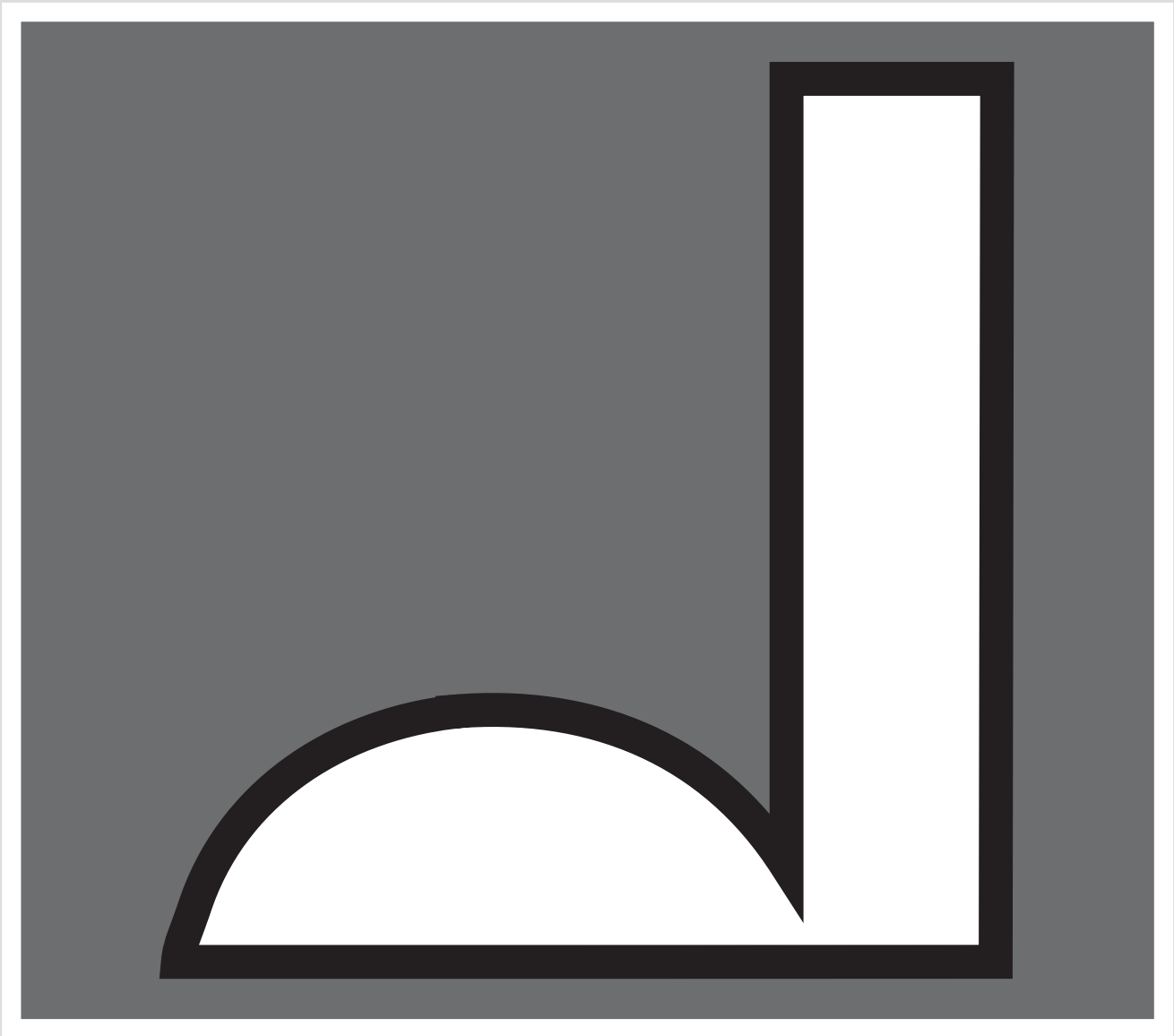




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIV - Nº 056 - QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2009 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
 José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
 Marconi Perillo - (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE
 Serys Slhessarenko - (PT-MT)
1º SECRETÁRIO
 Heráclito Fortes - (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO
 João Vicente Claudino - (PTB-PI)

3º SECRETÁRIO
 Mão Santa - (PMDB-PI)
4º SECRETÁRIO
 Patrícia Saboya - (PDT-CE)

Suplentes de Secretário
 1º - César Borges - (PR-BA)
 2º - Adelmir Santana - (DEM-DF)
 3º - Cícero Lucena - (PSDB-PB)
 4º - Gerson Camata - (PMDB-ES)

LIDERANÇAS

<p align="center">Maioria (PMDB/PP) - 19</p> <p align="center">Líder Renan Calheiros - PMDB</p> <p>Vice-Líderes Valdir Raupp Paulo Duque Lobão Filho Francisco Dornelles Gilvam Borges Gerson Camata Geraldo Mesquita Júnior </p> <p align="center">Líder do PMDB - 18 Renan Calheiros</p> <p>Vice-Líderes do PMDB Wellington Salgado de Oliveira Almeida Lima Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha Neuto De Conto</p> <p align="center">Líder do PP - 1 Francisco Dornelles</p>	<p align="center">Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PRB/PSB/PC DO B) - 21</p> <p align="center">Líder Aloizio Mercadante - PT</p> <p>Vice-Líderes João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella </p> <p align="center">Líder do PT - 12 Aloizio Mercadante</p> <p>Vice-Líderes do PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns</p> <p align="center">Líder do PR - 4 João Ribeiro</p> <p>Vice-Líder do PR Expedito Júnior</p> <p align="center">Líder do PRB - 2 Marcelo Crivella</p> <p align="center">Líder do PSB - 2 Antonio Carlos Valadares</p> <p align="center">Líder do PC DO B - 1 Inácio Arruda</p>	<p align="center">Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 27</p> <p align="center">Líder Mário Couto - PSDB</p> <p>Vice-Líderes Heráclito Fortes Flexa Ribeiro Demóstenes Torres Eduardo Azeredo Adelmir Santana João Tenório Kátia Abreu Papaléo Paes </p> <p align="center">Líder do DEM - 14 José Agripino</p> <p>Vice-Líderes do DEM Jayme Campos Antonio Carlos Júnior Rosalba Ciarlini Efraim Morais</p> <p align="center">Líder do PSDB - 13 Arthur Virgílio</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Alvaro Dias Lúcia Vânia Cícero Lucena Papaléo Paes</p>
<p align="center">PTB - 7</p> <p align="center">Líder Gim Argello - PTB</p> <p>Vice-Líderes Sérgio Zambiasi Romeu Tuma</p>	<p align="center">PSOL - 1</p> <p align="center">Líder José Nery - PSOL</p>	<p align="center">Governo</p> <p align="center">Líder Romero Jucá - PMDB</p> <p>Vice-Líderes Delcídio Amaral Antonio Carlos Valadares João Pedro Gim Argello Romeu Tuma</p>
<p align="center">PDT - 5</p> <p align="center">Líder Osmar Dias - PDT</p> <p>Vice-Líder Patrícia Saboya</p>		

EXPEDIENTE

<p align="center">José Alexandre Lima Gazineo Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p align="center">Cláudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Secretaria de Taquigrafia</p>
--	--

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 61ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 29 DE ABRIL DE 2009

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

Destinação do tempo dos oradores do Período do Expediente da presente sessão será dedicado a homenagear o centenário do nascimento de *Dom Helder Camara*, nos termos dos Requerimentos nºs 14, 15, 16, 253 e 419, de 2009, dos Senadores Inácio Arruda, Tasso Jereissati e Cristovam Buarque e outros Senhores Senadores..... 13449

1.2.2 – Fala da Presidência (Senador Mão Santa)

1.2.3 – Oradores

Senador Inácio Arruda..... 13450

Senador Tasso Jereissati..... 13453

Senador Pedro Simon..... 13455

Senador Marco Maciel..... 13458

1.2.4 – Fala da Presidência (Senador Mão Santa)

Convida todos para a pré-estréia do filme “*Dom Helder Câmara: O Santo Rebelde*” de Erika Bauer, às 19hs, no auditório Petrônio Portella. Convida, ainda, para o lançamento da exposição “*Dom Helder Câmara: Memória e Profecia no seu Centenário*”, no Salão Branco do Senado Federal. Lembra aos presentes que a TV Senado irá transmitir o documentário “*Dom Helder Câmara: Pastor da Liberdade*”, de Marcos Cirano, Ciro Rocha e César de Almeida, e aproveita para agradecer o Senado Cultural pela reedição do livro *Dom Helder: O Artesão da Paz*, organizado por Raimundo Caramuru Barros e Lauro de Oliveira, que se encontrava esgotado. 13460

1.2.5 – Oradores (continuação)

Senador Cristovam Buarque 13460

Senador Eduardo Suplicy 13462

Senador Flávio Arns 13465

Senador José Nery 13466

Senador Arthur Virgílio..... 13470

Senador Renato Casagrande 13473

1.2.6 – Fala da Presidência (Senador Marconi Perillo)

1.2.7 – Oradores (continuação)

Senador Flexa Ribeiro (art. 203, do Regimento Interno)..... 13475

Senadora Rosalba Ciarlini (art. 203, do Regimento Interno) 13476

1.2.8 – Suspensão da sessão às 17 horas e 31 minutos e reabertura às 17 horas e 36 minutos

1.2.9 – Mensagens do Presidente da República

Nº 58, de 2009 (nº 262/2009, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2004, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que *acrescenta parágrafo ao art. 158 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o chamado “seqüestro relâmpago”, sancionado e transformado na Lei nº 11.923, de 17 de abril de 2009..... 13477*

Nº 59, de 2009 (nº 263/2009, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2007 (nº 206/2007, na Casa de origem, do Deputado Clodovil Hernandez), que *altera o art. 57 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para autorizar o enteado ou a enteada a adotar o nome da família do padrasto ou da madrasta, sancionado e transformado na Lei nº 11.924, de 17 de abril de 2009..... 13477*

Nº 60, de 2009 (nº 264/2009, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior), sancionado e transformado na Lei nº 11.925, de 17 de abril de 2009..... 13477*

Nº 61, de 2009 (nº 265/2009, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2007 (nº 6.463/2005,

na Casa de origem, do Deputado Chico Alencar, que institui o dia 25 de janeiro como Dia Nacional da Bossa Nova, sancionado e transformado na Lei nº 11.926, de 17 de abril de 2009.....	13477	horas, destinada a comemorar os 90 anos de criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), nos termos do Requerimento nº 43, de 2009.....	13480
Nº 62, de 2009 (nº 267/2009, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2008 (nº 6.341/2002, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que institui o Dia Nacional do Caminhoneiro, sancionado e transformado na Lei nº 11.927, de 17 de abril de 2009.....	13477	Recebimento do Aviso nº 26, de 2009 (nº 453/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 402, de 2009, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram, referente ao Relatório de Auditoria relativo às ações assistencialistas e de saúde aos povos indígenas nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEI (TC 013.233/2008-5).	13480
Nº 63, de 2009 (nº 268/2009, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2008 (nº 1.967/2007, na Casa de origem, do Deputado Carlos Brandão), que institui o Dia do Vaqueiro Nordestino, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de julho, sancionado e transformado na Lei nº 11.928, de 17 de abril de 2009.....	13478	Recebimento do Ofício nº S/14, de 2009 (nº 495/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, encaminhando o Ofício nº 159/2008/PFDC/MPF – GPC, de 4 de julho de 2008, da Subprocuradora-Geral da República da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.	13480
Nº 64, de 2009 (nº 261/2009, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1999 – Complementar, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971, sancionado e transformado em Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.	13478	1.2.12 – Comunicações	
1.2.10 – Leitura de requerimentos		Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando que o Senador Magno Malta, deixará de compor como membro titular a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, passando a integrá-la como membro suplente. (Ofício nº 82, de 2009, de 29 do corrente)	13480
Nº 476, de 2009, de autoria do Senador Flávio Arns, solicitando o encaminhamento do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2009, à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para que esta se pronuncie sobre o mesmo.	13478	Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, de substituição de membro para compor a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. (Ofício nº 83, de 2009, de 29 do corrente)	13480
Nº 477, de 2009, de autoria do Senador Valdir Raupp, solicitando ao Tribunal de Contas da União, para que inclua em seu plano de auditorias, a realização de auditoria nos contratos de bens e serviços realizados pelo Instituto de Metrologia de Santa Catarina, de valor superior a 100 mil reais, executados a partir de 2007.	13478	Da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal, de indicação de membro para compor a Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Designação do Senador João Ribeiro, como suplente, para compor a referida Comissão. (Ofício nº 84, de 2009, de 29 do corrente)	13481
Nº 478, de 2009, de autoria do Senador Renato Casagrande, solicitando voto de louvor aos integrantes da Comissão de Juristas, criada pelo Senado Federal na forma do Requerimento nº 227, de 2008.	13478	1.2.13 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados	
Nº 479, de 2009, de autoria do Senador Expedito Júnior, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 2 e 95, de 2009, por regularem a mesma matéria.	13479	Nº 339/2009, de 27 do corrente, comunicando que o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2002 (nº 6.853, de 2002, naquela Casa), foi sancionado e convertido na Lei nº 11.916, de 9 de abril de 2009.	13481
Nº 480, de 2009, de autoria da Senadora Patrícia Saboya e outros Srs. Senadores, solicitando a realização de Sessão Especial do Senado Federal, no dia 20 de maio, destinada à comemoração dos vinte anos de fundação da Associação dos Jovens Empresários de Fortaleza.	13479	Nº 341/2009, de 27 do corrente, comunicando que o Projeto de Lei do Senado nº 45, de 2002 (nº 6.904, de 2002, naquela Casa), foi sancionado e convertido na Lei nº 11.918, de 9 de abril de 2009.	13481
1.2.11 – Comunicações da Presidência		Nº 343/2009, de 27 do corrente, comunicando que o Projeto de Lei do Senado nº 214, de 2001 (nº 7.200, de 2002, naquela Casa), foi sancionado e convertido na Lei nº 11.920, de 9 de abril de 2009.	13481
Lembrando às Senhoras e aos Senhores Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão especial a realizar-se amanhã, às 10		Nº 365/2009, de 27 do corrente, comunicando que o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2003 (nº 7.290, de 2006, naquela Casa), foi sancionado e convertido na Lei nº 11.921, de 13 de abril de 2009. ...	13481
		1.2.14 – Discursos do Expediente	
		SENADOR ROBERTO CAVALCANTI – Homenagem à trajetória de Octávio Frias de Oliveira.....	13481

O SR. PRESIDENTE (Senador José Sarney) – Associa-se à homenagem do Senador Roberto Cavalcanti a Octávio Frias de Oliveira.....	13483	sória nº 456, de 2009, que <i>dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009</i>	13547
1.3 – ORDEM DO DIA		1.4.3 – Comunicação da Presidência	
1.3.1 – Item 1		Inclusão, na Ordem do Dia de amanhã, do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2009 e da Medida Provisória nº 456, de 2009, tendo em vista o término do prazo para sua apreciação, e a prorrogação de suas vigências por mais sessenta dias, conforme Atos da Mesa do Congresso Nacional. .	13547
Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2009, que altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando os dispositivos legais que menciona. (proveniente da Medida Provisória nº 449, de 2008. Aprovado com emendas , após Parecer nº 307, de 2009-PLEN (Relator-revisor: Senador Francisco Dornelles), tendo usado da palavra o Sr. Marcelo Crivella, a Sra. Ideli Salvatti, os Srs. Francisco Dornelles (relator), Srs. Antonio Carlos Júnior, José Agripino, a Sra. Lúcia Vânia, os Srs. Tasso Jereissati, Aloizio Mercadante, Romero Jucá, Arthur Virgílio, Gim Argello e Marcelo Crivella. À Comissão Diretora para redação final. .	13483	1.4.4 – Leitura de requerimento	
Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2009 (Parecer nº 308, de 2009-CDIR). Aprovada . À Câmara dos Deputados.....	13528	Nº 498, de 2009, de autoria do Senador Flávio Arns, solicitando voto de aplauso às professoras Célia Arns de Miranda e Anna Stegh Camati.....	13688
1.3.2 – Matérias não apreciadas		1.4.5 – Apreciação de matéria	
Matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária.	13538	Requerimento nº 103, de 2009, lido em sessão anterior. Aprovado	13688
1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA		1.4.6 – Pareceres	
1.4.1 – Leitura de requerimentos		Nº 309, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2008 (nº 202/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Cooperação nos Campos da Saúde e de Medicamentos, celebrado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006. .	13689
Nº 496, de 2009, de autoria da Comissão Temporária Interna para Reforma do Regimento Interno do Senado Federal, solicitando a prorrogação do prazo de seus trabalhos, até 30 de junho de 2009. Aprovado	13546	Nº 310, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2008 (nº 19/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai – Estados Partes do Mercosul e os Governos da República da Colômbia, da República do Equador e da República Bolivariana da Venezuela – Países Membros da Comunidade Andina, celebrado em Montevideú, em 18 de outubro de 2004.	13693
Nº 497, de 2009, de autoria do Senador Jayme Campos, solicitando a criação de uma Comissão Temporária, composta de sete Senadores e igual número de suplentes, para, no prazo de cento e oitenta dias, elaborar projeto de lei consolidando, na forma de Código Ambiental, a legislação indigenista e ambiental do País e sua relação com as atividades agropecuárias.	13546	Nº 311, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2008 (nº 26/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado em Brasília, em 13 de março de 2006.....	13701
1.4.2 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados		Nº 312, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2008 (nº 51/2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Damasco, em 3 de dezembro de 2003.	13706
Nº 362/2009, de 29 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2009, que <i>dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, e dá outras providências (Proveniente da Medida Provisória nº 455, de 2009)</i>	13546	Nº 313, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2008 (nº 669/2008,	
Nº 363/2009, de 29 do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal a Medida Provi-			

na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, na Área de Biocombustíveis, celebrado em Brasília, em 6 de setembro de 2007.</i>	13712	<i>da Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2001, a PEC dos Vereadores, realizada na sessão deliberativa extraordinária do dia 29 de junho de 2004, às dezoito horas e cinqüenta minutos.</i> 13742
Nº 314, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2009 (nº 53/2007, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o texto da Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.</i>	13718	Nº 321, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Recurso nº 10, de 2004, do Senador Antonio Carlos Magalhães, que <i>requer a nulidade da sessão deliberativa extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2004, às dezoito horas e cinqüenta minutos, alegando erro na votação e na condução dos trabalhos, em que foi aprovada, em segundo turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2001, PEC dos Vereadores.....</i> 13750
Nº 315, de 2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2009 (nº 56/2007, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o texto da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.....</i>	13721	1.4.7 – Comunicações da Presidência Abertura do prazo, de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2003, e das Propostas de Emenda à Constituição nºs 39 e 48, de 2006, cujos pareceres foram lidos anteriormente, continuem sua tramitação. 13757
Nº 316, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2003 (nº 54/2003, na Casa de origem), que <i>altera a redação do § 1º do artigo 159 do Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal (dispõe sobre a realização de exame de corpo delíto e outras perícias, quando não houver peritos oficiais ou lista de peritos).....</i>	13726	Abertura de prazo de cinco dias para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2007, cujo parecer foi lido anteriormente..... 13757 Arquivamento dos Recursos nºs 9 e 10, de 2004, cujos pareceres foram lidos anteriormente.. 13757
Nº 317, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que <i>altera o texto do art. 37 da Constituição Federal para limitar o número de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Poder Executivo, nas três esferas de governo.....</i>	13732	1.4.8 – Discursos (continuação) SENADOR MARCELO CRIVELLA, como Líder – Celebração dos 61 anos de criação do Estado de Israel. 13758
Nº 318, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2006, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que <i>altera e acrescenta parágrafos ao art. 195 da Constituição Federal e acrescenta os arts. 95, 96 e 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias..</i>	13736	SENADOR VALTER PEREIRA – Participação de S. Exª em ato público realizado em Brasília/MS, de entrega de moradias a famílias pobres. Elogios ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd). 13759
Nº 319, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2007 (nº 5.990/2005, na Casa de origem, de autoria do Deputado Pastor Reinaldo), que <i>altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (torna o exercício da advocacia incompatível para os ocupantes de cargos ou funções vinculadas direta ou indiretamente a qualquer órgão do Ministério Público).</i>	13740	SENADOR EDUARDO SUPPLY, como Líder – Leitura de carta da Governadora do Pará, Ana Júlia Carepa, referente ao cumprimento de determinações judiciais de reintegração de posse de terras naquele Estado. Registro de notas da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, do Presidente da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. 13760
Nº 320, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Recurso nº 9, de 2004, do Senador Antonio Carlos Valadares, que <i>requer a nulidade da votação, em segundo turno,</i>		SENADOR MÁRIO COUTO, como Líder – Comentários à carta lida pelo Senador Eduardo Suplicy em seu pronunciamento, de autoria da Governadora do Estado do Pará..... 13766

SENADOR FLEXA RIBEIRO – Resposta ao pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy, que tratou de questões fundiárias do Estado do Pará.. 13769

SENADOR PAULO PAIM – Congratulações pela aprovação do relatório do Deputado Arnaldo Faria de Sá ao PL 58, de autoria de S. Exª, que garante aos aposentados o recebimento do mesmo número de salários mínimos que recebia quando de sua aposentadoria. Expectativas de que os três projetos de lei de autoria de S. Exª que visam be-

neficiar aposentados e pensionistas, sejam votados brevemente na Câmara dos Deputados. Importância da decisão adotada ontem pelo Senado, que fixou o dia 13 de maio para a apreciação de vetos presidenciais. A questão da violência contra a mulher, especialmente a do campo. Registro da vitória do Congresso Nacional Africano nas eleições da África do Sul. Elogios ao trabalho desenvolvido pelo Sr. Darci Soares Candiota, que encaminhou carta a S. Ex^a em apoio ao projeto de lei que cria a Sudesul. 13772

1.4.9 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR PAPALÉO PAES – Registro da matéria intitulada “Tasso paga avião fretado com dinheiro do Senado”, publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 2 de abril corrente. 13776

SENADOR MARCONI PERILLO – Registro da matéria intitulada “Reestruturação gerou polêmica internamente”, publicada no jornal **O Globo**, edição de 15 de fevereiro último. 13778

SENADOR FLEXA RIBEIRO – Registro da matéria intitulada “Cartão do Bolsa-Família era usado na compra de drogas”, publicada no jornal **Diário do Povo**, de Teresina, Piauí, e reproduzida pelo **O Globo OnLine**, em 1º de março último. . 13779

1.4.10 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, quinta-feira, dia 30, às 14 horas, com Ordem do Dia designada..... 13780

1.5 – ENCERRAMENTO

2 – PARECERES

Nº 5, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 2009 – CN, que *abre o Orçamento de Investimento para 2009, em favor da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás, crédito suplementar no valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), para os fins que especifica.* 13785

Nº 6, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 3, de 2009 – CN, que *abre ao Orçamento de Investimento para 2009, em favor de empresas do Grupo Eletrobrás, crédito especial no valor total de R\$ 310.511.886,00 (trezentos e dez milhões, quinhentos e onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais), para os fins que especifica.* 13788

Nº 7, de 2009-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 3, de 2008 – CN, que *altera os artigos 26, 44 e 47 da Resolução nº 1, de 2006-CN, bem como o seu anexo, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo e dá outras providências.*..... 13795

3 – RETIFICAÇÃO

Ata da 33ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 24 de março de 2009, publicada no **DSF** nº 33, de 25 de março de 2009 (Pareceres nºs. 86 a 88/2009) 13798

4 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Agenda cumprida pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, no dia 29.04.2009..... 13827

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos
CAS – Comissão de Assuntos Sociais
CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) (Lei nº 9.883, de 1999)

Ata da 61ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 29 de Abril de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Marconi Perillo, Mão Santa

(Inicia-se a Sessão às 14 horas e 23 minutos,
e encerra-se às 22 horas e 52 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 29/4/2009 07:31:57 até 29/4/2009 22:52:00

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
Bloco-PT	MS	DELÍCIO AMARAL	X	X
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPPLY	X	X
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	X
PTB	MA	ÉPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	X
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	X
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	X
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X
PT	AC	MARINA SILVA	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	X
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	X
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
PDT	CE	PATRICIA SABOYA	X	
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMÓN	X	X
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	X
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
Bloco-PT	MT	SERYS SHLESSARENKO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRAX	X	X

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Há número regimental. Declaro aberta a sessão do Senado da República do Brasil.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da presente sessão será dedicado a homenagear o centenário do nascimento de Dom Helder Câmara, nos termos dos Requerimentos nºs 14, 15, 16, 253 e 419, de 2009, dos Senadores Inácio Arruda, Tasso Jereissati, Cristovam Buarque e outros Srs. Senadores.

Convido para compor a Mesa o Sr. Arcebispo Emérito de Brasília, Reverendíssimo Cardeal D. José Freire Falcão, que foi também Arcebispo do nosso querido Piauí. E é com grata emoção que o chamo, porque minha mãe, Janete de Moraes Souza, minha santa mãe, terceira franciscana, elaborou o livro cristão *A vida é um hino de amor*, que foi publicado com o apoio e a permissão de Dom José Freire Falcão. (Palmas.)

Convidamos a sobrinha do homenageado, Sr^a Myrna Câmara (Palmas.); o Secretário Executivo do Centro Nacional Fé e Política Dom Helder Câmara e assessor político da CNBB, Reverendíssimo Padre Ernane Pinheiro (Palmas.); membro do Conselho Curador do Instituto Dom Helder Câmara, Sr. Antônio Carlos Maranhão de Aguiar (Palmas.); convidamos o Chefe do Departamento de Filatelia e Produtos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Sr^a Maria de Lourdes Torres de Almeida Fonseca (Palmas); convidamos a Diretora do documentário “Dom Helder Câmara – o Santo Rebelde”, Sr^a Erika Bauer (Palmas.); convidamos o Senador Inácio Arruda, o primeiro signatário desta solenidade.

Ouviremos agora o Hino “Dom Helder Câmara, Pastor da Paz” e, em seguida, a música “Sê um”, interpretadas pelo Coral do Senado Federal.

(Apresentação do Coral.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Vamos proceder à obliteração do selo. Convidamos, para esse ato, a Chefe do Departamento de Filatelia e Produtos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Sr^a Maria de Lourdes Torres de Almeida Fonseca, para proceder à obliteração, sob a orientação da nossa Secretária Executiva, Cláudia Lyra. (Pausa.) (Palmas.)

Convidamos A SRA. Myrna Câmara para fazer a segunda obliteração do selo “O Pastor da Paz”. (Pausa.) (Palmas.)

(Procede-se à obliteração do selo postal.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) –

São tantas as autoridades eclesiásticas, que eu pediria

permissão – porque eu poderia esquecer alguns nomes e, mesmo involuntariamente, seria imperdoável – para saudar a todos na pessoa do nosso Arcebispo Emérito de Brasília, o Reverendíssimo Cardeal Dom José Freire Falcão, ex-Arcebispo do Estado do Piauí.

Minhas senhoras e meus senhores, o Senado Federal homenageia, hoje, uma das maiores figuras brasileiras do Século XX e, com toda certeza, da nossa história.

Trata-se de Dom Helder Câmara, cujo centenário de nascimento transcorreu no último dia 7 de fevereiro.

Nascido na belíssima capital cearense, undécimo filho de uma família de 13 irmãos, ingressou no seminário aos 14 anos, de onde saiu Padre em 1931. No mesmo ano, foi nomeado Diretor do Departamento de Educação do Estado do Ceará, cargo que exerceu por cinco anos, quando se mudou para o Rio de Janeiro, onde dirigia programas educacionais da Prefeitura.

Após dedicar-se à causa da educação, foi na então Capital Federal que iniciaria a sua militância pelas causas sociais, causas que marcariam sua vida até o fim. Lá, fundou a Cruzada São Sebastião e o Banco da Providência, entidades voltadas à assistência dos cidadãos mais pobres.

Seu belíssimo trabalho pastoral seria reconhecido pela Igreja em 1952, quando foi nomeado Bispo Auxiliar do Rio de Janeiro. No mesmo ano, tornou-se um dos fundadores da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), da qual foi Secretário por 12 anos. Sua atuação na CNBB foi decisiva para a mudança de rumos da Igreja Católica no Brasil, que passou a incluir o problema da desigualdade social em sua ação cotidiana.

Mas a luta que marcaria definitivamente sua trajetória seria travada à frente da Arquidiocese de Olinda e Recife, que comandaria de 12 de março de 1964 até o ano de 1985, quando se aposentou.

Foi a luta contra a ditadura militar e a favor dos direitos humanos no Brasil verdadeira cruzada cívica empreendida pelo incansável Dom Helder, durante todo o tempo em que permaneceu à frente da Arquidiocese e que – impossível não assinalar – coincidiu exatamente com a vigência dos “anos de chumbo” no nosso País.

Pequeno e franzino, foi um gigante no combate ao arbítrio! Já em 1964, divulgou manifesto de apoio à ação operária católica de Recife, prontamente interpretado como uma afronta ao governo dos generais. Foi acusado de demagogo e comunista, e proibido de se manifestar publicamente.

Jamais aceitou a intimidação! Continuou pregando em favor dos mais pobres e em defesa dos direitos

humanos. Homem de fibra e de coragem, foi pioneiro ao denunciar o infame instrumento da tortura usado contra os presos políticos no Brasil. E o fez em Paris, diante da opinião pública internacional, que passou a enxergar o Brasil com outros olhos.

Sua determinação era tanta e seu carisma tamanho – lotava auditórios por onde passava –, que foi indicado, em 1972, para o Prêmio Nobel da Paz, prêmio que não ganhou em virtude da forte oposição do Governo Militar, que o via como adversário do regime.

Lutou contra a ditadura até o fim e, mesmo depois da redemocratização – e de sua aposentadoria –, nunca deixou de militar a favor dos mais pobres. Deixou mais de 500 Comunidades Eclesiais de Base e ainda lançou a campanha “Ano 2000 sem Miséria”, pouco antes de sua morte em 1999.

Se vivo fosse, Dom Helder Câmara certamente estaria feliz em ver a diminuição da miséria no Brasil. Mas sua felicidade não seria completa, pois muitos brasileiros e brasileiras ainda vivem à margem da sociedade, desprovidos das mínimas condições de dignidade.

A melhor homenagem que podemos prestar a Dom Helder nesta comemoração do centenário de seu nascimento é o compromisso de todos nós com a inclusão social de todos os brasileiros, sem exceção!

Enquanto ainda houver miseráveis neste País, o Brasil jamais se encontrará consigo mesmo, jamais será capaz de trilhar o caminho da prosperidade duradoura.

Salve Dom Helder Câmara!

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedemos a palavra ao Senador Inácio Arruda, primeiro signatário desta solenidade de hoje em homenagem a Dom Helder Câmara. Inácio Arruda é do PCdoB e representa o grandioso Estado do Ceará.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Já que chamaram o santo de comunista, nada melhor do que iniciar a lista de oradores com um comunista.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores; senhores representantes do Corpo Diplomático, a quem saúdo na pessoa da 1^a Secretária da Embaixada da França, Sr^a Cecile Merle; meu caro Arcebispo Emérito de Brasília, Reverendíssimo Cardeal Dom José Freire Falcão; querida sobrinha do nosso homenageado, que nos alegra com sua presença – com sua presença bem alegre, diga-se de passagem –, nossa companheira Myrna Câmara; Secretário Executivo do Centro Nacional Fé e Política Dom Helder Câmara e Assessor Político da CNBB, Reverendíssimo Padre Ernane Pinheiro, nosso irmão de Jaguaribe, no Estado do Ceará; nosso

companheiro membro do Conselho Curador do Instituto Dom Helder Câmara, Antônio Carlos Maranhão de Aguiar – muita alegria recebê-lo entre nós; nossa querida amiga, a quem temos dado muito trabalho no seu Departamento de Filatelia e Produtos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Maria de Lourdes Torres de Almeida Fonseca, que acabou de nos presentear com este selo belíssimo de Dom Helder Câmara; Diretora do Documentário *Dom Helder Câmara – o Santo Rebelde* – é isso mesmo –, Erika Bauer, tenho muita alegria em recebê-la; Sr. Presidente; Sr^{as} e Srs. Senadores; amigos aqui presentes, que compartilham este momento de homenagem a esse gigante da vida brasileira, Dom Helder Câmara, que, em 7 de fevereiro passado, completaria 100 anos. Trata-se de uma das figuras que considero das mais respeitáveis do nosso País. O Brasil, digamos assim, reconhece esse fato histórico da passagem de um pequeno gigante entre nós. Uma dessas figuras que não descansam enquanto há uma injustiça a ser desvelada e combatida; que não nos deixam esquecer de nossas limitações e imperfeições, ao mesmo tempo em que nos lembram de nossa força de mudar as coisas e de nossa capacidade de refazer nossas circunstâncias, se assim quisermos. Assim foi Dom Helder Câmara, Arcebispo Emérito de Olinda e Recife, que hoje homenageamos nesta sessão: grande defensor dos direitos humanos, amigo dos mais carentes, dos mais pobres, renhido combatente das injustiças sociais. Esta, a sua característica primeira.

Helder Câmara nasceu na minha querida Fortaleza, no Ceará, décimo primeiro de treze filhos. Sua vocação religiosa surge cedo – consta que aos quatro, cinco anos já brincava de rezar missas. A precocidade dessa sua vocação levou-o ao seminário aos 14 anos de idade e à ordenação aos 22 anos – dois anos antes da idade mínima exigida, o que só foi possível com uma autorização especial da Santa Sé.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, amigos, ordenado Sacerdote aos 22 anos, Dom Helder torna-se Bispo em 1952, com 43 anos de idade. Logo se engaja na mobilização dos Bispos do Brasil e da América Latina, colaborando ativamente na criação do que viria a ser a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que secretariou por 12 anos, até ser sagrado, em 1964, Arcebispo de Olinda e Recife.

Se sua atuação no sacerdócio e sua contribuição ao aperfeiçoamento da instituição católica do Brasil e na América Latina foram importantes, mais relevantes e mais significativas foram suas atividades voltadas para as questões sociais e políticas, sobretudo ao longo do conturbado período do regime militar.

Já desde o início de seu sacerdócio, Helder Câmara envolveu-se com a organização dos movimentos sociais. No mesmo ano em que se ordenou, em 1931, criou, no Ceará, a Liga Cearense do Trabalho, e, dois anos depois, em 1933, algo especialíssimo, inovador e de quebra de preconceitos: a Sindicalização Operária Feminina Católica, reunindo mulheres que trabalhavam como lavadeiras, passadeiras, faxineiras ou empregadas domésticas – empregos precários, sem segurança, mais vulneráveis do que outros à arbitrariedade patronal vigente à época.

Em 1936, transfere-se para o Rio de Janeiro, onde funda, já no final da década de 50, a Cruzada São Sebastião – é muito importante, e faço questão de registrá-la, porque ela surge exatamente em função das políticas de governo locais, que tratavam ou de despejar centenas e centenas de famílias com a tentativa de retirá-las daquele ambiente, ou mesmo por uma política de pressão sobre a pobreza, que se organizava em torno de bairros já considerados nobres no Rio de Janeiro. A Cruzada São Sebastião nasce ali, ao lado do Leblon. É muito significativa essa sua iniciativa urbanística, ousada e pioneira para melhorar as condições de moradia e de vida das famílias faveladas. E a criação de um banco, é isso, Dom Helder criou o Banco da Providência, maior e mais antigo projeto social da Arquidiocese do Rio de Janeiro, que até hoje promove a inclusão social e cidadã de quase 40 mil pessoas que vivem abaixo da linha da pobreza.

Dom Helder não via essa preocupação social separadamente de sua vocação sacerdotal e de sua atuação pastoral na Igreja. Não era outra coisa, essa preocupação, de seu ponto de vista, do que uma decorrência necessária e inevitável do imperativo erguido pela virtude da caridade. Não é por outra razão que, durante o Concílio Ecumênico Vaticano II, no início dos anos 60, trabalhou a fim de incluir a questão da miséria na pauta das discussões ao lado das questões teológicas, litúrgicas e canônicas. Foi um dos signatários do chamado Pacto das Catacumbas, documento seminal, que se alinhava decididamente às correntes progressistas que pregavam uma modernização da Igreja e que trazia o compromisso daqueles que o assinaram de trazer os pobres para o centro de seu ministério pastoral. Era o germe da Teologia da Libertação que tanta influência teve na atuação da Igreja Católica nas décadas seguintes, sobretudo na América Latina. E digo, especialmente, no Brasil, porque todos nós, eu mesmo, membro do Partido Comunista do Brasil, já atuando na clandestinidade com os militantes comunistas, tínhamos como base principal de atuação a ligação entre os que defendiam o socialismo, os que defendiam a melhoria da qualidade de vida, e encontrávamos entre

as Comunidades Eclesiais de Base uma relação muito forte. Quero dizer que, em muitas oportunidades, foi a Igreja brasileira, sob o signo da Teologia da Libertação, que acolheu socialistas, comunistas, democratas perseguidos por qualquer razão durante o período do regime militar. Fomos acolhidos por personalidades do quilate de Dom Helder Câmara.

De volta ao Brasil, e já nomeado Arcebispo, Dom Helder Câmara apóia decisivamente a tradução em ações dos princípios afirmados no Concílio Vaticano II. Reforça e incentiva as Comunidades Eclesiais de Base, cujo papel de resistência e mobilização social, naquele momento preciso da história, dificilmente pode ser exagerado. Verdadeiras escolas de autonomia e auto-organização, as CEBs foram escolas ímpares da democracia, exemplos concretos da força que pode alcançar a mobilização social.

Nesse momento, Dom Helder Câmara já rompera também definitivamente com uma visão assistencialista e populista da ação em prol dos mais pobres. Cada vez mais, acreditava na necessidade de uma grande reforma social e de importantes mudanças políticas para que se instaurasse no País um estado de verdadeira justiça social. Inevitavelmente, sua atuação acabaria ganhando uma conotação política. Isso se acentuou, justamente, sob o pano de fundo sombrio do regime autoritário instalado no País em abril de 1964.

Dom Helder conseguiu, de forma notável, unir com sucesso o homem da Igreja com o agente de mobilização social. O desenvolvimento de suas atividades junto aos movimentos sociais foi o responsável pela conquista do papel político de relevância que desempenhou após o golpe militar de 1964.

Rapidamente, sua atuação social junto aos pobres, sua defesa da inclusão social e sua postura firme na coordenação das desigualdades e das condições em que se reproduz a miséria passam a ser vistas com desconfiança e suspeita pelo regime militar. Disse Dom Helder em frase que ficaria famosa: “Quando dou de comer aos pobres, me chamam de santo. Quando pergunto por que eles são pobres, me chamam de comunista!”. Dom Helder, o “irmão dos pobres”, ganha a alcunha de “bispo vermelho”, passando a sofrer ameaças, atentados, ultrajes e calúnias. Mas não cala; não se dobra; continua sendo a voz da consciência nacional, trazendo corajosamente a público o que todos se esforçam para esconder ou ignorar.

Incapaz de intimidar o franzino arcebispo, a ditadura se volta contra os seus ajudantes a aliados: em maio de 1969, é encontrado morto, com sinais de tortura, o jovem Padre Henrique Pereira Neto, assessor de Dom Helder Câmara para a área de assistência à juventude, que já recebera inúmeras ameaças por

seus contatos frequentes com estudantes cassados e tidos por “subversivos”. Tal episódio rendeu o poema “Padre Henrique contra o Dragão da Maldade”, de autoria de outro ilustre e centenário cearense, Patativa do Assaré.

Dois versos breves:

Por causa do seu trabalho
que só o que é bom almeja
o espírito da maldade
que tudo estraga e fareja
fez tristes acusações
contra D. Helder e a igreja.
(...)
Será que ser comunista
é dar ao fraco instrução,
defendendo os seus direitos
dentro da justa razão,
tirando a pobreza ingênua
das trevas da opressão?

Impedido de falar no País, o Arcebispo passou a fazer apresentações sobre seu trabalho no exterior. Em 70, em Paris, durante uma conferência sobre direitos humanos, Dom Helder é um dos primeiros a denunciar publicamente a prática da tortura no Brasil pelo regime militar. A coragem de levar ao público essa verdade lhe valeu o ódio do regime, que corta o acesso de Dom Helder aos meios de comunicação – impedidos de sequer citar seu nome, seja de maneira favorável ou desfavorável – e chega a promover uma campanha difamatória contra o Arcebispo. Indicado ao Prêmio Nobel da Paz, a ditadura divulga na Europa, com dossiê, um documento que o acusa de ser comunista.

O Prêmio Nobel não veio, mas outras homenagens rendidas a Dom Helder colaboraram para que ele conduzisse, no Brasil, as primeiras experiências de reforma agrária. Com dois prêmios concedidos a ele pela Noruega e pela Alemanha, na década de 70, entre eles o Prêmio Popular da Paz, Dom Helder comprou uma propriedade de 457 hectares, o Engenho Ipiranga, e cedeu as terras para 39 famílias. Hoje, são cerca de 100 famílias que sobrevivem do que plantam. Outros dois engenhos adquiridos por Dom Helder em Pernambuco também passaram para as mãos dos trabalhadores rurais: Taquari, em Sirinhaém, na Zona da Mata, e Guaretama, em Bonito, no Agreste, totalizando 1.300 hectares. A Operação Esperança, como foi batizada, colocava em prática o trabalho social da arquidiocese: além de atender às necessidades urgentes dos pobres como habitação e terra, havia a preocupação, em plena vigência do regime militar, de conscientizar o povo para as questões sociais.

Além da reforma agrária, outro pioneirismo levado avante por Dom Helder foi uma reforma urbana em plena década de 50 – e já citamos lá atrás –, no Rio de Janeiro, quando fundou a Cruzada São Sebastião para urbanizar favelas.

Ao término do Congresso Eucarístico Internacional, realizado no Rio de Janeiro, em junho de 1955, o então cardeal francês Pierre Gerlier fez um comentário que deixou Dom Helder, então bispo auxiliar do Rio de Janeiro, inquieto: “Não entendo como vocês realizam um congresso tão organizado e bonito e não conseguem acabar com as favelas da cidade”. As palavras do francês incomodaram e estimularam Dom Helder a tocar em frente um projeto ousado para urbanizar as favelas cariocas, reforçando sua opção por lutar pelos pobres e desfavorecidos. Graças à articulação e influência do religioso, construiu-se um conjunto residencial de dez prédios, no bairro nobre do Leblon, na Zona Sul, que se transformou em residência para as famílias da extinta Favela da Praia do Pinto. Até hoje, aproximadamente quatro mil pessoas vivem nos 986 apartamentos, boa parte delas descendentes das primeiras famílias que receberam imóveis de Dom Helder.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a censura foi incapaz de calar aquele que se apresentava como a voz dos “sem vez e sem voz”. A atenção que lhe negavam no Brasil, recebia abundantemente no exterior. Em 1974, chegou a ser convidado a falar no Fórum Econômico Mundial, em Davos, onde, pequeno e frágil, se dirigiu aos grandes senhores do capitalismo, em nome dos dois terços da humanidade que passam fome e vivem na miséria. Humilde, recebeu mais de 30 títulos de doutor **honoris causa** de universidades pelo mundo todo, que, embora não desprezasse, guardava, segundo seu biógrafo Marcos de Castro, no fundo de um baú, sem ostentação ou vanglória. Conta seu biógrafo que o único título de doutor de que se orgulhava lhe fora informalmente “concedido” em uma paróquia do subúrbio do Engenho Novo, no Rio de Janeiro. Ao ser apresentado pelo pároco como doutor, conta o biógrafo, Dom Helder reagiu dizendo que não possuía tal título – ao que foi contestado pelos paroquianos, que gritaram em coro “É doutor, é doutor!”

Assim foi Dom Helder Câmara, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhores presentes, pequeno e franzino por fora, imensamente grande por dentro, grande em sua humildade e em sua força espiritual, grande em seu amor pelo próximo e por seu apego à justiça.

Dom Helder Câmara, tornado Arcebispo às vésperas do golpe de 64, aposentou-se em 1985. Seu arcebispadado coincidiu, assim, quase exatamente, com o período do regime militar. Foi o homem certo, na hora

certa e no lugar certo – um farol na escuridão, um ponto de luz que resistiu depois que todas as luzes haviam se apagado.

Dessa forma, tornou-se uma referência incontestável para entendermos a história recente do País, ultrapassando largamente os limites da instituição em que se insere – a Igreja Católica – e que ajudou também a transformar e modernizar em meados do século passado. Menciono também, com justiça, outros três grandes nomes e símbolos do engajamento da Igreja nas lutas sociais: Dom Aloísio Lorscheider, arcebispo de Fortaleza; Dom Frágoso, da Diocese de Crateús; e Dom Edmilson da Cruz, atual Bispo Emérito de Limoeiro do Norte, no Ceará.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Dom Helder foi um reformador, um ativista social, um dinamizador da sociedade, um profeta da paz, um arauto dos excluídos e uma das vozes políticas mais potentes e inspiradoras de sua época. Seus exemplos de coragem e de grandeza de alma permanecem como inspirações para todos nós, que vivemos tempos politicamente mais calmos, mas enfrentamos ainda o grave e renitente problema das profundas injustiças sociais que caracterizam o nosso Brasil.

Por tudo isso, Sr. Presidente, ao propor a realização desta homenagem, sinto que não estamos apenas fazendo justiça à memória de um grande homem, de um grande brasileiro, mas estamos cumprindo um dever, o dever de reverenciar nossos grandes heróis, e Dom Helder é um desses.

Um abraço.

Obrigado a todos. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Após brilhante pronunciamento do Senador Inácio Arruda, vamos convidar outro que representa o Estado do Ceará, o Senador Tasso Jereissati. Ele é do PSDB, de grande formação cristã, amigo íntimo de Aloísio Lorscheider. E dou o testemunho, como vizinho, do Piauí, que ninguém mais o excedeu em apoio ao culto a São Francisco, em Canindé do Ceará.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente desta sessão; Arcebispo Emérito de Brasília, Dom José Freire Falcão; sobrinha de Dom Helder, Myrna Câmara; Secretário Executivo do Centro Nacional Fé e Política Dom Helder Câmara e Assessor Político da CNBB, Reverendíssimo Padre Ernane Pinheiro; membro do Conselho Curador do Instituto Dom Helder Câmara, Sr. Antônio Carlos Maranhão de Aguiar; Conselheira Distrital de Proteção e Defesa de Direitos Humanos, Sr^a Maria da Assunção Barreto Raynaud; Chefe do Departamento de Filatelia e Produtos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Sr^a

Maria de Lourdes Torres de Almeida Fonseca; diretora do documentário sobre Dom Helder Câmara, *Dom Helder Câmara – O Santo Rebelde*, Sr^a Erika Bauer; Sr^{as} e Srs. Senadores; minhas senhoras e meus senhores; a grandeza de um homem é costumeiramente medida pelo tamanho dos seus feitos.

Se é assim, Dom Helder Câmara tem destaque entre os gigantes, merecendo figurar ao lado daqueles que ultrapassaram seu próprio tempo, realizando em vida uma obra que se perpetua, conferindo-lhe a merecida imortalidade.

Nada na vida desse cearense foi pequeno ou medíocre. Desde as enormes dificuldades da infância, os desafios da vida eclesial, a largueza dos seus sonhos e a firmeza com que abraçou seus propósitos, tudo revela a dimensão de uma vida extraordinária.

Já não seria pequeno o feito de quem sobrevive a uma epidemia de difteria em Fortaleza, em que a família perde em apenas um mês cinco de seus treze filhos.

Não foi uma tarefa simples sair do Seminário da Prainha para se tornar Bispo Auxiliar do Rio de Janeiro e, depois, Arcebispo de Recife e Olinda.

Não foi pequena a proeza de escrever 22 livros traduzidos para 14 idiomas, premiados em todo o mundo, ser honrado com 33 títulos de Doutor **Honoris Causa** em universidades por todo o Planeta.

Gigantesca foi sua dedicação aos pobres, com obras sociais espalhadas por onde passou, como o Banco da Providência, a transformação da favela Cruzada de São Sebastião, no Rio de Janeiro, a Casa de Frei Francisco, em Olinda, ou ainda a primeira experiência de reforma agrária em Pernambuco.

Muito além do comum foi a coragem de quem se colocou contra uma ditadura feroz, denunciando ao mundo a tortura e atrocidades de um regime que o perseguiu implacavelmente.

Nesse particular, sua luta pelos direitos humanos e pela democracia teria sido consagrada com o Prêmio Nobel da Paz, não fosse a ação subterrânea de boicote à sua candidatura pelo Governo militar, nas quatro vezes em que foi indicado.

Tudo isso, apesar de extraordinário, apenas serve de medida de parte da grandiosidade de Dom Helder.

Ouso dizer, entretanto, que mesmo diante de tantas virtudes e de conquistas tão significativas, que a maior obra de Dom Helder, o que lhe deu um caráter universal e, por que não dizer, verdadeiramente revolucionário, foi sua atuação no seio da própria Igreja.

Muitos ainda ignoram que Dom Helder foi um dos pilares da transformação da Igreja Católica, um trabalho que tem no Concílio Vaticano II, realizado

em Roma entre 1962 e 1965, um de seus momentos mais importantes. Ali, Dom Helder Câmara foi um dos arquitetos de uma construção que viria mudar a trajetória da Igreja para sempre, influenciando o curso da própria História, com reflexos até hoje, em toda a humanidade.

Fora dos meios eclesiásticos, da academia ou dos estudiosos da Igreja, pouco se fala sobre o papel de Dom Helder na disputa interna que, ao longo dos anos, se travou entre os conservadores e aqueles que queriam uma Igreja mais aberta, mais próxima das pessoas. Não abandonando as questões espirituais, mas também preocupada com as ditas questões mundanas. Um longo percurso de marchas e contramarchas, que vai desaguar na opção preferencial pelos pobres, alterando profundamente a doutrina social da Igreja, marcos ideológicos divisores da história da Igreja Católica Moderna.

Na verdade, o contato de Dom Helder com o mundo laico já vinha desde sua atuação como assistente nacional da Ação Católica Brasileira. Ir ao encontro das diversas realidades do País deu-lhe uma visão geral do Brasil e de sua Igreja, com seus valores e problemas.

Já na sua primeira viagem a Roma, em 1950, sob o Papado de Pio XII, encontra-se com o então Subsecretário de Estado do Vaticano, Monsenhor Giovanni Baptista Montini, que viria a se tornar, em pleno andamento do Concílio, em junho de 1963, o Papa Paulo VI. Entre os dois surge profunda amizade e respeito mútuo, que perdurará até o fim da vida.

Foi então ao ainda Monsenhor Montini que Dom Helder propõe a criação da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil). A CNBB, assim como o Celam (Conselho Episcopal da América Latina), também posteriormente dirigido por Dom Helder, buscava dar à Igreja brasileira e latino-americana um sentido de unidade e de integração.

A partir dessa integração, o envolvimento com questões que extrapolavam os portais das catedrais seria uma consequência quase que inevitável.

É, entretanto, no ambiente do Concílio que virá o destino, ou melhor, a Providência Divina, dar oportunidade ao brilho e talento de Dom Helder. Sua cultura, prestígio e inteligência foram essenciais nos embates que se travaram, em um cenário de profundo dissenso e divergência.

Revelar-se-á então o gênio de um “santo estadista” ou, se quiserem, a astúcia de um “político da Igreja”, sabendo usar, inclusive, com muita habilidade, os meios de comunicação da época.

Desde os trabalhos preparatórios, Dom Helder já enfrentara a então conservadora Cúria Romana, que

pretendia dirigir e orientar os trabalhos do Concílio, na direção exclusiva de temas religiosos e o combate ao comunismo.

Dom Helder quer muito mais. Propõe desde abolir o latim em celebrações, a integração e organização das diversas Igrejas do mundo, até a preocupação com questões políticas e econômicas globais, algo absolutamente revolucionário naquela época.

Sua mensagem vinha na direção de “abrir a Igreja ao povo de Deus”, a Igreja em consonância com a realidade, livre de cânones e preceitos inalcançáveis e incompreensíveis para a maioria das pessoas.

Ao conflito leste-oeste, marca da geopolítica mundial da Guerra Fria, Dom Helder opõe o agora inovador debate das relações norte-sul.

Como um profeta, já ali prega o diálogo entre os países ricos e a periferia, onde dois terços da população mundial padecem da miséria e da fome.

Em genial exercício de argumentação, Dom Helder expõe habilmente que, se a Igreja temia o comunismo, era exatamente aquela a hora de voltar-se para os pobres de todo o mundo.

Se não o fizesse, aí sim o cristianismo seria subjugado pelo comunismo. Assim, ser a Igreja dos pobres, além de cumprir a missão prescrita por Cristo, seria uma forma de evitar que as massas fossem seduzidas pela mensagem “libertadora” da ditadura do proletariado – aqui não vai nenhuma crítica ao nosso querido comunista.

Essa lógica irresistível reverteu o pensamento de muitos opositores às suas ideias.

Nesse particular, cabe ressaltar que a alcunha de “arcebispo vermelho”, grafada pelos militares brasileiros, não fazia o menor sentido.

Dom Helder não se afastou um centímetro dos princípios da Igreja, apenas abraçou-se mais firmemente aos que conduziam à caridade, à assistência aos mais necessitados, à autêntica mensagem cristã de amor ao próximo.

Assim, Dom Helder respondia aos ataques, num misto de ironia e altivez: “Quando dou de comer aos pobres, chamam-me santo, quando pergunto por que é que os pobres têm fome, chamam-me comunista”.

Da enérgica e vibrante atuação de Dom Helder no Concílio, promovendo o que ele chamava de “diálogo entre dois mundos”, destaco um depoimento de Dom Antônio Fragoso, Bispo Emérito de Crateús, aqui também citado pelo Senador Inácio Arruda. Referia-se ele às palavras de Dom Helder a um grupo de clérigos, intelectuais e teólogos que debatiam a identidade entre Jesus e os pobres, indagando sobre a relação da Igreja, a Eucaristia e os pobres do mundo, as quais tiveram uma grande repercussão:

Quando afirmamos a identidade entre Jesus e o pão consagrado, dizendo: 'Isto é meu corpo', nós O adoramos e tiramos consequências para nossa espiritualidade, liturgia e tudo o mais. Quando se afirma a identidade entre Cristo e os que não têm pão, nem casa, não podemos deixar de fazer relação dessa verdade com a nossa espiritualidade, a liturgia e a nossa própria ação pastoral.

Embora o Concílio Vaticano II não tenha adotado, de imediato, a ideia da "Igreja dos Pobres", não se pode negar que houve uma profunda repercussão espiritual e profética dessas ideias, a partir daí, na vida quotidiana e no trabalho pastoral de boa parte da Igreja Católica.

Tal foi sua influência, que, já em 1967, o então Papa Paulo VI cumpre sua promessa a Dom Helder com a divulgação da *Populorum Progressio*, encíclica papal sobre o desenvolvimento dos povos, primeiro documento abordando questões como as desigualdades e a pobreza no mundo.

Passados mais de 40 anos, o trabalho de Dom Helder frutificou. A revolução por ele pregada triunfou.

A Igreja, antes fechada, reclusa em si mesma, muitas vezes distante da realidade, abriu-se para o "povo de Deus".

Essa Igreja, a fé e seu enorme poder transformador agora estão a serviço desse mesmo povo, a seu lado, dando voz, ouvindo e compartilhando suas necessidades, denunciando a injustiça, a fome, a miséria e a corrupção.

No sentido político, se o plano de Deus para a humanidade é de paz e plenitude, esses ideais passariam necessariamente por democracia, liberdade e igualdade.

Como um profeta, Dom Helder pregou esse novo mundo, essa nova Igreja, esse Cristo comprometido e preocupado com os mais pobres, com o sofrimento de milhões de esquecidos, em todas as partes do mundo.

Sua teologia era simples e cativante. Sua fé em Cristo somente era comparável à sua crença no próprio homem, que ele confiava capaz e merecedor dos mais altos desígnios de Deus para sua criatura, que se traduziam numa vida plena de justiça e dignidade.

Era essa fé, essa certeza de que ao homem estava reservada toda a plenitude, pela vontade divina e pelo amor do Criador a todos os seus filhos, que dava forças a Dom Helder.

Foi essa força que o fez ignorar todos os perigos, não com o destempero e o arrojo comum aos aventureiros, mas com a serenidade e a sabedoria dos justos;

que o fez, inclusive, ser contestador do papel da Igreja de sua época, não com arrogância ou revolta, mas com a temperança dos escolhidos para fazer prevalecer, na terra dos homens, o inevitável cumprimento do pacto de amor do Pai e do Filho, firmado desde sempre.

Somente aqueles que têm a glória de crer no Senhor com tanto desprendimento e inteira entrega são capazes de produzir tanta ventura, tanto bem, de distribuir tantos exemplos de amor, de dedicação ao próximo, de demonstrar tanta coragem e vigor, mesmo nos momentos de maior atribulação.

Para muitos, sua pregação estava carregada de rebeldia. Pois que santa rebeldia! É que à caridade Dom Helder aliava a coragem de não se resignar diante da injustiça. À fé na Igreja de Cristo Dom Helder trazia a compreensão de seu papel transformador da realidade. À crença na vida eterna Dom Helder somava a necessidade da realização dos direitos humanos.

Essa a grande obra de Dom Helder, um homem de Deus que nos inspira e nos faz crer na virtude, na divindade da natureza humana e na força do sonho, que, como dizia ele, quando sonhado em conjunto é capaz de mudar a realidade.

Muito obrigado, Presidente, senhoras e senhores. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após o brilhante pronunciamento do Senador Tasso Jereissati em homenagem a Dom Helder Câmara, convidamos para usar a palavra, por permuta com Cristovam Buarque, o Senador Marco Maciel, que, agora, permuta com o Senador Pedro Simon.

S. Ex^{as} ficam trocando gentilezas cristãs. Qual dos dois vai chegar primeiro ao céu eu não sei, mas à tribuna chega Pedro Simon, que representa o PMDB. S. Ex^a é um dos brasileiros de mais virtude que conheço e relembra a imagem de minha santa mãe: S. Ex^a é franciscano, ela era franciscana.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente; ilustres membros da Mesa e convidados já referidos pelos meus antecessores; Sr^{as} e Srs. Senadores; meus irmãos, para falar de Dom Helder Câmara não sei se esta é a melhor tribuna. Talvez, devêssemos transferir esta nossa homenagem a um dos brasileiros mais ilustres de todos os tempos para o meio do povo, principalmente o mais pequenino, como ele gostava de chamar na sua vida peregrina.

Quem sabe nem precisássemos, então, relembrar os fatos mais marcantes da vida de Dom Helder, porque o povo já conhece, melhor que nós, talvez, a vida desse pequenino na estatura física, mas grande na fé e, sobretudo, na esperança e na perseverança!

Quem sabe, então, desta vez, não falássemos ao povo, mas ouvíssemos o povo falar de Dom Helder! Mais ainda, por tudo o que estamos vivendo hoje no mundo da política, quem sabe seria o melhor de todos os momentos para ouvirmos o próprio Dom Helder! E quanto ele teria a nos dizer hoje!

O mundo da política, mais do que homenagear Dom Helder nesses seus cem anos de nascimento, teria de seguir seus ensinamentos e seu pensamento. Ainda bem que ele sempre foi um semeador de ideias e de ideais! Sua árvore é de bons frutos, que multiplicarão suas sementes pela nossa terra.

Logo mais à noite, às 19 horas, no Auditório Petrólio Portella, será exibido o filme “Dom Helder Câmara – O Santo Rebelde”, de Erika Bauer. O *Jornal do Brasil* se referiu a esse filme como “um doce alimento para a mente e para a alma”. É um necessário alimento para a política, diria eu. Mais que uma homenagem portanto, é o melhor ensinamento. O povo nos diria que a presença na exibição desse belíssimo registro da história da vida de Dom Helder é absolutamente obrigatória.

Na luta pelos deserdados da vida, Dom Helder utilizava uma arma certa e fulminante: a verdade. Armado com a verdade, ele nunca teve medo de percorrer as vias escuras e tenebrosas do autoritarismo, nem mesmo quando metralharam os muros da Igreja das Fronteiras – ele morava ali, nos fundos do nosso terreno, em uma casa modesta, um ato de humildade, ao abrir mão do Palácio São José dos Manguinhos, residência oficial do arcebispado –, nem mesmo quando de novo, pouco tempo depois, a mesma Igreja das Fronteiras foi atingida por novo atentado. É que, para o terror, não havia fronteira, nem mesmo a da Igreja. “A Igreja nunca é acusada de fazer política quando se junta aos poderosos”, disse Dom Helder. Ele, que defendia os oprimidos, era chamado de extremado.

“Se falassem em revolução como mudança rápida e radical, então, eu desejo dessa revolução social”, dizia Dom Helder. “E veem me dizer que isso é comunismo. Comunismo seria mostrar a religião como ópio do povo. Eu desejo exatamente o contrário.”

Dom Helder nunca pregou uma igreja que se isolasse no silêncio das catedrais. Ao contrário, sua igreja estava sempre lotada e atuante, porque ela se construía no meio do povo. Na sua igreja, não era o povo que ia para ouvir seus ensinamentos. Era ele quem vinha para aprender com o povo o justo, o correto, o necessário e para participar de um processo de transformação.

Quando o chamavam de extremado e lhe afirmavam que o comunismo pregava o materialismo, ele indagava que sistema seria mais materialista que

o capitalismo, em que se prega o culto ao lucro, o comando do mercado sobre a consciência das pessoas, a necessidade imperativa de sustentar a grife, o individualismo no lugar do coletivo, o concorrente no lugar do semelhante, o ter no lugar do ser.

Dom Helder sempre defendeu a tese de que o mais importante, na sua época, não era o conflito ideológico que dividia, geograficamente, o mundo entre leste e oeste. Ao contrário, se o elemento crucial para a repartição do mundo fosse geográfico, a divisão seria, para ele, norte e sul. A bipolaridade, portanto, não estaria entre o capitalismo e o socialismo, mas na exploração dos pobres pelos ricos, não importa o sistema político, ou econômico, existente nas diferentes nações.

Parece claro, inclusive, que a criação da Conferência Episcopal Latino-Americana (Celam) tenha sido a materialização do seu pensamento no sentido de que as regiões pobres do planeta deveriam se unir, para se fortalecer. Foi daí que a igreja latino-americana tornou explícita sua opção preferencial oprimidos. A teologia de Dom Helder era a teologia da libertação.

Esta também foi sua tese, na criação da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), em 1952: não uma igreja paroquial, mas universal; não o bispo pastor, unicamente, de seu respectivo rebanho, mas os bispos pastores do grande rebanho de Deus. Foi com essa mesma tese que Dom Helder teve papel fundamental no Concílio Vaticano II, um dos mais importantes eventos da Igreja em todos os tempos, um marco na renovação desta mesma Igreja aos novos tempos e às novas correntes de pensamento. Foi uma profunda reflexão, que teve como fundamentação a busca de um papel de maior participação para a fé na sociedade, com ênfase maior nos problemas sociais e econômicos.

Mas Dom Helder nunca deixou de lado sua comunidade mais próxima, fosse ela a favela do Rio de Janeiro, o semi-árido nordestino ou todos os “severinos” espalhados pelos grandes centros urbanos brasileiros. Foi assim, por exemplo, com o Banco da Providência, que ele queria que se chamasse “Banco dos Enforcados”, no Rio de Janeiro; ou com a Cruzada São Sebastião, com a urbanização das favelas cariocas; ou ainda com sua luta pela reforma agrária, para assentar e dar cidadania aos “severinos” do Nordeste, numa distribuição de terras, para que eles não necessitassem perambular por outros lugares tão distantes, deixando para trás famílias inteiras, reunidas na fome e “molhadas”, unicamente, pelas lágrimas das “viúvas da seca”.

Das outras armas que não a verdade, quase sempre certas, Dom Helder era o alvo. Quantas ve-

zes recebeu ameaças, diretas e veladas, para que se desviasse do seu caminho de justiça! É bem verdade que uma das balas miradas atingiu, em cheio, seu coração, quando foi assassinado um dos seus principais assessores, o Padre Antonio Henrique Pereira Neto, em Recife, em maio de 1969. Mesmo assim, de coração sangrando, ele continua sua caminhada histórica.

Nada o intimidava nas suas convicções, nada o intimidava na sua luta. Nada ele temia, inclusive, quando lhe foi cobrada a presença, com a celebração de uma missa, nas comemorações de sucessivos aniversários do golpe militar. Em uma dessas ocasiões, assim de justificou, por meio de carta:

Em consciência, acabei sentindo a impossibilidade de celebrar a missa campal de abertura dos festejos do segundo aniversário da Revolução. A cerimônia é tipicamente cívico-militar e não religiosa. E há sérias razões para nela descobrir uma indiscutível nota política. O capelão-chefe celebrará a Santa Missa. Privadamente, pedirei a Deus que ilumine os chefes revolucionários, de modo a poderem corresponder, sempre mais, às graves responsabilidades que assumiram ante o País.

Apesar das perseguições, dos desafetos e das ameaças, Dom Helder era um profeta da paz. “Peço a graça imerecida de ser instrumento de vossa paz. Não a paz mentirosa, falsa. Abrir brecha na injustiça, conduzindo à paz”, disse ele, um dia, aos pés de São Francisco de Assis.

Não foi por acaso ter recebido tantos títulos de doutor *honoris causa* nas mais importantes universidades brasileiras e de todo o planeta, nem o Prêmio Martin Luther King, nos Estados Unidos, e o Prêmio Popular da Paz, na Noruega; nem outros tantos mais, sempre pela sua caminhada de fé, de esperança e de paz. Fez jus, portanto, a sucessivas indicações para o Prêmio Nobel da Paz em todos os anos do início da década de 70. Em 1973, o mundo já o reverenciava como o merecido ganhador da homenagem e do prêmio, que seria dividido entre os mais pobres da sua comunidade.

Fez falta para mundo a sua não-indicação, fruto da pressão do poder militar brasileiro sobre o poder da mídia internacional. Fez falta para sua comunidade os recursos que poderiam acender um fecho de luz no analfabetismo ou um clarão de esperança aos seus irmãos pequeninos que, como “severinos”, como disse o poeta, “morriam de fome um pouco a cada dia” ou “de emboscada antes dos vinte” ou de “velhice antes dos trinta”.

Dom Helder se transformou em um cidadão do mundo, principalmente quando lhe tentaram calar a voz no seu próprio País. Mas, para entender a voz desse cidadão do mundo, é preciso compreender a vida “severina” dos cidadãos brasileiros do Nordeste. “Antes de tudo, um forte.” É um povo que não se abate com as mazelas da vida. Ao contrário, vai à luta, por um mundo novo, diferente, de salvação. A fome e a miséria não são capazes de produzir, para esse povo, a desesperança.

Ledo engano, então, quando foi transferido do Rio de Janeiro para o Nordeste. Ninguém calaria sua voz. Na verdade, levaram-no de volta para o meio do seu povo. Ao contrário do que imaginavam, engrossaram-lhe a voz. Transformaram-no em regente de um imenso coral, afinado contra a opressão e a exclusão, um coral com sotaque nordestino, antes de tudo, forte, que se espalhou pelo País e pelo mundo.

“Acredito que, conosco, sem nós ou contra nós, as massas vão abrir os olhos. As massas terão a consciência despertada”, dizia Dom Helder. Quem sabe isso ocorrerá sem nós, mas não sem ele, digo eu, novamente. A omissão não combinava com a figura de Dom Helder Câmara.

“E, se amanhã, o povo tiver a impressão de que o cristianismo teve medo, não teve coragem de dizer a verdade, de mostrar a verdade, então, acabou-se o cristianismo.” Portanto, se dependesse de Dom Helder, o cristianismo seria, antes de tudo, cada vez mais forte.

“Se eu nascesse cem vezes, cem vezes eu agradecer a Deus pelo meu sacerdócio”, ele afirmava. Foi com essa convicção que ele nunca deixou de pregar a missão pastoral da Igreja. Mas dizia também: “O meu povo entoa, em cânticos, ‘o Senhor é meu pastor, nada me faltará’. E eu vejo que ali falta quase tudo!”.

Então, ele pautava sua atuação apostólica não somente pela formação espiritual do seu povo, mas, igualmente, pela libertação econômica, cultural, política e social. Ele chamava tudo isso de “banquete da vida”.

Para ele, a cruz não era somente vertical, voltada para Deus; era também horizontal, com braços estendidos para o povo. Para ele, o primeiro mandamento era sempre “amar a Deus sobre todas as coisas”, mas nunca se esquecendo do “e ao próximo, como a si mesmo”.

Dom Helder era figura mais que representativa do projeto divino da Criação: na fragilidade da figura humana, a imagem, a semelhança e o grande poder de Deus; em um corpo franzino, a grandiosidade da alma.

Imagino quem recebeu Dom Helder, com um grande abraço, na porta do céu. Foi o Papa João Paulo II. Aliás, não foi o primeiro gesto de grande afeto desse memorável Pontífice ao nosso pequenino grande mestre. Lembro-me de assistir, pela televisão, a um momento marcante do encontro terreno desses dois ilustres cidadãos do mundo. Entre tantos cardeais e bispos, entre tantas autoridades, no encontro com o Papa, em Recife, na sua primeira visita ao Brasil, João Paulo II identificou, em especial, no meio da população, Dom Helder. Chamou-o e lhe deu um fraternal abraço. “Este é o irmão dos pobres e meu irmão”, disse o Pontífice. Dom Helder, nesse momento, nesse encontro, não portava a vestimenta indicada para a liturgia. Ele era assim, não importava se nas cerimônias mais solenes ou no mais simples de todos os encontros. Estava ali exatamente como quando se reunia com seu povo, com os mais simples, exatamente como quando se reunia com a gente simples, embora ali estivesse o Papa. Longe de qualquer constrangimento, João Paulo II, então, num gesto de humildade, tirou seu próprio solidéu e envolveu Dom Helder nos braços, demonstrando, ali, ser um igual para um igual, ser um irmão para um irmão.

Como em outras perdas das nossas maiores referências, continuo imaginando, nestes nossos tempos, o que estariam conversando hoje, no céu, Dom Helder, Dom Aloísio, Dom Ivo, sobre o Brasil, assim como o nosso querido Dr. Ulysses, Tancredo, Teotônio, Betinho, Darcy e muitos outros. Quantas lições poderíamos tomar desse encontro celestial! E como elas seriam importantes para nós hoje! Quanta falta eles nos fazem neste mundo de barbárie, de comoção, de indignação, de discriminação, de corrupção e de culto ao individualismo, de louvor ao materialismo, como tão bem denunciava Dom Helder! Quantas lições de esperança e de perseverança também poderíamos receber dessas nossas referências históricas! Todos eles jamais se contentaram em viver ou em contar a nossa história. Viveram-na em sua plenitude. Fizeram a história deste País. Mas eles deixaram também, para todos nós, o melhor dos exemplos, para que pudéssemos seguir nossa caminhada histórica. Plantaram a boa semente.

Em especial, nessa sementeira, há a lição de vida de Dom Helder. Quem sabe, então, além de falar de Dom Helder ou de ouvir o povo falar dele ou, ainda, até mesmo, de deixar que ele nos fale, devemos nós falar para Dom Helder, não apenas utilizando uma tribuna, como esta. O mais devido, quem sabe seja, então, um merecido genuflexório!

A bênção, santo dos pobres e dos oprimidos!

Em homenagem a Dom Helder, nós, eternamente, proferiremos nossa gratidão.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após brilhante homenagem de Pedro Simon a Dom Helder Câmara, convidamos o Senador Marco Maciel a usar a tribuna. O Senador Marco Maciel representa o Estado de Pernambuco e o DEM.

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Exm^o Sr. Senador Mão Santa, que preside esta sessão do Senado Federal, S. Ex^a Rvm^a Arcebispo emérito de Brasília Cardeal Dom José Freire Falcão, Sr^a. Myrna Câmara, sobrinha do ilustre homenageado, Rvm^o Padre Ernane Pinheiro, Secretário Executivo do Centro Nacional de Fé e Política Dom Helder Câmara e Assessor Político da CNBB; Dr. Antonio Carlos Maranhão de Aguiar, membro do Conselho Curador do Instituto Dom Helder Câmara; prezada SRA. Erika Bauer, Diretora do documentário “Dom Helder Câmara, o Santo Rebelde”; Ilustríssima SRA. Maria de Lurdes Torres de Almeida Fonseca, Chefe do Departamento de Filatelia e Produtos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; prezado Senador Inácio Arruda, autor do requerimento de convocação da presente sessão; saúdo também o Senador Tasso Jereissati que igualmente subscreveu moção nesse sentido, assim como o Senador Pedro Simon, eu e tantos outros, muitos dos quais aqui não se encontram; saúdo os representantes de Embaixadas e membros do Corpo Diplomático; saúdo o Subprocurador da República, Dr. Ivaldo Olimpio de Lima, e Eliana Farias, Subprocuradora da República; a Conselheira Distrital de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos, Sr^a Maria da Assunção Barreto Raynaud; o representante da Igreja Grego-Ortodoxa, Reverendíssimo Padre Manoel Sufulis e demais reverendíssimos Padres presentes; Dr. Murilo Grossi, narrador do documentário sobre Dom Helder Câmara. Quero fazer referência ao Secretário Executivo do Escritório de Representação do Governo de Pernambuco em Brasília, Dr. Carlos Siqueira. Quero registrar a presença do vereador Mauro Fonseca, representante da Câmara Municipal de Olinda – podemos destacar que Dom Helder Câmara foi Arcebispo de Olinda e Recife – e de Fernando Gondim Júnior, Diretor da Câmara Municipal de Olinda; Sr^{as} e Srs. ilustres convidados, reúne-se o Senado Federal para fazer memória da passagem do centenário do nascimento de Dom Helder Pessoa Câmara.

A celebração enseja, por se tratar de um efêmero, lançar luzes sobre a vida e, acima de tudo, o pensamento, a obra e a ação pastoral do saudoso homenageado. É assim, na minha opinião, um convite a raciocinar conjuntamente a respeito da figura do preclaro Sacerdote, Bispo Auxiliar da Arquidiocese do Rio de Janeiro e Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Helder Câmara. Ressalte-se ser ele portador da graça do carisma e de intensa atividade dialogal.

O carisma, como lembra a palavra de origem grega, sabe-se, é, antes de tudo, um dom, a significar uma atitude de vida que se expressa por meio de ações e gestos, que reverberam em toda a comunidade. É um chamado à vocação sacerdotal, que muito cedo nele, Dom Helder, se revelou, nos idos dos tempos de juventude no Ceará, seu torrão natal.

Intuíra Dom Helder que fé pressupõe ação missionária a exigir doação plena à causa abraçada e o percurso do tempo não fez esmaecer a flama com que exercia seu pastoreio.

O importante é embarcar”, como prescrevia o frade dominicano Louis-Joseph Lebret, no seu livro *Princípios para a Ação*. “Mesmo sem saber que navios se irão encontrar, que tempestades se irão sofrer, em que portos se irá descansar. Mesmo não tendo previsto tudo, a gente parte e chega. [...] Há risco. Isso não impede de partir. Uma grande obra é sempre, aos olhos do mundo, uma imprudência.

Estava determinado o Padre Helder a tudo entregar-se no plano de Deus, ou seja, subordinar-se a essa grande tarefa, pois, como dissera Camões num de seus cantos de **Os Lusíadas**:

Da determinação que tens tomada
Não tomes por detrás, pois é fraqueza
Desistir-se da causa começada.

Sr. Presidente, toda trajetória da existência de Dom Helder foi um belo exemplo de vida. Nascido em Fortaleza, como aqui à saciedade se lembrou, em numerosa família de treze filhos, da qual ele era o décimo primeiro. Ordenado padre aos vinte e dois anos, careceu de autorização especial da Santa Sé para iniciar sua missão sacerdotal. Precoce foi também sua entrega à ação social, antecipando-se, já naquela tempo, à opção preferencial pelos pobres, apelo profético que sempre caracterizou o seu desempenho de pastor, “*clamando sem cessar*”, como Isaías, erguendo a sua voz.

O seu trabalho perpassou as nossas fronteiras, pois, ainda como Bispo Auxiliar da Arquidiocese do Rio de Janeiro, subia os morros e visitou favelas na inexcedível defesa dos direitos humanos e sociais, condigno coetâneo de Martin Luther King, de Madre Teresa de Calcutá e, mais recentemente, por que não lembrar, de Irmã Dulce, nordestina também totalmente consagrada às obras de caridade.

Sr. Presidente, não se deve também ignorar a participação de Dom Helder Câmara nos albores da criação da CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil -, que logo se transformou em instituição prestigiosa e porta-voz não só da Igreja em nosso País e da mesma forma da sociedade civil, de que

dão testemunho as Campanhas da Fraternidade, realizadas a cada ano durante o período quaresmal, que se repetem há mais de quarenta anos, algumas das quais de caráter ecumênico por associar-se a outras confissões religiosas.

Outro instante significativo para a vida da Igreja Católica e que contou com a presença do Bispo Helder Câmara, como aqui foi sucessivamente lembrado, foi a sua participação no Concílio Vaticano II, nos anos sessenta do século passado. Ele teve, de modo discreto, mas com seu talento e seu desassombro, destacado papel ao promover notável interlocução com conceituados teólogos da Europa e das Américas – entre os quais convém mencionar Lubac, Rahner, John Courtney Murray, Congar e Daniélou, que tanto concorreram para a aceitação no Concílio de propostas relativas à descentralização da hierarquia, aproximação com outras igrejas cristãs, simplificação de ritos, e, por fim, a realização de visitas pastorais dos Pontífices aos países de diferentes partes do mundo, de que são exemplo as incansáveis viagens do Papa João Paulo II, que não cessaram, mesmo após o atentado que sofreu e tanto comprometeu sua saúde.

O Concílio Vaticano II não foi apenas eclesial, posto que foi acompanhado de perto e por dentro de observadores de várias igrejas cristãs e até – frise-se – não cristãs. Ecumenismo que se processou no reconhecimento de positivas contribuições à convivência pacífica entre homens de boa vontade, conforme apelo do Papa João XXIII, na Encíclica *Pacem in terris* e de seu sucessor Paulo VI. As conclusões do Concílio produziram densos resultados, que vêm sendo praticados pelos Pontífices que lhes sucederam.

Todas essas conquistas deram oportunidade para que a Igreja Católica, mãe e mestra, se afirmasse cada vez mais – malgrado muitas vicissitudes –, como um só pastor e um só rebanho.

A Igreja Católica saiu do Concílio Vaticano II fortalecida pelo sopro inovador que perpassou por quase todos os níveis da instituição eclesial, especialmente no campo da evangelização e no cravar o olhar, principalmente para o pobre e o carente.

Sr. Presidente Senador Mão Santa, Dom Helder nos legou inúmeros ensinamentos, produto de mais de sete mil meditações que fez ao longo de sua vida. Entre muitas, citarei algumas inspiradas sentenças: “*Quem me dera ser leal, discreto e silencioso como a minha sombra*”. Ou o conselho que dirige aos jovens: “*O segredo de ser jovem, mesmo quando os anos passam deixando marcas no corpo, é ter uma causa a que dedicar a vida*”.

É de Dom Helder, ainda, a frase muito atual em nossos dias: “Não queremos a paz dos pântanos, a paz

enganadora que esconde a injustiça e a podridão”. A ele nunca faltou a coragem de, “oportuna ou inoportunamente”, como recomendava o apóstolo São Paulo, cujo bimilenário de nascimento estamos comemorando, advogar em defesa dos perseguidos e necessitados, mormente em período de nossa história recente, em que a liberdade e os direitos políticos e individuais foram desconhecidos ou desprezados.

Dele são, igualmente, as advertências que passo a ler: “Ninguém é tão pobre que não possa ajudar; ninguém é tão rico que não precise de ajuda”. E mais: “Melhor do que o pão é a sua partilha, sua divisão”.

Finalmente, é de Dom Helder a assertiva, que parece expressar a sua opção de conduta: “Há gestos que valem um programa de vida: erguer um candeeiro, afastar as trevas, difundir a luz, mostrar o caminho”.

Sr. Presidente, as reflexões que colhemos das lições de Dom Helder servem, de igual forma, como válidos testemunhos para nós leigos, de modo particular para aqueles que se desincumbem de funções no sáfaro território da ação política.

Tudo isso nos leva a refletir que a atividade política não pode ser o meio da conservação, mas, sim, o instrumento da transformação. Daí decorre, como corolário, a necessidade também de buscarmos sempre, entre o que nos separa, aquilo que nos deve unir, pois, se desejamos viver juntos na divergência, que é princípio vital da democracia, estamos condenados a nos entender. O exercício do poder será efetivamente instrumento de justiça, de igualdade de oportunidades e de realização de interesses coletivos se a política for, de fato, praticada como ciência, virtude e arte do bem comum.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores e ilustres convidados, ao encerrar, lembro que Dom Helder, ou simplesmente *Dom*, como ele apreciava ser chamado, foi um ente movido pela solidariedade e voltado para a prática da caridade. A todos acolhia, independentemente de crença religiosa, condição social ou convicção política.

Mercê de inúmeras solicitações que recebia para participar de eventos no Brasil e no exterior, na ausência de Dom Helder, substituía-o Dom Lamartine Soares, seu modelar e discreto Bispo Auxiliar, nascido em Pernambuco e que, para nosso pesar, muito cedo nos deixou. Dom Lamartine era um sóbrio e operoso Bispo que muito colaborou para o êxito da missão episcopal de Dom Helder.

Para Dom Lamartine, a estima pelo silêncio era uma indispensável condição no ouvir e no agir. Num mundo sensibilizado pelo ruído, que nasça em nós – como queria o Papa Paulo VI – esse admirável estado

de espírito. Não sem fundamento, diz a sabedoria popular considerar o silêncio “o santuário da prudência”.

Sr. Presidente, celebrar o centenário de Dom Helder Câmara é aviventar, portanto, a profunda mensagem que ele nos ofereceu ao longo de sua integral dedicação à Igreja de Cristo Jesus.

Daí, conforme se propala, cogitar-se da abertura de processo de beatificação de Dom Helder Câmara, rumo à canonização de um dos vultos mais reverenciados em nosso País.

Dom Pedro Casaldáliga observara, certa feita, que “há séculos a igreja qualifica o dia da morte dos seus santos como **Dies Natalis** [ou seja, o dia do aniversário], *dia natalício*”, pois sabemos que o ser humano, segundo desígnio divino, está destinado à imortalidade e a repousar, portanto, na Casa do Senhor.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência convida todos para a pré-estreia do filme Dom Helder Câmara – o Santo Rebelde, de Erika Bauer, às 19 horas, no Auditório Petrônio Portella, aqui, do Senado.

Convida, ainda, para o lançamento da Exposição Dom Helder Câmara: Memória e Profecia no seu Centenário, no Salão Branco do Senado Federal.

Lembra aos presentes que a TV Senado irá transmitir o documentário Dom Helder – Pastor da Liberdade, de Marcos Cirano, Ciro Rocha e César de Almeida, e aproveita para agradecer ao Senado Cultural pela reedição do livro *Dom Helder: O Artesão da Paz*. Queríamos dizer que o autor do livro está aqui, brindando-nos com a sua presença, o Sr. Raimundo Caramuru Barros, organizador do livro. O livro se encontrava esgotado e agora é reeditado pelo Senado.

E, com muita honra, anunciamos também a presença do Deputado Federal Chico Lopes, do PCdoB, o Estadual Lula Moraes, do PCdoB, e o Padre Geovane, da Paróquia Santo Afonso, de Fortaleza, que coordena os trabalhos do centenário. E convidamos para usar da palavra agora o Senador Cristovam Buarque, que havia permutado. Ele representa o Distrito Federal e o PDT.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Boa tarde a cada uma e a cada um. Eu quero, para não ficar repetindo todos os nomes, cumprimentar a Dom Freire Falcão, obviamente, pela amizade que construímos, pelo respeito que tenho, pelo carinho com que me recebe em sua casa; ao padre Ernane, que é o mais perto que eu teria de um conselheiro religioso, e ao meu amigo, colega, e que foi professor, apesar de parecer mais moço que eu, que é Antônio Carlos, e a todos da mesa e todos que aqui estão.

Quando eu tive que vir falar aqui sobre Dom Helder Câmara, eu imaginei sobre que aspecto eu falaria. Sobre a sua biografia? Todos já falaram sobre sua biografia, e eu creio que resumi sua biografia quando fiz, no dia seguinte a sua morte, um necrológio e coloquei como título “O Santo Rebelde”, que me deixou muito feliz por ter sido usado como título do filme. Precisa mais alguma coisa na biografia de Dom Helder do que dizer que ele foi um santo rebelde?

Pensei em falar sobre a história, mas a história dele e tudo que ele fez é conhecido. A participação dele na História do Brasil, sua revolução na igreja em nível mundial é conhecida. Pensei em falar na necessidade que ele nos faz hoje, num momento de um mundo em crise moral profunda, em todos os aspectos: na moral na política, para começar, mas também na moral nas relações sociais, na moral na própria família. Seria importante falar sobre como ele faz falta.

Poderia falar das lembranças que tenho dele, do dia em que ele tomou posse em Recife – e eu lembro demais, ele no palanque, tomando posse em praça pública, e não apenas na catedral –; de um dia em que ele veio me visitar, eu com 20 anos de idade, na minha casa, e a multidão que se juntou por causa dele; do dia em que eu o acompanhei no enterro do Padre Antônio Henrique, assassinado barbaramente em Recife. E ele percorreu, sei lá, cinco, seis quilômetros até Camaragibe, desde a Igreja dos Pinheiros. Mas não é disso que vou falar.

Pensei em falar das lições que ele deu: lição de austeridade, uma coisa tão rara, hoje, neste País; lição de coragem para enfrentar tudo o que era difícil; lições de solidariedade e disciplina dentro da Igreja, porque, mesmo nos momentos mais difíceis das relações dele com a Cúria, dele nunca ninguém ouviu reclamação. Nunca ninguém ouviu dele uma crítica ao Vaticano; nunca ouviu dele uma crítica ao Papa, mesmo a gente sabendo que o tratamento que ele recebeu – e aí posso falar – não foi daqueles de que gostaríamos mais. Mas, dele, jamais!

Eu poderia até mesmo falar das suas realizações, que muitos já falaram: das realizações da criação da CNBB, da realização do Banco da Providência. Mas preferi falar outra coisa. Preferi analisar aqui o que eu gostaria de dizer aos jovens sobre Dom Helder Câmara. Quero falar para os jovens, não para aqueles que chegaram a conhecê-lo, como tive o privilégio.

Dom Helder significa, para vocês, hoje, jovens, o verbo “acreditar”, coisa tão rara hoje em dia! Ele significa “crença”, não apenas a crença dele em Deus, na Igreja Católica, mas a crença dele na possibilidade de libertação das pessoas; a crença dele pela soberania da nossa Pátria; a crença que ele tinha, profunda, nas formas mais diferentes da militância, como o caminho da construção de um Brasil novo.

Eu gostaria que os jovens ouvissem dele esta expressão: acreditem! Acreditem!

Eu queria também lembrar dele, para os jovens, a ideia de amor ao País, à Pátria, que muitos hoje não gostam de dizer desta maneira. Dom Helder foi um profundo amante do Brasil; do Brasil como Nação, do Brasil como Pátria, não apenas como lugar onde ele nasceu. Eu gostaria também de dizer, com a mesma força, do amor dele a uma coisa que não é o mesmo que País: o amor dele ao povo, ao povo brasileiro, sem preconceito de classe; mas com outra coisa importante que eu gostaria de passar aos jovens: a opção pelos pobres. O amor dele ao povo brasileiro não escolhia entre ricos e pobres, mas a opção dele, na doação da sua vida, foi pelos pobres. Eu queria que os jovens entendessem isso. Eu queria que os jovens das camadas pobres entendessem que eles precisam fazer sua opção para libertar seu povo: pobre. E que os jovens de classe média e alta – não há mais Dom Helder falando aqui – escutassem minha lembrança do que ele diria: que vocês façam a opção pela maioria da população brasileira, que é a parte excluída da nossa sociedade. Não imaginem que o futuro está em simplesmente fazer com que todos os pobres sejam ricos. Isso não é uma opção pelos pobres; isso é uma promessa aos pobres. A opção pelos pobres é estar ao lado deles, lutando por tudo aquilo que eles precisam para comer, porque tem gente que ainda não come hoje, no Brasil, todos os dias. Que eles tenham o direito de não ficar numa fila de hospital; o direito de não ficar horas esperando ônibus; o direito de não precisar dormir na porta da escola para matricular o filho; o direito de não precisar fazer com que jovens neste País caiam na droga por falta de mensagem pela qual lutar.

Dom Helder nos passou essas possibilidades da luta na opção pelos pobres. E eu colocaria também, talvez em último lugar, como lição para os jovens, ficando apenas em cinco, o verbo “lutar”. Mas o lutar para os jovens de hoje não tem o mesmo objetivo que tinha o verbo lutar no tempo de Dom Helder. No tempo de Dom Helder, a luta foi pela democracia. Hoje, a gente precisa apenas consolidar a democracia, purificar a democracia. Isso precisa. Mas ela foi conquistada. Com Dom Helder, a luta era, por exemplo, para que todos tivessem um pedaço de terra. A gente sabe que hoje apenas uma parte da população precisa de um pedaço de terra. A maior parte da população hoje é urbana e precisa de um pedaço de terreno, e não de um pedaço de terra, como agricultores.

A luta de Dom Helder hoje, a meu ver – e isso eu tenho que passar para os jovens –, é a luta para que, neste País, a escola seja igual para todos. Creio que, se Dom Helder estivesse aqui hoje conosco, ele lutaria

para que a desigualdade desaparecesse na sociedade com o desaparecimento da desigualdade no acesso a uma escola de qualidade. Creio que é essa a mensagem de luta, para que o berço da desigualdade, que é a escola desigual de hoje, transforme-se no berço da igualdade, em uma escola igual para todos.

Eu gostaria que os jovens, mais do que todos os outros, soubessem que hoje a gente comemora os 100 anos de nascimento de um dos maiores personagens do século XX no nosso País; e do nosso País no mundo inteiro, porque não houve muitos outros brasileiros, nascidos no século XX, que transcenderam às fronteiras e ocuparam a dimensão internacional de Dom Helder. Que os jovens saibam que, aqui, houve um homem que passou por essa terra, que nasceu neste País, lá no seu Ceará, que viveu boa parte no nosso Pernambuco e que deixou um exemplo para vocês, que deixou uma mensagem para vocês, uma mensagem que está viva. Não esqueçam dele, não esqueçam da mensagem e continuem lutando, para que este Brasil realize aquilo que, apesar de ele não ter falecido jovem, no horizonte de vida dele, não deu para ele fazer. Ele deixou para nós.

Que nossa homenagem ao Santo Rebelde seja a nossa rebeldia, mesmo que não sejamos santos.

Era isto, Sr. Presidente, que eu gostaria de deixar como mensagem com muita emoção: as lembranças, as esperanças e as lições que recebi desse grande ser humano, que foi nosso Gandhi, chamado Dom Helder Câmara. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após emocionante pronunciamento do Senador Cristovam Buarque, convidamos para usar da palavra o Senador Eduardo Suplicy. Ele representa, nesta solenidade, o Partido dos Trabalhadores e o grandioso Estado de São Paulo.

O SR. EDUARDO SUPlicy (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Caro Presidente Mão Santa, hoje, seu nome está tão condizente com o espírito da sessão, ainda mais ao lado do prezado Arcebispo Emérito de Brasília, Reverendíssimo Cardeal Dom José Freire Falcão; Sr^a Myrna Câmara, sobrinha de Dom Helder Câmara; Sr. Secretário Executivo do Centro Nacional Fé e Política Dom Helder Câmara, Padre Ernane Pinheiro; Sr. Antônio Carlos Maranhão de Aguiar, do Conselho Curador do Instituto Dom Helder Câmara; Diretora do Filme “Dom Helder Câmara – O Santo Rebelde”, Sr^a Érika Bauer; Sr^a Maria de Lourdes Torres de Almeida Fonseca, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; meu caro Senador Inácio Arruda, meus cumprimentos por esta tão bela iniciativa.

Os Senadores que aqui me antecederam, Mão Santa, Inácio Arruda, Cristovam Buarque, Pedro Simon, Marco Maciel e ainda os que vão falar, já detalharam tanto a biografia desse extraordinário brasileiro, Dom Helder Câmara, que solicitarei, Sr. Presidente, que a parte que eu havia colocado em meu pronunciamento de homenagem a Dom Helder Câmara seja dada como lida e transcrita, na medida em que eu aqui repito algumas das coisas já ditas pelos meus colegas.

Eu gostaria de fazer uma referência especial a um dos pronunciamentos feitos em 3 de dezembro de 1991, na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, quando Dom Helder Câmara disse que o ano 2000 deveria ser um ano sem miséria:

O mundo está bem próximo de uma data cujo significado transcende a simbologia tradicionalmente associada às mudanças convencionais no calendário. O Ano 2000, com efeito, não é só mais um ano e sim o início de um novo século que falamos. E qual a importância do Ano 2000, para dele falarmos de forma tão especial e com uma insistência que pode ser encarada como sendo até obsessiva?

O Ano 2000 assinala o advento do 3º milênio desde o nascimento de Cristo. O Cristo, que para nós cristãos é Redentor.

Ora, se o Cristo tem este papel redentor é inadmissível para os cristãos que, no limiar do 3º milênio, desde o seu nascimento o mundo continue abrigando situações de vida deploráveis por estarem tão distantes de uma vida realmente digna de tal nome. Não podemos aceitar que haja pessoas, formando em todo o mundo um contingente impressionante que ascende à casa dos bilhões, desprovidas das condições elementares de sobrevivência. Não falamos da pobreza, que é o estágio no qual a pessoa possui apenas o indispensável à sua sobrevivência e à dos seus, mas possui!

Falamos, sim, da miséria, em que nem mesmo esse indispensável existe!

Que contradição, que negação clamorosa: cristãos, crentes no papel redentor de um Deus de Vida, excluindo do acesso às mais elementares condições de vida muitos daqueles a quem proclamamos admitir como irmãos. Mais inaceitável é que esta situação se verifique – e em proporções estarrecedoras – em nosso país.

Será por incompetência?

Será por inconsciência?

Será por alienação?

Ou será por impiedade mesmo?

Afinal, o Brasil possui condições comparativamente privilegiadas para que a miséria não fizesse parte de sua realidade. O Brasil possui uma das 10 ou 11 economias mais fortes do mundo, quando medida pelo valor do seu PNB.

Seu parque produtivo alcançou níveis de consistência e diversificação sem paralelo no ainda chamado 3º Mundo. É muito bem provido de fatores de produção relevantes, tais como recursos naturais, mão-de-obra, inclusive qualificada, e conseguiu avanços expressivos no domínio de certas tecnologias.

Mais adiante, ele conclui dizendo:

As preocupações decorrentes deste quadro deram origem a uma idéia compartilhada com amigos daqui e de outras partes: a de um movimento que sensibilizasse a sociedade brasileira no esforço pela erradicação da miséria em nosso país até o Ano 2000. Surgiu então a Campanha Ano 2000 sem Miséria, que não se arroga produtora de fórmula para alcançar tal fim, sugerindo, antes, que as pessoas interessadas pensem suas formas e meios mais adequados. Apesar deste ponto de honra, pensamos que o processo pode ter início com a sensibilização das pessoas, a partir do conhecimento dos dados pertinentes ao quadro de miséria existente. Em seguida cada pessoa ou grupo interessado procuraria identificar casos de miséria perto de si ou de sua cidade, sempre tomando como base a distinção entre pobreza e miséria para, de preferência, em conjunto procurar soluções efetivas para essas situações. A campanha, como insistimos em afirmar, não tem dono, nem padroniza fórmulas. No entanto, é premissa estabelecida que seu sucesso requer o conagraamento solidário de todos.

Os que fazem esta Casa Legislativa têm um papel, uma responsabilidade redobrada: como cidadãos, como representantes legítimos do povo, investidos da prerrogativa de legislar, portanto, com poderes de fato para modificar essa realidade.

Eis que aquele querido Cardeal, de baixa estatura, franzino, falava isso ali, na Casa Legislativa de Recife, onde ele era Cardeal Arcebispo. Isso foi em 3 de dezembro de 1991. Na manhã de 16 de dezembro de 1991, tendo esse pronunciamento e essa sua proposta tido grande repercussão – os Senadores Marco Maciel e Pedro Simon são testemunhas do que ocorreu na noite do dia 16 –, eu telefonei a Dom Helder

Câmara e tive uma amistosa conversa, em que disse a ele – eu já lhe havia enviado a proposição do projeto que institui a garantia de uma renda para todos os brasileiros e brasileiras – como aquela proposição era consistente com esse objetivo de erradicar inteiramente a miséria em nosso País, no conceito de um padrão de pobreza considerada, nos termos em que ele falou, de miséria.

Portanto, para se erradicar a pobreza absoluta seria possível se instituir, neste País, o direito de todas as pessoas e, naquela oportunidade, era através de um programa de garantia de renda mínima e através de um Imposto de Renda negativo.

Depois de quatro horas e meia de debate aqui, numa sessão memorável neste plenário, o Senado Federal, por consenso de todos os Partidos, aprovou aquela proposição, que foi para a Câmara e lá recebeu parecer favorável do Deputado Germano Rigotto, do PMDB. Depois, surgiu do debate daquelas idéias a proposição da garantia de uma renda associada às oportunidades de educação, tão bem abraçada pelo Senador Cristovam Buarque, então Governador do Distrito Federal, e pelo Prefeito de Campinas, Magalhães Teixeira. Daí, as primeiras experiências de renda mínima associadas à educação se espalharam por mais e mais Municípios, tornando-se lei nacional, primeiro no formato do Bolsa Escola e, depois, do Bolsa Família de hoje.

Durante os anos 90, inspirado em muitos por esse impulso extraordinário de Dom Helder Câmara, cheguei à conclusão, com filósofos e economistas do mundo inteiro, que ainda mais eficaz seria instituímos simplesmente, para simplificar todo o procedimento, uma renda básica como um direito à cidadania para, hoje, 190.300 habitantes.

Eis que em 2002 e 2003, tendo eu apresentado a nova proposta da renda básica de cidadania incondicional, ambas as Casas, por todos os Partidos, aprovaram a proposta, que em 2004 foi sancionada pelo Presidente, com uma característica. O Senador Francelino Pereira, num exemplo da interação entre um Senador do PFL, então, e um do PT, disse: “Olha, Eduardo, é uma boa ideia, mas coloque aqui um parágrafo para que se torne compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo a qual para cada despesa é necessária a receita correspondente. Coloque que será instituída por etapas, gradualmente, iniciando pelos mais necessitados, como faziam, com a garantia de uma renda associada às oportunidades de educação, o Bolsa Escola e, depois, o Bolsa Família, até que tenhamos, um dia, essa proposição universalizada para todos os brasileiros.”

Pois bem, estamos, agora, em 29 de abril de 2009. Passamos, já, o limiar do início do ano 2000. Estamos no Século XXI e eu acredito, Dom Falcão e prezado Senador Mão Santa, que é possível, na medida em que a consciência que nos foi legada por Dom Helder Câmara se espalhe com maior força, daí a relevância desta sessão, para que em breve possamos, de fato, realizar aquilo que foi um dos objetivos maiores de Dom Helder Câmara, que, neste século XXI, e o quanto antes, se erradique de vez a miséria, a pobreza absoluta, com a combinação de investimentos, de tal maneira que toda criança, todo menino, toda menina, todo jovem, no Brasil, tenha a melhor oportunidade de boa educação, Senador Cristovam Buarque. E para que isso inclusive aconteça, efetivamente, possam todos aqueles que são pais e mães, ou mesmo as suas crianças ou os seus avós e bisavós, terem a garantia de uma renda como um direito inalienável da pessoa humana.

Dom Helder diria ao Presidente e à futura Presidente ou Presidente: “Está na hora; chegou o momento. Vamos instituir uma renda como um direito inalienável de todo e qualquer ser humano no Brasil.”

Muito obrigado. (Palmas.)

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR EDUARDO SULLICY).

HOMENAGEM A DOM HÉLDER CÂMARA

As homenagens ao centenário de nascimento de Dom Helder Câmara começaram nesta segunda-feira, dia 27 de abril, quando a Assembléia Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), reunida da casa de retiros Vila Kostka, em Itaici, Município de Indaiatuba (SP), realizou uma sessão solene pelo centenário do nascimento desse brasileiro ilustre, nascido na cidade de Fortaleza, em 7 de fevereiro de 1909. Foi o décimo-primeiro filho de uma família de 13 irmãos, dos quais somente oito conseguiram sobreviver. Os outros morreram vitimados por uma epidemia de gripe que assolou a região.

Hoje, aqui no Senado Federal damos continuidade a estas comemorações. Sinto-me feliz em poder tecer algumas palavras sobre Dom Hélder, esse brasileiro mundialmente conhecido por seu trabalho social e suas inúmeras iniciativas de combate à fome e à miséria. Seu trabalho de religioso também merece destaque. Foi arcebispo de Olinda e Recife por mais de duas décadas, sempre empenhado em disseminar os valores católicos e proporcionar vida digna às comunidades carentes.

Em setembro de 1917, ao receber a primeira eucaristia, seu pai lhe disse: “Meu filho, você sabe o que é ser padre? Padre e egoísmo não podem andar

juntos.” Dom Hélder seguiu essa recomendação, ele foi uma das pessoas mais altruístas que conheci.

Para ser ordenado sacerdote aos 22 anos de idade, no dia 15 de agosto de 1931, precisou receber uma autorização especial da Santa Sé, pois não tinha a idade mínima exigida. Já no dia seguinte, começou a exercer sua missão e celebrou sua primeira missa.

Saiu do Ceará em janeiro de 1936, a bordo do navio Afonso Pena, com destino ao Rio de Janeiro, onde passou a se dedicar às atividades apostólicas e exercer as funções de Diretor Técnico do Ensino da Religião na Arquidiocese da cidade do Rio de Janeiro.

Foi nomeado bispo no dia 20 de abril de 1952. Em 14 de outubro desse mesmo ano foi eleito Secretário-Geral da primeira Comissão Permanente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB. Nessa época, com a CNBB já implantada, Dom Hélder ajudou a criar o Conselho Episcopal Latino-Americano.

Irrequieto, idealizador, combativo e revolucionário, Dom Hélder desempenhou durante a vida papéis importantes nas mudanças sociais do Brasil. Fundou em 1956 a Cruzada São Sebastião, na cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de ajudar aos menos favorecidos, pessoas pobres e desamparadas pelo Estado. Em 1959, criou o Banco da Providência – maior e mais antigo projeto social da arquidiocese do Rio –, cuja atuação se desenvolve junto às pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade e/ou exclusão social. Seus serviços vão da alfabetização de adultos e retirada de documentos à capacitação profissional e seu redirecionamento para trabalhar em empresas conveniadas.

Por diversas vezes, Dom Hélder foi o delegado do Episcopado Brasileiro nas Conferências Gerais do Episcopado Latino-Americano. Junto à Santa Sé, foi membro do Conselho Supremo de Migração, padre conciliar no Concílio Vaticano II e era conhecido no mundo todo pelo seu trabalho junto à pobreza.

Durante o regime militar brasileiro, Dom Hélder desenvolveu um significativo serviço na defesa dos perseguidos políticos, com a criação do Movimento da Não-Violência Ativa (político) e o Movimento das Minorias Abraâmicas (religioso).

Ao longo da vigência do regime militar brasileiro, Dom Hélder Câmara defendeu intransigentemente os direitos fundamentais e a democracia. Colocando-se ao lado dos perseguidos políticos e dos torturados.

Em 1969, recebeu o título de *Doutor Honoris Causa* da Universidade de Saint Louis, Estados Unidos. Logo em seguida, universidades da Bélgica, da Suíça, Alemanha, Holanda, Itália, Canadá, Estados Unidos e várias instituições brasileiras também lhe conferiram títulos de *Doutor Honoris Causa*.

Dom Hélder foi agraciado com o título de Cidadão Honorário de 28 cidades brasileiras e duas estrangeiras: a cidade de São Nicolau na Suíça e Rocamadour, na França.

Para finalizar, relembro o que disse na sessão do Senado Federal, de 16 de dezembro de 1991, quando da discussão e aprovação do PLS nº 89/1991, projeto que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima:

Finalmente, faço uma homenagem também a Dom Hélder Câmara, com que dialoguei hoje cedo e tive a oportunidade de mostrar como este projeto era compatível com o objetivo de que, até o ano 2000, possa o Brasil ter a meta de erradicar a miséria. Um milênio próximo sem miséria no Brasil.

Em 27 de agosto de 1999 a figura do grande peregrino do povo, com sua aparência frágil e a palavra forte, nos deixava vítima de uma parada cardiorrespiratória. Calou a voz e deu início a infinita caminhada para a verdadeira vida.

DOM HÉLDER: O ARTESÃO DA PAZ

Organizadores:

Raimundo Caramuru Barros
e Lauro de Oliveira

Edições do Senado Federal (Volume 120)

ANO 2000 SEM MISÉRIA

O Mundo está bem próximo de uma data cujo significado transcende a simbologia tradicionalmente associada às mudanças convencionais no calendário. O Ano 2000, com efeito, não é só mais um ano e sim o início de um novo século que falamos. E qual a importância do Ano 2000, para dele falarmos de forma tão especial e com uma insistência que pode ser encarada como sendo até obsessiva?

O Ano 2000 assinala o advento do 3º milênio desde o nascimento de Cristo. O Cristo, que para nós cristãos é Redentor.

Ora, se o Cristo tem este papel redentor é inadmissível para os cristãos que, no limiar do 3º milênio, desde o seu nascimento o mundo continue abrigando situações de vida deploráveis por estarem tão distantes de uma vida realmente digna de tal nome. Não podemos aceitar que haja pessoas, formando em todo o mundo um contingente impressionante que ascende à casa dos bilhões, desprovidos das condições elementares de sobrevivência. Não falamos da pobreza, que é estágio no qual a pessoa possui apenas o indispensável à sua sobrevivência e à dos seus, mas possui!

Falamos, sim, da miséria em que nem mesmo esse indispensável existe!

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Após o emocionante pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy, de homenagem pelo transcurso do centenário de Dom Helder Câmara, chamamos, para usar da palavra, o Senador Flávio Arns, que também é do Partido dos Trabalhadores e representa o grandioso Estado do Paraná, além de ser de tradicional família cristã.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente; Dom José Freire Falcão; demais componentes da Mesa; convidados; Senadoras e Senadores, cem anos do nascimento de Dom Helder Câmara. Cem anos do nascimento de um brasileiro, mas também de um cidadão do mundo.

A pessoa de Dom Helder ultrapassa os limites de uma determinada confissão religiosa e se projeta no contexto dos grandes homens que dignificaram a condição humana.

Naquele pequeno físico estava presente a grande alma e o grande coração capaz de acolher a todos sem distinção alguma e, preferencialmente, aqueles excluídos e abandonados de sempre.

A pergunta que nos vem à mente é onde Dom Helder buscou as razões para pregar com a palavra firme e terna e com o testemunho da ação os gestos de profunda humanidade que marcaram a sua vida.

No seu livro *Um Olhar sobre a Cidade*, de 1976, encontramos:

Sobe
tendo sempre o coração preparado
para descer...
Fala
desejoso de ouvir,
de escutar,
de atender...
Ordena
com alma
se quem apenas obedece
Àquele de cujos planos divinos
devemos participar.
Ama
sem medir, sem calcular.
Amor que exige amor,
amor com dosagem,
com cálculo,
com restrições,
com medo
pode ser tudo
menos Amor.

Dom Helder foi um poeta do Bem e da Justiça. Para ele, falar de amor tinha a mesma importância de falar das relações fraternas e solidárias.

Viveu intensamente o sentido de irmandade. Sofria com os que sofrem. Foi amado incondicionalmente. Foi, por isso também, incompreendido. Repito aquilo que o Senador Tasso Jereissati e o Senador Inácio Arruda já mencionaram, e que todos nós, no Brasil, temos de repetir mil vezes o que, certa vez, nos tempos difíceis da repressão, falando para os jovens em Curitiba, disse: “Quando dou um pão para um pobre me chamam de santo e querem me colocar nos altares; quando questiono as causas da pobreza, me chamam de comunista e querem me matar”.

Este seu poema no mesmo livro mencionado traz uma resposta à pergunta:

Quando passares
abrigado contra o frio,
protegido contra a chuva
e vires,
na Pessoa de um pobre
Jesus Cristo ensopado,
de roupa colada ao corpo,
de ossos gelados,
de alma tiritando de frio,
mesmo que não possas parar
mesmo que não haja lugar em teu carro
ou não te seja possível
levar para casa
o teu Senhor –
vai rezando
para que um dia
sem grande demora
haja lugar para Ele
em todos os carros,
em todas as casas,
em todas as almas...

Este profundo sentimento de respeito e acolhida a todas as pessoas que sofrem e recebem menos, bem como o respeito aos direitos humanos em todos os sentidos, porque compreendia o significado da pessoa humana, independente de qualquer circunstância, fez de Dom Helder um paladino da humanidade, modelo para todos e, principalmente, para os jovens.

Por tudo isto, Dom Helder merece este registro, mais do que para o seu currículo marcado por grande humildade, mas para que sirva como um referencial para todos nós e para a Nação, que deve se orgulhar de ter podido contar com filho tão ilustre.

Obrigado. (Palmas.)

O Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marconi Perillo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Ao assumir a Presidência, tenho a honra de conceder a palavra ao Exmº Sr. Senador José Nery.

Antes, porém, por solicitação do ilustre Senador Cristovam Buarque, registramos a presença do ator Murilo Grossi.

Asseguro a palavra ao Senador José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Marconi Perillo; Srªs e Srs. Senadores; ilustres convidados da CNBB; familiares de Dom Helder; representantes da Igreja do nosso País que se fazem presentes nesta sessão destinada a homenagear Dom Helder Câmara pelo transcurso de seu centenário de nascimento; cumprimento especialmente o Padre Policarpo Menezes, Monge Beneditino, com quem tive a honra de conviver e trabalhar na Diocese de Crateús, no Estado do Ceará.

Essa homenagem a Dom Helder nesta sessão especial por ocasião do transcurso do centenário de seu nascimento, ocorrido em 7 de fevereiro de 2009, merece, aqui, primeiro, o reconhecimento das Srªs e dos Srs. Senadores que subscreveram o requerimento para sua realização. Mas esta sessão, em si mesma, representa, na minha forma de avaliar, um ato de desagravo à história, à memória, à trajetória de Dom Helder Pessoa Câmara, por que quantas vezes – é bom perguntar – sua luta, sua dedicação e seu compromisso com os pobres e oprimidos foram, Senador Marconi Perillo, questionados das tribunas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal?

Está na nossa história, Senador Jarbas Vasconcelos, Senador Tasso, meu caro Senador Arthur Virgílio, mas não só nos Anais do Congresso Nacional está registrado o papel que muitos desempenharam para tentar desmerecer, achincalhar, humilhar e denegrir a imagem de D. Helder Câmara.

Portanto, minhas primeiras palavras aqui, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ilustres convidados, precisa ser uma palavra de desagravo à memória de um dos mais dignos pastores da Igreja Católica em toda a sua história, porque junto aos pobres fez do seu apostolado, de seu ministério um exemplo inesquecível do compromisso de um pastor que trabalhou não para os pobres, mas trabalhou com os pobres.

Por isso, ao rendermos esta homenagem, nós o fazemos também a todos aqueles e aquelas que estiveram junto a Dom Helder na caminhada da Igreja pós-Concílio Vaticano II, um momento de renovação da Igreja, sua abertura para o mundo, seus problemas e seus desafios. Dom Helder, ao lado de tantos bispos, padres, religiosas e leigos, foi capaz de marcar

o seu trabalho com a dedicação e com a humildade de um filho de Deus nascido em terra nordestina, no Estado do Ceará.

Sem dúvida, em sua história, marcada por este compromisso de luta pela libertação do nosso povo, Dom Helder foi tantas vezes incompreendido não apenas pelos Governos, pelos parlamentares, pelos grandes e poderosos do nosso País; Dom Helder muitas vezes enfrentou desafios e questionamentos dos seus irmãos bispos – alguns também porque não compreendiam a grandeza da sua missão e de seu profetismo, a capacidade de denunciar as injustiças, ocorressem onde elas ocorressem, fossem no Brasil, fossem no Nordeste, fossem em sua amada Arquidiocese de Olinda e Recife. Onde quer que fosse, Dom Helder era a voz do profeta que, ao mesmo tempo em que denunciava as desigualdades econômicas, políticas e sociais, aproveitava cada momento para anunciar a possibilidade da conversão de todos os homens e mulheres para a construção de um mundo de paz, de justiça e de fraternidade.

Fez isso com a radicalidade do seu amor e devoção ao Evangelho e, na mesma medida, aos seus irmãos de sorte, de luta, de trabalho, de profetismo, porque, junto com Dom Helder, estavam Dom Paulo Evaristo Arns, Dom Marcelo Pinto Carvalheira, Dom Francisco Austregésilo, Dom Antonio Batista Frago, da Diocese de Crateús, no Ceará, Dom Ivo Lorscheiter e tantos outros pastores. Construíram, nesse último período da nossa história, algo muito relevante no sentido do compromisso inarredável com as transformações sociais, comunitárias, para orientar o caminho de um mundo melhor.

Tenho a honra de ouvir, antes de concluir, Sr. Presidente, o aparte do Senador Agripino Maia. (Pausa.)

Ouçó, com atenção, o aparte do Senador Agripino Maia, do Rio Grande do Norte.

O Sr. José Agripino (DEM – RN) – Senador José Nery, sou muito grato pela concessão do aparte. Com muito gosto, assinei, hoje pela manhã, uma designação partidária para que o Senador Marco Maciel fizesse a manifestação oficial do meu partido a essa figura admirável de Dom Helder Câmara, o que ele já fez com brilhantismo. Mas não podia deixar de manifestar, como nordestino que sou, uma opinião muito sincera sobre uma figura que acompanhei de perto – eu, na minha juventude; ele, já Arcebispo de Olinda e Recife, Bispo Auxiliar do Rio de Janeiro, onde morei. Ele foi, à sua época, uma referência especialíssima. A Igreja brasileira tem grandes talentos, cada qual ao seu tempo. Não me lembro de, à época em que Dom Helder esteve ativo, ter assistido a manifestações de

ações efetivas mais marcantes do que as de Dom Helder. Uma figura franzina, magrinha, de voz muito característica. Lembro-me muito bem das imitações de que Dom Helder era objeto, até nos programas de rádio e televisão. Ele foi uma figura emblemática, mas emblemática pela sua ação; muito mais do que pela pessoa física, pelo aspecto físico, pela ação. Dom Helder foi um dos motivadores ou inspiradores de uma organização primorosa que até hoje presta grandes serviços à Igreja e ao Brasil, que é a CNBB. Foi ele talvez o principal vetor que, com a sua voz forte, com a sua opinião consistente, levou à consolidação pioneira no Brasil e no mundo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, coisa que não é normal nas nações do mundo, mas o Brasil, pelo tamanho e pela sua população católica, ensinou, por inspiração e por esforço de muitos, entre os quais ele, que surgiu de forma proeminente. Em favor de quem? Dos pobres. E aí entra a ação dele no Vaticano II, na opção preferencial pelos pobres. A Cruzada São Sebastião. Eu morei no Rio de Janeiro e me lembro da experiência, que não foi nem ao menos muito exitosa, mas foi pioneira. E ela fez escola, porque foi uma construção feita por inspiração da Igreja, que tinha uma opção preferencial pelos pobres, para juntar favelados numa construção vertical. Talvez tenha sido uma escola para avaliar modelo do que podia dar certo e do que podia não dar certo. E o Banco da Providência. Eu não poderia deixar de fazer esta manifestação, que faço com nordestinidade, como católico, e muito orgulhoso em ter vivido à época em que Dom Helder mais prestou serviços a este País. Em muito boa hora o Senado se manifesta para prestar esta homenagem sincera a uma das melhores figuras da minha Igreja, da Igreja Católica do Brasil. Cumprimentos a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Muito obrigado, Senador Agripino Maia, o seu testemunho é importante, porque, sendo do Rio Grande do Norte e estando também como esteve no Rio de Janeiro durante muito tempo, acompanhou de perto o trabalho e a referência que Dom Helder significou, e significa, para a Igreja Católica. Mas não só para a Igreja, para todos os pobres do mundo o seu exemplo, sem dúvida, deve nos animar e nos impulsionar a continuar a sua luta.

Dom Helder, ao lado da CNBB, como o senhor muito bem disse, também foi o incentivador da criação do Celan, Conselho Episcopal Latino-Americano. Dom Helder motivou a criação da Campanha da Fraternidade.

Dom Helder se notabilizou também pela defesa dos perseguidos políticos. Por isso, inclusive, seu nome foi censurado, foi proibido de ser citado nas rádios, nos jornais, nas emissoras do País. Dom Helder esteve ao

lado dos mais pobres. Não consigo esquecer aquela imagem, lá de 1980, quando, ao lado de outros bispos no interior de Pernambuco, Dom Helder saiu em defesa dos agricultores que lutavam pela terra e, junto com outros bispos, foi retirar, foi tanger – como se diz no Nordeste – o gado das terras dos camponeses que estavam ali sendo humilhados. Essa imagem é símbolo da luta em defesa da reforma agrária. E há muitas outras imagens e histórias que podemos lembrar nessa trajetória inigualável.

Concedo um aparte ao Senador Jarbas Vasconcelos, que, por ser pernambucano, também vivenciou, experimentou e compartilhou muitas dessas histórias, muitas dessa lutas.

O Sr. Jarbas Vasconcelos (PMDB – PE. Com revisão do orador.) – Obrigado Senador José Nery. Eu estava fora do Senado quando a sessão foi iniciada e não tive condições de me inscrever como orador. Tenho divergência com meu Partido, o PMDB, e não poderia pedir tempo para representá-lo aqui. V. Ex^a, fez uma colocação muito importante. Dom Helder não foi perseguido apenas pelo regime militar, mas também por uma parcela dos que integram essa população do Brasil, pessoas intolerantes, que não assimilavam a liderança que ele tinha dentro do setor progressista da Igreja e já haviam acompanhado a sua missão no Estado do Rio de Janeiro. Quando Dom Helder chegou ao Recife, alguns meses após o Golpe de abril de 1964, a ditadura estava em plena efervescência. Num Estado muito politizado, como é o nosso Pernambuco, ele assumiu a Diocese de Olinda, em Recife, já sob a desconfiança dos militares e daqueles que comandavam o regime militar. É evidente que a opção de Dom Helder era a mesma que já tinha feito na sua trajetória de bispo, religioso, cristão, por onde tinha passado. Seguir caminho ao lado dos oprimidos, dos pobres e dos despossuídos, para defender a liberdade, a democracia e os direitos humanos. Isso tudo representava uma forma de afrontar o regime ditatorial. Acusavam – no de vaidoso, personalista, de usar tribunas fora do País para denunciar a falta de liberdade no Brasil. Dom Helder era simplesmente censurado e não tinha espaço para levar a sua mensagem, o seu protesto. Ele tinha de se utilizar, muitas vezes, de tribunas na França, na Itália, e, se não me falha a memória, nos Estados Unidos. A opção clara que fez, incomodava e trazia transtornos para aqueles que cercearam a liberdade, a democracia, os direitos humanos, que fecharam sindicatos, perseguiram estudantes, cassaram mandatos de políticos. Ao contrário do que se poderia imaginar, não era um homem em busca de holofotes, crítica que ouvi muitas vezes no Recife, onde fui Prefeito e Governador de Estado. Era uma pessoa simples,

morava num lugar modesto, tinha pessoas como ele ao seu lado, que cuidavam da missão que ele tinha escolhido. Teve papel destacado no sentido de mostrar aos estudantes, operários, líderes políticos, que ninguém ia enfrentar a ditadura resignado. Não era possível supor que o regime militar desapareceria, um dia, sem mobilização, protesto, ou um mínimo de organização do povo. Ele pregava não tolerar a pobreza, os desajustes, as desigualdades. E, por isso, pagou um preço alto, junto não só ao governo discricionário e ditatorial daquela época –, mas a setores conservadores da nossa sociedade. Dom Helder era proibido de falar. Muitas vezes sua fala não tinha repercussão. Tinha que escrever e mimeografar seus textos. Não se tinha conhecimento do que ele dizia, exatamente porque havia uma censura expressa, recomendada, para todos os seus atos e palavras. De forma que, dentro dessa mediocridade em que vive o Brasil – e o Senado está mergulhado nela –, hoje é um dia marcante para a Casa e para os Senadores por poderem homenagear os cem anos de Dom Helder. Nós colocamos uma estátua em Recife, numa homenagem aos torturados. Realizou-se uma licitação nacional e quem ganhou é de fora da cidade. A estátua é a figura de uma pessoa em um pau de arara, e foi posta em um local visível, público. É preciso que se faça homenagens como esta, pois quando uma pessoa pensar em atos de força que arrebatem a dignidade humana, vai lembrar que a tortura um dia vem à tona e surgem os nomes dos torturadores. A sentença de condenação de Fujimori, ex-presidente do Peru, responsável por massacres no país, é muito importante. Todos os golpistas e os que querem a ditadura vão se lembrar que um dia podem ser condenados. É importante que o Senado faça essa reverência a Dom Helder para que não caia no esquecimento a grande obra, não apenas religiosa, desta ilustre figura. E mais importante é que os membros desta Casa, progressistas ou não, simpatizantes ou não de Dom Helder Câmara, possam prestar esse depoimento. Que fique registrado nesta tribuna, que é considerada a mais alta do País, essa justa homenagem. Ninguém melhor do que V. Ex^a senador José Nery, como integrante desta Casa, defensor das causas populares e democráticas, para ser um desses oradores. Quero saudar o Senador Tasso Jereissati que pensou e formalizou essa homenagem e quero incorporar meu aparte ao discurso de V. Ex^a, pedindo desculpas, pois o atraso foi meu. Não tive condições de me inscrever e tive que apartear-lo para não passar em branco meu registro a favor de um homem que tanto defendeu a liberdade, os direitos humanos e que condenou, com tanta firmeza, as desigualdades sociais.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Senador Jarbas Vasconcelos, o aparte, ou melhor, o depoimento de V. Ex^a com esse testemunho, não por ouvir dizer, mas porque vivenciou aqueles fatos, acompanhou de perto, como parlamentar e político comprometido com a luta pela redemocratização do País e em defesa dos oprimidos, é muito importante. V. Ex^a, ao falar, não falava apenas de Dom Helder, falava do senhor também, porque, tal como Dom Helder, o senhor também sofreu pressões, perseguições, naqueles tempos tão terríveis da nossa história.

E justamente para não esquecê-los, e não é que queiramos lembrar de coisas tão perversas, mas para que sirva de lição, no sentido de não repetirmos aqueles equívocos e erros, possamos contar e ter, na referência da história de Dom Helder, uma luz para continuar o nosso compromisso em defesa do Brasil e dos empobrecidos.

Quero registrar a presença do Deputado Lula Morais, do PCdoB do Ceará. Eu estive recentemente, Senador Tasso Jereissati, na Assembléia Legislativa do Ceará, quando os deputados cearenses prestavam homenagem a Dom Helder, como faz hoje o Senado Federal.

Então, como eu disse no início do meu pronunciamento, ao cumprimentar todos os Srs. Senadores, aqui fiz referência especial aos autores do requerimento, encabeçado por V. Ex^a, Senador Tasso.

Mas, ainda, Sr. Presidente, peço a sua paciência para mencionar dois aspectos que considero importantes e, ao final, vou encerrar o meu pronunciamento.

Quero lembrar que Dom Helder não foi Prêmio Nobel da Paz por absoluta campanha difamatória patrocinada pelo Governo brasileiro à época, que se utilizou do nosso Embaixador na Noruega, para, junto com empresários, com órgão de comunicação da Noruega e de outros países da Europa, engendrar uma campanha difamatória contra Dom Helder, atuando junto a cada um dos membros do Comitê Nobel, para influenciar o resultado. E, apesar de três vezes indicado, em 1970, 1971 e 1972, não foi escolhido por conta da pressão política indigna do Governo brasileiro, que merece aqui o nosso repúdio e o nosso sentimento, de todos nós, de desagravo.

Sr. Presidente, este Senado Federal tem mais uma oportunidade de homenagear Dom Helder Câmara. Propus, em dezembro último, quando dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, causa a que Dom Helder dedicou a sua vida e a sua luta, um projeto de resolução instituindo o Prêmio de Direitos Humanos do Senado Federal, Presidente Sarney, a quem apelo também no sentido de que nós possamos, no Senado Federal, aprová-lo, primeiro na Comissão de

Constituição, Justiça e Cidadania, presidida pelo Senador Demóstenes Torres, e, em segundo lugar, no Plenário. Presidente Sarney, trata-se de projeto de resolução instituindo o Prêmio de Direitos Humanos Dom Helder Câmara, para, anualmente, homenagear cinco brasileiros ou cinco instituições brasileiras que se dediquem à defesa e à promoção dos direitos humanos.

Então, quero encarecer...

O Sr. José Sarney (PMDB – AP) – V. Ex^a me permite?

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Com prazer, Senador Sarney.

O Sr. José Sarney (PMDB – AP) – Quero associar-me a todas as homenagens que estão sendo prestadas nesta tarde à memória de Dom Helder Câmara. Sem dúvida alguma, foi uma figura solar do nosso País, que ocupou a metade do século passado com seu exemplo, com a sua atividade, com o seu sacerdócio. Fui testemunha, no Rio de Janeiro, do seu trabalho, pois conheci Dom Helder Câmara quando ele era o padre do Rio de Janeiro, das favelas do Rio de Janeiro, das campanhas de solidariedade do Rio de Janeiro. E, se não fomos, posso dizer, amigos estreitos, pelo menos ao longo da vida sempre tivemos boas relações, tanto assim que, quando fui visitar o Vaticano e ser recebido pelo Papa, antes de fazê-lo, pedi a Dom Helder que viesse a Brasília e fosse não só o meu conselheiro, mas também o meu confessor, para que eu pudesse empreender aquela viagem e, com ele, dele recebesse os conselhos e, sobretudo, a orientação que devia proceder nesse contato com o Vaticano. Mas não era essa parte, que é uma parte adjetiva, que quero louvar, mas sobretudo louvar o grande homem, o homem extraordinário, o sacerdote que dedicou a sua vida. Dedicou a quem? Dedicou por amor de quem? Dedicou por amor de Deus e por amor dos homens e por amor dos pobres. Portanto, nós, neste momento, estamos recordando e prestando uma homenagem do Senado, por meio do Conselho Editorial do Senado, presidido por mim e pelo qual tenho muito carinho – há tantos anos o presidido –, com a reedição do livro *Dom Helder: o Artesão da Paz*. Essa é a homenagem da nossa Casa, homenagem imprecável, como são aquelas guardadas pelas palavras dos livros. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Obrigado, Presidente Sarney, pela homenagem que o senhor faz durante este pronunciamento e, sobretudo, por essa medida, pela providência tão especial de registrar num livro a memória, a história, fatos da vida de Dom Helder Câmara, perpetuando, assim, perante esta Casa e perante o País, a sua mensagem, a sua luta.

Muito obrigado, Presidente Sarney.

Peço ao Presidente Marconi Perillo três minutos apenas. Permita-me V. Ex^a, para que eu possa...

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – V. Ex^a terá mais quatro minutos.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Agradeço muito a V. Ex^a, porque, nestes quatro minutos, Presidente Sarney, quero, Presidente Perillo, recitar aqui um trecho da homília e uma verdadeira louvação à Nossa Senhora na Missa dos Quilombos, realizada no Recife, parece-me que em 1982. Um canto, um chamado à luta contra a escravidão, pelas liberdades, uma mensagem que, espero, sirva para tocar todos os nossos corações, dos que estão aqui e dos que nos escutam, Padre Ernane, que representa a CNBB, Dom Freire Falcão e demais ilustres convidados à Mesa, Senador Inácio Arruda. Quero recitar o que Dom Helder nos diz, naquela Missa dos Quilombos, no Recife,

É um verdadeiro chamamento à justiça, à luta por igualdade e à fraternidade. Ele, dirigindo-se à Nossa Senhora, diz assim, em O Magnífico, na Missa dos Quilombos:

Mariama, Nossa Senhora,
Mãe de Cristo e Mãe dos homens!
Mariama, mãe dos homens de todas as
raças,
De todas as cores, de todos os cantos
da Terra.
Pede ao teu Filho que esta festa não
termine aqui
a marcha final vai ser linda de viver.
Mas é importante, Mariama, que a Igreja
de teu Filho
não fique em palavra, não fique em aplauso.
O importante é que a CNBB, a Confe-
rência dos Bispos,
embarque de cheio na causa dos ne-
gros
como entrou de cheio na Pastoral da
Terra e na Pastoral dos Índios.
Não basta pedir perdão pelos erros de
ontem.
É preciso acertar o passo de hoje
sem ligar ao que disserem.
Claro que dirão; Mariama, que é polí-
tica,
que é subversão, que é comunismo.
É Evangelho de Cristo, Mariama.
Mariama, Mãe querida, problema de ne-
gro,
acaba se ligando com todos os grande
problemas humanos,

com todos os absurdos contra a huma-
nidade,

com todas as injustiças e opressões.

Mariama, que se acabe, mas que se
acabe mesmo

a maldita fabricação de armas:

o mundo precisa fabricar é Paz.

Basta de injustiça: de uns sem saber o
que fazer com tanta terra

e milhões sem um palmo de terra onde
morar.

Basta de uns tendo que vomitar pra po-
der comer mais

e 50 milhões morrendo de fome num
ano só.

Basta de uns com empresas se derra-
mando pelo mundo todo

e milhões sem um canto onde ganhar o
pão de cada dia.

Mariama, Nossa Senhora, Mãe queri-
da,

nem precisa ir tão longe como no teu
hino:

nem precisa que os ricos saiam de mãos
vazias

e o pobres, de mãos cheias.

Nem pobre, nem rico.

Nada de escravo de hoje ser senhor de
escravo de amanhã:

Basta de escravos.

Um mundo sem senhor e sem esca-
vos,

um mundo de irmãos.

De irmãos não só de nome e de men-
tira,

de irmãos de verdade, Mariama.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Com a palavra o ilustre Senador Arthur Virgílio Neto, Líder do PSDB nesta Casa.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronun-
cia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr.
Presidente, Sr. Arcebispo Emérito de Brasília, Rvm^o
Cardeal Dom José Freire Falcão; Sr^a Myrna Câmara,
Sr. Secretário Executivo do Centro Nacional Fé e Polí-
tica Dom Helder Câmara e assessor político da CNBB,
Rvm^o Padre Ernane Pinheiro; Senador Inácio Arruda, Sr.
Representante da Igreja Greco-Ortodoxa, Rvm^o Padre
Emanuel Sufoulis e demais Rvm^{os} padres, eu gostaria
de revelar um sentimento que me passava pela cabe-
ça, pela sensibilidade, através das referências feitas
por diversos oradores que eu tive ocasião e a honra
de ouvir a respeito de Dom Helder Câmara.

Parece-me que S. Ex^{as}, os Srs. Senadores, estavam contextualizando Dom Helder num Nordeste que era o Nordeste visto, Presidente Sarney, por Josué de Castro. O Nordeste que gerou os sonhos de Celso Furtado, o Nordeste que gerou a revolta canalizada pela liga camponesa de Francisco Julião, o Nordeste que permitiu o nascimento de outro cearense, como Dom Helder, criado e desenvolvido psicologicamente em Pernambuco e Miguel Arraes de Alencar.

Eu tive os meus primeiros contatos por leitura, por rádio e televisão com Dom Helder Câmara, quando eu, menino, sabia do seu trabalho belíssimo no Rio de Janeiro. Amazonense, meu pai Deputado Federal, eu morava no Rio de Janeiro. Ele criou por lá um conjunto habitacional para baixíssima renda chamado Pequena Cruzada, e a intenção era a melhor; era, na prática, fazer algo pelos mais necessitados do País. Um homem que foi gestado numa matriz de pensamento próxima à de Plínio Salgado terminou, depois, ironicamente sendo chamado de ativista do comunismo, até porque esse Nordeste que eu aqui tento contextualizar, não poderia deixar de despertar numa alma sensível o sentimento de revolta que, em alguns, se manifestava como revolta pura e simples e em Dom Helder Câmara se manifestava como uma luta que colocou a paz ao seu sobrenome.

Eu estava vendo aqui o livro que o Padre Geovane Saraiva escreveu em parceria com o Professor José Cajuaz Filho. Ele presenteou, com esse belo livro, o Senador Tasso Jereissati, que é um dos requerentes desta sessão de homenagem. O livro se chama *O peregrino da Paz*. Já ouvi outros falarem em outros livros, sempre com a palavra paz colada à figura de Dom Helder Câmara.

Ao mesmo tempo, o lutador social e a luta social implicam naturalmente em conflito. Não existe a perspectiva de lutar contra injustiças sem arrostar a idéia do conflito e do enfrentamento numa época em que o Nordeste servia de palco para toda essa explosão de emoções – uns querendo conservar uma ordem social injusta e outros querendo alterá-la, querendo mudá-la, querendo subvertê-la. E era muito bom que houvesse gente como Dom Helder, disposta, pela paz, a querer subverter a ordem social anacrônica, injusta, desumana e, sem dúvida alguma, anticristã, que ele encontrava à sua frente.

A iniciativa foi das melhores, porque Dom Helder Câmara – e aí vou falar muito do que percebi dele já como alguém que militava na política estudantil do Rio de Janeiro – era para nós um símbolo de luta por liberdade. Dom Helder Câmara representou sempre uma voz dissonante em relação à ditadura militar que estabeleceu no Brasil, sempre. Significava, a partir da

sua arquidiocese de Olinda e Recife, uma voz que ecoava, apesar da censura política, pelo País inteiro e dava a exata dimensão de como alguém fisicamente frágil poderia ser tão rijo nas suas qualidades interiores.

Lembro-me de Dom Helder e queria citar outra pessoa que eu julgava muito parecida com ele na firmeza de defender suas convicções: o Ministro do Supremo Tribunal Federal Ribeiro da Costa, que, certa vez, emitindo – como emitiu – uma ordem de libertação dos Governadores Miguel Arraes de Alencar e o Seixas Dória, de Sergipe, que estavam encarcerados em Fernando de Noronha, teve o desprazer de ouvir o então Ministro da Guerra – não era do Exército e nem muito menos se poderia pensar nessa coisa democrática, que é o Ministério da Defesa, era Ministério da Guerra, que se chamava – Gal. Arthur da Costa e Silva, dizer que o Exército brasileiro não iria acatar a ordem do Presidente do Supremo Tribunal Federal. E o Ministro Ribeiro da Costa, franzino como D. Helder Câmara, de estatura baixa, como D. Helder Câmara, disse, de maneira muito simples: “O Governador Arraes e o Governador Seixas Dória serão libertados porque eu, em 24 horas, me dirigirei para lá e vou voltar com os dois se porventura a ordem da Suprema Corte brasileira não for cumprida”.

E seria uma situação estranhíssima. Ele, civil e desarmado, ir fazer pessoalmente o papel do oficial de Justiça que iria libertar os dois governadores presos injustamente aos olhos da Suprema Corte.

A solução que a ditadura que se implantava, que não estava nem inteiramente implantada, encontrou foi a de aumentar artificialmente o número de ministros do Supremo Tribunal Federal. E, com isso, começaram a ter maioria de votos lá dentro, parecido com o que a ditadura fez, em algum momento, no Senado, inventando os chamados senadores biônicos e, com isso, garantindo uma maioria artificial que as urnas e as ruas já não garantiam mais ao regime de força que queria se perpetuar, como qualquer regime de força sempre tem a ilusão de que pode se perpetuar.

Eu via em D. Helder a figura da coragem, daquela coragem parecida com Gandhi, aquela coragem parecida com quem tem uma crença tão absoluta e tão forte e tão significativa que essa coragem se transmite do psicológico para o físico e contagia as demais pessoas, infundindo e fazendo as outras pessoas criarem também elas próprias uma aura e uma corrente de fé e de coragem.

Estou muito ansioso por ver, e farei isso mais tarde, o documentário de 35 ou 40 minutos – o Senador Tasso Jereissati também manifestou curiosidade sobre o documentário –, de autoria de uma jovem e

brilhante diretora chamada Erika Bauer, cujo título é *D. Helder Câmara, o santo rebelde*.

Se temos tantas pessoas escrevendo livros, grudando o nome de D. Helder Câmara à palavra paz, há aqui alguém que, no seu exercício intelectual, configura D. Helder como rebelde, um anjo rebelde, mas ainda assim um anjo. Rebelde, porém um anjo. E o anjo, obviamente, se rebelava porque queria paz em um país que só poderá obter a sua paz definitiva se souber conciliar os brasileiros com os brasileiros, se souber diminuir as injustiças tão gritantes que nos varrem de norte a sul e fazem com que uns sejam muito mais brasileiros do que outros, até porque dotados de regalias que não estão ao alcance da maioria esmagadora, daqueles que trabalham e não obtêm do fruto do seu trabalho o direito de passar uma vida tranquila até a velhice e de garantir, sequer, escola de boa qualidade e atendimento de saúde adequado para seus filhos.

Portanto, o profeta da paz, o peregrino da paz ou o anjo rebelde, o fato é que D. Helder Câmara exerceu sobre mim, Sr^a Mirna, um fascínio muito grande porque eu me lembro da tranquilidade com que ele se havia em todas as situações, como ele conseguia enfrentar a parte da Igreja Católica que entendia que o dever missionário se esgotava no próprio ofício religioso e não deveria se ligar a nada que parecesse com a luta social lá de fora. Ele fazia isso com tanta tranquilidade que eu percebia que essa tranquilidade era justamente algo que vinha do seu espírito superior.

Certa vez, o grande debatedor, o grande polemista Carlos Lacerda, trocou certas palavras duras com ele – duras, de Carlos Lacerda, e brilhantes, como sempre; por coincidência, Lacerda estaria fazendo agora 95 anos, Dom Helder, 100 anos. Trocou palavras duras com ele, e ele respondia do alto da sua tranquilidade e do alto da sua também invejável cultura sobre o mundo, sobre o País, sobre as coisas do País, e se revelava um contendor à altura daquele que todos consideravam o mais exímio, o mais ardoroso e o mais talentoso dos debatedores que já teriam passado por este Congresso Nacional. Ele não perdia a calma em nenhum momento, mas sua coragem estava provada. Foi ao exterior denunciar tortura – e aqui vejo no livro do Padre Geovane e do Professor Cajuaz Filho algo muito interessante, que diz:

Eu saúdo o centenário de Dom Helder e Patativa

Dom Helder com sua ternura
Foi bater no exterior
Lá denunciou a tortura
Que no Brasil se instalou
Onde presos viviam horrores

Nas mãos de torturadores
De um regime totalitário
Registrava tudo em missiva

Ou seja, as pessoas que tinham coragem de afirmar esse sentimento humanista diante desse fato ignominioso, que é a tortura, quando tantos fechavam seus olhos, tantos se acovardavam, tantos fingiam que não estavam vendo algo que mexia com a sensibilidade de quem a tinha... E havia – quero reconhecer – pessoas que pertenciam às fileiras do próprio regime autoritário, mas que tiveram a coragem, tiveram a sensibilidade de se insurgir contra a tortura. E aconteceu isso com o General Geisel, que, em determinado momento, demitiu o Ministro da Guerra Sílvio Frota, porque não tolerou que os porões da ditadura continuassem torturando e matando, como fizeram com Manoel Fiel Filho, com Vladimir Herzog, aquele General Ednardo – não dá para lembra o sobrenome, lembra o nome, pronto, esquece o resto. Pessoas que tiveram a capacidade de ser humanas, ou seja, julgavam que aquele regime significava o melhor para o País. Não estou aqui para tentar dominar a cabeça de ninguém ou tentar manipular o pensamento de quem quer que seja. Eu apenas entendo que o Brasil não teria saída nenhuma se não fosse consolidando e ampliando o seu espaço de democracia.

Mas conheço pessoas dignas, pessoas decentes que militaram do outro lado. Aprendi isso quando Deputado, jovem, ainda sob o regime militar, eu aqui tive debates com pessoas que aprendi a respeitar e que derrubavam os meus preconceitos, me ensinavam que eu não era dono da verdade toda do mundo e que era possível alguém pensar diferente de mim e ter um pensamento que eu julgava conservador – era meu direito achá-los conservadores –, mas que mereciam respeito sim, porque eram pessoas dignas, decentes e que estavam, à maneira delas, servindo o Brasil de uma maneira que eu julgava inadequada de se servir o Brasil. Eu procurava, como procuro até hoje, servir o Brasil da maneira que julgo mais adequada e mais justa.

Hoje, quando temos uma democracia, que de fato se consolidou no Brasil, vemos o Brasil inteiro unido e não mais dividido em facções e não mais dividido em rancores, em ódios ou em lembranças amargas. Vejo o Brasil hoje simplesmente comemorando o centenário de nascimento de um homem, profeta da paz para uns, peregrino da paz para outros, anjo rebelde para A SRA. Érika Bauer, um homem que nós todos sabemos que, quando nada é, eu imagino que poderia dizer de Dom Helder tudo que fosse adjetivo bonito, mas preferia dizer que ele era apenas um modelo, alguém que teria sido apenas um homem, como os

demais homens deveriam ser: com integridade, com dignidade, com seriedade, com firmeza, com coragem. E pergunto: não seria essa a destinação de todos os homens? Não seria essa a destinação natural de todo ser humano, a de se portar com integridade ao longo de uma vida? Ou teríamos que ter como exemplos e como exceções aqueles que cumpriram seus deveres de seres humanos?

Eu preferia imaginar um mundo ideal e dizer que hoje estamos aqui reverenciando um grande brasileiro, um grande cidadão da humanidade e um homem. E, se todos fossem parecidos com ele, seria apenas um homem. E como nem todos se parecem ou se pareciam com ele, o inesquecível D. Helder Câmara. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Concedo a palavra, como último orador inscrito, ao Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, senhoras e senhores que compõem a Mesa, Senador Inácio Arruda, que é um dos autores desta sessão solene, Senador José Sarney, Presidente da Casa, quero, de forma muito sucinta, manifestar aqui também a minha alegria de estarmos lembrando, homenageando D. Helder pelo seu centenário de nascimento, por ser D. Helder uma figura viva com seus exemplos ainda no nosso meio.

O Papa João Paulo II, numa referência a ele – alguns já disseram aqui, mas, não custa nunca a gente lembrar – disse que “*D. Helder era irmão dos pobres e meu irmão*”. Referência do Papa João Paulo II a D. Helder. E é importante que nós possamos lembrar de Dom Helder não só como irmão dos pobres, defensor dos pobres, mas também como uma figura, uma liderança religiosa, um cidadão com a capacidade de pregar e de praticar a paz, a defesa da boa política, a defesa dos mais necessitados e a coragem, que ele sempre tinha, de denunciar o acúmulo de renda, a concentração de riqueza. Acho que essas coisas todas precisam ser lembradas em um momento como este. A nomeação de Dom Helder em 12 de março de 1964 foi, na verdade, quase um desígnio para que houvesse mais uma liderança com a capacidade de contestar e debater as ações do regime militar que tomou o poder no Brasil no dia 31 de março.

Enquanto o regime militar endurecia, Dom Helder se tornava, cada vez mais, uma pessoa importante na defesa dos direitos individuais e coletivos, na defesa das liberdades para o povo brasileiro. Um lutador – e uma referência nossa, interna –, mas também uma voz que se ouvia fora do Brasil.

Ele, em diversos momentos, teve a oportunidade de dizer o que estava acontecendo no Brasil nesse

período de praticamente 20 anos de regime autoritário. Então, acho que essas figuras e essas pessoas cumpriram um papel num momento de muita dificuldade para o povo brasileiro. E é por isso que nós estamos aqui fazendo essas homenagens, e são homenagens que já foram feitas a ele: indicado para o Prêmio Nobel da Paz, não foi o escolhido, mas conquistou diversas honrarias pelo tempo em que ele esteve como líder, como dirigente, como bispo, como cidadão brasileiro; 32 títulos de Doutor *Honoris Causa* e diversas outras homenagens, aqui e também fora daqui; Prêmio Martin Luther King, nos Estados Unidos; Prêmio Popular da Paz, na Noruega; e foi um dos grande organizadores e +obra literária extensa na qual hoje muitos se aprofundam.

O Senador Valadares quer um aparte, a quem concedo, como meu Líder do PSB.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Senador Casagrande, V. Ex^a está fazendo um resumo importante da vida de Dom Helder, uma figura monumental da vida episcopal brasileira, da vida social do nosso País, naquela época mergulhado entre a necessidade de uma democracia verdadeira, de uma democracia participativa, de uma democracia preocupada com a população; e uma outra face, a face que se estava inaugurando, da violência institucional, do regime discricionário que de fato aconteceu e mergulhou o Brasil num período de escuridão diante dos reclamos de liberdade do povo brasileiro. Mas a figura de Dom Helder se posiciona bem alto, acima de tudo, porque em face do famigerado capitalismo que anseia por mais lucros, que anseia por mais poder, ele deixou esse exemplo de humildade, esse exemplo de engajamento com os mais pobres. Quando vemos hoje esse capitalismo famigerado que tanto prejudicou as classes sociais mais pobres, mergulhado nessa crise que nasceu nos Estados Unidos, a figura de Dom Helder, com a sua pregação, demonstra por “a mais b” que a solidariedade humana deve ser a primeira preocupação de todos nós. O lucro, num regime capitalista, é uma consequência, um efeito do trabalho, mas não a busca incessante do lucro como forma de riqueza, abandonando os mais pobres na miséria, no esquecimento e na humilhação. Portanto, meus parabéns a V. Ex^a pelo seu pronunciamento. Que outras figuras como Dom Helder, neste momento tão dramático por que passa a nacionalidade e o mundo, surjam, porque o seu exemplo é realmente edificante. Ele traz para os jovens a certeza de que a vida está acima do lucro, a vida está comungando, andando passo a passo com a eternidade e a solidariedade humana.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Obrigado, Senador Antonio Carlos Valadares, nosso Líder, pelo seu aparte, que enriqueceu o meu pronunciamento.

Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Casagrande, como representante de Minas Gerais, eu não poderia também deixar de manifestar a minha homenagem a Dom Helder Câmara. Acompanhei o seu trabalho, aprendi a admirá-lo ainda na minha época de estudante secundário e, depois, estudante universitário. Dom Helder foi, realmente, o homem que soube entender as dificuldades das pessoas mais necessitadas, que soube entender a necessidade de enfrentar especialmente as desigualdades sociais e as desigualdades regionais. Portanto, nada mais justo do que homenagearmos aqui a sua memória. Dom Helder foi o grande artesão da paz. Não foi um artesão, foi o grande artesão da paz.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Muito obrigado, Senador Eduardo Azeredo.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo a V. Ex^a que Dom Helder foi Bispo nomeado de Recife e Olinda e lá encontrou o Dr. Miguel Arraes, que é o nosso Presidente eterno, e junto com o Dr. Miguel Arraes fez uma grande luta democrática.

A referência de Dom Helder é o seu principal legado, que neste momento estamos vivendo e que, cada vez mais, se fortalece.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Tenho a satisfação de registrar a presença de estudantes e professores da Universidade Católica de Goiás, que comparecem a esta cerimônia em homenagem ao centenário de Dom Helder Câmara.

Sejam bem-vindos!

Antes de encerrar, na qualidade de Vice-Presidente, de Presidente em exercício desta sessão, desejo também deixar algumas palavras em homenagem a Dom Helder Câmara, inicialmente cumprimentando o competente, combativo e sensível Senador Tasso Jereissati, que, ao lado dos Senadores Cristovam Buarque e Inácio Arruda, teve a iniciativa da realização desta sessão solene, em reverência à memória e, especialmente, ao centenário de vida de Dom Helder Câmara.

Esta homenagem, certamente, é extremamente oportuna porque presta reverência a um homem que, acima de tudo, lutou em favor da liberdade de expressão e, como poucos, colocou-se firme e claro na luta contra as injustiças e sobretudo contra a ditadura militar.

Celebrar, portanto, o centenário de nascimento de Dom Helder Câmara, esse bastião da paz e da defesa

dos direitos humanos e das liberdades, é reconhecer o papel de um brasileiro que lutou pela cidadania de nosso povo no mais amplo e irrestrito sentido.

Dom Helder não só foi ardoroso defensor dos direitos humanos, mas também promoveu o resgate do papel social da Igreja Católica, a nossa Igreja, na luta pela inclusão social, contra as desigualdades sociais e discrepâncias regionais.

Não é por acaso que, neste momento, vemos a realização de eventos expressivos para relembrar o seu papel na qualidade de artesão da paz, como bem salienta o título do livro de nome homônimo, organizado por Raimundo Caramuru Barros e Lauro de Oliveira, hoje relançado nesta sessão solene.

Não é por acaso que, neste momento, vemos o lançamento do filme Dom Helder Câmara: o Santo Rebelde, que resgata o papel de bravo nordestino na luta pela defesa do cristianismo como instrumento de conscientização efetiva contra as injustiças sociais.

Creemos que nenhum outro pensamento poderia traduzir melhor o sentido da vida de Dom Helder Câmara, como este que ele mesmo nos brinda: “Feliz de quem atravessa a vida inteira tendo mil razões para viver”.

Dom Helder, seguramente, teria motivos para viver cem existências, e é exatamente por isso que o seu espírito de defesa dos direitos humanos e cidadania, e é exatamente por isso que o seu espírito de amor ao próximo e resgate dos excluídos permanecerá entre nós como exemplo irradiador das grandes causas em favor de todos os brasileiros.

Homens com o vulto de Dom Helder Câmara não morrem, transcendem à galeria dos que ajudaram a construir a democracia, a justiça, a solidariedade, a distribuição de renda, ainda tão falha neste nosso País.

É reafirmando a cidadania como objetivo maior em direção à qual a Nação precisa caminhar que temos um motivo cada vez mais sublime para homenagear D. Helder Câmara.

Aproveitando a presença dos estudantes da Universidade Católica de Goiás, eu gostaria de lembrar, Senador Arthur Virgílio, que, assim como V. Ex^a lembrou da sua passagem no Rio de Janeiro, quando por lá estava D. Helder Câmara, lembro-me de 25 anos atrás, quando eu ainda era acadêmico de Direito da Universidade Católica de Goiás, da presença de D. Helder Câmara em uma palestra, cujo recinto estava completamente lotado. Ele ali, mais uma vez, exortava-nos à luta contra a ditadura, contra as mazelas sociais, contra as injustiças e, sobretudo, contra as desigualdades.

O exemplo de D. Helder é um exemplo a ser seguido por todos aqueles amantes da democracia e,

sobretudo, por aqueles que respeitam os cidadãos que merecem ter na sociedade brasileira mais espaço e, sobretudo, melhores condições para viver com dignidade.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero dizer que, se estamos aqui homenageando um lutador das liberdades que é D. Helder Câmara, não podemos deixar de registrar a presença, neste plenário, de um outro lutador pelas liberdades, que foi líder do MDB em momento duros e de trevas neste País, o Deputado Aldo Fagundes.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – A Mesa solicita à Taquigrafia que faça o devido registro.

Antes de encerrar, eu gostaria de saudar, mais uma vez, com muito prazer, a presença do Arcebispo Emérito de Brasília, Reverendíssimo Cardeal D. José Freire Falcão, agradecendo por sua permanência até o final desta homenagem; da SRA. Myrna Câmara, sobrinha do homenageado, D. Helder Câmara; como também do Secretário Executivo do Centro Nacional Fé e Política D. Helder Câmara e assessor político da CNBB, Reverendíssimo Padre Ernanne Pinheiro; do Ilustríssimo Sr. Antonio Castro Maranhão de Aguiar, membro do Conselho Curador do Instituto Helder Câmara; da SRA. Maria de Lourdes, Chefe do Departamento de Filatelia e Produtos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e da SRA. Erika Bauer, Diretora do Documentário Dom Helder Câmara – O Santo Rebelde, bem como agradecendo, mais uma vez, aos subscritores do requerimento de homenagem: Senadores Inácio Arruda, Tasso Jereissati e Cristovam Buarque.

Suspendo a sessão por cinco minutos e agradeço a todos pela presença.

O SR. PRESIDENTE (Marconi Perillo. PSDB – GO) – O Sr Senador Flexa Ribeiro e A SRA. Senadora Rosalba Ciarlini enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, venho hoje à tribuna desta Casa para reverenciar a memória de um dos homens mais admiráveis deste País, Dom Helder Câmara, apóstolo eterno de Deus, no transcurso do centenário de seu nascimento, comemorado no dia 07 de fevereiro passado.

Durante toda a sua vida pastoral, Dom Helder Câmara foi um exemplo de homem santo, dedicado à devoção, às pregações, à paz, à democracia e às lutas contra as injustiças sociais. Nos tempos mais sombrios da ditadura militar que reinava no Brasil, sempre estive na linha de frente em defesa dos oprimidos e dos perseguidos pelos governos de então.

Como Arcebispo emérito de Olinda e Recife, suas ações religiosas pouco a pouco se tornaram mais políticas e sociais. Costumava dizer que foi a partir de Recife que teve a visão mais nítida do Nordeste, do sofrimento do seu povo, do subdesenvolvimento estrutural da região, da exploração do latifúndio contra o campesinato, da impunidade dos poderosos e da falta total de respeito humano em relação aos mais fracos.

Em pleno regime militar, sem temor de represálias, com as suas pregações voltadas para as camadas populares, Dom Helder Câmara pregou ao povo brasileiro e ao mundo, que uma nova Igreja Católica, engajada, voltada para os pobres e para os perseguidos, sensível ao drama da miséria secular do Nordeste, independente das ameaças e da ira dos poderosos, estava brotando suas sementes nos morros, nos alagados, nos mocambos de Recife e Olinda e nos latifúndios do Estado de Pernambuco.

Assim, esta nova Igreja, a Igreja dos oprimidos, sob a liderança de um homenzinho de aparência frágil, de palavras firmes, mas delicadas, de gestos marcantes, de voz pausada e clara, estava realmente inaugurando uma nova etapa histórica no relacionamento entre a Igreja Católica e as populações marginalizadas. Até então, a maioria dos sacerdotes prometia que o sofrimento dos pobres na vida terrena seria compensado com uma vida de felicidade eterna no céu. Ao contrário dessas pregações, Dom Helder achava que parte dessa felicidade estava na vida terrena, ao alcance das mãos de todos, desde que as grandes massas marginalizadas se organizassem e exigissem os seus direitos.

Com esse pensamento, Dom Helder Câmara passou a ser visto como uma ameaça à manutenção dos interesses das elites pelos conservadores da Igreja Católica brasileira. Em contrapartida, crescia a admiração da população por suas posições e pregações.

Nobres Senadoras e Senadores, quando o povo brasileiro, nas ruas, nas passeatas, nas escolas secundárias, nas universidades, nos ambientes religiosos, nas grandes manifestações e nos comícios, reconquistou a democracia, Dom Helder Câmara estava à frente dessas manifestações com a sua simplicidade e coragem. Foi um dos maiores heróis dessa conquista histórica. Nas prisões do Departamento de Ordem Política e Social (Dops), às margens do rio Capibaribe,

em Recife, assistia estudantes e ativistas políticos, os quais, na maioria das vezes, graças a sua interferência foram salvos dos castigos da repressão.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, Dom Hélder Câmara foi um dos homens mais notáveis da história mundial contemporânea. Sua luta em favor dos pobres, suas idéias, sua tenacidade e sua crença o colocam na mesma galeria de grandes vultos do século XX como Mahatma Gandhi, Martin Luther King, Abade Pierre, Madre Teresa de Calcutá e outros que entregaram suas vidas aos desfavorecidos.

É um orgulho muito grande lembrar a trajetória desse homem especial e prestar-lhe essa singela homenagem no transcurso do centenário do seu nascimento. Para mim, Dom Hélder é eterno, está no verdadeiro paraíso, é amigo de Deus e ora todos os dias pelas mulheres, pelos homens, pelas crianças de todo o mundo e pelo povo brasileiro que continua em seu coração.

Era o que tinha dizer.

Muito obrigado.

A SRA. ROSALBA CIARLINI (DEM – RN. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, entre as diversas homenagens que este Plenário tem prestado ao longo dos últimos tempos, esta sessão de hoje se reveste de um caráter e de uma importância toda especial. Afinal, comemoramos o centenário de nascimento de um dos maiores brasileiros de todos os tempos, de um homem de físico frágil e pequenino, mas de um verdadeiro gigante na defesa dos pobres e dos desvalidos: Dom Hélder Pessoa Câmara.

Uma simples frase, pronunciada pelos lábios de um homem santo, o Papa João Paulo II, resume numa linha a trajetória desse outro santo, Dom Hélder Câmara: “Irmão dos pobres e meu irmão.” Sim, irmão dos pobres e dos desamparados, pois sempre lutou por eles, colocando-se a seu lado mesmo nos tempos mais difíceis.

Nascido em Fortaleza no dia 7 de fevereiro de 1909, Dom Hélder foi precoce em tudo. Oriundo de uma família de 13 irmãos, filho de uma professora e de um jornalista, ingressou no Seminário da Prainha de São José, em sua cidade natal, aos 14 anos.

Ordenou-se padre em 1931, sendo logo em seguida nomeado para exercer o cargo de diretor do Departamento de Educação do Estado do Ceará, ocupação que exerceu durante cinco anos. Mudou-se para o Rio de Janeiro, onde se engajaria nas atividades sociais. Lá fundou duas entidades destinadas a ajudar os mais pobres: a Cruzada São Sebastião e o Banco da Providência.

Em 1952, Dom Hélder foi nomeado bispo-auxiliar da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro. Nesse mesmo ano foi fundador da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), da qual foi secretário por 12 anos. Na verdade, a CNBB nasceu por inspiração de Dom Hélder, que queria ver a Igreja do Brasil engajada na causa dos mais pobres, feito que conseguiu realizar.

Todavia, a fase mais marcante da vida de Dom Hélder começaria a partir de 12 de março de 1964, quando foi nomeado pelo Vaticano Arcebispo de Olinda e Recife, cargo que exerceria até sua aposentadoria, em 1985.

Curiosamente, sua missão pastoral junto ao povo pernambucano coincidiu exatamente com a duração dos anos mais negros da história brasileira, a ditadura militar que dominou o destino do Brasil por 21 anos.

Um dos seus primeiros atos à frente da Arquidiocese foi apoiar publicamente a ação católica operária em Recife, ato que lhe custaria, de pronto, a ojeriza dos generais de plantão, que o taxaram de demagogo e comunista. Sua atitude corajosa obteve dos militares uma das repostas mais duras que um pastor de almas pode receber: a imposição do silêncio. Dom Hélder foi proibido de se manifestar publicamente, proibição que jamais o intimidou!

A ditadura militar foi a grande responsável por agregar à luta de Dom Hélder mais uma causa que não a defesa dos mais pobres: a defesa incondicional dos direitos humanos, frente às atrocidades patrocinadas pelo Governo e perpetradas nos porões imundos dos presídios políticos.

Homem de fé, e homem de fibra!, Dom Hélder peitou os militares e denunciou ao mundo, pela primeira vez, a infame prática de tortura contra presos políticos no Brasil. Foi numa palestra em Paris, França, diante de um público de milhares de pessoas.

Sua coragem e seu destemor, aliados à luta incansável pelos direitos humanos, fizeram com que fosse indicado, em 1972, para o Prêmio Nobel da Paz, honraria que nunca recebeu por conta da pressão do governo militar e da própria Igreja, que o considerava progressista demais para a época.

Mas prêmios nunca lhe fizeram diferença! Nunca se importou com eles. Nunca quis reconhecimento!

Teve a felicidade de ver o fim da ditadura, no mesmo ano em que se aposentou. Deixou vários livros publicados, nos mais diversos idiomas. Foi, também, criador de mais de 500 Comunidades Eclesiais de Base, as CEBs, entidades que fizeram do povo o protagonista de sua própria história.

Inquebrantável, Dom Hélder se manteve na luta até sua morte, em 1999, quando acabara de lançar a campanha “Ano 2000 sem Miséria”!

Foram 90 anos de vida, dos quais pelo menos 70 de luta. Sem a menor dúvida, Dom Hélder Câmara foi um dos maiores brasileiros de todos os tempos. Que seu exemplo sirva para todos nós como modelo de vida, de luta e de perseverança!

Muito obrigada.

(A sessão é suspensa às 17 horas e 31 minutos e é reaberta às 17 horas e 36 minutos.)

A cadeira da Presidência é ocupada pelo Sr. José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Está reaberta a sessão.

Pedi a palavra, para uma comunicação urgente, o Senador Roberto Cavalcanti.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de usar a palavra pela Liderança do Partido dos Trabalhadores. Chegará à Mesa a comunicação de que, como Vice-Líder, falarei.

Eu gostaria de avisar, sobretudo aos Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e José Nery, por serem Senadores do Pará, que, tendo recebido uma carta da Governadora Ana Júlia Carepa, para esclarecer alguns temas que foram aqui objeto de considerações, irei ler a carta da Governadora Ana Júlia Carepa.

Achei por bem avisá-los, até porque o Senador Flexa Ribeiro me disse que gostaria de estar presente e pediu para eu avisá-lo. Então, na hora que V. Ex^a considerar adequada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a está inscrito na forma regimental, após a Ordem do Dia.

Com a palavra o Senador Roberto Cavalcanti. Depois, iniciaremos a Ordem do Dia.

Peço aos Srs. Senadores que se encontram nos seus gabinetes ou em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário, pois pretendemos obter número para votar o item 1 da pauta.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Mário Couto.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria me inscrever de-

pois a Ordem do Dia para falar pela Liderança da Minoria, logo após o Senador Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a está inscrito.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, mensagens do Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes:

MENSAGENS Nºs 58 A 64, DE 2009

- Nº 58, de 2009 (nº 262/2009, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 54, de 2004, de autoria do Senador Rodolpho Tourinho, que acrescenta parágrafo ao art. 158 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o chamado “seqüestro relâmpago”, sancionado e transformado na Lei nº 11.923, de 17 de abril de 2009;
- Nº 59, de 2009 (nº 263/2009, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2007 (nº 206/2007, na Casa de origem, do Deputado Clodovil Hernandes), que altera o art. 57 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para autorizar o enteado ou a enteada a adotar o nome da família do padrasto ou da madrasta, sancionado e transformado na Lei nº 11.924, de 17 de abril de 2009;
- Nº 60, de 2009 (nº 264/2009, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2006 (nº 4.730/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação aos arts. 830 e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (dispõe sobre a autenticidade de peças oferecidas para prova no processo trabalhista e sobre o cabimento de recurso ordinário para instância superior), sancionado e transformado na Lei nº 11.925, de 17 de abril de 2009;
- Nº 61, de 2009 (nº 265/2009, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2007 (nº 6.463/2005, na Casa de origem, do Deputado Chico Alencar), que institui o dia 25 de janeiro como Dia Nacional da Bossa Nova, sancionado e transformado na Lei nº 11.926, de 17 de abril de 2009;
- Nº 62, de 2009 (nº 267/2009, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2008 (nº 6.341/2002, na

Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que institui o Dia Nacional do Caminhoneiro, sancionado e transformado na Lei nº 11.927, de 17 de abril de 2009;

- Nº 63, de 2009 (nº 268/2009, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2008 (nº 1.967/2007, na Casa de origem, do Deputado Carlos Brandão), que institui o Dia do Vaqueiro Nordestino, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de julho, sancionado e transformado na Lei nº 11.928, de 17 de abril de 2009; e
- Nº 64, de 2009 (nº 261/2009, na origem), de 17 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei do Senado nº 293, de 2009 – Complementar, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971, sancionado e transformado em Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – As mensagens que acabam de ser lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 476, DE 2009

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 2009, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que “Dispõe sobre o reconhecimento da atividade de capoeira e dá outras providências”, seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009. – Senador **Flávio Arns**.

REQUERIMENTO Nº 477, DE 2009

Nos termos do inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, bem como nos termos regimentais, solicito que o presente requerimento seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União para que inclua em seu plano de auditorias a realização de auditoria nos contratos de bens e serviços realizados pelo Instituto de Metrologia de Santa Catarina, de valor superior a 100 mil reais, executados a partir de 2007.

Justificação

Informações divulgadas por denunciante dão conta de que estariam ocorrendo exageros nos gastos do Instituto de Metrologia no Estado de Santa Catari-

na. O Tribunal de Contas da União é órgão auxiliar do Congresso, especializado em garantir que os recursos públicos da União estão sendo aplicados de acordo com os princípios constitucionais da eficiência, moralidade e legalidade.

Assim, a bem de esclarecer o assunto, é conveniente e oportuno que o TCU examine os gastos com os maiores contratos, de maneira a verificar, primeiramente, se os gastos eram justificáveis e a sua compatibilidade em relação às despesas realizadas por outros órgãos do Instituto, aproveitando a oportunidade para verificar a regularidade das licitações e contratações.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009. – Senador **Valdir Raupp**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 478, DE 2009

Requer voto de louvor aos integrantes da Comissão de Juristas, criada pelo Senado Federal na forma do Requerimento nº 227, de 2008, pelos relevantes trabalhos de elaboração do anteprojeto de Código de Processo Penal.

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado Federal, voto de louvor aos Juristas Antonio Correa, Antonio Magalhães Gomes Filho, Eugênio Pacelli de Oliveira, Fabiano Augusto Martins Silveira, Felix Valois Coelho Júnior, Hamilton Carvalho, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Sandro Torres Avelar e Tito de Souza Amaral, membros da Comissão criada pelo Senado Federal, na forma do Requerimento nº 227, de 2008, pelos relevantes trabalhos desenvolvidos na elaboração do anteprojeto de Código de Processo Penal.

Justificação

Instalada em 9 de julho de 2008 a Comissão de Juristas para a elaboração do Anteprojeto de Código de Processo Penal, criada pelo Senado Federal, na forma do Requerimento nº 227, de 2008, foi composta por destacados profissionais e estudiosos do direito processual penal brasileiro, sem perder de vista a representatividade das instituições que operam diariamente com a matéria (magistratura, ministério público, polícia judiciária e advocacia).

Essa Comissão, coordenada pelo Ministro Hamilton Carvalho, relatada pelo Dr. Eugenio Pacelli de Oliveira, trabalhou exaustivamente buscando vencer o enorme desafio de retomar o processo de ampla reforma do CPP, com vistas a garantir unidade e sistematidade à legislação processual penal brasileira.

Esse trabalho articulado – com início, meio e fim – foi realizado a partir de uma visão ampla do que deva ser a nova legislação processual penal do país, garantindo, assim, a completa harmonia do novo sistema.

A conclusão desse trabalho, desenvolvido com disciplina, dedicação e esmero, resultando no Anteprojeto do Novo Código de Processo Penal, entregue à presidência do Senado, no último dia 22 de abril, merece o reconhecimento e a homenagem desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, 29 de abril de 2009. – Senador **Renato Casagrande**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência encaminhará o voto de louvor solicitado.

O requerimento lido vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 479, DE 2009

Nos termos do disposto no art. 258, do Regimento Interno do Senado, requeiro tramitação em conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 2009, com o Projeto de Lei do Senado nº 95, de 2009, por regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009. – Senador **Expedito Júnior**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O requerimento lido vai à publicação e será encaminhado à Mesa para decisão.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 480, DE 2009

Nos termos do artigo 199 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de Sessão Especial no dia 20 de maio destinada a comemoração dos vinte anos de fundação da Associação dos Jovens Empresários de Fortaleza.

Justificação

Fundada a 4 de junho de 1989, a Associação dos Jovens Empresários de Fortaleza foi a primeira entidade jovem empresarial independente do Brasil.

Constituiu assim o primeiro núcleo a partir do qual se expandiu esse movimento para todos os pontos do país. Proporcionou-se assim uma renovação de valores ao se conduzir a atividade empresarial.

Nesses vinte anos, a Associação dos Jovens Empresários de Fortaleza cumpre a missão de representar, aglutinar e informar os jovens empresários comprometidos com a ética, a livre iniciativa e a cidade. Procura estimular a cultura empreendedora e criar mecanismos para que os jovens empresários possam ingressar no mercado e, principalmente, nele se manter.

A entidade reúne cerca de 180 jovens empresários com idade de 18 a 35 anos, de todos os setores da economia cearense: indústria, comércio, turismo, serviços e agronegócio, de empresas de todos os portes, desde microempresários a sucessores de grandes grupos econômicos.

Os projetos desenvolvidos pela associação contribuem para a formação e consolidação de uma consciência crítica global em todos os associados, destacando os aspectos empresariais, intelectuais, sociais e políticos, promovendo o crescimento pessoal e profissional do associado.

Além da AJE Fortaleza, o Estado conta com mais sete associações de jovens empresários nas cidades de Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Juazeiro, Sobral, Tianguá e Pacajus. O movimento é representado ainda pela Federação das Associações dos Jovens Empresários do Ceará, a FAJECE, criada em 1999 e, no âmbito nacional, pela Confederação Nacional dos Jovens Empresários, a CONAJE.

A presente homenagem se justifica, em minha opinião, por três razões. Em primeiro lugar, pela importância do trabalho realizado pela Associação dos Jovens Empresários de Fortaleza ao longo desses vinte anos. Em segundo, pelo seu pioneirismo, antecipando um movimento que se estenderia a todo o Brasil. Em terceiro, enfim, para prestarmos o justo reconhecimento, na figura da AJE Fortaleza, a todas as entidades representativas dos jovens empresários no país.

Sala de Sessões, 29 de abril de 2009.

Patrícia Saboya
Senadora PATRÍCIA SABOYA

Expedito Júnior
Renato Casagrande
José Sarney

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O requerimento lido vai à publicação e será apreciado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Presidência lembra às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão especial a realizar-se amanhã, às 10 horas, destinada a comemorar os 90 anos de criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), nos termos do Requerimento nº 43, de 2009.

Lembra, ainda, que usarão da palavra os Líderes ou quem Suas Excelências indicarem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Presidência recebeu o **Aviso nº 26, de 2009** (nº 453/2009, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 402, de 2009, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram, referente ao Relatório de Auditoria relativo às ações assistencialistas e de saúde aos povos indígenas nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas – DSEI (TC 013.233/2008-5).

A matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Presidência recebeu o Ofício nº S/14, de 2009 (nº 495/2009, na origem), do Procurador-Geral da República, encaminhando expediente da Subprocuradora-Geral da República.

A matéria vai à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

É o seguinte o ofício, na origem:

Ofício PGR/GAB/Nº 495

Brasília, 20 de abril de 2009

Senhor Presidente,

No estrito cumprimento do disposto no parágrafo 4º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que impõe ao Procurador-Geral da República o dever de encaminhar “*as correspondências, notificações, requisições e intimações*” expedidas por membros do Ministério Público da União que tenham como destinatários determinadas autoridades, passo às mãos de Vossa Excelência o Ofício nº 159/2008/PFDC/MPF-GPC, de 4 de julho de 2008, expedido pela Subprocuradora-Geral da República Gilda Pereira de Carvalho, Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão no Procedimento Administrativo MPF/PR/SP nº 1.34.001.002057/2001-99.

Atenciosamente, – **Antonio Fernando Barros e Silva de Souza**, Procurador-Geral da República.

Ofício nº 159/2008/PFDC/MPF – GPC

Brasília, 4 de julho de 2008

Assunto: encaminha Relatório referente ao “Livro Negro do Terrorismo no Brasil”.

Senhor Presidente,

A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão criou Comissão pela Portaria nº 004/2007 para proceder a análise do *Livro Negro do Terrorismo no Brasil*, no intuito de subsidiar o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.002057/2001-99 que objetiva garantir o direito indisponível e imprescritível das famílias dos participantes da “Guerrilha do Araguaia” de obter do Estado dados que permitam localizar o paradeiro dos seus entes mortos na repressão.

A referida comissão proferiu um relatório, no qual sugere a adoção de medidas, no âmbito do Ministério Público Federal, para apurar os fatos ocorridos durante o período de ditadura militar no Brasil, ao mesmo tempo que sugeriu remessa de cópias desse Relatório à chefia dos Poderes da União e ao Procurador-Geral da República.

Diante o exposto, encaminho a Vossa Excelência cópia do referido relatório para conhecimento e providências que entender necessárias.

Atenciosamente, – **Gilda Pereira de Carvalho**, Subprocuradora-Geral da República; Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, comunicações que passo a ler.

São lidas as seguintes:

Ofício nº 82/2009 – GLDBAG

Brasília, 29 de abril de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, informo a Vossa Excelência que o Senador Magno Malta deixará de compor como membro titular a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – CDH e passará a integrar a referida comissão, como membro suplente.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração. – Senador **Aloizio Mercadante**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

Ofício nº 83/2009 – GLDBAG

Brasília, 29 de abril de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador César Borges para compor, como membro titular a Co-

missão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA, em substituição ao Senador Magno Malta.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração. Senador **Aloizio Mercadante**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, comunicação que passo a ler.

É lida a seguinte:

Ofício nº 84/2009 – GLDBAG

Brasília, 29 de abril de 2009

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o João Ribeiro para compor, como membro suplente a Comissão de Educação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de estima e consideração. – Senador **Aloizio Mercadante**, Líder do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– A Presidência designa o Sr. Senador João Ribeiro para integrar, como suplente, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do expediente encaminhado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

Sobre a mesa, ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 339/09/PS-GSE

Brasília, 27 de abril de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Encaminha autógrafa de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 6.853, de 2002 (PLS nº 44/02), o qual “Denomina Rodovia Governador Virgílio Távora trecho da rodovia BR-116.”, foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.916, de 9 de abril de 2009.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**,
Primeiro-Secretário.

OF. Nº 341/09/PS-GSE

Brasília, 27 de abril de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Encaminha autógrafa de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 6.904, de 2002 (PLS nº 45/02), o qual “Denomina Ponte Prefeito Olavo Brasil Filho a ponte sobre o rio Tacutu, na BR-401, Km 120, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima.”, foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.918, de 9 de abril de 2009.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**,
Primeiro-Secretário.

OF. Nº 343/09/PS-GSE

Brasília, 27 de abril de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Encaminha autógrafa de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 7.200, de 2002 (PLS nº 214/01), o qual “Altera o nome do Aeroporto Internacional de Boa Vista, no Estado de Roraima.”, foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.920, de 9 de abril de 2009.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**,
Primeiro-Secretário.

OF. Nº 365/09/PS-GSE

Brasília, 27 de abril de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador **Heráclito Fortes**
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Encaminha autógrafo de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 7.290, de 2006 (PLS nº 268/03), o qual “Altera a redação dos arts. 6º e 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.”, foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e convertido na Lei nº 11.921, de 13 de abril de 2009.

2. Na oportunidade, remeto a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como cópia da mensagem e do texto da lei em que se converteu a proposição ora encaminhada.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os ofícios lidos serão publicados e anexados, respectivamente, aos processados dos Projetos de Lei do Senado nºs 44 e 45, de 2002; 214, de 2001; e 268, de 2003.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Exmº Sr. Presidente Senador José Sarney, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, estive nesta tribuna em 14 de agosto de 2006. Repito, neste momento, o texto inicial daquele pronunciamento.

[...] estou aqui em função de um tema extremamente interessante, o lançamento do livro A trajetória de Octavio Frias de Oliveira, da Folha de S.Paulo, hoje, 14 de agosto de 2006, na cidade de São Paulo. É um trabalho de autoria de Engel Paschoal, produzido pela Mega Brasil Editora.

Poderíamos perguntar: por que Roberto Cavalcanti, da Paraíba, para abrir um tema como este ou para falar sobre um livro com essa abordagem do grande Octavio Frias? Por ser empresário da área de comunicação, uma área que domino há mais de trinta anos e da qual tenho grande alegria de participar e por entender a trajetória do homem público, do empresário Octavio Frias.

Sou admirador pessoal da sua trajetória, acompanho-o há anos e também sou leitor

diário da Folha de S.Paulo, jornal que se consagrou no Brasil. Então, na época, na minha Paraíba, era o jornal de minha cabeceira, do meu dia a dia.

Falei isso em 14 de agosto de 2006.

Octavio Frias foi um homem de visão, literário e empreendedor, cuja vontade férrea serviu de matéria-prima para a criação de um veículo basicamente caracterizado pelo seu pluralismo, pela modernidade e pelo compromisso com a qualidade da informação.

A trajetória pessoal e empresarial do fundador confunde-se, muitas vezes, com a história do Brasil de 1962 para cá, e o jornal carrega as marcas talhadas quando da sua concepção até os dias atuais: um produto plural, variado, independente e contemporâneo das principais questões que plasmam o mundo em tempo real.

Foi essa pluralidade, o compromisso com a liberdade de imprensa e com a verdade que fizeram com que o liberal e por vezes conservador Octavio Frias, visto como um homem **outsider** nos negócios das comunicações nos anos 60, transformasse a **Folha**, então um veículo sem maior expressão, no jornal mais influente e de maior circulação no País. Engel Paschoal, autor do perfil biográfico que ajuda a entender por que *o velho sábio que habita o jornal*, no dizer do colunista Clóvis Rossi, costumava afirmar já ter vivido o suficiente para ver tudo acontecer, e também o seu contrário.

O espírito plural e democrático teve momentos altos no tempo da ditadura. O jornal inicialmente apoiou o golpe (Elio Gaspari, em **A Ditadura Escancarada**), quando alguns episódios nebulosos e contraditórios – a utilização de caminhões da **Folha** por equipes do Doi-Codi para operações de repressão à oposição armada – não impediram a contratação de alguns nomes notoriamente identificados como de esquerda, então caçada e perseguida, como Elio Gaspari e Cláudio Abramo, que encontraram abrigo e possibilidades de expressão em suas páginas diárias.

O pluralismo persiste ainda hoje e pode ser visto na página 2 da edição de hoje, 29 de abril de 2009, onde, em dois espaços nobres, jornalistas de convicções ideológicas divergentes, Clóvis Rossi e Fernando Rodrigues, servem-se da liberdade de expressão para deliciar leitores no insubstituível dever de informar.

Comentar as mudanças experimentadas pelo Brasil nestes dois anos sem Octavio Frias de Oliveira em contraponto com a trajetória econômica e o perfil empresarial do patrono do Grupo Folha de São Paulo; dar sustentação à empresa, mediante a independência; ter independência editorial com sustentação financeira; não dever a bancos; reinvestir todos os ganhos. Segundo Pedro Pinciroli, ex-Vice-Presidente do Grupo Folha,

por recomendação de Frias, não se recorria a bancos nem para comprar papel de jornal, o maior insumo de uma empresa de comunicações.

Para finalizar, cito a parábola sobre os três cortadores de pedra, repetida por Iphigenia, filha de Sulzberger, fundador do **The New York Times**, para definir o pai, e que serve maravilhosamente para entender a alma do homem que ajudou, como ninguém, a reescrever a história do jornalismo brasileiro, criando um jornal ágil que é, acima de tudo, o testemunho do cotidiano.

Assim dizia: perguntados sobre o que faziam, o primeiro trabalhador respondeu: “estou quebrando pedras”; o segundo, “estou fazendo uma pedra angular”; e o terceiro, “estou construindo uma catedral”. Este era Octavio Frias de Oliveira.

Frias, como gostava de ser chamado Octavio Frias de Oliveira, nascido no Rio de Janeiro em 5 de agosto de 1912, veio a falecer em 29 de abril de 2007, há exatos dois anos. A ele a nossa homenagem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Quero associar-me às palavras de V. Ex^a e dizer o quanto Octavio Frias representou para o Brasil e para a Imprensa brasileira. É com saudade que recordamos a sua figura e a justeza da sua homenagem, que não somente é sua, mas do Senado inteiro, especialmente minha, seu velho e grande amigo da vida inteira.

Acho que nada mais justo do que sempre homenagearmos Octavio Frias, porque ele será sempre maior do que todas as homenagens que façamos a sua pessoa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2, DE 2009 (Proveniente da Medida Provisória nº 449, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2009, que *altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19*

de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, e 11.171, de 2 de setembro de 2005, revogando dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 449, de 2008).

Relator revisor: Senador Francisco Dornelles.

(Sobrestando a pauta a partir de: 28-2-2009).

Prazo final prorrogado: 13-5-2009.

Concedo a palavra ao Senador Francisco Dornelles, Relator da matéria.

Peço aos Srs. Senadores que se encontram nos seus gabinetes ou em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário.

Segundo foi comunicado à Mesa, há acordo para a votação da Medida Provisória constante do Item 1 da pauta.

PARECER Nº 307, DE 2009–PLEN

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senado vai examinar, no dia de hoje, o Projeto de Lei de Conversão nº 2, proveniente da Medida Provisória nº 449.

Esse Projeto de Conversão, Sr. Presidente, não pode ser examinado dentro do contexto de princípios rígidos de finanças públicas, nem de política fiscal, nem mesmo de justiça tributária. Ele tem que ser examinada dentro do contexto da crise, que secou as linhas de crédito, atingiu o comércio exterior, afetou a atividade produtiva, atingiu o nível de renda e de emprego.

Sr. Presidente, a Secretaria da Receita Federal vem analisando o Projeto de Conversão sob o ângulo exclusivo de arrecadação. E a Receita Federal está

totalmente correta, porque o Secretário da Receita é responsável pela arrecadação, e ele tem que fazer a sua análise e conduzir a sua política, tendo em vista a arrecadação.

Entretanto, Sr. Presidente, no momento desta enorme crise, a maior parte dos países têm demonstrado a maior preocupação com a manutenção do nível de emprego e renda do que com o lado fiscal.

O próprio Governo brasileiro concedeu recentemente isenções do IPI para automóvel, para vários setores industriais mais preocupado com a manutenção do nível da atividade econômica do que com as consequências da sua arrecadação.

Mas também, Sr. Presidente, existe uma distorção muito grande no momento em que se calcula a perda de receita em decorrência de isenção de parcelamento.

Nós temos a seguinte situação: houve recentemente a redução do IPI de automóveis. Muitas vezes se apresenta uma grande perda de arrecadação com essa isenção de IPI. Hoje, o ilustre Senador Aloizio Mercadante, num encontro com a Secretaria da Receita, mencionou muito bem que, quando se diz que houve perda de receita de IPI, é uma análise “saci pererê”, de um lado só, porque tem que se ver, com a atividade econômica, o que se ganhou com a Cofins, com o PIS, com o Imposto de Renda, com as contribuições sindicais.

De modo que, quando se faz um parcelamento, não se pode dizer ou calcular perda tendo em vista aquilo que a Receita iria receber e o que possivelmente vai receber com o parcelamento, porque, muitas vezes, sem o parcelamento ela não iria receber nada. E, com o parcelamento, existe maior possibilidade de receber importante montante desse recurso.

Sr. Presidente, muitas vezes quando se calcula as perdas tributárias se verifica que existe uma redução de multa, mas redução de multa que passa de 225% para 112%, de 150% para 75%, de 75% para 37%.

Senador Adelmir, existe algum país do mundo que tenha multa de 225%? Multa de 150%? Corrija o valor e aplique essa multa. Alguém pagará uma dívida acrescida de multa de 225%?

De modo que temos aqui no Senado, Sr. Presidente, a Comissão de Acompanhamento da Crise, que é da CAE. E vamos convidar todos os Senadores para discutir o nível de multa no Brasil, porque ela é realmente exagerada. Quando se faz uma redução de 50% numa multa, e ela chega de 225% para 112%, veja o absurdo que é o nível dessas multas.

Aqui existe uma crítica ao projeto de que ele tomou como base para o parcelamento a TJLP. Ora, Sr. Presidente, se o BNDES faz empréstimos a grandes

empresas, com três anos de carência e seis anos para pagamento em TJLP, por que pequenas e médias empresas de todo o Brasil, do Norte, do Nordeste, empresas da agricultura não podem ter do Governo um parcelamento com a TJLP?

Existe também o fundamento de que essas empresas podem aplicar seu capital na Selic e pagar em TJLP. Sr. Presidente, essas empresas do parcelamento não têm capital nenhum, não aplicam coisa nenhuma. Elas, quando recorrem ao capital de giro, vão a bancos privados e pagam quase 200%. De modo que não se pode criticar o parcelamento na base da TJLP.

O Projeto de Conversão, Sr. Presidente, já foi amplamente divulgado, o meu parecer já foi publicado. Eu vou apenas analisar algumas das emendas apresentadas, aquelas de maior impacto, que têm empregado maior nível de discussão.

A emenda-chave é o que se pode chamar “trava”. Foi estabelecido, Sr. Presidente, um parcelamento de 180 meses. Mas se estabeleceu, no Projeto de Conversão, que nenhuma empresa poderia pagar menos de 85% do que está pagando. Qual seria a consequência? Algumas empresas poderão parcelar seus débitos em 180 meses; outras ficariam em 150 meses; outras em 100 meses; outras até em 50 meses. E a “trava”, muitas vezes, atingia aquelas empresas que pagaram alguma coisa.

Então, vamos admitir uma empresa que tinha um débito de R\$9 mil e pede um parcelamento em 180 meses pagará 50%. Uma empresa que, desses R\$9 mil, já tinha pago 30% e ainda deve R\$6 mil, se ela ficasse na “trava” de 85%, ela não chegava aos 180 meses. De modo que eu acatei essa emenda e acho da maior justiça que seja eliminada essa “trava”.

Sr. Presidente, a MP é urgente e relevante. A adequação financeira já foi comprovada no relatório. No mérito, pela aprovação. Eu voto pela admissibilidade do Projeto de Conversão e estou à disposição dos Srs. Senadores para qualquer questão que vier a ser apresentada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 307, DE 2009

De Plenário, sobre o Projeto de Lei e Conversão nº 2, de 2009, proveniente da Medida Provisória no 449, de 3 de dezembro de 2008, o qual altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto

nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 7 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 e abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002 10.52 de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 200 , e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2 novembro de 1999, e 11.171, de 2 de setembro de 2005, revogando dispositivos das Leis nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências.

Relator-Revisor: Senador **Francisco Dornelles**

I – Relatório

Com base no art. 7º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional (CN), é submetido à apreciação do Plenário desta Casa Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 2, de 2009, acima ementado, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 449, de 3 de dezembro de 2008.

O PLV nº 2, de 2009, compõe-se de 76 (setenta e seis) artigos, agrupados nos seguintes capítulos:

- Capítulo I – Dos Parcelamentos
- Capítulo II – Da Remissão
- Capítulo III – Do Regime Tributário de Transição Capítulo
- IV – Disposições Gerais
- Capítulo V – Disposições Finais

O Capítulo I institui regras excepcionais para pagamento e parcelamento de débitos com o fisco federal (impostos e contribuições, inclusive previdenciárias). Amplia substancialmente o parcelamento dos débitos

de pequeno valor, estabelecido no art. 1º da MPV nº 449, de 2008.

O art. 1º do PLV nº 2, de 2009, prevê o parcelamento de três categorias de dívidas de pessoas físicas e jurídicas vencidas até 30 de novembro de 2008:

- a) novas, nunca antes parceladas, a que também se aplicam as regras dos arts. 4º a 13;
- b) decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários com incidência de alíquota zero ou não-tributados (NT), a que também se aplicam as regras dos arts. 2º e 4º a 13; e
- c) saldo remanescente de débitos consolidados de parcelamentos anteriores, tanto ordinários quanto previstos em leis especiais, a que também se aplicam as regras dos arts. 3º e 4º a 13.

De acordo com o art. 1º, os débitos poderão ser pagas ou parcelados em até 180 (cento e oitenta) meses, com reduções percentuais nos valores das multas de mora, de ofício e isoladas, dos juros de mora e do encargo legal, a depender do número de parcelas. É estabelecido um valor mínimo para cada prestação mensal: R\$ 50,00 (cinquenta reais), para a pessoa física, e R\$ 100,00 (cem reais), para a pessoa jurídica (o valor mínimo para os débito decorrentes do aproveitamento indevido de crédito do IPI é R\$ 2.000,00 – dois mil reais – art. 2º). As prestações do novo parcelamento serão reajustadas pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou por 60% (sessenta por cento) da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), prevalecendo a maior. As empresas poderão utilizar prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) próprios para liquidar valores correspondentes a multa (de mora ou de ofício) e a juros moratórios.

O PLV nº 2, de 2009, introduziu regra segundo a qual não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal (parágrafo único do art. 4º Ordinariamente, de acordo com o art. 373 do Regulamento do Imposto de Renda Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999), esses descontos oferecidos no parcelamento constituem receita tributável.

Além disso, o PLV nº 2, de 2009, estabeleceu que a necessidade de desistência de ação judicial versando sobre os débitos objeto do parcelamento somente existirá após o deferimento do pedido (art. 6º), ao contrário da regra prevista na MPV nº 449, de 2008, segundo a qual a desistência deveria ocorrer por ocasião do pedido de parcelamento. O mesmo art. 6º dispensou o contribuinte de pagar honorários advocatícios à Fazenda Nacional em razão da desistência (art. 6º, § 1º). Por força do art. 7º do PLV nº 2, de 2009, é ampliado de 3 (três) para 6 (seis) meses o prazo para a opção pelos parcelamentos.

O art. 2º estabelece R\$2.000,00 (dois mil reais) Para o valor mínimo da prestação do parcelamento dos débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários com incidência de alíquota zero ou NT.

O art. 3º trata de regras aplicáveis ao parcelamento de débitos que já **caput** O Capítulo III trata do Regime Tributário de Transição (RTT). Existe uma vontade política de harmonização das normas contábeis adotadas no Brasil às normas contábeis internacionais. Como parte desse processo, novos métodos e critérios contábeis foram introduzidos pela Lei nº 11.638, de 2 de dezembro de 2007. Essa norma entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2008, sem a concomitante adequação da legislação tributária. A alta complexidade dos novos métodos e critérios contábeis instituídos pela referida Lei, muitos dos quais pendentes de regulamentação, tem causado dúvidas e insegurança jurídica. Assim, é necessária a adoção do RTT, conforme definido nos arts. 15 a 24 do PLV nº 2, de 2009, “para neutralizar os efeitos tributários das novas regras contábeis e proporcionar segurança jurídica”.

A adoção do RTT importa sujeição, para fins tributários, aos critérios e métodos contábeis da legislação fiscal vigente em 31 de dezembro de 2007, data em que a Lei nº 11.638, de 2007, ainda não estava em vigor. Por isso, o RTT será facultativo para os anos-calendário de 2008 e 2009, em homenagem ao princípio da irretroatividade tributária. A partir de 2010, caso ainda não esteja em vigor o ajuste da legislação tributária aos novos critérios contábeis, o RTT será obrigatório. Para fins contábeis, o optante pelo RTT deverá adotar integralmente a Lei nº 11.638, de 2007, e as modificações efetuadas pela MPV nº 449, de 2008, e pelo presente PLV, à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

O RTT foi aprimorado pelo PLV nº 2, de 2009, no que concerne ao tratamento das doações e subvenções governamentais para investimento. Para tanto, no art. 18, foi modificada a redação dos incisos II a IV e

foram acrescentados os §§ 2º e 3º. Além disso, incluíram-se os arts. 22 e 23.

O Capítulo IV e o Capítulo V tratam, respectivamente, de “Disposições Gerais” e “Disposições Finais”.

O art. 25 do PLV nº 2, de 2009 (art. 23 da MPV nº 449, de 2008), altera o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, para possibilitar à Fazenda Nacional, nas hipóteses em que não resulte lançamento de crédito tributário, a formalização de infrações que ensejem a redução de valores a restituir, a compensar ou a deduzir de tributos e a glosa de créditos de tributos não-cumulativos. Por economia processual, estabelece que os autos de infração e a notificações de lançamento que sejam formalizados em decorrência de fiscalização relacionada ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) possam constar de lançamento único para todos os tributos por eles abrangidos.

Além disso, a proposição em comento ajusta o texto do Decreto nº 70.235, de 1972, ao novo órgão julgador de segunda instância e de instância especial, qual seja, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, criado pela MPV nº 449, de 2008 (arts. 48 a 52 do PLV nº 2, de 2009).

O PLV nº 2, de 2009, também no seu art. 25, e efetuou as seguintes alterações: a) excluiu a previsão de que o Poder Executivo poderia definir outras situações nas quais um único lançamento abrangeria mais de um tributo; b) excluiu a possibilidade de notificação de débito fiscal por meio eletrônico c) estabeleceu que os representantes dos contribuintes nas Câmaras do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais devem ter notório conhecimento técnico e ser indicados por entidades de classe; d) suprimiu a possibilidade de edição, por parte da Câmara Superior de Recursos Fiscais, de súmula vinculante aos demais órgãos da administração tributária federal; e) estendeu ao contribuinte a antes privativa competência da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para interposição de recurso contra decisão não-unânime de Câmara, turma de Câmara ou turma especial, quando for contrária à lei ou à evidência da prova.

A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que versa sob e o custeio da Seguridade Social, é alterada em diversos pontos pelo art. 26 do PL nº 2, de 2009 (art. 24 da MPV nº 449, de 2009). O objetivo é a unificação; da legislação previdenciária de custeio com a dos demais impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Entre várias alterações efetuadas, há substituição da referência ao Instituto Nacional do Seguro Social

(INSS) pela RFB. A Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, incumbiu à RFB a fiscalização e arrecadação das contribuições previdenciárias. Foi acrescentado art. 32-A à Lei nº 8.212, de 1991, para estabelecer as penalidades cabíveis nos casos de falta ou atraso na entrega da declaração de contribuições devidas à Previdência Social, aplicando-se os mesmos critérios a que estão sujeitos os contribuintes em relação às declarações referentes aos demais tributos arrecadados pela RFB. O PLV nº 2, de 2009, passou a exigir a assinatura de convênio para que o Município ou o Distrito Federal forneça à RFB a relação de alvarás para construção civil e documentos de “habite-se” concedidos (nova redação ao art. 50 da Lei nº 8.212, de 1991).

O art. 27 do PLV nº 2, de 2009 (art. 25 da MPV 449, de 2008), versa sobre as competências que remanescem no INSS quanto ao atendimento das obrigações não-tributárias, não se confundido com as competências que hoje são da RFB.

Já valendo para todos os tributos federais, o art. 28 do PLV nº 2, de 2008 (art. 26 da MPV nº 449, de 2008), estendeu o benefício da redução de multa de ofício ao contribuinte que efetue a compensação integral do débito.

O PLV nº 2, de 2009, excluiu o art. 27 da MPV 449, de 2008, que incluía no conceito de remuneração todos os benefícios e vantagens concedidos pela empresa a pessoas físicas por serviços prestados, com ou sem vínculo empregatício, com exceção dos pagamentos decorrentes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e das isenções existentes.

O art. 29 do PLV nº 2, de 2009 (art. 28 da MPV nº 449, de 2008), alterou o § 2º do art. 24 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, com o objetivo de fundamentar o lançamento de contribuições previdenciárias, nos casos em que estas incidam sobre a receita da empresa, quando identificada omissão no registro da receita por parte do sujeito passivo. Trata-se de estender as presunções legais de omissão de receita à matéria previdenciária.

O art. 30 do PLV nº 2, de 2009, altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. O PLV afastou as vedações impostas pelo art. 29 da MPV nº 449, de 2008, à compensação de débitos: a) de valor igual ou inferior a R\$500,00 (quinhentos reais); b) relativos ao pagamento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL. Quanto às medidas para facilitar a baixa da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de contribuintes irregulares, manteve a hipótese de baixa de pessoa jurídica que, durante cinco exercícios consecutivos, entregue declaração “sem movimento” (inciso I ao art. 80-A).

O art. 31 do PLV nº 2, de 2009 (art. 30 da MPV nº 449, de 2008) altera a Lei nº 9.469, 10 de julho de 1997, para suprimir a competência dos dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas federais para autorizar a realização de acordos ou transações em juízo. Essa alteração está de acordo com a Lei nº 11.457, de 2007 (Lei da “Super-Receita”), que previu expressamente a centralização da execução da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais na Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União (AGU).

Em pormenor, o art. 31 do PLV nº 2, de 2009, estabelece que, nos valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a celebração de acordos ou transações em juízo dependerá de autorização expressa do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado ou do titular da Secretaria da Presidência da República ao qual estiver afetado o assunto, ou ainda do Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, de Tribunal ou Conselho, ou do Procurador-Geral da República, nos casos de interesse de seus órgãos.

No mesmo sentido é o acréscimo dos arts. 1º-A e 1º-B à Lei nº 9.469, de 1997, para deixar expressa a competência exclusiva do Advogado-Geral da União, em matéria não afeta à dívida ativa da União, de dispensar a inscrição de crédito, autorizar o não-ajuizamento de ações e a não-interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações em curso ou de desistência dos respectivos recursos judiciais, para cobrança de créditos das autarquias e fundações públicas federais, observados os critérios de custos de administração e cobrança.

No que tange às empresas públicas federais, o mesmo art. 31 do PLV nº 2, de 2009, estabeleceu o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais) até o qual seus dirigentes máximos podem autorizar as mesmas ações ou omissões. Entretanto, excluiu desse limite e daquele de realização de acordo ou transação em juízo as “empresas públicas federais não dependentes”, que ficarão sujeitas apenas à autorização dos seus dirigentes máximos. Essas empresas são aquelas que não recebem do ente controlador recursos financeiros para pagamento e despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, ou seja, que não se enquadram na definição de empresa estatal dependente lançada no inciso III d art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O art. 31 do PLV nº 2, de 2009, também incluiu o art. 1º-C à citada Lei nº 9.469, de 1997, determinando que, verificada a prescrição do crédito, o representante judicial da União, das autarquias e fundações públicas federais não efetivará a inscrição em dívida ativa dos

créditos, não procederá ao ajuizamento, não recorrerá e desistirá dos recursos já interpostos.

O art. 32 do PLV nº 2, de 2009, afastou as penalidades previstas no art. 31 da MPV nº 449, de 2008, referentes à hipótese de não-utilização ou utilização de equipamento de emissão de nota fiscal (ECF) em desacordo com as normas regulamentares, bem como fulminou o arrolamento dos bens do cônjuge nos processos de cobrança de débitos, desde que não comunicáveis, e dos bens dos responsáveis tributários, de acordo com o art. 135 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). Manteve, porém, a previsão de apreensão do ECF irregular.

O art. 33 do PLV nº 2, de 2009 (art. 32 da MPV nº 449, de 2008), define a base de cálculo da multa por atraso na entrega do demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACon) semestral.

O art. 34 do PLV nº 2, de 2009 (art. 33 da MPV nº 449, de 2008), versa a respeito da nomeação e das competências do Procurador-Geral Federal (art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002).

O art. 35 do PLV nº 2, de 2009 (art. 34 da MPV nº 449, de 2008), altera a Lei nº 10.522, de 2002, unificando a legislação do parcelamento ordinário dos tributos, inclusive das contribuições previdenciárias. Excluiu tanto a exigência de que fossem apresentadas garantias por ocasião da formalização do parcelamento quanto o dispositivo que permitia a penhora preferencial do faturamento ou dos rendimentos do devedor apresentados em garantia. Também afastou a regra que proibia a concessão de parcelamento de crédito tributário ou de outra exação, objeto de ação judicial proposta pelo sujeito passivo com depósito do montante discutido, que fora introduzida pela MPV nº 449, de 2008.

No tocante ao pagamento da primeira parcela Como condição à formalização do pedido de reparcelamento, a MPV nº 449, de 2008, estabeleceu que seu valor seria de 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados ou de 50% (cinquenta por cento), caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior. Esses percentuais foram reduzidos pelo PLV nº 2, de 2009, para, respectivamente, 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento).

A regra constante do art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002, introduzida pela MPV nº 449, de 2008, segundo a qual o parcelamento será rescindido com a falta do pagamento de duas parcelas foi alterada pelo PLV nº 2, de 2009, que prevê que somente ocorra a rescisão com o inadimplemento de três parcelas.

No tocante aos parcelamentos concedidos a Estados, Distrito Federal ou Municípios, a MPV nº 449, de 2008, e o PLV nº 2, de 2009, estabeleceram que

eles conterão cláusulas que autorizem a retenção do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Contudo, a regra de que essa retenção será automaticamente repassada à União a cada prestação mensal do parcelamento, por ocasião do vencimento, bem como em outras hipóteses, foi excluída do texto do PLV nº 2, de 2009. Também foi eliminada a autorização para retenção de outras receitas daquelas unidades federativas.

Por fim, a inclusão dos arts. 37-A e 37-B na Lei nº 110.522, de 2002, visa a disciplinar os juros e a multa de mora, os encargos legais e o parcelamento dos valores devidos às autarquias e fundações públicas federais inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal. Nesse aspecto, as únicas alterações feitas pelo PLV nº 2, de 2009, foram a ampliação do número de parcelas mensais (de trinta para sessenta) e do número de parcelas inadimplidas que configuram a rescisão (de duas para três).

O art. 36 do PLV nº 2, de 2009 (art. 35 da MPV nº 449, de 2008), versa sobre a retenção na fonte da contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS) incidente sobre valores pagos em cumprimento a decisão judicial.

O art. 37 do PLV nº 2, de 2009 (art. 36 da MPV nº 449, de 2008), promove alterações em diversos dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações – LSA), com o objetivo de harmonizar as normas contábeis adotadas no Brasil às normas contábeis internacionais. A principal modificação das regras de contabilidade reside na atribuição de maior competência normativa à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Visando a adaptar a legislação às normas internacionais de contabilidade, são extintos o subgrupo “Diferido” (inciso V do art. 179 da LSA) e o grupo “Resultados de Exercícios Futuros” (art. 181); substituem-se as denominações “ativo permanente” por “ativo não circulante” e “passivo exigível a longo prazo” por “passivo não circulante”; e os termos “valor de mercado” por “valor justo”, “reserva de reavaliação” por “ajustes de variação patrimonial”, “receitas e despesas não-operacionais” por “outras receitas e despesas”. Outros dispositivos que utilizam ou fazem referência à terminologia anterior são também corrigidos.

Ainda para adequação a normas internacionais de contabilidade, modifica-se a definição de sociedades coligadas. Afasta-se o critério de 10% (dez por cento) de participação e adota-se o critério mais genérico de influência significativa (art. 243, § 1º, da LSA), definida como o poder de participar das políticas financeira ou operacional da investida (§ 4º), sem

controlá-la, presumindo-se essa influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la (§ 5º).

Os dispositivos alterados pelo art. 38 do PLV nº 2, de 2009 (art. 37 da MPV nº 49, de 2008), com exceção do art. 184-A da LSA (que dá poderes à CVM para editar normas sobre aquisição de controle, participações societárias ou segmentos de negócios), explicitam regras de transição necessárias em razão da extinção do subgrupo “ativo diferido” e do grupo “resultados de exercícios futuros”.

O art. 39 do PLV nº 2, de 2009 (art. 38 da MPV nº 449, de 2008), introduz na legislação fiscal a nova regra (§ 2º do art. 177 da LSA) segundo a qual os registros contábeis necessários à observância das disposições tributárias (determinação da base de cálculo do IRPJ e outros tributos) devem ser mantidos exclusivamente em livros ou registros auxiliares, sem qualquer modificação da escrituração mercantil. Também harmoniza o cálculo do lucro da exploração com as novas denominações da LSA, substituindo a expressão “os resultados não-operacionais” por “as outras receitas e despesas”.

O art. 40 do PLV nº 2, de 2009 (art. 39 da MPV nº 449, de 2008), harmoniza as hipóteses de arbitramento de lucro por falta de escrituração ou apresentação de livros à nova regra de livros auxiliares da LSA.

Os arts. 40, 41 e 42 da MPV nº 449, de 2008, estabeleceram a incidência do IOF nas operações de arrendamento mercantil (**Leasing**), pendente da edição de decreto, O PLV nº 2, de 2009, excluiu esses dispositivos do texto.

O PLV nº 2, de 2009, introduz a previsão de concessão de crédito presumido de PIS/Pasep e de Cofins à alíquota de 50% (cinquenta por cento) para a fabricação de biodiesel (art. 41), e a possibilidade de transferência de créditos de PIS/Pasep e de Cofins para as pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas (arts. 42, 43 e 44).

O art. 45 do PLV nº 2, de 2009, altera a Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para excluir a carcericultura da renegociação de dívida relativa ao crédito rural em operações de investimento enquanto não houver a quitação da dívida atual. Também admite a reclassificação, para o âmbito dos Fundos Constitucionais do Norte e do Nordeste, de operações de crédito contratadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

O art. 46 do PLV nº 2, de 2009, estabelece que o novo conceito de sociedade coligada somente será aplicável para fins societários. Nas demais normas, será válida a definição dada pelo art. 1.099 da Lei nº 10.406,

de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que mantém a regra dos 10% (dez por cento) de participação.

O art. 47 do PLV nº 2, de 2009, amplia o prazo de carência de 6 (seis) para 18 (dezoito) meses para o pagamento de débitos no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).

Os arts. 48 a 52 do PLV nº 2, de 2009 (arts. 43 a 47 da MPV nº 449, de 2008), tratam da unificação dos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, criado naquela pasta. O PLV atribui ao Conselho a competência para elaborar o seu regimento interno.

O art. 53 do PLV nº 2, de 2009 (art. 48 da MPV nº 449, de 2008), dá poderes à autoridade administrativa para reconhecer de ofício da prescrição de créditos tributários.

O PLV nº 2, de 2009, eliminou o art. 49 da MPV nº 449, de 2008, que dispensava o lançamento de ofício para prevenção da decadência no caso de débitos com exigibilidade suspensa por força do depósito de seu montante integral.

Os arts. 54 e 55 do PLV nº 2, de 2009 (arts. 50 e 51 da MPV nº 449, de 2008), estabelecem regras transitórias para a baixa na inscrição do CNPJ, cujas normas são alteradas no art. 30. As pessoas jurídicas que tiveram sua inscrição no CNPJ baixada até 31 de dezembro de 2008 ficam dispensadas tanto da obrigação de apresentar declarações e demonstrativos relativos a tributos administrados pela RFB como das respectivas penalidades.

O art. 56 do PLV nº 2, de 2009, estende o alcance das disposições do art. 52 da MPV nº 449, de 2008, aumentando o limite de isenção do imposto de renda incidente nos prêmios de loterias, concursos desportivos e sorteios de R\$11,10 (onze reais e dez centavos) para o valor da primeira faixa da tabela progressiva mensal do imposto de renda da pessoa física.

O PLV nº 2, de 2009, eliminou o art. 53 da MPV nº 449, de 2008, que permitia à RFB efetuar mais de um procedimento de fiscalização sobre o mesmo período de apuração de um mesmo tributo.

O art. 57 do PLV nº 2, de 2009 (art. 54 da MPV nº 449, de 2008), estabelece regras para a revisão do valor da multa de mora lançada em parcelamentos e demais débitos relativos a contribuições previdenciárias cobrados em processo ainda não definitivamente julgado. A revisão é necessária porque o art. 26 do PLV limitou o percentual da multa de mora a 20% (vinte por cento).

O art. 58 do PLV nº 2, de 2009 (art. 55 da MPV nº 449, de 2008), trata da possibilidade de utilização de instituições financeiras públicas na cobrança amigável da dívida ativa da União.

O art. 59 do PLV nº 2, de 2009 (art. 57 da MPV nº 449, de 2008), harmoniza o cálculo dos juros sobre o capital próprio com as novas denominações da LSA. Determina que não incidam os juros sobre os valores relativos a “ajustes de avaliação patrimonial”, antiga “reserva de reavaliação”, sobre a qual os juros tampouco se aplicavam.

O art. 60 do PLV nº 2, de 2009 (art. 58 da MPV nº 449, de 2008), resguarda a atual apuração e compensação de prejuízos fiscais em face da supressão da qualificação de “não-operacionais” a receitas e despesas no inciso IV do art. 187 da LSA.

O art. 61 do PLV nº 2, de 2009 (art. 59 da MPV nº 449, de 2008), submete a escrituração contábil de instituições financeiras, inclusive as constituídas como companhias abertas, às normas definidas pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 (Lei do Sistema Financeiro Nacional), e por sua regulamentação.

O art. 62 do PLV nº 2, de 2009 (art. 60 da MPV nº 449, de 2008), determina a publicação pelo Poder Executivo do texto consolidado da LSA.

O art. 63 do PLV nº 2, de 2009 (art. 61 da MPV nº 449, de 2008), extingue e cria cargos no âmbito do Poder Executivo.

O art. 64 do PLV nº 2, de 2009 (art. 62 da MPV nº 449, de 2008), determina a aplicação retroativa da Medida Provisória nº 447, de 14 de novembro de 2008, relativamente à ampliação dos prazos de pagamento de impostos e contribuições administrados pela RFB.

O arts. 65 e 66 do PLV nº 2, de 2009 (arts. 63 e 64 da MPV nº 449, de 2008, com alterações), autorizam a concessão de incentivos para os produtores independentes de cana-de-açúcar.

Os arts. 67 a 69 do PLV nº 2, de 2009, versam sobre efeitos do pagamento e do parcelamento de créditos tributários no âmbito penal.

O art. 70 do PLV nº 2, de 2009, estabelece que somente poderá ser efetuada a penhora **on line** de recursos de micro, pequenas e médias empresas após o exaurimento dos demais meios executivos.

O art. 71 do PLV nº 2, de 2009 (art. 56 da MPV nº 449, de 2008), estabelece a possibilidade de adjudicação de ações de sociedades com atividade no setor de defesa nacional para pagamento de débitos inscritos na dívida ativa, condicionada à anuência prévia da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR), vedada a assunção pela União do controle societário.

Os arts. 72, 73 e 74 do PLV nº 2, de 2009, tratam, respectivamente, de prescrição de crédito não tributário, de procedimento para suspensão de imuni-

dade tributária e de cessão de servidores públicos de autarquia federal.

O art. 75 do PLV nº 2, de 2009 (art. 65 da MPV nº 449, de 2008), é a cláusula de revogação. Foi acrescido o inciso XII para revogar o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 357.950-9/RS (acórdão publicado em 15 de agosto de 2006). O dispositivo ora revogado ampliou a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incluindo as receitas não operacionais.

Também foi acrescentado o inciso XIII, para revogar a competência do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) para rever, em última instância recursal, as autuações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

O art. 76 do PLV nº 2, de 2009 (art. 66 da MPV nº 449, de 2008), determina a entrada em vigor, na data da publicação, da lei que dele resultar.

II – Análise

Constitucionalidade, Juridicidade, Adequação Orçamentária e Financeira e Técnica Legislativa

Quanto à constitucionalidade da MPV nº 449, de 2008, frisamos que a União é competente para legislar sobre direito comercial, Imposto de Renda, IPI e contribuições sociais, consoante os arts. 22, I; 24, I; 48, I; 153, III a V; 195 e 239 da Constituição Federal (CF).

As matérias tratadas não estão no rol das competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expresso nos arts. 49, 51 e 52 da CF, nem entre aquelas cuja veiculação por medida provisória é vedada pelo § 1º do art. 62 da CF:

No que concerne à juridicidade, não inova o ordenamento jurídico a redação do parágrafo único do art. 29 da Lei nº 11.775, de 2008, proposta pelo art. 45 do PLV nº 2, de 2009. Isso porque essa mesma redação foi dada pelo art. 16 da recém-sancionada Lei nº 11.922, de 13 de abril de 2009. Aliás, há superposição entre todas as normas do art. 45 do PLV e as do citado art. 16, razão pela qual apresentamos emenda supressiva do art. 45 do PLV.

A MPV nº 449, de 2009, é relevante e urgente. Promove a adequação das regras contábeis da Lei nº 6.404, de 1976, aos padrões internacionais, de modo a facilitar a atração de investidores, via mercado de capitais, pelas empresas brasileiras. O RTT é urgente para conferir “neutralidade fiscal” às mudanças na legislação societária trazidas pela Lei nº 11.638, de 2007, cujos efeitos tributários têm provocado grande insegurança jurídica. A unificação da legislação das contribuições previdenciárias com a dos demais tribu-

tos federais livrará o contribuinte das pesadas multas de mora antes previstas. As medidas relacionadas à cana-de-açúcar incentivam setor intensivo no emprego de mão-de-obra.

Quanto à adequação financeira e orçamentária, a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 161, de 2008, estimou devidamente o impacto orçamentário e financeiro, tal como exige o art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

a) R\$1,8 (um vírgula oito) bilhão, correspondente à remissão dos débitos antigos de pequeno valor (art. 14 da MPV e do PLV);

b) RS4 (quatro) bilhões, correspondente à anistia de multas por descumprimento de obrigações acessórias, em decorrência de baixa de inscrições no CNPJ (art. 51 da MPV e art. 55 do PLV).

É de se notar que a remissão (perdão) prevista no art. 14 do PLV nº 2, de 2009, não obriga a adoção de medida compensatória que aumente a receita, por se tratar de perdão de créditos de valor inferior ao custo de cobrança (art. 14, § 3º, II, da LRF).

Além disso, a referida EMI foi expressa no sentido de que “a renúncia será compensada por meio do Decreto de execução orçamentária de forma a não afetar o cumprimento da meta fiscal já estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias”. Assim, julgamos a MPV nº 449, de 2008, adequada em termos financeiros e orçamentários.

Por fim, é notório que a instituição de regras de parcelamento excepcional incentivado gera aumento da arrecadação de tributos. Essas regras estimulam o pagamento espontâneo de débitos que, sem elas, não seriam recebidos. Diante da baixa efetividade dos procedimentos de cobrança judicial da dívida ativa, a medida impacta positivamente as finanças estatais. Desse modo, a MPV nº 449, de 2008, é neutra sob o aspecto orçamentário, podendo até mesmo provocar aumento da arrecadação federal.

A técnica legislativa está conforme com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, embora a cláusula de revogação tenha precedido a de vigência.

Portanto, consideramos a MPV nº 449, de 2008, e o PLV nº 2, de 2009, adequados em termos de constitucionalidade e técnica legislativa, bem como sob o aspecto orçamentário e financeiro.

Mérito

As alterações efetuadas pela MPV nº 449, de 2008, bem como os aperfeiçoamentos propostos pelo PLV nº 2, de 2009, são meritórios.

O parcelamento de débitos fiscais de qualquer valor, nos termos previstos nos arts. 1º a 13, beneficiará as empresas que desejam regularizar débitos pendentes com os cofres públicos.

O PLV concede incentivos apenas ao devedor principal. Há casos, porém, em que, além do sujeito passivo, existem pessoas físicas que são responsáveis subsidiariamente ou solidariamente pelo recolhimento de tributo. Assim, é proposta emenda para que possam tais pessoas físicas, em nome próprio, efetuar o pagamento ou o parcelamento da totalidade ou de parte do débito da pessoa jurídica, nas mesmas condições e com as mesmas facilidades que a lei resultante do PLV conferir ao sujeito passivo.

Como vimos anteriormente, devemos ter em mente que a efetividade da execução forçada da dívida ativa é muito baixa, razão pela qual a concessão de incentivos para que os devedores paguem voluntariamente seus débitos é medida salutar e absolutamente necessária, especialmente em tempos de crise.

Essa adesão voluntária encontra óbice na trava ao aproveitamento do número de parcelas colocada no art. 3º. A exigência de que o valor mínimo da prestação mensal seja 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da última parcela ou da média das últimas, a depender do valor da dívida, não permitirá que o contribuinte goze da plenitude do parcelamento – as 180 (cento e oitenta) parcelas. Por essa razão, apresentamos emenda que abrevia a redação do § 1º do art. 3º, eliminando essa trava.

A necessidade de reabertura de parcelamento alcança também aquele previsto na Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, que instituiu a loteria denominada “Timemania”. O § 12 do art. 4º dessa Lei estendeu o parcelamento de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais a determinadas entidades sem fins econômicos. Tendo em vista a enorme dificuldade enfrentada pelas Santas Casas de Misericórdia e pelas entidades de reabilitação física de deficientes sem fins econômicos para aderir ao parcelamento encenado em 15 de outubro de 2007, alvitramos a reabertura do prazo de adesão pelos seis meses seguintes à data de publicação da lei que resultar do PLV nº 2, de 2009.

Propomos agregar a essa lista de beneficiários do parcelamento os clubes sociais sem fins econômicos, agrupados na Confederação Brasileira de Clubes, entidade já responsável pela aprovação de projetos que utilizam parte dos recursos arrecadados pela Timemania, repassados pelo Ministério do Esporte.

A remissão de débitos de valores baixos que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos é medida adequada. Esses débitos são considerados de difícil recuperação, para os quais a

cobrança judicial importa custo proporcionalmente elevado. Trata-se de aplicação do princípio constitucional da eficiência.

A harmonização das normas contábeis nacionais com os padrões internacionais de contabilidade é medida fundamental para a economia brasileira em um mundo cada vez mais globalizado. Faz-se então necessária a alteração do regime contábil previsto na Lei nº 6.404, de 1976. Contudo, essa alteração não pode afetar a contabilidade dos partidos políticos antes do término das eleições de 2010, razão pela qual é proposta emenda. É preciso também que as mudanças contábeis sejam neutras” do ponto de vista tributário, ou seja, não aumentem nem diminuam a carga tributária. Daí a necessidade do RTT, previsto nos arts. 15 a 24 do PLV nº 2, de 2009.

O PLV nº 2, de 2009, faz importantes alterações no Decreto nº 70.235, de 1972, que trata do processo administrativo fiscal no âmbito federal. Acreditamos serem ainda necessárias outras para imprimir celeridade ao contencioso administrativo. Assim, por meio de cinco emendas, são propostas as seguintes medidas:

a) as turmas especiais de julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais localizadas nas cidades onde há superintendências da RFB poderão julgar processos de qualquer valor, e não apenas os de valores reduzidos (alteração do § 5º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 1972, na forma do art. 25 do PLV);

b) os representantes fazendários no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais serão ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal, eis que dominam a legislação tributária por aplicá-la diariamente em autuações e julgamentos (alteração do § 6º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 1972, na forma do art. 25 do PLV);

c) a Câmara Superior de Recursos Fiscais voltará a ter competência para editar enunciado de súmula vinculante, bem como a revisão de súmula poderá ser feita de ofício ou mediante proposta apresentada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou pelo Secretário da Receita Federal do Brasil (restabelecimento do art. 26 e parágrafo único do Decreto nº 70.235, de 1972, na redação do art. 23 da MPV nº 449, de 2008);

d) a PGFN voltará a ter a exclusividade do recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais na hipótese de decisão não-unânime contrária à lei ou à evidência de

prova, por duas razões: 1) ela, diferentemente do contribuinte, não pode recorrer ao Poder Judiciário após o trânsito em julgado da decisão administrativa; 2) a extensão ao contribuinte da iniciativa do recurso especial na hipótese de que se trata abarrotaria a Câmara Superior de recursos, transformando-a em terceira instância, sendo que sua natureza é de instância especial unificadora da jurisprudência (restabelecimento do § 3º do art. 37 do Decreto nº 70.235, de 1972, na redação do art. 23 da MPV nº 449, de 2008);

e) será vedada a apresentação pela PGFN de recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais de decisão de Câmara, de turma de Câmara ou de turma especial que tiver negado provimento a recurso de ofício interposto pela autoridade de primeira instância (inclusão de § 5º ao art. 37 do Decreto nº 70.235, de 1972);

f) será facultado aos órgãos julgadores proceder à intimação de suas decisões na forma do regulamento.

As alterações das normas de fiscalização e lançamento das contribuições previdenciárias, bem como outras alterações da legislação tributária são necessárias, não só para harmonizar as regras relativas às contribuições previdenciárias com aquelas dos demais tributos arrecadados pela RFB, mas sobretudo para aperfeiçoar nossa legislação tributária. Em razão de o INSS não mais deter competência para arrecadar contribuições previdenciárias, é proposta emenda para sua exclusão do Comitê Gestor do Refis.

Tendo em vista a existência de 5.562 Municípios no Brasil, merece revisão a redação dada ao art. 50 da Lei nº 8.212, de 1991, pelo art. 26 do PLV nº 2, de 2009. Propomos, por meio de emenda, seja dispensada a celebração de convênio, como aliás dispunha o art. 24 da MPV nº 449, de 2008, e fixada periodicidade semestral para a obrigação de apresentar a relação de alvarás para construção civil e documentos de “habite-se” concedidos.

Merece aperfeiçoamento a cláusula de controle de constitucionalidade inserta no art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996 (art. 30 do PLV nº 2, de 2009), cujo descumprimento autoriza a RFB a rejeitar, de plano, a declaração de compensação efetuada pelo contribuinte. Na nova redação que é ora proposta por meio de emenda, fica claro que a decisão judicial transitada em julgado no controle difuso de constitucionalidade legitima a compensação.

A necessidade da RFB de atualizar o CNPJ não pode vulnerar, por exemplo, o profissional liberal que, por qualquer razão, tenha o ônus de manter inativa a sociedade da qual faça parte em razão de assumir cargo na administração pública ou no setor privado. Para tanto, é ora proposta a supressão do inciso I do art. 80-A da Lei nº 9.430, de 1996, nos termos do art. 26 do PLV nº 2, de 2009, que prevê a baixa da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica que durante cinco anos tenha entregue declaração “sem movimento”.

O art. 31 do PLV nº 2, de 2009, traz adequadas regras acerca de transação em juízo, não-ajuizamento de ações, não-interposição ou desistência de recursos, de modo a obter um resultado mais eficiente dos órgãos de representação judicial da União e de suas autarquias. Contudo, é mais adequada a regra prevista no art. 7º, § 2º, do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, que afasta as causas de natureza fiscal da possibilidade da prática desses atos, razão pela qual é apresentada emenda para alteração do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 1996.

Além disso, no que concerne às empresas públicas federais não dependentes, entendemos que a supervisão ministerial prevista nos arts. 19 a 29 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, foi mitigada além do razoável. Referimo-nos à demasiada autoridade conferida a seus dirigentes máximos para que possam autorizar: **a)** a realização de acordos ou transações em juízo em causas de valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais); **b)** o não-ajuizamento de ações e a não-interposição de recursos em causas de valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais). A nosso ver, além desses limites, é imprescindível a autorização do Ministro supervisor, até mesmo em relação às empresas públicas que não recebam recursos orçamentários para pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital. Para tanto, é ora proposta emenda que suprime o tratamento diferenciado entre as empresas públicas federais.

Em momento de crise econômica, não se deve erigir entraves à produção. Como boa parte das máquinas e equipamentos são adquiridos mediante **leasing**, fez bem a Câmara dos Deputados em afastar a incidência de IOF nas operações de arrendamento mercantil, ainda que pendente de decreto, prevista nos arts. 40 a 42 da MPV nº 449, de 2008.

O estímulo à produção é também motivo para propormos, por meio de emenda, a prorrogação por mais cinco anos (até 31 de dezembro de 2014) da isenção do IPI na aquisição de automóveis por taxistas e pessoas portadoras de deficiência física. Pro-

põe-se também a prorrogação, por mais um ano, do prazo de início das obras de implantação das Zonas de Processamento de Exportação já autorizadas. A data limite – 1º de julho de 2009 – tornou-se impraticável uma vez que a regulamentação da nova legislação só foi expedida em 6 de abril de 2009 (Decreto nº 6.814, de 2009).

A liberdade de atuação dos agentes públicos responsáveis pela liquidez do Sistema Financeiro Nacional deve ser assegurada a fim de minorar os efeitos no País da insolvência financeira internacional. Com esse propósito, apresentamos emenda que afasta o ato culposo desses agentes do tipo da improbidade administrativa. O esforço da Autoridade Monetária em reduzir perdas que são inevitáveis não permite inferir tenha a ação produzido as perdas.

III – Voto

Ante o exposto, o voto é pela admissibilidade da Medida Provisória nº 449, de 2008, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2009, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 372 – Relator-Revisor

Acresçam-se os §§ 15, 16 e 17 ao art. 1º do projeto, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

§ 15. A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica poderá efetuar, nos mesmos termos e condições previstos nesta lei, em relação à totalidade ou a parte determinada dos débitos.

I – pagamento;

II – parcelamento, desde que com anuidade da pessoa jurídica, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 16. Na hipótese do inciso II do § 15 deste artigo:

I – a pessoa física que solicitar o parcelamento passará a ser solidariamente responsável, juntamente com a pessoa jurídica, em relação à dívida parcelada;

II – fica suspensa a exigibilidade de crédito tributário, aplicando-se o disposto no art. 125 combinado com o inciso IV do parágrafo único do art. 174, ambos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

III – é suspenso o julgamento na esfera administrativa.

§ 17. Na hipótese de rescisão do parcelamento previsto no inciso II do § 15 deste artigo, a pessoa jurídica será intimada a pagar o saldo remanescente calculado na forma do § 14 deste artigo.”

Acresça-se parágrafo único ao art. 69 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 69

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento efetuado pela pessoa física prevista no § 15 do art. 1º desta lei, a extinção da punibilidade ocorrerá com o pagamento integral dos valores correspondentes à ação penal.”

EMENDA Nº 373 – RELATOR-REVISOR

Dê-se ao § 1º do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º Na hipótese em que os débitos do contribuinte tenham sido objeto de parcelamento na forma do Refis, do Paes ou do Paex, para a aplicação das regras previstas nesta lei será levado em conta o primeiro desses parcelamentos em que os débitos tenham sido incluídos.

.....”

EMENDA Nº 374 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se, no Projeto, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. O art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 14 Aplica-se o disposto no § 12 aos clubes sociais sem fins econômicos que comprovem a participação em competições oficiais em ao menos 3 (três) modalidades esportivas distintas, de acordo com certidão a ser expedida anualmente pela Confederação Brasileira de Clubes. (NR)”

“Art. O prazo previsto no art. 10 da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, fica reaberto por 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei para as Santas Casas de Misericórdia, para as entidades de saúde de reabilitação física de deficientes sem fins econômicos e para os clubes sociais sem fins econômicos que comprovem

a participação em competições oficiais em ao menos 3 (três) modalidades esportivas distintas, de acordo com certidão a ser expedida anualmente pela Confederação Brasileira de Clubes.”

EMENDA Nº 375 – RELATOR-REVISOR

Suprima-se, na redação do § 5º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, nos termos do art. 25 do Projeto, a expressão “com competência para julgamento de processos que envolvam valores reduzidos”.

EMENDA Nº 376 – RELATOR-REVISOR

Acresça-se o § 2º ao art. 24 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, nos termos do art. 25 do Projeto, a seguinte redação, renumerando o parágrafo único para § 1º:

“Art. 25.

‘Art. 24.

§ 2º Aos órgãos julgadores de primeira e segunda instâncias e de instância especial é facultado proceder à intimação de suas decisões, na forma do regulamento. (NR)’

EMENDA Nº 377 – RELATOR-REVISOR

Dê-se ao § 6º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, nos termos do art. 25 do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 25.

‘Art. 25.

§ 6º Na composição das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais, será respeitada a paridade entre representantes da Fazenda Nacional, ocupantes de cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, e representantes dos contribuintes, detentores de notório conhecimento técnico, indicados por entidades de classes patronais de âmbito nacional, em lista tríplice encaminhada ao Ministro de Estado da Fazenda.

..... (NR)’

.....”

EMENDA Nº 378 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se, no art. 25 do Projeto, alteração ao art. 26 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com a seguinte redação:

“Art. 26. A Câmara Superior de Recursos Fiscais poderá, nos termos do regimento interno, após reiteradas decisões sobre determinada matéria e com a prévia manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, editar enunciado de súmula que, mediante aprovação de dois terços dos seus membros e do Ministro de Estado da Fazenda, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos da administração tributária federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial.

Parágrafo único. A Câmara Superior de Recursos Fiscais poderá rever ou cancelar súmula, de ofício ou mediante proposta apresentada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou pelo Secretário da Receita Federal do Brasil. (NR)”

EMENDA Nº 379 – RELATOR-REVISOR

Dê-se ao art. 37 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, nos termos do art. 25 do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 25.

 ‘Art. 37.

§ 3º No caso do inciso I do § 2º deste artigo, o recurso é privativo do Procurador da Fazenda Nacional.

- I – (revogado);
- II – (revogado).

§ 4º Das decisões de Câmara, de turma de Câmara ou de turma especial que der provimento a recurso de ofício, caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara Superior de Recursos Fiscais.

§ 5º Não caberá recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais da decisão de Câmara, de turma de Câmara ou de turma especial que negar provimento a recurso de ofício. (NR)”

EMENDA Nº 380 – RELATOR-REVISOR

Dê-se ao art. 50 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos do art. 26 do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 26.

 ‘Art. 50. O município ou o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente, fornecerá semestralmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil relação de alvarás para construção

civil e documentos de “habite-se” concedidos em cada semestre. (NR)’

EMENDA Nº 381 – RELATOR-REVISOR

Dê-se à alínea f do inciso II do § 12 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos termos do art. 30 do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 30.

 ‘Art. 74.

 § 12.

 II –

f) tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei, exceto nos casos em que a lei:

1. tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade;
2. tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal;
3. tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado a favor do contribuinte; ou
4. seja objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do art. 103-A da Constituição Federal.

..... (NR)’

EMENDA Nº 382 – RELATOR-REVISOR

Suprima-se o disposto no inciso I do art. 80-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, incorporando-se ao **caput** o disposto no inciso II, tudo nos termos do art. 30 do Projeto.

EMENDA Nº 383 – RELATOR-REVISOR

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, nos termos do art. 31 do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 31.
 ‘Art. 1º

 § 2º Não se aplica o disposto neste artigo às causas relativas ao patrimônio imobiliário da União e às de natureza fiscal.
 (NR)’

EMENDA Nº 384 – RELATOR-REVISOR

Suprimam-se:

a) na redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, nos termos do art. 31 do Projeto, o texto “excluídas as empresas públicas federais não dependentes, que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização de seu dirigente máximo”; e

b) na redação do parágrafo único do art. 1º-B da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, nos termos do art. 31 do projeto, o texto “excluído o caso das empresas públicas não dependentes, que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização de seu dirigente máximo”.

EMENDA Nº 385 – RELATOR-REVISOR

Suprima-se o art. 45 do Projeto, renumerando-se os seguintes.

EMENDA Nº 386 – RELATOR-REVISOR

Acresça-se parágrafo único ao art. 60 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art.60.....

Parágrafo único. As alterações efetuadas pelo art. 37 desta lei não poderão ser aplicadas à contabilidade dos partidos políticos antes de 1º de janeiro de 2011.”

EMENDA Nº 387 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se, no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2014 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.”

EMENDA Nº 388 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se, no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. A hipótese de exclusão de ilicitude prevista no inciso III do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, aplica-se aos agentes públicos incumbidos da execução de medidas excepcionais com o propósito de assegurar liquidez e solvência ao Sistema Financeiro Nacional, de regular o funcionamento dos mercados de câmbio e de capitasi e de resguardar os interesses de depositantes e investidores.

Parágrafo único. No cumprimento das medidas excepcionais referidas no **caput** deste

artigo, os agentes públicos não responderão civilmente ou com base na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, salvo nos casos de dolo ou comprovada má-fé.”

EMENDA Nº 389 – RELATOR-REVISOR

Inclua-se, no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O art. 8º da Lei nº 11.732, de 20 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O prazo a que se refere o art. 25 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, fica prorrogado até o dia 1º de julho de 2010. (NR)”

EMENDA Nº 390 – RELATOR-REVISOR

Acresça-se o seguinte inciso XIV ao art. 75 do Projeto:

“Art.75.....

XIV – o inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000”.

Sala das Sessões, – **Francisco Dornelles**, Relator-Revisor.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O parecer conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Em discussão.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ)

– Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Nós estamos discutindo os pressupostos de urgência e constitucionalidade. Se for o mérito, nós abriremos a discussão depois.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ)

– Não, Sr. Presidente. É para o mérito.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– É para o mérito. Então, em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam o parecer pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Quanto ao mérito, dou a palavra ao eminente Relator.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Sr. Presidente, eu já me pronunciei sobre o mérito.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O parecer também é favorável quanto ao mérito, com as emendas que apresentou.

Em discussão. (Pausa.)

Com a palavra, o Senador Marcelo Crivella.

Estão inscritos também a Senadora Ideli, os Senadores Antonio Carlos Magalhães Junior, José Agripino, Lúcia Vânia e Arthur Virgílio.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhores telespectadores da TV Senado, senhores ouvintes da Rádio Senado, ilustríssimo público, jornalistas presentes à nossa sessão, em primeiro lugar, eu quero parabenizar o trabalho exaustivo, competente, como sempre, do Senador Francisco Dornelles, que tem, eu diria, uma experiência que é um patrimônio para a vida pública do nosso País. Ele já exerceu diversas funções importantíssimas nesta República e, portanto, tem toda a qualificação para examinar e implementar as alterações necessárias ao aperfeiçoamento da lei. Então, eu aqui faço esse meu tributo de público.

Esta Medida Provisória nº 449/08, Sr. Presidente, eu considero uma medida provisória redentora. Ela foi aprovada na Câmara com 170 emendas das 370 apresentadas pelos Deputados.

O projeto permite a remissão de débitos de pessoas físicas e jurídicas no valor de até R\$10 mil, vencidos há pelo menos cinco anos, a contar de 31 de dezembro de 2007. A nova versão, da Câmara, estipula que qualquer outra dívida vencida até 30 de dezembro de 2008 poderá ser parcelada em até 15 anos, com redução de multa.

As mudanças mais polêmicas se deram no índice de correção. Em vez de se corrigir a dívida pela taxa básica de juros, Selic, hoje a 11,25%, a Câmara colocou duas alternativas: TJLP ou 60% da taxa Selic.

O PLV determina que poderão ser parceladas dívidas antigas, já parceladas ou recentes, e o prazo, como disse aqui o nosso competente Relator, foi fixado em 180 meses e cada prestação não poderá ser inferior a R\$50,00, para pessoa física, e R\$100,00, para pessoa jurídica.

No cálculo do débito consolidado, serão oferecidos descontos de 20% a 100% sobre as multas e sobre os juros de mora.

Sr. Presidente, eu gostaria de ressaltar o pedido que fiz ao nobre Relator e que foi contemplado. O Relator, sensível à questão dos taxistas, essa laboriosa classe de trabalhadores que hoje vive uma crise, Sr. Presidente, porque as pessoas não estão tendo recursos para pegar táxis... Além disso, os metrô nas grandes cidades estão se expandindo, e o combustível, as multas, esses pardais eletrônicos que os prefeitos colocam, muitos são pardais traiçoeiros, pardais colocados para arrecadar de trabalhadores, fora os pedágios...

As cidades agora estão aumentando as vias pedagadas. Então, os motoristas de táxi precisavam, e

muito, da sensibilidade do Relator, e a tiveram, para que nesta medida provisória fosse prorrogada a isenção de IPVA na aquisição de novos veículos. Quero parabenizar o Senador Francisco Dornelles pelo acatamento dessa reivindicação justa e legítima dessa classe laboriosa, como disse, Sr. Presidente, que são os taxistas.

Sr. Presidente, não sei se conseguimos todos os avanços. É difícil. Sei que o Relator teve toda a intenção de contemplar as emendas. Eu mesmo fiz uma para revermos a multa. Hoje, por exemplo – quero alertar os brasileiros –, é o último dia para entrega do Imposto de Renda. Então, o que ocorrerá? Se tivermos imposto a pagar e se ultrapassarmos o período de entrega, não vamos pagar multa sobre o saldo a pagar. Vamos pagar multa sobre o saldo total. Se o imposto a pagar for R\$20 mil e, ao longo do ano, no recolhimento de folha, já descontamos R\$19 mil e atrasarmos a declaração, a nossa multa não será sobre o saldo devedor de R\$1 mil, mas sobre o saldo de R\$20 mil. Mas e o trabalhador que já pagou R\$20 mil, o contribuinte que já pagou R\$19 mil e falta só R\$1 mil! ..A multa é sobre o valor já pago? É!

Mas isso é justo? Não. Mas é a Receita. Assim é a Receita.

Gostaríamos de ter alterado isso, porém, Sr. Presidente, eu sei que o Relator teve que tourear muito, lutar muito para sensibilizar os órgãos tributários do Governo e mostrar, e provar, que esses avanços seriam possíveis, que trariam grandes contribuições, que colocariam a economia no seu círculo virtuoso e que, no final, nós poderíamos manter os níveis de arrecadação e os compromissos do Governo.

Então, Sr. Presidente, eu quero aqui, depois dessa breve discussão, dizer que parabenizo o nosso Governo, mais uma vez, pela medida provisória, e o Relator, por ter encontrado os melhores caminhos para nós podermos hoje votar e aprovar esse grande avanço para aqueles que hoje estão em dívida com o Fisco e também para essa classe laboriosa dos taxistas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Segunda oradora inscrita, Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo fazer um pronunciamento muito rápido, trazendo uma discussão para este plenário a respeito de algo que infelizmente não foi possível contemplar nesta Medida Provisória nº 449.

É uma medida provisória da iniciativa do Governo, que foi debatida na Câmara, contou com a sensibilidade aqui no Senado do nosso querido Relator, o Senador Dornelles, no sentido de que, num momento de crise

como esta que se espalha por todo o mundo e acaba atingindo o Brasil, é necessário ter sensibilidade para tomar medidas imediatas, medidas muito prontas.

O parcelamento dos débitos, das dívidas dos setores produtivos brasileiros é de fundamental importância. É importante dar um fôlego, uma condição mais favorável para que os setores produtivos possam pagar os seus débitos tributários em um momento de crise internacional, de crise que, aqui no Brasil, se coloca de forma muito contundente na falta de crédito. O próprio capital de giro de empresas com grande dificuldade necessita ter esse parcelamento. As empresas necessitam de uma aliviada no pagamento, principalmente dos débitos tributários.

Todos sabemos que a cobrança judicial, aquela que tem que pagar, baixar ordem, oficial de Justiça, o seu rendimento acaba não sendo tão eficiente como uma boa negociação, um bom parcelamento. É aquele tipo de procedimento que um bom acordo normalmente rende mais do que uma bela briga.

Por isso, toda a sensibilidade do Senador Dornelles está aqui expressa no seu relatório, nas emendas, no aperfeiçoamento que fez ao projeto.

Como a medida provisória chegou aqui, como quase sempre, Senador Agripino, já trancando pauta e sem possibilidade de apresentarmos emendas, apresentei ao Senador Dornelles uma sugestão de emenda substancial, que não era tão pequena assim. Queria ver a possibilidade de ela ser apresentada como emenda de Relator, incluindo nessa medida provisória a busca da solução de um problema que se arrasta há muito tempo.

Eu sei que o Senador Dornelles tem sensibilidade para o tema e teria grande disposição de incluí-lo na medida provisória, mas esse debate ainda não está suficientemente amadurecido com o Governo, com os órgãos do Governo, como Receita e Fazenda. Isso apesar de sabermos que, da parte do Presidente Lula, há uma determinação no sentido de se buscar, de se encontrar uma solução.

O problema, que foi fruto da minha sugestão de emenda de redação ao Senador Dornelles, é exatamente a novela que se arrasta há décadas do famoso crédito prêmio do IPI. Há necessidade de resolver esse problema, porque as empresas exportadoras foram isentadas a partir de 1969, depois o Governo iniciou a substituição, e não ficou clara nem explicitada a questão da revogação. Um grande número de empresas entrou na Justiça, ganhou na primeira instância durante longo tempo, porém, mais recentemente, começaram a perder na Justiça. Portanto, temos uma pendência judicial que se arrasta há muitos anos.

Senador que nos preside tão honrosamente esta Casa, Senador José Sarney, o melhor seria aguardar que a Justiça efetivamente desse a decisão final.

Por que esse assunto do crédito prêmio do IPI se transformou em um assunto premente neste momento? Porque, com a crise internacional, o crédito internacional desapareceu, e as empresas exportadoras, que são a base dessa pendência judicial do crédito do IPI prêmio, não conseguem, muitas vezes, financiar mais o seu capital de giro, a sua movimentação econômica, com créditos internacionais, e têm de buscar no mercado financeiro brasileiro, junto ao Banco do Brasil, junto ao Bndes, junto a várias outras instituições bancárias o crédito...

(Interrupção do som.)

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Já vou concluir, Sr. Presidente.

O crédito que infelizmente não estão conseguindo, neste momento, como conseguiam anteriormente, antes da crise, com maior facilidade no mercado financeiro internacional.

Então, nós temos hoje a seguinte situação: as empresas necessitam de crédito. Os bancos têm condição aqui, no Brasil, de fazer o financiamento, mas o problema do balanço, desses esqueletos, das pendências judiciais, acabam impedindo os nossos setores produtivos de avançar no crédito do mercado financeiro, para poderem ter a movimentação da sua empresa, do seu setor, gerando emprego, o que todos nós sabemos da necessidade, neste momento, de fazê-lo.

Por isso, nós apresentamos a proposta, no sentido de fazer o encontro de contas. Ou seja, a pendência judicial, aquilo que está determinado, detectado como crédito, poder fazer, num encontro de contas com os débitos já existentes, não débitos futuros, os já existentes, poder fazer o encontro de contas, limpar os balanços e, dessa forma, as empresas voltarem a ter condição de acessar o crédito junto às instituições financeiras brasileiras.

Esse é um debate fundamental para o momento. Se não foi possível incluir esse debate, essa emenda na Medida Provisória nº 449, eu tenho o entendimento de que deveremos fazê-lo numa das próximas medidas provisórias, quem sabe na 451, num debate público, aberto, transparente, da importância da solução dessa pendência judicial, para que os setores produtivos possam... Volto a dizer, o principal, o que me move a apresentar, neste momento, é exatamente a dificuldade de crédito para esses setores que não estão tendo acolhida no mercado financeiro internacional. E, aqui, no Brasil, por exemplo, Senador Sarney, o Banco do Brasil, quando há um pedido de crédito de qualquer se-

tor, ele pega o balanço e, ao ter no balanço da empresa um esqueleto judicial do crédito IPI, ou não concede o empréstimo ou então o reduz a valores absolutamente insuficientes para que o setor produtivo possa tocar a vida e manter os empregos.

Então, era isso que eu queria deixar aqui registrado. Agradeço a gentileza com que o Senador Dornelles acolheu o meu pedido, a minha sugestão.

E já estou aqui, de público, abrindo de forma oficial, o Senado tem de se posicionar sobre isso. Se não vai ser nesta medida provisória, que seja numa próxima, que seja rápido, que seja público, que seja transparente, mas que encontremos a solução para poder fazer andar setores importantes da produção não só do meu Estado, onde a gente tem acompanhado muito detalhadamente, mas de todo o Brasil.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente Sarney, eu gostaria de ter aqui, por parte do Governo, um esclarecimento. Estou vendo o Senador Mercadante ali, o Senador Romero, mas a minha cabeça está muito confusa. Existe agora um relatório do Senador Dornelles, em que ele acata uma medida provisória que vem do Governo, acrescida de cerca de 40 ou 50 emendas, que dão isenção ou perdoam ou diminuem os encargos de dívidas de impostos, de devedores de impostos.

Pelos cálculos feitos pela Receita Federal, isso vai custar aos cofres do Governo cerca de R\$30 bilhões. Teria uma outra discussão, que é o crédito-prêmio do IPI. Que eu saiba, o Senador Dornelles não o acatou...

O Sr. Romero Jucá (PMDB – RR) – Não tem...

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Não tem essa discussão? Eu queria saber, primeiro, ponto um: a primeira parte, ou seja, a medida provisória do Governo, com o adendo de 50 e tantas emendas – parece-me – vindo da Câmara dos Deputados e que vai acarretar aos cofres públicos cerca de 30 bilhões da União, Estados e Municípios, porque, quando se prorroga o pagamento de dívidas de IPI, por exemplo, ou de Imposto de Renda, esta é uma divisão. O Governo é favorável a isso ou é contra isso? Porque eu não entendi.

Segundo, pelo que entendi da Senadora Ideli, é a outra discussão que me parece que ela colocou na próxima Medida Provisória nº 451, que é a do crédito-prêmio do IPI, a qual vai levar um peso nas contas públicas de cerca de R\$200 bilhões. O Governo é, a

princípio, favorável ou contra essa outra, para a gente ir discutindo?

Nós estamos falando rapidamente, Senadora Ideli, em cerca de R\$230 bilhões. E eu pergunto aqui ao Senador Mercadante e à própria Senadora Ideli Salvatti, porque não entendi direito se ela estava defendendo a emenda do crédito-prêmio ou se estava a favor dessa que estava aí. Qual é a posição do Governo?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço ao Sr. Relator que esclareça as perguntas do Senador Tasso Jereissati.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem apenas, Sr. Presidente.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Primeiro, daremos a palavra ao Relator, para esclarecer sob o ponto de vista técnico da Casa.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em relação ao crédito-prêmio do IPI, isso não é tratado nesta medida provisória. Em relação à perda de arrecadação, hoje tivemos uma reunião, na parte da manhã, no gabinete do Senador Tasso Jereissati, com a Secretária da Receita Federal. E ela mostrava a perda de receita que teve com a redução do IPI de automóveis da indústria nacional. O Senador Aloizio Mercadante mostrou muito bem que a perda era relativa, porque, sem essa isenção, a atividade econômica não teria existido; os automóveis não teriam sido vendidos. De modo que o que ela perdeu na isenção do IPI ela ganhou na Cofins, no PIS/PASEP, no Imposto de Renda.

A situação é a mesma coisa nesta Medida. Ninguém pode garantir que esse parcelamento vai trazer perda de receita, porque a Secretaria calcula da seguinte forma: ela estabelece qual o montante da dívida, abatidas as multas, verifica quanto vai ficar e considera perda essa diferença. Acontece que, se não for dado o parcelamento, não tem pagamento nenhum! Então, na realidade, esse parcelamento significa ganho de arrecadação. Não existe perda. Ninguém pode mostrar que o fato de haver um parcelamento para empresas que não podem pagar significa perda.

Ainda quero dizer, Sr. Presidente, que esse parcelamento é dado principalmente às médias, pequenas e microempresas de todo o Brasil, do Norte, do Nordeste, do interior do Rio de Janeiro. A situação é a mesma quando se dá isenção de IPI às grandes empresas de São Paulo. Por que não se pode parcelar a dívidas das microempresas e pequenas empresas que atuam em todo o território do Brasil?

Não existe perda de arrecadação. Ninguém pode garantir que um parcelamento vai implicar perda de receita.

Por isso, defendo essa Medida, que tem de ser vista num contexto de crise. No momento desta crise econômica, temos de pensar principalmente na manutenção da atividade econômica, pensar mais na criação de renda e de emprego e pensar no próprio lado fiscal.

Por esse motivo, reitero meu apoio à Medida de Conversão feita pela Câmara dos Deputados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pelo que a Mesa depreende, os senhores oradores que estão pedindo a palavra pela ordem estão discutindo a matéria, e temos uma lista de oradores para discutir a matéria. Assim, inscrevo V. Ex^a, Senador Tasso, para discutir a matéria num momento oportuno.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu não pedi para discutir. Eu só perguntei, porque eu não estava entendendo exatamente qual era a posição do Governo, que eu não consegui, até agora, ouvir.

Entendi perfeitamente a posição do Relator da matéria. O Senador Dornelles é, dos Senadores desta Casa, talvez a maior autoridade em tributos. Todos nós temos um respeito muito grande pelas suas opiniões, que são sempre muito profundas e muito bem qualificadas.

Eu queria entender a posição do Governo, para poder inclusive me inscrever como orador para discutir com o Governo, ou até para apoiar o Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Tasso, a Mesa entendeu que V. Ex^a estava perguntando se nós estávamos discutindo o crédito-prêmio também. Por isso, eu ouvi o Relator.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Também, também.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Era um ponto de vista técnico. Ele esclareceu, e a matéria de mérito nós vamos discutir em seguida.

Muito obrigado.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra pela ordem... Para discutir a matéria? V. Ex^a já discutiu a matéria.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem.) – Se V. Ex^a me permite, eu não vou me inscrever para discutir novamente, mas eu não quero que pare nenhuma dúvida e gostaria, se V. Ex^a me permitir,

de responder muito rapidamente, e eu peço a atenção do Senador Tasso Jereissati.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a, no encaminhamento da votação, poderá usar da palavra e esclarecer seu ponto de vista.

Vamos seguir a lista de oradores, para que tenhamos condições...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Aloizio Mercadante; em seguida, Senador Jarbas Vasconcellos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – É um minuto. Eu subirei no momento oportuno à tribuna, mas tenho muitas divergências em relação ao que está sendo votado. Apresentei vários destaques de votação em separado e manifestarei, no momento oportuno, na discussão de mérito.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu agradeço.

Senador Jarbas Vasconcellos.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE) – Peço a V. Ex^a para me inscrever para a discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a está inscrito.

Com a palavra, o Senador Antonio Carlos Júnior.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2009, feito a partir da Medida Provisória nº 449, trata de muitos temas, inclusive de condições especiais para parcelamento de dívidas decorrentes de aproveitamento indevido de crédito de IPI, remissão de débitos com a Fazenda Nacional; altera regra de parcelamento ordinário de dívidas; estabelece o regime tributário de transição para garantir neutralidade tributária de regras societárias da nova Lei nº 11.638; altera norma de fiscalização e lançamento de contribuições previdenciárias; altera regras de compensação de tributos; altera a Lei nº 6.404, que é a Lei das S.A.s, em relação à escrituração das demonstrações financeiras das Sociedades Anônimas; estabelece a cobrança de IOF nas operações de **leasing**; entre outras coisas.

Mas o ponto mais importante foi aquele inserido na Câmara dos Deputados que se refere ao reparcelamento das dívidas das empresas, inclusive daquelas que já estavam inscritas nos Programas Refis e Paes. O Governo, originalmente, não tinha determinado esse aspecto na medida provisória, e foi estabelecido um prazo de 180 dias. Além disso, o Senador Dornelles retirou uma trava existente que obrigava que a parce-

la fosse, no mínimo, 85% da parcela anterior. Isso o Relator tirou do projeto.

Ora, minha opinião sobre esse ponto, que é o mais importante, é de que há realmente um perigo muito grande de se estabelecer sempre reparcelamentos de dívidas com o Fisco. É uma situação delicada, com a qual temos de ter cuidado. O momento realmente faz com que venhamos a apoiar a medida. O momento de crise e a dificuldade das pequenas e médias empresas é um ponto verdadeiro. Porém, nas próximas vezes em que ser propuser refinanciamento de dívidas, num momento em que não estivermos em crise, em situação normal, temos de ter mais cuidado em admitir esses reparcelamentos. O que não se pode é criar uma idéia de que não se paga e se recebe um benefício posterior. Então, chamo a atenção desta Casa, porque, em situações futuras, em que não tivermos necessidade em razão de crises, devemos ter mais cuidado nessa questão.

No momento, sou favorável. Porém é muito importante que tenhamos cuidado com situações futuras para que não se crie a idéia de que o calote é o melhor negócio, pois se consegue o financiamento de longo prazo que não se consegue no mercado financeiro. É importante que tenhamos cuidado com o futuro em situações desse tipo. No momento, sou favorável.

Portanto, também advogo a aprovação da medida provisória. Existem alguns pontos até de dúvidas jurídicas, como a “bancarização” das negociações do Governo, colocando a Caixa Econômica e o Banco do Brasil sem licitação. É uma questão de dúvida, mas, no mérito, sou favorável à aprovação do Projeto de Conversão nº 2.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Prosseguindo a discussão, com a palavra, o Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria inicialmente de registrar que, sobre essa matéria, reuni a Bancada ontem, na terça-feira, e o Relator, pacientemente, avaliou com cada um dos presentes, na reunião de bancada, os pontos principais de sua proposta ou do seu relatório. Respondeu minuciosamente a cada indagação e a cada questionamento dos presentes, esclarecendo e convencendo.

O que é que neste momento se discute? A MP 449 é urgente? Acho que é, porque ela é um socorro à crise. Como a crise está devorando faturamento, devorando empregos, devorando a própria vida de empresas, tudo o que se puder fazer por empresas que pudessem estar em dificuldades, dificuldades acrescidas pela crise, tudo o que se puder fazer é nossa

obrigação fazer. E é o que nós estamos fazendo: votar um novo Refis.

Em tempos normais, eu hesitaria em votar um novo Refis, porque você pode fazer o raciocínio: você vai premiar os faltosos. Muito embora eu tenha um raciocínio: ninguém deixa de pagar a Previdência porque queira deixar de pagar. Não paga porque encontrou óbices e teve que se sujeitar a conviver com uma espada de Dâmocles na cabeça. Porque ser devedor da Previdência é um risco para qualquer empresário.

Muito bem. Tornaram-se inadimplentes e, com isso, vem uma série de consequências. Essa MP 449, num momento de crise, vem trazer uma espécie de alento para que empresas em dificuldades possam se regularizar para até ter acesso a créditos, até para vender a quem não estava podendo vender, até para ativar a vida que estava se esvaindo. Eu acho que, por essas razões, a matéria se impõe como urgente e se impõe pela aprovação.

Agora, a questão que se coloca é a trava. O que é a trava? Pelos termos em que essa matéria foi aprovada na Câmara, alguns devedores poderiam pagar o débito em 180 meses; outros, em 90 meses; outros, em 70; outros, em 150.

O que é que eu acho? Está-se concedendo uma espécie de anistia a devedores. A trava significa diferenciar devedores. Para alguns, 180; para outros, 70. São todos devedores, Sr. Presidente. Se é para anistiar, se é para conceder o benefício em tempo de crise, na minha opinião, tem que estender o benefício por igual.

Ah, mas corre-se o risco de, em retirando a trava como o Relator sugere – e é preciso que se diga que o Relator é um ex-Ministro da Fazenda, o Relator é um ex-Secretário da Receita Federal, o Relator é um homem voltado para números e para a receita pública, com espírito público e com o entendimento de que o País precisa de receita. O que ele diz tem, para mim, fé e ele propôs o novo Refis sem trava.

Eu discuti, na reunião que tivemos, a questão da equalização de oportunidades para devedores. Não há devedor nem de primeira, nem de segunda, nem de terceira categoria. São devedores todos eles e a todos eles é dada a oportunidade de pagar em 180 meses para se regularizarem perante a Previdência e poderem passar a vender, a contrair empréstimos, a reconstruir sua vida empresarial; a voltarem à regularidade.

Por essa razão, Sr. Presidente, na minha Bancada não houve óbice a nenhuma das emendas colocadas pelo Relator. O único questionamento que fiz – e já fiz hoje pela manhã, e já me foi dada a explicação e a solução – foi que os carcinicultores, os produtores de camarão em cativeiro, que tiveram o benefício da renegociação pela MP nº 445 estariam fora, estariam

perdendo esse benefício agora. Isso já foi recomposto, e os carnicultores estão, mais uma vez, beneficiados na possibilidade de renegociação de suas dívidas. Eles que passaram pela crise cambial recente e eles que passaram por uma crise decorrente de um vírus que veio de fora e que prejudicou em grande medida a produção de camarão produzido em cativeiro no Brasil, mormente no meu Estado, Rio Grande do Norte.

Por essas razões, nós que já votamos pela urgência e relevância daremos nosso voto Sim à proposta apresentada pelo Governo e remontada pelo Senador Dornelles, Relator da matéria, que terá o nosso Sim.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Com a palavra a Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente José Sarney, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria aqui, antes de fazer o encaminhamento, expor o meu ponto de vista a respeito desta medida provisória.

V. Ex^a, Senador José Sarney, quando assumiu a Presidência, no seu discurso de posse, com sua experiência e sabedoria, criou uma comissão que considero uma das comissões mais bem pensadas do Senado da República. A avalanche de denúncias que envolveram o Congresso impediu que o resultado dessa comissão fosse avaliado por esta Casa e pela imprensa.

V. Ex^a, com sua experiência, sabia que esta Casa precisava fazer o acompanhamento da crise; sabia que esta Casa precisava abrir o debate claro e transparente a respeito da isenção de impostos, a respeito da prorrogação de recolhimento desses impostos.

Esta medida provisória, Sr. Presidente, no meu entendimento, tinha que ser debatida nesta Casa com mais clareza e com mais transparência. Vamos votar uma medida provisória reforçando aqueles que são mau pagadores. Vamos votar uma medida provisória que, sem dúvida alguma, nos deixa constrangidos diante da sociedade.

E quero aqui, neste momento, dizer que a trava que foi aqui defendida, ainda se esta Casa rejeitá-la, será ainda maior o prejuízo e o privilégio para aqueles que já tiveram oportunidade de renegociar os seus débitos e não o fizeram esperando sempre a anistia.

Gostaria, Sr. Presidente, que o exemplo da votação desta medida provisória não se repetisse quando fôssemos discutir aqui o crédito-prêmio de IPI. Esse é um impasse que tem que ser resolvido entre o Judiciário e o Governo, e esta Casa não pode se ausentar desse debate.

É preciso que esse tema deixe de ser levado de forma envergonhada para buscarmos uma solução que seja importante para a política nacional de exportação e é importante, neste momento, para assegurar

a tranquilidade do setor exportador, a tranquilidade do próprio Governo e garantir a empregabilidade.

Acredito que como esta medida provisória, nós iremos discutir a próxima, todas elas extremamente polêmicas, todas elas gerando uma série de interpretações. Quero que V. Ex^a saiba que, visando abrir o debate a respeito da questão do crédito-prêmio, apresentei uma emenda que foi, em princípio, mal interpretada pela imprensa, mas posteriormente tive oportunidade de esclarecer que, embora seja esse um assunto entre o Governo e o Judiciário, esta Casa jamais poderia ausentar-se desse debate.

Portanto, eu quero aqui encaminhar meu voto contrário a esta medida provisória e deixar clara a necessidade de que toda medida provisória que tratar de tributos seja aqui discutida de forma clara e transparente.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Com a palavra o próximo orador, Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, eu queria pedir ao Senador Arthur Virgílio, ao Senador Sérgio Guerra, ao Senador Osmar Dias e ao Senador Jarbas Vasconcelos um pouco de atenção, porque eu vou ler...

Sou um grande admirador do Senador Dornelles e tenho plena confiança na qualidade do trabalho de S. Ex^a, mas eu queria dizer que não me sinto preparado para votar esta matéria. E, portanto, eu desejaria saber dos Srs. Senadores, Senador Antonio Carlos Júnior, se estão preparados para votar uma medida provisória que, segundo informações da Receita Federal, vai implicar em um prejuízo de R\$30 bilhões para os cofres públicos.

Desejo lembrar, Senador Virgílio, que aqui, Senador Mário Couto, nós fizemos intensa defesa da situação dos Municípios e que essa perda da União, Senador Jarbas, vai para os Municípios. Muito bem, eu não estou querendo entrar no mérito ainda; estou querendo dizer que nós não estamos preparado para votar isso.

O relatório do ilustríssimo, competentíssimo Senador Dornelles, que foi entregue ontem, diz o seguinte... Eu pediria a opinião dos Srs. Senadores...

Senador Osmar Dias, cinco minutos da sua atenção, porque eu queria saber se os senhores estão entendendo.

Aqui diz:

“Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2009, que altera a legislação tributária federal relativa ao parce-

lamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica [Senador Jarbas, por obséquio, a sua atenção]; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997..."

Ai há uma lista de leis que são alteradas, que alteram... Eu vou cansar e vou passar a tarde lendo isto aqui. E, depois, vou passar meia hora repetindo leis e dizendo que altera uma, que altera outra, que altera outra, que altera mais outra.

Quero saber deste Plenário, se este Plenário está preparado, Senador Mercadante, se deu tempo... Eu confesso, eu sou um cidadão comum, eu não tenho inteligência suficiente para, ontem e hoje, entender isto daqui, quando se trata de levar o prejuízo...

Eu estou achando esquisitíssimo; por isso fiz a pergunta. Qual é a posição do Governo? Porque aqui estou defendendo o Governo, Senador Jarbas Vasconcelos, estou falando de R\$30 bilhões de perda de receita numa coisa que garanto... Desafio esta Casa se alguém sabe o que está escrito aqui. Alguém. Eu quero saber aqui, fora o Senador Dornelles, que estudou e entende, quem é que sabe o que está escrito aqui. Quer que eu repita?

O Sr. Jarbas Vasconcelos (PMDB – PE) – Senador Tasso.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Fica aqui o desafio feito a esta Casa.

Pois não, Senador Jarbas.

O Sr. Jarbas Vasconcelos (PMDB – PE) – Eu tinha pedido a minha inscrição perante a Mesa...

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Desculpe-me, Senador. Já tinha pedido.

O Sr. Jarbas Vasconcelos (PMDB – PE. Com revisão do orador.) – Eu tinha pedido a minha inscrição para discutir a matéria, mas, na verdade, não era para discutir porque não tenho condições de discutir aquilo que não conheço. Na sua introdução, V. Ex^a já disse tudo, nós não temos condições de votar essa medida provisória que caiu inclusive no folclore porque lá na Câmara dos Deputados eu participei de algumas reuniões com alguns Deputados federais e eles chegaram a dizer que essa medida provisória tinha vários jabutis – V. Ex^a, que é do nordeste, sabe o que quer dizer isto: jabuti não sobe em árvore; alguém tem que colocá-lo lá – e se falava abertamente num G8 que tinha na Câmara, que saía para negociar essas isenções, essas coisas todas. Eu não tenho condições de votar isso e

não vou votar. Eu pedi ao Presidente Sarney que me inscrevesse só para eu dizer isso. Se essa matéria for votada hoje, vou votar contra porque não tenho a menor condição, até pela introdução que V. Ex^a fez, mostrando esse emaranhado de artigos, de leis...

(Interrupção do som.)

O Sr. Jarbas Vasconcelos (PMDB – PE) – E por isso quero apoiar a iniciativa de V. Ex^a e chamar a atenção da Casa, das pessoas de bom senso. Em que pese a credibilidade do nosso Relator, eu não tenho condições de votar. Continuo acreditando no Relator, mas não tenho condições de votar essa matéria.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Jarbas. Eu quero também ratificar minha crença, minha confiança no relator, mas é uma medida polêmica. V. Ex^a sabe que é polêmica, Senador Dornelles. Repito que V. Ex^a é o mais competente entre todos nós, mas não temos condições de entender isso que está aqui e de votar sem entender o que estamos votando.

O Senador Casagrande é sempre muito atuante. Eu queria saber se o Senador Casagrande entendeu isso, se sabe o que está votando, assim como a Senadora Lúcia Vânia. Então, o meu apelo a esta Casa: se todos souberem ou a maioria souber e entender, eu gostaria, depois, de discutir o mérito e pedir desculpas pela minha pouca inteligência e incapacidade de absorver isso aqui e entender tudo que tem aqui dentro.

Quero dizer também, confirmando, ratificando o que disse o Senador Jarbas Vasconcelos, que a origem deste projeto é uma medida provisória do Governo, que foi emendada à exaustão na Câmara e vem repleta de desconfiças e acusações da Câmara Federal.

Pessoalmente, Senador Arthur Virgílio, tenho certeza de que V. Ex^a concorda comigo. Não tenho condições nem de entender nem de assumir responsabilidade por uma coisa que pode ser completamente irresponsável.

Muito obrigado, Senador Sarney.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu vejo nesta matéria méritos e vejo de fato algumas complicações. Imagino que haja urgência por parte da Liderança do Governo de vê-la votada, até pelo fato de diante de alguns dias – não sei que dia – expirar o prazo de validade desta medida provisória. Por outro lado, entendo que uma matéria forte como essa, polêmica, expressiva, não deve ser votada com dúvidas, e se é assim, eu não

vejo por que de minha parte apressar o andar desse carro. Não vejo por quê.

O PSDB, portanto, não apressará aquilo que Senadores ilustres como o Senador Tasso e o Senador Jarbas imaginam que deva ser adiado.

Acho que se deve meditar, então, e fazer um debate mais profundo, levando em conta os prós e os contras da matéria, levando em conta o prazo de expiração, levando em conta o fato de que ela volta à Câmara, mas não votar de maneira precipitada, não votar podendo a Casa incorrer em equívoco.

Essa é a posição que a Liderança do PSDB assume neste momento, Sr. Presidente.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador...

Antes eu gostaria de responder ao Senador Arthur Virgílio.

A Mesa não tem nenhum ponto de vista senão obedecer a decisão do Plenário através das suas lideranças. Se acham que devemos adiá-la, nós adiaremos por um prazo de 24 horas, para a sessão de amanhã, bastando que as Lideranças concordem.

Com a palavra o Senador Mercadante, enquanto...

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Sérgio Guerra.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o relator da matéria é, sem dúvida, um Parlamentar de elevadíssima qualidade. Ao longo da última semana, eu próprio estive com o Senador Dornelles por duas ou três vezes, discutindo temas que compõem essa matéria. Outros Parlamentares aqui também têm conhecimento dessa matéria, senão completo, integral, têm conhecimento razoável da matéria.

O fato real é que ela é uma matéria polêmica por vários aspectos. Primeiro, porque foi gerada em um ambiente eivado de suspeitas: uma relatoria polêmica na Câmara dos Deputados, uma relatoria que teve sua atuação muito discutida e, sem dúvida, a discussão que se deu sobre ela não foi das mais construtivas, nem das mais positivas.

Estou absolutamente de acordo com os Senadores Tasso Jereissati e Arthur Virgílio sobre a conveniência de, em um tema como esse, polêmico, para o qual interesses múltiplos se combinam, alguns absolutamente legítimos, outros não tanto, em uma matéria desse calibre, exigir-se uma discussão a mais larga e ampla possível. Tenho absoluta convicção de que essa

discussão poderá identificar pontos positivos e negativos na proposta que está aí encaminhada.

Pessoalmente, sou e serei sempre a favor de um processo amplo de discussão e, pessoalmente, não sou capaz de estabelecer julgamentos definitivos sobre nada. O que desejo é que esta discussão se dê, que na própria Presidência do Senado o Senador Sarney convide Líderes e interessados para uma conversa, um entendimento, uma discussão em torno desse tema e faça sobre ele a devida apreciação.

Se mais tempo for necessário, mais tempo deve haver para que não parem dúvidas e para que esse episódio, em vez de comprometer o Senado, o Legislativo e o nosso trabalho, sirva para prestar seguramente uma ação positiva para a economia, para a sociedade e para os produtores brasileiros.

Acho que ações que têm por objetivo contribuir para que a produção flua, para que a sociedade opere, para que o desenvolvimento seja capaz de fluir em um ambiente de dificuldade econômica, todas as matérias assim devem ser discutidas com absoluta tranquilidade e isenção.

A nossa posição é de apoiar de maneira clara o trabalho do Relator, a quem consideramos, respeitamos e desejamos que todo o seu trabalho tenha capacidade de, em um breve espaço de tempo, superar dúvidas que persistam e que são corretas em muitos casos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Aloizio Mercadante, com a sua permissão, consulto antes o Senador Dornelles.

Senador Francisco Dornelles, consulto V. Ex^a, como relator, se podemos adiar a discussão da matéria por mais 24 horas. V. Ex^a teria alguma objeção a esse respeito?

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só queria dar uma explicação. Durante esta semana, eu me reuni diversas vezes com a assessoria do PSDB. Discutimos toda a medida provisória com a assessoria do PSDB, e as emendas que o Partido apresentou – duas – eu acatei.

“Não houve exame com a assessoria do PSDB.” Eu quero dizer que houve. Por várias vezes eu me reuni com a assessoria do PSDB, com a assessoria do DEM, porque eu achei democrático conversar com todos.

Sobre o problema de adiar ou não, Sr. Presidente, esse é um assunto sobre o qual acho que a Líder do Governo tem que se posicionar. Da minha parte, realmente não posso falar.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Aloizio Mercadante está na tribuna, mas eu acho que não haveria nenhum obstáculo dar ao Senador Arthur Virgílio, pela ordem, a palavra. Se for a respeito desse assunto...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Exatamente. É para esclarecer apenas. O Senador Dornelles se reuniu, de maneira muito prestativa, com a assessoria do PSDB. O fato, porém, é que se restam dúvidas neste plenário, a partir de Senadores que eu respeito a todos de maneira igual, se restam dúvidas sobre essa matéria, eu entendo que é de humildade, é de maturidade, é de bom senso, nós pensarmos em uma reunião das pessoas todas que estão envolvidas nesse processo e dos Senadores todos que queiram participar da reunião no gabinete de V. Ex^a, por exemplo, amanhã de manhã, e cuidarmos de dirimir as dúvidas.

Eu entendo que o pior de tudo, acima de quaisquer suscetibilidades, é nós votarmos com dúvidas. Eu próprio quero votar com certeza, e não com dúvida. Eu vejo muitos pontos favoráveis. Vejo que é uma matéria que visa a dinamizar o fluxo de recursos que irrigam a economia brasileira. As dúvidas estão sendo postas. A Câmara enxertou uma porção de modificações. Eu entendo que as dúvidas devem ser dirimidas de maneira muito humilde, muito pacífica, por todos nós. Que saia daqui um bom produto legislativo; que não saia daqui uma precipitação.

Quem sabe em uma reunião, amanhã, o Senador Dornelles com a palavra, no gabinete de V. Ex^a, reunindo os Senadores todos, esclareça as pendências que possam estar nas cabeças dos Senadores, de modo a que se possa, na tarde, votar, de cabeça erguida, de maneira tranquila, de maneira altaneira, de maneira altiva.

Portanto, é verdade, sim, que o Senador conversou com a Liderança do PSDB. E fez muito bem. O que se espera é que o relator aja sempre desse modo respeitoso que faz o caráter do Senador Dornelles.

Por outro lado, é de se reconhecer que as dúvidas pairam ainda neste plenário. E eu creio que este Congresso não deve mais viver refém de dúvida nenhuma, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Para o bom andamento dos nossos trabalhos, eu acho que são ponderáveis as argumentações que estão sendo feitas por alguns Líderes.

Eu acho que, neste sentido, seria interessante que, amanhã, o Relator se reunisse com todos aqueles que têm dúvida para esclarecer os pontos do seu relatório.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria ter a oportunidade de contraditar. Já que se falou aqui pelo adiamento, eu queria contraditar pelo não adiamento, rapidamente. Primeiramente, quero dizer que respeito a posição de todos os Senadores e Senadoras aqui. São todos experientes, preparados. E eu gostaria de dividir o que é dúvida e o que é posição divergente. Pessoas aqui podem ter posições divergentes sobre Refis, sobre repactuação, sobre outras questões. Eu acho que poderiam ser colocadas aqui as dúvidas e as posições divergentes; nós ouviríamos o Ministro Dornelles. O Governo também tem posição aqui para colocar. Depois de esclarecidos esses pontos, se ainda sobreviver algum tipo de questionamento mais amplo, nós suspenderíamos.

Agora, nós suspendermos a votação de uma matéria que está com o prazo estourando, uma matéria complexa, que terá que voltar para a Câmara dos Deputados, que trata, dentre outras questões, de um parcelamento de dívida que hoje angustia a maioria do empresariado brasileiro... As pessoas estão aguardando esse parcelamento para, muitas vezes, reestruturar o seu funcionamento num momento de crise nacional e internacional.

Então, eu faria um apelo para que nós pudéssemos colocar as dúvidas, colocar as posições divergentes. Vamos discutir com o Relator, vamos discutir com o Governo. A partir daí, a gente vota e até destaca posições divergentes e vota a divergência.

Mas eu gostaria de fazer um apelo para que nós votássemos hoje.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu acho que seria até uma indelicadeza que nós continuássemos a não permitir que o...

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com autorização de V. Ex^a e do Senador Aloizio Mercadante, eu só queria ponderar a V. Ex^a o seguinte: esta Medida estabelece um parcelamento para milhares de empresas brasileiras: micro, pequenas e médias empresas. A Câmara restabeleceu um parcelamento. O tempo de essa medida caducar não está demorando. Eu acho que o Senado tem que recusar ou aprovar a medida. Agora, se nós deixarmos isso caducar, o Senado vai ficar muito mal.

Eu acho que nós temos que aprovar, e o tempo está contra nós. Por isso, essa posição. Eu estou pronto a prestar todos os esclarecimentos, como fiquei, na última semana, conversando com todas as lideranças, com todos os Senadores que me procuraram. Todas as emendas que aceitei foram sugestões de Senadores. Agora, eu acho que nós não podemos deixar essa

emenda caducar. Eu acho que o tempo está contra nós. Eu estaria disposto, a qualquer hora, a prestar as informações precisas. Moldo a minha posição com o Senador Jucá: nós não podemos correr o risco de deixar essa medida caducar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney, PMDB – AP)

– Vamos ouvir o Senador Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Relator Francisco Dornelles, nosso Líder do Governo, Romero Jucá, eu acho que o Senador Tasso Jereissati tem razão nas suas preocupações. É uma matéria extremamente complexa. É um relatório que nós recebemos, na íntegra, agora e que precisa de uma discussão transparente e, de preferência, no âmbito dos Líderes que estão envolvidos, por cada Bancada, com a discussão deste tema.

Eu quero dizer que não imputo ao Relator a responsabilidade das minhas dificuldades. Nós não tivemos condições de conversar sobre o tema. E eu comuniquei à Liderança do Governo e ao Relator que tinha apresentado dez destaques. Procurei, ao longo do dia de hoje, estudar com mais profundidade o relatório. Tenho divergências em relação a parte do que veio da Câmara, que o Relator não tem, mas eu mantenho minhas divergências em relação a parte do que veio da Câmara. E tenho divergências com algumas das emendas do Relator.

Senador Tasso Jereissati, estou entre aqueles que acham que o País precisa fazer, neste momento econômico, uma repactuação de dívida, ainda que eu considere um grave erro estarmos fazendo repactuações sucessivas, porque estamos criando uma cultura que não ajuda a Receita e, sobretudo, agride a competitividade das empresas que pagam seus impostos em dia. Mas, diante da crise que estamos enfrentando, diante das dificuldades que o setor produtivo enfrenta, com a recessão internacional e com o impacto inquestionável no nível de atividades, na receita, na rentabilidade das empresas, é muito difícil uma empresa poder pagar o passivo fiscal, sobretudo o passivo com multas e correções monetárias, e poder dar conta de pagar a receita fiscal no cenário econômico que estamos. Estamos vendo o Tesouro dos principais... Os Estados Unidos estão com um déficit público de 12%, de socorro à economia real e financeira; a Europa, 10%. Se considerarmos as garantias bancárias americanas e os Estados Unidos, vai para 26% do PIB nos Estados Unidos e vai para alguma coisa próxima a isso na União Europeia. Se forem executadas as garantias, é um déficit público que não tem proporção na história,

o que mostra que o Estado, em toda parte, está tentando enfrentar a crise.

Agora, há questões, aqui, que acho absolutamente inaceitáveis. Não vejo como sustentar isso no relatório, e faria o debate com transparência, em público. E tenho certeza de que vou tentar sensibilizar alguns parlamentares. Alguns temas já conversei com o Sr. Relator, e ele mencionou – estou seguindo a orientação do Líder do Governo – a sua convicção sobre as minhas ponderações. Mas vou levantar algumas ponderações.

A primeira, das coisas menos relevantes, e depois falarei das mais relevantes: estamos abrindo uma possibilidade de descentralizar a instância administrativa da Receita, criando conselhinhos fiscais nas capitais. Isso por quê? Porque o volume de processos é muito grande, as decisões administrativas são muito lentas, e isso prejudica o contribuinte. Estou totalmente de acordo.

Agora, o texto da lei falava nesses pequenos conselhos para pequenos valores. Isso não pode sair do texto. Eu não posso pegar uma grande questão da Receita e jogar num conselhinho de uma capital. Isso seguramente abre espaço para fraude. Mesmo dizendo que quem vai distribuir é a Receita, não me parece que seja um bom caminho. Seria muito melhor mantermos no texto a expressão “para pequenos valores”, e aí a Receita vai definir o que é pequeno valor para cada capital do Brasil, para cada região do Brasil.

O Relator incorporou, no capítulo da Timemania, naquela questão da repactuação de dívidas dos times de futebol, clubes sociais. Eu proporia que clube social seja tratado como qualquer outra empresa. Se um grupo de amigos ou de associados se reúne para criar um clube, por exemplo, de navegação e se eles não pagaram seus impostos, esse clube deve ser enquadrado como qualquer outra empresa, uma empresa que produz, uma empresa que está no mercado. Não tem por que dar-lhe o tratamento que demos aos grandes times de futebol do Brasil, que, na realidade, são uma parte da cultura nacional, são clubes que estavam se inviabilizando pelos encargos, pelas dificuldades. Acho melhor encaminharmos isso, discutirmos na 451 e tratarmos clube social dentro do espectro geral que estamos dando às outras empresas.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Presidente, já encerrou meu tempo? Eu estou seguindo a orientação do Líder de abrir o debate. Não foi isso que foi sugerido? Porque a matéria é bastante complexa.

A Câmara colocou um dispositivo que me parece também completamente descabido. Quando uma empresa encaminha a sua guia de recolhimento – FGTS, encargos trabalhistas – junto à Receita e não recolhe, aquilo era, do ponto de vista administrativo, tido como confissão de dívida. Ele poderia recorrer na instância administrativa ou na instância judicial, mas era uma confissão de dívida. Ele encaminhou a guia à Receita e não recolheu os impostos. Por que retirar isso? Nós vamos abrir uma brecha para que aqueles que, claramente, prejudicam sobretudo os trabalhadores, não pagando os encargos trabalhistas, possam se beneficiar de um dispositivo que não é repactuação de dívida. É abrir espaço para fraude, que acho que não é um bom caminho para esse procedimento.

O Líder do Governo até me apresentou alguns argumentos, mas, de qualquer forma, acho que vale a pena a gente fazer esse debate com transparência. Por que vamos tratar cesta básica de alimentos, do ponto de vista tributário, da mesma forma que biodiesel? Quer dizer, o mesmo tipo de isenção tributária para biodiesel e cesta básica. Tenho dúvida se isso é um bom caminho. Acho que são temas diferentes, de responsabilidade social diferente, ainda que reconheça que há dificuldades no setor de biodiesel e que nós devemos ver como fomentar e como estimular.

Há um outro dispositivo, e hoje eu não estive até o final da reunião com a Secretaria da Receita, mas foi apresentado ao Relator e ao Senador Tasso Jereissati o problema da compensação fiscal. Quer dizer, a empresa tem direito a uma compensação, e ela compensa em outro tributo. A Receita não tem como fiscalizar, a Receita tem problemas com essa legislação. Esse é um tema que nós precisamos discutir. Agora, o texto que veio da Câmara diz que não só pode compensar com outros tributos, como qualquer... Isso já estava na lei, não é desta lei. Já era possível compensar, só que o que a medida provisória está colocando é que pode compensar qualquer subsidiária ou empresa coligada. Ou seja, não só pode ir um tributo para outro, como agora ela pode compensar através de qualquer outra empresa associada, o que diminui, evidentemente, toda capacidade de controle da Receita Federal.

Outro dispositivo que não consigo entender por que foi incluído no texto é a isenção de impostos. Para a loteria esportiva, acho bastante razoável, porque uma parte daquele recolhimento vai para políticas públicas. Aquilo ajuda a cultura, ajuda o esporte, tem um destino social. Agora, em qualquer sorteio não vai haver mais imposto? A fim de quê? Nós vamos criar um prêmio para o BBB. Quer dizer, o sujeito que ganhou lá aquele concurso do BBB não vai recolher imposto. A fim de quê? Por que os outros sorteios que não têm nenhum

interesse público vão ser dispensados? Isso não é uma política de incentivo à produção. Desculpem-me, mas isso aqui não tem nenhum sentido. Não vejo nenhuma razão. Não sei por que isso estaria no texto.

Outro tema que me parece...

(Interrupção do som.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Vou concluir. São muitos temas, mas vou encaminhar só mais uma questão que me parece muito relevante.

Entendo que há certa dificuldade. O Relator apresentou-me argumentos em que eu não tinha pensado, mas, de qualquer forma, temos de fazer o debate de hoje para amanhã.

O problema do piso de benefício de 85%. Ou seja, a empresa que foi beneficiada por esse programa, por qualquer das leis anteriores, ao aderir a esse novo programa – e há um erro de concepção, porque ele é melhor do que os anteriores – ao fazer isso, ela teria um benefício limite de 85%. Por que o Governo, seguramente a Receita, deve ter solicitado isso? Porque, hoje, há uma trava.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Senador, apenas para dizer que é da prestação que ele esteja pagando de algum parcelamento. Não é de tudo.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Exatamente. Então, hoje, de todas as leis, o que está em andamento é um parcelamento de R\$141 bilhões.

(Interrupção do som.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – R\$148 bilhões é o valor total que está sendo, hoje...

(Interrupção do som.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Dos vários programas em andamento, as Leis nºs 812 e 10.522, Refis, PAS previdenciário, PAS demais etc, é um total de R\$148 bilhões que estão sendo pagos. Então, a prestação mensal é da ordem de R\$1,3 bilhão. O que vai acontecer? Se colocarmos esse piso de 85%, a perda potencial da Receita é da ordem de R\$200 milhões por mês. Se simplesmente retirarmos essa trava, a perda pode ser de até R\$1,5 bilhão por mês.

Então, é um impacto muito grande na Receita. Não se pode ficar sem nenhuma trava. O argumento colocado é que aquelas empresas que não estavam pagando serão mais beneficiadas do que as que estão pagando. Vamos resolver isso. Vamos colocar um dispositivo não permitindo que quem não pagava seja mais beneficiado do que quem estava pagando, mas não o inverso. Vou tirar de quem estava pagando?

(Interrupção do som.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Já vou concluir, Presidente.

Só as preocupações que estou apresentando mostram que precisamos de um tempo para discutir. Minha sugestão concreta, portanto, é que, amanhã cedo, a gente possa sentar – os Senadores mais envolvidos – e marcar a votação para o final da manhã. Proponho a reunião para as nove horas e às onze horas começaríamos a votação. Amanhã, véspera de feriado, haverá problema de voo e precisaríamos iniciar a votação ainda amanhã. Acho que vale a pena haver uma reunião para a gente poder confrontar esses e outros DVs e argumentos para que possamos criar condições políticas de votação.

De qualquer forma, minhas ponderações são essas e mais algumas. Não quero estender demais o tempo. Por isso, acho que é preciso uma reunião concreta para podermos estabelecer uma política, com toda transparência, do que nós vamos fazer, por que vamos fazer e o que nós não faremos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Pela ordem, não, pelo art. 14, porque fui citado aqui, indiretamente, tanto pelo Senador Dornelles... Mas é para contraditar. Se não citou, é para contraditar. É a crise. E o Senador Mercadante, de qualquer maneira...

Eu queria dizer que aqui eu vejo, pela primeira vez, eu, da Oposição, defendendo a Receita e acreditando na Receita Federal e a base do Governo querendo tirar arrecadação do Governo e não acreditando na Receita Federal, simplesmente não acreditando na palavra da Receita.

Senador Romero, eu gostaria muito que V. Ex^a ficasse escutando, porque eu quero falar diretamente com V. Ex^a.

Quero dizer o seguinte: primeiro, é uma grande falácia e é uma grande inverdade que isso aqui está sendo feito para beneficiar as empresas brasileiras. Não é verdade, Senador Arthur Virgílio! Não é verdade, Senador Dornelles!

Nesta proposta aqui se está beneficiando apenas as empresas brasileiras que já não pagavam impostos. Nós estamos aqui fazendo um abatimento fiscal para as empresas que já não pagavam impostos quando não havia crise. As empresas que, quando não tinha crise, pagavam impostos não estão sendo beneficiadas em nada. Ou seja, nós estamos estabelecendo a

cultura do mau pagador, que é muito mais grave do que o montante que nós estamos perdendo.

Por isso, eu não posso aceitar aqui que me coloquem qualquer pecha de ser o inimigo da pequena empresa brasileira que quer produzir. Não, eu estou sendo amigo da pequena empresa, da grande empresa brasileira que quer produzir e paga imposto e não concordo com que aquelas que nunca pagaram sejam sempre as beneficiárias em nome da crise brasileira. Quando dizem isso, que estão defendendo a produção brasileira, é uma inverdade que refuto veementemente. Estamos é criando a cultura da sonegação, que é o mais grave, porque, daqui por diante... Foi-me dito pela Receita Federal, hoje, pela manhã, na frente do Senador Mercadante, que deve estar aqui, na frente do Senador Dornelles que está aqui, que isso, além de implicar em uma perda de receita de trinta bilhões, Senador Romero,...

O Senador Romero, Líder do Governo, não acredita no Governo. Senador Virgílio, ele disse que não é verdade o que a Receita está dizendo. A Receita Federal do Governo, do Senador Romero Jucá, é uma grande mentirosa – acaba de dizer aqui – e está iludindo esses Senadores da comissão de crise. Afora isso, eles disseram o seguinte: só os prejuízos que estamos tendo – disseram para todos nós – pelo fato de se dizer que é premiado pelo não pagamento de imposto já deu uma diminuição da receita que se chama contribuição espontânea de 10%, o que torna gravíssimo e faz com que este ano, na perspectiva deste mês de abril, seja muito pior do que os três primeiros meses que passaram até agora. Ou seja, os Municípios brasileiros, os Estados brasileiros e a União vão receber menos ainda do que receberam até agora. E isso tudo em nome da empresa brasileira.

Não é verdade que os empresários brasileiros estão ansiosos por isso aqui. Estão ansiosos por isso aqui os empresários brasileiros que não pagaram impostos, que não pagaram o Refis, que não pagaram a renegociação da renegociação e agora também querem renegociar a renegociação da renegociação. É isso o que está acontecendo. Os empresários que estão ansiosos por isso são esses.

E quero apenas dizer que pouca gente está sabendo disso. E mais: o Senador Mercadante foi à tribuna e pegou uma porção de itens específicos do varejo, da loteria, do clube esportivo... Ninguém quantificou, somando todos esses varejos que o Senador Mercadante salientou, o quanto vai representar de perda para a arrecadação brasileira.

Volto a dizer: é uma injustiça, porque premia quem não pagou e pune quem pagou imposto de maneira correta e oportuna e, acima de tudo, é uma irrespon-

sabilidade porque ninguém fez a conta de quanto esse varejo vai custar para a Nação.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pelo art. 14. Fui citado pelo Senador Tasso Jereissati e gostaria de fazer um esclarecimento rápido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Se o Senador Arthur Virgílio permitir.

Sr. Presidente, primeiro, agradeço a fala do Senador Tasso Jereissati, porque ele demonstra que não tem dúvida, mas divergência, aquele ponto inicial que coloquei. Há Senadores que têm divergências. O Senador Mercadante registrou algumas dúvidas, que anotei aqui, e acho que agora vamos poder discutir.

Sr. Presidente, infelizmente, nem todos os empresários brasileiros puderam pagar impostos.

Infelizmente. Eu gostaria que a receita do Governo estivesse maior, sou Líder do Governo. Agora, essa abertura do refinanciamento foi discutida com a Receita Federal, com o Ministério da Fazenda. E as questões apresentadas na Câmara e aprovadas são uma posição negociada e aprovada do Governo.

O que está fora da negociação que queremos discutir? Primeiro, a “trava”, que discute com a questão de modelo e de capacidade de pagamento de fluxo. É uma alternativa que vamos discutir. E alguns outros detalhes que vamos discutir também.

Agora, gostaria só de registrar, Senador Tasso Jereissati, que a conta apresentada pela Receita Federal, do prejuízo de R\$30 bilhões, é uma conta contábil. Esta conta diz o seguinte: se o Governo abrir mão de multa, mais encargos, mais juros, perde R\$30 bilhões. Acontece que esses R\$30 bilhões são fictícios, porque o empresariado não vai pagar porque não tem condição de pagar. O Governo está abrindo mão de R\$30 bilhões para receber o principal da dívida e, mais do que isso, colocar as empresas pequenas, médias e grandes adimplentes, funcionando, pagando impostos e ampliando a arrecadação, que tem caído, Sr. Presidente.

Então, vou me resguardar para o momento da discussão, vou responder todos os pontos. Não há o que discutir. Agora, registro também que é importante que sejam postas aqui as divergências. E, se pudermos aprimorar a proposta, vamos aprimorar a proposta. O Senador Dornelles acatou uma série de emendas. Em vez de simplesmente dizermos que não é bom, estamos abertos até o fim da discussão para receber

qualquer emenda de qualquer segmento, porque queremos melhorar.

Esta é uma proposta que é voltada para enfrentar o momento de dificuldades que o País enfrenta. E nós vamos discutir à exaustão e procurar melhorar, na medida do possível, não só o processo de arrecadação e de simplificação de funcionamento, como fez o Ministro Dornelles, mas o processo de adimplência das empresas brasileiras.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Sr. Presidente, art. 14. Fui citado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Infelizmente, pelo nosso Regimento, só duas vezes nós podemos usar o art. 14.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Não posso deixar de dizer que o cinismo do Senador Líder do Governo é impressionante. Está de parabéns pelo cinismo incomparável.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quero colocar perante o Plenário a seguinte situação regimental: iniciada a votação de um projeto, ela não se interrompe; terá que ser concluída. Quer dizer, a única coisa que podemos fazer é suspender a discussão por 24 horas, para que essa discussão seja suspensa e sejam esclarecidos os pontos necessários. Mas, em seguida, teremos que votar, e não serão mais permitidas emendas pelo Regimento.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Amanhã, às 10 horas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Somente pelo Sr. Relator da matéria.

Se todos concordarem, o Senador Arthur Virgílio está na tribuna, acho que poderíamos adiar.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria propor que, em vez de 24 horas, que começássemos a votação amanhã à tarde, que fizéssemos a reunião com o Relator às 9 horas da manhã e, às 11 horas, começássemos a votação, porque amanhã é véspera de feriado e muitos parlamentares terão dificuldades de voos. Há voos marcados, e, se começarmos à tarde, corremos o risco de não termos quórum para concluir a votação. Então, proponho que a gente comece mais cedo, com todo o mundo presente. Seria às 11 horas da manhã a votação.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Aloizio Mercadante, V. Ex^a propôs uma votação em homenagem à Organização Internacional do Trabalho justamente amanhã pela manhã.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – A sessão de ho-

menagem começa às 10 horas da manhã. Nós podemos começar ao meio-dia a votação. Fazemos uma sessão mais curta de homenagem, e se faz a votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inverta: faça primeiro a votação e, depois, a sessão; senão, começada a sessão, não vamos ter votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Então, se todos concordam, a decisão será feita...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria fazer uma ponderação. A ponderação será muito rápida, Senador Arthur Virgílio.

Eu queria, *a priori*, dizer que eu respeito as opiniões que foram manifestadas aqui, todas elas, as do Senador Tasso, do Senador Sérgio Guerra, Mercadante. Agora, o meu Partido está pronto para votar. Agora, por uma razão superveniente, eu entendo que nós não podemos correr o risco de não aprovar esta matéria, que é um socorro fundamental para milhares de empresas no Brasil. Não podemos correr o risco. Eu tenho a convicção, e meu Partido tem essa convicção. Agora, deixar para votar amanhã só se for por consenso, porque quórum não haverá, Presidente! Quórum para votação dificilmente haverá, dificilmente haverá. Humildade diante dos fatos! Ou a gente decide isto agora no voto, agora, ou, se deixar para amanhã, esqueça! A gente vai correr o risco de, inclusive, esta matéria perder a eficácia, perder a eficácia. Deixar para votar amanhã só se se conseguir o consenso! Por que não se consegue o consenso agora? Por que não se busca o consenso agora? Ou: por que não se vai a voto agora? Quem é contra a matéria vota contra; quem é a favor vota a favor! Isso é da democracia!

Nosso Partido está pronto para votar e, conforme entendimento tido com o Relator que, cavalheirescamente, foi à reunião de Bancada na terça-feira, votará “sim” à proposta do Relator.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O entendimento da Mesa era o de que havia consenso a este respeito. Mas, no momento em que não há consenso, vamos prosseguir na discussão.

Com a palavra, o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, eu permito que todos sejam ouvidos...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Renan Calheiros.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu agradeço

ao Senador Arthur Virgílio e agradeço também ao Líder Renan Calheiros pela oportunidade de poder falar.

Gostaria de dizer que o PTB participou de duas reuniões formais com todos os seus membros, com todos os seus Senadores sobre esta matéria, discutimos essa matéria exaustivamente. O PTB participou com o Senador Dornelles, apresentamos emendas. Ontem ainda, participamos de uma outra reunião com o PMDB. Eu tenho a agradecer ao PMDB, ao Bloco do PMDB, participamos juntos, apresentamos uma emenda, que também foi acatada, a que eu faço até referência. É a renovação apresentada pelo Senador Renan Calheiros, pelo PMDB, por todo o PMDB, por todo o PTB. Apresentamos a emenda da renovação das concessões do IPI para táxi até 2014, foi acatada, que é dos taxistas e deficientes físicos, e todos os itens foram discutidos.

Da mesma forma como o Senador Agripino se posicionou, o PTB também se encontra pronto para a votação no dia de hoje, Sr. Presidente. Então, se a decisão é por maioria, vamos ao voto.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, infelizmente, eu tive um compromisso fora e não participei desse debate. Mas nós tivemos a honra, Senador Arthur Virgílio, de reunir a Bancada do PMDB com o Senador Francisco Dornelles, discutimos pormenorizadamente, participamos de várias sugestões, de alternativas que serão, não tenho dúvidas, aprovadas pelo Senado Federal.

Eu acho que há uma discussão, Sr. Presidente, que está equivocada. Há consenso com relação a esta matéria. O que não há é unanimidade. Consenso há. Há consenso, não há uma grande diferença. E o momento para que essas divergências eventuais se explicitem é por ocasião do debate, da votação de cada emenda, de cada destaque.

Eu concordo com o Senador José Agripino: eu acho que o País inteiro está na expectativa da aprovação desta Medida Provisória, o Governo fez a sua parte, o Congresso tem que fazer a sua, que é aprimorar esta Medida Provisória, Sr. Presidente, para que o Brasil não sofra tanto com essa crise que não é nossa.

Eu acho que há consenso, queria repetir. O que não há é unanimidade, não há unanimidade. Mas consenso há.

Eu concordo com o Senador José Agripino.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Arthur Virgílio está com a palavra.

V. Ex^a esclarecerá a posição do seu Partido, que é muito importante para nós.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Pois não, Sr. Presidente. Muito bem.

Antes de mais nada, esclareço ao Líder Renan Calheiros e ao Líder Gim Argello que acabou virando uma emenda de todos os Líderes essa que prorroga por mais cinco anos, ou seja, até 31 de dezembro de 2014, a isenção do IPI para aquisição de automóveis por taxistas e pessoas portadoras de necessidades especiais, de deficiência física.

Agora, o fato, Sr. Presidente, é que devo aqui manifestar a posição que já havia exposto da tribuna, por partes. E entendo que uma matéria deste porte não nos custaria esperar mais um pouco; por outro lado, uma matéria deste porte, votada com dúvida, pode carrear ilegitimidade para ela; por outro lado ainda, Sr. Presidente, uma matéria deste peso e deste porte não deve ficar jungida aos horários de avião, como chegou a ser proposto aqui.

Se há dúvida e se a dúvida... Eu não estou discutindo aqui questão de Maioria *versus* Minoria, nem de Minoria contra Maioria. Estou dizendo apenas que, se há dúvida, e a dúvida é fundamental, não temos que ficar imaginando que amanhã deve acabar tal hora porque o voo sai ou o voo não sai, até porque Brasília não é nenhuma prisão, não é nenhum cárcere, não tem por que alguém não passar aqui o Dia do Trabalhador. Não tem por quê. Eu entendo que: ou se chega ao consenso, se interrompe a sessão e se vota ainda hoje, se chegando ao consenso e ao esclarecimento, porque ainda não ouvi a palavra do Relator, Francisco Dornelles; ou se deixa para amanhã.

E pode-se começar às 8 da manhã, às 9 da manhã, mas sem o compromisso de votar até meio-dia, porque, se há dúvida, essa dúvida tem de ser dirimida. E o tempo de ela ser dirimida será o tempo da discussão, o tempo da dialética, o tempo do acordo que nasce da troca de inteligências entre as Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores.

Portanto, faço desta tribuna esta proposta: que se discuta agora, de maneira muito franca, quais são as divergências fundamentais que separam, por exemplo, o Senador Tasso Jereissati do Senador Francisco Dornelles. Isso pode ser feito ainda hoje, e se vota ainda hoje, ou se adia para amanhã, e amanhã se vota no momento em que houver acordo, no momento em que der. Não se pode marcar data para se chegar a acordo. Se chega ou não se chega a acordo. Em algum momento, vai-se a voto, e quem tiver menos voto perde, quem tiver mais voto ganha. Porém, não se pode marcar hora e data para se fazer um acordo.

Então, essa história de que tem avião para sair não é convincente. Não é de forma alguma convincente.

te. Avião que vai sair, compromisso como padrinho de casamento, nada disso é relevante, já que a matéria desperta tantas dúvidas, desperta tantas questões e está despertando tantas comoções.

Portanto, deixo, Sr. Presidente, de analisar a medida provisória nela mesma, até porque vejo que o que eu tinha para dizer está superado pelas questões que aqui foram levantadas pelo Senador Tasso Jereissati, pelas respostas oferecidas pelo Senador Romero Jucá e, sinceramente, pelo muito que haverá de esclarecer o Relator Francisco Dornelles.

Sinto que, em relação a uma matéria importante como essa, é preciso que cheguemos à conclusão não de que se deva votar a favor ou contra ela, mas que se deva, em conjunto, consentir com a votação dela. Deveríamos, em conjunto, consentir com a votação dela ou não. Não se trata, portanto, de rolo compressor ou de minoria querendo prevalecer sobre uma maioria.

É uma matéria difícil. Eu acho que, antes de qualquer decisão, pode ser tanto precipitado de nossa parte pedirmos para não votar a matéria, como da parte dos líderes que pediram para votá-la de qualquer maneira. Seria precipitado tomarmos qualquer atitude antes de ouvirmos o Relator Francisco Dornelles. Creio que o Relator deve falar, deve esclarecer, e, depois, nós nos entendemos. Seria terrível se simplesmente essa matéria fosse votada à revelia de Senadores que estão levantando pontos importantes, que questionam a legitimidade da matéria. Seria terrível, seria algo pouco construtivo.

Por outro lado, se chegar a um acordo, vota-se. Eu entendo que a matéria não tem pontos só negativos, ela tem pontos positivos. Acabamos todos de falar de uma coisa que parece pequena, mas não é, que é o IPI para taxistas e para deficientes físicos.

Nós temos que ver o que de fato serve e o que de fato não serve nessa matéria. Eu entendo que deveria haver uma conversa protagonizada principalmente pelo Senador Tasso Jereissati e pelo Senador Francisco Dornelles, uma conversa que não tomaria o tempo mais que necessário. E se não se chega a acordo, não se faz, a não ser a decisão pelo voto. E o meu Partido, nesse caso, seguirá, eu imagino, respeitando as posições divergentes, seguirá a posição aqui manifestada pelo ilustre Senador que pertence à nossa Bancada.

Mas eu recomendaria antes que nós, com muita cautela, não jogássemos o jogo de prevalectimento de maioria sobre minoria ou vice-versa. Que nós aqui fizéssemos algo que me parece mais justo, que me parece mais razoável, procurarmos dirimir as dúvidas no debate. E o debate pode ser a portas fechadas ou pode ser aqui no plenário. Eu sugeriria uma conversa

entre o Senador Tasso e o Senador Dornelles e sugeriria que ouvíssemos o Senador Dornelles para que nós pudéssemos, ao fim e ao cabo, decidir se é do interesse do conjunto desta Casa votar agora ou não. Se não é, não se vota; se é do interesse do conjunto desta Casa, vota-se essa matéria.

Eu sinceramente entendo que a Casa deve se esforçar para fazer mais do que o jogo da contagem dos votos, deve se esforçar para fazer mais do que a busca do consenso. Eu entendo perfeitamente, Senador Renan, a diferença entre maioria, que significaria o consenso, que pode ser amplo ou restrito, e unanimidade, que é todo mundo querendo. Essa unanimidade não há. Pergunto se as dúvidas aqui suscitadas por Senadores, como os Senadores Tasso e Jarbas, não maculam essa votação.

Entendo que devemos ampliar o nível de debates e, portanto, procurar chegar ao acordo para salvarmos as coisas boas que constam da matéria, que constam do texto. É essencial, portanto, ouvirmos a expressão do Relator Dornelles, que imagino que tem o que acrescentar, até porque nesse momento ouvimos a todos, mas não chegamos a ouvir de maneira adequado e nem bastante o Relator Francisco Dornelles, que de fato foi muito atencioso com todos. Ouviu as Lideranças todas. S. Ex^a foi bastante cortês, bastante correto no seu comportamento em relação às Lideranças todas.

Por outro lado, fatos novos acontecem, e o essencial é que saia daqui um bom produto legislativo, uma boa lei; que não saia daqui uma lei que amanhã não sirva para o Senado ter colaborado para o enfrentamento à crise ou, ainda, que, ao contrário, sirva para macular a imagem do Senado em relação à pressa ou a sua incapacidade de ver os fatos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quero esclarecer o Plenário, sob o ponto de vista regimental, como temos que nos conduzir.

Como disse, iniciada a votação, ela não pode ser interrompida. Temos que concluí-la. Temos, na mesa, cerca de 17 pedidos de destaque. Esses pontos controversos poderão, Senador Arthur Virgílio, ser discutidos e esclarecidos nesses pedidos de destaque, conforme estão na mesa. Se não há nenhum pedido de destaque sobre os outros pontos, não há como discuti-los. Então, temos esses pedidos de destaques todos. A sua sugestão é muito sensata de ouvirmos o relator a esse respeito.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente, antes...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos ouvir primeiro o Relator, porque pode ser útil para seu esclarecimento.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria inicialmente analisar o problema de perda de arrecadação. É muito difícil a pessoa afirmar que vai haver esse montante de perda de arrecadação no momento em que se estabelece isenção de impostos indiretos e no momento em que se estabelece um parcelamento.

O Senador Jucá mostrou, com muita propriedade, que a Receita calcula a perda de receita da seguinte maneira: o IPI de carros iria produzir uma receita de 100. Como se concedeu uma isenção do IPI de carros grande ou ela foi zerada, a receita seria zero.

O problema básico é o seguinte: se não tivesse sido dada a isenção do IPI de carros, carro algum teria sido vendido. De modo que, se se vendeu o carro com isenção do IPI, o que se perdeu no IPI se ganhou no Imposto de Renda, no Cofins, no PIS/PASEP.

Então, a maneira de se calcular a perda de arrecadação está errada, porque só se ganha de um lado. É o critério Saci Pererê: vê-se aquilo que se perderia sem saber aquilo que se poderia ganhar.

Em matéria de parcelamento, qual é o cálculo da Receita? Ela verifica que todos os débitos, todas as dívidas que eu iria cobrar teriam o valor de 1.000. Como foi dado um abatimento de 50, serão só 500. Ocorre que ela não iria receber os 1.000, porque ninguém iria pagar. A empresa não teria condições de pagar sem esse parcelamento.

De modo que, quanto ao problema de perda de receita, eu gostaria de ler o que foi aprovado e acertado com a própria Receita, em relação à adequação financeira.

Quanto à adequação financeira, a Exposição de Motivos Interministerial (EMI) estimou devidamente o impacto orçamentário: R\$1,8 bilhão, considerando a remissão de débitos antigos; R\$4 bilhões, correspondentes à anistia de multas. Isso veio do Executivo.

É de se notar que a remissão (perdão) prevista no art. 14 do PLV nº 2, de 2009, não obriga a adoção de medida compensatória que aumente receita, por se tratar de perdão de créditos de valor inferior ao custo de cobrança.

Perdão de crédito inferior ao da cobrança. Não há perda de receita nenhuma nessa área.

Além disso, a referida exposição de motivos foi expressa no sentido de que “a renúncia será compensada por meio do decreto de execução orçamentária,

de forma a não afetar o cumprimento da meta fiscal já estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias”.

Por outro lado, é mostrar que o parcelamento, o perdão de multa que vai no parcelamento obrigatoriamente não implica perda de receita; ao contrário, pode aplicar ganho de receita em decorrência desse parcelamento.

Sobre alguns pontos levantados pelo Senador Aloizio Mercadante, eu queria dizer a S. Ex^a que houve um amplo entendimento na Câmara entre Governo e Oposição. Inclusive, participou o Partido do Senador Aloizio Mercadante. Quando aqui chegou o projeto, eu o encaminhei e pedi que todas as Lideranças dos Partidos se pronunciassem sobre ele. E todas as emendas e todas as sugestões foram por mim examinadas.

Ainda sobre aspecto levantado pelo Senador Aloizio Mercadante, quando ele fala que eu eliminei a expressão “débitos de pequenos valores”, no momento da delegação da possibilidade de ter conselho de contribuintes nas capitais dos Estados, eu eliminei, por uma questão de lógica e com a concordância do Ministério da Fazenda, de quem já há documento escrito concordando. Por quê? Quando o Ministério for criar essas Câmaras, em cada uma das capitais, ele vai dizer: será criada a Câmara para criar débitos de até determinado valor, na hora em que ele for criar as Câmaras, e não botar débitos de pequenos valores nessa lei que ninguém sabe o que é.

Então, o débito de pequeno valor será firmado no momento em que ele for estabelecer e criar as câmaras nas capitais.

Em relação específica ao que ele fala em clubes sociais, é um nome... O que disse é estender a clubes amadores que praticam pelo menos três modalidades de esportes reconhecidas pela confederação respectiva. E abrir prazo de até 180 meses para o parcelamento dos débitos das Santas Casas e das instituições de saúde de deficientes físicos, que foi uma emenda apresentada por vários partidos nesta Casa.

De modo que, ainda, sobre assuntos específicos de compensação, eu queria dizer a V. Ex^a o seguinte: que estava realmente uma abertura muito grande no campo da compensação. Uma empresa declarava que uma lei é inconstitucional e, simplesmente, começava a compensar. Isso estabelecia restrições, de modo que, hoje, para que uma empresa declare que uma lei é inconstitucional para efeitos de compensação, é necessário que ela tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, que tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal., que tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado, que seja motivo de súmula vinculante. São essas as medidas.

Agora, eu tive a preocupação de que os acordos firmados na Câmara por todos os partidos, inclusive o partido do Senador Aloizio Mercadante, só reexaminei quando pedido por Senadores que me mandaram as suas solicitações. E eu me reuni com a Assessoria de todos partidos; e mandei também e pedi a colaboração.

Agora, qualquer assunto específico, nós podemos tratar no momento em que os destaques forem apresentados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a se encontra preparado para todas as discussões e dúvidas que forem levantadas. É isso que a Mesa entende.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Estou preparado, Sr. Presidente.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou prosseguir com a discussão da matéria.

Com a palavra, o Senador Jarbas Vasconcelos.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, o senhor não ia me conceder a palavra pela ordem?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senadora Ideli, eu peço a compreensão de V.Ex^a para nós prosseguirmos na discussão da matéria, uma vez que, não havendo consenso quanto ao adiamento, depois de ouvido o Relator, nós temos de avançar na discussão da matéria.

Com a palavra, o Senador Jarbas Vasconcelos. (Pausa.)

Com a palavra, o Senador Renato Casagrande. (Pausa.)

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Sr. Presidente, realmente é pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, sobre a matéria.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Eu fiz a proposta de...

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Por que V. Ex^a concede para ele e não concede para mim, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – É, pela ordem, sobre a matéria, Senador?

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – É, pela ordem, sobre a matéria, Senadora?

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – É.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Então, eu pediria licença a V. Ex^a para conceder a palavra à Senadora Ideli.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Claro, com todo o prazer.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, perdoe-me, mas ou o critério vale para um ou não vale para nenhum.

Sr. Presidente, esta é uma matéria que todos nós sabemos complexa. É uma matéria que foi profundamente modificada. Portanto, é legítimo que haja divergência; é legítimo que haja uma discussão acirrada.

Agora, esta é uma matéria que tem prazo. O prazo para que esta matéria não seja mantida é o dia 13 de maio. Portanto, ela vai sofrer alterações nesta Casa. Ela terá, obrigatoriamente, de retornar à Câmara. Portanto, nós temos o entendimento de que, seja da forma que for que tenham de ser prestados os esclarecimentos e o debate, é de fundamental importância que nós aproveemos ou não a matéria em sua totalidade ou eliminando divergências e assuntos que possam não ser aprovados aqui pela Casa, mas que ela esteja em condições de estar na Câmara no início da semana que vem.

Então, o risco de deixar para amanhã é muito grande. Então, que votemos hoje, que debatamos tudo o que precisa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Essa situação já foi superada, Senadora Ideli.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pois é, Sr. Presidente, mas que não haja nenhum risco de deixar a deliberação para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Essa situação foi superada.

Com a palavra, o Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu fui aqui, de alguma maneira, causador de uma polêmica em que tento, desesperadamente, defender o Tesouro Nacional e dos Municípios e do Estado, e vejo que, realmente, como colocou o ilustríssimo Senador Líder do PMDB, estou isolado, que existe um consenso, existe apenas... Não gosto de ser, não faria nunca o papel de, sozinho, criar um problema aqui. Quero apenas dizer que tenho as minhas convicções. Isso vai causar um prejuízo gigantesco, mas não sou eu, do PSDB, da Oposição, que vai estar aqui defendendo um prejuízo gigantesco que vai ser causado aos cofres públicos brasileiros. Portanto, peço aos meus companheiros, ao meu Líder e ao meu Presidente, para abrirem mão dessa posição, e os senhores, mais uma vez, assumam a responsabilidade pelo que estão fazendo com esta Casa e com os cofres públicos brasileiros. Mais uma vez.

Ultimamente, temos visto, vezes e vezes, grupos assumindo a responsabilidade, o que está acontecen-

do nesta Casa. Então, abro mão. Agora, reservo-me o direito, Senador Mercadante, Senadora Ideli, de cobrar quando começar a cair a arrecadação dos Municípios, essa irresponsabilidade, porque, se o Governo não acredita na sua própria Receita Federal, não sou eu que vou acreditar na Receita Federal.

Vou acreditar neles: a Receita Federal, Líder do Governo, está mentindo, enganou-me, enrolou-me, mentiu, não é digna da confiança. Vou acreditar nisso. Daí por diante, não me peça também e não peça a ninguém aqui credibilidade na Receita Federal, porque V. Ex^a acabou de dizer que ela não tem a credibilidade necessária para servir de referência nessa questão!

Eu não vou discutir. Eu só estou colocando fatos aqui. Não estou colocando nada mais do que fatos aqui, que estão colocados.

Evidentemente, não somos nós que vamos impedir que essa votação seja agora. Eu não vou votar. Eu quero estar bem a cavaleiro para, lá na frente, vir a cobrar e colocar tudo isso aqui, com muita clareza.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa reconhece o bom Parlamentar que é V. Ex^a, sabendo que essa é a posição parlamentar: quando é contra, vota contra a matéria, assume a sua responsabilidade e tem a coragem de expor seus objetivos. Vamos, então, prosseguir na discussão da matéria. Está bem assim?

Com a palavra, o Senador Renato Casagrande. (Pausa.)

Não está presente.

Não havendo mais oradores que queiram discutir a matéria, está encerrada a discussão.

Vamos proceder à votação.

Sobre a mesa, requerimentos de destaque, que são os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 481, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno, Destaque para Votação em Separado do art. 41 do PLV nº 2, de 2009.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009. –**Aloizio Mercadante.**

REQUERIMENTO Nº 482, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno, Destaque para Votação em Separado do art. 42 do PLV nº 2, de 2009.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009. –

Aloizio Mercadante.

REQUERIMENTO Nº 483, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno, Destaque para Votação em Separado do art. 43 do PLV nº 2, de 2009.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009. – **Aloí-zio Mercadante**.

REQUERIMENTO Nº 484, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno, Destaque para Votação em Separado do art. 44 do PLV nº 2, de 2009.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009. – **Aloi-zio Mercadante**.

REQUERIMENTO Nº 485, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno, Destaque para Votação em Separado do art. 26 do Decreto nº 70.235 de 6 de março de 1972, na forma da redação dada pelo art. 23 da Medida Provisória nº 449, de 2008, a fim de que conste do texto do PLV.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009. – **Aloizio Mercadante**.

REQUERIMENTO Nº 486, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimen-to Interno, Destaque para Votação em Separado do § 2º art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991, na forma da redação dada pelo art. 24 da Medida Provisória nº 449, de 2008, a fim de que conste do texto do PLV.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009. – **Aloi-zio Mercadante**

REQUERIMENTO Nº 487, DE 2009**Destaque de emenda para votação em separado.**

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da emenda nº 15 ao Projeto de Lei de conversão nº 2, de 2009. (MP 449/2008).

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009. – Sena-dor **Marconi Perillo**, PSDB – GO.

REQUERIMENTO Nº 488, DE 2009**Destaque de emenda para votação em separado**

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado

da emenda nº 27 ao Projeto de Lei de Conversão nº 2, de, 2009. (MP 449/200).

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009. – Sena-dor **Marconi Perillo**, PSDB – GO.

REQUERIMENTO Nº 489, DE 2009**Destaque de emenda para votação em separado.**

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da emenda nº 33 ao Projeto de Lei de conversão nº 2, de, 2009. (MP nº 449/2008).

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009. – Sena-dor **Marconi Perillo**, PSDB – GO.

REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO Nº 490, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da emenda 164, que da nova redação aos incisos I, II e III, bem como no § 1º do artigo 32-A da Lei nº 8.212 de 1991, acrescentado ao diploma Legal pelo art. 24 da MP nº 449/08, posteriormente convertida no PLV nº 2/09.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009. – Sena-dor **Inácio Arruda**, Líder do Pcdob.

REQUERIMENTO Nº 491, DE 2009**Destaque de emenda para votação em separado.**

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da emenda nº 177 ao Projeto de Lei de conversão nº 2, de, 2009. (MP nº 449/2008).

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009. – Sena-dor **Marconi Perillo**, PSDB – GO.

REQUERIMENTO Nº 492, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimen-to Interno, Destaque para Votação em Separado da Emenda nº 373, do relator-revisor, ao do PLV nº 2, de 2009, que altera o § 1º do art. 3º do referido PLV.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009. – Sena-dor **Aloizio Mercadante**.

REQUERIMENTO Nº 493, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regi-mento Interno, destaque para a Votação em separado da Emenda nº 374, do relator-revisor, ao PLV nº 2, de

2009, que altera o art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009. – Senador **Aloizio Mercadante**.

REQUERIMENTO Nº 494, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno, destaque para a Votação em separado da Emenda nº 375, do relator-revisor, ao PLV nº 2, de 2009, que altera o § 5º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, alterado pelo art. 25 de PLV.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009. – Senador **Aloizio Mercadante**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votação, em globo, dos requerimentos de destaque.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que estão de acordo permanecem...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho só mais um requerimento. No art. 1º, §5º, que trata do problema da passagem da Selic para TJLP, no prazo de repactuação de dívida. Estou colocando um DVS sobre esse dispositivo. Estou me expressando oralmente e estou encaminhando.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a não apresentou ainda. Por isso que a Mesa não leu.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Estou encaminhando.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Requerimento de destaque do Senador Aloizio Mercadante, do § 5º do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 495, DE 2009

Requeiro, nos termos regimentais, DVS para o § 5º do art. 1º do PLV.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009.



O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votação, em globo, dos destaques.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, tem um destaque de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem um destaque seu que já foi lido. Já foi lido.

Não havendo manifestação contrária, aprovados os destaques.

Votação do Projeto de Lei de Conversão, ressaltados os destaques.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passamos à votação das matérias destacadas uma a uma.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, embora a Bancada do PSDB esteja absolutamente livre para seguir a posição que ela bem queira, peço que registre o meu voto pessoal contra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Voto pessoal contra do Senador Arthur Virgílio.

Votação das matérias destacadas.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, eu gostaria de registrar o meu voto contra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Voto contra da Senadora Lúcia Vânia.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, também desejo registrar o meu voto pessoal contra.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Mário Couto vota contra, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Mário Couto e Marconi Perillo votam contra.

Agora, vamos votar os destaques. Para cada destaque, eu pediria o parecer do Relator sobre a matéria destacada.

Vou dar prioridade à votação dos destaques sobre o texto do projeto.

Vamos ao § 5º do art. 1º, de autoria do Senador Aloizio Mercadante.

V. Ex^a tem a palavra para encaminhar. V. Ex^a pode encaminhar todos os seus destaques de uma vez.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Todos?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Se V. Ex^a quiser. Artigos 41, 42, 43 e 44.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Prefiro fazer ponto a ponto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Então, V. Ex^a, que é o árbitro, da maneira como V. Ex^a...

Começaremos pelo § 5º do art. 1º.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou entre aqueles que acham que, na crise, podemos repactuar dívida. Por quê? Porque as empresas que não estão pagando não pagarão se não

houver repactuação. Ora, se num cenário econômico melhor elas já não estavam pagando, quanto mais num cenário de crise. Por isso, a repactuação de dívida, no meu ponto de vista, como concepção básica, pode ser feita nesse momento.

No entanto, o projeto da Câmara, além de uma série de benefícios – 180 meses para pagar, desconto de 60% das multas, 25% na correção do valor da dívida –, substitui, para o futuro, a Selic pela TJLP. O problema é que o Governo, ao não receber a receita, tem de se endividar em Selic. Se ele concede a TJLP para aquele que não pagou imposto, estamos tendo um descasamento e transferindo para o conjunto da população brasileira o ônus de pagar uma taxa de juros sobre a dívida pública para aqueles empresários que não recolheram seus tributos. Exatamente esses vão ser beneficiados com a TJLP.

Então, há um descasamento entre ativo e passivo. Não se justifica esse benefício. Espero que não seja aprovado pelo Senado, porque ele é verdadeiramente contrário a toda concepção de política monetária e fiscal e não pode, evidentemente, prevalecer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Relator para dar parecer sobre a matéria.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos examinando esta medida no contexto de uma crise, num contexto que afetou o nível de renda e de emprego, as exportações e o nível de financiamento. E o que foi estabelecido no projeto é que o parcelamento, a dívida será atualizada pela Selic até o momento. Mas, no momento de parcelar, será a TJLP.

Sr. Presidente, se as grandes multinacionais, até estrangeiras, estão recebendo empréstimo do BNDES e pagando TJLP em três anos de carência, por que não podem as pequenas, micro e médias empresas brasileiras ter seu parcelamento baseado na TJLP? Acho que foi uma posição sábia da Câmara dos Deputados. Eu me posiciono contra qualquer mudança nessa área proposta pelo Senador Aloizio Mercadante.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O parecer é contrário ao destaque pedido pelo Senador Aloizio Mercadante.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, o Democratras vota com o Relator.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente, o PTB vota com o Relator.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, o Governo libera, mas pessoalmente o meu voto é com o Senador Mercadante no caso da TJLP e Selic, por conta do modelo financeiro.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O PMDB como vota?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB vota com o Relator.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO) – O PR vota com o Relator, Sr. Presidente, o Partido da República vota com o Relator.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o PT vota com o destaque. Não são só pequenas e médias empresas. As grandes, que não pagaram seus impostos, também serão beneficiadas de forma indevida e nós estamos aprofundando o desequilíbrio entre quem paga e não paga imposto.

Portanto, não a esse dispositivo da Câmara.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Aprovado o § 5º, fica rejeitado o destaque.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, quero registrar o voto “não” do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O PSDB vota “não”.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Eu peço verificação de votação. Votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos preparar o painel.

Peço a V. Exª o apoio de três Senadores. Eu acho que é indispensável.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Senador Romero, peço apoio para a votação. (Pausa.)

Está dado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito bem. Vamos submeter a votação. Vamos preparar o painel.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, para orientar a Bancada. Quem vota contra o destaque vota “não”

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quem vota “sim” aprova a matéria.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Quem vota com o Relator...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vota “sim”.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Quem vota com o Relator vota “sim”?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sim.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Vota contra o destaque?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Porque V. Ex^a está aprovando a matéria que consta do projeto.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Quem vota “não” vota com o destaque que eu apresentei. É isso?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – “Sim”.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, a Bancada do PSDB está liberada, o meu voto é Não.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – O Democratas vota “sim” e recomenda aos seus companheiros que venham ao plenário votar para garantir o *quorum* e a votação.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto “sim”. Mas eu queria aproveitar a oportunidade para fazer um apelo aos Senadores do PMDB que estão em outras dependências da Casa para que, por favor, venham ao plenário.

É importante esta votação e é muito importante que tenhamos uma participação expressiva da Bancada do PMDB.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo, apesar do encaminhamento de cada Líder partidário da base, encaminha o voto “não” com o Senador Mercadante.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, o PRB vota com o Relator.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO) – Sr. Presidente, o PR vota Sim, com o Relator.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, o PDT vota com a orientação do Senador Mercadante e vota “não”.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, o PSB vota com a orientação do Senador Mercadante.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiramente, convoco todos os nossos Senadores que estão na Casa para virem ao plenário. A matéria é muito importante, precisa de *quorum* qualificado e o PTB orienta o voto Sim, o voto com o Relator, tendo em vista que está colocando 60% da Selic, TJLP ou 60% da Selic, sendo que empréstimos internacionais são feitos com carência de três anos até dez anos para pagar só pela TJLP e, nesse caso, está sendo colocado 60% da Selic ou TJLP, o que for maior.

Então, por isso, o PTB vota “sim”, com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O painel está aberto.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

Peço aos Srs. Senadores que se encontram nos seus gabinetes ou em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário, porque estamos em processo de votação nominal.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, o Democratas reitera o voto “sim” e pede a seus companheiros que compareçam ao plenário. O voto é Sim.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – O Governo e o PT votam “não”.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Jarbas Vasconcelos pediu a palavra.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a havia me chamado para a discussão, mas eu estava ausente e já tinha dado o aparte ao Senador Tasso Jereissati. Não fui prejudicado.

Eu pediria a V. Ex^a, se fosse possível, que constasse em Ata meus votos contra as duas votações que V. Ex^a consignou.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Jarbas Vasconcelos, votou contra as duas votações anteriores. A Ata constará.

Quero informar ao Plenário, uma vez mais, que estamos votando o § 5º, o parcelamento, que tem a seguinte redação: “O parcelamento será atualizado mensalmente, segundo a Taxa de Juros de Longo Prazo, a TJLP, ou 60% da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia, Selic, para títulos federais, das duas, a maior”.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faço um apelo aos Senadores do PMDB que estão em outras dependências da Casa, para que compareçam ao plenário. Esta é uma importante votação.

O Senador Gim Argello expôs aqui argumentos irretorquíveis. Estamos fazendo uma opção, e é importante a presença de todos. Compreendemos, alguns Senadores estão viajando, se não me engano cinco ou seis Senadores, mas é importante que os demais Senadores que estão em Brasília compareçam ao plenário para participar desta votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Uma vez mais solicito aos Srs. Senadores que se encontram nas dependências da Casa que compareçam ao plenário. Estamos em uma votação direta.

Alcançamos o *quorum* necessário.

A Mesa, alcançado o *quorum*...

Queria comunicar, então, que durante cinco minutos a Mesa esperará a chegada dos outros Senadores e, em seguida, apurará a votação.

Às 19h55min, procederemos à apuração.

Uma vez mais convocamos os Senadores a comparecerem ao plenário.

(Continua a votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Tendo adotado o critério de esperar cinco minutos na votação dos destaques, após alcançarmos o quórum, nas outras votações que tivermos aqui nesta noite será obedecido o mesmo critério.

Vamos passar à apuração.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

§ 5º DO ART. 1º DO PLV Nº 2, DE 2009 (MP 449/2008)

(Verificação)

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 29/4/2009

Num.Votação: 1
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 29/4/2009 19:46:35
Encerramento: 29/4/2009 19:54:47

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	SIM	Votos NÃO : 20 Total : 51			
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	NÃO				
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM	Votos ABST. : 00			
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM				
PSDB	AM	ARTHUR VIRGILIO	NÃO	<i>Falvo Scorsone</i> Primeiro-Secretário (Mão Santa)			
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	NÃO				
Bloco-PT	MS	DELÍDIO AMARAL	NÃO				
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	NÃO				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	NÃO				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO				
DEM	MG	ELISEU RESENDE	SIM				
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	NÃO				
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JUNIOR	SIM				
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM				
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM				
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM				
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM				
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	SIM				
PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	NÃO				
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	NÃO				
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	NÃO				
DEM	MT	JAYME CAMPOS	SIM				
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	NÃO				
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	NÃO				
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	SIM				
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM				
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	SIM				
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	NÃO				
PMDB	PI	MÃO SANTA	SIM				
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM				
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	SIM				
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	NÃO				
PSDB	MS	MARISA SERRANO	NÃO				
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	SIM				
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM				
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	NÃO				
PMDB	RS	PEDRO SIMÓN	SIM				
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	RR	ROMERO JUCA	NÃO				
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM				
DEM	RN	RÓSALBA CIARLINI	SIM				
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	NÃO				
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM				
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	NÃO				
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM				
PMDB	MS	WALTER PEREIRA	SIM				
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	SIM				

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 31

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Votaram SIM 31 Srs. Senadores; e NÃO, 20 Srs. Senadores.

Não houve abstenção.

Total: 51 votos.

A matéria foi mantida.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Vamos votar, agora, os artigos 41, 42, 43 e 44.

Senador Aloizio Mercadante.

Vamos votar agora a parte relativa aos arts. 41, 42, 43 e 44.

Tem a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Qual artigo?

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Artigos 41, 42, 43 e 44.

V. Ex^a tem um grande poder de síntese, pode discuti-los conjuntamente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP.

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, eu gostaria...

O art. 41 diz respeito a tratar igualmente cesta básica e biodiesel, o que, me parece, são dois problemas totalmente distintos. Nós estamos dando uma isenção fiscal ao biodiesel e não me parece que tenha o mesmo significado da cesta básica.

O segundo, não tem nada a ver com o que nós estamos discutindo e abre um precedente muito grave para a Receita. Qual é o problema? É a compensação de impostos. A lei já permite compensar o imposto em outro imposto, a Receita não tem como fiscalizar, e só pode recorrer cinco anos depois.

O mais grave é que nós estamos dando agora o direito de compensar a qualquer subsidiária, qualquer empresa coligada. Não há como fiscalizar isso. Isso abre uma brecha de grandes proporções para a Receita Federal: o art. 42, o 43 e o 44 – todos os três – dizem respeito ao mesmo tema; os arts. 42, 43 e 44 dizem respeito a estender às empresas coligadas, associadas, a possibilidade compensação de outros impostos. Isso para a Receita tem um impacto muito grande porque é absolutamente impossível monitorar, acompanhar e fiscalizar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Peça o parecer do Relator.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ.

Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu me manifesto contrariamente à posição do Senador Aloizio Mercadante. A emenda protege o biodiesel, e eu acho extremamente importante que isso ocorra.

Quanto ao problema de compensação de créditos, isso hoje tem que ser examinado dentro do contexto

de conglomerados, quer dizer, o fato de haver divisão de empresas no mesmo conglomerado justifica a posição tomada na Câmara dos Deputados.

Por esse motivo, eu me manifesto contra o destaque do Senador Aloizio Mercadante.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Os quatro...

Senador Dornelles, os arts. 1º, 42, 43 e 44. O parecer é contrário aos quatro destaques? (Pausa.)

Eu pergunto ao Plenário... Não havendo objeção, submeteremos, em conjunto, os quatro pedidos de destaque com parecer contrário.

Os Srs. Senadores e Senadoras que aprovam, permaneçam como se encontram.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente. Sr. Presidente, apenas para dar uma boa notícia...

Sr. Presidente, aqui. Permita-me dar uma boa notícia ao Senado; o Copom baixou um ponto percentual a taxa Selic: baixou para 10,25% .

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Presidente, pela ordem.

O PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Rejeitados os destaques...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Presidente, pela ordem.

O PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Rejeitado o destaque...

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – A boa notícia, Presidente Sarney, seria se o Senador Suplicy dissesse que o Copom teria reduzido em 1,5%; 1% não é boa notícia não, Senador Suplicy.

O PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Mantidos os artigos, vamos proceder à leitura dos outros destaques.

O art. 23, no que se refere ao art. 26 do Decreto nº 70. Destaque do Senador Aloizio Mercadante.

A Mesa adverte que o mesmo conflita com a Emenda nº 378, do Relator.

Com a palavra o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, o destaque era o relatório que recebi do Relator, é o problema da súmula vinculante.

É o art. 26 não é isso?

O PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Artigo 23.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Ah!. Artigo 23.

O PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) –

Na medida provisória, no que se refere ao art. 26 do Decreto nº 70.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – A súmula vinculante eu já aceitei, Senador Mercadante. A nova redação proposta pelo Ministério da Fazenda eu já aceitei.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Por esse motivo é que a Mesa...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Se é o que diz respeito à súmula vinculante, é incluir o Ministro da Fazenda...

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Já foi incluído, já foi incluído.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Está incluído?

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Está incluído.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Então, se está incluído no texto o da súmula vinculante, que, no meu dispositivo, é art. 26...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– A Mesa esclareceu a V. Ex^a que conflitava, uma vez que tinha...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – O destaque está prejudicado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Está prejudicado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Já está atendido.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Então, está atendido, está retirado o art. 26.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Retirado o destaque.

Art. 24 da Medida Provisória.

Parecer do Relator.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Sr. Presidente, o art. 24 é o problema de confissão de dívidas. Quando um empresário emite uma guia de pagamento de recolhimento dos encargos trabalhistas à Receita – estão lá o FGTS, Previdência Social – e ele não recolhe. Era dado imediatamente como confissão de dívida. Eu pergunto: por que retirar esse dispositivo? Por que vamos favorecer quem comunica a Receita que vai recolher um determinado tributo e não o faz? E isso permitia à Receita, imediatamente, executar administrativamente como confissão de dívida. Depois, no processo ou na fase administrativa, ele pode se defender e apresentar contraprovas, mas é evidente que é uma confissão de dívida. Ele encaminhou a guia e não recolheu os impostos devidos.

Estamos retirando esse dispositivo, com o qual, me parece, estamos desconstituindo a capacidade da Receita de fiscalizar, sobretudo, os impostos dos trabalhadores, como é o caso do FGTS e da Previdência Social.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Sr. Presidente, acho que o Senador Aloizio Mercadante levantou um ponto importante. Concordo com que se restabeleça o dispositivo da Medida Provisória.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – O Governo concorda, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA)
– O Democratas concorda também. O Democratas acompanha o Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Em votação.

Aprovado o destaque.

Aprovado o Art. 24.

Votação, em globo, das emendas do Relator.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovadas.

Destaque do Senador Marconi Perillo.

Emendas nº 15, 27 e 33.

Senador Marconi Perillo, com a palavra, para defender os destaques. (Pausa.)

Não está presente.

Rejeitados.

Senador Inácio Arruda, Emenda nº 164.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro quero agradecer ao Senador Dornelles, que acolheu sugestão de vários Senadores – ouvi a Senadora Ideli Salvatti fazendo referência a essa questão –, que é exatamente garantir aos taxistas de todo o Brasil que tivessem a permanência de seu benefício para a compra de veículo, portanto, de renovação da frota de taxista.

Eu agradeço a V. Ex^a o atendimento desse pleito de todos os taxistas do Brasil inteiro. E, segundo, ao Senador Crivella, que foi um dos autores dessa solicitação.

Sr. Presidente, nós fizemos um destaque para votação do art. 32, **a**, que se refere à defesa dos segurados da Previdência Social. É o mesmo conteúdo de informação que o Senador Mercadante levantou anteriormente sobre confissão de dívida, só que se refere à Previdência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Senador Inácio Arruda, peço desculpas a V. Ex^a. Tenho que prorrogar o tempo desta sessão por mais trinta minutos, a partir deste momento.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Obrigado, Sr. Presidente.

Portanto, o Senador Dornelles já examinou essa matéria. Parcialmente, já tem atendido. Ficou uma pendência muito pequena que é para garantir que os segurados da Previdência não sofram o risco de ter

um prejuízo grande ao requerer a sua aposentadoria. É essa proteção que estamos reivindicando do Relator, a quem peço o apoio para aprovação deste destaque, meu caro Senador Dornelles.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O parecer do Relator.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, acolho a emenda do Senador Inácio Arruda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Acolhido o Destaque nº 164.

A matéria ..

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA)

– O Democratas acompanha a posição do Relator.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – O PMDB acompanha também, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – O PSDB com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Aprovado.

Emenda nº 177, destaque do Senador Marconi Perillo...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O destaque está prejudicado.

Emendas nºs 373, 374 e 375, Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria inclusive agradecer ao Relator por ter concordado com o outro destaque. Esse aqui também é um destaque bastante polêmico, mas eu peço atenção.

Hoje temos cerca de R\$141 bilhões em dívidas que foram parceladas nos diversos programas de repactuação que já votamos. Isso dá uma receita mensal de aproximadamente R\$1,3 bilhão, hoje, para a Receita.

Com esse novo programa, parte dessas empresas que já repactuaram e que estão pagando vão poder se inscrever nesse novo programa. Esse dispositivo que havia na Câmara dizia que eles só poderiam reduzir a prestação que já pagavam em até 85% do valor. Ou seja, é uma trava de 85. Eles podiam ter um desconto de até 15% do que já pagavam. Isso vai dar um valor mensal em torno de R\$280 milhões, ou seja, R\$2,8 bilhões a R\$3 bilhões no final do ano; ou seja, as empresas que já estavam pagando, que estão pagando dívidas anteriores e que agora vão se enquadrar nesse programa, podendo reduzir ainda mais o que pagavam. Mas vai haver uma perda de receita muito significativa. Por isso, na Câmara o acordo.

Agora, eu acho engraçado dizer que vale o acordo quando é para beneficiar, mas não vale o acordo quando é para preservar o Tesouro Nacional. Isso fazia parte do acordo da Câmara. Por que o Senado o retira e não retira outros dispositivos que foram acordados?

Então, esse dispositivo foi colocado lá para limitar a perda da Receita Federal na repactuação das dívidas. Se fosse pelo menos discutir um outro índice com argumento técnico para avaliar o tamanho da perda... mas simplesmente retirar esse dispositivo, nós poderemos ter uma perda de receita mensal muito significativa de empresas que já repactuaram a dívida e estavam pagando.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Peço o parecer do Relator.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse destaque do Senador Aloizio Mercadante é o que se chama uma trava. A situação é a seguinte: se retirada a trava, como propõe o Senador Aloizio Mercadante, vamos ter empresas que poderão parcelar os seus débitos em 180 meses, outras em 150, outras em 120, outras em 50. Estabelecem-se situações diferentes para empresas.

Qual é a situação? Vamos calcular que uma empresa tem um débito de 9 mil unidades com a Receita. Em 180 meses, pagaria cinquenta por mês. Agora, vamos pegar que uma empresa que começou pagando, que pagou mais que a anterior, que já tinha pago três, chega a seis mil. Aí vem a Receita e diz: "Mas como você pagava cem, você tem de pagar, no mínimo, 85". Ora, não chega aos 180 meses. Então, nós vamos ter uma regra de umas empresas com 180, outras, com 150. Nós vamos ter uma bagunça institucionalizada, quebrando os princípios da equidade entre as empresas. Não existe lógica! Não existe lógica! E essa afirmação de que há perda da trava ninguém pode garantir, Sr. Presidente, principalmente porque está se estabelecendo a seguinte situação: calcula-se qual é o valor que a Receita cobraria se toda a dívida fosse cobrada.

Então, como vai ser dado um parcelamento, a diferença entre o real e a isenção de multa dá em uma perda. Mas não se pega que, sem esse parcelamento, nada vai ser pago, porque hoje as empresas estão na maior situação, enfrentando uma crise de crédito, uma crise de mercado. Esse parcelamento vai aumentar a arrecadação, não vai provocar queda de arrecadação.

De modo que essa trava é uma questão de equidade entre empresas. Se for mantida a proposta do Ilustre Senador Aloizio Mercadante, nós vamos ter empresas

pagando em 180 meses, outras poderão pagar em dez meses, o que quebra os princípios da equidade.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Senador, eu queria propor um entendimento. Veja se é possível, uma proposta de acordo, como nós fizemos...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Tentar um acordo, Presidente. Esse é um dos pontos mais importantes em termos de impacto fiscal. É o mais importante.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Aloizio...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Eu quero fazer uma proposta de entendimento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a apresentou uma emenda. Não pode modificar a emenda agora.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Eu não estou fazendo emenda. O Relator pode. Eu posso fazer uma proposta ao Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Relator não pode modificar. Nós estamos em processo de votação.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Mas ele pode incorporar uma emenda de Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A emenda que está sendo votada é a Emenda nº 373. O Relator deu o parecer contrário.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Sr. Presidente, eu só queria...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Era simples. Nós já resolvemos isso em outra...

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só quero afirmar que eu acatei uma emenda do Senador Arthur Virgílio, que retirou a trava. Acatei porque acho justo, acho correto, acho que foi bem apresentada, acho que atende aos interesses da equidade e não posso fazer modificação.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o que o Senador Aloizio Mercadante poderia fazer...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nós não podemos mais discutir a matéria.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Ele poderia retirar o destaque...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente...

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – ...e aí facilitaria o processo de votação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Eu não retiro o destaque, mesmo porque...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, essa emenda foi de responsabilidade do Senador Sérgio Guerra e é como se fosse minha: eu a perfilho, eu a assino e voto com ela. Voto com, precisamente, a ideia transmitida à Bancada – e aprovada pela Bancada – pelo Senador Sérgio Guerra, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – O Democratas vota com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, eu quero encaminhar pelo Governo a favor do destaque do Senador Mercadante por uma questão: eu sei que a retirada da trava melhora o modelo, mas desequilibra a arrecadação. Nós estamos ampliando a arrecadação no prazo em 60% e, portanto, poderemos diminuir a arrecadação em 60%, o que é alto. Só houve acordo na Câmara para abertura do Refis e a repactuação com a negociação da trava de 0,85% para garantir uma perda mínima não só ao Governo Federal, mas a Estados e Municípios, por conta do FPE e do ICMS...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Jucá, nós estamos colhendo os votos dos partidos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Portanto, a Liderança do Governo encaminha o voto Não.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente, para encaminhar pelo PTB.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Para encaminhar pelo PSDB, Senador Sérgio Guerra.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, os argumentos do Senador Dornelles não trabalham no campo da suposição, trabalham no campo do exemplo. Os argumentos do Senador Aloizio Mercadante, que já desejava um acordo – eu sei até o acordo que ele deseja –, são argumentos que não têm, rigorosamente, nada além de estimativas e previsões que ele faz, imagina, mas não têm conteúdo, como não têm conteúdo a argumentação feita agora pelo Senador Romero Jucá, cuja preocupação não é exatamente essa.

A preocupação do Senador Romero Jucá é de que o Governo venha a vetar isso depois e que, vetando isso, possa comprometer a matéria de uma maneira geral.

A forma justa: se é para haver parcelamento, tem que ser com garantias iguais para todos, e não com direitos diferentes para cada um dos que vão ter o favorecimento do parcelamento. Não faz sentido.

Tomem o rumo que quiserem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Como vota o DEM?

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA)

– O Democratas vota com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Como vota o PMDB, Senador Renan Calheiros?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – O PMDB vota com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O PTB?

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PTB vota com o Relator, com a seguinte explicação. Não faz sentido: nos dois últimos planos de refinanciamento que foram feitos, apenas 1% da dívida ativa brasileira participou desse refinanciamento. Nós estamos dando oportunidade para muitos outros. Quem quiser migrar pode migrar para esse novo sistema que está sendo construído agora, e não faz sentido dizer que a arrecadação vai diminuir. Muito pelo contrário: no nosso modo de ver, essa arrecadação vai aumentar, e não é justo que algumas empresas sejam penalizadas, que tenham que pagar em 20 ou em 30 prestações, e as outras em 180. É por isso que nós somos a favor da matéria conduzida da forma como o Ministro Dornelles encaminhou e da emenda proposta pelo nobre Senador Sérgio Guerra, acompanhado pelo nobre Senador Arthur Virgílio, a qual eu também acompanho. Se precisar, o PTB também assina.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, para encaminhar a votação pelo PT.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr.

Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– V. Ex^a tem a palavra pelo PT.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Primeiro, Sr. Presidente, os dados que eu apresentei são os dados oficiais da Receita. O estoque da dívida já repactuada é de 148 bilhões e 11 milhões de reais.

A receita mensal era de R\$1 bilhão e 286 milhões. Com esse dispositivo, poderíamos perder, como eu disse, em torno de R\$200 milhões por mês. Sem esse dispositivo, nós podemos perder, no limite, R\$1 bilhão e 286 milhões. E haveria, sim, um caminho de entendi-

mento. O argumento do Senador Francisco Dornelles é que o prazo, para alguns, pode ficar muito curto: não mais 180 meses, mas 10 meses, 7 meses. Era só colocar, como também há na dedução de multa, o prazo de 60 meses, por exemplo. Ou 60 meses, ou 85%.

Agora, o Relator e muitas Lideranças disseram: “Nós não vamos mexer no acordo da Câmara”. Esse é o aspecto central do acordo da Câmara. Nós poderíamos fazer um novo acordo, mas simplesmente retirar esse dispositivo, acho que coloca sob risco não só o esforço de repactuação...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP. Fazendo soar a campainha.) – V. Ex^a...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– ...mas rompe o entendimento que foi feito entre todos os partidos. E o Relator me disse: “Eu não mexerei no acordo da Câmara”. Mexeu e, desta forma, mexeu de uma forma que compromete o projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Está em votação pela manifestação dos partidos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Para encaminhar pelo PSDB, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Para encaminhar pelo PSDB.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – O Senador Sérgio Guerra me informa que a proposta que faria o Senador Aloizio Mercadante se tivesse oportunidade seria a de 50%. Isso não foi possível pelas razões óbvias, Sr. Presidente.

Embora não tendo eu, pessoalmente, apreciado a forma como se dirigiu a esta Liderança o ilustre Relator, Senador Francisco Dornelles, porque conhece as pessoas um pouco e deve saber que eu jamais fujo de qualquer responsabilidade minha e não acho que esteja havendo nada de equivocado, até porque sigo, neste momento, a orientação que sempre foi segura do Presidente do meu Partido, Senador Sérgio Guerra, o PSDB vota com o Relator, Sr. Presidente.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ)

– Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar pelo PRB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– V. Ex^a tem a palavra.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ.

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, penso que é um grande avanço para aquelas empresas que estão endividadadas, se tirarmos o freio. Com o prazo de 180 meses, eles poderão pagar prestações muito abaixo dos 0.85 que o freio estabelece. Agora, achamos também que a Câmara dos Deputados vai retomar o freio que eles votaram.

A Câmara vai retomar isso. Se não retomar, o Governo poderá vetar.

De tal maneira, Sr. Presidente, que encaminhamos com o Relator, mas achamos que, se puder fazer um acordo, seria bom.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Como vota o seu Partido, Senador Marcelo Crivella?

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Com o Relator.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO) – Sr. Presidente, o PR, nesta votação, vai acompanhar a orientação do Líder do Governo e do Senador Mercadante.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Como o DEM vota a matéria?

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – O DEM vota com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Rejeitada a emenda, a matéria... (Pausa.)

O Relator aprova a emenda, que consta do projeto, não é? (Pausa.)

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – O destaque do Senador Aloizio Mercadante mantém o texto...

Acolho a emenda do Senador Arthur Virgílio, que já foi incluída no meu parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Está bem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, apenas para registrar o seguinte...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Rejeitado o destaque...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Rejeitado o destaque, fica retirado do texto, de acordo com o relatório do Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não. O Relator foi de parecer que rejeitava a Emenda Mercadante e mantinha o texto da emenda dele...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Na verdade, não é manter o texto, porque ele retirou do texto a trava. A trava fica retirada, porque a emenda do Senador Sérgio Guerra era uma emenda supressiva.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Exatamente.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Portanto, fica suprimido o texto.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE) – Pois é, a emenda é do Senador Sérgio Guerra, não é do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Aprovada.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – A Emenda nº 373 foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Foi aprovada.

Emenda nº 374.

Senador Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na próxima medida provisória que vamos discutir, que é a de nº 451, nós poderíamos discutir essa questão com mais calma. Mas, ao incluir os clubes sociais, com o pretexto de que têm três modalidades de esportes, num benefício da Timemania, esses clubes terão todos esses benefícios que nós estamos aprovando para a repactuação da dívida. A Timemania foi feita para os grandes times de futebol do Brasil. Eu proporia que o Senador retirasse esse dispositivo e mantivesse a Timemania, como foi pactuado nesta Casa já com uma certa antecedência.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Parecer do Relator.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ)

Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o que se está estabelecendo nesse artigo é o seguinte: os times amadores, os times de esporte amador que exercem, pelo menos, três atividades esportivas reconhecidas pela Confederação Brasileira de Clubes terão o mesmo parcelamento que os clubes de futebol. Nenhum outro benefício será dado. E o que se permite também é que as Santas Casas de Misericórdia e as entidades de deficientes possam ter o seu prazo reaberto para pedir o parcelamento, porque as Santas Casas estão na maior situação de dificuldade e não tiveram tempo para pedir esse parcelamento.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Nós estamos propondo tirar só clube social.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – O

clube social de que V. Exª fala são clubes esportivos amadores que exercem três atividades profissionais. De modo que eu mantenho a posição.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr.

Presidente, V. Exª pode esclarecer quanto à votação? Se eu voto Sim...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Vamos submeter à votação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Ex-

plique-me o que significa votar “sim” e o que significa votar “não” agora.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– “Sim” nós aprovamos a Emenda nº 374, “não” e...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Ent-

ão, voto “não”, com a posição do Senador Francisco Dornelles, que é a favor da modificação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Não, ele não aceita a modificação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Não. Francisco Dornelles é o que usa bigode e está ali na frente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Ele não aceita a modificação.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Não é V. Ex^a, mas outro que usa bigode. Voto com o Senador Dornelles, este que está aqui, o mais alto um pouco.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Ao votarmos “sim”, estamos mantendo o texto aprovado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Eu voto “não”, com o Senador Francisco Dornelles que está na primeira fila aqui.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Sr. Presidente, a minha Emenda nº 374 é voto “sim”. Estou simplesmente estendendo a clubes amadores que praticam três atividades esportivas reconhecidas pela Confederação...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nós estamos votando a emenda dele. O voto é “sim”.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Não, eu voto “não”. Eu tenho o direito de chamar as pessoas como eu quiser. Daqui para frente, chamo de Francisco Dornelles o Senador que está aqui de preto, mais alto, enfim, esguio, bonitão, bigodudo.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Agradeço pela intervenção do Senador Arthur Virgílio e a consideração que tem por este Senador. Muito obrigado pelo apoio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sem dúvida.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – O Democratas vota...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Acompanham o Relator.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – Com o Relator.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB acompanha o Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O PMDB acompanha o Relator.

O PSDB acompanha o Relator.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Aprovada a matéria.

O PRB...

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – O PRB não pode votar contra a Santa Casa, Presidente. Isso é pecado.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente, o PTB...

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Votamos a favor da Santa Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O PTB vota...

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Com o Relator, a favor das Santas Casas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A emenda foi aprovada.

Emenda nº 375.

Senador Aloizio Mercadante, quer defender a Emenda nº 375?

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – A 375 é a emenda do Conselho Administrativo da Receita.

Eu pediria atenção, porque isso também não tem nada a ver com repactuação de dívida.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Contesta o Relator dizendo que não é essa parte.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – É.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a pode esclarecer, Senador.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (Bloco/PP – RJ) – Senador Aloizio Mercadante, a 375 realmente é uma emenda de natureza redacional. Quando a Receita diz que “poderá criar câmaras de contribuintes nos Estados”, delegamos à Receita estabelecer o volume de recursos que poderão ser estabelecidos. Achamos que não precisa ser indicado na medida provisória, porque se tira o poder do Governo de estabelecer os limites que vão ser permitidos para que esses conselhos funcionem nos Estados.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Senador Dornelles – e eu peço a atenção da Casa – essa emenda, esse destaque não tem nada a ver com a contribuição de empresas em dificuldade. Estão sendo criadas pequenas turmas na instância administrativa nas capitais, “poderão ser criadas”. A emenda do Governo dizia: “(...) com competência para julgamento de processos que envolvem valores reduzidos”. É evidente: uma pequena turma numa cidade para julgar valores reduzidos.

Pergunto: por que retirar esse dispositivo? Para que uma pequena turma possa julgar grandes valores, numa capital, sem nenhum controle? Isso vai abrir brecha para fraude, Presidente. Sei que não é a intenção do Relator. Não sendo intenção do Relator, por que não voltamos ao texto original? O fato de estar valores reduzidos não quer dizer que a Receita não possa estabelecer os valores específicos. Mas é uma

cautela necessária para que, na instância administrativa, essas pequenas turmas só se pronunciem sobre pequenos valores.

Acho absolutamente indispensável e ponderaria ao Relator para que mantivesse o texto. A Receita, depois, poderá definir esse valor. Ao retirar, estamos abrindo brecha para fraude. Não há como controlar. Diminui-se a capacidade de controle e fiscalização da própria Receita, julgando grandes questões em pequenas turmas, sem nenhuma representatividade.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Infelizmente, o Regimento não permite que ele modifique...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – O meu destaque permite, porque volta o texto anterior. Volta o texto anterior.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a está destacando a Emenda nº 375.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – A Emenda nº 375, do Relator Revisor, do PLV nº 2, que altera o § 5º, alterado pelo art. 28 do PLV. Então, eu volto ao texto da Câmara, onde estava colocado, sim, *com competência para o julgamento de processo que envolva valores reduzidos*.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Se V. Ex^a aprova a emenda, fica o texto do projeto.

O SR. FRANCISCO DORNELLES (PP – RJ) – Sr. Presidente, eu queria dizer que eu tenho, inclusive, documento da Receita... Não sei se está aqui... Está aqui o representante da Receita concordando com a minha emenda.

É óbvio que, na hora que a Receita for criar...

Eu tenho comigo o papel da Receita concordando com a modificação. No momento em que a Receita for criar essa câmara nos Estados, ela vai dizer: Art. 1º. Fica criada no Estado de São Paulo uma câmara para julgar pendências do Imposto de Renda até o valor de tanto.

Então, o valor será dado no momento em que for criada a câmara, que pode ser diferente de superintendência para superintendência. Não tinha sentido colocar essa expressão sem nenhum sentido no texto da lei, que iria dificultar a atuação da Receita Federal.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, não vai dificultar. Colocar valores reduzidos é uma cautela indispensável que assegurará, do ponto de vista do interesse público, e acho que esse é o espírito do Senado, que as pequenas turmas isoladas em qualquer cidade do Brasil não têm poder

para julgar as grandes questões tributárias. Essas têm que ficar no conselho superior. É uma proteção do interesse público esse nosso destaque.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente, para encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos submeter a votos.

A matéria está em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar.

Como vota o PMDB?

(Procede-se à votação.)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o Senador Francisco Dornelles é uma das maiores autoridades em matéria tributária e fiscal do País. Não há como, numa hora dessas, não bebermos na fonte do Senador Dornelles. Votamos com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Como vota o DEM?

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – O Democratas vota com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Contra o Relator, Sr. Presidente.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – O PRB vota com a orientação da Receita Federal.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, para ficar bem entendido, contra o Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não?

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Não.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, a Minoria vota contra o Relator.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO) – O PR vota com o Governo, Sr. Presidente.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente, o PTB vota com o Relator.

Não há, dentre deste plenário, desculpem-me os demais Senadores, alguém que tenha a capacidade, a competência, o dinamismo, a firmeza, o conhecimento que o Ministro Dornelles tem para falar sobre esse tema, ainda mais com representantes da Receita ao lado dele dizendo que concordam plenamente.

Então, não há como o PTB não acompanhar o voto do Ministro Dornelles. Votamos com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Aprovada a emenda do Relator.

Aprovado o PLV com emendas. Ficam prejudicadas a Medida Provisória e as demais emendas a ela apresentadas.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 308, DE 2009
COMISSÃO DIRETORA

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2009 (Medida Provisória nº 449, de 2008).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 2009 (Medida Provisória nº 449, de 2008), que *altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, e 11.171, de 2 de setembro de 2005, revogando dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 23 de abril de 2009.

Handwritten signatures of the members of the Commission, including names like 'Luiz Carlos', 'Fábio Augusto', 'C. Melo', and 'Luiz Fernando'.

ANEXO AO PARECER N° 308, DE 2009.

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão n° 2, de 2009 (Medida Provisória n° 449, de 2008).

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto n° 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis n°s 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei n° 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis n°s 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, e 11.171, de 2 de setembro de 2005, revogando dispositivos das Leis n°s 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis n°s 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos n°s 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências.

Emenda n° 1

(Corresponde à Emenda n° 372- Relator-revisor)

Acrescentem-se os §§ 15, 16 e 17 ao art. 1° do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 1°.....

.....

§ 15. A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica poderá efetuar, nos mesmos termos e condições previstos nesta Lei, em relação à totalidade ou a parte determinada dos débitos:

I – pagamento;

II – parcelamento, desde que com anuência da pessoa jurídica, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 16. Na hipótese do inciso II do § 15 deste artigo:

I – a pessoa física que solicitar o parcelamento passará a ser solidariamente responsável, juntamente com a pessoa jurídica, em relação à dívida parcelada;

II – fica suspensa a exigibilidade de crédito tributário, aplicando-se o disposto no art. 125 combinado com o inciso IV do parágrafo único do art. 174, ambos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

III – é suspenso o julgamento na esfera administrativa.

§ 17. Na hipótese de rescisão do parcelamento previsto no inciso II do § 15 deste artigo, a pessoa jurídica será intimada a pagar o saldo remanescente calculado na forma do § 14 deste artigo.”

Acrescente-se parágrafo único ao art. 69 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 69.....

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento efetuado pela pessoa física prevista no § 15 do art. 1º desta Lei, a extinção da punibilidade ocorrerá com o pagamento integral dos valores correspondentes à ação penal.”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 373- Relator-revisor)

Dê-se ao § 1º do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 1º Na hipótese em que os débitos do contribuinte tenham sido objeto de parcelamento na forma do Refis, do Paes ou do Paex, para a aplicação das regras previstas nesta Lei será levado em conta o primeiro desses parcelamentos em que os débitos tenham sido incluídos.

Emenda nº 3**(Corresponde à Emenda nº 374 - Relator-revisor)**

Inclua-se, no Projeto, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. O art. 4º da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 4º

.....’

§ 14 Aplica-se o disposto no § 12 aos clubes sociais sem fins econômicos que comprovem a participação em competições oficiais em ao menos 3 (três) modalidades esportivas distintas, de acordo com certidão a ser expedida anualmente pela Confederação Brasileira de Clubes.’ (NR)”

“Art. O prazo previsto no art. 10 da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, fica reaberto por 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei para as Santas Casas de Misericórdia, para as entidades de saúde de reabilitação física de deficientes sem fins econômicos e para os clubes sociais sem fins econômicos que comprovem a participação em competições oficiais em ao menos 3 (três) modalidades esportivas distintas, de acordo com certidão a ser expedida anualmente pela Confederação Brasileira de Clubes.”

Emenda nº 4**(Corresponde à Emenda nº 375 - Relator-revisor)**

Suprima-se, na redação do § 5º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, nos termos do art. 25 do Projeto, a expressão “com competência para julgamento de processos que envolvam valores reduzidos”.

Emenda nº 5**(Corresponde à Emenda nº 376 - Relator-revisor)**

Acrescente-se o § 2º ao art. 24 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, nos termos do art. 25 do Projeto, com a seguinte redação, renumerando o parágrafo único para § 1º:

“Art. 25.

.....’

‘Art. 24.

.....’

§ 2º Aos órgãos julgadores de primeira e segunda instâncias e de instância especial é facultado proceder à intimação de suas decisões, na forma do regulamento.’ (NR)

.....”

Emenda nº 6

(Corresponde à Emenda nº 377 - Relator-revisor)

Dê-se ao § 6º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, nos termos do art. 25 do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 25.

.....

‘Art. 25.

.....

§ 6º Na composição das câmaras; das suas turmas e das turmas especiais, será respeitada a paridade entre representantes da Fazenda Nacional, ocupantes de cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, e representantes dos contribuintes, detentores de notório conhecimento técnico, indicados por entidades de classes patronais de âmbito nacional, em lista tríplice encaminhada ao Ministro de Estado da Fazenda.

.....’ (NR)

.....”

Emenda nº 7

(Corresponde à Emenda nº 378 - Relator-revisor)

Inclua-se, no art. 25 do Projeto, alteração ao art. 26 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com a seguinte redação:

“Art. 25.

.....

‘Art. 26. A Câmara Superior de Recursos Fiscais poderá, nos termos do regimento interno, após reiteradas decisões sobre determinada matéria e com a prévia manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, editar enunciado de súmula que, mediante aprovação de dois terços dos seus membros e do Ministro de Estado da Fazenda, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos da administração tributária federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial.

Parágrafo único. A Câmara Superior de Recursos Fiscais poderá rever ou cancelar súmula, de ofício ou mediante proposta apresentada

pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou pelo Secretário da Receita Federal do Brasil.’ (NR)

.....”

Emenda nº 8

(Corresponde à Emenda nº 379 - Relator-revisor)

Dê-se ao art. 37 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, nos termos do art. 25 do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 25.

.....

‘Art. 37.

.....

§ 3º No caso do inciso I do § 2º deste artigo, o recurso é privativo do Procurador da Fazenda Nacional. -

I – (revogado);

II – (revogado).

§ 4º Das decisões de Câmara, de turma de Câmara ou de turma especial que der provimento a recurso de ofício, caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara Superior de Recursos Fiscais.

§ 5º Não caberá recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais da decisão de Câmara, de turma de Câmara ou de turma especial que negar provimento a recurso de ofício.’ (NR)”

Emenda nº 9

(Corresponde ao destaque objeto do Requerimento nº 486, de 2009)

Dê-se ao § 2º do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos do art. 26 do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

‘Art. 32.

.....

§ 2º A declaração de que trata o inciso IV constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, e suas informações comporão a base de dados para fins de cálculo e concessão dos benefícios previdenciários.

.....’ (NR)

.....”

Emenda nº 12**(Corresponde à Emenda nº 381 - Relator-revisor)**

Dê-se à alínea *f* do inciso II do § 12 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos termos do art. 30 do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 30.

.....

‘Art. 74.

.....

§ 12
.....

II –
.....

f) tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei, exceto nos casos em que a lei:

1. tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade;

2. tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal;

3. tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado a favor do contribuinte; ou

4. seja objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do art. 103-A da Constituição Federal.

..... (NR)‘

.....”

Emenda nº 13**(Corresponde à Emenda nº 382 - Relator-revisor)**

Suprima-se o disposto no inciso I do art. 80-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, incorporando-se ao *caput* o disposto no inciso II, tudo nos termos do art. 30 do Projeto.

Emenda nº 14**(Corresponde à Emenda nº 383- Relator-revisor)**

Emenda nº 12

(Corresponde à Emenda nº 381 - Relator-revisor)

Dê-se à alínea *f* do inciso II do § 12 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos termos do art. 30 do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 30.

.....

‘Art. 74.

.....

§ 12
.....

II –
.....

f) tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei, exceto nos casos em que a lei:

1. tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade;

2. tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal;

3. tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado a favor do contribuinte; ou

4. seja objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do art. 103-A da Constituição Federal.

..... (NR)’

.....”

Emenda nº 13

(Corresponde à Emenda nº 382 - Relator-revisor)

Suprima-se o disposto no inciso I do art. 80-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, incorporando-se ao *caput* o disposto no inciso II, tudo nos termos do art. 30 do Projeto.

Emenda nº 14

(Corresponde à Emenda nº 383- Relator-revisor)

Dê-se ao § 2º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, nos termos do art. 31 do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 31.

‘Art. 1º.....

.....

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo às causas relativas ao patrimônio imobiliário da União e às de natureza fiscal.

.....’ (NR)

.....”

Emenda nº 15

(Corresponde à Emenda nº 384- Relator-revisor)

Suprimam-se:

a) na redação do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, nos termos do art. 31 do Projeto, o texto “excluídas as empresas públicas federais não dependentes, que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização de seu dirigente máximo”; e

b) na redação do parágrafo único do art. 1º-B da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, nos termos do art. 31 do Projeto, o texto “excluído o caso das empresas públicas não dependentes que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização de seu dirigente máximo”.

Emenda nº 16

(Corresponde à Emenda nº 385- Relator-revisor)

Suprima-se o art. 45 do Projeto, renumerando-se os seguintes.

Emenda nº 17

(Corresponde à Emenda nº 386- Relator-revisor)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 60 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 60.

Parágrafo único. As alterações efetuadas pelo art. 37 desta Lei não poderão ser aplicadas à contabilidade dos partidos políticos antes de 1º de janeiro de 2011.”

Emenda nº 18

(Corresponde à Emenda nº 387- Relator-revisor)

Inclua-se, no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2014 a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.”

Emenda nº 19**(Corresponde à Emenda nº 388 - Relator-revisor)**

Inclua-se, no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. A hipótese de exclusão de ilicitude prevista no inciso III do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, aplica-se aos agentes públicos incumbidos da execução de medidas excepcionais com o propósito de assegurar liquidez e solvência ao Sistema Financeiro Nacional, de regular o funcionamento dos mercados de câmbio e de capitais e de resguardar os interesses de depositantes e investidores.

Parágrafo único. No cumprimento das medidas excepcionais referidas no *caput* deste artigo, os agentes públicos não responderão civilmente ou com base na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, salvo nos casos de dolo ou comprovada má-fé.”

Emenda nº 20**(Corresponde à Emenda nº 389 - Relator-revisor)**

Inclua-se, no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O art. 8º da Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 8º. O prazo a que se refere o art. 25 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, fica prorrogado até o dia 1º de julho de 2010.’ (NR)”

Emenda nº 21**(Corresponde à Emenda nº 390 - Relator-revisor)**

Acrescente-se o seguinte inciso XIV ao art. 75 do Projeto:

“Art. 75.

.....

XIV – o inciso II do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000.”

O SR. PRESIDENTE (José Sarney, PMDB – AP)

– Discussão da redação final. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação a redação final.

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

Obrigado aos Srs. Senadores pela colaboração de termos concluído essa matéria.

Vamos proceder à leitura das duas Medidas Provisórias que se encontram aqui na mesa.

São as seguintes as matérias não apreciadas e transferidas para a próxima sessão deliberativa ordinária:

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 450, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2009, que autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica -FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento -BIRD (proveniente da Medida Provisória nº 450, de 2008).

Relator revisor: Senador César Borges
(Sobrestando a pauta a partir de: 6-3-2009)

Prazo final prorrogado: 19-5-2009

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 451, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2009, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências (altera a tabela progressiva do Imposto de Renda; concede subvenção econômica às micro e pequenas empresas e empresas de aquicultura e pesca de Santa Catarina; indenização por invalidez)

(proveniente da Medida Provisória nº 451, de 2008).

Relator revisor: Senador Marconi Perillo

(Sobrestando a pauta a partir de: 12-3-2009)

Prazo final prorrogado: 25-5-2009

4

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 452, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2009, que dá nova redação à Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, que cria o Fundo Soberano do Brasil -FSB, e à Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, que autoriza o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes -DNIT a executar obras nas rodovias transferidas a entes da Federação, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 452, de 2008).

Relator revisor: Senador Eliseu Resende

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2009)

Prazo final prorrogado: 1-6-2009

5

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 453, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2009, que constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 453, de 2009).

Relator revisor: Senador Fernando Collor

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2009)

Prazo final prorrogado: 1-6-2009

6

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2009

(Proveniente da Medida Provisória nº 454, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2009, que dá nova redação aos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.304,

de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União (proveniente da Medida Provisória nº 454, de 2009).

Relator revisor: (Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2009)

Prazo final prorrogado: 1-6.2009

7

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (que trata da ordem social).

Parecer sob nº 187, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

9

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/1999, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha), que veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho -CLT.

Parecer sob nº 94, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

10

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem, do Deputado Wasny de Roure), que modifica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia).

Parecer sob nº 95, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

11

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis de Trabalho -CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.

Parecer sob nº 93, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

12

EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 205, DE 1996

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1996 (nº 3.777/1997, naquela Casa), do Senador Sérgio Machado, que acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 -Código de Proteção e Defesa do Consumidor (a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem conter informações ao consumidor).

Parecer favorável, sob nº 165-A, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

13

**EMENDA DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, DE 1999**

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1999 (nº 3.469/2000, naquela Casa), de autoria da Senadora Emília Fernandes, que acrescenta artigos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer mecanismos para a veiculação de mensagens educativas de trânsito, nas modalidades de propaganda que especifica, em caráter suplementar às campanhas previstas nos arts. 75 e 77.

Parecer favorável, sob nº 1.156, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior.

14

**EMENDA DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23, DE 2000**

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2000 (nº 4.623/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, estabelecendo critérios de transparência para a exploração de concessões públicas.

Parecer nº 778, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com adequação redacional.

15

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 170, DE 2003**

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2003 (nº 4.701/2004, naquela Casa), do Senador Almeida Lima, que dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos e privados.

Parecer favorável, sob nº 898, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior.

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2005 (nº 1.165/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelecendo a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos, e revoga a Lei nº 9.791, de 24 de março de 1999.

Pareceres sob nºs 849 e 850, de 2008, das Comissões

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece; e -de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da emenda substitutiva da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2006 (nº 5.434/2005, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Gomes), que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no tocante ao ensino da arte (determina a obrigatoriedade do ensino da arte e da cultura nos diversos níveis de educação básica).

Parecer sob nº 92, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que determina a publicidade dos

valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parecer sob nº 1.352, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2007 (nº 400/2007, na Casa de origem, do Deputado Dagoberto), que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a divulgação dos autos de infração e a cobrança de multas após a transferência de propriedade do veículo.

Parecer favorável, sob nº 1.066, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2008 (nº 708/2007, na Casa de origem, do Deputado Rodrigo Rollemberg), que estende os incentivos especiais de que trata o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, ao produtor rural que adotar técnicas de integração entre lavoura e pecuária.

Parecer sob nº 963, de 2008, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Gilberto Goellner, favorável, com a Emenda nº 1-CRA, de redação, que apresenta.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2008 (nº 2.181/2007, na Casa de origem, do Deputado Rogério Lisboa), que dá nova redação aos arts. 982 e 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil

(participação do defensor público na lavratura de escrituras públicas).

Parecer favorável, sob nº 73, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2008 (nº 3.446/97, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci), que cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.

Parecer sob nº 65, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Neuto de Conto, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 -Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.

Parecer favorável, sob nº 67, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns.

24

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº

2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

25

REQUERIMENTO Nº 231, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, solicitando a criação de Comissão Temporária, composta por 5 membros titulares e igual número de suplentes, com prazo de funcionamento de 12 meses, para acompanhamento das Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas – ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

26

REQUERIMENTO Nº 247, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 247, de 2009, de iniciativa do Senador Geraldo Mesquita Júnior e outros Senhores Senadores, solicitando a criação de Comissão Temporária, composta por seis Senadores para em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de um esclarecimento.

Na semana passada, saiu na revista **Época** mais um escândalo que vem comprometer esta Casa. No meio de uma série de denúncias que estão sendo feitas sobre esta Casa, a maioria das quais, a meu ver, sem nenhuma procedência, pois se discute-se muito mais a conveniência de se mudar certas normas ou não, apareceu um escândalo verdadeiro.

Um ex-Diretor desta Casa, Sr. Zoghbi, é acusado, com comprovações muito importantes, em uma revista, de fazer, durante a administração desta Casa, desvio de recursos significativos.

Eu gostaria de saber desta Casa o que foi feito, o que está sendo feito, porque não podemos ficar sempre na defesa e fingir que determinados problemas não existem. Uma série de problemas não existem, mas este existe, é concreto, e precisamos fazer alguma coisa exemplar no sentido de moralizar aquilo que tem que ser moralizado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Foi aberto inquérito administrativo na órbita da admi-

nistração, como manda a lei, e também a Presidência determinou a abertura de inquérito policial militar, através da Polícia do Senado, que tem capacidade para abrir inquérito policial militar, de acordo com decisão do Supremo.

O SR. TASSO JEREISSATI (PSDB – CE) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

Só a título de sugestão, existe, de fato, a Polícia Legislativa, mas se se mandasse para a Polícia Federal, uma vez que envolve o Senado Federal e até um banco que, supostamente, teria pago propina, através de algumas empresas com “laranja”, como a acusação é gravíssima, talvez também seja uma providência aceitável por parte de V. Ex^a que remetesse o mesmo expediente à Polícia Federal pedindo investigação. Quanto às demais providências, V. Ex^a acertou.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa tomou a providência porque ela pode determinar abertura de inquérito policial militar aqui. Na Polícia Federal, ela não tem essa competência. Mas a Polícia Federal não está impedida de abrir também inquérito a respeito da matéria.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Na realidade, V. Ex^a não pode mesmo determinar a abertura de inquérito, mas pode solicitar abertura. E com os elementos que tem, a Polícia Federal o fará.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Será mais uma medida que poderemos tomar. E V. Ex^a será atendido.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho visto um certo artificialismo praticado por alguns segmentos da imprensa, com muita clareza.

Hoje, não vou citar o nome porque não está presente, um Senador muito estimado, correto, referiu-se à determinada notícia de que sairia amanhã num *site* muito prestigiado, muito bem intencionado, envolvendo uma passagem que ele teria concedido à sua filha para viajar a um país vizinho.

Percebo que há um diversionismo que tem que ser enfrentado com muita clareza. O Senador, que reputo uma pessoa de bem, o Senador agiu de acordo com as regras que vigiam à época em que ele tomou esse gesto.

Se a sociedade evolui, passa a ser mais exigente, daí em diante não permite que essas regras do jogo sejam mais praticadas, o Senador incorrerá numa falta grave, falta de ética, sim, aí sim, se ele repetir o gesto de acordo com as novas regras.

Tenho a impressão de que, se sairmos do calibre do farisaísmo, se formos buscar soluções efetivas para esta Casa, vamos dizer que talvez essa chuva de denúncias misturando uma pessoa boa como esse Senador, que não está presente neste momento, e bandidos com assento no Congresso Nacional que venderam passagens em troca de dinheiro, infringindo as regras vigentes à época, talvez essa chuva de denúncias faça escaparem os bandidos que negociaram as suas passagens, enfim.

Mistura tudo, uma preocupação que dá a entender que ninguém aqui teria caráter ou teria vergonha na face, e aí escapam aqueles que efetivamente mereceriam ter o foco neles, o julgamento neles e a cassação dos seus mandatos, isso sim, senão acaba não havendo cassação do mandato de quem quer que seja, não havendo punição nenhuma e fica um certo farisaísmo no ar, que, a meu ver, não contribui para a evolução desse processo.

Devo, então, admitir que muito justo é o que propôs o Senador Tasso Jereissati. Há uma denúncia clara de corrupção envolvendo um diretor desta Casa, denúncia clara, alguém que teria enriquecido no exercício de uma função administrativa que não permite a ninguém de bom senso e de boa índole enriquecer. Há a denúncia de que teria oferecido ao repórter, um tarimbado repórter deste País, um carro – está na revista dele –, para que ele silenciasse.

Eu, então, sugeriria que a Mesa tomasse todas as medidas, quem sabe reunisse os Líderes com a presença da Mesa e chamasse esse funcionário para discutirmos com ele as dúvidas que temos a respeito da conduta dele, apontada por uma revista de alcance nacional como a revista **Época**. Isso, sim, me parece algo sério, assim como deveria a imprensa focar, virar o seu foco para essa denúncia gravíssima que já virou poeira de que parlamentares vendiam créditos de passagem para embolsar dinheiro público. Assim, terminariam condenando o Dr. Ulysses Guimarães, que, quem sabe, cedeu passagem para a D. Mora mais de um milhão de vezes, porque sei que ele não largava a D. Mora de mão, enfim.

A sociedade brasileira vai evoluindo, e é necessário que todos nós evoluamos. Agora, o caminho do farisaísmo não é o melhor para a evolução de quem quer que seja. E, neste momento, digo que parte da imprensa, quando mistura tudo, contribui para que não se apure nada. Essa é a grande verdade. E temos aí

um caso muito claro: o de um homem, de um cidadão denunciado com fatos. E não dá para fingir que não houve a denúncia. Não dá para fingir que...

E mais! E mais! Essa postura que certos setores da imprensa adotam... E eu quero aqui, na verdade, com a franqueza que não me vai faltar até momento em que eu me encaminhe a meu túmulo, eu tenho a impressão de que há pessoas de uma certa máfia, que está nesta Casa aqui, que devem dizer o seguinte: "Talvez intimidemos o Senador fulano, o Senador beltrano, porque, senão, a gente diz que a passagem é não sei de quem".

Eu sugiro que, se as regras são aquelas, que abram todas as passagens de todo o mundo, de uma vez por todas. Agora, que nós não nos percamos no farisaísmo de tentar comprometer uma pessoa correta como esse Senador, passando aos olhos da opinião pública a idéia de que seria ele um trapaceiro da coisa pública sem ele ser um trapaceiro da coisa pública e tendo a clareza de que 20, 15, ou 30 parlamentares fizeram algo criminoso, vendendo passagem e recebendo dinheiro em troca delas. Isso estava fora daquelas regras que vigiam.

Por outro lado, nós não podemos comparar esse Senador e tantas pessoas corretas com alguém que usa uma diretoria ou 10 diretorias ou o que seja para enriquecer às custas de um Poder que se desmoraliza não pela ação ou pela presença da maioria dos parlamentares, mas, sim, por uma minoria que é nociva e por pessoas que se estiveram no poder por 15 anos e fizeram o que bem entenderam nesta Casa, inclusive se arvorando naqueles que teriam a vida das pessoas nas mãos e teriam dados de quem quer que seja. Ou seja: essa gente tem que ser enfrentada, porque não se pode, em nenhum momento, baixar a cabeça para quem não tem, efetivamente, responsabilidade com as funções públicas que exerce.

Então, a Mesa – eu lamento muito que o Presidente Sarney não esteja presente neste momento – tem que tomar atitude, atitude sugerida pelo Senador Demóstenes Torres. Esta é a atitude correta: isto é caso para exame pela Polícia Federal. Nós não podemos aqui avalizar quem enriquece às custas do dinheiro público, seja Senador, seja quem for. Esta Casa na pode por omissão virar valhacouto de bandidos, não pode. Esta Casa não é valhacouto, não é esconderijo para homiziar bandidos, não é. Quem exerce um mandato tem que ser sério, e quem exerça qualquer função de mando administrativo nesta Casa tem que ser sério também, sob pena de não merecer esse tratamento, sob pena de nós sermos cúmplices se nos mantivermos na posição da omissão.

E chamo novamente a atenção da imprensa: não misturem quem presta com quem não presta porque, senão, estarão vocês favorecendo quem não presta. É hora de entenderem isso de maneira muito clara neste País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Eu quero me associar a V. Ex^a e dizer que a minha presença na Mesa é como se funcionasse a presença de V. Ex^a. E vou exigir, na próxima reunião – e sempre o Presidente Sarney faz às quintas-feiras –, a sugestão de Demóstenes Torres, que seja acompanhado pela Polícia Federal, e exigir que aquilo que V. Ex^a se manifesta seja feito.

A administração é muito simples. Átila, rei dos hunos já dizia: premiar os bons e punir os maus. Nós temos que punir os maus.

Então, eu exigirei na próxima reunião da Mesa Diretora.

Pela ordem.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Sr. Presidente, pela ordem, como Corregedor, rapidamente. Não vou me alongar.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Eu prorrogo por mais uma hora para que atendamos aqui a burocracia: uma votação e oradores inscritos.

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Arthur Virgílio, Senador Demóstenes, conversei com o Presidente Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Então, nós vamos ter ainda...

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – O melhor caminho é encaminhar ao Procurador Geral.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Então, eu vou proceder a uma votação, que deve ser hoje, e lhe darei já...

O SR. ROMEU TUMA (PTB – SP) – Para que dê providências à denúncia já que o crime está comprovado materialmente. Encaminhar ao Ministério Público, se for o caso, com os documentos que possam ser arrecadados, fazer a denúncia para o processo judicial correto, porque é difícil para a Polícia do Senado fazer um inquérito policial militar.

Falei com o Presidente Sarney, ele concorda que seja encaminhado ao Ministério Público. Isso será feito, inclusive com a concordância do Senador Demóste-

nes. E pergunto se o Senador Arthur Virgílio concorda também.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Arthur Virgílio, eu dei a minha palavra de que, na próxima reunião da Mesa Diretora, eu vou levar todo o pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão orador.) – Sim. Eu já ouvi. Agradeço a V. Ex^a.

Mas, se permite, Sr. Presidente, assim como eu acho estranho aquela figura folclórica do Matita Perê ou do saci pererê, enfim, eu considero esquisito esse negócio de Polícia de Senado. Eu não entendo. Tinha até uma cadeia aqui. Cadeia para quê? Para prender eleitor? Para que cadeia? Por que tem que ter uma cadeia aqui?

Considero que segurança do Senado é uma coisa fundamental para evitar baderneiro, evitar quebra-quebra, evitar tudo isso. Agora, Polícia do Senado, O que é o policial do Senado? Ele pode o quê? Pode algemar? Pode prender? Teria pau-de-arara na cadeia?

Há muita coisa que deve ser mexida para valer, Presidente. Muita coisa deve ser mexida para valer. E isso deve inclusive influir na própria mentalidade, que precisa ser maior porque parte da imprensa deve ver essa crise do Congresso; parte da imprensa deve abrir e ampliar os seus próprios horizontes, para que a gente não fique num farisaísmo, dando a entender que haveria um mal localizado na Casa, que é, sem dúvida alguma, dos Três Poderes, o mais transparente, até porque todos são eleitos. Os outros Poderes, ou são nomeados, Judiciário, ou são eleitos, eleito o Presidente e o Vice, e o resto é nomeado por eles mesmos.

Nós não temos notícia de nenhuma democracia que possa prescindir do funcionamento de um Congresso. Não temos notícia disso. O Congresso deve funcionar a partir de homens decentes, de funcionários corretos e deve funcionar, obviamente, de acordo com regras muito claras, e as regras eram as de antes. Mudaram as regras? São outras? Quem não achar que as regras são boas, não se candidate mais.

Faça da sua vida um outro rumo. Quem achar que as regras são boas, adapte-se e siga o rumo que, para mim, é no sentido de uma ética melhor para o País. Não tenho nenhuma dúvida disso! É no sentido de uma ética melhor.

Do jeito que as coisas andaram, até o nome do Senador Jefferson Péres voltou à tona. Quase resuscitaram o Senador para que ele fosse condenado. Isso é errado! Tem ladrão, tem rato que trocou cota

de passagem por dinheiro público. Essa gente, esses ratos estão escapando, porque estão tentando dizer que o Senador Fulano de Tal – que não cito, porque não está aqui – é alguém que cometeu um delito, quando ele estava amparado pelas regras vigentes à época.

Agora, estamos diante de um problema muito sério. Temos aqui um diretor que tem uma casa de dar inveja ao Sylvester Stallone. Eu queria saber o que vamos fazer de fato, se vamos ou não vamos ouvir essa pessoa, se vamos ou não vamos fazer o processo. Quem se porta de maneira equivocada, mesmo que seja um funcionário de carreira, tem de ser demitido! Se for comprovada a culpa, tem de ser demitido a bem do serviço público, como acontecia nos tempos em que o Brasil tinha mais vergonha na cara.

Temos, então, que não fingir que não vimos o que aconteceu. Não fingir que não vimos. Nós temos de enfrentar as questões, e as questões estão aqui postas. O Senado tem dois caminhos: ou o caminho de mergulhar nas trevas pelo resto de seus tempos, ou o caminho de ressurgir para dar luz à democracia brasileira. Eu, sem dúvida alguma, mantenho todas as posições que coloquei.

Não misturem os brasileiros e não misture a imprensa brasileira gente que presta com gente que não presta, porque não é um serviço, é um desserviço o que por essa via é prestado à própria democracia.

Temos casos concretos para investigar e para trabalhar. Aqui, acabei de dar o caso de bandidos que ganham dinheiro vendendo passagens, mercadores verdadeiros de templos, aviltadores de templos, e temos o caso do diretor acusado de algo muito grave, desvio de recursos públicos, peculato, licitações fraudadas, fraudulentas, enfim, tudo aquilo que está sendo noticiado.

Teríamos que ser alguns ETs para fingir que não vemos, que não vimos, que não nos tocou, que não nos perturbou. **La nave va, e la nave não va.** Ela não vai direito se não tivermos o controle desta Casa, que tem que ser controlada pelo bom senso e pela seriedade de todos nós que temos assento aqui embaixo na planície, ou por V. Ex^{as} que têm assento no planalto da Mesa Diretora. Mas está na hora de uma grande reflexão de todos nós. Ação do Senado e reflexão, inclusive por parte da imprensa. Ação e reflexão.

Esta Casa não pode, sem dúvida alguma, simplesmente ter a vida de todo mundo aqui dentro misturada, como se fosse cada um igual ao outro, e são na maioria pessoas dignas. Tem motorista de táxi que

não é honesto, que leva gente para comprar droga no morro tal, mas tem motorista de táxi que é sério, que devolve o dinheiro que deixaram no carro dele. Tem enfermeiro que é desonesto, porque desvia droga do hospital para não sei quem. A maioria dos enfermeiros é honesta. A maioria dos Parlamentares é de gente séria, de gente honesta, de gente que vive com respeito à sua família, à sua biografia, ao nome que zelou.

Eu não posso conviver com uma Casa que seja enxovalhada, desmoralizada, porque eu não aceito nada parecido com a desmoralização minha pessoal. E esse quadro tem que parar, e tem que parar logo, sob pena de estarmos aqui sendo cúmplices por omissão ou por farisaísmo, cúmplices do Sr. Fulano de Tal, que é acusado de comprar casa faraônica com dinheiro do povo, ou de bandidos que ganham dinheiro vendendo passagens que deveriam ser usadas para o exercício do seu mandato.

Portanto, Sr. Presidente, é uma hora de reflexão de todos, e tenho a impressão de que as pessoas haverão de ouvir quem tem boa-fé e efetiva disposição de dizer tudo aquilo que lhe vai no coração. Não sei dizer nada diferente do que aquilo que vai no meu coração. E vai ser assim até o dia em que eu não estiver mais aqui.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Transmitirei a justa indignação de V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Presidente Sarney sempre convoca a Mesa Diretora às quintas-feiras. Se for amanhã, a Mesa Diretora vai buscar a verdade, a honestidade. Levamos, Arthur Virgílio, para onde vamos, a nossa formação profissional. Sou médico ginecologista e digo o seguinte: honestidade é como virgindade, é ou não é. Não tem meio honesto. Vamos buscar a honestidade, que é o nosso dever, a nossa obrigação.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Peça permissão para ler este requerimento.

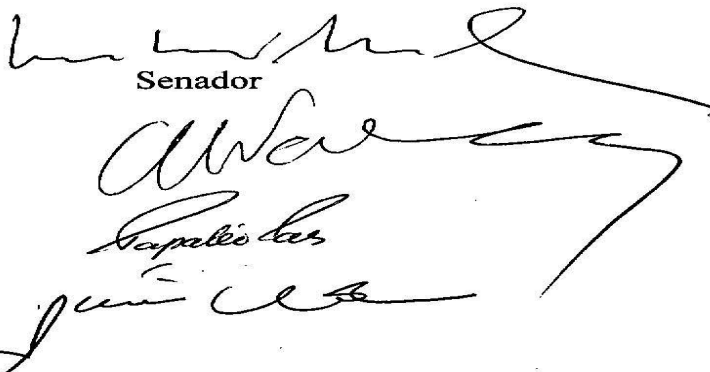
Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 496 DE 2009

Nos termos do art. 76, §1 do Regimento Interno, requeremos a prorrogação do prazo, até 30 de junho de 2009, da Comissão Temporária Interna para Reforma do Regimento Interno do Senado Federal, criada nos termos do Requerimento nº 208, de 2008.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009.



Senador

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)
– Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que estejam de acordo com o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 497, DE 2009

Na forma do disposto nos arts. 74 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, requero a criação de uma Comissão Temporária, composta de sete senadores e igual número de suplentes, para, no prazo de cento e oitenta dias, elaborar projeto de lei consolidando, na forma de Código Ambiental, a legislação indigenista e ambiental do País e sua relação com as atividades agropecuárias, ouvindo-se, para tanto, representantes dos diversos setores envolvidos e dos governos Federal, estaduais, distrital e municipais, além de técnicos e especialistas no tema.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2009. – Senador **Jayme Campos**.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação e será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. Nº 362/09/PS-GSE

Brasília, de de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de PLV para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2009 (Medida Provisória nº 455, de 2009, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 22-4-09, que “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, e dá outras providências, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**,
Primeiro Secretário.

Of. Nº 363/09/PS-GSE

Brasília, de de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de MPv para apreciação

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência a fim de ser submetido à consideração do do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 456, de 2009, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 22-4-09, que Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 10 de fevereiro de 2009”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**,
Primeiro Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com referência aos expedientes que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias encontra-se esgotado, e o de suas vigências foram prorrogados por Atos da Mesa do Congresso Nacional, por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui as matérias na Ordem do Dia de amanhã.

São as seguintes as matérias recebidas:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 455, de 2009)

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no am-

biente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II – a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV – a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI – o direito à alimentação escolar, visando garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em

conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição Federal e observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1º será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

§ 5º Para os fins deste artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede estadual, municipal e distrital, ainda, os alunos matriculados em:

I – creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;

II – creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 6º É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às unidades executoras das escolas de educação básica pertencentes à sua rede de ensino, observando o disposto nesta Lei, no que couber.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas a critérios de alocação de recursos e valores **per capita**, bem como para organização e funcionamento das unidades executoras e demais orientações e instruções necessárias à execução do PNAE.

Art. 7º Os estados poderão transferir a seus municípios a responsabilidade pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas respectivas áreas de jurisdição e, nesse caso, autorizar expressamente o repasse direto ao Município por parte do FNDE da correspondente parcela de recursos calculados na forma do parágrafo único do art. 62.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 1º A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos a que se refere o **caput**, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitada, ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

§ 3º O FNDE realizará auditoria da aplicação dos recursos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, por sistema de amostragem, podendo requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos necessários para tanto, ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

Art. 9º O FNDE, os entes responsáveis pelos sistemas de ensino e os órgãos de controle externo e interno federal, estadual e municipal criarão, segundo suas competências próprias ou na forma de rede integrada, mecanismos adequados à fiscalização e ao monitoramento da execução do PNAE.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do programa.

Art. 10. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público e ao CAE as irregularidades eventualmente identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PNAE.

Art. 11. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautan-

do-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

I – impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II – inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;

III – condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Art. 15. Compete ao Ministério da Educação propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

Art. 16. Competem à União, por meio do FNDE, autarquia responsável pela coordenação do PNAE, as seguintes atribuições:

I – estabelecer as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE;

II – realizar a transferência de recursos financeiros visando à execução do PNAE nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais;

III – promover a articulação interinstitucional entre as entidades federais envolvidas direta ou indiretamente na execução do PNAE;

IV – promover a adoção de diretrizes e metas estabelecidas nos pactos e acordos internacionais,

com vistas à melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede pública da educação básica;

V – prestar orientações técnicas gerais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o bom desempenho do PNAE;

VI – cooperar no processo de capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

VII – promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas objetivando a avaliação das ações do PNAE, podendo ser feitos em regime de cooperação com entes públicos e privados.

Art. 17. Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal:

I – garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal;

II – promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;

III – promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 11 desta Lei;

IV – realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

V – fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VI – fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

VII – promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

VIII – divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;

IX – prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

X – apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE.

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas juris-

dições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar – CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 19. Compete ao CAE:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAE poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 20. Fica o FNDE autorizado a suspender os repasses dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios:

I – não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de efetuar os ajustes necessários, visando ao seu pleno funcionamento;

II – não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos para execução do PNAE, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

III – cometerem irregularidades na execução do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no **caput**, fica o FNDE autorizado a comunicar eventuais irregularidades na execução do PNAE ao Ministério Público e demais órgãos ou autoridades ligadas ao tema de que trata o Programa.

§ 2º O restabelecimento do repasse dos recursos financeiros à conta do PNAE ocorrerá na forma definida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 21. Ocorrendo a suspensão prevista no art. 20, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, diretamente às unidades executoras, conforme previsto no art. 6º desta Lei, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, o FNDE terá até 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a matéria de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 22. O Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, bem como às escolas mantidas por entidades de tais gêneros, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

§ 1º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados na educação básica, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação, observado o disposto no art. 24.

§ 2º A assistência financeira de que trata o § 1º será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento

congênere, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica:

I – diretamente à unidade executora própria, representativa da comunidade escolar, ou àquela qualificada como beneficente de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público;

II – ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município mantenedor do estabelecimento de ensino, que não possui unidade executora própria.

Art. 23. Os recursos financeiros repassados para o PDDE serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

Art. 24. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas aos critérios de alocação, repasse, execução, prestação de contas dos recursos e valores per capita, bem como sobre a organização e funcionamento das unidades executoras próprias.

Parágrafo único. A fixação dos valores **per capita** contemplará, diferenciadamente, as escolas que oferecem educação especial de forma inclusiva ou especializada, de modo a assegurar, de acordo com os objetivos do PDDE, o adequado atendimento às necessidades dessa modalidade educacional.

Art. 25. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão inscrever, quando couber, nos respectivos orçamentos os recursos financeiros destinados aos estabelecimentos de ensino a eles vinculados, bem como prestar contas dos referidos recursos.

Art. 26. As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE, a serem apresentadas nos prazos e constituídas dos documentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE serão feitas:

I – pelas unidades executoras próprias das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal aos Municípios e às Secretarias de Educação a que estejam vinculadas, que se encarregarão da análise, julgamento, consolidação e encaminhamento ao FNDE, conforme estabelecido pelo seu Conselho Deliberativo;

II – pelos Municípios, Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e pelas entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público àquele Fundo.

§ 1º As prestações de contas dos recursos transferidos para atendimento das escolas que não possuem unidades executoras próprias deverão ser feitas ao FNDE, observadas as respectivas redes de ensino, pelos Municípios e pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDE nas seguintes hipóteses:

I – omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II – rejeição da prestação de contas;

III – utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

§ 3º Em caso de omissão no encaminhamento das prestações de contas, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos de todas as escolas da rede de ensino do respectivo ente federado.

§ 4º O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 27. Os entes federados, as unidades executoras próprias e as entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público manterão arquivados, em sua sede, em boa guarda e organização, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de julgamento da prestação de contas anual do FNDE pelo órgão de controle externo, os documentos fiscais, originais ou equivalentes, das despesas realizadas na execução das ações do PDDE.

Art. 28. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do PDDE é de competência do FNDE e dos órgãos de controle externo e interno do Poder Executivo da União e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do PDDE poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

Art. 29. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União e ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PDDE.

Art. 30. Os arts. 2º e 5º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de

assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

..... ” (NR)

“Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE serão exercidos nos respectivos governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelos conselhos previstos no § 13 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PNATE nas seguintes hipóteses:

I – omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II – rejeição da prestação de contas;

III – utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

..... ” (NR)

Art. 31. A Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, autorizados a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem:

.....
 III – à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica e para o sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

.....
 § 4º Adicionalmente, poderão ser concedidas bolsas a professores que atuem em programas de formação inicial e continuada de funcionários de escola e de secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em programas de

formação profissional inicial e continuada, na forma do art. 2º desta Lei.” (NR)

“Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º desta Lei serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pelas respectivas instituições concedentes, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações.” (NR)

“Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao FNDE e à Capes, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.” (NR)

Art. 32. Os arts. 1º e 7º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE, devido ao servidor que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.” (NR)

“Art. 7º As despesas decorrentes do AAE correrão à conta de dotações e limites previstos no orçamento anual consignadas à Capes, ao Inep e ao FNDE no grupo de despesas Outras Despesas Correntes.” (NR)

Art. 33. Fica instituído o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, a ser implantado no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, e executado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre as normas de funcionamento, execução e gestão do Programa.

Art. 34. Ficam revogados os arts. 1º a 14 da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL

N.º 455, DE 2009

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Para os efeitos desta Medida Provisória, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassam pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos; e

VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Medida Provisória.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição e observadas as disposições desta Medida Provisória.

§ 1º A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1º será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula, obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

§ 5º Excepcionalmente, para os fins deste artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede municipal e distrital, ainda, os alunos matriculados em:

I - creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial; e

II - creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio, conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º É facultado ao FNDE firmar convênios com núcleos, associações ou entidades similares representantes das comunidades indígenas e quilombolas, em parceria com a entidade executora, conforme parágrafo único do art. 6º, visando o oferecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas localizadas em áreas tradicionalmente ocupadas pelos índios e remanescentes de quilombos.

Art. 6º É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassarem os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às unidades executoras das escolas de educação básica pertencentes à sua rede de ensino, observando o disposto nesta Medida Provisória, no que couber.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas a critérios de alocação de recursos e valores per capita, bem como para organização e funcionamento das unidades executoras e demais orientações e instruções necessárias à execução do PNAE.

Art. 7º Os Estados poderão transferir a seus Municípios a responsabilidade pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição, e, nesse caso, autorizar expressamente o repasse direto ao Município, por parte do FNDE, da correspondente parcela de recursos calculados na forma do parágrafo único do art. 6º.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 1º A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos a que se refere o caput, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Medida Provisória, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

§ 3º O FNDE realizará auditoria da aplicação dos recursos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, por sistema de amostragem, podendo requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos necessários para tanto, ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

Art. 9º O FNDE, os entes responsáveis pelos sistemas de ensino e os órgãos de controle externo e interno federal, estadual e municipal criarão, segundo suas competências próprias ou na forma de rede integrada, mecanismos adequados à fiscalização e ao monitoramento da execução do PNAE.

Art. 10. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público e ao CAE as irregularidades eventualmente identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PNAE.

Art. 11. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Medida Provisória e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

Parágrafo único. Para efeito desta Medida Provisória, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando as diretrizes de que trata o art. 2º desta Medida Provisória.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo trinta por cento deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, excetuando-se o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - dificuldades logísticas que inviabilizem o fornecimento de gêneros alimentícios; e
- IV - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Art. 15. Compete ao Ministério da Educação propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

Art. 16. Compete à União, por meio do FNDE, autarquia responsável pela coordenação do PNAE, as seguintes atribuições:

I - estabelecer as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE;

II - realizar a transferência de recursos financeiros visando a execução do PNAE nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais, bem como para as entidades indígenas e remanescentes de quilombos, na forma estabelecida no art. 5º;

III - promover a articulação interinstitucional entre as entidades federais envolvidas direta ou indiretamente na execução do PNAE;

IV - promover a adoção de diretrizes e metas estabelecidas nos pactos e acordos internacionais, com vistas à melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede pública da educação básica;

V - prestar orientações técnicas gerais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o bom desempenho do PNAE;

VI - cooperar no processo de capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social; e

VII - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas objetivando a avaliação das ações do PNAE, podendo ser feitos em regime de cooperação com entes públicos e privados.

Art. 17. Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição:

I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Medida Provisória, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição;

II - promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;

III - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 11 desta Medida Provisória;

IV - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

V - fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VI - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

VII - promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

VIII - divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;

IX - prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE; e

X - apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE.

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - dois representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Medida Provisória;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAE poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 20. Fica o FNDE autorizado a suspender os repasses dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios:

I - não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de efetuar os ajustes necessários, visando o seu pleno funcionamento;

II - não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos para execução do PNAE, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE; e

III - cometerem irregularidades na execução do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no caput, fica o FNDE autorizado a comunicar eventuais irregularidades na execução do PNAE ao Ministério Público e demais órgãos ou autoridades ligadas ao tema de que trata o Programa.

§ 2º O restabelecimento do repasse dos recursos financeiros à conta do PNAE ocorrerá na forma definida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 21. Ocorrendo a suspensão prevista no art. 20, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de cento e oitenta dias, diretamente às unidades executoras, conforme previsto no art. 6º desta Medida Provisória, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Medida Provisória, o FNDE terá até cento e oitenta dias para regulamentar a matéria de que trata o caput deste artigo.

Art. 22. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, bem como às escolas mantidas por entidades de tais gêneros, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Medida Provisória.

§ 1º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados na educação básica e especial, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação, observado o disposto no art. 24.

§ 2º A assistência financeira de que trata o § 1º será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica:

I - diretamente à unidade executora própria, representativa da comunidade escolar, ou àquela qualificada como beneficente de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público; ou

II - ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município mantenedor do estabelecimento de ensino, que não possui unidade executora própria.

Art. 23. Os recursos financeiros repassados para o PDDE serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infra-estrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

Art. 24. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas aos critérios de alocação, repasse, execução, prestação de contas dos recursos e valores per capita, bem como sobre a organização e funcionamento das unidades executoras próprias.

Art. 25. Os Estados, Distrito Federal e os Municípios deverão inscrever, quando couber, nos seus respectivos orçamentos os recursos financeiros destinados aos estabelecimentos de ensino a eles vinculados, bem como prestar contas dos referidos recursos.

Art. 26. As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE, a serem apresentadas nos prazos e constituída dos documentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, serão feitas:

I - pelas unidades executoras próprias das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, aos Municípios e às Secretarias de Educação, a que estejam vinculadas, que se encarregarão da análise, julgamento, consolidação e encaminhamento ao FNDE, conforme estabelecido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - pelos Municípios, Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e pelas entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público àquele Fundo.

§ 1º As prestações de contas dos recursos transferidos para atendimento das escolas que não possuem unidades executoras próprias deverão ser feitas ao FNDE, observadas as respectivas redes de ensino, pelos Municípios e pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDE nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - rejeição da prestação de contas; ou

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

§ 3º Em caso de omissão no encaminhamento das prestações de contas, na forma do inciso I do caput deste artigo, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos de todas as escolas da rede de ensino do respectivo ente federado.

§ 4º O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 27. Os entes federados, as unidades executoras próprias e as entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público manterão arquivados, em sua sede, em boa guarda e organização, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de cinco anos, contado da data de julgamento da prestação de contas anual do FNDE pelo órgão de controle externo, os documentos fiscais, originais ou equivalentes, das despesas realizadas na execução das ações do PDDE.

Art. 28. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do PDDE é do FNDE e dos órgãos de controle externo e interno do Poder Executivo da União, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do PDDE poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

Art. 29. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União e ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PDDE.

Art. 30. Os arts. 2º e 5º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE serão exercidos nos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelos conselhos previstos no art. 24, § 13, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PNATE nas seguintes hipóteses:

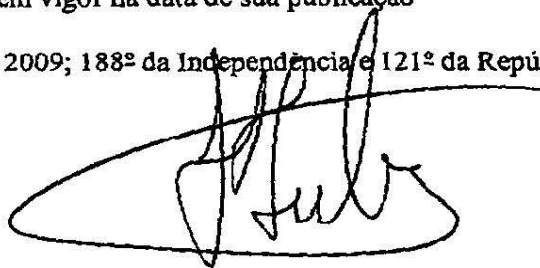
- I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;
- II - rejeição da prestação de contas; ou
- III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.” (NR)

Art. 31. Ficam revogados:

- I - os arts. 1º a 14 da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001; e
- II - a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994.

Art. 32. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 28 de janeiro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.



MENSAGEM Nº 44

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009, que

“Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências”.

Brasília, 28 de janeiro de 2009. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

E.M. Nº 005 MEC/MPOG

00001.000528/20

Brasília, 27 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Medida Provisória que "Dispõe sobre a oferta de alimentação escolar aos alunos da educação básica, institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar, altera a Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, e dá outras providências".

2. O compromisso do Governo Federal com a educação básica pública e de qualidade é absolutamente inquestionável. Marca definitiva da gestão de Vossa Excelência, a educação básica tem sido objeto de medidas absolutamente inovadoras e seguramente significativas. Basta mencionar o lançamento recente do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE, composto por dezenas de medidas que cobrem desde a educação infantil até a pós-graduação.

3. As medidas do PDE, contudo, não elidem a participação estrutural da União, ainda que de forma suplementar, na melhoria direta da qualidade da educação básica pública. Aliás, é inegável que programas suplementares de material didático, transporte e alimentação podem representar parte do sucesso das próprias medidas do PDE, na medida em que fortalecem e potencializam o empenho de sistemas estaduais e municipais de educação básica.

4. Nesse sentido, as experiências consolidadas representadas pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e pelo Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, justificam sua ampliação para toda a educação básica a partir de 2009, o que significa apoiar não apenas o ensino fundamental, mas também o ensino médio e a educação infantil.

5. Com relação ao PNATE e PDDE, as medidas propostas na anexa minuta de Projeto de Medida Provisória cuidam apenas e tão-somente de expandir esses programas tais como vinham sendo executados, conforme seus procedimentos e mecanismos vigentes, não havendo inovações substantivas no seu funcionamento. Por sua vez, com relação ao PNAE, a anexa proposta traz uma consolidação das diretrizes centrais do Programa, incluindo também sua expansão para o ensino médio.

6. Para fazer face à expansão do atendimento à alimentação escolar, do transporte e do apoio à escola, serão necessários investimentos da ordem de R\$ 574.694.870,27 (quinhentos e setenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta reais e vinte e sete centavos), já alocados na LOA de 2009, assim detalhados:

Programa	Nível de Ensino		Total
	Infantil	Médio	

PNAE		321.825.416,00	321.825.416,00
PNATE	23.680.294,78	76.215.354,29	99.895.649,07
PDDE	79.076.175,00	73.897.630,20	152.973.805,20
Total	102.756.469,78	471.938.400,49	574.694.870,27

7. A implementação dessas medidas assegurará o acesso à alimentação escolar de 7.314.124 (sete milhões, trezentos e quatorze mil, cento e vinte e quatro) alunos do ensino médio; o apoio ao transporte escolar de 1.101.452 (um milhão, cento e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois) crianças e jovens dos níveis de ensino infantil e médio da zona rural, e, por fim, propiciará recursos financeiros para manutenção física e pedagógica das escolas que oferecem educação infantil e ensino médio a cerca de 12.267.379 (doze milhões, duzentos e sessenta e sete mil trezentos e setenta e nove) alunos - além de atender à histórica reivindicação social do Estado dispensar equidade de tratamento a todos os níveis de ensino da educação básica.

8. Vale considerar que tais custos poderão oscilar, tanto no primeiro ano de expansão dos programas (2009) quanto nos dois exercícios subsequentes (2010 e 2011), tendo em vista que os cálculos são baseados nas matrículas contabilizadas pelo censo escolar anualmente realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

9. Os custos da ampliação de atendimento do PNAE e do PDDE serão cobertos pelos recursos oriundos das fontes "Recursos Ordinários do Tesouro Nacional (fonte 100)" e "Contribuições sobre Concursos e Prognósticos (fonte 118)", já consignados no orçamento da União para 2009, nos limites estipulados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Educação. Para a execução desses Programas em 2009, já foram alocados na peça orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, recursos suficientes para a execução desses programas.

10. Por sua vez, os custos da ampliação de atendimento do PNATE, também já alocados na LOA de 2009, serão cobertos pelos recursos oriundos da contribuição social do salário-educação, inclusive em obediência ao mandamento constitucional de que tais recursos sejam aplicados a toda a educação básica e não apenas ao ensino fundamental, nos termos do § 5o do art. 212 da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional no 53, de 19 de dezembro de 2006.

11. Todas essas circunstâncias permitem, com segurança, sustentar a expansão do PNATE, do PNAE e do PDDE, na forma proposta na anexa minuta de Projeto de Medida Provisória.

12. A presente proposta normativa permite oferecer suporte à educação básica como um todo, e não apenas ao ensino fundamental. Com efeito, a expansão dos mencionados programas é indispensável para assegurar cobertura integral à educação básica, no que concerne à gestão da escola, à alimentação e ao transporte escolar. Além de extremamente relevante, a medida ora proposta também é urgente: trata-se de assegurar a execução desses programas para o início do ano letivo de 2009. O rito legislativo usual poderia dilatar excessivamente a implementação desses programas para a educação básica como um todo. Portanto, estão presentes os requisitos de relevância e urgência que legitimam a edição de medida provisória, nos termos do art. 62 da Constituição Federal.

13. Essas as razões, Senhor Presidente, que justificam o encaminhamento da presente minuta de Projeto de Medida Provisória à elevada consideração de Vossa Excelência.

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
MPV nº 455/2009
Fls.: 16

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad, Paulo Bernardo Silva



Of. n. 362/09/PS-GSE

Brasília, de de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de PLV para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário, 24 abril

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 08, de 2009 (Medida Provisória nº 455, de 2009, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 22.04.09, que "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro-Secretário

MPV Nº 455	
Publicação no DO	29 -1-2009
Designação da Comissão	3-2-2009 (SF)
Instalação da Comissão	- -2009
Emendas	até 7-2-2009
Prazo na Comissão	2-2-2009 a 15-2-2009 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	15-2-2009
Prazo na CD	16-2-2009 a 1º-3-2009 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	1º-3-2009
Prazo no SF	2-3-2009 a 15-3-2009 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-3-2009
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-3-2009 a 18-3-2009 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-3-2009 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-4-2009 (60 dias)
Prazo final prorrogado	1º-6-2009(*)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 9, de 2009 – DOU (Seção I) de 27-3-2009.	

MPV Nº 455	
Votação na Câmara dos Deputados	22-4-2009
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**NOTA TÉCNICA Nº 2/2009 – MEDIDA PROVISÓRIA Nº
455, DE 28 DE JANEIRO DE 2009**

Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO

I – RELATÓRIO

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que estabelece a elaboração, pelo órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator, de nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

A Medida Provisória (MP) em análise, editada em conformidade com o que determina o art. 62 da Constituição, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE aos alunos da educação básica, bem como altera dispositivos da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004 que instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e dá outras providências.

Com a extinção do FUNDEF no final do ano de 2006, a Emenda Constituição nº 53/06 criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com o objetivo de proporcionar a elevação e uma nova distribuição dos investimentos em educação. Assim, com as modificações introduzidas pelo FUNDEB o novo fundo estabeleceu que não atenderá somente o ensino fundamental, como também, a educação infantil (até 6 anos), o ensino médio (15 a 17 anos) e a Educação de jovens e Adultos.

Verifica-se, assim, que a presente MP tem por escopo adequar os programas nacionais de alimentação escolar (PNAE), dinheiro direto na escola (PDDE) e de apoio ao transporte escolar (PNATE) – que foram instituídos, ainda, sobre a vigência do então FUNDEF – ao novo modelo do FUNDEB, com ampliação para toda a educação básica (educação infantil, fundamental e ensino médio) a partir de 2009.

Cumprе destacar que, particularmente, o PNAE, além de estender o atendimento a toda a educação básica, faculta ainda, a critério do FNDE, o oferecimento de alimentação às escolas qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial, às escolas comunitárias conveniadas com os entes federativos bem como aos alunos das escolas localizadas em áreas tradicionalmente ocupadas pelos

CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

índios e remanescentes de quilombos. A MP visa ainda consolidar as diretrizes centrais do PNAE.

De acordo com a Exposição de Motivos-EM nº 005 MEC/MPOG, de 27 de janeiro de 2009, que acompanha a MP, para a ampliação do atendimento à alimentação escolar, do transporte e do apoio à escola, estão alocados na Lei Orçamentária para o exercício de 2009 recursos da ordem de R\$ 574,7 milhões, sendo R\$ 321,8 milhões para o PNAE, R\$ 153,0 milhões para o PDDE e R\$ 99,9 milhões para o PNATE. Ressalta a EM que esses custos poderão oscilar, tanto no primeiro ano de expansão dos programas, quanto nos dois subsequentes, posto que os cálculos se apoiam no número de matrículas.

Aduz a referida EM que os recursos para cobrir os custos da expansão de atendimento do PNAE e do PDDE provirão das fontes "100 - Recursos Ordinários do Tesouro Nacional" e "118 - Contribuições sobre Concursos e Prognósticos", já alocados na LOA 2009, no âmbito do FNDE. Por sua vez, os recursos para atender a ampliação do PNATE, também já consignados na LOA vigente, serão cobertos pela contribuição social do salário-educação.

Por fim, no tocante ao pressuposto de relevância e urgência, destaca a EM a necessidade de "assegurar a execução desses programas para o início do ano letivo de 2009" e justifica que o "rito legislativo usual poderia dilatar excessivamente a implementação desses programas para a educação básica como um todo".

II – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O §1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que "Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências", determina que o exame de adequação orçamentária e financeira seja procedido da seguinte forma:

“§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

Por sua vez, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, §1º, estabelece os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

Nos termos do art. 17 da LRF, as despesas correntes obrigatórias de caráter continuado derivadas de medida provisória que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, deverão ser instruídas com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, bem como deve ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio.

Segundo a EM N° 005, que acompanha a Medida Provisória em análise, os recursos necessários para a ampliação do atendimento dos programas PNAE, PDDE e PNATE estão estimados e alocados na LOA 2009, no âmbito do FNDE, e são da ordem de R\$ 574,7 milhões, podendo oscilar, tanto no primeiro ano de expansão dos programas, quanto nos dois subseqüentes, posto que os cálculos se apoiam no número de matrículas.

Aduz a referida EM que os recursos para cobrir os custos da expansão de atendimento do PNAE e do PDDE provirão das fontes “100 - Recursos Ordinários do Tesouro Nacional” e “118 – Contribuições sobre Concursos e Prognósticos”, e para a ampliação do PNATE provirão da contribuição social do salário-educação.

Da análise da Lei Orçamentária, nota-se que os recursos autorizados para 2009, concernente às ações “0515 – Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica”, “0969 – Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica” e “8744 – Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica”, todas do programa “1061 – Brasil Escolarizado”, no âmbito do MEC/FNDE, cresceram R\$ 876,5 milhões em relação ao montante autorizado para 2008. Assim, considerando a oscilação no número de matrículas, verifica-se que há lastro financeiro-orçamentário suficiente para atender a expansão dos programas, estimada pela EM em R\$ 574,7 milhões.¹

Desse modo, verifica-se a compatibilidade orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 455, de 2009.

No tocante aos pressupostos de relevância e urgência da matéria, o comando do art. 62 da Constituição Federal estabelece que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

¹ Fonte: SIAFI/STN.

CÂMARA DOS DEPUTADOS CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nesse sentido, destaca a EM a necessidade de “assegurar a execução desses programas para o início do ano letivo de 2009” e justifica que o “rito legislativo usual poderia dilatar excessivamente a implementação desses programas para a educação básica como um todo”.

De fato, observa-se que tramitou nesta Casa o Projeto de Lei-PL nº 1.659, de 2007, versando sobre a mesma matéria. O PL foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 5 de novembro próximo passado e encaminhado ao Senado em 19 de novembro, sem que haja previsão para sua conclusão. Assim, aguardar a aprovação dessa proposição certamente comprometerá a ampliação dos programas objeto da MP já para o início do ano letivo de 2009, corroborando com os argumentos aduzidos na EM.

Portanto, esses são os subsídios que nos parecem pertinentes para a apreciação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) quanto à adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 455, de 2009.

Brasília, 9 de fevereiro de 2009.


MARCOS ROGÉRIO ROCHA MENDLOVITZ
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 455, DE 2009, E EMENDAS A ELA APRESENTADAS (PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)

O SR. CARLOS ABICALIL (PT – MT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Parlamentares, quero saudar as Lideranças que na tarde-noite de ontem entraram em entendimento quanto a esse procedimento de hoje, a leitura do parecer e sua apreciação, discussão e votação na próxima quarta-feira, dia 22.

A Medida Provisória nº 455 dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto da Escola – PDDE, aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências.

Tendo em vista a distribuição dos avulsos, vou passar diretamente à leitura do voto do Relator.

II – Voto do Relator

A Medida Provisória em exame trata de matéria extremamente relevante para a educação brasileira. O programa de alimentação escolar encontra-se previsto na Constituição Federal (art. 208, VII), para os educandos do ensino fundamental. Por muitos anos, essa obrigação tem sido cumprida pela União, ao manter o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, contemplando o ensino fundamental público. O desenvolvimento da educação nacional e a consequente adoção de políticas públicas mais abrangentes justificam plenamente que esse Programa seja agora ampliado, para atender a todos os estudantes da educação básica pública. Ressalte-se que, recentemente, a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda Constitucional nº 277-A, de 2008, aprovou relatório estendendo, no texto constitucional, os programas suplementares a todas as etapas da educação básica.

O mérito da ampliação do atendimento dos dois outros programas também deve ser reconhecido por razões similares. No caso do Programa Dinheiro Direto

na Escola — PDDE, cumpre destacar a importância da autonomia responsável da escola para a qualidade da educação nacional, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, inscrita no art. 15 da Lei nº 9.394, de 1996, que trata dos graus progressivos de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, a serem concedidos às escolas pelos sistemas de ensino. Ademais, Sr. Presidente, o § 3º do art. 75 da LDB dispõe sobre o repasse direto de recursos financeiros, pela União, às escolas das redes de ensino dos entes federados, considerado o respectivo número de alunos, com o objetivo de reduzir progressivamente as disparidades de acesso e garantir padrão mínimo de qualidade do ensino. O PDDE, já há muitos anos, constitui importante instrumento de cumprimento dessas diretrizes, cabendo plenamente sua ampliação para toda a educação básica pública.

Ainda em cumprimento à obrigatoriedade da sua ação supletiva (art. 211, § 1º da Constituição), no que diz respeito ao programa suplementar de transporte escolar para o ensino fundamental (previsto no art. 208, VII, da Carta Magna), a União optou, ao instituir o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, em 2004, por direcionar os recursos federais para o segmento mais necessitado, o residente no meio rural. A sua expansão para os estudantes de toda a educação básica, porém, preservando o requisito de residência no campo, faz todo sentido.

Cabe observar que esta medida provisória trata da mesma matéria constante do Projeto de Lei nº 2.877, de 2008, de iniciativa do próprio Poder Executivo, que, tendo sido apensado ao Projeto de Lei nº 1.659, de 2007, teve seu conteúdo integralmente inserido no Substitutivo aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 5 de novembro de 2008. Em relação ao projeto originário do Poder Executivo, o Substitutivo adotou uma única alteração, acrescentando, no art. 13 da proposição, a obrigatoriedade de ser direta a aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar e do empreendedor familiar, O Projeto nº 1.659, de 2007 (na forma do Substitutivo), identificado no Senado por PLC nº 178, de 2008, encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

É de justiça, nesta oportunidade, ressaltar a iniciativa do autor do Projeto de Lei nº 1.659, de 2007, do Deputado Elismar Prado – caro companheiro de bancada do PT de Minas Gerais –, que se apresentou como importante inspiração na ampliação do alcance dos programas suplementares de alimentação, transporte, material didático e assistência à saúde aos estudantes do ensino médio público.

É preciso destacar, porém, que o texto da medida provisória ora em tramitação, embora bastante semelhante, não é o mesmo daquele apreciado e aprovado

pela Câmara dos Deputados na forma do substitutivo mencionado. Além de modificações de natureza formal e outras que retiram do texto disposições que de fato melhor se situarão na esfera da regulamentação a ser estabelecida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, três alterações merecem destaque. Diferentemente do que propõe o projeto de lei, a medida provisória não faz menção à obrigatoriedade de a aquisição, o preparo e a distribuição da merenda escolar serem feitos por ente público. As únicas exceções previstas no projeto eram as entidades ligadas às comunidades indígenas e quilombolas e as unidades executoras relacionadas às escolas.

A segunda diferença é a de que a medida provisória deixa de fazer referência e de conceituar, no que diz respeito à elaboração dos cardápios da alimentação escolar, os alimentos do tipo consumíveis em estado natural, semielaborados e elaborados e, por consequência, não menciona a prioridade à presença dos dois primeiros.

A terceira distinção é a previsão, na medida provisória, de situações em que pode ser dispensada a obrigatoriedade de alocação de parte dos recursos do PNAE para aquisição de gêneros alimentícios junto à agricultura familiar e ao empreendedor familiar rural. O projeto de lei não considera essa possibilidade.

É importante uma palavra sobre a determinação de aquisição de gêneros junto à agricultura e empreendedor familiares. São eles a fonte de três quartos da produção de alimentos consumidos pelos brasileiros. A destinação de recursos do PNAE para esses produtores representa decisivo impulso ao desenvolvimento sustentável do Brasil, não se vislumbrando dificuldades para que deem resposta à demanda de alimentos assim gerada.

De fato, uma boa parte dos itens que constam dos cardápios da merenda escolar é fartamente produzida pelos agricultores familiares. Isso sem falar na geração direta de renda e trabalho para mais de 250 mil trabalhadores do campo, beneficiando, indiretamente, cerca de um milhão de pessoas.

A medida provisória ora em apreciação, mantendo os principais avanços inscritos no texto aprovado pela Câmara em 2008, apresenta modificações que, em boa medida, aperfeiçoam os instrumentos de gestão dos programas, especialmente os de gestão do PNAE.

São claramente observáveis os requisitos constitucionais de urgência e de relevância para a apresentação da matéria como medida provisória. Trata-se de programas consolidados no campo das políticas públicas educacionais da União, cuja expansão para toda a educação básica é uma necessidade imperiosa. A urgência se coloca na medida em que era indispensável a execução dos programas desde o início do ano letivo. A adequação orçamentária e financeira está

assegurada em face da previsão efetiva, na Lei Orçamentária Anual, dos recursos necessários.

Com relação às 70 emendas apresentadas, a sua leitura informa da intenção dos Srs. Parlamentares em aperfeiçoar a proposição, buscando oferecer atendimento sempre mais efetivo aos estudantes da educação básica no País. Cabe, porém, considerar que o texto ora apreciado, na realidade, já foi exaustivamente debatido nesta Casa e, com algumas poucas modificações propostas pelo Poder Executivo, é o que se encontra na medida provisória em questão. Tendo em vista esse quadro de referência, cada emenda foi cuidadosamente analisada.

Boa parte das emendas trata de matérias superadas na discussão da matéria realizada em 2008.

Outras têm objetivos que, feita uma leitura atenta e comparada com o conjunto das disposições da medida provisória, já se encontram contemplados no texto legal. Outras oferecem detalhamentos que, involuntariamente, poderão tolher a flexibilidade de gestão dos programas. Outras, ainda, apresentam novação excessiva em relação à harmonia do conjunto dos dispositivos do diploma legal. Apresenta-se a seguir, de modo sintético, a argumentação resultante da análise das emendas.

Com relação ao art. 2º, o detalhamento proposto pelas Emendas nºs 7 e 8, no inciso I, sobre os estudantes que necessitam de atenção específica, parece excessivo, na medida em que o texto já impõe a consideração do estado de saúde dos alunos na definição da alimentação empregada. Ainda com relação à Emenda nº 8, as alterações pretendidas nos incisos II e V privilegiam determinado tipo de agricultura em relação a outros também admitidos pelas normas de saúde e vigilância sanitária vigentes no País; além disso, a aquisição de alimentos com uso inadequado de agrotóxicos seria incompatível com o princípio da alimentação saudável.

A Emenda nº 9 inclui, no inciso V, segmento excessivamente específico da produção nacional; ademais, o pescador artesanal no meio rural já se encontra inserido no conceito de agricultor familiar, expresso pela Lei nº 11.326, de 2006.

A Emenda nº 10 trata de matéria já disposta no § 5º do art. 5º da Medida Provisória.

A Emenda nº 11 acrescenta ao art. 3º dispositivo que, embora tenha constado do Substitutivo aprovado pela Câmara em 2008, não faz parte do texto da medida provisória, certamente para que não sejam cerceadas as alternativas de gestão do programa no âmbito da autonomia dos entes federados.

Além disso, desconsidera a existência das unidades executoras vinculadas às escolas, que não são entes públicos.

A Emenda nº 12, ao propor parágrafo único para o art. 4º, confere atribuição ao FNDE alheia a suas competências institucionais, tratando de matéria específica de atendimento à saúde, a ser disciplinada pelos órgãos próprios.

As Emendas nºs 13 a 16 pretendem alterar o art. 5º. A Emenda nº 13, relativa ao § 5º, impõe excessiva elevação do nível normativo para o estabelecimento de critérios sobre a consideração das escolas filantrópicas e as comunitárias conveniadas com o Poder Público, como parte da rede municipal e distrital. O FNDE tem tido êxito em regulamentar a matéria. A Emenda nº 14 não oferece evidência empírica que justifique o diferencial proposto no repasse de recursos para alimentação dos estudantes do ensino médio. A Emenda nº 15, ao propor a supressão do § 6º, retirando a possibilidade de convênios com entidades representativas de comunidades indígenas e quilombolas, na realidade repõe a institucionalidade do Programa, cujo caráter de descentralização se faz na direção dos entes federados. As Emendas nºs 16 e 66, ainda que admitam exceções, não devem ser aceitas, pelas mesmas razões já referidas na análise da Emenda nº 11.

As Emendas nºs 17 a 21 contemplam o art. 6º. A Emenda nº 17, ao determinar que as normas e critérios de organização e funcionamento do PNAE sejam fixados por lei, nega a competência do Conselho Deliberativo do FNDE em fazê-lo, já comprovada ao longo do tempo, retirando assim a necessária flexibilidade de gestão que o Programa deve ter.

As Emendas nºs 18 a 21, dispondo sobre a correção anual dos valores **per capita** do PNAE, de acordo com a variação do INPC, propõem índice composto por uma cesta de preços de diversos bens e serviços, dos quais os relativos à alimentação são apenas um componente. Configuram também precedente desaconselhável, estabelecendo norma de atualização monetária que pode vir a se estender a vários ou todos os programas de governo, impedindo o adequado planejamento orçamentário e financeiro da União. Além disso, as Emendas nºs 19 e 20 propõem valores **per capita** sem apresentar evidências empíricas da adequação de seu cálculo, sendo mais conveniente que essa fixação seja feita pelo próprio FNDE, como praticado há tempos.

As Emendas nos 22 e 23 incidem sobre o art. 11. A Emenda nº 22, ao pretender sua supressão, desconhece que, já na legislação anterior, impunha-se a presença do nutricionista na elaboração dos cardápios da merenda escolar, em coerência inclusive com as atribuições previstas na regulamentação dessa profissão (Lei nº 8.234, de 1991). A Emenda nº 23 não justifica a necessidade de inclusão de um profissional adicional, o economista doméstico, e não demonstra a impossibilidade ou incon-

veniência de o nutricionista assumir integralmente a responsabilidade técnica pela alimentação escolar.

As Emendas nºs 24 e 25 pretendem alterar o art. 12. A Emenda nº 24, retirando referência ao nutricionista responsável no que diz respeito à elaboração dos cardápios da alimentação escolar, não deve ser acatada pelas mesmas razões expostas na análise da Emenda nº 22.

A Emenda nº 25 acrescenta ao **caput** matéria que já se encontra disposta no art. 2º da Medida Provisória.

As Emendas nºs 26 a 28 dizem respeito ao art. 13. Quanto à Emenda nº 26, não parece necessário fazer referência ao consórcio público de entes federados, na medida em que o objetivo é fortalecer a economia local, mas, sempre que possível. A Emenda nº 27 deve ser questionada com base em argumentos similares aos apresentados para a discussão das Emendas nºs 22 e 24. Não há razão para deixar de fazer referência ao nutricionista em atribuição que lhe é específica, isso é, a elaboração do cardápio. A Emenda nº 28 pretende aperfeiçoar o controle social do Programa.

As Emendas nºs 1 a 5 e nºs 29 a 35 referem-se ao art. 14. A Emenda nº 1 explicita setor muito específico da produção nacional dentre os segmentos para os quais devem ser destinados pelo menos 30% dos recursos do PNAE. Como já mencionado na apreciação da Emenda nº 9, o pescador artesanal no meio rural já se encontra inserido no conceito de agricultor familiar, expresso pela Lei nº 11.326, de 2006.

As Emendas nºs 2, 3 e 5, elevando, limitando ou suprimindo o percentual, não apresentam evidências empíricas da oportunidade das propostas e da adequação dos números eventualmente apresentados.

A Emenda nº 2 ainda acrescenta tipo específico de agricultura, para o que podem ser lembrados os argumentos utilizados na análise da Emenda nº 8.

A Emenda nº 4, ao acrescentar ao **caput** do artigo a explicitação de que a aquisição deve ser feita diretamente da agricultura familiar ou do empreendedor familiar ou de suas organizações, torna mais clara a intenção do dispositivo, evitando dúvidas de interpretação.

Ao propor, contudo, a retirada das possibilidades de dispensa dessa destinação percentual de recursos, previstas no § 2º, desconsidera a diversidade de situações de produção agrícola existentes no País. Ademais, é excessivamente detalhista a proposta de adoção, quanto à dispensa do processo licitatório, da regulamentação do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, sem que haja impedimentos de que tais normas venham a ser utilizadas na prática.

A Emenda nº 5, ainda, ao propor a retirada dos dispositivos que dispensam a realização de processo licitatório e indicam as situações em que se admite a

desobrigação de aplicação do percentual dos recursos, cerceia a flexibilidade de gestão que se quer imprimir ao Programa.

A Emenda nº 29 faz sentido, pois o texto “excetando-se o disposto no § 2º deste artigo”, situado ao final do **caput** do art. 14, além de desnecessário, apresenta redação que pode gerar dificuldades de interpretação.

A Emenda nº 30, voltada para inibir a prática de preços abusivos, trata de matéria já contemplada no § 1º do mesmo artigo.

A Emenda nº 31 não parece necessária, pois o texto do § 2º não impede a adoção, pelo FNDE, de procedimento de gradação na desobrigação de aplicação do percentual.

A Emenda nº 32, tratando de valor máximo para aquisição anual de gêneros a cada agricultor ou empreendedor familiar, propõe o limite praticado no âmbito do PAA, que, contudo, não se encontra fixado na respectiva lei, mas no Decreto que a regulamenta, de nº 6.447, de 2008.

Não há razão para, no caso em tela, fazer diferente, normatizando em nível mais elevado, isto é, em lei.

As Emendas nºs 33 e 34 apresentam detalhamento excessivo com relação ao que já se encontra definido no inciso IV do § 2º, cuja aplicação certamente se fará de acordo com as devidas normas de vigilância sanitária.

A Emenda nº 35 trata de matéria que pode ser disciplinada na regulamentação do processo de destinação de recursos para aquisição de gêneros alimentícios junto ao agricultor ou empreendedor familiar.

Quanto à Emenda nº 36, relativa ao art. 16, é preciso considerar que o texto não impede a cooperação com os diversos tipos de entidades particulares.

A Emenda nº 37 inclui obrigação, no art. 17, que individualiza os membros de um Poder, o Legislativo, e desconsidera as relações institucionais de fiscalização e controle que esse Poder deve, autônoma e regularmente, exercer em relação às ações do Poder Executivo.

As Emendas nos 38 a 50 referem-se ao art. 18, que trata dos Conselhos de Alimentação Escolar. A redução na duração do mandato dos conselheiros, proposta pelas Emendas nos 38 e 39, não parece vantajosa em relação ao que está previsto no texto, que favorece um trabalho de maior profundidade ao longo do tempo. A Emenda nº 40, relativa ao § 4º, adentra em detalhe que deve ficar no nível de organização regimental de cada conselho. A Emenda nº 41 insere a participação de um ator adicional, o Promotor de Justiça da Comarca, que sempre poderá ser convidado pelo Conselho de Administração Escolar, sem necessidade de que essa providência esteja expressa em lei.

A Emenda nº 42 trata de matéria de aplicação inviável, pela impossibilidade de seu controle.

As Emendas nos 43 a 50 pretendem alterar a composição dos Conselhos, aumentando, reduzindo ou acrescentando representações. É preciso considerar, contudo, que o texto prevê uma composição mínima, nada impedindo que, na organização da cada Conselho de Alimentação Escolar, ela seja aumentada e diversificada.

Com relação às Emendas nos 48 e 49, cabe um comentário adicional, pois se trata de uma inadequada introdução de representação do Poder Legislativo na esfera específica de ação do Poder Executivo, caracterizando desrespeito à independência dos Poderes e cerceando, mais adiante, a competência autônoma de fiscalização e controle do Poder Legislativo. Esse era um equívoco presente na legislação anterior, que importa, neste momento, não repetir.

A Emenda nº 51, propondo novo art. 19-A, ao atribuir ao CAE estadual competências em relação aos Conselhos de Alimentação Escolar municipais, interfere na autonomia dos entes federados.

As Emendas nos 52 e 53 incidem sobre o art. 20, que trata das hipóteses de suspensão de repasses de recursos do Programa pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. A Emenda nº 52 supõe, de modo excessivamente amplo, que toda irregularidade observada deverá ser comunicada a outros órgãos, o que administrativamente não será sempre necessário; o texto autorizativo, nesse caso, parece suficiente. A Emenda nº 53, que pretende conceder prazo ao novo gestor eleito, sem suspensão de repasses de recursos, é desnecessária, em face do que já se encontra previsto no art. 21 da medida provisória.

A Emenda nº 54, relativa ao art. 21, encontra óbices referentes à autonomia dos entes federados e à gestão orçamentária e financeira em cada um dos entes.

As Emendas nºs 55 e 56 referem-se ao art. 22, que dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

Quanto à Emenda nº 55, não parece haver razão para ampliar o grau de representatividade da unidade executora para além da comunidade escolar, tendo em vista sua missão específica.

A Emenda nº 56 propõe alteração de redação que não contribui necessariamente para o aperfeiçoamento do texto. O mesmo se dá com relação à Emenda nº 57, quanto à redação do art. 23.

A Emenda nº 58, no art. 24, determina que os critérios e normas de funcionamento do PDDE sejam estabelecidos em lei e, não pelo Conselho Deliberativo do FNDE. Cabe a ela contrapor a mesma argumentação apresentada na análise da Emenda nº 17 com relação ao PNAE.

A Emenda nº 59, alterando o texto do art. 25, atribui indevidamente ao FNDE competência que, na realidade, é dos órgãos de gestão orçamentária da União.

A Emenda nº 60 de fato melhora a redação do art. 28, sem alterar seu conteúdo.

As Emendas nos 6 e 61 a 65 referem-se ao art. 30, que altera os arts. 2º e 5º da Lei nº 10.880, de 2004, que dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE. A Emenda nº 6 propõe uma importante adequação do texto do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.880/04 (não modificado pela medida provisória), ajustando-o à nova abrangência do PNATE, isto é, os alunos da educação básica residentes no campo. Falta-lhe, porém, explicitar que se trata da educação básica pública. As Emendas nos 61 e 63 ampliam, além do pretendido pela medida provisória, o atendimento do PNATE. A Emenda nº 62 oferece definição para transporte escolar, que já está subentendida no texto legal. As Emendas nos 64 e 65 descaracterizam o atendimento exclusivo aos estudantes residentes no meio rural, eixo central do programa.

As Emendas nos 67 e 69, tratando de matéria tributária, introduzem, em princípio, disposições que extrapolam o contexto substantivo da medida provisória. A Emenda nº 67 versa sobre um item muito específico do cardápio da merenda escolar, não se justificando torná-lo uma exceção em relação aos demais itens possíveis. A Emenda nº 69, ainda que abordando questão relevante no âmbito do programa de transporte escolar, não pode ser aprovada, pois não se tem estimativa de seu impacto.

A Emenda nº 68, embora verse sobre questões alimentares, pretende introduzir norma alheia aos programas referidos na medida provisória.

A Emenda nº 70 insere excessivo detalhe com relação a um item de alimentação – o açúcar – o que parece desnecessário em face das normas de garantia de alimentação saudável que devem nortear o PNAE.

É preciso considerar ainda algumas questões. É necessário ajustar as referências a empreendedores familiares, para torná-las compatíveis com o que dispõe a Lei nº 11.326, de 2006.

Assim sendo, no inciso V do art. 2º e no **caput** do art. 14 cabe acrescentar, respectivamente, as qualificações de “rurais” e “rural”.

O texto introdutório do § 5º do art. 5º faz referência apenas à “rede municipal e distrital”. Seus incisos, contudo, além de creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental, mencionam escolas de ensino médio mantidas por entidades filantrópicas ou comunitárias conveniadas também com os estados. É preciso inserir, portanto, a rede estadual no início daquele parágrafo. Além disso, para maior precisão, cabe retirar o termo “excepcionalmente”, na medida em que se trata de norma regular da implementação do programa.

Para permitir e estimular a cooperação entre os diversos órgãos responsáveis pela fiscalização e controle do PNAE, faz sentido a inserção de um parágrafo único no art.

9º prevendo a possibilidade de que celebrem convênios e acordos entre eles — os órgãos de fiscalização.

No § 2º do art. 14, entre as hipóteses para dispensa de aplicação do percentual de recursos na aquisição de gêneros alimentícios junto ao agricultor e empreendedor familiar rural, o inciso III refere-se a dificuldades logísticas que inviabilizem o fornecimento de gêneros alimentícios. Ora, em boa parte das regiões do País tais dificuldades se referirão quase sempre à precariedade das estradas, especialmente em direção aos assentamentos mais remotos, que, no entanto, poderão ser muito produtivos e deverão ser igualmente contemplados.

A responsabilidade de abertura e manutenção de estradas é do Poder Público. Não se pode, pois, criar, no programa de alimentação escolar, uma exceção que se pautou ou até mesmo indiretamente estimule a sua omissão. De todo modo, se absolutamente necessário considerar óbices de natureza logística, o inciso II tem uma redação suficientemente abrangente, permitindo que essa questão seja devidamente regulamentada, sem desresponsabilizar o Poder Público com relação a seus deveres no desenvolvimento da infraestrutura no campo.

Para adequar a redação do inciso II do art. 16 à supressão do § 6º do art. 5º, cumpre retirar a expressão “bem como para as entidades indígenas e remanescentes de quilombos, na forma estabelecida no art. 5º”.

A redação do inciso II do art. 18 também pode ser melhorada, a fim de mencionar a representação do segmento de trabalhadores da educação — incluindo docentes e não docentes —, além da representação dos discentes.

No § 1º do art. 22, a expressão “e especial” é dispensável, pois trata-se de modalidade que se insere na educação básica, já referida no texto.

No art. 24, cabe inserir dispositivo para contemplar, na fixação dos valores **per capita** do PDDE, diferenciação em favor das escolas que oferecem educação especial, de modo a atender adequadamente às necessidades dessa modalidade educacional.

Há também outros importantes programas de políticas públicas educacionais que estão a requerer algum tipo de ajuste em sua legislação, o que pode ser feito na presente oportunidade, em que se estabelecem novas normas para programas fundamentais para a qualidade da educação escolar, como o PNAE, o PDDE e o PNAE-TE. Seguramente haverá apoio ao mérito de tornar mais ágil a implementação do programa de formação inicial e continuada do magistério, sob a responsabilidade da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — CAPES. A ela cabe a definição e a gestão desse programa. No entanto, a gestão administrativa e financeira das bolsas concedidas, em função do que dispõe a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de

2006, está sob a responsabilidade exclusiva do FNDE. Trata-se de uma norma adotada antes que a Capes assumisse esse programa. Ora, é de todos conhecida a eficiência da Capes como agência de formação e, nesse particular, gestora de programas de concessão de bolsas. Não há razão para que a operacionalização permaneça apenas na esfera do FNDE.

Relacionada a essa questão encontra-se a do pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional, instituído pela Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, para servidor que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, ou da Capes. A adequada política de avaliação dos programas conduzidos pelo Ministério, ora em implementação, impõe que se adotem os mesmos procedimentos para aqueles operacionalizados pelo FNDE.

Cumpre, portanto, permitir que a autarquia também seja inserida no contexto da mencionada lei.

Há ainda um importante programa, criado em 1997, que necessita de maior grau de institucionalização, pois sua existência está fundamentada em portaria ministerial. Trata-se do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária — PRONERA, cujo êxito é amplamente reconhecido e cuja continuidade importa assegurar, promovendo sua instituição em nível de lei.

Nesse aspecto, Sr. Presidente, cabe aqui fazer o registro de que prossegue a conversação com a bancada do PSDB no que tange ao art. 33 do projeto de lei de conversão.

Tendo em vista o exposto, voto pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009, e das emendas a ela apresentadas; e, no mérito, pela aprovação com modificação da Emenda nº 6; pela aprovação parcial da Emenda nº 4; e pela rejeição das demais emendas, na forma do anexo projeto de lei de conversão.

Tendo sido, Sr. Presidente, distribuídos o relatório e o texto do projeto de lei de conversão, peço dispensa a V. Ex^a de fazer a leitura extensa, de modo a que o intervalo que tenhamos de hoje, sessão em que fazemos a leitura, até a apreciação na próxima quarta-feira, dia 22, possamos prosseguir os entendimentos a cargo das Lideranças partidárias e, então, a tratativa final no debate, na discussão e na votação a se prosseguirem na próxima semana.

É o parecer.

**PARECER ESCRITO ENCAMINHADO
À MESA**

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 455, ADOTADA EM 28 DE JANEIRO DE 2009 E PUBLICADA NO DIA 29 DO MESMO MÊS E ANO.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 455, DE 2009
(MENSAGEM Nº 10, DE 2008 – CN)
(MENSAGEM Nº 44, NA ORIGEM)**

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CARLOS ABICALIL

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 455, editada em 28 de janeiro de 2009, trata de novas normas para dois programas já existentes no âmbito do Ministério da Educação: o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e o Programa Dinheiro Direto da Escola – PDDE, cujo funcionamento era ordenado pelos arts. 1º a 14 da Medida Provisória nº 2.178-36, de 2001. Além disso, a Medida Provisória em exame altera a Lei nº 10.880, de 2004, para estender o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE aos estudantes, residentes na zona rural, de todas as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio).

O principal objetivo é ampliar a cobertura desses Programas aos educandos de toda a educação básica pública, admitido, em casos específicos, o repasse de recursos para escolas filantrópicas e comunitárias. Além disso, para cada programa, são apresentadas alterações nas suas regras de funcionamento, especialmente as do PNAE.

A seguir comentam-se os diversos dispositivos da Medida Provisória, fazendo, quando necessário, comparações com as normas antes vigentes.

Sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Nos arts. 1º a 21, a Medida Provisória dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A conceituação de “alimentação escolar” encontra-se no art. 1º. No art. 2º, listam-se as diretrizes para o PNAE, bastante similares às que já estão enunciadas na Resolução nº 32, de 2006, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativa às normas de execução do Programa.

No art. 3º, afirma-se a alimentação escolar como um direito dos alunos e dever do Estado (já previsto, por sinal, no art. 208, VII, da Constituição Federal, para os educandos do ensino fundamental). O art. 4º detalha os objetivos do Programa, em estreita relação com o processo educativo, explicitando assim a fundamentação do disposto no artigo anterior. Estes quatro artigos iniciais constituem inovação em relação ao texto da Medida Provisória nº 2.178-36, de 2001, até então vigente.

O art. 5º estabelece (reafirmando o que já era estabelecido) o caráter descentralizado de gestão financeira do PNAE, prevendo o repasse automático de recursos, em parcelas, aos entes federados e às escolas federais, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta-corrente específica. Os recursos assim recebidos devem constar dos orçamentos dos entes federados, sendo sua utilização restrita à aquisição de gêneros alimentícios. O cálculo do montante a ser entregue a cada ente federado tomará como base o número de alunos matriculados na respectiva rede pública de educação básica, de acordo com os dados levantados pelo Censo Escolar promovido pelo Ministério da Educação. Poderão ser computadas, para a mesma finalidade, as matrículas em creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial, e as comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Finalmente, poderão ser ainda firmados convênios com núcleos, associações ou entidades similares representantes das comunidades indígenas e quilombolas, para atendimento a alunos matriculados em escolas situadas em áreas tradicionalmente ocupadas por aquelas comunidades. Estas últimas instituições não eram mencionadas na legislação anterior.

Na mesma direção da descentralização de gestão de recursos financeiros vigente, o art. 6º faculta aos entes federados repassarem os recursos recebidos às unidades executoras das escolas de sua rede de educação básica. O parágrafo único deste artigo atribui ao Conselho Deliberativo do FNDE competência para definir normas para execução do PNAE, entre elas as relativas à alocação de recursos, aos valores por aluno e à organização e funcionamento das unidades executoras.

O art. 7º, também reafirmando norma já em vigor, faculta aos Estados transferir aos seus Municípios a responsabilidade de atendimento à alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas estaduais em suas respectivas áreas de jurisdição, autorizando, para tanto, o repasse direto, pelo FNDE, dos recursos correspondentes aos Municípios.

O art. 8º dispõe sobre a prestação de contas, a responsabilidade das autoridades responsáveis, a guarda de documentos e comprovantes e a previsão de auditoria periódica pelo FNDE, por sistema de amostragem. O art. 9º trata da obrigação dos órgãos envolvidos, de modo próprio ou em rede integrada, de criar mecanismos adequados de fiscalização e monitoramento da execução do PNAE. O art. 10 prevê a possibilidade de que qualquer pessoa física ou jurídica possa denunciar aos órgãos próprios, irregularidades na aplicação dos recursos do Programa.

Os arts. 11 a 14 tratam da responsabilidade técnica pela alimentação escolar em cada ente federado e nas escolas federais, que caberá a um nutricionista (art. 11). A este incumbirá a elaboração dos cardápios (art.12), com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se os hábitos alimentares e culturais locais, bem como a sustentabilidade e a diversidade agrícola da região. O conceito de gênero alimentício básico é referido de forma ampla, voltado para a alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável. As normas anteriores previam, adicionalmente, percentual de setenta por cento para os produtos básicos e, dentre estes, prioridade para produtos semi-elaborados e *in natura*.

Os arts. 13 e 14 referem-se à origem dos gêneros alimentícios. O art. 13 determina a sua aquisição, sempre que possível, no mesmo ente federado em que se localizam as escolas. O art. 14 obriga a que no mínimo trinta por cento dos recursos recebidos sejam destinados à aquisição junto à agricultura familiar e ao empreendedor familiar, com prioridade para os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. Esta aquisição poderá ser feita com dispensa do processo licitatório, se os preços praticados forem compatíveis com os vigentes no mercado local. A observância do percentual para esta destinação dos recursos será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada, se verificada uma das seguintes condições: a impossibilidade de emissão de documento fiscal; inviabilidade de fornecimento constante e regular dos alimentos; dificuldades logísticas para seu fornecimento; ou ainda condições higiênico-sanitárias inadequadas. Esta destinação de parte de recursos não se encontrava presente na legislação anterior.

Os arts. 15, 16 e 17 tratam das responsabilidades do Ministério da Educação, do FNDE e dos entes federados, respectivamente, no desenvolvimento do Programa. Os arts. 18 e 19 dispõem sobre a composição e as atribuições dos Conselhos de Alimentação Escolar – CAE, de existência obrigatória em cada ente federado. A estes conselhos incumbe acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, zelar pela qualidade da alimentação escolar, receber relatório anual de gestão do Programa e emitir parecer conclusivo, aprovando ou reprovando sua execução. Em relação à legislação anterior, a nova composição do CAE apresenta como modificações mais importantes: a retirada da representação do Poder Legislativo, o acréscimo da representação dos segmentos discente e técnico-administrativo da comunidade escolar e ampliação da representação da sociedade civil.

O art. 20 prevê as hipóteses de suspensão de repasse de recursos do PNAE aos entes federados: falta de constituição do CAE ou de ajustes para seu adequado funcionamento; falta de apresentação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos; irregularidades na execução do Programa. A fim de evitar a descontinuidade do atendimento aos alunos, em função de ocorrência de alguma dessas situações mencionadas, o art. 21 autoriza o FNDE a realizar, pelo prazo de cento e oitenta dias, o repasse de recursos diretamente às unidades executoras das escolas inseridas no ente federado atingido. Este dispositivo é inovador, em relação à legislação anterior.

Sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Os arts. 22 a 29 da Medida Provisória versam sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE. Com relação a esse Programa, à exceção de sua extensão às outras etapas da educação básica, além do ensino fundamental, as demais normas ora estabelecidas, com algumas alterações formais, não apresentam modificações substantivas em relação às anteriormente vigentes.

No art. 22, define-se o objetivo de prestação de assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, bem como às escolas mantidas por entidades de tais gêneros. O montante de recursos será definido anualmente, tomando por base o número de matrículas levantado pelo Censo Escolar do Ministério da Educação. A assistência financeira se dará por repasse direto de recursos à unidade executora própria ou ao ente federado mantenedor, no caso de inexistência da primeira. O repasse será feito sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante crédito em conta bancária específica.

O art. 23 estabelece a destinação dos recursos: despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos nas escolas. No art. 24 atribui-se ao FNDE a competência para estabelecer as regras de funcionamento do Programa.

O art. 25 trata da inscrição, pelos entes federados, quando couber, dos recursos recebidos à conta do Programa nos respectivos orçamentos e da sua responsabilidade em relação à prestação de contas. As grandes linhas para a realização desta última encontram-se no art. 26, que também prevê as hipóteses para suspensão de repasse de recursos pelo FNDE: omissão na prestação de contas; rejeição da prestação de contas; e utilização de recursos em desacordo com os critérios estabelecidos. O art. 27 versa sobre a guarda de documentos e comprovantes pelos entes e escolas beneficiários do Programa.

O art. 28 dispõe sobre as instâncias e os procedimentos de fiscalização da aplicação dos recursos do PDDE e o art. 29 prevê a denúncia de irregularidades na execução do Programa, por qualquer pessoa física ou jurídica, aos órgãos próprios.

Sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE

O art. 30 altera dois dispositivos da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE. Modifica-se o “caput” do art. 2º para ampliar a cobertura do Programa a alunos de toda a educação básica pública, residentes em área rural, e não apenas do ensino fundamental, como anteriormente. No art. 5º, são alterados o “caput” e o § 1º. No “caput”, remete-se a responsabilidade do acompanhamento e controle social da transferência e aplicação dos recursos do PNATE aos conselhos do FUNDEB, anteriormente atribuída aos conselhos do extinto FUNDEF. A redação do § 1º é simplificada, prevendo as hipóteses em que o repasse de recursos do PNATE poderá ser suspenso pelo FNDE: omissão na prestação de contas; rejeição da prestação de contas; ou utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos. O texto anterior proibia desde logo o repasse em caso de utilização inadequada ou de apresentação de prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos.

Sobre as revogações

O art. 31 revoga os arts. 1º a 14 da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, que regulamentavam o PNAE e o PDDE, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, que dispunha sobre a municipalização da merenda escolar. Esta Lei, por sinal, já havia sido revogada pelo art. 32 da Medida Provisória nº 2.178-36, de 2001, dispositivo que ainda se encontra vigente.

Sobre as emendas

Foram oferecidas setenta emendas à Medida Provisória em exame, a seguir apresentadas na ordem dos dispositivos que pretendem alterar.

As **emendas nº 7 a 10** incidem sobre o **art. 2º**. A **emenda nº 7** pretende detalhar, no inciso I, os estudantes que necessitam de atenção específica, como os portadores de diabetes mellitus, doença celíaca e intolerância à lactose. A **emenda nº 8**, com relação ao inciso I, tem objetivo semelhante, para evitar o diabetes, a hipertensão arterial, a obesidade e dislipidemia; no inciso II, acrescenta o esclarecimento relativo aos métodos naturais de cultivos, sem agrotóxicos; no inciso V, menciona o incentivo à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura orgânica, com prioridade também para seus produtores. A **emenda nº 9** inclui, no inciso V, a pesca artesanal. A **emenda nº 10**, embora em seu cabeçalho esteja referenciada ao art. 30 da Medida Provisória, na realidade incide sobre o inciso III do art. 2º, para estender a diretriz de universalidade de atendimento do PNAE também às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, bem como escolas mantidas por entidades de tais gêneros.

A **emenda nº 11** acrescenta parágrafo único ao **art. 3º**, para determinar que a aquisição, o preparo e a distribuição da alimentação escolar sejam realizados por ente público.

A **emenda nº 12** propõe parágrafo único para o **art. 4º**, obrigando o FNDE a expedir normas sobre identificação e atendimento de estudantes portadores de moléstias que, por recomendação médica, devem receber cuidados alimentares específicos.

As **emendas nº 13 a 16** pretendem alterar o **art. 5º**. A **emenda nº 13**, relativa ao § 5º, eleva à instância de lei e não à de regulamentação pelo FNDE, o estabelecimento de critérios para considerar como parte da rede municipal e distrital, as escolas filantrópicas e as comunitárias conveniadas com o Poder Público. A **emenda nº 14** apresenta um novo parágrafo, com o intuito de assegurar que os recursos repassados para a alimentação dos estudantes do ensino médio sejam cinquenta por cento superiores aos relativos à alimentação dos estudantes das demais etapas beneficiadas. A **emenda nº 15** suprime o § 6º, que trata da possibilidade de convênios com entidades representantes de comunidades indígenas e quilombolas. A **emenda nº 16** acrescenta § 7º, para determinar que a aquisição, o preparo e a distribuição da alimentação escolar sejam feitos por ente público (no que é semelhante a emenda nº 11), mas admitidas exceções, referenciadas, contudo, nos termos do que foi o Substitutivo aprovado na Câmara para o projeto de lei nº 1.659, de 2007 (§ 7º e art. 5º); a adequação ao texto da Medida Provisória sugere referência ao § 6º e ao art. 6º. A **emenda nº**

66, inserindo novo artigo, tem o mesmo propósito, porém referenciando corretamente as exceções.

As **emendas nº 17 a 21** contemplam o **art. 6º**. A **emenda nº 17**, no parágrafo único, determina que as normas e critérios de organização e funcionamento do PNAE sejam fixados por lei e não pelo Conselho Deliberativo do FNDE. As **emendas nº 18 e 21**, acrescentam § 2º, dispondo que os valores *per capita* do PNAE sejam anualmente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou seu sucessor equivalente. A **emenda nº 19** propõe dois novos parágrafos, tratando da fixação anual dos valores *per capita* e sua correção pelo INPC ou sucessor equivalente, a partir de um patamar mínimo de R\$ 0,60 (sessenta centavos). A **emenda nº 20** tem o mesmo objetivo, fixando, contudo, patamares mínimos diferenciados: R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) para pré-escola e ensino fundamental; R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) para o ensino médio; R\$ 0,60 (sessenta centavos) para creche, escolas indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos.

As **emendas nº 22 e 23** incidem sobre o **art. 11**. A **emenda nº 22** pretende sua supressão. A **emenda nº 23** inclui, além do nutricionista, o economista doméstico na responsabilidade técnica pela alimentação escolar.

As **emendas nº 24 e 25** pretendem alterar o **art. 12**. A **emenda nº 24** retira do “caput” do artigo a referência ao nutricionista responsável, no que diz respeito à elaboração dos cardápios da alimentação escolar. A **emenda nº 25** acrescenta ao “caput”, para a elaboração dos cardápios, o respeito à faixa etária e às necessidades de atenção específica, observadas as condições de saúde dos alunos.

As **emendas nº 26 a 28** buscam modificar o **art. 13**. A **emenda nº 26** pretende incluir, além do próprio ente federado, os limites do consórcio público de que este eventualmente faça parte, como localidade preferencial para aquisição dos gêneros alimentícios. A **emenda nº 27** propõe a exclusão da referência ao nutricionista. A **emenda nº 28** pretende inserir um parágrafo único, obrigando à demonstração objetiva da impossibilidade de aquisição de gêneros alimentícios no mesmo ente federado, a ser comunicada ao Poder Legislativo e ao Ministério Público.

As emendas nº 1 a 5 e nº 29 a 35 referem-se ao art. 14.

A **emenda nº 1** adiciona a pesca artesanal e as organizações produtivas de pescadores artesanais, dentre os segmentos para os quais devem ser destinados pelo menos trinta por cento dos recursos do PNAE. A **emenda nº 2** eleva de trinta para cinquenta por cento a destinação dos recursos do PNAE para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, acrescentando a estes a agricultura orgânica. A **emenda nº 3** transforma de mínimo em máximo o percentual de trinta por cento. A **emenda nº 4** retira as possibilidades de dispensa dessa destinação percentual de recursos, previstas no § 2º, e propõe que se aplique, no processo de aquisição com dispensa do processo licitatório, a regulamentação do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, instituído pela Lei nº 10.696, de 2003. A **emenda nº 5** prevê a manutenção da destinação de parcela dos recursos, sem fixar percentual, e suprime os parágrafos, que dispensam a realização de processo licitatório e indicam as situações em que a obrigação de aplicação do percentual dos recursos pode ser dispensada. A **emenda nº 29** retira do “caput” a expressão “excetuando-se o disposto no § 2º deste artigo”. A **emenda nº 30** acrescenta, como possibilidade de dispensa da obrigação de aplicação do percentual dos recursos, a prática de preços abusivos, incompatíveis com os vigentes no mercado local ou com os preços mínimos oficiais. A **emenda nº 31** altera o início do § 2º, pretendendo explicitar que a desobrigação de aplicação do percentual pode se dar de modo gradual, mediante a sua redução parcial e não necessariamente total. A **emenda nº 32** acrescenta novo parágrafo ao artigo, com o objetivo de determinar o valor máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para aquisição anual junto a cada agricultor ou empreendedor familiar. A **emenda nº 33** altera a redação do inciso IV do § 2º, substituindo o texto original por outro que se refere à ausência, no caso de produtos de origem animal, de certificado emitido pelo serviço de inspeção sanitária competente. A **emenda nº 34** adiciona novo inciso ao § 2º, tratando de falta de condições adequadas dos produtos de origem vegetal. A **emenda nº 35** insere um § 3º, determinando que a aquisição de gêneros alimentícios seja feita diretamente do agricultor ou empreendedor familiar ou ainda por meio de associações ou cooperativas da agricultura familiar.

A **emenda nº 36** detalha, no “caput” do art. 16, que, para a cooperação em estudos de avaliação do PNAE, as entidades particulares podem ser com fins lucrativos ou filantrópicas.

A **emenda nº 37** inclui, no art. 17, dentre as atribuições dos entes federados para execução do PNAE, a obrigação de informar, trimestralmente, a todos os membros do respectivo Poder Legislativo acerca dos recursos financeiros recebidos.

As **emendas nº 38 a 50** referem-se ao **art. 18**, que trata dos Conselhos de Alimentação Escolar. A **emenda nº 38**, alterando o § 3º, reduz o mandato dos conselheiros para dois anos, admitida uma única recondução. A **emenda nº 39** propõe as mesmas modificações, retirando ainda referência à indicação pelos respectivos segmentos. A **emenda nº 40**, relativa ao § 4º, pretende evitar que a presidência e a vice-presidência sejam simultaneamente ocupadas por representantes do mesmo segmento educacional ou entidade da sociedade civil. A **emenda nº 41** acrescenta o § 7º, determinando que o Promotor de Justiça da Comarca seja notificado das reuniões do CAE, podendo delas participar, com direito a voz. A **emenda nº 42** propõe outro § 7º, vedando a influência do Poder Executivo na indicação das entidades civis organizadas. A **emenda nº 43** aumenta, no inciso II, de dois para três os representantes dos segmentos docente, discente e demais trabalhadores da educação, para que seja possível a indicação de um representante de cada um desses segmentos. A **emenda nº 44** (que deve ser lida em conjunto com a emenda nº 47), no inciso II, relaciona os dois representantes apenas ao segmento docente; no inciso III, eleva de dois para quatro o número de representantes dos pais. A **emenda nº 45**, no inciso IV, reduz de dois para um representante indicado por entidade civil organizada. A **emenda nº 46** acrescenta um representante da área de nutrição, indicado pelo respectivo órgão de classe. A **emenda nº 47** (que deve ser lida com conjunto com a emenda nº 44), acrescenta o inciso V, relativo a dois representantes dos segmentos discente e de trabalhadores da educação. As **emendas nº 48 e 49** acrescentam um representante do Poder Legislativo. A **emenda nº 50** insere dois nutricionistas inscritos nos respectivos conselhos profissionais regionais.

A **emenda nº 51** propõe novo **art. 19-A**, atribuindo ao CAE estadual a articulação, coordenação e orientação dos CAEs municipais.

As **emendas nº 52 e 53** incidem sobre o **art. 20**, que trata das hipóteses de suspensão de repasses de recursos do Programa pelo FNDE. A **emenda nº 52**, alterando o § 1º, passa a obrigar e não apenas autorizar o FNDE a comunicar irregularidades ao Ministério Público e demais órgãos ou autoridades competentes. A **emenda nº 53**, acrescentando o § 3º, concede ao novo gestor eleito um prazo, sem suspensão de repasses de recursos, para sanar omissão do antecessor na prestação de contas relativa ao seu último ano de mandato.

A **emenda nº 54**, relativa ao **art. 21**, substitui, no caso de suspensão de repasses a algum ente federado, a possibilidade de repasse direto às unidades executoras das escolas pela de repasse a outro ente federado, desde que este se responsabilize pelo atendimento à alimentação escolar dos alunos do primeiro.

As emendas nº 55 e 56 referem-se ao art. 22, que dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE. A emenda nº 55 acrescenta, no inciso I do § 2º, como característica da unidade executora própria, ser representativa também da comunidade local, além da escolar. A emenda nº 56 retira a qualificação “própria” da expressão “unidade executora”.

A emenda nº 57 altera a redação do art. 23, para referir-se a “recursos financeiros repassados pelo PDDE” e não “para o PDDE”.

A emenda nº 58, no art. 24, determina que os critérios e normas de funcionamento do PDDE sejam estabelecidos em lei e não pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A emenda nº 59 adiciona ao texto do art. 25 a observância de disposições do Conselho Deliberativo do FNDE para inscrição dos recursos recebidos à conta do PDDE nos orçamentos dos entes federados.

A emenda nº 60 acrescenta, no art. 28, a expressão “de competência”, antes da referência ao FNDE e aos órgãos de controle do Poder Executivo da União, com relação à fiscalização da aplicação dos recursos financeiros do PDDE.

As emendas nº 6 e 61 a 65 referem-se ao art. 30, que altera os arts. 2º e 5º da Lei nº 10.880, de 2004, que dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE. A emenda nº 6 modifica o texto do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.880/04 (não referido na Medida Provisória), para substituir, com relação ao número de alunos que servirá de base para repasse dos recursos do PNATE, a expressão “alunos de ensino fundamental público residentes em área rural” por “alunos de educação básica amparados pelos dispositivos desta Lei”. As emendas nº 61 e 63 acrescentam § 7º ao art. 2º da Lei nº 10.880/04, incluindo o cômputo dos alunos matriculados na escolas de educação especial qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, que prestem atendimento exclusivo a pessoas com deficiência. A emenda nº 62 oferece novo § 7º ao art. 2º da Lei nº 10.880/04, definindo, como transporte escolar, “todos os meios utilizados para locomoção dos alunos da educação básica”. A emenda nº 64 inclui, no “caput” do art. 2º da Lei nº 10.880/04, o atendimento aos alunos com deficiência residentes em área urbana cujas necessidades requeiram a utilização de transporte. A emenda nº 65 apresenta um novo art. 2-A à Lei nº 10.880/04, especificando, também como beneficiários do PNATE, os estudantes de educação especial básica, residentes na zona urbana e matriculados em escolas públicas, comunitárias ou filantrópicas conveniadas com o Poder Público; os estudantes de ensino médio público residentes na zona rural ou urbana de um município e matriculados em escola de município adjacente; e os estudantes de ensino médio público residentes a mais de três quilômetros do local da escola, em cidades não servidas por transporte coletivo urbano.

A **emenda nº 67** pretende conceder isenção das contribuições PIS/COFINS para o produtor de sucos e néctares de frutas destinados à alimentação escolar.

A **emenda nº 68** visa proibir, nas escolas públicas de educação básica, a comercialização de bebidas com qualquer teor alcoólico, balas, pirulitos, gomas de mascar, refrigerantes, sucos artificiais, frituras e alimentos industrializados.

A **emenda nº 69** pretende acrescentar dispositivo que altere a Lei nº 10.865, de 2004, para incluir, dentre os beneficiários da alíquota zero da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, os particulares adquirentes de veículos para transporte escolar, contratados pelo Poder Público para prestação exclusiva e gratuita desse serviço; estabelece ainda prazo, até 31 de dezembro de 2010, para vigência da desoneração fiscal.

A **emenda nº 70** limita o uso do açúcar refinado nos cardápios da merenda escolar, estabelecendo, por criança, dose por refeição ou por dia.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em exame trata de matéria extremamente relevante para a educação brasileira. O programa de alimentação escolar encontra-se previsto na Constituição Federal (art. 208, VII), para os educandos do ensino fundamental. Por muitos anos, essa obrigação tem sido cumprida pela União, ao manter o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, contemplando o ensino fundamental público. O desenvolvimento da educação nacional e a conseqüente adoção de políticas públicas mais abrangentes justificam plenamente que esse Programa seja agora ampliado para atender a todos os estudantes da educação básica pública. Ressalte-se que, recentemente, a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda Constitucional nº 277-A, de 2008, aprovou relatório estendendo, no texto constitucional, os programas suplementares a todas as etapas da educação básica.

O mérito da ampliação do atendimento dos dois outros programas também deve ser reconhecido por razões similares. No caso do Programa Dinheiro Direto da Escola – PDDE, cumpre destacar a importância da autonomia responsável da escola para a qualidade da educação e a norma inscrita no art. 15 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional (LDB), que trata dos graus progressivos de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, a ser concedidos às escolas pelos sistemas de ensino. Ademais, o § 3º do art. 75 da LDB dispõe sobre o repasse direto de recursos financeiros, pela União, às escolas das redes de ensino dos entes federados, considerado o respectivo número de alunos, com o objetivo de reduzir progressivamente as disparidades de acesso e garantir padrão mínimo de qualidade do ensino. O PDDE, já há muitos anos, constitui

importante instrumento de cumprimento dessas diretrizes, cabendo plenamente sua ampliação para toda a educação básica pública.

Ainda em cumprimento à obrigatoriedade da sua ação supletiva (art. 211, § 1º da Constituição), no que diz respeito ao programa suplementar de transporte escolar para o ensino fundamental (previsto no art. 208, VII, da Carta Magna), a União optou, ao instituir o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, em 2004, por direcionar os recursos federais para o segmento mais necessitado, o residente no meio rural. A sua expansão para os estudantes de toda educação básica, porém preservando o requisito de residência no campo, faz todo sentido.

Cabe observar que esta Medida Provisória trata da mesma matéria objeto do projeto de lei nº 2.877, de 2008, de iniciativa do próprio Poder Executivo, que, tendo sido apensado ao projeto de lei nº 1.659, de 2007, teve seu conteúdo integralmente inserido no Substitutivo aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em 5 de novembro de 2008. Em relação ao projeto originário do Poder Executivo, o Substitutivo adotou uma única alteração, acrescentando, no art. 13 da proposição, a obrigatoriedade de ser direta a aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar e do empreendedor familiar. O projeto nº 1.659, de 2007 (na forma do Substitutivo), identificado no Senado por PLC nº 178, de 2008, encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dessa Casa.

É de justiça, nesta oportunidade, ressaltar a iniciativa do autor do projeto de lei nº 1.659, de 2007, Deputado Elismar Prado, que se apresentou como importante inspiração na ampliação do alcance dos programas suplementares de alimentação, transporte, material didático e assistência à saúde aos estudantes do ensino médio público.

É preciso destacar, porém, que o texto da Medida Provisória ora em tramitação, embora bastante semelhante, não é o mesmo daquele apreciado e aprovado pela Câmara dos Deputados, na forma do Substitutivo mencionado. Além de modificações de natureza formal e outras que retiram do texto disposições que de fato melhor se situarão na esfera da regulamentação a ser estabelecida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, três alterações merecem destaque. Diferentemente do que propõe o projeto de lei, a Medida Provisória não faz menção à obrigatoriedade de a aquisição, o preparo e a distribuição da merenda escolar serem feitos por ente público. As únicas exceções previstas no projeto eram as entidades ligadas às comunidades indígenas e quilombolas e as unidades executoras relacionadas às escolas. A segunda diferença é a de que a Medida Provisória deixa de fazer referência e de conceituar, no que diz respeito à elaboração dos cardápios da alimentação escolar, os alimentos do tipo consumíveis em estado natural, semi-elaborados e elaborados e, por consequência, não menciona a prioridade à presença dos dois primeiros. A terceira distinção é a previsão, na Medida Provisória, de situações em que

pode ser dispensada a obrigatoriedade de alocação de parte dos recursos do PNAE para aquisição de gêneros alimentícios junto à agricultura familiar e ao empreendedor familiar. O projeto de lei não considera essa possibilidade.

É importante uma palavra sobre a determinação de aquisição de gêneros junto à agricultura e empreendedor familiares. São eles a fonte de três quartos da produção de alimentos consumidos pelos brasileiros. A destinação de recursos do PNAE para estes produtores representa um decisivo impulso ao desenvolvimento sustentável do País, não se vislumbrando dificuldades para que dêem resposta à demanda de alimentos assim gerada. De fato, uma boa parte dos itens que constam dos cardápios da merenda escolar é fartamente produzida pelos agricultores familiares. Isto sem falar na geração direta de renda e trabalho para mais de 250 mil trabalhadores do campo e beneficiando, indiretamente, cerca de um milhão de pessoas.

A Medida Provisória, ora em apreciação, mantendo os principais avanços inscritos no texto aprovado pela Câmara em 2008, apresenta modificações que, em boa medida, aperfeiçoam os instrumentos de gestão dos programas, especialmente os do PNAE.

São claramente observáveis os requisitos constitucionais de urgência e relevância para a apresentação da matéria como Medida Provisória. Trata-se de programas consolidados no campo das políticas públicas educacionais da União, cuja expansão, para toda a educação básica, é uma necessidade imperiosa. A urgência se coloca na medida em que era indispensável a execução dos programas desde o início do ano letivo. A adequação orçamentária e financeira está assegurada face à previsão efetiva, na Lei Orçamentária Anual, dos recursos necessários.

Com relação às setenta emendas apresentadas, a sua leitura informa da intenção dos Senhores Parlamentares em aperfeiçoar a proposição, buscando oferecer atendimento sempre mais efetivo aos estudantes da educação básica no País. Cabe, porém, considerar que o texto ora apreciado, na realidade já foi exaustivamente debatido nesta Casa e, com algumas poucas modificações propostas pelo Poder Executivo, é o que se encontra na Medida Provisória em questão. Tendo em vista este quadro de referência, cada emenda foi cuidadosamente analisada.

Boa parte das emendas trata de matérias superadas na discussão da matéria realizada em 2008. Outras têm objetivos que, feita uma leitura atenta e comparada com o conjunto das disposições da Medida Provisória, já se encontram contemplados no texto legal. Outras oferecem detalhamentos que, involuntariamente, poderão tolher a flexibilidade de gestão dos programas. Outras, ainda, apresentam novação excessiva em relação à harmonia do conjunto dos dispositivos do diploma legal. Apresenta-se a seguir, de modo sintético, a argumentação resultante da análise das emendas.

Com relação ao **art. 2º**, o detalhamento proposto pelas **emendas nº 7 e 8**, no inciso I, sobre os estudantes que necessitam de atenção específica, parece excessivo, na medida em que o texto já impõe a consideração do estado de saúde dos alunos na definição da alimentação empregada. Ainda com relação à **emenda nº 8**, as alterações pretendidas nos incisos II e V, privilegiam determinado tipo de agricultura em relação a outros também admitidos pelas normas de saúde e vigilância sanitária vigentes no País; além disso, a aquisição de alimentos com uso inadequado de agrotóxicos seria incompatível com o princípio da alimentação saudável. A **emenda nº 9** inclui, no inciso V, segmento excessivamente específico da produção nacional; ademais, o pescador artesanal no meio rural já se encontra inserido no conceito de agricultor familiar, expresso pela Lei nº 11.326, de 2006. A **emenda nº 10** trata de matéria já disposta no § 5º do art. 5º da Medida Provisória.

A **emenda nº 11** acrescenta ao **art. 3º** dispositivo que, embora tenha constado do Substitutivo aprovado pela Câmara em 2008, não faz parte do texto da Medida Provisória, certamente para que não sejam cerceadas as alternativas de gestão do programa no âmbito da autonomia dos entes federados. Além disso, desconsidera a existência das unidades executoras vinculadas às escolas, que não são entes públicos.

A **emenda nº 12**, ao propor parágrafo único para o **art. 4º**, confere atribuição ao FNDE alheia a suas competências institucionais, tratando de matéria específica de atendimento à saúde, a ser disciplinada pelos órgãos próprios.

As **emendas nº 13 a 16** pretendem alterar o **art. 5º**. A **emenda nº 13**, relativa ao § 5º, impõe excessiva elevação do nível normativo para o estabelecimento de critérios sobre a consideração das escolas filantrópicas e as comunitárias conveniadas com o Poder Público, como parte da rede municipal e distrital. O FNDE tem tido êxito em regulamentar a matéria. A **emenda nº 14** não oferece evidência empírica que justifique o diferencial proposto no repasse de recursos para alimentação dos estudantes do ensino médio. A **emenda nº 15**, ao propor a supressão do § 6º, retirando a possibilidade de convênios com entidades representativas de comunidades indígenas e quilombolas, na realidade repõe a institucionalidade do Programa, cujo caráter de descentralização se faz na direção dos entes federados. As **emendas nº 16 e 66**, ainda que admitam exceções, não devem ser aceitas pelas mesmas razões já referidas na análise da emenda nº 11.

As **emendas nº 17 a 21** contemplam o **art. 6º**. A **emenda nº 17**, ao determinar que as normas e critérios de organização e funcionamento do PNAE sejam fixados por lei, nega a competência do Conselho Deliberativo do FNDE em fazê-lo, já comprovada ao longo do tempo, retirando assim a necessária flexibilidade de gestão que o Programa deve ter. As **emendas nº 18 a 21**, dispendo sobre a correção anual dos valores *per capita* do PNAE, de acordo com a variação do INPC, propõe índice composto por uma cesta de preços de diversos bens e serviços, dos quais os relativos à alimentação são apenas um componente. Configura também precedente desaconselhável, estabelecendo norma de atualização monetária que pode vir a se estender a vários ou todos os programas de governo, impedindo o adequado planejamento orçamentário e financeiro da União. Além disso, as **emendas nº 19 e 20** propõem valores *per capita* sem apresentar evidências empíricas da adequação de seu cálculo, sendo mais conveniente que esta fixação seja feita pelo próprio FNDE, como praticado há tempos.

As **emendas nº 22 e 23** incidem sobre o **art. 11**. A **emenda nº 22**, ao pretender sua supressão, desconhece que, já na legislação anterior, impunha-se a presença do nutricionista na elaboração dos cardápios da merenda escolar, em coerência inclusive com as atribuições previstas na regulamentação dessa profissão (Lei nº 8.234, de 1991). A **emenda nº 23** não justifica a necessidade de inclusão de um profissional adicional, o economista doméstico, e não demonstra a impossibilidade ou inconveniência do nutricionista assumir integralmente a responsabilidade técnica pela alimentação escolar.

As **emendas nº 24 e 25** pretendem alterar o **art. 12**. A **emenda nº 24**, retirando referência ao nutricionista responsável, no que diz respeito à elaboração dos cardápios da alimentação escolar, não deve ser acatada pelas mesmas razões expostas na análise da emenda nº 22. A **emenda nº 25** acrescenta ao "caput", matéria que já se encontra disposta no art. 2º da Medida Provisória.

As **emendas nº 26 a 28** dizem respeito ao **art. 13**. Quanto à **emenda nº 26**, não parece necessário fazer referência ao consórcio público de entes federados, na medida em que o objetivo é fortalecer a economia local, mas sempre que possível. A **emenda nº 27** deve ser questionada com base em argumentos similares aos apresentados para discussão das emendas nº 22 e 24: não há razão para deixar de fazer referência ao nutricionista, em atribuição que lhe é específica, isto é, a elaboração do cardápio. A **emenda nº 28** é excessivamente detalhista, abordando matéria que pode ser objeto de regulamentação pelo FNDE.

As **emendas nº 1 a 5 e nº 29 a 35** referem-se ao **art. 14**. A **emenda nº 1** explicita setor muito específico da produção nacional dentre os segmentos para os quais devem ser destinados pelo menos trinta por cento dos recursos do PNAE; como já mencionado na apreciação da emenda nº 9, o pescador artesanal no meio rural já se encontra inserido no conceito de agricultor familiar, expresso pela Lei nº 11.326, de 2006. As **emendas nº 2, 3 e**

5, elevando, limitando ou suprimindo o percentual, não apresentam evidências empíricas da oportunidade das propostas e da adequação dos números eventualmente apresentados. A emenda nº 2, ainda, acrescenta tipo específico de agricultura, para o que podem ser lembrados os argumentos utilizados na análise da emenda nº 8. A **emenda nº 4**, ao acrescentar ao “caput” do artigo a explicitação de que a aquisição deve ser feita diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar ou de suas organizações, torna mais clara a intenção do dispositivo, evitando dúvidas de interpretação; ao propor, contudo, a retirada das possibilidades de dispensa dessa destinação percentual de recursos, previstas no § 2º, desconsidera a diversidade de situações de produção agrícola existentes no País; ademais, é excessivamente detalhista a proposta de adoção, quanto à dispensa do processo licitatório, da regulamentação do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, sem que haja impedimentos de que tais normas venham a ser utilizadas na prática. A **emenda nº 5**, ainda, ao propor a retirada dos dispositivos que dispensam a realização de processo licitatório e indicam as situações em que se admite a desobrigação de aplicação do percentual dos recursos, cerceia a flexibilidade de gestão que se quer imprimir ao Programa. A **emenda nº 29** faz sentido, pois o texto “excetuando-se o disposto no § 2º deste artigo”, situado ao final do “caput” do art. 14, além de desnecessário, apresenta redação que pode gerar dificuldade de interpretação. A **emenda nº 30**, voltada para inibir a prática de preços abusivos, trata de matéria já contemplada no § 1º do mesmo artigo. A **emenda nº 31** não parece necessária, pois o texto do § 2º não impede a adoção, pelo FNDE, de procedimento de gradação na desobrigação de aplicação do percentual. A **emenda nº 32**, tratando de valor máximo para aquisição anual de gêneros a cada agricultor ou empreendedor familiar, propõe o limite praticado no âmbito do PAA, que, contudo, não se encontra fixado na respectiva Lei, mas no Decreto que a regulamenta, de nº 6.447, de 2008. Não há razão para, no caso em tela, fazer diferente, normatizando em nível mais elevado, isto é, em lei. As **emendas nº 33 e 34** apresentam detalhamento excessivo com relação ao que já se encontra definido no inciso IV do § 2º, cuja aplicação certamente se fará de acordo com as devidas normas de vigilância sanitária. A **emenda nº 35** trata de matéria que pode ser disciplinada na regulamentação do processo de destinação de recursos para aquisição de gêneros alimentícios junto ao agricultor ou empreendedor familiar.

Quanto à **emenda nº 36**, relativa ao **art. 16**, é preciso considerar que o texto não impede a cooperação com os diversos tipos de entidades particulares.

A **emenda nº 37** inclui obrigação, no **art. 17**, que individualiza os membros de um Poder, o Legislativo, e desconsidera as relações institucionais de fiscalização e controle que este Poder deve, autônoma e regularmente, exercer em relação às ações do Poder Executivo.

As **emendas nº 38 a 50** referem-se ao **art. 18**, que trata dos Conselhos de Alimentação Escolar. A redução na duração do mandato dos conselheiros, proposta pelas **emendas nº 38 e 39**, não parece vantajosa em relação ao que está previsto no texto, que favorece um trabalho de maior profundidade, ao longo do tempo. A **emenda nº 40**, relativa ao § 4º, adentra em detalhe que deve ficar no nível de organização regimental de cada conselho. A **emenda nº 41** insere a participação de um ator adicional, o Promotor de Justiça da Comarca, que sempre poderá ser convidado pelo CAE, sem necessidade de que esta providência esteja expressa em lei. A **emenda nº 42** trata de matéria de aplicação inviável, pela impossibilidade de seu controle. As **emendas nº 43 a 50** pretendem alterar a composição dos Conselhos, aumentando, reduzindo ou acrescentando representações. É preciso considerar, contudo, que o texto prevê uma composição mínima, nada impedindo que, na organização da cada CAE, ela seja aumentada e diversificada. Com relação às **emendas nº 48 e 49**, cabe um comentário adicional, pois se trata de uma inadequada introdução de representação do Poder Legislativo na esfera específica de ação do Poder Executivo, caracterizando desrespeito à independência dos Poderes e cerceando, mais adiante, a competência autônoma de fiscalização e controle do Poder Legislativo. Este era um equívoco presente na legislação anterior, que importa não repetir.

A **emenda nº 51**, propondo novo **art. 19-A**, ao atribuir ao CAE Estadual competências em relação aos CAES municipais, interfere na autonomia dos entes federados.

As **emendas nº 52 e 53** incidem sobre o **art. 20**, que trata das hipóteses de suspensão de repasses de recursos do Programa pelo FNDE. A **emenda nº 52** supõe, de modo excessivamente amplo, que toda irregularidade observada deverá ser comunicada a outros órgãos, o que administrativamente não será sempre necessário; o texto autorizativo, nesse caso, parece suficiente. A **emenda nº 53**, pretendendo conceder prazo ao novo gestor eleito, sem suspensão de repasses de recursos, é desnecessária, em face do que já se encontra previsto no **art. 21** da Medida Provisória.

A **emenda nº 54**, relativa ao **art. 21**, encontra óbices referentes à autonomia dos entes federados e à gestão orçamentária e financeira em cada um deles.

As **emendas nº 55 e 56** referem-se ao **art. 22**, que dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE. Quanto à **emenda nº 55**, não parece haver razão para ampliar o grau de representatividade da unidade executora para além da comunidade escolar, tendo em vista sua missão específica. A **emenda nº 56** propõe alteração de redação que não contribui necessariamente para o aperfeiçoamento do texto. O mesmo se dá com relação à **emenda nº 57**, quanto à redação do **art. 23**.

A **emenda nº 58**, no **art. 24**, determina que os critérios e normas de funcionamento do PDDE sejam estabelecidos em lei e não pelo Conselho Deliberativo do FNDE. Cabe a ela contrapor a mesma argumentação apresentada na análise da emenda nº 17, com relação ao PNAE.

A **emenda nº 59**, alterando o texto do **art. 25**, atribui indevidamente ao FNDE competência que, na realidade, é dos órgãos de gestão orçamentária da União.

A **emenda nº 60** de fato melhora a redação do **art. 28**, sem alterar seu conteúdo.

As **emendas nº 6 e 61 a 65** referem-se ao **art. 30**, que altera os arts. 2º e 5º da Lei nº 10.880, de 2004, que dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE. A **emenda nº 6** propõe uma importante adequação do texto do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.880/04 (não modificado pela Medida Provisória), ajustando-o à nova abrangência do PNATE, isto é, os alunos da educação básica residentes no campo. Falta-lhe, porém, explicitar que se trata da educação básica pública. As **emendas nº 61 e 63** ampliam, além do pretendido pela Medida Provisória, o atendimento do PNATE. A **emenda nº 62** oferece definição para transporte escolar, que já está subentendida no texto legal. As **emendas nº 64 e 65** descaracterizam o atendimento exclusivo aos estudantes residentes no meio rural, eixo central do programa.

As **emendas nº 67 e nº 69**, tratando de matéria tributária, introduzem, em princípio, disposições que extrapolam o contexto substantivo da Medida Provisória. A **emenda nº 67** versa sobre um item muito específico do cardápio da merenda escolar, não se justificando torná-lo uma exceção em relação aos demais itens possíveis. A **emenda nº 69**, ainda que abordando questão relevante no âmbito do programa de transporte escolar, não pode ser aprovada pois não se tem estimativa de seu impacto.

A **emenda nº 68**, embora verse sobre questões alimentares, pretende introduzir norma alheia aos programas referidos na Medida Provisória.

A **emenda nº 70** insere excessivo detalhe com relação a um item de alimentação (o açúcar), o que parece desnecessário face às normas de garantia de alimentação saudável que devem nortear o PNAE.

É preciso considerar ainda algumas questões. É necessário ajustar as referências a empreendedores familiares, para torná-las compatíveis com o que dispõe a Lei nº 11.326, de 2006. Assim sendo, no inciso V do art. 2º e no “caput” do art. 14, cabe acrescentar-lhes, respectivamente, as qualificações de “rurais” e “rural”.

O texto introdutório do § 5º do art. 5º faz referência apenas a “rede municipal e distrital”. Seus incisos, contudo, além de creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental, mencionam escolas de ensino médio mantidas por entidades filantrópicas ou comunitárias conveniadas também com os Estados. É preciso inserir, portanto, a rede estadual no início do parágrafo. Além disso, para maior precisão, cabe retirar o termo “excepcionalmente”, na medida em que se trata de uma norma regular da implementação do Programa.

Para permitir e estimular a cooperação entre os diversos órgãos responsáveis pela fiscalização e controle do PNAE, faz sentido a inserção de um parágrafo único no art. 9º, prevendo a possibilidade de que celebrem convênios e acordos entre eles.

No § 2º do art. 14, dentre as hipóteses para dispensa de aplicação do percentual de recursos na aquisição de gêneros alimentícios junto ao agricultor e empreendedor familiar, o inciso III refere-se a dificuldades logísticas que inviabilizem o fornecimento de gêneros alimentícios. Ora, em boa parte das regiões do País, tais dificuldades se referirão quase sempre à precariedade das estradas, especialmente em direção aos assentamentos mais remotos que, no entanto, poderão ser muito produtivos e deverão ser igualmente contemplados. A responsabilidade de abertura e manutenção de estradas é do Poder Público. Não se pode, pois, criar, no programa de alimentação escolar, uma exceção que se pautou ou até mesmo indiretamente estimule a sua omissão. De todo modo, se absolutamente necessário considerar óbices de natureza logística, o inciso II tem uma redação suficientemente abrangente, permitindo que essa questão seja devidamente regulamentada, sem desresponsabilizar o Poder Público com relação a seus deveres no desenvolvimento da infraestrutura no campo.

Para adequar a redação do inciso II do art. 16 à supressão do § 6º do art. 5º, cumpre retirar a expressão “bem como para as entidades indígenas e remanescentes de quilombos, na forma estabelecida no art. 5º”.

A redação do inciso II do art. 18 também pode ser melhorada, a fim de mencionar a representação do segmento de trabalhadores da educação (incluindo docentes e não-docentes), além da representação dos discentes.

No § 1º do art. 22, a expressão “e especial” é dispensável, pois trata-se de modalidade que se insere na educação básica, já referida no texto.

No art. 24, cabe inserir dispositivo para contemplar, na fixação dos valores *per capita* do PDDE, diferenciação em favor das escolas que oferecem educação especial, de modo a atender adequadamente às necessidades dessa modalidade educacional.

Há também outros importantes programas de políticas públicas educacionais que estão a requerer algum tipo de ajuste em sua legislação, o que pode ser feito na presente oportunidade, em que se estabelecem novas normas para programas fundamentais para a qualidade da educação escolar, como o PNAE, o PDDE e o PNATE. Seguramente haverá apoio ao mérito de tornar mais ágil a implementação do programa de formação inicial e continuada do magistério, sob a responsabilidade da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. A

ela cabe a definição e a gestão desse programa. No entanto, a gestão administrativa e financeira das bolsas concedidas, em função do que dispõe a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, está sob a responsabilidade exclusiva do FNDE. Trata-se de uma norma adotada antes que a CAPES assumisse esse programa. Ora, é de todos conhecida eficiência da CAPES como agência de formação e, nesse particular, gestora de programas de concessão de bolsas. Não há razão para que a operacionalização permaneça apenas na esfera do FNDE.

Relacionada a essa questão, encontra-se a do pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional, instituído pela Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, para servidor que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou da CAPES. A adequada política de avaliação dos programas conduzidos pelo Ministério, ora em implementação, impõe que se adotem os mesmos procedimentos para aqueles operacionalizados pelo FNDE. Cumpre, portanto, permitir que a autarquia também seja inserida no contexto da mencionada Lei.

Há ainda um importante programa, criado em 1997, que necessita maior grau de institucionalização, pois sua existência está fundamentada em portaria ministerial. Trata-se do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, cujo êxito é amplamente reconhecido e cuja continuidade importa assegurar, promovendo sua instituição em nível de lei.

Tendo vista o exposto, voto pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009, e das emendas a ela apresentadas; e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória; pela aprovação integral das emendas nº 15, 29 e 60; pela aprovação, com modificação, da emenda nº 6; pela aprovação parcial da emenda nº 4; e pela rejeição das demais emendas, na forma do anexo Projeto de Lei de Conversão.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CARLOS ABICALIL
Relator

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 455, ADOTADA EM 28 DE JANEIRO DE 2009 E PUBLICADA NO DIA 29 DO MESMO MÊS E ANO.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , 2009

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassam pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição e observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1º será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula, obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

§ 5º Para os fins deste artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede estadual, municipal e distrital, ainda, os alunos matriculados em:

I - creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;

II - creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio, conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 6º É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassarem os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às unidades executoras das escolas de educação básica pertencentes à sua rede de ensino, observando o disposto nesta Lei, no que couber.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas a critérios de alocação de recursos e valores *per capita*, bem como para organização e funcionamento das unidades executoras e demais orientações e instruções necessárias à execução do PNAE.

Art. 7º Os Estados poderão transferir a seus Municípios a responsabilidade pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição, e, nesse caso, autorizar expressamente o repasse direto ao Município, por parte do FNDE, da correspondente parcela de recursos calculados na forma do parágrafo único do art. 6º.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 1º A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos a que se refere o "caput", juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

§ 3º O FNDE realizará auditoria da aplicação dos recursos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, por sistema de amostragem, podendo requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos necessários para tanto, ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

Art. 9º O FNDE, os entes responsáveis pelos sistemas de ensino e os órgãos de controle externo e interno federal, estadual e municipal criarão, segundo suas competências próprias ou na forma de rede integrada, mecanismos adequados à fiscalização e ao monitoramento da execução do PNAE.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do programa.

Art. 10. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público e ao CAE as irregularidades eventualmente identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PNAE.

Art. 11. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo trinta por cento deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no "caput" será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias:

- I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Art. 15. Compete ao Ministério da Educação propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

Art. 16. Compete à União, por meio do FNDE, autarquia responsável pela coordenação do PNAE, as seguintes atribuições:

- I - estabelecer as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE;
- II - realizar a transferência de recursos financeiros visando a execução do PNAE nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais;
- III - promover a articulação interinstitucional entre as entidades federais envolvidas direta ou indiretamente na execução do PNAE;
- IV - promover a adoção de diretrizes e metas estabelecidas nos pactos e acordos internacionais, com vistas à melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede pública da educação básica;
- V - prestar orientações técnicas gerais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o bom desempenho do PNAE;
- VI - cooperar no processo de capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;
- VII - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas objetivando a avaliação das ações do PNAE, podendo ser feitos em regime de cooperação com entes públicos e privados.

Art. 17. Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição:

I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição;

II - promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;

III - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 11 desta Lei;

IV - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

V - fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VI - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

VII - promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

VIII - divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;

IX - prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

X - apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE.

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAE poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 20. Fica o FNDE autorizado a suspender os repasses dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios:

I - não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de efetuar os ajustes necessários, visando o seu pleno funcionamento;

II - não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos para execução do PNAE, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

III - cometerem irregularidades na execução do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no "caput", fica o FNDE autorizado a comunicar eventuais irregularidades na execução do PNAE ao Ministério Público e demais órgãos ou autoridades ligadas ao tema de que trata o Programa.

§ 2º O restabelecimento do repasse dos recursos financeiros à conta do PNAE ocorrerá na forma definida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 21. Ocorrendo a suspensão prevista no art. 20, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de cento e oitenta dias, diretamente às unidades executoras, conforme previsto no art. 6º desta Lei, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, o FNDE terá até cento e oitenta dias para regulamentar a matéria de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 22. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, bem como às escolas mantidas por entidades de tais gêneros, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

§ 1º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados na educação básica, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação, observado o disposto no art. 24.

§ 2º A assistência financeira de que trata o § 1º será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica:

I - diretamente à unidade executora própria, representativa da comunidade escolar, ou àquela qualificada como beneficente de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público;

II - ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município mantenedor do estabelecimento de ensino, que não possui unidade executora própria.

Art. 23. Os recursos financeiros repassados para o PDDE serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infra-estrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

Art. 24. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas aos critérios de alocação, repasse, execução, prestação de contas dos recursos e valores *per capita*, bem como sobre a organização e funcionamento das unidades executoras próprias.

Parágrafo único. A fixação dos valores *per capita* contemplará, diferenciadamente, as escolas que oferecem educação especial de forma inclusiva ou especializada, de modo a assegurar, de acordo com os objetivos do PDDE, o adequado atendimento às necessidades dessa modalidade educacional.

Art. 25. Os Estados, Distrito Federal e os Municípios deverão inscrever, quando couber, nos seus respectivos orçamentos os recursos financeiros destinados aos estabelecimentos de ensino a eles vinculados, bem como prestar contas dos referidos recursos.

Art. 26. As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE, a serem apresentadas nos prazos e constituída dos documentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, serão feitas:

I - pelas unidades executoras próprias das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, aos Municípios e às Secretarias de Educação, a que estejam vinculadas, que se encarregarão da análise, julgamento, consolidação e encaminhamento ao FNDE, conforme estabelecido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - pelos Municípios, Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e pelas entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público àquele Fundo.

§ 1º As prestações de contas dos recursos transferidos para atendimento das escolas que não possuem unidades executoras próprias deverão ser feitas ao FNDE, observadas as respectivas redes de ensino, pelos Municípios e pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDE nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

§ 3º Em caso de omissão no encaminhamento das prestações de contas, na forma do inciso I do "caput" deste artigo, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos de todas as escolas da rede de ensino do respectivo ente federado.

§ 4º O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 27. Os entes federados, as unidades executoras próprias e as entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público manterão arquivados, em sua sede, em boa guarda e organização, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de cinco anos, contado da data de julgamento da prestação de contas anual do FNDE pelo órgão de controle externo, os documentos fiscais, originais ou equivalentes, das despesas realizadas na execução das ações do PDDE.

Art. 28. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do PDDE é de competência do FNDE e dos órgãos de controle externo e interno do Poder Executivo da União, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do PDDE poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

Art. 29. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União e ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PDDE.

Art. 30. Os arts. 2º e 5º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no “caput” deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE serão exercidos nos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelos conselhos previstos no art. 24, § 13, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PNATE nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.” (NR)

Art. 31. A Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, para a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES autorizados a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem:

.....
III - à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica e para o sistema UAB – Universidade Aberta do Brasil.

.....

§ 4º Adicionalmente, poderão ser concedidas bolsas a professores que atuem em programas de formação inicial e continuada de funcionários de escola e de secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em programas de formação profissional inicial e continuada, na forma do art. 2º desta Lei.

.....

Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º desta Lei serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pelas respectivas instituições concedentes, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações.

Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao FNDE e à CAPES, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

.....” (NR)

Art. 32. Os artigos 1º e 7º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, devido ao servidor que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

.....

Art. 7º As despesas decorrentes do AAE correrão à conta de dotações e limites previstos no orçamento anual consignadas à CAPES, ao INEP e ao FNDE no grupo de despesas Outras Despesas Correntes.” (NR)

Art. 33. Fica instituído o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, a ser implantado no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e executado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra.

§ 1º Fica estabelecida a concessão de bolsas a professores com vínculo com a Administração Pública; a monitores; a estudantes dos cursos de nível médio profissionalizante e superior; a estudantes ou profissionais egressos dos cursos superiores que desenvolvam estágios de vivência nos assentamentos; a participantes de curso de especialização que atuem nos projetos de desenvolvimento dos assentamentos; nos projetos custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá sobre as normas de funcionamento, execução e gestão do Programa.”

Art. 34. Ficam revogados os arts. 1º a 14 da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado CARLOS ABICALIL
Relator

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMIƒIR
PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 455, ADOTADA
EM 28 DE JANEIRO DE 2009 E PUBLICADA NO DIA 29 DO
MESMO MÊS E ANO.**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 455, DE 2009
(MENSAGEM Nº 10, DE 2008 – CN)
(MENSAGEM Nº 44, NA ORIGEM)**

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CARLOS ABICALIL

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 455, editada em 28 de janeiro de 2009, trata de novas normas para dois programas já existentes no âmbito do Ministério da Educação: o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e o Programa Dinheiro Direto da Escola – PDDE, cujo funcionamento era ordenado pelos arts. 1º a 14 da Medida Provisória nº 2.178-36, de 2001. Além disso, a Medida Provisória em exame altera a Lei nº 10.880, de 2004, para estender o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE aos estudantes, residentes na zona rural, de todas as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio).

O principal objetivo é ampliar a cobertura desses Programas aos educandos de toda a educação básica pública, admitido, em casos específicos, o repasse de recursos para escolas filantrópicas e comunitárias. Além disso, para cada programa, são apresentadas alterações nas suas regras de funcionamento, especialmente as do PNAE.

A seguir comentam-se os diversos dispositivos da Medida Provisória, fazendo, quando necessário, comparações com as normas antes vigentes.

Sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Nos arts. 1º a 21, a Medida Provisória dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A conceituação de “alimentação escolar” encontra-se no art. 1º. No art. 2º, listam-se as diretrizes para o PNAE, bastante similares às que já estão enunciadas na Resolução nº 32, de 2006, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, relativa às normas de execução do Programa.

No art. 3º, afirma-se a alimentação escolar como um direito dos alunos e dever do Estado (já previsto, por sinal, no art. 208, VII, da Constituição Federal, para os educandos do ensino fundamental). O art. 4º detalha os objetivos do Programa, em estreita relação com o processo educativo, explicitando assim a fundamentação do disposto no artigo anterior. Estes quatro artigos iniciais constituem inovação em relação ao texto da Medida Provisória nº 2.178-36, de 2001, até então vigente.

O art. 5º estabelece (reafirmando o que já era estabelecido) o caráter descentralizado de gestão financeira do PNAE, prevendo o repasse automático de recursos, em parcelas, aos entes federados e às escolas federais, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta-corrente específica. Os recursos assim recebidos devem constar dos orçamentos dos entes federados, sendo sua utilização restrita à aquisição de gêneros alimentícios. O cálculo do montante a

ser entregue a cada ente federado tomará como base o número de alunos matriculados na respectiva rede pública de educação básica, de acordo com os dados levantados pelo Censo Escolar promovido pelo Ministério da Educação. Poderão ser computadas, para a mesma finalidade, as matrículas em creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial, e as comunitárias conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Finalmente, poderão ser ainda firmados convênios com núcleos, associações ou entidades similares representantes das comunidades indígenas e quilombolas, para atendimento a alunos matriculados em escolas situadas em áreas tradicionalmente ocupadas por aquelas comunidades. Estas últimas instituições não eram mencionadas na legislação anterior.

Na mesma direção da descentralização de gestão de recursos financeiros vigente, o art. 6º faculta aos entes federados repassarem os recursos recebidos às unidades executoras das escolas de sua rede de educação básica. O parágrafo único deste artigo atribui ao Conselho Deliberativo do FNDE competência para definir normas para execução do PNAE, entre elas as relativas à alocação de recursos, aos valores por aluno e à organização e funcionamento das unidades executoras.

O art. 7º, também reafirmando norma já em vigor, faculta aos Estados transferir aos seus Municípios a responsabilidade de atendimento à alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas estaduais em suas respectivas áreas de jurisdição, autorizando, para tanto, o repasse direto, pelo FNDE, dos recursos correspondentes aos Municípios.

O art. 8º dispõe sobre a prestação de contas, a responsabilidade das autoridades responsáveis, a guarda de documentos e comprovantes e a previsão de auditoria periódica pelo FNDE, por sistema de amostragem. O art. 9º trata da obrigação dos órgãos envolvidos, de modo próprio ou em rede integrada, de criar mecanismos adequados de fiscalização e monitoramento da execução do PNAE. O art. 10 prevê a possibilidade de que qualquer pessoa física ou jurídica possa denunciar aos órgãos próprios, irregularidades na aplicação dos recursos do Programa.

Os arts. 11 a 14 tratam da responsabilidade técnica pela alimentação escolar em cada ente federado e nas escolas federais, que caberá a um nutricionista (art. 11). A este incumbirá a elaboração dos cardápios (art.12), com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se os hábitos alimentares e culturais locais, bem como a sustentabilidade e a diversidade agrícola da região. O conceito de gênero alimentício básico é referido de forma ampla, voltado para a alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável. As normas anteriores previam, adicionalmente, percentual de setenta por cento para os produtos básicos e, dentre estes, prioridade para produtos semi-elaborados e *in natura*.

Os arts. 13 e 14 referem-se à origem dos gêneros alimentícios. O art. 13 determina a sua aquisição, sempre que possível, no mesmo ente federado em que se localizam as escolas. O art. 14 obriga a que no mínimo trinta por cento dos recursos recebidos sejam destinados à aquisição junto à agricultura familiar e ao empreendedor familiar, com prioridade para os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. Esta aquisição poderá ser feita com dispensa do processo licitatório, se os preços praticados forem compatíveis com os vigentes no mercado local. A observância do percentual para esta destinação dos recursos será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada, se verificada uma das seguintes condições: a impossibilidade de emissão de documento fiscal; inviabilidade de fornecimento constante e regular dos alimentos; dificuldades logísticas para seu fornecimento; ou ainda condições higiênico-sanitárias inadequadas. Esta destinação de parte de recursos não se encontrava presente na legislação anterior.

Os arts. 15, 16 e 17 tratam das responsabilidades do Ministério da Educação, do FNDE e dos entes federados, respectivamente, no desenvolvimento do Programa. Os arts. 18 e 19 dispõem sobre a composição e as atribuições dos Conselhos de Alimentação Escolar – CAE, de existência obrigatória em cada ente federado. A estes conselhos incumbe acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, zelar pela qualidade da alimentação escolar, receber relatório anual de gestão do Programa e emitir parecer conclusivo, aprovando ou reprovando sua execução. Em relação à legislação anterior, a nova composição do CAE apresenta como modificações mais importantes: a retirada da representação do Poder Legislativo, o acréscimo da representação dos segmentos discente e técnico-administrativo da comunidade escolar e ampliação da representação da sociedade civil.

O art. 20 prevê as hipóteses de suspensão de repasse de recursos do PNAE aos entes federados: falta de constituição do CAE ou de ajustes para seu adequado funcionamento; falta de apresentação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos; irregularidades na execução do Programa. A fim de evitar a descontinuidade do atendimento aos alunos, em função de ocorrência de alguma dessas situações mencionadas, o art. 21 autoriza o FNDE a realizar, pelo prazo de cento e oitenta dias, o repasse de recursos diretamente às unidades executoras das escolas inseridas no ente federado atingido. Este dispositivo é inovador, em relação à legislação anterior.

Sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

Os arts. 22 a 29 da Medida Provisória versam sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE. Com relação a esse Programa, à exceção de sua extensão às outras etapas da educação básica, além do ensino fundamental, as demais normas ora estabelecidas, com algumas alterações formais, não apresentam modificações substantivas em relação às anteriormente vigentes.

No art. 22, define-se o objetivo de prestação de assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, bem como às escolas mantidas por entidades de tais gêneros. O montante de recursos será definido anualmente, tomando por base o número de matrículas levantado pelo Censo Escolar do Ministério da Educação. A assistência financeira se dará por repasse direto de recursos à unidade executora própria ou ao ente federado mantenedor, no caso de inexistência da primeira. O repasse será feito sem necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante crédito em conta bancária específica.

O art. 23 estabelece a destinação dos recursos: despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos nas escolas. No art. 24 atribui-se ao FNDE a competência para estabelecer as regras de funcionamento do Programa.

O art. 25 trata da inscrição, pelos entes federados, quando couber, dos recursos recebidos à conta do Programa nos respectivos orçamentos e da sua responsabilidade em relação à prestação de contas. As grandes linhas para a realização desta última encontram-se no art. 26, que também prevê as hipóteses para suspensão de repasse de recursos pelo FNDE: omissão na prestação de contas; rejeição da prestação de contas; e utilização de recursos em desacordo com os critérios estabelecidos. O art. 27 versa sobre a guarda de documentos e comprovantes pelos entes e escolas beneficiários do Programa.

O art. 28 dispõe sobre as instâncias e os procedimentos de fiscalização da aplicação dos recursos do PDDE e o art. 29 prevê a denúncia de irregularidades na execução do Programa, por qualquer pessoa física ou jurídica, aos órgãos próprios.

Sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE

O art. 30 altera dois dispositivos da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE. Modifica-se o “caput” do art. 2º para ampliar a cobertura do Programa a alunos de toda a educação básica pública, residentes em área rural, e não apenas do ensino fundamental, como anteriormente. No art. 5º, são alterados o “caput” e o § 1º. No “caput”, remete-se a responsabilidade do acompanhamento e controle social da transferência e aplicação dos recursos do PNATE aos conselhos do FUNDEB, anteriormente atribuída aos conselhos do extinto FUNDEF. A redação do § 1º é simplificada, prevendo as hipóteses em que o repasse de recursos do PNATE poderá ser suspenso pelo FNDE: omissão na prestação de contas; rejeição da prestação de contas; ou utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos. O texto anterior proibia desde logo o repasse em caso de utilização inadequada ou de apresentação de prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos.

Sobre as revogações

O art. 31 revoga os arts. 1º a 14 da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, que regulamentavam o PNAE e o PDDE, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, que dispunha sobre a municipalização da merenda escolar. Esta Lei, por sinal, já havia sido revogada pelo art. 32 da Medida Provisória nº 2.178-36, de 2001, dispositivo que ainda se encontra vigente.

Sobre as emendas

Foram oferecidas setenta emendas à Medida Provisória em exame, a seguir apresentadas na ordem dos dispositivos que pretendem alterar.

As **emendas nº 7 a 10** incidem sobre o **art. 2º**. A **emenda nº 7** pretende detalhar, no inciso I, os estudantes que necessitam de atenção específica, como os portadores de diabetes mellitus, doença celíaca e intolerância à lactose. A **emenda nº 8**, com relação ao inciso I, tem objetivo semelhante, para evitar o diabetes, a hipertensão arterial, a obesidade e dislipidemia; no inciso II, acrescenta o esclarecimento relativo aos métodos naturais de cultivos, sem agrotóxicos; no inciso V, menciona o incentivo à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura orgânica, com prioridade também para seus produtores. A **emenda nº 9** inclui, no inciso V, a pesca artesanal. A **emenda nº 10**, embora em seu cabeçalho esteja referenciada ao art. 30 da Medida Provisória, na realidade incide sobre o inciso III do art. 2º, para estender a diretriz de universalidade de atendimento do PNAE também às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, bem como escolas mantidas por entidades de tais gêneros.

A **emenda nº 11** acrescenta parágrafo único ao **art. 3º**, para determinar que a aquisição, o preparo e a distribuição da alimentação escolar sejam realizados por ente público.

A **emenda nº 12** propõe parágrafo único para o **art. 4º**, obrigando o FNDE a expedir normas sobre identificação e atendimento de estudantes portadores de moléstias que, por recomendação médica, devem receber cuidados alimentares específicos.

As **emendas nº 13 a 16** pretendem alterar o **art. 5º**. A **emenda nº 13**, relativa ao § 5º, eleva à instância de lei e não à de regulamentação pelo FNDE, o estabelecimento de critérios para considerar como parte da rede municipal e distrital, as escolas filantrópicas e as comunitárias conveniadas com o Poder Público. A **emenda nº 14** apresenta um novo parágrafo, com o intuito de assegurar que os recursos repassados para a alimentação dos estudantes do ensino médio sejam cinquenta por cento superiores aos relativos à alimentação dos estudantes das demais etapas beneficiadas. A **emenda nº 15** suprime o § 6º, que trata da possibilidade de

convênios com entidades representantes de comunidades indígenas e quilombolas. A **emenda nº 16** acrescenta § 7º, para determinar que a aquisição, o preparo e a distribuição da alimentação escolar sejam feitos por ente público (no que é semelhante a emenda nº 11), mas admitidas exceções, referenciadas, contudo, nos termos do que foi o Substitutivo aprovado na Câmara para o projeto de lei nº 1.659, de 2007 (§ 7º e art. 5º); a adequação ao texto da Medida Provisória sugere referência ao § 6º e ao art. 6º. A **emenda nº 66**, inserindo novo artigo, tem o mesmo propósito, porém referenciando corretamente as exceções.

As **emendas nº 17 a 21** contemplam o art. 6º. A **emenda nº 17**, no parágrafo único, determina que as normas e critérios de organização e funcionamento do PNAE sejam fixados por lei e não pelo Conselho Deliberativo do FNDE. As **emendas nº 18 e 21**, acrescentam § 2º, dispondo que os valores *per capita* do PNAE sejam anualmente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou seu sucessor equivalente. A **emenda nº 19** propõe dois novos parágrafos, tratando da fixação anual dos valores *per capita* e sua correção pelo INPC ou sucessor equivalente, a partir de um patamar mínimo de R\$ 0,60 (sessenta centavos). A **emenda nº 20** tem o mesmo objetivo, fixando, contudo, patamares mínimos diferenciados: R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) para pré-escola e ensino fundamental; R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) para o ensino médio; R\$ 0,60 (sessenta centavos) para creche, escolas indígenas e as localizadas em áreas remanescentes de quilombos.

As **emendas nº 22 e 23** incidem sobre o art. 11. A **emenda nº 22** pretende sua supressão. A **emenda nº 23** inclui, além do nutricionista, o economista doméstico na responsabilidade técnica pela alimentação escolar.

As **emendas nº 24 e 25** pretendem alterar o art. 12. A **emenda nº 24** retira do “caput” do artigo a referência ao nutricionista responsável, no que diz respeito à elaboração dos cardápios da alimentação escolar. A **emenda nº 25** acrescenta ao “caput”, para a elaboração dos cardápios, o respeito à faixa etária e às necessidades de atenção específica, observadas as condições de saúde dos alunos.

As **emendas nº 26 a 28** buscam modificar o art. 13. A **emenda nº 26** pretende incluir, além do próprio ente federado, os limites do consórcio público de que este eventualmente faça parte, como localidade preferencial para aquisição dos gêneros alimentícios. A **emenda nº 27** propõe a exclusão da referência ao nutricionista. A **emenda nº 28** pretende inserir um parágrafo único, obrigando à demonstração objetiva da impossibilidade de

aquisição de gêneros alimentícios no mesmo ente federado, a ser comunicada ao Poder Legislativo e ao Ministério Público.

As emendas nº 1 a 5 e nº 29 a 35 referem-se ao art. 14. A **emenda nº 1** adiciona a pesca artesanal e as organizações produtivas de pescadores artesanais, dentre os segmentos para os quais devem ser destinados pelo menos trinta por cento dos recursos do PNAE. A **emenda nº 2** eleva de trinta para cinquenta por cento a destinação dos recursos do PNAE para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, acrescentando a estes a agricultura orgânica. A **emenda nº 3** transforma de mínimo em máximo o percentual de trinta por cento. A **emenda nº 4** retira as possibilidades de dispensa dessa destinação percentual de recursos, previstas no § 2º, e propõe que se aplique, no processo de aquisição com dispensa do processo licitatório, a regulamentação do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, instituído pela Lei nº 10.696, de 2003. A **emenda nº 5** prevê a manutenção da destinação de parcela dos recursos, sem fixar percentual, e suprime os parágrafos, que dispensam a realização de processo licitatório e indicam as situações em que a obrigação de aplicação do percentual dos recursos pode ser dispensada. A **emenda nº 29** retira do “caput” a expressão “excetuando-se o disposto no § 2º deste artigo”. A **emenda nº 30** acrescenta, como possibilidade de dispensa da obrigação de aplicação do percentual dos recursos, a prática de preços abusivos, incompatíveis com os vigentes no mercado local ou com os preços mínimos oficiais. A **emenda nº 31** altera o início do § 2º, pretendendo explicitar que a desobrigação de aplicação do percentual pode se dar de modo gradual, mediante a sua redução parcial e não necessariamente total. A **emenda nº 32** acrescenta novo parágrafo ao artigo, com o objetivo de determinar o valor máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para aquisição anual junto a cada agricultor ou empreendedor familiar. A **emenda nº 33** altera a redação do inciso IV do § 2º, substituindo o texto original por outro que se refere à ausência, no caso de produtos de origem animal, de certificado emitido pelo serviço de inspeção sanitária competente. A **emenda nº 34** adiciona novo inciso ao § 2º, tratando de falta de condições adequadas dos produtos de origem vegetal. A **emenda nº 35** insere um § 3º, determinando que a aquisição de gêneros alimentícios seja feita diretamente do agricultor ou empreendedor familiar ou ainda por meio de associações ou cooperativas da agricultura familiar.

A emenda nº 36 detalha, no “caput” do **art. 16**, que, para a cooperação em estudos de avaliação do PNAE, as entidades particulares, podem ser com fins lucrativos ou filantrópicas.

A emenda nº 37 inclui, no **art. 17**, dentre as atribuições dos entes federados para execução do PNAE, a obrigação de informar, trimestralmente, a todos os membros do respectivo Poder Legislativo acerca dos recursos financeiros recebidos.

As emendas nº 38 a 50 referem-se ao **art. 18**, que trata dos Conselhos de Alimentação Escolar. **A emenda nº 38**, alterando o § 3º, reduz o mandato dos conselheiros para dois anos, admitida uma única recondução. **A emenda nº 39** propõe as mesmas modificações, retirando ainda referência à indicação pelos respectivos segmentos. **A emenda nº 40**, relativa ao § 4º, pretende evitar que a presidência e a vice-presidência sejam simultaneamente ocupadas por representantes do mesmo segmento educacional ou entidade da sociedade civil. **A emenda nº 41** acrescenta o § 7º, determinando que o Promotor de Justiça da Comarca seja notificado das reuniões do CAE, podendo delas participar, com direito a voz. **A emenda nº 42** propõe outro § 7º, vedando a influência do Poder Executivo na indicação das entidades civis organizadas. **A emenda nº 43** aumenta, no inciso II, de dois para três os representantes dos segmentos docente, discente e demais trabalhadores da educação, para que seja possível a indicação de um representante de cada um desses segmentos. **A emenda nº 44** (que deve ser lida em conjunto com a emenda nº 47), no inciso II, relaciona os dois representantes apenas ao segmento docente; no inciso III, eleva de dois para quatro o número de representantes dos pais. **A emenda nº 45**, no inciso IV, reduz de dois para um representante indicado por entidade civil organizada. **A emenda nº 46** acrescenta um representante da área de nutrição, indicado pelo respectivo órgão de classe. **A emenda nº 47** (que deve ser lida com conjunto com a emenda nº 44), acrescenta o inciso V, relativo a dois representantes dos segmentos discente e de trabalhadores da educação. **As emendas nº 48 e 49** acrescentam um representante do Poder Legislativo. **A emenda nº 50** insere dois nutricionistas inscritos nos respectivos conselhos profissionais regionais.

A emenda nº 51 propõe novo **art. 19-A**, atribuindo ao CAE estadual a articulação, coordenação e orientação dos CAEs municipais.

As emendas nº 52 e 53 incidem sobre o art. 20, que trata das hipóteses de suspensão de repasses de recursos do Programa pelo FNDE. A emenda nº 52, alterando o § 1º, passa a obrigar e não apenas autorizar o FNDE a comunicar irregularidades ao Ministério Público e demais órgãos ou autoridades competentes. A emenda nº 53, acrescentando o § 3º, concede ao novo gestor eleito um prazo, sem suspensão de repasses de recursos, para sanar omissão do antecessor na prestação de contas relativa ao seu último ano de mandato.

A emenda nº 54, relativa ao art. 21, substitui, no caso de suspensão de repasses a algum ente federado, a possibilidade de repasse direto às unidades executoras das escolas pela de repasse a outro ente federado, desde que este se responsabilize pelo atendimento à alimentação escolar dos alunos do primeiro.

As emendas nº 55 e 56 referem-se ao art. 22, que dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE. A emenda nº 55 acrescenta, no inciso I do § 2º, como característica da unidade executora própria, ser representativa também da comunidade local, além da escolar. A emenda nº 56 retira a qualificação “própria” da expressão “unidade executora”.

A emenda nº 57 altera a redação do art. 23, para referir-se a “recursos financeiros repassados pelo PDDE” e não “para o PDDE”.

A emenda nº 58, no art. 24, determina que os critérios e normas de funcionamento do PDDE sejam estabelecidos em lei e não pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A emenda nº 59 adiciona ao texto do art. 25 a observância de disposições do Conselho Deliberativo do FNDE para inscrição dos recursos recebidos à conta do PDDE nos orçamentos dos entes federados.

A emenda nº 60 acrescenta, no art. 28, a expressão “de competência”, antes da referência ao FNDE e aos órgãos de controle do Poder Executivo da União, com relação à fiscalização da aplicação dos recursos financeiros do PDDE.

As emendas nº 6 e 61 a 65 referem-se ao art. 30, que altera os arts. 2º e 5º da Lei nº 10.880, de 2004, que dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE. A emenda nº 6 modifica o texto do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.880/04 (não referido na Medida Provisória), para substituir, com relação ao número de alunos que servirá de base para repasse dos recursos do PNATE, a expressão “alunos de ensino fundamental público residentes em área rural” por “alunos de educação básica amparados pelos dispositivos desta Lei”. As emendas nº 61 e 63 acrescentam § 7º ao art. 2º da Lei nº 10.880/04, incluindo o cômputo dos alunos matriculados na escolas de educação especial qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, que prestem atendimento exclusivo a pessoas com deficiência. A emenda nº 62 oferece novo § 7º ao art. 2º da Lei nº 10.880/04, definindo, como transporte escolar, “todos os meios utilizados para locomoção dos alunos da educação básica”. A emenda nº 64 inclui, no “caput” do art. 2º da Lei nº 10.880/04, o atendimento aos alunos com deficiência residentes em área urbana cujas necessidades requeiram a utilização de transporte. A emenda nº 65 apresenta um novo art. 2-A à Lei nº 10.880/04, especificando, também como beneficiários do PNATE, os estudantes de educação especial básica, residentes na zona urbana e matriculados em escolas públicas, comunitárias ou filantrópicas conveniadas com o Poder Público; os estudantes de ensino médio público residentes na zona rural ou urbana de um município e matriculados em escola de município adjacente; e os estudantes de ensino médio público residentes a mais de três quilômetros do local da escola, em cidades não servidas por transporte coletivo urbano.

A emenda nº 67 pretende conceder isenção das contribuições PIS/COFINS para o produtor de sucos e néctares de frutas destinados à alimentação escolar.

A emenda nº 68 visa proibir, nas escolas públicas de educação básica, a comercialização de bebidas com qualquer teor alcoólico, balas, pirulitos, gomas de mascar, refrigerantes, sucos artificiais, frituras e alimentos industrializados.

A emenda nº 69 pretende acrescentar dispositivo que altere a Lei nº 10.865, de 2004, para incluir, dentre os beneficiários da alíquota zero da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, os particulares adquirentes de veículos para transporte escolar, contratados pelo Poder

Público para prestação exclusiva e gratuita desse serviço; estabelece ainda prazo, até 31 de dezembro de 2010, para vigência da desoneração fiscal.

A emenda nº 70 limita o uso do açúcar refinado nos cardápios da merenda escolar, estabelecendo, por criança, dose por refeição ou por dia.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória em exame trata de matéria extremamente relevante para a educação brasileira. O programa de alimentação escolar encontra-se previsto na Constituição Federal (art. 208, VII), para os educandos do ensino fundamental. Por muitos anos, essa obrigação tem sido cumprida pela União, ao manter o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, contemplando o ensino fundamental público. O desenvolvimento da educação nacional e a conseqüente adoção de políticas públicas mais abrangentes justificam plenamente que esse Programa seja agora ampliado para atender a todos os estudantes da educação básica pública. Ressalte-se que, recentemente, a Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda Constitucional nº 277-A, de 2008, aprovou relatório estendendo, no texto constitucional, os programas suplementares a todas as etapas da educação básica.

O mérito da ampliação do atendimento dos dois outros programas também deve ser reconhecido por razões similares. No caso do Programa Dinheiro Direto da Escola – PDDE, cumpre destacar a importância da autonomia responsável da escola para a qualidade da educação e a norma inscrita no art. 15 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional (LDB), que trata dos graus progressivos de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, a ser concedidos às escolas pelos sistemas de ensino. Ademais, o § 3º do art. 75 da LDB dispõe sobre o repasse direto de recursos financeiros, pela União, às escolas das redes de ensino dos entes federados, considerado o respectivo número de alunos, com o objetivo de reduzir progressivamente as disparidades de acesso e garantir padrão mínimo de qualidade do ensino. O PDDE, já há muitos anos, constitui

importante instrumento de cumprimento dessas diretrizes, cabendo plenamente, sua ampliação para toda a educação básica pública.

Ainda em cumprimento à obrigatoriedade da sua ação supletiva (art. 211, § 1º da Constituição), no que diz respeito ao programa suplementar de transporte escolar para o ensino fundamental (previsto no art. 208, VII, da Carta Magna), a União optou, ao instituir o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, em 2004, por direcionar os recursos federais para o segmento mais necessitado, o residente no meio rural. A sua expansão para os estudantes de toda educação básica, porém preservando o requisito de residência no campo, faz todo sentido.

Cabe observar que esta Medida Provisória trata da mesma matéria objeto do projeto de lei nº 2.877, de 2008, de iniciativa do próprio Poder Executivo, que, tendo sido apensado ao projeto de lei nº 1.659, de 2007, teve seu conteúdo integralmente inserido no Substitutivo aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em 5 de novembro de 2008. Em relação ao projeto originário do Poder Executivo, o Substitutivo adotou uma única alteração, acrescentando, no art. 13 da proposição, a obrigatoriedade de ser direta a aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar e do empreendedor familiar. O projeto nº 1.659, de 2007 (na forma do Substitutivo), identificado no Senado por PLC nº 178, de 2008, encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dessa Casa.

É de justiça, nesta oportunidade, ressaltar a iniciativa do autor do projeto de lei nº 1.659, de 2007, Deputado Elismar Prado, que se apresentou como importante inspiração na ampliação do alcance dos programas suplementares de alimentação, transporte, material didático e assistência à saúde aos estudantes do ensino médio público.

É preciso destacar, porém, que o texto da Medida Provisória ora em tramitação, embora bastante semelhante, não é o mesmo daquele apreciado e aprovado pela Câmara dos Deputados, na forma do Substitutivo mencionado. Além de modificações de natureza formal e outras que retiram do texto disposições que de fato melhor se situarão na esfera da regulamentação a ser estabelecida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, três alterações merecem destaque. Diferentemente do que propõe o projeto de lei, a Medida Provisória não faz menção à obrigatoriedade de a aquisição, o preparo e a distribuição da merenda escolar,

serem feitos por ente público. As únicas exceções previstas no projeto eram as entidades ligadas às comunidades indígenas e quilombolas e as unidades executoras relacionadas às escolas. A segunda diferença é a de que a Medida Provisória deixa de fazer referência e de conceituar, no que diz respeito à elaboração dos cardápios da alimentação escolar, os alimentos do tipo consumíveis em estado natural, semi-elaborados e elaborados e, por consequência, não menciona a prioridade à presença dos dois primeiros. A terceira distinção é a previsão, na Medida Provisória, de situações em que pode ser dispensada a obrigatoriedade de alocação de parte dos recursos do PNAE para aquisição de gêneros alimentícios junto à agricultura familiar e ao empreendedor familiar. O projeto de lei não considera essa possibilidade.

É importante uma palavra sobre a determinação de aquisição de gêneros junto à agricultura e empreendedor familiares. São eles a fonte de três quartos da produção de alimentos consumidos pelos brasileiros. A destinação de recursos do PNAE para estes produtores representa um decisivo impulso ao desenvolvimento sustentável do País, não se vislumbrando dificuldades para que dêem resposta à demanda de alimentos assim gerada. De fato, uma boa parte dos itens que constam dos cardápios da merenda escolar **é fartamente produzida** pelos agricultores familiares. Isto sem falar na geração direta de renda e trabalho para mais de 250 mil trabalhadores do campo e beneficiando, indiretamente, cerca de um milhão de pessoas.

A Medida Provisória, ora em apreciação, mantendo os principais avanços inscritos no texto aprovado pela Câmara em 2008, apresenta modificações que, em boa medida, aperfeiçoam os instrumentos de gestão dos programas, especialmente os do PNAE.

São claramente observáveis os requisitos constitucionais de urgência e relevância para a apresentação da matéria como Medida Provisória. Trata-se de programas consolidados no campo das políticas públicas educacionais da União, cuja expansão, para toda a educação básica, é uma necessidade imperiosa. A urgência se coloca na medida em que era indispensável a execução dos programas desde o início do ano letivo. A adequação orçamentária e financeira está assegurada face à previsão efetiva, na Lei Orçamentária Anual, dos recursos necessários.

Com relação às setenta emendas apresentadas, a sua leitura informa da intenção dos Senhores Parlamentares em aperfeiçoar a

proposição, buscando oferecer atendimento sempre mais efetivo aos estudantes da educação básica no País. Cabe, porém, considerar que o texto ora apreciado, na realidade já foi exaustivamente debatido nesta Casa e, com algumas poucas modificações propostas pelo Poder Executivo, é o que se encontra na Medida Provisória em questão. Tendo em vista este quadro de referência, cada emenda foi cuidadosamente analisada.

Boa parte das emendas trata de matérias superadas na discussão da matéria realizada em 2008. Outras têm objetivos que, feita uma leitura atenta e comparada com o conjunto das disposições da Medida Provisória, já se encontram contemplados no texto legal. Outras oferecem detalhamentos que, involuntariamente, poderão tolher a flexibilidade de gestão dos programas. Outras, ainda, apresentam novação excessiva em relação à harmonia do conjunto dos dispositivos do diploma legal. Apresenta-se a seguir, de modo sintético, a argumentação resultante da análise das emendas.

Com relação ao **art. 2º**, o detalhamento proposto pelas **emendas nº 7 e 8**, no inciso I, sobre os estudantes que necessitam de atenção específica, parece excessivo, na medida em que o texto já impõe a consideração do estado de saúde dos alunos na definição da alimentação empregada. Ainda com relação à **emenda nº 8**, as alterações pretendidas nos incisos II e V, privilegiam determinado tipo de agricultura em relação a outros também admitidos pelas normas de saúde e vigilância sanitária vigentes no País; além disso, a aquisição de alimentos com uso inadequado de agrotóxicos seria incompatível com o princípio da alimentação saudável. A **emenda nº 9** inclui, no inciso V, segmento excessivamente específico da produção nacional; ademais, o pescador artesanal no meio rural já se encontra inserido no conceito de agricultor familiar, expresso pela Lei nº 11.326, de 2006. A **emenda nº 10** trata de matéria já disposta no § 5º do art. 5º da Medida Provisória.

A **emenda nº 11** acrescenta ao **art. 3º** dispositivo que, embora tenha constado do Substitutivo aprovado pela Câmara em 2008, não faz parte do texto da Medida Provisória, certamente para que não sejam cerceadas as alternativas de gestão do programa no âmbito da autonomia dos entes federados. Além disso, desconsidera a existência das unidades executoras vinculadas às escolas, que não são entes públicos.

A **emenda nº 12**, ao propor parágrafo único para o **art. 4º**, confere atribuição ao FNDE alheia a suas competências institucionais, tratando de matéria específica de atendimento à saúde, a ser disciplinada pelos órgãos próprios.

As **emendas nº 13 a 16** pretendem alterar o **art. 5º**. A **emenda nº 13**, relativa ao § 5º, impõe excessiva elevação do nível normativo para o estabelecimento de critérios sobre a consideração das escolas filantrópicas e as comunitárias conveniadas com o Poder Público, como parte da rede municipal e distrital. O FNDE tem tido êxito em regulamentar a matéria. A **emenda nº 14** não oferece evidência empírica que justifique o diferencial proposto no repasse de recursos para alimentação dos estudantes do ensino médio. A **emenda nº 15**, ao propor a supressão do § 6º, retirando a possibilidade de convênios com entidades representativas de comunidades indígenas e quilombolas, na realidade repõe a institucionalidade do Programa, cujo caráter de descentralização se faz na direção dos entes federados. As **emendas nº 16 e 66**, ainda que admitam exceções, não devem ser aceitas pelas mesmas razões já referidas na análise da **emenda nº 11**.

As **emendas nº 17 a 21** contemplam o **art. 6º**. A **emenda nº 17**, ao determinar que as normas e critérios de organização e funcionamento do PNAE sejam fixados por lei, nega a competência do Conselho Deliberativo do FNDE em fazê-lo, já comprovada ao longo do tempo, retirando assim a necessária flexibilidade de gestão que o Programa deve ter. As **emendas nº 18 a 21**, dispondo sobre a correção anual dos valores *per capita* do PNAE, de acordo com a variação do INPC, propõe índice composto por uma cesta de preços de diversos bens e serviços, dos quais os relativos à alimentação são apenas um componente. Configura também precedente desaconselhável, estabelecendo norma de atualização monetária que pode vir a se estender a vários ou todos os programas de governo, impedindo o adequado planejamento orçamentário e financeiro da União. Além disso, as **emendas nº 19 e 20** propõem valores *per capita* sem apresentar evidências empíricas da adequação de seu cálculo, sendo mais conveniente que esta fixação seja feita pelo próprio FNDE, como praticado há tempos.

As **emendas nº 22 e 23** incidem sobre o **art. 11**. A **emenda nº 22**, ao pretender sua supressão, desconhece que, já na legislação

anterior, impunha-se a presença do nutricionista na elaboração dos cardápios da merenda escolar, em coerência inclusive com as atribuições previstas na regulamentação dessa profissão (Lei nº 8.234, de 1991). A **emenda nº 23** não justifica a necessidade de inclusão de um profissional adicional, o economista doméstico, e não demonstra a impossibilidade ou inconveniência do nutricionista assumir integralmente a responsabilidade técnica pela alimentação escolar.

As **emendas nº 24 e 25** pretendem alterar o **art. 12**. A **emenda nº 24**, retirando referência ao nutricionista responsável, no que diz respeito à elaboração dos cardápios da alimentação escolar, não deve ser acatada pelas mesmas razões expostas na análise da emenda nº 22. A **emenda nº 25** acrescenta ao "caput", matéria que já se encontra disposta no art. 2º da Medida Provisória.

As **emendas nº 26 a 28** dizem respeito ao **art. 13**. Quanto à **emenda nº 26**, não parece necessário fazer referência ao consórcio público de entes federados, na medida em que o objetivo é fortalecer a economia local, mas sempre que possível. A **emenda nº 27** deve ser questionada com base em argumentos similares aos apresentados para discussão das emendas nº 22 e 24: não há razão para deixar de fazer referência ao nutricionista, em atribuição que lhe é específica, isto é, a elaboração do cardápio. [A **emenda nº 28** é excessivamente detalhista, abordando matéria que pode ser objeto de regulamentação pelo FNDE.] *pretende especificar o controle social do programa.*

As **emendas nº 1 a 5 e nº 29 a 35** referem-se ao **art. 14**. A **emenda nº 1** explicita setor muito específico da produção nacional dentre os segmentos para os quais devem ser destinados pelo menos trinta por cento dos recursos do PNAE; como já mencionado na apreciação da emenda nº 9, o pescador artesanal no meio rural já se encontra inserido no conceito de agricultor familiar, expresso pela Lei nº 11.326, de 2006. As **emendas nº 2, 3 e 5**, elevando, limitando ou suprimindo o percentual, não apresentam evidências empíricas da oportunidade das propostas e da adequação dos números eventualmente apresentados. A **emenda nº 2**, ainda, acrescenta tipo específico de agricultura, para o que podem ser lembrados os argumentos utilizados na análise da emenda nº 8. A **emenda nº 4**, ao acrescentar ao "caput" do artigo a explicitação de que a aquisição deve ser feita diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar ou de suas organizações, torna mais clara

a intenção do dispositivo, evitando dúvidas de interpretação; ao propor, contudo, a retirada das possibilidades de dispensa dessa destinação percentual de recursos, previstas no § 2º, desconsidera a diversidade de situações de produção agrícola existentes no País; ademais, é excessivamente detalhista a proposta de adoção, quanto à dispensa do processo licitatório, da regulamentação do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, sem que haja impedimentos de que tais normas venham a ser utilizadas na prática. A **emenda nº 5**, ainda, ao propor a retirada dos dispositivos que dispensam a realização de processo licitatório e indicam as situações em que se admite a desobrigação de aplicação do percentual dos recursos, cerceia a flexibilidade de gestão que se quer imprimir ao Programa. A **emenda nº 29** faz sentido, pois o texto “excetuando-se o disposto no § 2º deste artigo”, situado ao final do “caput” do art. 14, além de desnecessário, apresenta redação que pode gerar dificuldade de interpretação. A **emenda nº 30**, voltada para inibir a prática de preços abusivos, trata de matéria já contemplada no § 1º do mesmo artigo. A **emenda nº 31** não parece necessária, pois o texto do § 2º não impede a adoção, pelo FNDE, de procedimento de gradação na desobrigação de aplicação do percentual. A **emenda nº 32**, tratando de valor máximo para aquisição anual de gêneros a cada agricultor ou empreendedor familiar, propõe o limite praticado no âmbito do PAA, que, contudo, não se encontra fixado na respectiva Lei, mas no Decreto que a regulamenta, de nº 6.447, de 2008. Não há razão para, no caso em tela, fazer diferente, normatizando em nível mais elevado, isto é, em lei. As **emendas nº 33 e 34** apresentam detalhamento excessivo com relação ao que já se encontra definido no inciso IV do § 2º, cuja aplicação certamente se fará de acordo com as devidas normas de vigilância sanitária. A **emenda nº 35** trata de matéria que pode ser disciplinada na regulamentação do processo de destinação de recursos para aquisição de gêneros alimentícios junto ao agricultor ou empreendedor familiar.

Quanto à **emenda nº 36**, relativa ao art. 16, é preciso considerar que o texto não impede a cooperação com os diversos tipos de entidades particulares.

A **emenda nº 37** inclui obrigação, no art. 17, que individualiza os membros de um Poder, o Legislativo, e desconsidera as relações institucionais de fiscalização e controle que este Poder deve, autônoma e regularmente, exercer em relação às ações do Poder Executivo.

As **emendas nº 38 a 50** referem-se ao **art. 18**, que trata dos Conselhos de Alimentação Escolar. A redução na duração do mandato dos conselheiros, proposta pelas **emendas nº 38 e 39**, não parece vantajosa em relação ao que está previsto no texto, que favorece um trabalho de maior profundidade, ao longo do tempo. A **emenda nº 40**, relativa ao § 4º, adentra em detalhe que deve ficar no nível de organização regimental de cada conselho. A **emenda nº 41** insere a participação de um ator adicional, o Promotor de Justiça da Comarca, que sempre poderá ser convidado pelo CAE, sem necessidade de que esta providência esteja expressa em lei. A **emenda nº 42** trata de matéria de aplicação inviável, pela impossibilidade de seu controle. As **emendas nº 43 a 50** pretendem alterar a composição dos Conselhos, aumentando, reduzindo ou acrescentando representações. É preciso considerar, contudo, que o texto prevê uma composição mínima, nada impedindo que, na organização da cada CAE, ela seja aumentada e diversificada. Com relação às **emendas nº 48 e 49**, cabe um comentário adicional, pois se trata de uma inadequada introdução de representação do Poder Legislativo na esfera específica de ação do Poder Executivo, caracterizando desrespeito à independência dos Poderes e cerceando, mais adiante, a competência autônoma de fiscalização e controle do Poder Legislativo. Este era um equívoco presente na legislação anterior, que importa não repetir.

A **emenda nº 51**, propondo novo **art. 19-A**, ao atribuir ao CAE Estadual competências em relação aos CAES municipais, interfere na autonomia dos entes federados.

As **emendas nº 52 e 53** incidem sobre o **art. 20**, que trata das hipóteses de suspensão de repasses de recursos do Programa pelo FNDE. A **emenda nº 52** supõe, de modo excessivamente amplo, que toda irregularidade observada deverá ser comunicada a outros órgãos, o que administrativamente não será sempre necessário; o texto autorizativo, nesse caso, parece suficiente. A **emenda nº 53**, pretendendo conceder prazo ao novo gestor eleito, sem suspensão de repasses de recursos, é desnecessária, em face do que já se encontra previsto no art. 21 da Medida Provisória.

A **emenda nº 54**, relativa ao **art. 21**, encontra óbices referentes à autonomia dos entes federados e à gestão orçamentária e financeira em cada um deles.

As **emendas nº 55 e 56** referem-se ao **art. 22**, que dispõe sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE. Quanto à **emenda nº 55**, não parece haver razão para ampliar o grau de representatividade da unidade executora para além da comunidade escolar, tendo em vista sua missão específica. A **emenda nº 56** propõe alteração de redação que não contribui necessariamente para o aperfeiçoamento do texto. O mesmo se dá com relação à **emenda nº 57**, quanto à redação do **art. 23**.

A **emenda nº 58**, no **art. 24**, determina que os critérios e normas de funcionamento do PDDE sejam estabelecidos em lei e não pelo Conselho Deliberativo do FNDE. Cabe a ela contrapor a mesma argumentação apresentada na análise da **emenda nº 17**, com relação ao PNAE.

A **emenda nº 59**, alterando o texto do **art. 25**, atribui indevidamente ao FNDE competência que, na realidade, é dos órgãos de gestão orçamentária da União.

A **emenda nº 60** de fato melhora a redação do **art. 28**, sem alterar seu conteúdo.

As **emendas nº 6 e 61 a 65** referem-se ao **art. 30**, que altera os arts. 2º e 5º da Lei nº 10.880, de 2004, que dispõe sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE. A **emenda nº 6** propõe uma importante adequação do texto do § 1º do art. 2º da Lei nº 10.880/04 (não modificado pela Medida Provisória), ajustando-o à nova abrangência do PNATE, isto é, os alunos da educação básica residentes no campo. Falta-lhe, porém, explicitar que se trata da educação básica pública. As **emendas nº 61 e 63** ampliam, além do pretendido pela Medida Provisória, o atendimento do PNATE. A **emenda nº 62** oferece definição para transporte escolar, que já está subentendida no texto legal. As **emendas nº 64 e 65** descaracterizam o atendimento exclusivo aos estudantes residentes no meio rural, eixo central do programa.

As emendas nº 67 e nº 69, tratando de matéria tributária, introduzem, em princípio, disposições que extrapolam o contexto substantivo da Medida Provisória. A emenda nº 67 versa sobre um item muito específico do cardápio da merenda escolar, não se justificando torná-lo uma exceção em relação aos demais itens possíveis. A emenda nº 69, ainda que abordando questão relevante no âmbito do programa de transporte escolar, não pode ser aprovada pois não se tem estimativa de seu impacto.

A emenda nº 68, embora verse sobre questões alimentares, pretende introduzir norma alheia aos programas referidos na Medida Provisória.

A emenda nº 70 insere excessivo detalhe com relação a um item de alimentação (o açúcar), o que parece desnecessário face às normas de garantia de alimentação saudável que devem nortear o PNAE.

É preciso considerar ainda algumas questões. É necessário ajustar as referências a empreendedores familiares, para torná-las compatíveis com o que dispõe a Lei nº 11.326, de 2006. Assim sendo, no inciso V do art. 2º e no "caput" do art. 14, cabe acrescentar-lhes, respectivamente, as qualificações de "rurais" e "rural".

O texto introdutório do § 5º do art. 5º faz referência apenas a "rede municipal e distrital". Seus incisos, contudo, além de creches, pré-escolas e escolas de ensino fundamental, mencionam escolas de ensino médio mantidas por entidades filantrópicas ou comunitárias conveniadas também com os Estados. É preciso inserir, portanto, a rede estadual no início do parágrafo. Além disso, para maior precisão, cabe retirar o termo "excepcionalmente", na medida em que se trata de uma norma regular da implementação do Programa.

Para permitir e estimular a cooperação entre os diversos órgãos responsáveis pela fiscalização e controle do PNAE, faz sentido a inserção de um parágrafo único no art. 9º, prevendo a possibilidade de que celebrem convênios e acordos entre eles.

No § 2º do art. 14, dentre as hipóteses para dispensa de aplicação do percentual de recursos na aquisição de gêneros alimentícios junto ao agricultor e empreendedor familiar, o inciso III refere-se a dificuldades

logísticas que inviabilizem o fornecimento de gêneros alimentícios. Ora, em boa parte das regiões do País, tais dificuldades se referirão quase sempre à precariedade das estradas, especialmente em direção aos assentamentos mais remotos que, no entanto, poderão ser muito produtivos e deverão ser igualmente contemplados. A responsabilidade de abertura e manutenção de estradas é do Poder Público. Não se pode, pois, criar, no programa de alimentação escolar, uma exceção que se pautou ou até mesmo indiretamente estimule a sua omissão. De todo modo, se absolutamente necessário considerar óbices de natureza logística, o inciso II tem uma redação suficientemente abrangente, permitindo que essa questão seja devidamente regulamentada, sem desresponsabilizar o Poder Público com relação a seus deveres no desenvolvimento da infraestrutura no campo.

Para adequar a redação do inciso II do art. 16 à supressão do § 6º do art. 5º, cumpre retirar a expressão “bem como para as entidades indígenas e remanescentes de quilombos, na forma estabelecida no art. 5º”.

A redação do inciso II do art. 18 também pode ser melhorada, a fim de mencionar a representação do segmento de trabalhadores da educação (incluindo docentes e não-docentes), além da representação dos discentes.

No § 1º do art. 22, a expressão “e especial” é dispensável, pois trata-se de modalidade que se insere na educação básica, já referida no texto.

No art. 24, cabe inserir dispositivo para contemplar, na fixação dos valores *per capita* do PDDE, diferenciação em favor das escolas que oferecem educação especial, de modo a atender adequadamente às necessidades dessa modalidade educacional.

Há também outros importantes programas de políticas públicas educacionais que estão a requerer algum tipo de ajuste em sua legislação, o que pode ser feito na presente oportunidade, em que se estabelecem novas normas para programas fundamentais para a qualidade da educação escolar, como o PNAE, o PDDE e o PNATE. Seguramente haverá apoio ao mérito de tornar mais ágil a implementação do programa de formação inicial e continuada do magistério, sob a responsabilidade da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. A

ela cabe a definição e a gestão desse programa. No entanto, a gestão administrativa e financeira das bolsas concedidas, em função do que dispõe a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, está sob a responsabilidade exclusiva do FNDE. Trata-se de uma norma adotada antes que a CAPES assumisse esse programa. Ora, é de todos conhecida a eficiência da CAPES como agência de formação e, nesse particular, gestora de programas de concessão de bolsas. Não há razão para que a operacionalização permaneça apenas na esfera do FNDE.

Relacionada a essa questão, encontra-se a do pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional, instituído pela Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, para servidor que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou da CAPES. A adequada política de avaliação dos programas conduzidos pelo Ministério, ora em implementação, impõe que se adotem os mesmos procedimentos para aqueles operacionalizados pelo FNDE. Cumpre, portanto, permitir que a autarquia também seja inserida no contexto da mencionada Lei.

Há ainda um importante programa, criado em 1997, que necessita maior grau de institucionalização, pois sua existência está fundamentada em portaria ministerial. Trata-se do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA, cujo êxito é amplamente reconhecido e cuja continuidade importa assegurar, promovendo sua instituição em nível de lei.

Tendo vista o exposto, voto pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009, e das emendas a ela apresentadas; e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória; pela aprovação integral das emendas nº 15, 29 e 60; pela aprovação, com modificação, da emenda nº 6; pela aprovação parcial da emenda nº 4; e pela rejeição das demais emendas, na forma do anexo Projeto de Lei de Conversão.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2009.


Deputado CARLOS ABICALIL
Relator

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 455, ADOTADA EM 28 DE JANEIRO DE 2009 E PUBLICADA NO DIA 29 DO MESMO MÊS E ANO.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8 , 2009

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, tradições e hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassam pelo currículo escola;

abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 5º Os recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 208 da Constituição e observadas as disposições desta Lei.

§ 1º A transferência dos recursos financeiros, objetivando a execução do PNAE, será efetivada automaticamente pelo FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta-corrente específica.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata o § 1º deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atendidos e serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

§ 3º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE existentes em 31 de dezembro deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos disciplinados pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 4º O montante dos recursos financeiros de que trata o § 1º será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados na educação básica pública de cada um dos entes governamentais, conforme os dados oficiais de matrícula, obtidos no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação.

§ 5º Para os fins deste artigo, a critério do FNDE, serão considerados como parte da rede estadual, municipal e distrital, ainda, os alunos matriculados em:

I - creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental e médio qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, inclusive as de educação especial;

II - creches, pré-escolas e escolas comunitárias de ensino fundamental e médio, conveniadas com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 6º É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassarem os recursos financeiros recebidos à conta do PNAE às unidades executoras das escolas de educação básica pertencentes à sua rede de ensino, observando o disposto nesta Lei, no que couber.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas a critérios de alocação de recursos e valores *per*

capita, bem como para organização e funcionamento das unidades executoras e demais orientações e instruções necessárias à execução do PNAE.

Art. 7º Os Estados poderão transferir a seus Municípios a responsabilidade pelo atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição, e, nesse caso, autorizar expressamente o repasse direto ao Município, por parte do FNDE, da correspondente parcela de recursos calculados na forma do parágrafo único do art. 6º.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

§ 1º A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada na forma da lei.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos a que se refere o "caput", juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

§ 3º O FNDE realizará auditoria da aplicação dos recursos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, por sistema de amostragem, podendo requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos necessários para tanto, ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

Art. 9º O FNDE, os entes responsáveis pelos sistemas de ensino e os órgãos de controle externo e interno federal, estadual e municipal criarão, segundo suas competências próprias ou na forma de rede integrada, mecanismos adequados à fiscalização e ao monitoramento da execução do PNAE.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do programa.

Art. 10. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público e ao CAE as irregularidades eventualmente identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PNAE.

Art. 11. A responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais caberá ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nesta Lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas.

Art. 12. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observada a regulamentação aplicável.

Art. 13. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando as diretrizes de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo trinta por cento deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços

sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no “caput” será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presentes uma das seguintes circunstâncias:

I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;

III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Art. 15. Compete ao Ministério da Educação propor ações educativas que perpassem pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

Art. 16. Compete à União, por meio do FNDE, autarquia responsável pela coordenação do PNAE, as seguintes atribuições:

I - estabelecer as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE;

II - realizar a transferência de recursos financeiros visando a execução do PNAE nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais;

III - promover a articulação interinstitucional entre as entidades federais envolvidas direta ou indiretamente na execução do PNAE;

IV - promover a adoção de diretrizes e metas estabelecidas nos pactos e acordos internacionais, com vistas à melhoria da qualidade de vida dos alunos da rede pública da educação básica;

V - prestar orientações técnicas gerais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o bom desempenho do PNAE;

VI - cooperar no processo de capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

VII - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas objetivando a avaliação das ações do PNAE, podendo ser feitos em regime de cooperação com entes públicos e privados.

Art. 17. Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, as seguintes atribuições, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição:

I - garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição;

II - promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;

III - promover a educação alimentar e nutricional, sanitária e ambiental nas escolas sob sua responsabilidade administrativa, com o intuito de formar hábitos alimentares saudáveis aos alunos atendidos, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e do responsável técnico de que trata o art. 11 desta Lei;

IV - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;

V - fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao CAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;

VI - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CAE, facilitando o acesso da população;

VII - promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;

VIII - divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;

IX - prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

X - apresentar ao CAE, na forma e no prazo estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE.

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAE poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 20. Fica o FNDE autorizado a suspender os repasses dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios:

I - não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de efetuar os ajustes necessários, visando o seu pleno funcionamento;

II - não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos para execução do PNAE, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

III - cometerem irregularidades na execução do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no “caput”, fica o FNDE autorizado a comunicar eventuais irregularidades na execução do PNAE ao Ministério Público e demais órgãos ou autoridades ligadas ao tema de que trata o Programa.

§ 2º O restabelecimento do repasse dos recursos financeiros à conta do PNAE ocorrerá na forma definida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 21. Ocorrendo a suspensão prevista no art. 20, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de cento e oitenta dias, diretamente às unidades executoras, conforme previsto no art. 6º desta Lei, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, o FNDE terá até cento e oitenta dias para regulamentar a matéria de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 22. O Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, bem como às escolas mantidas por entidades de tais gêneros, observado o disposto no art. 25, passa a ser regido pelo disposto nesta Lei.

§ 1º A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados na educação básica, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação, observado o disposto no art. 24.

§ 2º A assistência financeira de que trata o § 1º será concedida sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante crédito do valor devido em conta bancária específica:

I - diretamente à unidade executora própria, representativa da comunidade escolar, ou àquela qualificada como beneficente de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público;

II - ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município mantenedor do estabelecimento de ensino, que não possui unidade executora própria.

Art. 23. Os recursos financeiros repassados para o PDDE serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infra-estrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

Art. 24. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá normas relativas aos critérios de alocação, repasse, execução, prestação de contas dos recursos e valores *per capita*, bem como sobre a organização e funcionamento das unidades executoras próprias.

Parágrafo único. A fixação dos valores *per capita* contemplará, diferenciadamente, as escolas que oferecem educação especial de forma inclusiva ou especializada, de modo a assegurar, de acordo com os objetivos do PDDE, o adequado atendimento às necessidades dessa modalidade educacional.

Art. 25. Os Estados, Distrito Federal e os Municípios deverão inscrever, quando couber, nos seus respectivos orçamentos os recursos financeiros destinados aos estabelecimentos de ensino a eles vinculados, bem como prestar contas dos referidos recursos.

Art. 26. As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE, a serem apresentadas nos prazos e constituída dos documentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE, serão feitas:

I - pelas unidades executoras próprias das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, aos Municípios e às Secretarias de Educação, a que estejam vinculadas, que se encarregarão da análise, julgamento, consolidação e encaminhamento ao FNDE, conforme estabelecido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - pelos Municípios, Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e pelas entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público àquele Fundo.

§ 1º As prestações de contas dos recursos transferidos para atendimento das escolas que não possuem unidades executoras próprias deverão ser feitas ao FNDE, observadas as respectivas redes de ensino, pelos Municípios e pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDE nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

§ 3º Em caso de omissão no encaminhamento das prestações de contas, na forma do inciso I do “caput” deste artigo, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos de todas as escolas da rede de ensino do respectivo ente federado.

§ 4º O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 27. Os entes federados, as unidades executoras próprias e as entidades qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público manterão arquivados, em sua sede, em boa guarda e organização, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de cinco anos, contado da data de julgamento da prestação de contas anual do FNDE pelo órgão de controle externo, os documentos fiscais, originais ou equivalentes, das despesas realizadas na execução das ações do PDDE.

Art. 28. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do PDDE é de competência do FNDE e dos órgãos de controle externo e interno do Poder Executivo da União, e será feita mediante realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.

Parágrafo único. Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do PDDE poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

Art. 29. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União e ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PDDE. —

Art. 30. Os arts. 2º e 5º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos da educação básica pública residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no “caput” deste artigo.

.....” (NR)

“Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE serão exercidos nos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelos conselhos previstos no art. 24, § 13, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PNATE nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.” (NR)

Art. 31. A Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, para a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES autorizados a **conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem:**

.....

III - à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica e para o sistema UAB – Universidade Aberta do Brasil.

.....

§ 4º Adicionalmente, poderão ser concedidas bolsas a professores que atuem em programas de formação inicial e continuada de funcionários de escola e de secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em programas de formação profissional inicial e continuada, na forma do art. 2º desta Lei.

.....

Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º desta Lei serão concedidas diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pelas respectivas instituições concedentes, e

mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações.

Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao FNDE e à CAPES, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

.....” (NR)

Art. 32. Os artigos 1º e 7º da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, devido ao servidor que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

.....

Art. 7º As despesas decorrentes do AAE correrão à conta de dotações e limites previstos no orçamento anual consignadas à CAPES, ao INEP e ao FNDE no grupo de despesas Outras Despesas Correntes.” (NR)

Art. 33. Fica instituído o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, a ser implantado no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e executado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra.

§ 1º Fica estabelecida a concessão de bolsas a professores com vínculo com a Administração Pública; a monitores; a estudantes dos cursos de nível médio profissionalizante e superior; a estudantes ou profissionais egressos dos cursos superiores que desenvolvam estágios de vivência nos assentamentos; a participantes de curso de especialização que atuem nos projetos de desenvolvimento dos assentamentos; nos projetos custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos

congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá sobre as normas de funcionamento, execução e gestão do Programa.”

Art. 34. Ficam revogados os arts. 1º a 14 da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2009.


Deputado CARLOS ABICALIL
Relator

Consulta Tramitação das Proposições

[Cadastrar para Acompanhamento](#)
[Nova Pesquisa](#)

Proposição: [MPV-455/2009](#) -> Íntegra disponível em formato pdf

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 29/01/2009

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; MESA: Aguardando Recebimento.

Ementa: Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências.

Indexação: Atendimento, alimentação escolar, educação básica, creche, pré-escola, escola comunitária, ensino fundamental, ensino médio, escola filantrópica, convênio, associações, comunidade indígena, quilombola, utilização, alimentação saudável, cardápio, merenda escolar, elaboração, responsabilidade técnica, nutricionista, critérios, repasse, (FNDE), recursos financeiros, Programa Nacional de Alimentação Escolar, fiscalização, autorização, dispensa, licitação, aquisição, gêneros alimentícios, criação, Conselho de Alimentação Escolar, Estados, (DF), Municípios, composição, membros, período, mandato, competência. _ Criação, Programa Dinheiro Direto na Escola, assistência financeira, estabelecimento de ensino, escola pública, educação básica, educação especial, fiscalização, prestação de contas. _ Alteração, Lei do PNATE, oferta, transporte escolar, aluno, educação básica, inclusão, educação infantil, ensino médio, zona rural, autorização, (FNDE), suspensão, repasse, recursos financeiros, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

Despacho:

17/2/2009 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

[MSC 44/2009 \(Mensagem\) - Poder Executivo](#)

Legislação Citada

Emendas

- MESA (Mesa Diretora)

[EMC 1/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Inácio Arruda](#)

[EMC 2/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Leandro Sampaio](#)

[EMC 3/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mário Couto](#)

[EMC 4/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Nazareno Fonteles](#)

[EMC 5/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Renato Souza](#)

[EMC 6/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Arns](#)

[EMC 7/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)

[EMC 8/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ivan Valente](#)

[EMC 9/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Inácio Arruda](#)

[EMC 10/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Arns](#)

[EMC 11/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ivan Valente](#)

[EMC 12/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#)

[EMC 13/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ronaldo Caiado](#)

[EMC 14/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mainha](#)

[EMC 15/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Renato Souza](#)

[EMC 16/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)

[EMC 17/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ronaldo Caiado](#)

[EMC 18/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mainha](#)

[EMC 19/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Bornhausen](#)

[EMC 20/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Bornhausen](#)

[EMC 21/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Manoel Junior](#)

[EMC 22/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Renato Souza](#)

[EMC 23/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Inácio Arruda](#)

[EMC 24/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Renato Souza](#)

[EMC 25/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Papaléo Paes](#)

[EMC 26/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Assis do Couto](#)

[EMC 27/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Renato Souza](#)

[EMC 28/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Dino](#)

[EMC 29/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Assis do Couto](#)

[EMC 30/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lobbe Neto](#)

[EMC 31/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Assis do Couto](#)

[EMC 32/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ronaldo Caiado](#)

[EMC 33/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Assis do Couto](#)

[EMC 34/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Assis do Couto](#)

[EMC 35/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Assis do Couto](#)

[EMC 36/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Leandro Sampaio](#)

[EMC 37/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Dino](#)

[EMC 38/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#)

[EMC 39/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Bornhausen](#)

[EMC 40/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Eduardo Cadoca](#)

[EMC 41/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Dino](#)
[EMC 42/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ivan Valente](#)
[EMC 43/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Eduardo Cadoca](#)
[EMC 44/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ivan Valente](#)
[EMC 45/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#)
[EMC 46/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lobbe Neto](#)
[EMC 47/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ivan Valente](#)
[EMC 48/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#)
[EMC 49/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Bornhausen](#)
[EMC 50/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ronaldo Caiado](#)
[EMC 51/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Arnaldo Jardim](#)
[EMC 52/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Dino](#)
[EMC 53/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Dino](#)
[EMC 54/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Renato Souza](#)
[EMC 55/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Barbosa](#)
[EMC 56/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Barbosa](#)
[EMC 57/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Barbosa](#)
[EMC 58/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Ronaldo Caiado](#)
[EMC 59/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Barbosa](#)
[EMC 60/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Barbosa](#)
[EMC 61/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Eduardo Barbosa](#)
[EMC 62/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Arns](#)
[EMC 63/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Arns](#)
[EMC 64/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Arns](#)
[EMC 65/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Flávio Arns](#)
[EMC 66/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Nazareno Fonteles](#)
[EMC 67/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - William Woo](#)
[EMC 68/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Fernando Coruja](#)
[EMC 69/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Carlos Zarattini](#)
[EMC 70/2009 MESA \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Nelson Proença](#)

Pareceres, Votos e Redação Final

- PLEN (PLEN)
[RDF 1 \(Redação Final\) - Carlos Abicalil](#)
 - MPV45509 (MPV45509)
[PPP 1 MPV45509 \(Parecer Proferido em Plenário\) - Carlos Abicalil](#)

Originadas


- PLEN (PLEN)
[PLV 8/2009 \(Projeto de Lei de Conversão\) - Carlos Abicalil](#) => [Legislação Citada](#)

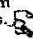

Última Ação:



17/2/2009 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - *Publique-se*. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: *Urgência*
25/3/2009 - Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) - Designado Relator, Dep. Carlos Abicalil (PT-MT), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 70 emendas apresentadas.
22/4/2009 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 455-B/09) (PLV 8/09).

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
29/1/2009	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
29/1/2009	CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 02/02/2009 a 07/02/2009. Comissão Mista: 02/02/2009 a 15/02/2009. Câmara dos Deputados: 16/02/2009 a 01/03/2009. Senado Federal: 02/03/2009 a 15/03/2009. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 16/03/2009 a 18/03/2009. Sobrestar Pauta: a partir de 19/03/2009. Congresso Nacional: 02/02/2009 a 02/04/2009. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 03/04/2009 a 01/06/2009.
17/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 44/2009, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 455, de 9 de janeiro de 2009, que "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola as alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências".
17/2/2009	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício nº 92/2009, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da MPV nº 455, de 2009, que "Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola as alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências". Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 70 (setenta) emendas e a Comissão Mista não se instalou.

17/2/2009	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência 
17/2/2009	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
17/2/2009	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 18/02/2009.
18/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 10:00).
18/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
18/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa (Sessão Ordinária - 14:00).
18/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. José Aníbal, Líder do PSDB, que solicita preferência para que os PLs nºs. 1.023/95, 1.825/07 e 1.664/07, sejam apreciados como itens 1, 2 e 3 da pauta, respectivamente.
18/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Flávio Dino, na qualidade de Líder do Bloco PSB, PCdoB, PMN, PRB, que solicita inversão da pauta, para que o PL 1.023/95 passe a figurar como item 1.
18/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
19/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
19/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de ofício.
3/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
3/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
4/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
4/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária 14:00).
10/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão (Sessão Extraordinária 19:05).
11/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
11/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
11/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
17/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do levantamento da Sessão, nos termos do inciso II do art. 71 do RICD, por motivo de falecimento do Dep. Clodovil Hernandes (PR-SP).
19/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, por falta de "quorum".
24/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
24/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.

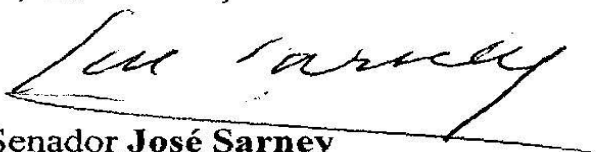
25/3/2009	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Carlos Abicalil (PT-MT), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 70 emendas apresentadas.
25/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
25/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 450/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 09:00).
26/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 451/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
31/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
31/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 451/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 451/2008, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
2/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
2/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 451/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 451/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
8/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
8/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 452/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
14/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
14/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 452/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
15/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
15/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 453/09, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
15/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
15/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 453/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
15/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 20:01).
15/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
16/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
16/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Carlos Abicalil (PT-MT), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e das Emendas de nºs 15, 29 e 60; pela aprovação da de nº 6, com modificação, e, parcialmente, da de nº 4, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais Emendas. 
16/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão por acordo dos Srs. Líderes.
16/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do PLV 8/2009, pelo Dep. Carlos Abicalil, que "dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências." 
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN)

	Discutiram a Matéria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB-DF), Dep. Vicentinho (PT-SP) e Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminham a Votação: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Armando Abílio (PTB-PB), Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep. Carlos Abicalil (PT-MT).
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminham a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Ivan Valente (PSOL-SP) e Dep. Paulo Bornhausen (DEM-SC).
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 455, de 2009, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, ressalvados os Destaques.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 19, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminham a Votação: Dep. Paulo Bornhausen (DEM-SC) e Dep. Carlos Abicalil (PT-MT).
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação da Emenda, solicitada pelo Dep. Paulo Bornhausen, na qualidade de Líder do DEM, e do Dep. Luiz Sérgio, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Rejeitada a Emenda", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 19. Sim: 121; não: 222; abstenção: 2; total: 345.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do art. 33 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do DEM.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminham a Votação: Dep. Ronaldo Caiado (DEM-GO) e Dep. Carlos Abicalil (PT-MT).
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Mantido o artigo.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação do § 1º do art. 33 do Projeto de Lei de Conversão, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PSDB.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminham a Votação: Dep. Raimundo Gomes de Matos (PSDB-CE) e Dep. Carlos Abicalil (PT-MT).
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Suprimido o parágrafo.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 66, objeto do Destaque para votação em separado da bancada do PR.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminham a Votação: Dep. Sandro Mabel (PR-GO) e Dep. Carlos Abicalil (PT-MT).
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 66.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Carlos Abicalil (PT-MT). 
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 455-B/09) (PLV 8/09).
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Redação Final, RDF 1, pelo Dep. Carlos Abicalil. 

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9 , DE 2009

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009**, que “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei nº 10,880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2009, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 25 de março de 2009.



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

~~V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;~~

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

~~VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;~~

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

~~X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;~~

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

~~XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito; (Vide Lei nº 8.448, de 1992)~~

~~XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

~~XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º;~~

~~XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;~~

~~XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis, e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI e XII, 150, II, 153, III e § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, 1998)~~

~~XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários;~~

~~XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;~~

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

~~c) a de dois cargos privativos de médico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

~~XIX - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;~~

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

~~§ 3º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.~~

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

.....
Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

~~I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;~~

~~II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;~~

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

~~IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;~~

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º - O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

.....
Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

~~§ 1º - A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.~~

~~§ 2º - Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.~~

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

.....
LEI Nº 8.913, DE 12 DE JULHO DE 1994.

(Vide Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001)

Revogado pela Medida Provisória nº 455, de 2009.

Texto para impressão.

~~Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar.~~

.....
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.178-36, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, instituído pelo Programa Dinheiro Direto na Escola, altera a Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que dispõe sobre programa de garantia de renda mínima, institui programas de apoio da União às ações dos Estados e Municípios, voltadas para o atendimento educacional, e dá outras providências.

~~Art. 1º - Os recursos consignados no orçamento da União para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE serão repassados em parcelas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Medida Provisória. (Revogado pela Medida Provisória nº 455, de 2009).~~

~~§ 1º - O montante dos recursos financeiros a ser repassado será calculado com base no número de alunos devidamente matriculados no ensino pré-escolar e fundamental de cada um dos entes governamentais referidos no caput deste artigo.~~

~~§ 2º - Excepcionalmente, para os fins do § 1º, a critério do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, poderão ser computados como parte da rede municipal os alunos matriculados em escolas qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, observado o disposto no art. 11 desta Medida Provisória.~~

~~§ 3º - Para o cálculo do montante dos recursos de que tratam os §§ 1º e 2º, serão utilizados os dados oficiais de matrículas obtidos no censo escolar relativo ao ano anterior ao de atendimento.~~

~~§ 4º - Os recursos financeiros destinados ao PNAE em estabelecimentos de ensino mantidos pelo Governo Federal poderão ser administrados pelos Municípios em que esses estabelecimentos se encontram localizados.~~

~~§ 5º - A assistência financeira de que trata este artigo tem caráter suplementar, conforme disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal, e destina-se, exclusivamente, à aquisição de gêneros alimentícios.~~

~~— § 6º É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios repassar os recursos do PNAE diretamente às escolas de sua rede, observadas as normas e os critérios estabelecidos de acordo com o disposto no art. 11 desta Medida Provisória.~~

~~— § 7º Os Estados poderão delegar a seus Municípios o atendimento aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino localizados nas suas respectivas áreas de jurisdição, e, nesse caso, autorizar o repasse direto ao Município, por parte do FNDE, da correspondente parcela de recursos calculados na forma do § 1º.~~

~~— § 8º A autorização de que trata o § 7º será encaminhada ao FNDE, com a devida anuência do Município, no mês de janeiro de cada ano, com validade a partir do ano de referência, e poderá ser revista, exclusivamente, no mês de janeiro do ano seguinte.~~

~~— Art. 2º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do PNAE, será efetivada automaticamente pela Secretaria Executiva do FNDE, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica. (Revogado pela Medida Provisória nº 455, de 2009).~~

~~— § 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deverão ser incluídos nos orçamentos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados.~~

~~— § 2º Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, existentes em 31 de dezembro, deverão ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência, nos termos de regulamentação baixada pelo Conselho Deliberativo do FNDE.~~

~~— § 3º A parcela dos saldos incorporados na forma do § 2º que exceder a trinta por cento do valor previsto para os repasses à conta do PNAE, no exercício no qual se der a incorporação, será deduzida daquele valor, nos termos de regulamentação baixada pelo Conselho Deliberativo do FNDE.~~

~~— Art. 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por instrumento legal próprio, no âmbito de suas respectivas jurisdições, um Conselho de Alimentação Escolar—CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição: (Revogado pela Medida Provisória nº 455, de 2009).~~

- ~~— I — um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;~~
- ~~— II — um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;~~
- ~~— III — dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;~~
- ~~— IV — dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;~~
- ~~— V — um representante de outro segmento da sociedade local.~~

~~— § 1º No Município com mais de cem escolas de ensino fundamental, bem como nos Estados e no Distrito Federal, a composição dos membros do CAE poderá ser de até três vezes o número estipulado no caput, obedecida à proporcionalidade ali definida.~~

~~— § 2º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.~~

~~— § 3º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.~~

~~— § 4º O exercício do mandato do Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.~~

~~— § 5º Compete ao CAE:~~

- ~~— I — acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;~~
- ~~— II — zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;~~
- ~~— III — receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória.~~

~~— § 6º Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Medida Provisória, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.~~

~~— § 7º Fica o FNDE autorizado a não proceder o repasse dos recursos do PNAE aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, na forma estabelecida pelo seu Conselho Deliberativo, comunicando o fato ao poder legislativo correspondente, quando esses entes:~~

- ~~— I — não constituírem o respectivo CAE, no prazo de noventa dias, a contar de 5 de junho de 2000;~~
- ~~— II — não utilizarem os recursos de acordo com as normas estabelecidas para execução do PNAE;~~

— III — não aplicarem testes de aceitabilidade e não realizarem controle de qualidade dos produtos adquiridos com os recursos do PNAE, ou o fizerem em desacordo com a regulamentação aprovada pelo FNDE;

— IV — não apresentarem a prestação de contas nos prazos e na forma estabelecidos.

— § 8º — Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios garantirão infra-estrutura necessária à execução plena das competências do CAE, estabelecidas no § 5º deste artigo.

— Art. 4º — Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PNAE, que será constituída de Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, na forma do Anexo I desta Medida Provisória, acompanhado de cópia dos documentos que o CAE julgar necessários à comprovação da execução desses recursos. (Revogado pela Medida Provisória nº 455, de 2009).

— § 1º — A prestação de contas do PNAE será feita ao respectivo CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

— § 2º — O CAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, analisará a prestação de contas e encaminhará ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos.

— § 3º — Constatada alguma das situações previstas nos incisos II a IV do § 7º do art. 3º, o CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE, que, no exercício da supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial.

— § 4º — A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

— § 5º — Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos a que se refere o caput deste artigo, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Medida Provisória, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União — TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.

— § 6º — O FNDE realizará, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a cada exercício financeiro, auditoria da aplicação dos recursos do PNAE, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessário, bem como realizar fiscalização *in loco* ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

— Art. 5º — A fiscalização dos recursos financeiros relativos ao PNAE é de competência do TCU, do FNDE e do CAE, e será feita mediante a realização de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas. (Revogado pela Medida Provisória nº 455, de 2009).

— § 1º — Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados ao PNAE poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do programa.

— § 2º — Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao TCU, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público Federal e ao CAE irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PNAE.

— § 3º — A fiscalização do FNDE, do TCU e de todos os outros órgãos ou entidades estatais envolvidos será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, em relação ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos públicos à conta do PNAE.

— Art. 6º — Os cardápios do programa de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e preferência por produtos básicos, dando prioridade, dentre esses, aos semi-elaborados e aos *in natura*. (Revogado pela Medida Provisória nº 455, de 2009).

— Parágrafo único. — Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios utilizarão, no mínimo, setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição dos produtos básicos.

— Art. 7º — Na aquisição dos gêneros alimentícios, terão prioridade os produtos da região, visando a redução dos custos. (Revogado pela Medida Provisória nº 455, de 2009).

~~Art. 8º Os Estados prestarão assistência técnica aos Municípios, em especial na área de pesquisa em alimentação e nutrição, na elaboração de cardápios e na execução de programas relativos à aplicação de recursos de que trata esta Medida Provisória. (Revogado pela Medida Provisória nº 455, de 2009).~~

~~Art. 9º Fica instituído, no âmbito do FNDE, o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas do ensino fundamental das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas de educação especial qualificadas como entidades filantrópicas ou por elas mantidas, observado o disposto no art. 11 desta Medida Provisória. (Revogado pela Medida Provisória nº 455, de 2009).~~

~~Parágrafo único. A assistência financeira a ser concedida a cada estabelecimento de ensino beneficiário será definida anualmente e terá como base o número de alunos matriculados no ensino fundamental e especial, de acordo com dados extraídos do censo escolar realizado pelo Ministério da Educação no exercício anterior, e repassada:~~

~~I - diretamente à unidade executora ou à entidade representativa da comunidade escolar, na forma dos requisitos estabelecidos no art. 11;~~

~~II - ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município mantenedor do estabelecimento de ensino, nos demais casos.~~

~~Art. 10. Os recursos financeiros repassados para o PDDE serão destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, exceto gastos com pessoal, que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino. (Revogado pela Medida Provisória nº 455, de 2009).~~

~~Art. 11. O Conselho Deliberativo do FNDE expedirá as normas relativas aos critérios de alocação dos recursos, valores per capita, unidades executoras e caracterização de entidades, bem assim as orientações e instruções necessárias à execução dos Programas de que trata esta Medida Provisória. (Revogado pela Medida Provisória nº 455, de 2009).~~

~~Art. 12. O disposto no art. 2º, nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 4º e no art. 5º desta Medida Provisória aplica-se, igualmente, no que couber, ao PDDE, quanto ao repasse de recursos financeiros aos entes descritos nos incisos I e II do parágrafo único do art. 9º. (Revogado pela Medida Provisória nº 455, de 2009).~~

~~Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios firmarão termo de compromisso com o FNDE, no qual constará a obrigatoriedade de inclusão nos seus respectivos orçamentos dos recursos financeiros transferidos na forma dos incisos I e II do parágrafo único do art. 9º aos estabelecimentos de ensino a eles vinculados, bem como a responsabilidade pela prestação de contas desses recursos.~~

~~Art. 13. As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE serão feitas das seguintes formas: (Revogado pela Medida Provisória nº 455, de 2009).~~

~~I - das unidades executoras das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, aos Municípios e às Secretarias de Educação a que estejam subordinadas, constituídas dos documentos e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE;~~

~~II - dos Municípios e Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, ao FNDE, na forma do Anexo II desta Medida Provisória, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao de recebimento dos recursos.~~

~~§ 1º As prestações de contas dos recursos transferidos para atendimento das escolas que não possuem unidades executoras próprias deverão ser feitas ao FNDE pelos Municípios e pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, constituídas dos documentos e no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.~~

~~§ 2º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDE à unidade executora que:~~

~~I - descumprir o disposto no inciso I do caput deste artigo;~~

~~II - tiver sua prestação de contas rejeitada; ou~~

~~III - utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE, conforme constatado por análise documental ou auditoria.~~

~~§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no inciso II do caput e no § 1º deste artigo, fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDE a todas as unidades executoras da rede de ensino do respectivo ente federado.~~

~~Art. 14. Os dispositivos desta Medida Provisória aplicam-se aos recursos repassados à conta do PNAE e do PDDE no exercício de 1999, ficando a cargo do Conselho Deliberativo do FNDE a definição do prazo para a apresentação das prestações de contas. (Revogado pela Medida Provisória nº 455, de 2009).~~

LEI Nº 10.880, DE 9 DE JUNHO DE 2004.

Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Conversão da MPv nº 173, de 2004

.....
Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 455, de 2009).

§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

§ 2º O Conselho Deliberativo do FNDE divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor a ser repassado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a periodicidade dos repasses, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do PNATE, observado o montante de recursos disponíveis para este fim constante da Lei Orçamentária Anual, e em suas alterações, aprovadas para o Fundo.

§ 3º Os recursos financeiros a serem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de que trata o § 1º deste artigo serão calculados com base nos dados oficiais do censo escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

§ 4º A assistência financeira de que trata este artigo tem caráter suplementar, conforme o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal, e destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar do aluno.

§ 5º Os Municípios poderão proceder ao atendimento do transporte escolar dos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino, localizados nas suas respectivas áreas de circunscrição, desde que assim acordem os entes, sendo, nesse caso, autorizado o repasse direto do FNDE ao Município da correspondente parcela de recursos, calculados na forma do § 3º deste artigo.

§ 6º O repasse previsto no § 5º deste artigo não prejudica a transferência dos recursos devidos pelo Estado aos Municípios em virtude do transporte de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino estaduais nos Municípios.

.....
Art. 5º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE serão exercidos nos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelos conselhos previstos no art. 24, § 13, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. (Redação dada pela Medida Provisória nº 455, de 2009).

§ 1º Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PNATE nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Medida Provisória nº 455, de 2009).

I - omissão na prestação de contas, conforme definido pelo seu Conselho Deliberativo; (Redação dada pela Medida Provisória nº 455, de 2009).

II - rejeição da prestação de contas; ou (Redação dada pela Medida Provisória nº 455, de 2009).

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria. (Incluído pela Medida Provisória nº 455, de 2009).

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios garantirão a infra-estrutura necessária à execução plena das competências dos Conselhos a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Os Conselhos a que se refere o caput deste artigo deverão acompanhar a execução do PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, podendo, para tanto, requisitar do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os dados, informações e documentos relacionados à utilização dos recursos transferidos.

.....

LEI Nº 11.273, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006.

Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

Texto compilado

.....
Art. 1º Fica o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE autorizado a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem:

.....
III - à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

.....
§ 4º O FNDE poderá, adicionalmente, conceder bolsas a professores que atuem em programas de formação inicial e continuada de funcionários de escola e de secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em programas de formação profissional inicial e continuada, na forma do art. 2º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

Art. 2º As bolsas previstas no art. 1º desta Lei serão concedidas:

I - até o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, para participantes de cursos ou programas de formação inicial e continuada;

II - até o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício de tutoria voltada à aprendizagem dos professores matriculados nos cursos referidos no inciso I do caput deste artigo, exigida formação mínima em nível médio e experiência de 1 (um) ano no magistério;

~~III - até o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício das funções de formadores, preparadores e supervisores dos cursos referidos no inciso I do caput deste artigo, inclusive apoio à aprendizagem e acompanhamento pedagógico sistemático das atividades de alunos e tutores, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério; e~~

III - até o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício das funções de formadores, preparadores e supervisores dos cursos referidos no inciso I do caput deste artigo, inclusive apoio à aprendizagem e acompanhamento pedagógico sistemático das atividades de alunos e tutores, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério ou a vinculação a programa de pós-graduação de mestrado ou doutorado; e (Redação dada pela Lei nº 11.502, de 2007)

IV - até o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, para participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica, exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

§ 1º O período de duração das bolsas será limitado à duração do curso ou projeto ao qual o professor estiver vinculado, podendo ser por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada, limitados aos seguintes prazos:

I - até 4 (quatro) anos, para curso de formação inicial em nível superior;

II - até 2 (dois) anos, para curso de formação inicial em nível médio; e

III - até 1 (um) ano, para curso de formação continuada e projeto de pesquisa e desenvolvimento.

§ 2º A concessão das bolsas de estudo de que trata esta Lei para professores estaduais e municipais ficará condicionada à adesão dos respectivos entes federados aos programas instituídos pelo Ministério da Educação, mediante celebração de instrumento em que constem os correspondentes direitos e obrigações.

Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º desta Lei serão concedidas pelo FNDE diretamente ao beneficiário, por meio de crédito bancário, nos termos de normas expedidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, e mediante a celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações. (Redação dada pela Lei nº 11.507, de 2007)

Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

.....

LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.

Mensagem de vetoConversão da MPv nº 339, 2006

.....

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

.....

§ 13. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

.....

LEI Nº 11.507, DE 20 DE JULHO DE 2007.

Institui o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou pela Fundação CAPES; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-americanos - FCPAN; trata de cargos de reitor e vice-reitor das Universidades Federais; revoga dispositivo da Lei nº 10.558, de 13 de novembro de 2002; e dá outras providências.

Conversão da MPv nº 361, de 2007

Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, devido ao servidor que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino superior público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes realizado por iniciativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

.....

Art. 7º As despesas decorrentes do AAE correrão à conta de dotações e limites previstos no orçamento anual consignadas à CAPES e ao INEP no grupo de despesas Outras Despesas Correntes.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 456, DE 2009

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2009, o salário mínimo será de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput** deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) e o valor horário, a R\$2,11 (dois reais e onze centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2009, a Lei nº 11.709, de 19 de junho de 2008.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL
Nº 456, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Mensagem nº 47/2009

Aviso nº 53/2009 – C. Civil

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009. Pendente de parecer da Comissão Mista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

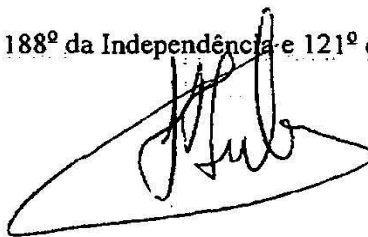
Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2009, o salário mínimo será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) e o valor horário, a R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2009, a Lei nº 11.709, de 19 de junho de 2008.

Brasília, 30 de janeiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



MENSAGEM Nº 47

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009, que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009”.

Brasília, 30 de janeiro de 2009. – Luiz **Inácio Lula da Silva**.

EMI nº 3 /MTE/MPS/MP/MF

Brasília, 28 de janeiro de 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória, objetivando reajustar, a partir de 1º de fevereiro de 2009, o valor do salário mínimo para R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais.

2. Esse novo valor proposto para o salário mínimo decorre de reajuste pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, no período de março de 2008 a janeiro de 2009, e de percentual a título de aumento real, correspondente ao crescimento real do FIB no ano de 2007.

3. A elevação do valor desta remuneração beneficiará cerca de 25 milhões de trabalhadores formais e informais que, segundo as informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD-2007, recebem até um salário mínimo mensalmente. A este contingente se somam ainda cerca de 17,8 milhões de pessoas que recebem o equivalente a até um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial pago pela Previdência Social. Em suma, de forma direta, aproximadamente 42,1 milhões de pessoas poderão ter sua renda mensal majorada por efeito da elevação proposta para o salário mínimo.

4. O impacto orçamentário-financeiro com esse aumento do salário mínimo sobre as despesas da União está suportado na Lei Orçamentária Anual de 2009, haja vista a alocação de recursos necessários ao atendimento da despesa adicional decorrente do novo salário mínimo proposto.

5. O novo valor para o salário mínimo submetido à consideração de Vossa Excelência reproduz o esforço na busca da melhoria das condições de vida da população, por meio da elevação real e da preservação de seu poder de compra, assim como a promoção de sua gradual recomposição.

6. Esse valor está em consonância com a política de elevação do poder aquisitivo do salário mínimo adotada pelo Governo de Vossa Excelência, estando também de acordo com os estudos e a ampla discussão que culminaram com o Protocolo de Intenções assinado pelo Governo Federal e as centrais sindicais, em 27 de dezembro de 2006, e conforme previsto no inciso I do art. 52 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

7. Reflete, desse modo, consenso resultante do esforço de conciliar a melhoria das condições de vida da população e os efeitos dinamizadores da economia daí resultantes com as limitações impostas pelo Orçamento da União, em especial, as derivadas do aumento dos gastos com benefícios pagos pela Previdência Social e outras despesas de natureza obrigatória.

8. A relevância e a urgência que justificam a edição da Medida Provisória proposta a Vossa Excelência derivam da impostergável necessidade de fixação do novo valor do salário mínimo para vigor a partir de 1º de fevereiro de 2009, em benefício dos trabalhadores, aposentados e pensionistas que recebem o salário mínimo.

9. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à apreciação de Vossa Excelência a presente Medida Provisória.

Respeitosamente, – **Carlos Roberto Lupi, José Pimentet, Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega**.

Of. Nº 363/09/PS-GSE

Brasília, 29 de abril de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador Heráclito Fortes
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de MPv para apreciação

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 456, de 2009, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 22-4-09, que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente, – Deputado **Rafael Guerra**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 456	
Publicação no DO	30-1-2009 (Ed. Extra)
Designação da Comissão	3-2-2009 (SF)
Instalação da Comissão	--2009
Emendas	até 7-2-2009
Prazo na Comissão	2-2-2009 a 15-2-2009 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	15-2-2009
Prazo na CD	16-2-2009 a 1º-3-2009 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	1º-3-2009
Prazo no SF	2-3-2009 a 15-3-2009 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	15-3-2009
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	16-3-2009 a 18-3-2009 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	19-3-2009 (46º dia)
Prazo final no Congresso	2-4-2009 (60 dias)
Prazo final prorrogado	1º-6-2009(*)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 10, de 2009 – DOU (Seção I) de 27-3-2009.	

MPV Nº 456	
Votação na Câmara dos Deputados	22-4-2009
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira

Brasília, 5 de fevereiro de 2009.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009, que “dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009”.

Interessada: Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre a referida Medida Provisória.

1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece, *ipsis verbis*:

“Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

No art. 62, § 9º, a Constituição Federal estabelece que caberá a uma comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessões separadas, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem observados quando do exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: "*análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União*".

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A presente Medida Provisória estabelece um novo valor para o salário-mínimo no País, de R\$ 465,00, a partir de 1º de fevereiro de 2009. Seu valor diário passa a ser de R\$ 15,50, ao passo que seu valor horário, de R\$ 2,11. Para tanto, a MP revoga a Lei nº 11.709, de 19/06/2008, que fixou em R\$ 415,00 o salário-mínimo, a partir de 1º de março de 2008.

A Exposição de Motivos EMI nº 0003/TEM/MPS/MP/MF, que acompanha a Medida Provisória ressalta que o novo valor proposto para o mínimo decorre de reajuste pela variação acumulada do INPC, no período de março de 2008 a janeiro de 2009 (interregno de 11 meses, já que o reajuste de 2009 foi adiantado 1 mês em relação ao de 2008), e de percentual a título de aumento real, correspondente ao crescimento real do PIB no ano de 2007. Saliente-se que o Poder Executivo estimou a inflação de janeiro de 2009 pelo INPC, haja vista que o IBGE ainda não divulgou esse índice.

Convém mencionar que o Ministério do Trabalho e Emprego divulgou na internet que o aumento do salário-mínimo, no montante de R\$ 50,00, corresponde a um ganho real de 6,39%, superior à taxa de crescimento real da economia de 2007, divulgada pelo IBGE, de 5,4%. Assim, a taxa de inflação acumulada do INPC, de março de 2008 a janeiro de 2009, foi estimada em cerca de 5,66% pelo Poder Executivo (de março de 2008 a dezembro de 2008, a inflação acumulada do INPC, já divulgada pelo IBGE, foi de 5,25%).

A Exposição de Motivos assinala que a elevação da remuneração do salário-mínimo beneficiará cerca de 25 milhões de trabalhadores formais e informais que, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio – PNAD, recebem até um salário-mínimo, e mais 17,8 milhões de segurados da Previdência Social e do sistema assistencial público, que recebem até um salário-mínimo de benefício.

Por fim, a Exposição de Motivos destaca que o impacto orçamentário-financeiro do aumento sobre as despesas da União “está suportado na Lei Orçamentária de 2009, haja vista a alocação de recursos necessários ao atendimento da despesa adicional decorrente do novo salário mínimo proposto”.

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Conforme mencionado na introdução desta nota técnica, o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira deve verificar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial da Lei Complementar nº 101, de 2000, da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária da União.

De início, é pertinente notar que, constitucionalmente, a adoção de medidas provisórias deve ter lugar apenas para atender a situações urgentes e relevantes e que não possam ser prontamente atendidas pela via legislativa ordinária. Esse aspecto, entretanto, não comporta discussão nesta oportunidade, haja vista que o escopo da Nota Técnica é única e exclusivamente aferir a conformação dos termos da Medida Provisória com as disposições constitucionais e legais que tratam das matérias orçamentário-financeiras.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, Lei nº 11.768, de 14.08.2008, determina, em seu art. 52, I, que a Lei Orçamentária deverá garantir dotação necessária para assegurar aumento real do salário-mínimo equivalente à taxa de variação real do PIB de 2007 ou segundo outra sistemática que venha a ser estabelecida em legislação superveniente. Trata-se de regra semelhante à contida no PL nº 1, de 2007, em tramitação no Congresso Nacional, que, além da mesma regra do aumento real preconizada na LDO 2009, prevê o adiantamento paulatino dos meses de reajuste do salário-mínimo, até que se chegue, em 2010, ao mês de janeiro como mês base do reajuste.

Conforme visto no item anterior, a fixação do mínimo em R\$ 465,00 atende ao disposto na LDO, eis que o aumento real é até superior ao crescimento real do PIB em 2007.

O Poder Executivo nada informa sobre a repercussão fiscal do aumento, cingindo-se a mencionar que a Lei Orçamentária de 2009 já foi elaborada assumindo-se esse aumento. De fato, as informações constantes do Projeto de Lei Orçamentária já previam um aumento do mínimo para R\$ 464,72. A rigor, portando, o aumento ora concedido excede em R\$ 0,28 o previsto na Lei Orçamentária. Nas informações complementares ao PLOA 2009, consta a informação de que a concessão de aumento do salário mínimo acima do valor de R\$ 464,72 acarretará, para cada R\$ 1,00 a mais, acréscimo de R\$ 251,5 milhões nessas despesas e de R\$ 4,5 milhões na arrecadação das contribuições previdenciárias. Assim, a rigor, o impacto adicional líquido não previsto na Lei Orçamentária alcança cerca de R\$ 69,2 milhões.

Vale destacar que a Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, trata da majoração das despesas da Seguridade Social em Seção específica, em seu art. 24, fazendo menção, ainda, ao art. 195, §5º, da Constituição Federal, que veda a criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço da Seguridade Social sem a correspondente fonte de custeio total. Deve-se registrar que aumentos do salário-mínimo repercutem diretamente sobre várias programações orçamentárias da União, mormente aquelas relacionadas ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, do seguro-desemprego e do abono salarial.

O art. 24 da LRF dispõe que se aplicam as disposições de seu art. 17 ao crescimento dos gastos da Seguridade Social. O art. 17 trata das despesas obrigatórias de caráter continuado, dispondo que os atos que criarem ou aumentarem essa modalidade de despesa deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício vigente e nos dois subseqüentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Os efeitos financeiros da medida de aumento de despesa devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa¹. A Exposição de Motivos enviada pelo Poder Executivo deveria apresentar esses dados, porém, lamentavelmente, não o faz.

A MP em comento não possui implicações no que se refere ao atendimento de outras normas de Direito Financeiro.

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009, quanto à adequação orçamentária e financeira.


EDUARDO ANDRÉS FERREIRA RODRIGUEZ
Consultor de Orçamentos

¹ Ressalte-se que ficaria dispensada da compensação referida no art. 17 da LRF, a teor de seu art. 24, §1º, III, meros reajustes para preservação dos valores reais dos benefícios, o que não é o caso da MP em tela, que concede aumento real ao salário-mínimo.

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA,
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 456, DE 2009,
E EMENDAS A ELA APRESENTADAS**

O SR. WLADIMIR COSTA (Bloco/PMDB – PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado.

Quero agradecer ao meu Líder, Deputado Henrique Eduardo Alves, a confiança em mim depositada para relatar matéria de tamanha importância, o salário mínimo.

Antes de ler o relatório, quero também me aliar ao nobre Líder do PSDB em suas palavras muito bem empregadas nesta noite aqui na Câmara dos Deputados. S. Ex^a nos deixa muito felizes, principalmente quando fala em transparência não só na Câmara dos Deputados, mas no Poder Judiciário e no Poder Executivo. Não nos esqueçamos da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, onde há décadas grandes paladinos da Justiça vivem nos apontando seus dedos e nos bombardeando com críticas.

Para quem não sabe, a OAB não pode ser fiscalizada. Recebe milhões e milhões de reais anualmente em seus cofres e não é obrigada a prestar contas a ninguém. Por que todos os Poderes são obrigados a prestar contas? Por que a Câmara dos Deputados – claro! – presta contas, o Poder Executivo e o Poder Judiciário prestam contas e a Ordem dos Advogados do Brasil não presta contas?

Sr. Presidente, se não me falha a memória, V. Ex^a é relator de projeto de minha autoria que já tramita nesta Casa há quase 12 anos. Gostaria que verificasse o referido projeto para acabarmos com a blindagem da OAB e inserirmos aquela entidade em toda essa discussão sobre transparência.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, vou direto ao mérito do nosso relatório à Medida Provisória nº 456, de 2009.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 47, de 30 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 456, de mesma data, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009.

A Medida Provisória nº 456, de 2009, tem o objetivo de fixar o salário mínimo, para vigorar a partir de 10 de fevereiro de 2009, R\$465,00 mensais. A equivalência é de R\$15,50 por dia, ou de R\$ 2,11 por hora. Como referência, informa-se que até o final de janeiro de 2009 o valor do salário mínimo era de R\$415,00. O aumento nominal foi, pois, de 12,05%, e o crescimento real, considerando a inflação estimada pelo Poder Executivo, de 5,66%. A inflação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, entre março de 2008 e janeiro de 2009 foi de 5,25%.

Sr. Presidente, para dar celeridade ao processo, já que todos os colegas estão exaustos, vamos direto ao mérito.

A Medida Provisória nº 456, de 2009, tem como único objetivo fixar o valor do salário mínimo, a partir de 1º de fevereiro de 2009, em R\$465,00. Esse novo valor fixado significa, na prática, o cumprimento de compromisso assumido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República de dar continuidade à política de recuperação do salário mínimo.

O aumento definido pela medida provisória em tela apresenta um aumento real de 6,39% em relação ao salário mínimo anteriormente vigente. Beneficia diretamente, pois, os estratos de menor renda da população brasileira.

Nesse sentido, Sr. Presidente, considerando que o salário mínimo tem enorme relevância na determinação das remunerações e rendimentos de cerca de 42,1 milhões de brasileiros e de suas famílias, o aumento real assegurado por esta medida provisória trará importantes impactos sobre a demanda agregada, contribuindo para a expansão sustentada do mercado interno.

Ademais, a concessão de percentual de aumento real superior à taxa de variação do PIB **per capita** assegura a continuidade do processo de redução dos índices de concentração pessoal da renda, além de dar impulso, pela via do mercado de trabalho e das políticas de previdência e assistência social, à redução dos níveis absolutos de pobreza na sociedade brasileira.

A fixação do novo valor do salário mínimo, finalmente, equilibra as justas aspirações de redução da pobreza e melhoria dos indicadores de concentração de renda, com a necessidade imperiosa de manutenção do bom desempenho fiscal, requisito essencial à estabilidade econômica e ao desenvolvimento sustentado.

Por todas essas razões, somos pela aprovação, no mérito, da medida provisória sob análise.

No que diz respeito às Emendas nºs 1 a 6, que propõem valores ainda mais altos para o salário mínimo ou estendem o percentual de reajuste e o aumento real do salário mínimo aos benefícios e pensões pagos pela Previdência Social, já nos manifestamos por sua inadequação orçamentária e financeira.

No mérito, louvamos a preocupação dos ilustres parlamentares que apresentaram emendas buscando aumentar o valor do mínimo e garantir a melhoria do valor das pensões e benefícios da Previdência Social, mas é preciso ter em mente que esse desiderato não deve pôr em risco a saúde financeira e fiscal do Estado, responsável, em última análise, pelo crescimento econômico sustentável, que agrega milhões de empregos e renda aos brasileiros em geral.

De acordo com o Boletim Estatístico da Previdência Social, de dezembro de 2008, publicado pela Mi-

nistério da Previdência Social, naquele mês o número de benefícios previdenciários emitidos no valor de até um salário mínimo foi de 13,9 milhões, correspondente a 61% de todos os benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS. Em relação às despesas, o pagamento de benefícios no piso previdenciário representou 39% dos gastos totais, ou seja, R\$75.024 milhões em 2008.

Tendo em vista o quadro acima descrito, o aumento de R\$50,00 no valor do salário mínimo já implica despesa adicional bruta da ordem de R\$7.632 milhões em 2009, considerando os meses de fevereiro a dezembro e o décimo terceiro salário.

Já com relação aos benefícios assistenciais, também pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, foram emitidos, em 2008, cerca de R\$3,2 milhões e a despesa atingiu R\$16.036 milhões. O reajuste do salário mínimo em 12,05% elevará a despesa assistencial em R\$1.595 milhão em 2009, se levados em consideração os meses de março a dezembro.

Por outro lado, segundo informações divulgadas pela imprensa, a elevação do salário mínimo acarretará um aumento de arrecadação da contribuição previdenciária de cerca de R\$856 milhões.

Dessa forma, o impacto líquido sobre as contas do INSS, incluindo os benefícios previdenciários e assistenciais e deduzindo o aumento de receita, será de R\$8.371 milhões em 2009.

A extensão do reajuste do salário mínimo para os benefícios de valor superior ao piso previdenciário elevaria significativamente a despesa com essa rubrica, haja vista que implicaria reajustar, em valores superiores ao INPC, a totalidade da despesa do Regime Geral de Previdência Social.

Tal medida, portanto, agravaria o desequilíbrio entre receitas e despesas com benefícios pagos pelo RGPS. A recuperação dos valores das pensões e benefícios acima do salário mínimo será objeto, seguramente, de política própria, inserida no contexto mais amplo de um acordo entre o Governo, o Congresso e as centrais sindicais no sentido de promover uma recuperação duradoura e compatível com o crescimento sustentado da economia.

Assim, rejeitamos as emendas que propõem a elevação ainda maior do valor do salário mínimo, pois julgamos ser melhor uma política consistente e previsível de recuperação do poder aquisitivo do menor piso legal de salários, em detrimento de elevações bruscas que não possam ser sustentadas.

Rejeitamos também as emendas que pretendem estender os percentuais de reajuste e de aumento real do salário mínimo a todos os benefícios da Previdência Social. Consideramos que é dever do Estado promover uma remuneração adequada de tais benefícios, capaz

de dar aos aposentados e pensionistas uma retribuição justa, porém sem comprometer os esforços em favor da estabilidade econômica do nosso País, especialmente agora que estamos colhendo os frutos de todo o esforço já feito.

Em relação à Emenda nº 7, devemos destacar a preocupação com a situação de equilíbrio fiscal dos Municípios. Os dados trazidos pela Confederação Nacional dos Municípios são preocupantes, realmente preocupantes. Muitas prefeituras deverão se reestruturar para fazer frente ao novo piso salarial do País.

Acontece que a criação do Fundo de Compensação do Salário Mínimo é um desestímulo às práticas de responsabilidade fiscal. A iniciativa significa transferência continuada de recursos do Orçamento federal para as municipalidades, de 2009 a 2020, que, somados e sem correção, alcançam o montante de R\$5,5 bilhões.

As máquinas municipais devem ser dimensionadas para garantir aos cidadãos os serviços públicos necessários, e aos servidores a remuneração digna. A prática do equilíbrio dessas variáveis é que distingue as boas das más administrações. A medida, caso fosse implementada, representaria um salvo-conduto para que municípios prossigam com práticas clientelistas de contratação de servidores.

O Fundo proposto não guarda semelhança com aquele por nós aprovado para compensar o piso salarial de professores. Naquela oportunidade, o que estava em jogo era o desenvolvimento de uma meta nacional de educação e o estabelecimento de um piso salarial que ultrapassou consideravelmente o valor do salário mínimo.

Diante de todo o exposto, nosso voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 456, de 2009, bem como de todas as emendas a ela apresentadas; pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 456, de 2009; e pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 1 a 7; no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 456, de 2009, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 7.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Relator, um questionamento. Nós temos uma emenda exatamente igual àquela que foi aprovada pelo Senado Federal, do Deputado Paulo Paim. Já foi aprovada lá e está tramitando nesta Casa. O Senado votou pela adequação financeira, mas V. Ex^a vota pela inadequação. Como o Senado já votou e há uma tendência de a Câmara votar pela adequação, não seria o momento de o eminente Relator votar pela adequação, para que este Plenário possa deliberar sobre o mérito da emenda?

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 456, DE 2009
(MENSAGEM Nº 47, de 2009)

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado WLADIMIR COSTA

I - RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Presidente da República, com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem n.º 47, de 30 de janeiro de 2009, a Medida Provisória n.º 456, da mesma data, que "dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009".

A Medida Provisória n.º 456, de 2009, tem o objetivo de fixar o salário mínimo - SM, para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2009, em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais. A equivalência é de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) por dia ou R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos) por hora. Como referência, informa-se que até o final de janeiro de 2009 o valor do SM era de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). O aumento nominal foi, pois, de 12,05%, e o crescimento real, considerando a inflação estimada pelo Poder Executivo, de 5,66%. A inflação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, entre março de 2008 e janeiro de 2009, foi de 5,25%.

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial n.º 03, que acompanha a MP n.º 456/09, a elevação do valor do salário mínimo representa incremento de renda para 42,1 milhões de pessoas, sendo 25 milhões de trabalhadores formais e informais que, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD-2007, recebiam até um SM mensal, além de 17,8 milhões de pessoas que recebiam até um SM como benefício previdenciário ou assistencial pago pela Previdência Social.

No prazo regimental, cinco Deputados e um Senador apresentaram um total de 7 emendas. Sintetizadas no quadro I do Anexo I, elas têm, de forma geral, três objetivos: elevar o salário mínimo mensal; estender o mesmo reajuste e o aumento real do salário mínimo a todos os benefícios e pensões pagos pela Previdência Social; e criar o Fundo de Compensação do Salário Mínimo para promover a compensação financeira dos Municípios que tenham suas contas comprometidas com o aumento do salário mínimo.

No primeiro grupo de emendas, que objetivam elevar o valor do salário mínimo mensal, encontramos as seguintes emendas:

- **Emenda 01:** Autor Dep. Filipe Pereira. Objetiva fixar o valor do salário mínimo em R\$ 515,00;
- **Emenda 02:** Autor Dep. Filipe Pereira. Objetiva fixar o valor do salário mínimo em R\$ 565,00;
- **Emenda 03:** Autor Dep. Ivan Valente. Objetiva fixar o valor do salário mínimo em R\$ 637,40.

O segundo grupo de emendas busca estender o percentual de reajuste e o aumento real do salário mínimo aos benefícios e pensões pagos pela Previdência Social. São elas:

- **Emenda 04:** Autor Dep. Arnaldo Faria de Sá. Estende o mesmo percentual de reajuste e o aumento real aos benefícios e pensões pagos pela Previdência Social;
- **Emenda 05:** Autor Sen. Paulo Paim. Assegura o mesmo percentual de reajuste e o aumento real aos benefícios e pensões pagos pela Previdência Social;
- **Emenda 06:** Autor Dep. Fernando Coruja. Assegura, como limite

inferior para o reajuste e aumento real dos benefícios e das pensões pagos pela Previdência Social, o mesmo percentual e datas fixadas para o reajuste do salário mínimo.

Por fim, a Emenda 07, cujo Autor é o Dep. João Dado, objetiva criar o Fundo de Compensação do Salário Mínimo, para promover a compensação financeira dos Municípios que tenham suas contas comprometidas com o aumento do salário mínimo.

A Comissão Mista encarregada de apreciar a Medida Provisória n.º 456/09 não se instalou, tendo sido referida MP encaminhada à Câmara dos Deputados por meio do Ofício n.º 93/09, do Congresso Nacional. Em virtude desse fato, a Presidência da Câmara dos Deputados houve por bem designar-me Relator da matéria, para proferir parecer em Plenário, pela Comissão Mista, à Medida Provisória n.º 456, de 2009, e às sete emendas a ela apresentadas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

DA ADMISSIBILIDADE

Em relação aos pressupostos de relevância e urgência para a edição de medidas provisórias, exigidos para a admissibilidade das mesmas pelo art. 62 da Constituição Federal, verificamos que eles se encontram plenamente atendidos pela Medida Provisória n.º 456, de 2009.

Quanto à relevância, é inegável que a fixação do valor do salário mínimo tem efeitos importantes sobre as remunerações e os rendimentos de parcela considerável da população brasileira. Entre assalariados com carteira assinada, beneficiários da Previdência e da Assistência Social e trabalhadores informais, cerca de 42,1 milhões de pessoas são diretamente afetadas pelos reajustes e aumentos concedidos ao menor piso legal de salários no País. Em

virtude de sua abrangência, a política de salário mínimo é um dos mais potentes mecanismos de combate à pobreza e de distribuição de renda.

O requisito de urgência da matéria sob exame é evidente e está resumido no item 8 da Exposição de Motivos Interministerial supramencionada:

“A relevância e a urgência que justificam a edição da Medida Provisória proposta a Vossa Excelência derivam da impostergável necessidade de fixação do novo valor do salário mínimo para vigor a partir de 1º de fevereiro de 2009, em benefício dos trabalhadores, aposentados e pensionistas que recebem o salário mínimo.”

A CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Concluiu-se, preliminarmente, pela constitucionalidade do ato, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, uma vez que foram atendidos os pressupostos de relevância e urgência.

No que tange à constitucionalidade formal, entendemos que a matéria em apreço é passível de regulamentação por medida provisória, pois não incide em nenhuma das restrições contidas no art. 62, §1º, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, também não encontramos nenhum óbice à aprovação da Medida Provisória e das emendas a ela apresentadas. Dessa forma, as proposições em apreço obedecem aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afrontam dispositivos de natureza material da Carta Magna, sendo totalmente constitucionais.

No que tange à juridicidade, a Medida Provisória nº 456/09 e as emendas a ela apresentadas harmonizam-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação integral. Não há,

igualmente, qualquer restrição à técnica legislativa empregada na Medida Provisória em comento e em suas sete emendas, estando as mesmas de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, e suas modificações posteriores.

Diante do exposto, somos pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 456, de 2009, bem como de todas as emendas a ela apresentadas.

DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Cumpra analisar a compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória n.º 456, de 2009, nos termos do § 1º do art. 5º da Resolução n.º 1, de 2002 – CN.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, Lei nº 11.768, de 14.08.2008, determina, em seu art. 52, I, o que se segue:

Art. 52. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2009 incluirão os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição, garantindo-se aumento real do salário mínimo equivalente à taxa de variação real do PIB de 2007 ou segundo outra sistemática que venha a ser estabelecida em legislação superveniente;

É a mesma regra contida no PL nº 1, de 2007, em tramitação no Congresso Nacional, que, além da mesma regra de aumento real preconizada na LDO 2009, prevê o adiantamento paulatino dos meses de reajuste do salário mínimo, até que se chegue, em 2010, ao mês de janeiro como mês base do reajuste.

A fixação do mínimo em R\$ 465,00 atende ao disposto na LDO, eis que o aumento real é até superior ao crescimento real do PIB em 2007.

O Poder Executivo nada informa sobre a repercussão fiscal do aumento, cingindo-se a mencionar que a Lei Orçamentária de 2009 já foi elaborada assumindo-se esse aumento. De fato, as informações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA já previam um aumento do mínimo para R\$ 464,72. Nas informações complementares ao PLOA 2009, consta a informação de que a concessão de aumento do salário mínimo acima do valor de R\$ 464,72 acarretará, para cada R\$ 1,00 a mais, acréscimo de R\$ 251,5 milhões nessas despesas e de R\$ 4,5 milhões na arrecadação das contribuições previdenciárias. Assim, a rigor, o impacto orçamentário adicional líquido não previsto na Lei Orçamentária alcança cerca de R\$ 69,2 milhões.

Em 28 de janeiro de 2009, o Poder Executivo editou o Decreto nº 6.752, por meio do qual contingenciou cerca de R\$ 37,2 bilhões dos gastos previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA para 2009. O contingenciamento consiste no retardamento ou na inexecução de parte da programação de despesa prevista na LOA, a fim de adequar o fluxo das receitas às despesas anteriormente orçadas.

Nesse sentido, algumas despesas terão precedência na execução sobre as demais. Na ordem de precedência estão aquelas classificadas como obrigatórias, caso dos benefícios previdenciários, benefícios de prestação continuada, seguro-desemprego e abono salarial, diretamente afetadas pelo aumento do salário mínimo. Logo, o contingenciamento imposto possibilita, com folga, a realização dos ajustes necessários para fazer face ao aumento de R\$ 69,2 milhões, sem prejuízo do atingimento da meta de superávit primário.

Assim, a Medida Provisória sob análise está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente no que diz respeito ao disposto no inciso I do art. 58. Da mesma forma, nada há na matéria em desacordo com o Plano Plurianual.

No que tange às emendas apresentadas, convém lembrar que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina, nos seus artigos 16 e 17, que os atos que acarretem aumento de despesa devem estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrarão em vigor e nos dois seguintes. Referidos dispositivos estabelecem ainda a

necessidade de comprovar que tais despesas não afetarão as metas de resultados fiscais e que, se necessário, terão seus efeitos compensados pelo aumento permanente de receita ou redução permanente de outra despesa.

Nesse contexto, as Emendas n.ºs 1 a 7 propõem aumento da despesa decorrente da MP n.º 456/2009, seja por meio da majoração do valor do salário mínimo, seja pela extensão do percentual de reajuste e do aumento real do salário mínimo aos benefícios e pensões pagos pela Previdência Social, ou ainda pela criação de um Fundo Compensatório para Municípios.

Assim, como nenhuma das determinações citadas anteriormente como necessárias para a compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira foi cumprida pelas emendas supramencionadas, não temos outro caminho a não ser o de considerá-las como inadequadas e incompatíveis no aspecto orçamentário e financeiro.

Diante do exposto, nosso voto é pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória n.º 456, de 2009, e pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas n.ºs 1 a 7.

DO MÉRITO

A Medida Provisória n.º 456, de 2009, tem como único objetivo fixar o valor do salário mínimo, a partir de 1º de fevereiro de 2009, em R\$ 465,00.

Esse novo valor fixado significa, na prática, o cumprimento de compromisso, assumido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, de dar continuidade à política de recuperação do salário mínimo. O aumento definido na Medida Provisória em tela representa um aumento real de 6,39% em relação ao salário mínimo anteriormente vigente. Beneficia diretamente, pois, os estratos de menor renda da população brasileira.

Nesse sentido, e considerando que o salário mínimo tem enorme relevância na determinação das remunerações e rendimentos de cerca de 42,1 milhões de brasileiros e suas famílias, o aumento real assegurado por esta Medida Provisória trará importantes impactos sobre a demanda agregada, contribuindo para a expansão sustentada do mercado interno.

Ademais, a concessão de percentual de aumento real superior à taxa de variação do PIB *per capita* assegura a continuidade do processo de redução dos índices de concentração pessoal da renda, além de dar impulso, pela via do mercado de trabalho e das políticas de Previdência e Assistência Social, à redução dos níveis absolutos de pobreza na sociedade brasileira.

A fixação do novo valor do salário mínimo, finalmente, equilibra as justas aspirações de redução da pobreza e de melhoria nos indicadores de concentração de renda, com a necessidade imperiosa de manutenção do bom desempenho fiscal, requisito essencial para a estabilidade econômica e para o desenvolvimento sustentado.

Por todas essas razões, somos pela aprovação, no mérito, da Medida Provisória sob análise.

No que diz respeito às Emendas nº 1 a 6, que propõem valores ainda mais altos para o salário mínimo ou estendem o percentual de reajuste e o aumento real do salário mínimo aos benefícios e pensões pagos pela Previdência Social, já nos manifestamos por sua inadequação orçamentária e financeira.

No mérito, louvamos a preocupação dos ilustres Parlamentares que apresentaram emendas buscando aumentar o valor do mínimo e garantir a melhoria do valor das pensões e benefícios da Previdência Social, mas é preciso ter em mente que esse desiderato não deve por em risco a saúde financeira e fiscal do Estado, responsável, em última análise, pelo crescimento econômico sustentável, que agrega milhões de empregos e renda aos brasileiros em geral.

De acordo com o Boletim Estatístico da Previdência Social, de dezembro de 2008, publicado pela Ministério da Previdência Social, naquele mês o número de benefícios previdenciários emitidos no valor de até um salário

mínimo foi de 13,9 milhões, correspondente a 61% de todos os benefícios pagos pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS. Em relação às despesas, o pagamento de benefícios no piso previdenciário representou 39% dos gastos totais, ou seja, R\$ 75.024 milhões em 2008.

Tendo em vista o quadro acima descrito, o aumento de R\$ 50,00 no valor do salário mínimo já implica uma despesa adicional bruta da ordem de R\$ 7.632 milhões em 2009, considerando os meses de fevereiro a dezembro e o décimo terceiro salário.

Já com relação aos benefícios assistenciais, também pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, foram emitidos, em 2008, cerca de 3,2 milhões e a despesa atingiu R\$ 16.036 milhões. O reajuste do salário mínimo em 12,05% elevará a despesa assistencial em R\$ 1.595 milhões em 2009, se levados em consideração os meses de março a dezembro.

Por outro lado, segundo informações divulgadas pela imprensa, a elevação do salário mínimo acarretará um aumento de arrecadação da contribuição previdenciária de cerca de R\$ 856 milhões¹.

Dessa forma, o impacto líquido sobre as contas do INSS, incluindo os benefícios previdenciários e assistenciais e deduzindo o aumento de receita, será de R\$ 8.371 milhões em 2009.

A extensão do reajuste do salário mínimo para os benefícios de valor superior ao piso previdenciário elevaria significativamente a despesa com essa rubrica haja vista que implicaria reajustar, em valores superiores ao INPC, a totalidade da despesa do Regime Geral de Previdência Social.

Tal medida, portanto, agravaria o desequilíbrio entre receitas e despesas com benefícios pagos pelo RGPS. A recuperação dos valores das pensões e benefícios acima do salário mínimo será objeto, seguramente, de uma política própria, inserida no contexto mais amplo de um acordo entre o Governo, o Congresso e as centrais sindicais, no sentido de promover uma recuperação duradoura e compatível com o crescimento sustentado da economia.

Assim, rejeitamos as emendas que propõem a elevação ainda maior do valor do salário mínimo, pois julgamos ser melhor uma política consistente e previsível de recuperação do poder aquisitivo do menor piso legal

¹ Informação obtida no site www.abril.com.br – acesso em 04 de fevereiro de 2009.

de salários, em detrimento de elevações bruscas que não possam ser sustentadas.

Rejeitamos, também, as emendas que pretendem estender os percentuais de reajuste e de aumento real do salário mínimo a todos os benefícios da Previdência Social. Consideramos que é dever do Estado promover uma remuneração adequada de tais benefícios, capaz de dar aos aposentados e pensionistas uma retribuição justa, porém, sem comprometer os esforços em favor da estabilidade econômica, especialmente agora que estamos colhendo os frutos de todo o esforço já feito.

Em relação à emenda n.º 7, devemos destacar a preocupação com a situação de equilíbrio fiscal dos Municípios. Os dados trazidos pela Confederação Nacional do Municípios são preocupantes. Realmente, muitas prefeituras deverão se reestruturar para fazer frente ao novo piso salarial do País.

Acontece que a criação do Fundo de Compensação do Salário Mínimo é um desestímulo às práticas de responsabilidade fiscal. A iniciativa significa transferência continuada de recursos do orçamento federal para as municipalidades, de 2009 a 2020, que, somados e sem correção, alcançam o montante de R\$ 5,5 bilhões.

As máquinas municipais devem ser dimensionadas para garantir aos cidadãos os serviços públicos necessários e aos servidores a remuneração digna. A prática do equilíbrio destas variáveis é que distingue as boas das más administrações. A medida, caso fosse implementada, representaria um salvo conduto para que Municípios prossigam com práticas clientelistas de contratação de servidores.

O Fundo proposto não guarda semelhança com aquele por nós aprovado para compensar o piso salarial de professores. Naquela oportunidade, o que estava em jogo era o desenvolvimento de uma meta nacional de educação e o estabelecimento de um piso salarial que ultrapassou consideravelmente o valor do salário mínimo.

Diante de todo o exposto, nosso voto é:

pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória n.º 456, de 2009, bem como de todas as emendas a ela apresentadas;

pela compatibilidade e pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória n.º 456, de 2009; e pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas n.ºs 1 a 7;

no mérito, pela aprovação da Medida Provisória n.º 456, de 2009, e pela rejeição das Emendas n.ºs 1 a 7.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2009.


Deputado Vladimir Costa
Relator

Proposição: MPV-456/2009**Autor:** Poder Executivo**Data de Apresentação:** 30/01/2009**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário**Regime de tramitação:** Urgência**Situação:** MESA: Aguardando Recebimento; PLEN: Pronta para Pauta.**Ementa:** Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009.**Explicação da Ementa:** Fixa o valor do salário mínimo em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).**Indexação:** Aumento, reajuste, valor, salário mínimo, mês, fevereiro.**Despacho:**

17/2/2009 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

MSC 47/2009 (Mensagem) - Poder Executivo**Legislação Citada****Emendas**

- MESA (Mesa Diretora)

EMC 1/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Filipe Pereira**EMC 2/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Filipe Pereira****EMC 3/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Ivan Valente****EMC 4/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá****EMC 5/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Paulo Paim****EMC 6/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja****EMC 7/2009 MESA (Emenda Apresentada na Comissão) - João Dado****Pareceres, Votos e Redação Final**

- MPV45609 (MPV45609)

PPP 1 MPV45609 (Parecer Proferido em Plenário) - Wladimir Costa**Última Ação:**

17/2/2009 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

22/4/2009 - PLENÁRIO (PLEN) - Adiada a continuação da discussão em face do encerramento da sessão.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
30/1/2009	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
30/1/2009	CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 02/02/2009 a 07/02/2009. Comissão Mista: 02/02/2009 a 15/02/2009. Câmara dos Deputados: 16/02/2009 a 01/03/2009. Senado Federal: 02/03/2009 a 15/03/2009. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 16/03/2009 a 18/03/2009. Sobrestar Pauta: a partir de 19/03/2009. Congresso Nacional: 02/02/2009 a 02/04/2009. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 03/04/2009 a 01/06/2009.
17/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 47/2009, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009, que "Dispo-e sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009".
17/2/2009	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o Ofício nº 93 de 2009, do Congresso Nacional, que encaminha o processado da Medida Provisória nº 456 de 30 de janeiro de 2009, que "Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009". Informa, ainda, que à Medida foram oferecidas 7 (sete) emendas e a Comissão Mista não se instalou.
17/2/2009	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

17/2/2009	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encaminhamento de Despacho de Distribuição à CCP para publicação.
17/2/2009	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 18/02/2009.
18/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 10:00).
18/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
18/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa (Sessão Ordinária - 14:00).
18/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. José Aníbal, Líder do PSDB, que solicita preferência para que os PLs nºs. 1.023/95, 1.825/07 e 1.664/07, sejam apreciados como itens 1, 2 e 3 da pauta, respectivamente.
18/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Flávio Dino, na qualidade de Líder do Bloco PSB, PCdoB, PMN, PRB, que solicita inversão da pauta, para que o PL 1.023/95 passe a figurar como item 1.
18/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
19/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
19/2/2009	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta de ofício.
3/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
3/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
4/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
4/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária 14:00).
10/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão (Sessão Extraordinária 19:05).
11/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
11/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
11/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/3/2009	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Wladimir Costa (PMDB-PA)), para proferir parecer em plenário pela Comissão Mista a esta medida provisória e às 7 emendas apresentadas.
17/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
17/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/3/2009	PLENÁRIO (PLEN)

	Matéria não apreciada em face do levantamento da Sessão, nos termos do inciso II do art. 71 do RICD, por motivo de falecimento do Dep. Clodovil Hernandes (PR-SP).
19/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia, por falta de "quorum".
24/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
24/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da Sessão.
25/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
25/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 450/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
26/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 09:00).
26/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 451/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
31/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
31/3/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 451/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
1/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 451/2008, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
2/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
2/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 451/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
7/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 451/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
8/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
8/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 452/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
14/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
14/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 452/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
15/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
15/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 453/09, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
15/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
15/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 453/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
15/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 20:01).
15/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não apreciação da MPV 455/09, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
16/4/2009	PLENÁRIO (PLEN)

	Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
16/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 455/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Wladimir Costa (PMDB-PA), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV; pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas de nºs 1 a 7; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 7.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Zenaldo Coutinho (PSDB-PA), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB-DF), Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA) e Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da discussão em face do encerramento da sessão.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 20:02).
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Eduardo Valverde (PT-RO) e Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP).
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento dos Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), Dep. José Carlos Aleluia (DEM-BA) e Dep. Eduardo Valverde (PT-RO).
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. José Genofino (PT-SP).
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Questão de Ordem do Dep. Fernando Coruja solicitando a votação em separado do parecer pela admissibilidade da Emenda de n.º 6, de sua autoria, nos termos do art. 54, combinado com o art. 144 do RICD. O Presidente decidiu manter a jurisprudência estabelecida, em que a votação das emendas é feita em bloco. O Dep. Fernando Coruja recorreu à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o parecer do Relator na parte em que manifesta opinião pela incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas de nºs. 1 a 7.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 1 a 7 deixam de ser submetidas a voto quanto ao mérito.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Questão de Ordem do Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) que questiona a inversão da votação da parte que se refere à admissibilidade e à inadmissibilidade da MPV 456/09, razão pela qual propõe a anulação da votação já realizada. Indeferida pelo Presidente.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 456, de 2009.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Destaque da bancada do PPS para votação em separado da Emenda nº 6.
22/4/2009	PLENÁRIO (PLEN)

Prejudicado o Requerimento de Destaque do Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) que solicita votação em separado da Emenda nº 4.

22/4/2009 **PLENÁRIO (PLEN)**
Votação da Redação Final.

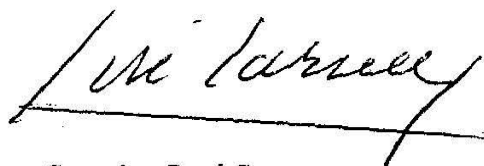
22/4/2009 **PLENÁRIO (PLEN)**
Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Wladimir Costa (PMDB-PA).

22/4/2009 **PLENÁRIO (PLEN)**
A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado (MPV 456-A/09).

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 10 , DE 2009

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 456, de 30 de janeiro de 2009**, que “Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 3 de abril de 2009, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 25 de março de 2009.



Senador **José Sarney**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.709, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

Conversão da Medida Provisória nº 421, de 2008

Revogada pela Medida Provisória nº 456, de 2009

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de março de 2008.

~~— Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória nº 421, de 2008, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Garibaldi Alves Filho, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º A partir de 1º de março de 2008, o salário mínimo será de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).~~

~~Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 13,83 (treze reais e oitenta e três centavos) e o valor horário a R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos).~~

~~Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de março de 2008, a Lei nº 11.408, de 28 de junho de 2007.~~

~~— Congresso Nacional, em 19 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República~~

~~Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional~~

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Wellington Salgado e, depois, o Senador Antonio Carlos Valadares e o Senador Flávio Arns.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Eu pensei que V. Exª não havia me notado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Não. V. Exª é do tamanho das Minas Gerais.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado. Sr. Presidente, aqui no Senado sempre

acontece de as boas notícias não serem passadas para as pessoas que assistem à TV Senado.

Aqui se discutiu a questão da passagem dos Senadores. A imprensa corretamente criou a discussão. Só que, quando a Mesa Diretora cria as novas normas, ninguém fala a respeito. A verdade é essa. Os telespectadores da TV Senado estão assistindo a televisão neste momento e nenhum Senador falou sobre as novas regras criadas pela Mesa Diretora, da qual V. Exª, Sr. Presidente, faz parte.

Eu queria mostrar aqui que essas novas regras foram um Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2009. O que está contido nesse ato?

Art. 1º Fica extinta a cota mensal de custeio de locomoção utilizada a critério discricionário de cada Senador.

Art. 2º Fica criada a verba de transporte aéreo dos Senadores, correspondendo a cinco trechos aéreos, ida e volta, da capital do Estado de origem a Brasília.

Isso levou à diminuição da nossa cota, porque aquelas passagens a que tínhamos direito para o Rio acabaram. Então, as nossas cotas diminuíram.

§1º a verba prevista no caput deste artigo poderá ser usada pelo próprio parlamentar ou por seus assessores, neste último caso, mediante comunicação à mesa do Senado Federal, em todo o território nacional.

Um Senador, eu, de Minas, posso ir a qualquer Estado, visitar o meu amigo no Amazonas, com essa verba. Isso aqui está neste artigo. Visitar a trabalho, é claro, como bem me lembrou aqui o Senador Flávio Arns.

Agora, o assessor que quiser viajar com o Senador tem de avisar antes à Mesa para ter autorização.

§ 2º A utilização da cota prevista neste Ato será publicada no sítio eletrônico do Senado Federal, no prazo de noventa dias a contar do término do mês a que se referir.

§ 3º Para o representante do Distrito Federal, a verba de que trata o caput será correspondente ao valor concedido a Senador representante de Goiás.

Eu acho justo, porque o Senador do Distrito Federal pode visitar a trabalho outros Estados. Então, ele tem de ter uma verba também para isso.

§ 4º Não haverá acumulação, de um exercício financeiro para o seguinte, da verba prevista no caput deste artigo.

Art. 3º Ficam extintas as cotas suplementares devidas aos membros da Mesa e Lideranças Partidárias [que tinham uma outra cota].

Art. 4º Caberá à Diretoria-Geral a adoção das medidas necessárias à implementação e operação no disposto neste Ato.

Art. 5º. Revogam-se os Atos da Comissão Diretora nºs 50 e 62, de 1988.”

Este ato entra em vigor na data da sua publicação. [que foi na quinta-feira, dia 23 de abril de 2009.]

Sala de Reuniões da Comissão Diretora, em 22 de abril, de 2009. Presidente José Sarney – Marconi Perillo – Heráclito Fortes

– João Claudino – Mão Santa – Serys Silhesarenko.

Quer dizer, as atitudes já foram tomadas e nenhum Senador leu aqui essas novas regulamentações que aconteceram. Ou seja, o Senado se adequou, mostrou que a democracia não precisa ser tão cara como era antes e diminuiu-se o gasto com isso.

Agora, eu noto na imprensa: o Ronaldinho volta, a imprensa elogia; o Barrichello volta, a imprensa elogia; o Senador Sarney volta e a imprensa não elogia. E ele está jogando um “bolão”.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os nossos cumprimentos. Um quadro vale por dez mil palavras. E nós somos Senadores do País. Aqui, agorinha, acabo de receber: o I Congresso dos Vereadores do Estado de Mato Grosso, nos dias 7 e 8 de maio. Então, eu vou encerrar esse congresso. O tema: “A Formação do Legislador Municipal: Senador Mão Santa.” Isso é só um quadro, como o Senador é da Pátria, não é limitado. Então, eu estarei lá, como todos nós temos obrigações.

Então, vamos dar sequência. Pela ordem, Antonio Carlos Valadares; depois Flávio Arns.

V. Exª está inscrito aqui, Suplicy.

Pela ordem, Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a respeito das investigações que têm de ser feitas, efetuadas com relação a denúncias contra um diretor da Casa, o que eu quero dizer é o seguinte: independentemente de qualquer ação interna do Senado Federal, o próprio Ministério Público, por meio das informações colhidas junto à revista *Época*, o que configura uma **notitia criminis**, pode dar início a uma investigação e verificar se houve realmente a prática de crimes lesivos ao Erário.

Agora, eu não acho que, neste ou em outros casos, a imprensa age totalmente errado. Ora, se a imprensa recebe informações – e essas informações não são criadas pela revista –, alguém levou essas informações para a revista. Então, cabe ao Ministério Público, que tem inteira responsabilidade e competência prevista na Constituição Federal para iniciar o processo de investigação, fazê-lo, cabendo ao Senado Federal também, se for o caso, fazer a sua própria investigação interna, mas não impedindo, de forma nenhuma, que os órgãos institucionais do Brasil, notadamente o Ministério Público e a própria Polícia Federal, possam ingressar com uma investigação nesse sentido.

Agora, o que me admira, Sr. Presidente, é que um assunto tão fácil de resolver seja elevado a uma temperatura muitas vezes não condizente com o clima da Casa. Porque eu não noto, de maneira alguma,

nenhuma preocupação aqui entre os Senadores de ter feito qualquer irregularidade, prática de qualquer crime lesivo aos interesses nacionais. Entretanto, os discursos elevam a temperatura...

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Polemizam.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Polemizam, criam um clima de desconfiança, de suspeição contra os próprios Senadores, o que não existe. O que é que está existindo na realidade? É uma denúncia contra um Diretor da Casa, que teria praticado irregularidades, que têm de ser apuradas a fundo, porque, afinal de contas, é dinheiro público que está em jogo. Agora, não podemos prejudicar e dizer, de imediato, assim: porque eu não conheço o processo, não conheço nem o Diretor, não conheço o que ele fez, mas, como a revista denunciou, tem de ser apurado a fundo. Agora, dentro da normalidade democrática. Afinal de contas, o Ministério Público existe para isso.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Se o Parlamentar for denunciado amanhã...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – E se houver uma denúncia contra Parlamentar, qualquer um, esse Parlamentar tem de responder nas barras da Justiça, como dizemos no Estado do Sergipe e no Estado do Piauí, não é, Presidente?

Então, não há motivo para nenhum emocionalismo, não há motivo para nenhum nervosismo. Temos de manter a Casa calma, limpa e séria, como sempre foi. O Senado Federal é a Casa da Federação, é a Casa da moderação, de homens que foram Governadores, Presidentes da República, Ministros de Estado, pessoas com a maior experiência e com o maior cabedal de conhecimento, de lisura e de devotamento à causa do povo.

Então, se alguém cometeu alguma irregularidade, que venha o colega dizer no Senado quem cometeu a irregularidade, mas o fato de uma revista denunciar um diretor e levarmos isso às alturas, como se o Senado por inteiro tivesse sido atingido... Não! Quem pode estar sendo atingido são o diretor e a família desse diretor. Se ele cometeu alguma irregularidade, se ele cometeu falhas administrativas, se houve desvio de conduta, ele deverá ser punido. Mas essa punição nasce onde? No Ministério Público e na Justiça. Nós, Senadores, temos competência, sim, de cassarmos mandatos de colegas nossos, mas não temos possibilidade de julgar funcionários. Quem tem de julgar funcionário é a Justiça. Para isso ela existe, ela foi concebida e é amparada pela nossa Constituição.

Então, a minha palavra, neste instante, é para pedir aos colegas que tenham uma certa moderação nos seus discursos, para não dizerem que esta Casa

está pegando fogo. Afinal, nós temos muita coisa para votar nas comissões, no plenário. Eu mesmo tenho mais de 100 propostas, algumas das quais não chegaram ainda à Mesa por causa das medidas provisórias e, quem sabe até, por essa crise que se abateu sobre o Congresso.

Eu acho que calma e tranquilidade são fundamentais para o funcionamento normal desta Casa, Sr. Presidente. A minha palavra aqui é de apoio à Mesa Diretora sobre qualquer investigação que tenha de ser feita sobre os funcionários. Acho que, se um Senador, anteriormente a esse ato que foi lido pelo Senador Salgado, concedeu alguma passagem, algum bilhete, dentro da normalidade das regras até então estabelecidas, não houve a prática de nenhum crime. Então, o que se está discutindo hoje, neste momento, neste instante, é uma investigação que precisa ser feita sobre um funcionário e não sobre Senadores, porque não consta que nenhum Senador da República tenha praticado algum ato lesivo aos interesses da Nação, que tenha praticado alguma coisa vergonhosa em desmerecimento de seu mandato e que venha a contribuir para a intranquilidade desta Casa.

Portanto, Sr. Presidente, a minha palavra é de solidariedade a qualquer ato da Mesa que venha a apurar os fatos denunciados.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Ex^a simboliza a firmeza do Direito, que diz: **Sedi Lex Dura Lex**. E V. Ex^a faz lembrar que há outras instituições. O Ministério Público, criado por nós, pelo Congresso, fortalecido pela última Constituinte de 5 de outubro de 1980, obriga-o. Eles são os fiscais da lei.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – E Rui Barbosa, o nosso Patrono, ensina não só ao Senado, mas ao Congresso e à Pátria que só tem uma salvação e um caminho: a Lei e a Justiça.

Pela ordem, Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou apresentando um requerimento à Mesa, cujo texto diz o seguinte:

“Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, que seja expedido voto de aplauso às Professoras Célia Arns de Miranda, da Universidade Federal do Paraná, e Anna Stegh Camati, do Centro Universitário Campos de Andrade, UNIANDRADE Paraná, pelo lançamento da obra intitulada **Shakespeare sob Múltiplos Olhares**, uma coletânea organizada pelas professoras, reunindo artigos de 18 pesquisadores oriundos de vários Esta-

dos brasileiros e oferecendo amplo panorama de estudos que enfocam a poesia e a obra dramática de Shakespeare sob múltiplas óticas, linguagens e abordagens.

O livro, direcionado tanto para especialistas como para o público em geral, foi lançado na quarta edição do Abril de Shakespeare, um evento organizado regularmente em Curitiba, desde 2006, para celebrar a permanente atualidade do poeta e dramaturgo.

O projeto foi concretizado sob os auspícios e apoio financeiro da Fundação Araucária e de outras instituições também voltadas ao ensino e à cultura, tais como o programa de pós-graduação em Letras da Universidade Federal do Paraná, o programa de pós-graduação em Letras da Uniandrade, o Solar do Rosário e a Cultura Inglesa”.

Esse é o requerimento, Sr. Presidente, destacando que as duas professoras, uma delas já aposentada, eram ambas da Universidade Federal do Paraná. A outra ainda é e tem a honra, também, de ser professora daquela instituição de ensino, licenciada em razão do mandato parlamentar. Ao mesmo tempo, mostram a produção cultural e científica que vêm também daquela universidade. Além de tudo, essas duas professoras estão apresentando para a comunidade cursos regulares relacionados à grande figura mundial de Shakespeare.

Então, o voto de aplauso é para a instituição também, mas particularmente para as duas pesquisadoras.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os nossos cumprimentos e os aplausos às intelectuais professoras da família Arns e à obra de Shakespeare. Aguardamos a formalização do requerimento.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 498, DE 2009

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, que seja expedido Voto de Aplauso

às professoras Célia Arns de Miranda, da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Anna Stegh Camati, do Centro Universitário Campos de Andrade (UNIANDRADE – PR), pelo lançamento da obra intitulada **A coletânea Shakespeare sob múltiplos olhares**, organizada pelas professoras, reunindo artigos de dezoito pesquisadores oriundos de vários estados brasileiros, e oferecendo amplo panorama de estudos que enfocam a poesia e a obra dramática de Shakespeare sob múltiplas óticas, linguagens e abordagens. O livro, direcionado tanto para especialistas como para o público em geral, foi lançado na quarta edição do **Abril de Shakespeare**, um evento organizado regularmente, em Curitiba, desde 2006, para celebrar a permanente atualidade do poeta e dramaturgo. O projeto foi concretizado sob os auspícios e apoio financeiro da Fundação Araucária, e de outras Instituições também voltadas ao ensino e à cultura, tais como o Programa de Pós-graduação em Letras da UFPR, o Programa de Pós-Graduação em Letras da UNIANDRADE, o Solar do Rosário e a Cultura Inglesa.

Plenário do Senado, 29 de abril de 2009. – Senador **Flávio Arns**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência encaminhará o voto de aplauso solicitado.

O requerimento que acaba de ser lido vai ao Arquivo.

Em sessão anterior foi lido o **Requerimento nº 103, de 2009**, do Senador Raimundo Colombo e de outros Srs. Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da sessão de 8 de outubro do corrente seja dedicada a comemorar o fim da Guerra do Contestado.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 309 , DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2008 (202/2007, na Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Cooperação nos Campos da Saúde e de Medicamentos, celebrado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006.

RELATOR: Senador **AUGUSTO BOTELHO**
Relator "Ad hoc": Senador Flexa Ribeiro

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2008 (PDC 202, de 2007, na origem), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel sobre Cooperação nos Campos da Saúde e de Medicamentos, celebrado em Jerusalém, em 19 de junho de 2006.*

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima referido.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados, em 5 de junho de 2008, tendo naquela Casa passado pelo crivo das Comissões de Seguridade Social e Família; de Constituição e Justiça e de Cidadania; e de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 233, de 10 de abril de 2007, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, e a Exposição de Motivos nº 63 DOM I/DAI/DOMA/MRE – PAIN-BRAS-ISRA, de

14 de março de 2007, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

O presente Acordo provê arcabouço institucional para iniciativas oficiais de cooperação entre o Brasil e Israel nos campos da saúde e medicamentos, em bases recíprocas, igualitárias e mutuamente benéficas. Ao seu abrigo, poderão ser promovidos o intercâmbio de informações e de documentos de interesse comum nessas áreas; a troca de especialistas para fins de estudos e consultas; a promoção, em bases regulares, de contatos entre instituições e organizações dos respectivos países; e outras formas de cooperação nos campos de medicamentos e da saúde pública.

A Exposição de Motivos ressalta, ainda, o reconhecimento do alto padrão de Israel nas áreas de medicina e saúde pública e assinala que o tratado em apreço “representa importante contribuição para o desenvolvimento, no Brasil, de tecnologia e conhecimentos naqueles campos”.

II – ANÁLISE

O acordo em apreço mostra-se de extrema relevância ao promover a cooperação entre Brasil e Israel na área de saúde pública, no que já se começa a chamar de “diplomacia sanitária”. A iniciativa dos dois países em cooperar certamente trará benefícios para as populações de ambos.

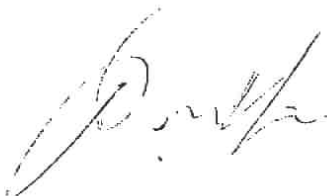
O Brasil, particularmente, tem muito a ganhar com o intercâmbio de informações e documentos com parceiro de reconhecida excelência, bem como com a troca de especialistas para o propósito de estudos e consultas e com o desenvolvimento das relações entre as instituições de saúde e produção de medicamento.

Inegável, portanto, que o presente acordo é instrumento benéfico para as boas relações internacionais do Brasil e que trará benefícios diretos a nossas iniciativas domésticas de saúde pública.

III – VOTO

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e legal, e versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2008.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2009.



, Presidente em exercício



Relator

Senador Flexa Ribeiro

Relator "Ad Hoc"

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: **PDS** N° **155**, DE **2008**
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE **23 / 4 / 2009**, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO: SENADOR PEDRO SIMON	
RELATOR "AD HOC": SENADOR Flexa Ribeiro	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 - FLÁVIO ARNS (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 - MARINA SILVA (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 - RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MAGNO MALTA (PR)
TIÃO VIANA (PT)	5 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON <i>Presidente</i>	1 - ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES <i>T. Dornelles</i>	2 - LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 - VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE <i>Paulo Duque</i>	5 - GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 - ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM) <i>Rosalba Ciarlina</i>
MARCO MACIEL (DEM)	3 - JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 - KÁTIA ABREU (DEM)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 - ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 - ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB) <i>RELATOR "AD HOC"</i>	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 - CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 310, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2008 (PDC nº 19 / 2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai – Estados Partes do MERCOSUL e os Governos da República da Colômbia, da República do Equador e da República Bolivariana da Venezuela – Países Membros da Comunidade Andina, celebrado em Montevidéu, em 18 de outubro de 2004.*

RELATOR: SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR

Relator " Ad Hoc": Senador Eduardo Suplicy

I - RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2008 (PDC nº 19, de 2007, na Câmara dos Deputados), firmado entre os Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e os Países Membros da Comunidade Andina, em Montevidéu, em 18 de outubro de 2004.

O texto do referido Acordo foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 628, de 2005, do Poder Executivo, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, datada de 15 de abril de 2005. Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, transformou-se no Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2007, tendo sido submetido, ainda naquela Casa, às Comissões de Desenvolvimento

Econômico, Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça e de Cidadania, bem como à Representação Brasileira na então Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. A matéria foi aprovada pelo Plenário daquela Casa em 30 de outubro de 2008.

Vindo ao Senado Federal, foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Em 25 de novembro de 2008, foi designada para a relatoria do Senador Romeu Tuma, que apresentou minuta de parecer pela aprovação. Com o fim da sessão legislativa, o Senador deixou de integrar a Comissão de Relações Exteriores. Com isso a matéria foi a mim distribuída, em 12 de março de 2009.

II - ANÁLISE

O Protocolo ora em exame representa passo da mais alta relevância para o processo de integração da América do Sul, tendo em vista que promove aliança entre os dois principais blocos regionais do continente, isto é, o Mercosul e a Comunidade Andina, para a conformação de uma grande área de livre comércio. Essa abrange uma população de aproximadamente 350 milhões de pessoas, apresentando um Produto Interno Bruto (PIB) de US\$ 1 trilhão. O Acordo de Complementação Econômica entre o Mercosul e a Comunidade Andina foi incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio de Decreto nº 5.361, de 31 de janeiro de 2005.

O Protocolo em exame cria um mecanismo de solução de controvérsias, a ser utilizado para aquelas divergências que porventura surjam em relação à interpretação, aplicação ou descumprimento das disposições contidas no Acordo de Complementação Econômica.

O Capítulo I dispõe sobre as Partes e o âmbito de sua aplicação. Importa destacar que tanto os países signatários, isoladamente ou em conjunto com outros, como os blocos Mercosul e Comunidade Andina, podem atuar como Partes à luz do Regime de Solução de Controvérsias. As controvérsias que surjam em relação a matérias reguladas pela Organização Mundial do Comércio (OMC) poderão ser resolvidas em outro foro, à escolha da Parte reclamante. Porém, o início do procedimento de solução de controvérsias, de acordo com o estipulado no presente Protocolo, excluirá a utilização de mecanismo previsto pelo Acordo da OMC, e vice-versa.

Como etapa preliminar na solução das controvérsias, são instituídas

negociações diretas, conforme estabelecem os Artigos 5º a 7º. As Partes poderão, ainda, solicitar a atuação de uma Comissão Administradora para discutir a questão ou para encaminhá-la ao juízo arbitral. A ela cabe emitir as recomendações que julgar pertinentes, com o objetivo de solucionar a controvérsia. Caso esta não obtenha êxito, qualquer uma das Partes poderá solicitar o início de procedimento arbitral.

Sobre ele dispõe o Capítulo IV, onde se define que o tribunal decidirá sobre as controvérsias com base nas disposições do Acordo de Complementação Econômica nº 59 e seus protocolos adicionais, nos demais instrumentos assinados no âmbito do acordo, nos princípios do direito internacional e nos fundamentos gerais do direito. Composto por três árbitros, provenientes de listas elaboradas por cada um dos países, o Tribunal Arbitral emite laudo arbitral inapelável e obrigatório para as Partes, com valor de coisa julgada.

O presente documento internacional insere-se no esforço de integração da América do Sul, que se consubstancia na aproximação entre seus dois grandes blocos econômicos, o Mercosul e a Comunidade Andina.

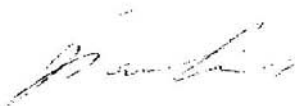
O regime de solução de controvérsias nele contido fundamenta-se nos mesmos preceitos sobre os quais estão baseados outros mecanismos voltados à solução de diferendos existentes no direito internacional, coadunando-se com o estipulado no Protocolo de Olivos de solução de controvérsias no Mercosul e satisfazendo perfeitamente as necessidades que venham a surgir em virtude do funcionamento da área de livre comércio.

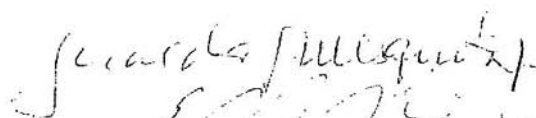
Em sua Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Relações Exteriores destaca a importância histórica do acordo e relembra a Declaração de Cuzco sobre a Comunidade Sul-Americana de Nações, de 8 de dezembro de 2004, que reiterou a determinação dos Estados sul-americanos de desenvolver um espaço “integrado no âmbito político, social, econômico, ambiental e de infra-estrutura, que fortaleça a identidade própria da América do Sul e que contribua, a partir de uma perspectiva sub-regional e em articulação com outras experiências de integração regional, para o fortalecimento da América Latina e do Caribe e lhes outorgue uma maior gravitação e representação nos foros internacionais”.

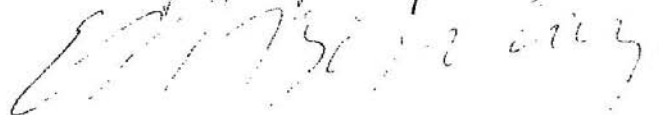
III - VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2008, por ser constitucional, legal, conveniente e oportuno, aos interesses nacionais e tendo em vista a sua inegável importância para a consolidação da integração continental.

Sala da Comissão, 23 de Abril de 2009.

 Presidente em exercício

 Relator

 Relator "Ad Hoc"

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PRO Nº 272, DE 2008.
 ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/4/2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO: SENADOR PEDRO SIMON	
RELATOR "AD HOC": SENADOR <u>EDUARDO SUPLICY</u>	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT) <u>Relator "AD HOC"</u>	1 - FLÁVIO ARNS (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) <u>Alcalde</u>	2 - MARINA SILVA (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 - RENATO CASAGRANDE (PSB) <u>[assinatura]</u>
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MAGNO MALTA (PR)
TIÃO VIANA (PT)	5 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON <u>Presidente</u>	1 - ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES <u>[assinatura]</u>	2 - LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 - VALDIR RAUPP <u>[assinatura]</u>
PAULO DUQUE <u>[assinatura]</u>	5 - GILVAM BORGES <u>[assinatura]</u>
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM) <u>[assinatura]</u>	1 - ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM) <u>[assinatura]</u>
MARCO MACIEL (DEM)	3 - JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 - KÁTIA ABREU (DEM)
JOÃO TENÓRIO (PSDB) <u>[assinatura]</u>	5 - ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 - ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB) <u>[assinatura]</u>	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 - CRISTOVAM BUARQUE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO Nº 5.361 DE 31 DE JANEIRO DE 2005.

Dispõe sobre a execução do Acordo de Complementação Econômica nº 59, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e os Governos da República da Colômbia, da República do Equador, da República Bolivariana da Venezuela, Países Membros da Comunidade Andina.

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

Relator: Senador ROMEU TUMA

I – RELATÓRIO

Com fulcro no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 628, de 26 de setembro de 2005, portadora do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica assinado entre os Governos dos Países membros do MERCOSUL (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai) e os da Comunidade Andina (Colômbia, Equador e Venezuela), assinado em Montevideu, em 18 de outubro de 2004.

Por preceito constitucional, a Mensagem Presidencial iniciou sua tramitação na Câmara dos Deputados. Naquela Casa, ela foi destinada à

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que decidiu pela formulação do Projeto de Decreto Legislativo em análise. A proposição foi, também, designada para ser apreciada pela Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL e pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Aprovada pelo Plenário da Câmara no dia 30 de outubro de 2008, a proposição foi recebida no Senado Federal no dia 11 de novembro subsequente. Distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional em 12 de novembro de 2008, foi, no dia 25 de novembro, designada para o Relator que subscreve este Parecer, após prazo regimental sem que tenha recebido emendas.

II – ANÁLISE

O instrumento internacional em pauta representa protocolo ao Acordo de Complementação Econômica nº 59, da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), entre o MERCOSUL e a Comunidade Andina.

Este Acordo constitui-se num marco histórico para o processo de integração da América do Sul pela sua relevância econômica. A aliança comercial entre o MERCOSUL e a Comunidade Andina, para a conformação de um espaço de livre comércio ampliado, já abrange um PIB de US\$ 1 trilhão e uma população de aproximadamente de 350 milhões de pessoas.

O Acordo de Complementação Econômica entre o MERCOSUL e a Comunidade Andina foi incorporado ao ordenamento jurídico nacional em 31 de janeiro de 2005, pelo Decreto nº 5.361, e o atual protocolo, que ora se analisa, acresce-o de um mecanismo de solução de controvérsias, peça de fundamental importância para o referido Acordo, uma vez que todas as divergências que surjam em relação à interpretação, aplicação ou descumprimento das disposições contidas no Acordo de Complementação Econômica nº 59 deverão ser submetidas ao regime de solução de controvérsias estabelecido no presente Protocolo.

O procedimento previsto no instrumento em apreço está descrito em 5 capítulos. No Capítulo I, abrangendo os Artigos 1 a 4 define as Partes (que incluem o MERCOSUL e a Comunidade Andina além dos próprios países) e o âmbito de sua aplicação. Preconiza que as controvérsias que surgirem em relação ao disposto no Acordo nas matérias reguladas pela Organização Mundial do Comércio poderão ser resolvidas em outro foro, à escolha da parte reclamante. Além disso determina que poderão ser partes na controvérsia, por um lado, um ou mais Estados Partes do MERCOSUL e, pelo outro, um ou mais Países-Membros da Comunidade Andina.

O Capítulo II, formado pelos Artigos 5 a 7, dispõe sobre as negociações diretas, concebidas como etapa preliminar na solução das controvérsias. Neste sentido, determinam-se os prazos, as possibilidades de consultas mútuas e intercâmbio de informações. Prevê-se, ainda, que as partes poderão solicitar a atuação de uma Comissão Administradora para discutir a questão ou para encaminhá-la diretamente ao juízo arbitral.

O Capítulo III, que vai dos Artigos 8 a 11, detém-se sobre a atuação da Comissão Administradora, destacando-se sua competência para emitir as recomendações que julgar pertinentes, com o objetivo de solucionar a controvérsia. Dada a intervenção da Comissão Administrativa sem solução, pode-se iniciar o procedimento arbitral.

Este procedimento arbitral está abrangido no Capítulo IV, dos Artigos 12 ao 33. Aí se define que o tribunal decidirá sobre as controvérsias com base nas disposições do Acordo de Complementação Econômica nº 59 e seus protocolos adicionais, nos demais instrumentos assinados no âmbito do Acordo, nos princípios e disposições do direito internacional e nos fundamentos geral de direito pertinentes. O tribunal arbitral é composto por três árbitros, atuando a título pessoal e não como representantes das partes ou de um governo. São provenientes de listas de indicação prévias de cada país. O laudo arbitral adotado por maioria entre os árbitros é inapelável e obrigatório para as partes, tendo valor de coisa julgada.

Por fim, o Capítulo V, comportando os Artigos 34 a 40, cuida das disposições gerais destinadas à interpretação e regulamentação do procedimento arbitral.

O sistema de solução de controvérsias em análise constitui-se em instrumento hábil, dotado dos requisitos necessários à consecução dos fins para os quais foi concebido, assemelhando-se aos demais procedimentos análogos existentes no direito internacional, inclusive ao Protocolo de Olivos, de solução de controvérsias no MERCOSUL.

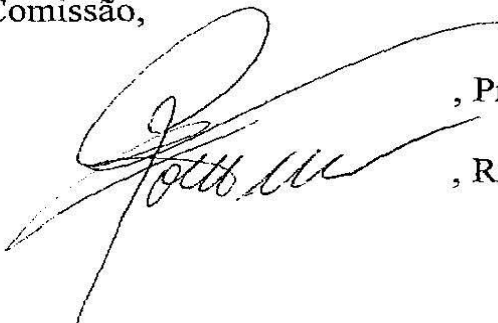
Como se depreende, trata-se de importante instrumento internacional no conjunto de documentos destinados a incrementar a integração da América do Sul. Fortalecendo e proporcionando maior institucionalidade ao relacionamento comercial do MERCOSUL com a Comunidade Andina, este protocolo sobre solução de controvérsias certamente contribuirá para a ampliação concertada do MERCOSUL em direção aos demais vizinhos do continente.

De acordo com a Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores que acompanha a Mensagem Presidencial, a importância histórica do presente acordo se avulta quando inserida no contexto da Declaração de Cuzco sobre a Comunidade Sul-Americana de Nações, de 8 de dezembro de 2004, que reiterou a determinação dos Estados sul-americanos de desenvolver um espaço “integrado no âmbito político, social, econômico, ambiental e de infra-estrutura, que fortaleça a identidade própria da América do Sul e que contribua, a partir de uma perspectiva sub-regional e em articulação com outras experiências de integração regional, para o fortalecimento da América Latina e do Caribe e lhes outorgue uma maior gravitação e representação nos foros internacionais”.

III – VOTO

Ante o exposto, tendo em vista o impacto positivo na consolidação da integração continental, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2008.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator

PARECER N° 31,1 de 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 273, de 2008 n° 26, de 2007, na Câmara dos Deputados que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado em Brasília, em 13 de março de 2006.

RELATOR: Senador **JOÃO TENÓRIO**

I - RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à consideração congressional — mediante a Mensagem n° 916, de 31 de outubro de 2006 — o texto do Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala. Referida mensagem dá notícia de que o acordo foi assinado nesta Capital em 13 de março de 2006.

A exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha o documento presidencial, informa que o acordo tem por objetivo promover a cooperação em assuntos relativos à defesa, ao intercâmbio de tecnologia militar, de experiências e conhecimentos em assuntos relacionados à defesa, à educação e ao treinamento militar. Esclarece, ainda, que o Ministério da Defesa, com a participação do Itamaraty, conduziu as negociações e aprovou o texto final.

O Acordo foi apresentado à Câmara dos Deputados em 6 de novembro de 2006. Ele foi aprovado por aquela Casa legislativa em 30 de outubro de 2008 e remetido à apreciação do Senado em 11 de novembro de 2008.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, nos termos do art. 376, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal. Destaque-se, além disso, que não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A matéria foi, em seqüência, distribuída.

II – ANÁLISE

Cumprе ressaltar, de início, que não há reparos a serem feitos ao projeto no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

No mérito, o acordo tem como objetivos: promover a cooperação entre as partes em assuntos relativos à defesa, partilhar conhecimentos e experiências adquiridas nesse domínio, compartilhar conhecimentos nas áreas de ciência e tecnologia, promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, colaborar em assuntos relacionados a equipamento e sistemas militares e cooperar em outras áreas no domínio da defesa que sejam de interesse mútuo. O documento versa, também, sobre o âmbito da cooperação entre os dois países, suas respectivas responsabilidades financeiras relativas à implementação do instrumento convencional.

O tratado estabelece, por igual, a disciplina em relação ao tratamento de dados ou matérias classificadas como sigilosas, prescreve que ela será regulada em acordo entre as partes para a proteção de matéria classificada e, ainda, enumera os princípios que protegerão toda a informação militar sigilosa trocada diretamente entre as partes. Há, também, dispositivo a prever que o término do Acordo não prejudicará as respectivas responsabilidades e obrigações das partes em relação à proteção de matéria classificada.

O documento segue, em linhas gerais, acordos desta exata natureza. Inexiste no texto submetido à apreciação congressional cláusula ou dispositivo inovador relacionado ao objeto do tratado, que demande estudo mais pormenorizado.

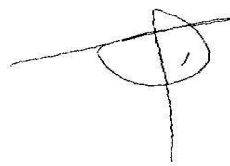
III – VOTO

Tendo em consideração o relevante interesse nacional do Acordo, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2008.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2009 -



, Presidente
em exercício



, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 273, DE 2008.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/04/2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO: SENADOR PEDRO SIMON	
RELATOR: SENADOR JOÃO TENÓRIO	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 - FLÁVIO ARNS (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 - MARINA SILVA (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 - RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MAGNO MALTA (PR)
TIÃO VIANA (PT)	5 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON <i>Pres. Dem. G</i>	1 - ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES <i>T. D.</i>	2 - LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 - VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE <i>Paulo Duque</i>	5 - GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM) <i>Efrain</i>	1 - ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM) <i>Rosalba</i>
MARCO MACIEL (DEM)	3 - JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 - KÁTIA ABREU (DEM)
JOÃO TENÓRIO (PSDB) <i>Relator</i>	5 - ALVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 - ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB) <i>Flexa</i>	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 - CRISTOVAM BUARQUE

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATORA: Senadora **ADA MELLO**

I – RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à consideração congressional — mediante a Mensagem n. 916, de 31 de outubro de 2006 — o texto do Acordo sobre Cooperação no Domínio da Defesa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala. Referida mensagem dá notícia de que o acordo foi assinado nesta Capital, em 13 de março de 2006.

A exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha o documento Presidencial, informa que o acordo tem por objetivo promover a cooperação em assuntos relativos à defesa, o intercâmbio de tecnologia militar, de experiências e conhecimentos em assuntos relacionados à defesa, à educação e ao treinamento militar, e à cooperação em outras áreas de interesse mútuo no campo da defesa. Esclarece, ainda, que o Ministério da Defesa, com a participação do Itamaraty, conduziu as negociações e aprovou o texto final.

O Acordo foi apresentado à Câmara dos Deputados em 6 de novembro de 2006. Ele foi aprovado por aquela Casa legislativa em 30 de outubro de 2008 e remetido à apreciação do Senado em 11 de novembro de 2008.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, nos termos do art. 376, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Destaque-se, além disso, que não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A matéria foi, em seqüência, distribuída.

II – ANÁLISE

Cumprе ressaltar, de início, que não há reparos a serem feitos ao projeto no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

No mérito, o acordo tem como objetivos: promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à defesa, partilhar conhecimentos e experiências adquiridas nesse domínio, compartilhar conhecimentos nas áreas de ciência e tecnologia, promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, colaborar em assuntos relacionados a equipamento e sistemas militares e cooperar em outras áreas no domínio da defesa que sejam de interesse mútuo. O documento versa, também, sobre o âmbito da cooperação entre os dois países, suas respectivas responsabilidades financeiras relativas à implementação do instrumento convencional.

O tratado estabelece, por igual, a disciplina em relação ao tratamento de dados ou matérias classificadas como sigilosas, prescreve que ela será regulada em acordo entre as Partes para a proteção de matéria classificada e, ainda, enumera os princípios que protegerão toda a informação militar sigilosa trocada diretamente entre as Partes. Há, também, dispositivo a prever que o término do Acordo não prejudicará as respectivas responsabilidades e obrigações das Partes em relação a proteção de matéria classificada.

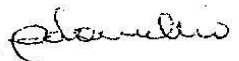
O documento segue, em linhas gerais, acordos dessa exata natureza. Inexiste no texto submetido à apreciação congressional cláusula ou dispositivo inovador relacionado ao objeto do tratado.

III – VOTO

Tendo em consideração o relevante interesse nacional do Acordo, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 273, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relatora

PARECER Nº 312, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2008 nº 51/ de 2007, na

Câmara dos Deputados que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Damasco, em 3 de dezembro de 2003.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à consideração congressional — mediante a Mensagem nº 788, de 29 de novembro de 2004 — o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários. Referida mensagem dá notícia de que o acordo foi celebrado em Damasco, em 3 de dezembro de 2003.

A exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores que acompanha o documento presidencial informa que o Acordo foi celebrado em Damasco por ocasião da visita do presidente da República àquele país. Esclarece, ainda, que ele tem por objetivo promover a cooperação técnica entre ambos os países no campo da sanidade vegetal e veterinária, além de ampliar o comércio bilateral de produtos agrícolas e contribuir para a redução dos riscos sobre sanidade animal e vegetal de um país para o outro.

O acordo foi apresentado à Câmara dos Deputados em 30 de

novembro de 2004, aprovado por aquela casa legislativa em 30 de outubro de 2008 e remetido à apreciação do Senado em 11 de novembro de 2008.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, nos termos do art. 376, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal. Destaque-se, além disso, que não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A matéria foi, em seqüência, distribuída.

II – ANÁLISE

Cumprе ressaltar, de início, que não há reparos a serem feitos ao projeto no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

O presente instrumento, composto de seis artigos, estabelece as condições em que se dará a cooperação técnica entre as partes no campo da sanidade vegetal e veterinária. No mérito, o tratado dispõe que as autoridades sanitárias e fitossanitárias competentes estabelecerão os meios operacionais relativos às condições sanitárias e fitossanitárias de exportação, importação e comércio de animais, plantas e seus produtos.

Em conformidade com o instrumento, ambos os países intercambiarão informações sobre as condições sanitárias e fitossanitárias nos territórios de seus Estados e, conforme o caso, sobre medidas de controle e profilaxia de doenças de animais e de pragas de plantas.

O acordo prescreve, ainda, que cada parte contratante deverá arcar com os custos de viagem de seus representantes com o propósito de desenvolver atividades ao abrigo do tratado, salvo decisão de outra forma.

III – VOTO

Tendo em consideração o interesse nacional, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2008.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2009.



, Presidente em exercício

, Relator

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 274, DE 2008.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/04/2009 AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO: SENADOR PEDRO SIMON	
RELATOR: SENADOR FLEXA RIBEIRO	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPPLY (PT)	1 - FLÁVIO ARNS (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 - MARINA SILVA (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 - RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MAGNO MALTA (PR)
TIÃO VIANA (PT)	5 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON <i>presidência</i>	1 - ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 - LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 - VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 - GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 - ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 - JOSÉ AGRIPIANO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 - KÁTIA ABREU (DEM)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 - ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 - ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB) <i>RELATOR</i>	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 - CRISTOVAM BUARQUE

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250,
PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à consideração congressional — mediante a Mensagem nº 788, de 29 de novembro de 2004 — o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Árabe Síria sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários. Referida mensagem dá notícia de que o acordo foi celebrado em Damasco, em 3 de dezembro de 2003.

A exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores que acompanha o documento Presidencial informa que o Acordo foi celebrado em Damasco por ocasião da visita do Senhor Presidente da República

àquele país. Esclarece, ainda, que ele tem por objetivo promover a cooperação técnica entre ambos os países no campo da sanidade vegetal e veterinária, além de ampliar o comércio bilateral de produtos agrícolas e de contribuir para a redução dos riscos sobre sanidade animal e vegetal de um país para o outro.

O Acordo foi apresentado à Câmara dos Deputados em 30 de novembro de 2004. Ele foi aprovado por aquela Casa legislativa em 30 de outubro de 2008 e remetido à apreciação do Senado em 11 de novembro de 2008.

A proposição foi distribuída a esta Comissão, nos termos do art. 376, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Destaque-se, além disso, que não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A matéria foi, em seqüência, distribuída.

CONCLUSÃO

Cumprе ressaltar, de início, que não há reparos a serem feitos ao projeto no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

O presente instrumento, composto de seis artigos, estabelece as condições em que se dará a cooperação técnica entre as Partes no campo da sanidade vegetal e veterinária. No mérito, o tratado dispõe que as autoridades sanitárias e fitossanitárias competentes estabelecerão os meios operacionais relativos às condições sanitárias e fitossanitárias de exportação, importação e comércio de animais, plantas e seus produtos.

Em conformidade com o instrumento, ambos os países intercambiarão informações sobre as condições

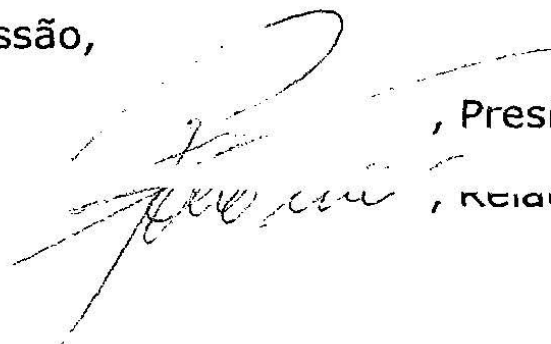
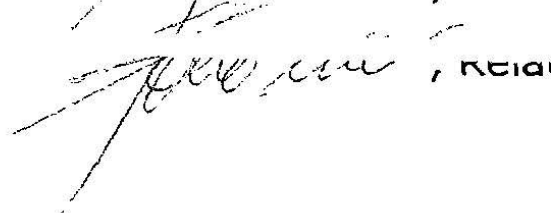
sanitárias e fitossanitárias nos territórios de seus Estados e, conforme o caso, sobre medidas de controle e profilaxia de doenças de animais e de pragas de plantas.

O Acordo prescreve, ainda, que cada parte contratante deverá arcar com os custos de viagem de seus representantes com o propósito de desenvolver atividades ao abrigo do tratado, salvo decisão de outra forma.

III – VOTO

Tendo em consideração o interesse para o relacionamento bilateral do Acordo objeto do presente parecer, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 274, de 2008.

Sala da Comissão,

 , Presidente
 , Secretário

PARECER Nº 313 DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2008 nº 669/ 2008, na Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, na Área de Biocombustíveis, celebrado em Brasília, em 6 de setembro de 2007.

RELATOR: Senador **JOÃO TENÓRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 286, de 2008, que aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, na Área de Biocombustíveis, celebrado em Brasília, em 6 de setembro de 2007.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República, por meio da Mensagem nº 133, de 2008, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima referido, o qual é composto por seis artigos.

Na exposição de motivos, o Ministro de Estado das Relações Exteriores destaca que “o Memorando de Entendimento em apreço determina o estabelecimento e implementação do Plano de Ação em matéria de biocombustíveis, cujo objetivo central é promover a cooperação e o intercâmbio técnico nessa área, com a participação de funcionários e especialistas governamentais, bem como de representantes dos setores privado e acadêmico”.

A proposição foi aprovada pela Câmara dos Deputados, na forma

prevista na Constituição e no Regimento Interno daquela Casa, em 30 de outubro de 2008. Subseqüentemente foi remetida ao Senado Federal.

Nesta Casa, o PDS foi inicialmente distribuído ao Senador José Nery, que se manifestou favoravelmente à matéria em seu relatório. Tendo em vista que o Senador não mais integra a Comissão, a matéria foi redistribuída para ser por mim relatada.

II – ANÁLISE

O projeto não apresenta vício de inconstitucionalidade. Sua tramitação observou o disposto nos arts. 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal.

O Memorando de Entendimento ora submetido à apreciação do Congresso Nacional prevê a elaboração, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar de sua entrada em vigor, de Plano de Ação que incluirá a troca de missões técnico-empresariais; o apoio a programas de produção e uso de biocombustíveis em Moçambique; a elaboração de projetos de cooperação técnica para capacitar recursos humanos em Moçambique; e a identificação de parcerias com terceiros países e organismos internacionais interessados em apoiar projetos específicos para a implantação do programa de desenvolvimento dos biocombustíveis em Moçambique.

O referido Plano de Ação deverá ser confeccionado por Grupo de Trabalho, cujos membros serão indicados pelas Partes. No caso brasileiro, poderão ser indicados representantes dos seguintes Ministérios: Minas e Energia; Relações Exteriores; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Desenvolvimento Agrário; Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e Ciência e Tecnologia. Outras entidades públicas e privadas também poderão ser chamadas a participar da implementação das atividades.

O Memorando – negociado no marco jurídico do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, de 1981 – representa esforço de política externa voltado para a cooperação técnica em matéria energética com o fim alcançar avanços socioeconômicos em ambos os países.

Vale, ainda, ressaltar que, sendo a obtenção de parcerias com terceiros países ou organismos internacionais um dos objetivos desse Plano de Ação, o Brasil certamente poderá vir a ser beneficiado com a difusão de suas experiências

com biocombustíveis, haja vista o interesse mundial nessas novas fontes energéticas, seja por questões ambientais, seja por questões de segurança ou necessidade de diminuição da dependência do petróleo.

Importante registrar, por igual, a relevância de iniciativas como a contemplada no instrumento bilateral em exame para o desenvolvimento do mercado mundial de biocombustíveis. Esse só ganhará confiabilidade no que toca ao fornecimento se houver escala de produção. Assim, a cooperação entre o Brasil e potenciais produtores de biocombustíveis, para além de representar oportunidade de ampliar a geração de emprego e renda, pode favorecer a garantia de fornecimento para os países consumidores.

Diante dessas considerações, o adensamento das relações bilaterais com Moçambique no campo energético condiz com os interesses brasileiros. A aprovação do PDS mostra-se, assim, extremamente oportuna.

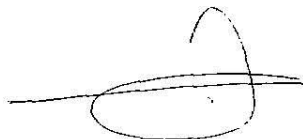
III – VOTO

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e legal, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2008.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2009.



, Presidente em exercício



, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 285, DE 2008.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23 / 04 / 2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO: SENADOR PEDRO SIMON	
RELATOR: SENADOR JOÃO TENÓRIO	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLYCY (PT)	1 - FLÁVIO ARNS (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 - MARINA SILVA (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 - RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MAGNO MALTA (PR)
TIÃO VIANA (PT)	5 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 - ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 - LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 - VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 - GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 - ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 - JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 - KÁTIA ABREU (DEM)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 - ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 - ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 - CRISTOVAM BUARQUE

DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATOR: Senador **JOSÉ NERY**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 286, de 2008, cuja ementa encontra-se em epígrafe.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima referido.

Composto por seis artigos, o PDS foi aprovado pela Câmara dos Deputados, na forma prevista na Constituição e no Regimento Interno daquela Casa, em 30 de outubro de 2008. Subseqüentemente foi remetido ao Senado Federal.

A proposição foi encaminhada pela Mensagem nº 133, de 2008, do Poder Executivo. Consta, ainda, a Exposição de Motivos nº 00374 MRE – DRN/DAF II/DAI/ENER-BRAS-MOÇA, de 24 de novembro de 2007, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em que se destaca que “o Memorando de Entendimento em apreço determina o estabelecimento e implementação do Plano de Ação em matéria de biocombustíveis, cujo objetivo central é promover a cooperação e o intercâmbio técnico nessa área, com a participação de funcionários e especialistas governamentais, bem como de representantes dos setores privado e acadêmico”.

II – ANÁLISE

O projeto não apresenta vício de inconstitucionalidade. Sua tramitação observou o disposto nos arts. 49, I, e 84, VIII, da Constituição Federal.

O Memorando de Entendimento ora submetido à apreciação do Congresso Nacional prevê a elaboração, no prazo máximo de cento e oitenta dias, a contar de sua entrada em vigor, de Plano de Ação que incluirá a troca de missões técnico-empresariais; o apoio a programas de produção e uso de biocombustíveis em Moçambique; a elaboração de projetos de cooperação técnica para capacitar recursos humanos em Moçambique; e a identificação de parcerias com terceiros países e organismos internacionais interessados em apoiar projetos específicos para a implantação do programa de desenvolvimento dos biocombustíveis em Moçambique.

O referido Plano de Ação deverá ser confeccionado por um Grupo de Trabalho, cujos membros serão indicados pelas Partes. No caso brasileiro, poderão ser indicados representantes dos seguintes Ministérios: Minas e Energia; Relações Exteriores; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Desenvolvimento Agrário; Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e Ciência e Tecnologia. Outras entidades públicas e privadas também poderão ser chamadas a participar da implementação das atividades.

O Memorando – negociado dentro do marco jurídico do Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, de 1981 – representa esforço de política externa voltado para a cooperação técnica em matéria energética com o fim alcançar avanços socioeconômicos em ambos os países.

Vale, ainda, ressaltar que, sendo a obtenção de parcerias com terceiros países ou organismos internacionais um dos objetivos desse Plano de Ação, o Brasil certamente poderá vir a ser beneficiado com a difusão de suas experiências com biocombustíveis, haja vista o interesse mundial nessas novas fontes energéticas, seja por questões ambientais seja por questões de segurança ou necessidade de diminuição da dependência do petróleo.

Diante dessas considerações, o adensamento das relações bilaterais com Moçambique no campo energético condiz com os interesses nacionais brasileiros. A aprovação do PDS mostra-se, assim, extremamente oportuna.

III – VOTO

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e legal, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 286, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 314 DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2009 (~~53/ de~~ 53/ de 2007, na Câmara dos Deputados *que aprova o texto da Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.*

RELATOR: Senador **WELLINGTON SALGADO**.

Relator "Ad Hoc", Senador Eduardo Suplicy

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2009 (PDC 53, de 2007, na origem), *que aprova o texto da Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.*

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional acima referido.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados, em 25 de maio de 2007, tendo, naquela Casa, passado pelo crivo das Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania; e de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 381, de 17 de maio de 2006, do Poder Executivo, que encaminha o texto do Tratado ao Congresso Nacional, e a Exposição de Motivos nº 147 DJ/DAI/MRE-JUST-BRAS-CPLP, de 24 de abril de 2006, do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

O instrumento em apreço foi firmado com o propósito de proporcionar às pessoas que se encontrem privadas de sua liberdade em razão de uma decisão judicial, a possibilidade, por meio de cooperação e assistência jurídica mútua, de cumprirem a condenação em seu próprio meio social e familiar de origem. Inscreve-se, portanto, num contexto de ampla assistência, favorecendo a reinserção social das pessoas condenadas, refletindo a tendência marcante de respeito pelos direitos humanos decorrentes das normas e princípios universalmente reconhecidos.

A Exposição de Motivos ressalta, ainda, que o Tratado, "extenso e pormenorizado, (...) visa a instituir mecanismo moderno de cooperação que agilizará a transferência de pessoas condenadas entre os países membros".

II – ANÁLISE

O acordo em apreço mostra-se de extrema relevância ao promover a cooperação no âmbito Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. A iniciativa é muito positiva em termos humanitários, pois permite a pessoas condenadas em um dos países da Comunidade serem transferidas para seu Estado de origem, onde estarão mais próximas de seus familiares.

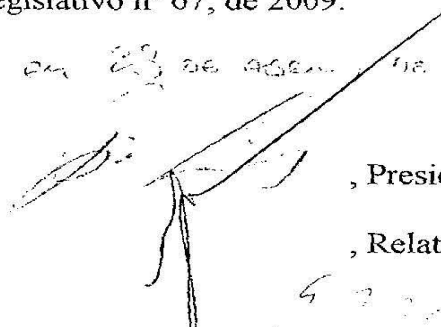
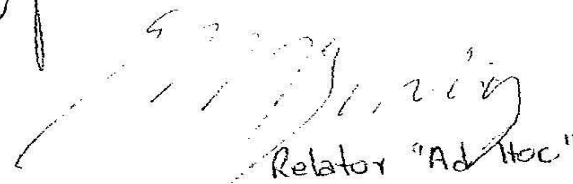
No caso do Brasil, o Acordo reflete a tendência do País em conformidade com princípios de proteção à pessoa humana e de cooperação entre os povos.

Inegável, portanto, que o presente acordo é instrumento benéfico para as boas relações internacionais do Brasil e que trará benefícios diretos a nossas iniciativas domésticas de saúde pública.

III – VOTO

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e legal, e versado em boa técnica legislativa, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2009.

Sala da Comissão, em 23 de Azen. de 2009


, Presidente em exercício
, Relator

Relator "Ad Hoc"

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PO5 Nº 97, DE 2009.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 29/04/2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO: SENADOR PEDRO SIMON	
RELATOR "AD HOC": SENADOR <i>EDUARDO SUPPLY</i>	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPPLY (PT) <i>RELATOR AD-HOC</i>	1 - FLÁVIO ARNS (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) <i>Alva</i>	2 - MARINA SILVA (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 - RENATO CASAGRANDE (PSB) <i>[Handwritten Signature]</i>
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MAGNO MALTA (PR)
TIÃO VIANA (PT)	5 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON <i>PRESIDENTE</i>	1 - ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES <i>[Handwritten Signature]</i>	2 - LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 - VALDIR RAUPP <i>[Handwritten Signature]</i>
PAULO DUQUE <i>[Handwritten Signature]</i>	5 - GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM) <i>[Handwritten Signature]</i>	1 - ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM) <i>[Handwritten Signature]</i>
MARCO MACIEL (DEM)	3 - JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 - KÁTIA ABREU (DEM)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 - ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 - ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB) <i>[Handwritten Signature]</i>	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 - CRISTOVAM BUARQUE

PARECER Nº 315 DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2009 (nº 56, ~~de~~ 2007, na Câmara dos Deputados que *aprova o texto da Convenção de Auxílio Judiciário em Matéria Penal entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada na Cidade da Praia, em 23 de novembro de 2005.*

RELATOR: Senador WELLINGTON SALGADO
Relator "Ad Hoc", Senador Eduardo Suplicy

I – RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à consideração congressional — mediante a Mensagem nº 538, de 10 de julho de 2006 — o texto da convenção mencionada na ementa, *supra*.

A exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores que acompanha o documento presidencial informa que [o] *instrumento em apreço foi firmado com o propósito de tornar mais eficaz a aplicação da lei dos países membros no que respeita à investigação, ação penal e prevenção do crime, por meio de cooperação e assistência judiciária mútua.* Explica, ainda, que o auxílio alcançado por meio do tratado *compreende a comunicação de informações, de atos processuais e de outros atos públicos, quando se afigurarem necessários à realização das finalidades do processo, a par de atos necessários à perda, apreensão ou congelamento ou à recuperação de instrumentos, bens, objetos ou produtos do crime.*

Para autorizar a ratificação do tratado, foi produzido o Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 2007, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa

Nacional da Câmara dos Deputados, o qual foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, em 4 de setembro de 2007. Aprovado pelo Plenário da Casa iniciadora em 19 de fevereiro de 2009, o projeto em apreço foi encaminhado ao Senado Federal e remetido à Representação Brasileira no Parlamento do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, nos termos da Resolução nº 1, de 2007-CN, art. 3º, I, para, posteriormente, ser trazido a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O auxílio previsto pelo tratado compreende a *comunicação de informações*, de atos processuais – obtenção de meios de prova, revistas, buscas, apreensões, exames, perícias, notificação e audição de suspeitos, como exemplos – e de outros atos públicos, quando se afigurarem necessários à realização das finalidades do processo. Refere-se, ainda, aos atos necessários à perda, apreensão ou congelamento ou à recuperação de instrumentos, bens, objetos ou produtos do crime, mesmo quando a infração não seja punível ao abrigo da lei do Estado requerido.

No caso específico de pedidos de buscas, apreensões, exames e perícias, serão eles facultados apenas se os fatos que lhes derem origem forem puníveis com pena privativa de liberdade igual ou superior a seis meses também no Estado requerido, exceto quando se destinarem à prova de uma causa de exclusão de culpabilidade. Não se aplica a convenção às infrações militares. Em qualquer caso, o pedido de auxílio será cumprido em conformidade com o direito do Estado requerido.

Cuidaram os negociadores bilaterais de excetuar do espectro da cooperação formas de auxílio judiciário de caráter ou finalidade discriminatórias, consoante o regime internacional de proteção da pessoa humana. Destarte, a recusa do auxílio é possível se o pedido se referir a uma infração de natureza política ou com ela conexa; se houver fundadas razões para crer que o auxílio é solicitado para fins de procedimento criminal ou de cumprimento de pena em detrimento de uma pessoa em virtude de sua raça, sexo, religião, nacionalidade, língua, convicções políticas e ideológicas, ascendência, instrução, situação econômica ou condição social, ou se existir risco de agravamento da situação processual da pessoa por esses motivos; se o auxílio puder conduzir a julgamento por tribunal de exceção ou respeitar a execução de sentença proferida por tribunal dessa natureza; se a prestação do auxílio solicitado prejudicar um procedimento penal pendente no território do Estado requerido ou afetar a segurança de qualquer pessoa envolvida naquele auxílio; se o cumprimento do pedido ofender sua segurança, a ordem pública ou outros princípios fundamentais. De outra sorte, a anuência ao auxílio poderá ser condicionada a precauções ou medidas consideradas necessárias pela parte demandada.

A infração de natureza política, considerada hipótese de denegação do pedido de auxílio judiciário bilateral, não é conceituada no texto da convenção, senão por forma negativa. Não são consideradas infrações de natureza política:

- os crimes contra a vida de titulares de órgãos de soberania ou de altos cargos públicos ou de pessoas a quem for devida especial proteção segundo o direito internacional;
- atos de pirataria aérea e marítima;
- atos a que seja retirada natureza de infração política por convenções internacionais de que seja parte o Estado requerido;
- o genocídio, os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e as infrações graves segundo as Convenções de Genebra de 1949;
- os atos referidos na Convenção contra Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1984.

Ao perfilhar os pactos internacionais que retiram de determinados crimes a natureza de infração política, o art. 3º da convenção em tela encontra a solução para o crime de terrorismo, pois que a Convenção Interamericana contra o Terrorismo – promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 5.639, de 26 de dezembro de 2005 –, em seu artigo 11, impõe que nenhum ato de terror seja considerado delito político ou delito conexo com um delito político, ou mesmo um delito inspirado por motivos políticos. Essa orientação coaduna-se com os princípios constitucionais regentes das relações exteriores brasileiras (art. 4º, VIII, CF), que repudiam o terrorismo.

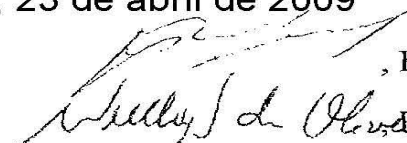
Por fim, o tratado inclui cláusulas de confidencialidade e sobre a quesitação para a transmissão dos pedidos de auxílio, para a ultimação dos pedidos de auxílio em si, bem como para a execução do auxílio.


De resto, segue o acordo em apreço normas e previsões padronizadas nos instrumentos internacionais de igual abrangência temática.

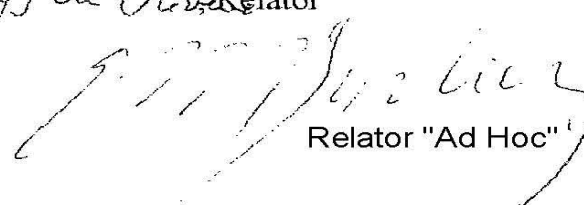
III – VOTO

Tendo em consideração o interesse nacional, a constitucionalidade e a juridicidade, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 2009.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2009


Presidente em exercício


Relator


Relator "Ad Hoc"

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 28, DE 2009.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/04/2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO: SENADOR PEDRO SIMON	
RELATOR "AD HOC": SENADOR EDUARDO SUPLICY	
TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT) <i>Relator "ad hoc"</i>	1 - FLÁVIO ARNS (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) <i>Arns</i>	2 - MARINA SILVA (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR)	3 - RENATO CASAGRANDE (PSB) <i>Renato Casagrande</i>
JOÃO PEDRO (PT)	4 - MAGNO MALTA (PR)
TIÃO VIANA (PT)	5 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON <i>Presidente</i>	1 - ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES <i>Franco</i>	2 - LEOMAR QUINTANILHA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 - VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>
PAULO DUQUE <i>Paulo Duque</i>	5 - GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM) <i>Efraim</i>	1 - ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM) <i>Rosalba Ciarlini</i>
MARCO MACIEL (DEM)	3 - JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	4 - KÁTIA ABREU (DEM)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 - ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 - ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB) <i>Flexa Ribeiro</i>	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
PATRÍCIA SABOYA	1 - CRISTOVAM BUARQUE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

.....

VIII - repúdio ao *terrorismo e ao racismo*;

.....

DECRETO Nº 5.639, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Promulga a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, assinada em Barbados, em 3 de junho de 2002.

.....

Artigo 11**Inaplicabilidade da exceção por delito político**

Para os propósitos de extradição ou assistência judiciária mútua, nenhum dos delitos estabelecidos nos instrumentos internacionais enumerados no Artigo 2 será considerado delito político ou delito conexo com um delito político ou um delito inspirado por motivos políticos. Por conseguinte, não se poderá negar um pedido de extradição ou de assistência judiciária mútua pela única razão de que se relaciona com um delito político ou com um delito conexo com um delito político ou um delito inspirado por motivos políticos

.....

PARECER Nº 316, DE 2009

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2003 (nº 54/.../2003, na Casa de origem, do Deputado José Roberto Batochio, que *altera a redação do § 1º do artigo 159 do Decreto-Lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal (dispõe sobre a realização de exame de corpo delito e outras perícias, quando não houver peritos oficiais ou lista de peritos).*

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2003 (nº 3.421, de 2000, na origem), que pretende alterar o § 1º do art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O projeto acrescenta ao citado § 1º a expressão: “ou lista de peritos elaborada pela autoridade judicial, em cada circunscrição judiciária”.

Em sua justificativa o autor do projeto Deputado Osmar Serraglio argumenta que “a atual proposição vem permitir que a perícia seja realizada por apenas um perito leigo nas comarcas onde não houver peritos oficiais e apenas uma pessoa que satisfaça as exigências do § 1º do art. 159 do Código de Processo Penal, a fim de não inviabilizar a prova”.

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do referido Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2003.

Encaminhado ao Senado Federal, não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O art. 24, inciso XI, da Constituição Federal, determina que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre procedimentos em matéria processual. Os §§ 1º e 2º do mesmo artigo dispõem que “no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais”, e “a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência legislativa suplementar dos Estados.”

O legislador ordinário é intérprete oficial da lei maior, que deve buscar concretizar os seus magnos objetivos, integrando a realidade social, oferecendo novas dimensões e significados à lei ordinária, quando se faz necessária a atualização do sentido da norma no espírito do povo (**Metodologia Constitucional**, Fran Figueiredo).

A redação proposta ao § 1º do art. 159 do Código de Processo Penal assim determina:

“Art. 159.

§ 1º Não havendo peritos oficiais, ou lista de peritos elaborada pela autoridade judicial, em cada circunscrição judiciária, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, escolhidas, de preferência, entre as que tiverem habilitação técnica relacionada à natureza do exame.

.....”

Como já afirmado, busca o presente projeto tão somente acrescentar ao texto vigente a expressão: “ou lista de peritos elaborada pela autoridade judicial, em cada circunscrição judiciária”. Assim, já existe no ordenamento jurídico pátrio a figura do perito *ad hoc* que tem atendido, de maneira insatisfatória, registre-se, as necessidades naquelas comarcas onde não há o perito oficial.

A propositura não acrescenta ou melhora a possibilidade de atendimento da perícia na interpretação da prova pericial, pois as autoridades policiais e judiciárias já estão autorizadas a, legalmente, designar pessoas idôneas, portadores de diploma de curso superior, para realizar exames periciais.

O acréscimo que se pretende (“ou lista de peritos elaborada pela autoridade judicial, em cada circunscrição judiciária”) de não apresentar qualquer utilidade ou necessidade, poderá reduzir as perspectivas de melhoria da perícia oficial e de aumento de seu efetivo, pois, acaba reforçando a existência do perito *ad hoc*.

O Estado não terá qualquer compromisso ou interesse em melhorar qualitativa e quantitativamente a atividade pericial. Justo em um momento em que se assiste ao aumento da criminalidade e se busca reduzir a impunidade no Brasil, o enfraquecimento da investigação técnico-científica é temerário. Nos últimos anos, privilegiou-se a contratação de outros profissionais da segurança pública em detrimento da perícia – da prova técnica.

Insta salientar que a atividade pericial prevista no Código de Processo Penal se difere daquela prevista no procedimento civil, principalmente, pelo conteúdo a ser analisado. A perícia criminal tem o dever de apurar a verdade real, onde, além do interesse individual, deve-se a todo custo assegurar o interesse público, que é o de não absolver culpados e muito menos, condenar inocentes. E a prova técnica, produzida com qualidade, envolvendo conhecimentos técnicos e científicos dos peritos, na maioria das vezes, é imprescindível à realização da Justiça.


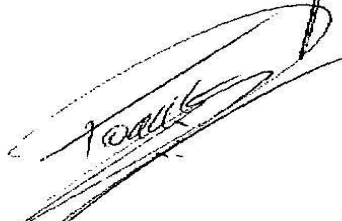
Não se deve descuidar que a perícia oficial é uma obrigação do Estado e que a possibilidade de delegá-la para terceiros, que não têm o compromisso, a responsabilidade e o treinamento que tem o servidor público concursado, imparcial, treinado e experiente no trato com dinâmicas criminosas. A alteração proposta, sutilmente, terceiriza a atividade da perícia.

Finalmente, destaco que o Plano Nacional de Segurança Pública sustenta a prova técnico-científica como um de seus eixos temáticos e destaca sua importância no protocolo de intenções com os Estados, que, ao aderirem ao Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, têm que firmar o compromisso de investir em perícia.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2003.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2009

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIAPROPOSIÇÃO: PLC Nº 54 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>em exercício Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR: <i>Senador Demóstenes Torres</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE <i>[assinatura]</i>
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO <i>[assinatura]</i>
EDUARDO SUPLYC <i>[assinatura]</i>	3. MARCELO CRIVELLA <i>[assinatura]</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA <i>[assinatura]</i>
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES <i>[assinatura]</i>
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO <i>[assinatura]</i>
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCA <i>[assinatura]</i>
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA <i>[assinatura]</i>
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>[assinatura]</i>
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO <i>[assinatura]</i>
VALTER PEREIRA <i>[assinatura]</i>	5. VALDIR RAUPP <i>[assinatura]</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>[assinatura]</i>	6. NEUTO DE CONTO <i>[assinatura]</i>
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS <i>[assinatura]</i>
DEMÓSTENES TORRES <i>[assinatura]</i>	2. ADEL MIR SANTANA <i>[assinatura]</i>
JAYME CAMPOS <i>[assinatura]</i>	3. RAIMUNDO COLOMBO <i>[assinatura]</i>
MARCO MACIEL <i>[assinatura]</i>	4. JOSÉ AGRIPINO <i>[assinatura]</i>
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[assinatura]</i>	5. ELISEU RESENDE <i>[assinatura]</i>
ALVARO DIAS <i>[assinatura]</i>	6. EDUARDO AZEREDO <i>[assinatura]</i>
SÉRGIO GUERRA <i>[assinatura]</i>	7. MARCONI PERILLO <i>[assinatura]</i>
LÚCIA VÂNIA <i>[assinatura]</i>	8. ARTHUR VIRGÍLIO <i>[assinatura]</i>
TASSO JEREISSATI <i>[assinatura]</i>	9. FLEXA RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
PTB	
ROME U TUMA <i>[assinatura]</i>	1. GIM ARGELLO <i>[assinatura]</i>
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA <i>[assinatura]</i>

Documento anexado nos termos do art. 250, parágrafo único, do Regimento Interno

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2003 (nº 3.421, de 2000, na origem), que pretende alterar o § 1º do art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O projeto acrescenta ao citado § 1º a expressão: “ou lista de peritos elaborada pela autoridade judicial, em cada circunscrição judiciária”.

Em sua justificativa o autor do projeto Deputado Osmar Serraglio argumenta que “a atual proposição vem permitir que a perícia seja realizada por apenas um perito leigo nas comarcas onde não houver peritos oficiais e apenas uma pessoa que satisfaça as exigências do § 1º do art. 159 do Código de Processo Penal, a fim de não inviabilizar a prova”.

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do referido Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2003.

Encaminhado ao Senado Federal, não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O art. 24, inciso XI, da Constituição Federal, determina que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre procedimentos em matéria processual. Os §§ 1º e 2º do mesmo artigo dispõem que “no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais”, e “a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência legislativa suplementar dos Estados.”

O legislador ordinário é intérprete oficial da lei maior, que deve buscar concretizar os seus magnos objetivos, integrando a realidade social, oferecendo novas dimensões e significados à lei ordinária, quando se faz necessária a atualização do sentido da norma no espírito do povo (passim **Metodologia Constitucional**, Fran Figueiredo).

A redação proposta ao § 1º do art. 159 do Código de Processo Penal assim determina:

“Art. 159.

§ 1º Não havendo peritos oficiais, ou lista de peritos elaborada pela autoridade judicial, em cada circunscrição judiciária, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, escolhidas, de preferência, entre as que tiverem habilitação técnica relacionada à natureza do exame.
.....”

O procedimento da habilitação dos peritos deveria efetivar-se mediante instrução dos Tribunais de Justiça de cada Estado, atendendo, principalmente, aos princípios de impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, visto que eles podem ser argüidos de suspeitos ou impedidos pelas partes, conforme o disposto nos arts. 105, 279 e 280, do Código de Processo Penal.

É inquestionável que a propositura aperfeiçoa a processualística penal brasileira ao permitir que nas circunscrições judiciárias onde não haja peritos oficiais a autoridade policial ou judicial possa designar pessoas leigas, portadoras de curso superior, para a realização de perícias.

Aliás, tal prática já é totalmente aceita pela doutrina e jurisprudência. O projeto em comento objetiva, portanto, tão somente tornar legal o que já é costumeiro. Embora fosse desejável que os Estados tivessem recursos para implantar em todas as comarcas institutos de criminalística e médico-legal.

A previsão de que as autoridades judiciais elaborem previamente uma lista de peritos é também deveras interessante e contribuirá sobremaneira com a confiabilidade e celeridade da marcha processual.

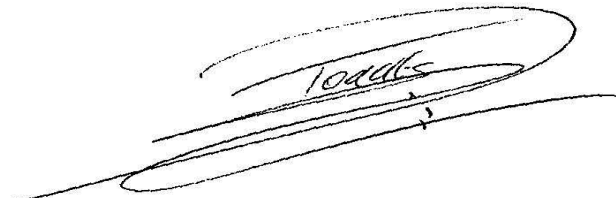
III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2003, que, certamente, se transformado em lei, contribuirá para a construção eficiente de uma sociedade livre, justa e solidária.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



PARECER Nº 317, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, a Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos correios que altera o texto do art. 37 da Constituição Federal, para limitar o número de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Poder Executivo, nas três esferas de Governo.

Relator " Ad Hoc": Senador Eduardo Suplicy

Relator: Senador Gilvam Borges

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2006, de autoria da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, altera o art. 37 da Constituição, para o objetivo acima mencionado.

A redação vigente do inciso V do mencionado dispositivo estabelece que *as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.*

A modificação oferecida pela PEC tenciona passar a determinar que tanto as funções de confiança como os cargos em comissão serão exercidos exclusivamente por servidores de carreira, ocupantes de cargo permanente do respectivo órgão ou entidade, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, ressalvado o disposto nos §§ 13 e 14, acrescentados pela proposta.

Pelo § 13, a ocupação de cargos em comissão por pessoas sem vínculo efetivo com o órgão ou entidade será permitida desde que: *o cargo em comissão seja integrante de um dos dois primeiros escalões de Ministérios, órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou entidades, ou de suas assessorias imediatas; e a formação acadêmica e a qualificação profissional do ocupante sejam compatíveis com as atribuições do cargo em comissão ocupado* (incisos I e II, respectivamente).

O § 14 limita os cargos em comissão e as funções de confiança a três por cento do número total de cargos e empregos permanentes existentes no Poder Executivo e na administração indireta do respectivo ente da Federação.

O art. 2º da Proposta concede o prazo de dois anos para que o Poder Executivo das três pessoas da Federação possa adequar o número de cargos em comissão e funções de confiança atualmente existentes em seus quadros aos critérios estabelecidos nesta Emenda, reduzindo o excedente em: 50% no 1º ano, e 50% do segundo ano (incisos I e II).

Pelo art. 3º da iniciativa, serão automaticamente extintos, ao final dos períodos estabelecidos nos incisos I e II do art. 2º, os cargos em comissão e funções de confiança excedentes ao limite previsto no caput do mesmo artigo.

A justificação da Proposta ressalta seu impacto moralizador, pelo excessivo número das mencionadas espécies de cargos existentes hoje na administração direta e indireta dos três níveis, como se tais cargos constituíssem verdadeiro patrimônio do governo, em vez de sê-lo do Estado, não podendo, assim, ficar à mercê dos ímpetos clientelistas dos governantes. Daí resulta a criação de ambiente propício para a proliferação da corrupção, quando na verdade é necessário investir na profissionalização dos servidores para a ocupação de todas as espécies de cargos.

A medida direciona-se para todo o serviço público, mas são necessárias regras específicas para o Poder Executivo, que detém a maioria dos cargos dessa natureza, e que possui estrutura infinitamente maior do que a dos demais Poderes.

II – ANÁLISE

A Proposta é marcada pelos mais nobres propósitos, mas apresenta alguns problemas que, no nosso entendimento, desaconselham a sua aprovação.

Não vislumbramos afronta direta à Constituição Federal, pois não fere cláusula pétrea e nem se contradiz com os princípios implícitos na Lei Maior. Reconhecemos que, por se tratar de proposta de emenda à Constituição, a iniciativa reservada estabelecida no § 1º do art. 61 não representa obstáculo. Mas pensamos que a questão abordada pela medida é tipicamente de natureza administrativa, mais condizente com a missão conferida constitucionalmente ao Chefe do Poder Executivo, razão que nos leva a considerá-la inoportuna e não perfeitamente ajustada com o princípio da iniciativa das leis.

A proposta padroniza a mesma disposição para as três pessoas da Federação, o que nos parece contraproducente, pois cada ente federativo possui os seus problemas e as suas necessidades no que tange ao funcionamento do serviço público. Tal fato reforça a nossa opinião de que não convém ao Poder Legislativo dispor de um assunto que pertence mais à alçada do Poder Executivo, sobretudo porque pretende ter um alcance tão abrangente.

A modificação ao inciso V, no sentido de restringir aos servidores de carreira o exercício das funções de confiança e dos cargos em comissão, assim como a limitação imposta no acrescentado § 14, a nosso ver restringem excessivamente o teor contido na disposição vigente, apesar da ressalva contida no § 13, igualmente acrescentado ao preceito magno.

A aprovação da proposta poderá gerar como consequência a impossibilidade de serem eventualmente aproveitados servidores gabaritados para preencherem determinados cargos, mormente quando a especialização que o cargo vier a requerer não puder ser facilmente encontrada entre a grande maioria dos integrantes do serviço público.

Se a administração pública se excede na faculdade concedida pela Lei Maior, uma proposta que restringe em excesso a mesma faculdade pode vir a ser igualmente nociva, pelas razões supramencionadas.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela rejeição à Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2006.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2009.



,Presidente

,Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 39 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador Demóstenes Torres</i>	
RELATOR "Ad Hoc": <i>Senador Eduardo Suplicy</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE <i>[assinatura]</i>
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO <i>[assinatura]</i>
EDUARDO SUP LICY <i>[assinatura]</i>	3. MARCELO CRIVELLA <i>[assinatura]</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[assinatura]</i>	4. INÁCIO ARRUDA <i>[assinatura]</i>
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES <i>[assinatura]</i>
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO <i>[assinatura]</i>
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON <i>[assinatura]</i>	1. ROMERO JUCÁ <i>[assinatura]</i>
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA <i>[assinatura]</i>
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>[assinatura]</i>
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO <i>[assinatura]</i>
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP <i>[assinatura]</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO <i>[assinatura]</i>
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS <i>[assinatura]</i>
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA <i>[assinatura]</i>
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO <i>[assinatura]</i>
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO <i>[assinatura]</i>
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE <i>[assinatura]</i>
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO <i>[assinatura]</i>
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO <i>[assinatura]</i>
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO <i>[assinatura]</i>
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
PTB	
ROME U TUMA <i>[assinatura]</i>	1. GIM ARGELLO <i>[assinatura]</i>
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA <i>[assinatura]</i>

PARECER Nº 318 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA sobre a Proposta de Emenda Constitucional nº 48, de 2006, tendo como 1º signatário o Senador Valdir Raupp que altera e acrescenta parágrafos ao art. 195 da Constituição Federal e acrescenta os arts. 95, 96 e 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

RELATOR: Senador VALTER PEREIRA

I – RELATÓRIO

É submetida ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 48, de 2006, de ementa em epígrafe, cujo primeiro subscritor é o Senador VALDIR RAUPP.

Em seu art. 1º, a PEC promove as seguintes alterações no art. 195 da Constituição Federal (CF): acrescenta o inciso V ao *caput* e os §§ 14 a 18; e dá nova redação ao § 7º. Os dispositivos acrescentados instituem a contribuição social sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira (CMF), como fonte adicional de financiamento da seguridade social.

A nova contribuição terá o seguinte perfil: terá caráter permanente; a alíquota máxima, a partir de 2015, será de oito centésimos por cento; a partir de 2015, será aplicado integralmente em *ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida nos termos de lei complementar*; poderá incidir sobre o ouro qualificado como ativo financeiro ou instrumento cambial; poderá ser cumulativo e ter fato gerador ou base de cálculo próprios de imposto discriminado na CF; poderá ser compensado, total ou parcial, com o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR), nos termos de lei complementar; não incidirá nos lançamentos em contas correntes de depósito

relativos a operações (a) em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros; (b) de câmaras de compensação e de liquidação, nos exatos termos do art. 85 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, relativamente à extinta CPMF.

O art. 2º da proposição acrescenta os arts. 95, 96 e 97 ao ADCT. O art. 95 estabelece que a CMF será regulada pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, e suas alterações, ripristinando, assim, a lei instituidora da CPMF, exceto no que respeita à alíquota e à destinação do produto da arrecadação, que terão o tratamento a seguir. A alíquota será no máximo, de:

I – três mil quatrocentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento (0,3425%), em 2008;

II – trezentos e cinco milésimos por cento (0,305%), em 2009;

III – dois mil, seiscentos e setenta e cinco décimos de milésimo por cento (0,2675%), em 2010;

IV – vinte e três centésimos por cento (0,23%), em 2011;

V – mil novecentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento (0,1925%), em 2012;

VI – cento e cinquenta e cinco milésimos por cento (0,155%), em 2013;

VII – mil cento e setenta e cinco décimos de milésimos por cento (0,1175%), em 2014.

Do produto da arrecadação será destinada a parcela correspondente à alíquota de oito centésimos por cento ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e o restante será repartido na proporção de dois terços para o Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde, e um terço para o custeio da previdência social.

O art. 96 estende por mais cinco anos, ou seja, até 2015, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, de que trata o art. 79 do ADCT. O art. 96 estipula que, enquanto não for editada a lei complementar reguladora da aplicação dos recursos da CMF, permanecerá em vigor, para fins da referida aplicação, a Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, que regula o citado Fundo.

Não foi apresentada nenhuma emenda.

II – ANÁLISE

A PEC, apresentada em 22 de novembro de 2006, foi-me distribuída, para relatar, em 17 de outubro de 2007, justamente quando esta Casa iniciava a discussão da PEC nº 89, de 2007, que objetivava prorrogar, por mais quatro anos (até 31 de dezembro de 2011), a CPMF, cuja vigência expirava em 31 de dezembro de 2007. Naquela oportunidade, discutiu-se, à exaustão, tanto nesta Comissão quanto no Plenário, a conveniência de se preservar essa contribuição, seja em caráter provisório (como vinha acontecendo desde sua criação pela Emenda Constitucional nº 12, de 15 de agosto de 1996), seja em caráter permanente, com alíquota decrescente no tempo. Por apertada diferença de votos, venceu a corrente contrária à manutenção da CPMF, mesmo com alíquota decadente.


O principal argumento brandido pelos Senadores favoráveis à continuidade da contribuição era a sua imprescindibilidade ao equilíbrio fiscal. Alegavam que a perda abrupta de R\$ 40 bilhões causaria estragos aos orçamentos públicos. Entretanto, os dados relativos à arrecadação das receitas federais no período de janeiro a fevereiro de 2008, comparativamente ao mesmo período de 2007, fortalecem a tese da desnecessidade da contribuição para o equilíbrio público. Com efeito, a arrecadação do primeiro bimestre deste ano foi de R\$ 110,74 bilhões, 20,86% mais que a do bimestre correspondente do ano passado – de R\$ 91,628 bilhões. Se se excluírem da arrecadação de 2008 as receitas derivadas da (a) CPMF, cujos fatos geradores ocorreram em 2007 – R\$ 900 milhões – e da (b) majoração de alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, promovida pelo Poder Executivo, em janeiro de 2008 (R\$ 1,412 bilhão), ainda assim, teríamos uma arrecadação global de R\$ 108,428 bilhões, superior em 18,3% à do primeiro bimestre de 2007. O crescimento sustentado da arrecadação federal confirmou, até agora, o acerto daqueles que defendiam a redução da carga tributária, a começar pela CPMF, que tinha prazo certo para se extinguir.


Assim sendo, a matéria perdeu o objeto diante da rejeição, pelo Senado Federal, da PEC nº 89, de 2007, que pretendia a prorrogação da vigência da CPMF.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo arquivamento da PEC nº 48, de 2006.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2009.


, Presidente


Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 48 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15 / 04 / 2009 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador Demóstenes Torres</i>	
RELATOR: <i>Senador Valter Pereira</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA <i>Marina Silva</i>	1. RENATO CASAGRANDE <i>Renato Casagrande</i>
ALOIZIO MERCADANTE <i>Aloizio Mercadante</i>	2. AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>
EDUARDO SUPPLY <i>Eduardo Supply</i>	3. MARCELO CRIVELLA <i>Marcelo Crivella</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	4. INÁCIO ARRUDA <i>Inácio Arruda</i>
IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	5. CÉSAR BORGES <i>César Borges</i>
EXPEDITO JÚNIOR <i>Expedito Júnior</i>	6. SERYS SLHESARENKO <i>Serys Slhessarenko</i>
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	1. ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i>
ALMEIDA LIMA <i>Almeida Lima</i>	2. LEOMAR QUINTANILHA <i>Leomar Quintanilha</i>
GILVAM BORGES <i>Gilvam Borges</i>	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR <i>Geraldo Mesquita Júnior</i>
FRANCISCO DORNELLES <i>Francisco Dornelles</i>	4. LOBÃO FILHO <i>Lobão Filho</i>
VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	5. VALDIR RAUPP (Autor) <i>Valdir Raupp</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>Wellington Salgado de Oliveira</i>	6. NEUTO DE CONTO <i>Neuto de Conto</i>
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU <i>Kátia Abreu</i>	1. EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>
DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i>	2. ADELMIR SANTANA <i>Adelmir Santana</i>
JAYME CAMPOS <i>Jayme Campos</i>	3. RAIMUNDO COLOMBO <i>Raimundo Colombo</i>
MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>	4. JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio Carlos Júnior</i>	5. ELISEU RESENDE <i>Eliseu Resende</i>
ALVARO DIAS <i>Alvaro Dias</i>	6. EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>
SÉRGIO GUERRA <i>Sérgio Guerra</i>	7. MARCONI PERILLO <i>Marconi Perillo</i>
LÚCIA VÂNIA <i>Lúcia Vânia</i>	8. ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>
TASSO JEREISSATI <i>Tasso Jereissati</i>	9. FLEXA RIBEIRO <i>Flexa Ribeiro</i>
PTB	
ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>	1. GIM ARGELLO <i>Gim Argello</i>
PDT	
OSMAR DIAS <i>Osmar Dias</i>	1. PATRÍCIA SABOYA <i>Patrícia Saboya</i>

PARECER Nº 319, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2007, (Nº 5.990/2005, na Casa de Origem, do Deputado Pastor Reinaldo) *que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil OAB (torna o exercício da advocacia incompatível para os ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Ministério Público).*

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES

I – RELATÓRIO

Vem a exame o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2007, cujo objetivo é a alteração da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a qual dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

A providência legal veiculada busca tornar o exercício da advocacia militante incompatível com a detenção de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Ministério Público.

Não foram recebidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O projeto de lei que temos sob análise não se encontra eivado de inconstitucionalidade, quer formal, por vício de iniciativa ou por lesão ao devido processo legislativo, quer material.

No mérito, a vedação à advocacia militante, na hipótese, sustenta-se na lógica e na necessidade, já que guarda profunda simetria com as razões impeditivas erigidas contra detentor de cargos no Poder Judiciário, valendo contra quem os ocupe no âmbito do Ministério Público os mesmos fundamentos e os mesmo objetivos, quais sejam impedir a contaminação funcional por interesses privados.

III – VOTO

Por essas razões voto pela aprovação, nesta Comissão, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2007.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIAPROPOSIÇÃO: PLC Nº 18 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>em exercício Senador Wellington Salgado de Oliveira</i>	
RELATOR: <i>Senador Demostenes Torres</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE <i>[assinatura]</i>
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO <i>[assinatura]</i>
EDUARDO SUPLYC <i>[assinatura]</i>	3. MARCELO CRIVELLA <i>[assinatura]</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[assinatura]</i>	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES <i>[assinatura]</i>
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO <i>[assinatura]</i>
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCA <i>[assinatura]</i>
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA <i>[assinatura]</i>
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO <i>[assinatura]</i>
VALTER PEREIRA <i>[assinatura]</i>	5. VALDIR RAUPP <i>[assinatura]</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>[assinatura]</i>	6. NEUTO DE CONTO <i>[assinatura]</i>
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES <i>[assinatura]</i>	2. ADEL MIR SANTANA
JAYME CAMPOS <i>[assinatura]</i>	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL <i>[assinatura]</i>	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>[assinatura]</i>	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO <i>[assinatura]</i>
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO <i>[assinatura]</i>
LÚCIA VÂNIA <i>[assinatura]</i>	8. ARTHUR VIRGÍLIO <i>[assinatura]</i>
TASSO JEREISSATI <i>[assinatura]</i>	9. FLEXA RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
PTB	
ROMEU TUMA <i>[assinatura]</i>	1. GIM ARGELLO <i>[assinatura]</i>
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

PARECER Nº 320 , DE 2009.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Recurso nº 9, de 2004, do Senador Antônio Carlos Valadares que requer a nulidade da votação, em segundo turno, da Proposta de emenda à Constituição nº 55-A, de 2001, a PEC dos Vereadores, realizada na sessão deliberativa extraordinária do dia 29 de junho de 2004, às dezoito horas e cinquenta minutos.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**.

Relator "Ad Hoc": Senador Marconi Perillo

I – RELATÓRIO

Recebemos do Sr. Presidente desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a incumbência de elaborar relatório sobre o recurso acima epigrafado, de autoria do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES, mediante o qual o eminente Parlamentar requer a nulidade da votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2001, a PEC dos Vereadores, realizada na sessão deliberativa extraordinária do dia 29 de junho de 2004, às dezoito horas e cinquenta minutos.

Fundamentando o recurso apresentado, seu Autor alega que, por ocasião da votação impugnada, teria havido ofensa aos arts. 48, inciso XXIII, e 51 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, haja vista que o Senador Eduardo Siqueira Campos, 2º Vice-Presidente da Casa, que presidiu o encerramento do processo da questionada votação, nela participou e teve seu voto computado no resultado.

Argumenta, o Recorrente, que na referida votação houve, de um lado, violação normativa regimental explícita, em decorrência da inobservância dos já apontados dispositivos do RISF, e, de outro, violação normativa regimental implícita, porquanto o Senador que dirige ou preside, em qualquer

fase, os trabalhos da Mesa, está impedido de votar, sendo esse um critério assecuratório da imparcialidade e lisura do processo de votação.

Ao processo foram acostadas reproduções das notas taquigráficas da sessão realizada em 30 de junho de 2004, na qual o Senador Antonio Carlos Valadares apresentou o recurso que ora relatamos, e da sessão realizada às dezoito horas e cinqüenta minutos do dia anterior, quando ocorreu a votação que se quer anular. Juntou-se, ainda, CD-ROM contendo as entrevistas concedidas pelos Senadores Eduardo Siqueira Campos e Antonio Carlos Valadares e pela Senadora Ideli Salvatti à Rádio Senado, no dia 30 de junho de 2004, em que os aludidos Parlamentares defendem opiniões divergentes relativamente à votação da “PEC dos Vereadores”.

II – ANÁLISE

A esta Comissão, consoante o art. 101, incisos I e VI do Regimento Interno do Senado Federal, compete opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, bem como sobre os recursos interpostos às decisões da Presidência.

Como se observa das notas taquigráficas e gravações juntadas ao processo, as alegações de fato do Recorrente são inquestionáveis: o Senador que presidiu o encerramento da votação da PEC nº 55-A, de 2001, havia já participado da votação e teve seu voto computado no resultado, assim como manifestou sua satisfação pela rejeição da PEC.

Juridicamente, porém, seu pleito não parece ser aquele que melhor se coaduna com a finalidade pública do processo legislativo.

É verdade que o Regimento Interno do Senado Federal, salvo no caso de empate, veda expressamente ao Presidente o exercício do voto nas votações ostensivas. Silencia, contudo, em relação a uma das situações muito comuns verificadas nas sessões do Plenário: a habitual substituição na Presidência dos trabalhos sempre que o Senador que goza de precedência deixa o Plenário ou nele ingressa com o intuito de participar da sessão.

A qual Presidente estaria a referir-se o Regimento? Àquele que anunciou a matéria, pondo-a em discussão, e que teria, por certo, grande influência no desenvolvimento do processo? Àquele que deu por iniciada a votação? Ou àquele que presidiu o encerramento da votação, proclamando o resultado?

Trata-se, sem dúvida, de uma importante questão que esta Comissão deverá, em ocasião mais oportuna, resolver com precisão.

Levantada essa dúvida, não poderíamos neste Relatório, sob pena de manifestarmos um juízo temerário, asseverar que nulo foi o voto dado pelo Senador Eduardo Siqueira Campos, no exercício de seu direito incontestado, enquanto não participava da Mesa. Raciocínio inverso nos indica que foi absolutamente correta a atitude do Senador Romeu Tuma de abster-se de votar enquanto presidia a sessão.

Vê-se, portanto, que não se pode afirmar, com segurança, que a participação do Senador Eduardo Siqueira Campos na votação deu-se de forma irregular. Ao contrário, quando votou, S. Ex^a não dirigia os trabalhos.

Mesmo se considerássemos nulo o voto proferido pelo ilustre Senador, não pensamos que tal nulidade pudesse atingir a validade da votação. Embora os Regimentos do Congresso Nacional e de suas Casas sejam omissos em relação ao tema, a legislação pátria, especificamente a eleitoral, não o é. Um dos mais nobres princípios do direito eleitoral, consagrado no art. 219 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), ensina que “na aplicação da lei eleitoral o juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo”.

Se não pudéssemos aplicar, subsidiariamente ou por analogia, tal princípio ao caso em tela, com certeza deveríamos, ao menos, tomá-lo como referência a nos auxiliar na decisão referente ao recurso impetrado.

No caso vertente, pelo resultado apurado, verifica-se que a exclusão do voto do Representante de Tocantins e o cômputo do voto eventualmente favorável do Senador Romeu Tuma em nada alterariam o resultado da votação, ou seja, a PEC ainda assim seria rejeitada.

Todos essas considerações encaminham para a rejeição do recurso sob exame, sobretudo aquela que poderia constituir desde já uma decisão a ser adotada uniformemente em questões futuras semelhantes a esta, nos seguintes termos: **“não se cogita anulação de votação, senão quando a exclusão dos votos impugnados baste para lhe alterar o resultado”**.

Merecem referência duas outras questões, a nosso ver, de menor importância sobre fatos ocorridos por ocasião da votação da PEC nº 55-A, de 2001, referidos no recurso ou nas entrevistas concedidas à Rádio Senado.

A primeira refere-se ao fato de ter o Presidente da Mesa celebrado o resultado da votação. A esse respeito, acreditamos que o assunto já se esgotou nas repercussões que surtiu tanto em Plenário quanto na mídia. Com a sinceridade que o distingue, o próprio 2º Vice-Presidente desta Casa reconheceu que se excedeu quando, contagiado pela alegria de ver concretizada sua aspiração, afastou-se momentaneamente da condição de magistrado, que se impõe ao Presidente da Mesa, para manifestar contentamento ante a rejeição da Proposta. Parece-nos que a melhor posição a ser por nós adotada é considerar o assunto encerrado.

O último questionamento suscetível de nos ocupar refere-se ao tempo decorrido entre o início da votação e seu encerramento. Conforme se vê dos documentos acostados ao recurso, a votação da PEC nº 55-A, de 2001, estendeu-se por dezessete minutos, tempo esse considerado insuficiente pelo Recorrente.

O Regimento Interno do Senado Federal, na parte em cuida da votação das proposições (arts. 288 a 316), não estabelece tempo mínimo para a votação de qualquer matéria. Esse tempo, presume-se, é o necessário aos encaminhamentos e à votação em si. Apenas na hipótese de falta de *quorum* de votação é que o Regimento (art. 293, incisos VIII e IX) determina que o Presidente suspenda a sessão, fazendo acionar a ~~caixa-pátula~~ por dez minutos,

findos os quais a sessão será reaberta, procedendo-se à votação ou a adiando, por falta de número.

Com isso, conclui-se que, havendo *quorum* para votar, e desde que respeitado o tempo de encaminhamento e de exercício do voto pelos Senadores, é deferida ao Presidente certa discricção no decidir sobre o tempo pelo qual se estenderá a votação.

No caso em foco, os fatos indicam que não houve irregularidade relativa ao tempo de duração da votação:

1º. houve *quorum*, uma vez que 52 Senadores participaram da votação, não tendo havido, pois, a necessidade de acionar a campainha por dez minutos;

2º. o Senador Romeu Tuma, que presidiu praticamente toda a votação, exceto a sua parte final, franqueou a palavra a tantos Srs. Senadores quantos quiseram se pronunciar para encaminhar a votação, sendo que foram vários os que se manifestaram;

3º. mesmo havendo *quorum*, aguardaram-se não apenas dez minutos para o encerramento da votação, mas dezessete minutos, tempo que acreditamos tenha sido razoável, não obstante a importância da matéria em apreciação.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, votamos pela rejeição do Recurso nº 9, de 2004.

Sala da Comissão, 2 de abril de 2009.


Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: Recurso Nº 9 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02' 04 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres	
RELATOR: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLYC	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55-A, DE 2001, CITADA NO PARECER

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55-A, DE 2001

Modifica a redação do art. 29A e acrescenta art. 29B à Constituição Federal para dispor sobre o limite de despesas e a composição das Câmaras de Vereadores e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 29A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29A.

I – 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) e de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes;

III – 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população de mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) e de até 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV – 5% (cinco por cento) para Municípios com população de mais de 500.000 (quinhentos mil) e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

V – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população de mais de

1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

VI – 4% (quatro por cento) para Municípios com população acima de 3.000.000 (três milhões) de habitantes.

.....(NR)

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29B:

“Art. 29 – B. Para a composição das Câmaras Municipais em todo o Brasil, serão observados os seguintes limites:

I – 7 (sete) Vereadores, nos Municípios de até 7.000 (sete mil) habitantes;

II – 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000 (sete mil) e de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

III – 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) e de até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

IV – 13 (treze) Vereadores, nos Municípios de mais de 25.000 (vinte e cinco mil) e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

V – 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) e de até 75.000 (setenta e cinco mil) habitantes;

VI – 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 75.000 (setenta e cinco mil) e de até 100.000 (cem mil) habitantes;

VII – 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 100.000 (cem mil) e de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes;

VIII – 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) e de até 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IX – 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;

X – 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) e de até 700.000 (setecentos mil) habitantes;

XI – 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 700.000 (setecentos mil) e de até 800.000 (oitocentos mil) habitantes;

XII – 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 800.000 (oitocentos mil) e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;

XIII – 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) e de até 1.000.000 (um milhão) de habitantes;

XIV – 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

XV – 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) e de até 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) habitantes;

XVI – 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) e de até 2.000.000 (dois milhões) de habitantes;

XVII – 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.000.000 (dois milhões) e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

XVIII – 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) e de até 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) habitantes;

XIX – 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

XX – 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

XXI – 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) e de até 10.000.000 (dez milhões) de habitantes;

XXII – 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de população acima de 10.000.000 (dez milhões) de habitantes.”

Art. 3º A população de cada Município, para os fins do art. 29B da Constituição Federal, será a constante da estimativa mais atualizada do órgão oficial de estatística

Art. 4º O Tribunal Superior Eleitoral adotará as medidas necessárias à aplicação desta Emenda Constitucional às eleições de 2004, inclusive quanto à adaptação do calendário eleitoral.

Art. 5º Revoga-se o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965.

Institui o Código Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO

Art. 219. Na aplicação da lei eleitoral o juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo.

Parágrafo único. A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

PARECER Nº 321, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Recurso nº 10, de 2004, do Senador Antônio Carlos Magalhães *que requer a nulidade da sessão deliberativa extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2004, às dezoito horas e cinqüenta minutos, alegando erro na votação e na condução dos trabalhos em que foi aprovada, em segundo turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2001, a PEC dos Vereadores.*

RELATOR: Senador ROMERO JUCÁ

Relator "Ad Hoc" : Senador Marconi Perillo

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o recurso acima epigrafado, de autoria do Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, mediante o qual o eminente Parlamentar requer a nulidade da sessão deliberativa extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2004, às dezoito horas e cinqüenta minutos.

Entre as razões que fundamentam o requerimento, seu Autor aduz que, durante a sessão cuja anulação pleiteia, o Senador Romeu Tuma, que a presidia, foi praticamente expulso da função pelo 2º Vice-Presidente da Casa, o Senador Eduardo Siqueira Campos, o qual, imediatamente e de forma parcial, deu por encerrada a votação, mesmo antes de findo o prazo regimental, e, logo em seguida, encerrou a sessão, ignorando os protestos do Plenário.

Prossegue, afirmando que, mesmo tendo assumido a Presidência, o Senador Eduardo Siqueira Campos, que já havia votado, manteve seu voto como se válido fosse, contrariando, assim, o Regimento Interno do Senado Federal. E que, além disso, encerrada a votação, o Presidente passou a comemorar o resultado de modo ostensivo, atitude não condizente com a função que ocupava.

Finaliza, requerendo a anulação da referida sessão, uma vez que houve erro na votação e na condução dos trabalhos, ou, na impossibilidade de atendimento do pleito, que o requerimento seja apreciado por esta Comissão.

Ao processo foram juntadas cópias das notas taquigráficas da sessão realizada em 29 de junho de 2004, na qual foi votada, em 2º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 55-A, de 2001, a “PEC dos Vereadores”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A esta Comissão, consoante o art. 101, incisos I e VI do Regimento Interno do Senado Federal, compete opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, bem como sobre os recursos interpostos às decisões da Presidência.

O presente recurso tem finalidade idêntica à de outro que já relatamos, de autoria do ilustre Senador Antonio Carlos Valadares, qual seja, invalidar a votação da PEC dos Vereadores, razão pela qual reproduziremos aqui algumas considerações já exaradas no relatório anterior.

A alegação de que o Senador Romeu Tuma teria sido praticamente expulso do exercício da Presidência da sessão pelo 2º Vice-Presidente da Casa parece-nos não corresponder com o teor das notas taquigráficas acostadas ao processo. Nestas, verifica-se que, ao revés, o fato que ensejou a assunção da Presidência dos trabalhos pelo Senador Eduardo Siqueira Campos foi uma questão de ordem suscitada justamente pelo próprio Recorrente, o insigne Senador Antonio Carlos Magalhães.

O próximo argumento utilizado pelo Autor do recurso ora relatado relaciona-se com o tempo de duração da votação, que teria sido encerrada antes de esgotado o prazo regimental. Quanto a isso, cumpre esclarecer que o Regimento Interno do Senado Federal, na parte em cuida da votação das proposições (arts. 288 a 316), não estabelece tempo mínimo para a votação de

qualquer matéria. Esse tempo, presume-se, é o necessário aos encaminhamentos e à votação em si. Apenas na hipótese de falta de *quorum* de votação é que o Regimento (art. 293, incisos VIII e IX) determina que o Presidente suspenda a sessão, fazendo acionar a campainha por dez minutos, findos os quais será reaberta, procedendo-se à votação ou a adiando, por falta de número.

Com isso, conclui-se que, havendo *quorum* para votar, e desde que respeitado o tempo de encaminhamento e de exercício do voto pelos Senadores, é deferida ao Presidente certa discricção no decidir sobre o tempo pelo qual se estenderá a votação.

No caso em foco, os fatos indicam que não houve irregularidade relativa ao tempo de duração da votação:

1º. houve *quorum*, uma vez que 52 Senadores participaram da votação, não tendo havido, portanto, a necessidade de acionar a campainha por dez minutos;

2º. o Senador Romeu Tuma, que presidiu praticamente toda a votação, exceto a sua parte final, franqueou a palavra a tantos Srs. Senadores quantos quiseram se pronunciar para encaminhar a votação, sendo que foram vários os que se manifestaram;

3º. mesmo havendo *quorum*, aguardaram-se não apenas dez minutos para o encerramento da votação, mas dezessete minutos, tempo que acreditamos tenha sido razoável, não obstante a importância da matéria em apreciação.

Não seria esse, portanto, o motivo por que seria anulada a sessão.

Passemos, agora a examinar a argüição de nulidade da sessão em decorrência da contagem do voto indevido do Presidente que encerrou a votação.

É certo que o Regimento Interno do Senado Federal, salvo no caso de empate, veda expressamente ao Presidente o exercício do voto nas votações ostensivas. Silencia, contudo, em relação a uma das situações muito comuns verificadas nas sessões do Plenário: a habitual substituição da Presidência dos

trabalhos sempre que o Senador que goza de precedência deixa o Plenário ou nele ingressa com o intuito de participar da sessão.

A qual Presidente estaria a referir-se o Regimento? Àquele que anunciou a matéria, pondo-a em discussão, e que teria, por certo, grande influência no desenvolvimento do processo? Àquele que deu por iniciada a votação? Ou àquele que presidiu o encerramento da votação, proclamando o resultado? O certo é que apenas um dentre eles estaria impedido de votar.

Essa é, sem dúvida, uma importante questão que esta Comissão deverá, em ocasião mais oportuna, resolver com precisão.

Levantada essa dúvida, não poderíamos neste Relatório, sob pena de manifestarmos um juízo temerário, asseverar que nulo foi o voto dado pelo Senador Eduardo Siqueira Campos, no exercício de seu direito incontestado, enquanto não participava da Mesa. Raciocínio inverso nos indica que foi absolutamente correta a atitude do Senador Romeu Tuma de abster-se de votar enquanto presidia a sessão.

Vê-se, portanto, que não se pode afirmar, com segurança, que a participação do Senador Eduardo Siqueira Campos na votação deu-se de forma irregular. Ao contrário, quando votou, S. Ex^a. não dirigia os trabalhos.

Contudo, mesmo se considerássemos nulo o voto proferido pelo ilustre Senador, não pensamos que tal nulidade pudesse atingir a validade da votação. Embora os Regimentos do Congresso Nacional e de suas Casas sejam omissos em relação ao tema, a legislação pátria, especificamente a eleitoral, não o é. Um dos mais nobres princípios do direito eleitoral, consagrado no art. 219 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), ensina que “na aplicação da lei eleitoral o juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo”.

Ainda que não pudéssemos aplicar, subsidiariamente ou por analogia, tal princípio ao caso em tela, com certeza deveríamos, ao menos, tomá-lo como referência a nos auxiliar na decisão referente ao recurso impetrado.

No caso vertente, pelo resultado apurado, verifica-se que a exclusão do voto do Representante de Tocantins e o cômputo do voto eventualmente favorável do Senador Romeu Tuma em nada alterariam o resultado da votação, ou seja, a PEC ainda assim seria rejeitada.



Todos essas considerações encaminham para a rejeição do recurso sob exame, sobretudo aquela que poderia constituir desde já uma decisão a ser adotada *uniformemente em questões futuras semelhantes a esta*, nos seguintes termos: **“não se cogita anulação de votação, senão quando a exclusão dos votos impugnados baste para lhe alterar o resultado”**.

Finalmente, releva mencionar a atitude insólita do Presidente da Mesa, que, tomado pela euforia de pronunciar um resultado inesperado, mas que lhe agradava, celebrou de modo esfuziante a rejeição da PEC. A esse respeito, acreditamos que o assunto já se esgotou nas repercussões que surtiu tanto em Plenário quanto na mídia. Com a sinceridade que o distingue, o próprio 2º Vice-Presidente desta Casa reconheceu que se excedeu quando se afastou momentaneamente da condição de magistrado, que se impõe ao Presidente da Mesa, para manifestar contentamento ante a rejeição da Proposta. Parece-nos que a melhor posição a ser por nós adotada é considerar o assunto encerrado, com a nota de que semelhante atitude deve ser evitada, porquanto, se não ofensiva do Regimento Interno, é, no mínimo, incompatível com o exercício da suprema direção dos trabalhos legislativos.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, votamos pela rejeição do Recurso nº 10, de 2004.

Sala da Comissão, 23 de Abril de 2009.

 , Presidente
 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIAPROPOSIÇÃO: Recurso Nº 10 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/10/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador Demóstenes Torres</i>	
RELATOR: <i>Senador Marconi Perillo</i> <i>Del. Hesp.</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PEB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE <i>[assinatura]</i>
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO <i>[assinatura]</i>
EDUARDO SUPLYC <i>[assinatura]</i>	3. MARCELO CRIVELLA <i>[assinatura]</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[assinatura]</i>	4. INÁCIO ARRUDA <i>[assinatura]</i>
IDELI SALVATTI <i>[assinatura]</i>	5. CÉSAR BORGES <i>[assinatura]</i>
EXPEDITO JÚNIOR <i>[assinatura]</i>	6. SERYS SHESHARENKO <i>[assinatura]</i>
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES <i>[assinatura]</i>	2. ADELMIR SANTANA <i>[assinatura]</i>
JAYME CAMPOS <i>[assinatura]</i>	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL <i>[assinatura]</i>	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO <i>[assinatura]</i>
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO <i>[assinatura]</i>
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI <i>[assinatura]</i>	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA <i>[assinatura]</i>	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 55-A, DE 2001**

Modifica a redação do ri. 29A e acrescenta art. 298 à Constituição Federal para dispor sobre o limite de despesas e a composição das Câmaras de Vereadores e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 29A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29-A.

I – 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população de mais de 100.000 (cem mil) e de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes;

III – 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população de mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) e de até 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV – 5% (cinco por cento) para Municípios com população de mais de 500.000 (quinhentos mil) e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

V – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

VI – 4% (quatro por cento) para Municípios com população acima de 3.000.000 (três milhões) de habitantes.

..... (NR)

Art. 2º A Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29-B. Para a composição das Câmaras Municipais em todo o Brasil, serão observados os seguintes limites:

I – 7 (sete) Vereadores, nos Municípios de até 7.000 (sete mil) habitantes;

II – 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000 (sete mil) e de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

III – 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) e de até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes;

IV – 13 (treze) Vereadores, nos Municípios de mais de 25.000 (vinte e cinco mil) e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

V – 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) e de até 75.000 (setenta e cinco mil) habitantes;

VI – 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 75.000 (setenta e cinco mil) e de até 100.000 (cem mil) habitantes;

VII – 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 100.000 (cem mil) e de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes;

VIII – 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) e de até 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IX – 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;

X – 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) e de até 700.000 (setecentos mil) habitantes;

XI – 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 700.000 (setecentos mil) e de até 800.000 (oitocentos mil) habitantes;

XII – 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 800.000 (oitocentos mil) e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;

XIII – 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) e de até 1.000.000 (um milhão) de habitantes;

XIV – 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

XV – 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) e de até 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) habitantes;

XVI – 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) e de até 2.000.000 (dois milhões) de habitantes;

XVII – 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.000.000 (dois milhões) e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

XVIII – 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

milhões) e de até 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) habitantes;

XIX – 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

XX – 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

XXI – 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) e de até 10.000.000 (dez milhões) de habitantes;

XXII – 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de população acima de 10.000.000 (dez milhões) de habitantes?

Art. 32º A população de cada Município, para os fins do art. 298 da Constituição Federal, será a constante da estimativa mais atualizada do órgão oficial de estatística

Art. 42º O Tribunal Superior Eleitoral adotará as medidas necessárias à aplicação desta Emenda Constitucional às eleições de 2004, inclusive quanto à adaptação do calendário eleitoral.

Art. 52º Revoga-se o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 4.737 DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Das Nulidades da Votação

Art. 219. Na aplicação da lei eleitoral o juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo.

Parágrafo único. A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 316 a 318, de 2009**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo contrariamente às seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2003** (nº 3.421/2000, na Casa de origem, do Deputado José Roberto Batochio), que *altera a redação do § 1º do artigo 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal* (dispõe sobre a realização de exame de corpo delito e outras perícias, quando não houver peritos oficiais ou lista de peritos);

– **Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2006**, de iniciativa da Comissão Mista de Inquérito – CPI dos Correios, que *altera o texto do art. 37 da Constituição Federal para limitar o número de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, no âmbito do Poder Executivo, nas três esferas de governo*; e

– **Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2006**, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que *altera e acrescenta parágrafos ao art. 195 da Constituição Federal e acrescenta os arts. 95, 96 e 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que as matérias continuem sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Foi encaminhado à publicação o **Parecer nº 319, de 2009**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2007** (nº 5.990/2005, na Casa de origem, do Deputado Pastor Reinaldo), que *altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB* (torna o exercício da advocacia incompatível para os ocupantes de cargos ou funções vinculadas direta ou indiretamente a qualquer órgão do Ministério Público).

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Com relação aos **Pareceres nºs 320 e 321, de 2009**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, referentes aos **Recursos nºs 9 e 10, de 2004**, a Presidência, em observância às suas conclusões, encaminha as matérias ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Vamos dar continuidade à lista de oradores.

Então, eles concordaram e o primeiro será o Senador Crivella a usar da palavra. Depois, na lista que eu peguei, estão inscritos os Senadores Suplicy, Flexa e Mário.

V. Ex^a está inscrito, Valter? Cadê o papel anterior?

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Presidente Mão Santa?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Diga.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA.) – Eu me inscrevi logo após o Senador Suplicy, pela Liderança da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Está inscrito aqui. E vai ser chamado.

O Valter Pereira é o segundo inscrito.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Diga.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Gostaria de saber a ordem de inscrição minha.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Valter Pereira aqui provou a sua inscrição. Então, nós estamos alternando, vamos chamar um Líder. O Líder, no caso, é o Mário Couto; em seguida, o Valter Pereira.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, senhores telespectadores da TV Senado, Deus, ao criar o homem, deu-lhe a responsabilidade de construir a paz. Jesus ensinou: “Bem-aventurados os pacificadores”. Construir no coração dos homens a paz é lembrar constantemente que todos devemos, para ser dignos de Deus, vencer a intolerância, a truculência e o ódio, e fazer prevalecer no mundo a justiça, a liberdade e os direitos sagrados da pessoa humana.

Hoje quero fazer isso prestando homenagem a um povo escolhido para o extermínio e que estava na primeira fila do ódio do Führer. A cruz ariana, em sua maldição, foi o sinal oposto ao da cruz dos cristãos, ao da estrela de Davi. Todos se lembram de quando se levantou o maior demagogo da história, que capitalizou as dificuldades econômicas para envenenar o povo alemão com as quimeras da vingança. Depois, com a censura da imprensa, o assassinato dos líderes políticos, a criminosa adesão do grande capital e a submissão das forças armadas, foi a cruzada do apocalipse.

Já se disse, Sr. Presidente, desta tribuna, que é preciso lembrar, por mais doloroso que seja, o crime daqueles que, se considerando nação de senhores e

raça superior, e defendendo uma teoria zoológica do homem, perverteram e enlouqueceram as massas, para cometer a mais abjeta das felonias, o mais odioso dos crimes, o genocídio da guerra e do racismo.

Relembremos a revolta dos inocentes no Gueto de Varsóvia. Eram meninos e meninas, velhinhos e velhinhas, que tal como Davi diante de Golias, tinham apenas uma funda para se defender, que como Josué diante das Muralhas de Jericó, tinham apenas cornetas.

Estamos celebrando os 61 anos da criação do Estado de Israel. É celebração da força da promessa de sobrevivência, do ressurgir das cinzas, que em meio a dor e ao desespero, na fila das piras ensanguentadas do holocausto, cada um dos inocentes massacrados em Terezim, Treblinka, Auschwitz, Birkenau, Lodz e Sachsenhausen, podia sentir na alma quando conseguia forças para olhar para o alto.

Não podemos esmorecer em nossas esperanças, nem descansar nossos braços. Há em nosso mundo outros guetos e outras Varsóvias, e não faltam os que ostentam, arrogantes, suas armas contra os indefesos.

Como aquela imagem fotográfica difundida no mundo inteiro e colhida na oprobriosa “Praça do Embarque”, de onde partiam os judeus para o extermínio no leste. A foto daquele menino de cinco anos, com as mãos levantadas e sob a mira de um fuzil empunhado por um enfurecido soldado nazista. Seu olhar. Sua roupa maltrapilha. Indefeso. Sozinho. Humilde e triste.

Que fim levou aquele menino? Será que sobreviveu à insanidade brutal do mundo em que viveu? Mas seu gesto não morreu. Nunca morrerá. A imagem daquele menino será sempre um grão de remorso na consciência do mundo. Será sempre uma lágrima sentida a correr dos olhos dos que por um momento, por um átimo de tempo, sentiram o que sentiram os irmãos, os pais, a família daquele pequenino.

Quando ouço as declarações de Ahmadinejad, as suas palavras escorrendo a baba envenenada do ódio contra o povo hebreu, lembro-me daquele menino, do seu olhar, que só demonstrava perplexidade, sem reação, sem revidar a agressão, um símbolo da incompreensão que os inocentes demonstram diante desse ódio gratuito, do racismo insano, onde é capaz de chegar a fúria cega e histérica das mentes possesadas pelo arbítrio e a prepotência.

Faço aqui um alerta aos democratas do Brasil: ao comemorarmos o aniversário do Estado de Israel, a vitória sobre o holocausto, o triunfo dos homens livres, o ressurgir dos massacrados, o florescer do deserto, devemos fazer, em homenagem àquele menino, um voto de censura e de repúdio às palavras do Presidente iraniano, que, tenho certeza, não representam

as virtudes daquela nação milenar nem os interesses do seu povo humilde, trabalhador e ordeiro.

Que fique, Sr. Presidente, consignado esse permanente alerta de que não se pode descuidar do passado; ele sempre retorna, quando nos falta vigilância.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nós o cumprimentamos, principalmente pela capacidade de síntese, pela homenagem que fez ao povo de Israel.

Convidamos agora, para usar da palavra como Líder, o Senador Eduardo Suplicy. E V. Ex^a logo em seguida. Eu já tinha anunciado.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS) – Está errado. Ele falou como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Então, tem a palavra Valter Pereira. Conto com a paciência e a tolerância de V. Ex^a, Senador Suplicy.

Olha, o Paulo Paim sugere, devido ao adiantado da hora, cinco minutos para cada um. Seria bom.

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não há um grande número de oradores, e acredito que não vamos fazer um pronunciamento longo.

No último sábado, participei de um belo ato público no Município de Brasilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul. Na ocasião, o Dr. Antônio de Pádua, Prefeito da cidade, e o Governador André Puccinelli entregavam dezenas de moradias a famílias pobres.

Na fisionomia de cada beneficiado, o brilho nos olhos e o sorriso abundante espelhavam contentamento e alegria de quem realizava o sonho da casa própria.

Quando terminava o evento e eu me preparava para retornar a Campo Grande, uma pobre mulher me abordou. Diferente das demais pessoas, ela não estava feliz; ao contrário, seu rosto exprimia angústia e dor. Era uma mãe desorientada que pedia socorro para um filho dependente de drogas, Senador Paulo Paim. Ela não sabia o que fazer e suplicava qualquer solução, desde tratamento médico até a prisão do próprio filho, Senador Mão Santa.

Sugeri, então, que procurasse o Ministério Público. Ela respondeu-me que já tinha feito isso e que o promotor revelara-se incompetente para solucionar o caso. Orientei-a, então, para pedir providências ao MM. Juiz de Direito.

Naquele mesmo dia, ao compulsar a *Folha de S. Paulo*, deparei-me com uma entrevista concedida ao jornalista Graciliano Rocha, da sucursal de Porto Alegre, por outra mãe, neste caso uma consultora aposentada, de nome Flávia Costa Hahn, de 60 anos. O Senador Paim deve conhecer o caso a que me refiro. Da mesma forma que a pobre e infeliz de Brasilândia, a mãe de classe

média, em meio à agressão sofrida, acabara matando o próprio filho, Tobias Lee Manfred Hahn, de 24 anos de idade. No enredo de ambas, algo em comum: o vício do *crack*. O vício que vergastara as duas famílias. No episódio de Porto Alegre, o ato extremo, precedido de uma rotina de ameaças, agressões e chantagens por mais dinheiro para pagar traficantes. No caso de Brasilândia, o risco e o medo de uma tragédia futura, de uma tragédia anunciada. Nos dois eventos, a demonstração de que as drogas não se alastram apenas nos grandes centros. Confirmando, também, que elas não escolhem apenas os lares afortunados para entrar. Mansões e casebres estão sendo invadidos pela mesma praga que vem desagregando famílias e semeando violência.

O mais grave, Sr. Presidente, é que os métodos escolhidos para combater esse mal não vêm mostrando a eficácia necessária. Na incerteza da melhor estratégia, começam a se abrir perigosos caminhos para combatê-lo. Nos questionamentos sobre a eficácia dos métodos adotados para conter o uso e combater o tráfico, até soluções disparatadas são consideradas. A descriminalização é uma delas. Até bem pouco tempo atrás, essa alternativa era dona de uma reprovação quase generalizada. Hoje tem apoios consideráveis. Inicialmente, dizia-se que era preciso descriminalizar o uso, porque o vício transformava-se em patologia. Sendo doença, não se deveria reprimir o uso. E qual foi o resultado? Até agora não tenho conhecimento de nenhuma estatística que tenha mostrado uma tendência de redução do consumo. Não obstante isso, o assunto continua na pauta da sociedade. O debate se trava aqui e se trava alhures, porque os efeitos desse mal se dão no Brasil e fora de nosso País.

Quem se dá à curiosidade de acompanhar a crônica policial, constata facilmente uma dura realidade: na esmagadora maioria das infrações cometidas, a motivação está nas drogas, no roubo de automóveis, no furto de equipamentos, no assalto à padaria, à farmácia ou ao posto de combustíveis, no sequestro relâmpago, no furto do celular, num sem-número de delitos, estão presentes as digitais, sempre estão presentes as digitais de um traficante ou de um quadrilha. Em tais ilícitos é que a maioria dos dependentes químicos busca recursos para pagar as drogas.

E esses credores são implacáveis, não hesitando em aplicar até a pena de morte a seus devedores. De sorte que o indivíduo que faz negócio com o tráfico, acaba virando escravo do traficante, vira escravo do traficante e escravo do vício!

A verdade, Sr. Presidente, é que só existe o comércio de drogas porque existe o usuário, o viciado que compra, com dinheiro limpo, às vezes, ou roubado, em muitos casos, da própria mãe, do próprio pai, do

próprio amigo. Só prospera o tráfico porque tem gente experimentando, muita gente instigando amigos, sob a garantia de que o uso não é crime. Com isso, o universo de viciados cresce num mercado onde saciar o desejo autoriza qualquer negócio.

O mais lastimável é que a dependência não está adstrita mais a estratos sociais mais abastados. As drogas estão maltratando pobres e dilacerando famílias de todas as classes.

No entanto, é preciso reconhecer que existem métodos que estão dando certo. O mais eficaz que conheci, Senador Paim, é adotado pelas Polícias Militares da maioria esmagadora dos Estados brasileiros. Refiro-me ao Proerd – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência. Está dando certo. Está dando certo porque é aplicado na prevenção e produz um efeito imunizador. Opera na cabeça do adolescente como uma vacina no sistema imunológico, despertando as defesas orgânicas. O trabalho é realizado dentro da escola e é monitorado por policiais treinados para lidar com adolescente e jovens.

Paradoxalmente, é um programa onde a polícia não combate pelas armas, mas pela pedagogia e o diálogo aberto, franco, leal. A metodologia adotada passa pela capacitação de policiais militares vocacionados para lidar com jovens, com adolescentes, com crianças. É a forma de aprofundar suas relações com eles, granjear a confiança recíproca, rompendo todos os segredos que escondem o uso e o tráfico. Mistérios que muitos pais não conseguem desvendar para seus filhos são esclarecidos nas divertidas sessões desse programa.

Além de ter frustrado a adesão de adolescentes às drogas, o programa tem aumentado a disciplina e o aprendizado escolar. Mais do que isso: tem conseguido melhorar as relações entre pais e filhos, o que é fundamental também no combate às drogas. Enfim, vem resgatando valores perdidos pela sociedade moderna. Valores como a amizade sincera, a camaradagem e o respeito entre as pessoas. Eis algumas das razões dos excelentes resultados do programa.

A despeito das extraordinárias virtudes do Proerd, sua estrutura é minúscula e seus operadores trabalham em condições franciscanas. Se as forças políticas procurarem conhecer o programa e contribuir para sua expansão, com certeza, a resposta será gratificante para toda a sociedade.

Com objetivo de espalhar o Proerd pelo Brasil afora, apresentei o Projeto de Lei nº 164, de 2009. É para isso que proponho institucionalizá-lo e dotá-lo de recursos. Esse programa, Sr. Presidente, deve ser conhecido por todos os Srs. Parlamentares que têm compromisso no combate às drogas. V. Ex^a, que é médico e que tem uma preocupação com a saúde – e essa questão das drogas,

a partir de determinado momento, deixa de ser um crime, passa a comprometer também a saúde pública –, precisa conhecê-lo, entrar em uma unidade da Polícia Militar e assistir pelo menos a uma sessão do Proerd. Aí, V. Ex^a vai entender do que estou falando.

Para finalizar, um convite a todos os Srs. Parlamentares: vamos conhecer o Proerd, vamos viabilizá-lo, vamos instrumentalizá-lo. A salvação só pode ser encontrada na prevenção, porque a prevenção é que vai eliminar o comprador, e, eliminando o comprador, vamos cortar a corrente do tráfico, a corrente do crime.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os nossos cumprimentos ao Senador Valter Pereira.

Eu acabei de receber um telefonema do sul do Piauí, de Corrente, de um médico, Dr. Raimundinho, aplaudindo o pronunciamento de V. Ex^a. Hoje, a cidade está enlutada por esses jovens. Houve homicídios por causa do *crack* que V. Ex^a denuncia e adverte o Governo brasileiro.

Convidamos para usar da palavra, como Líder, Eduardo Suplicy.

Senador, o seu companheiro de Partido, Paulo Paim, adverte que cinco minutos seriam um bom tempo para cada orador.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, prezado Senador Paulo Paim, tenho uma atribuição, em nome do Partido dos Trabalhadores, de ler uma carta da Governadora Ana Júlia Carepa, do Estado do Pará, datada de hoje.

Por uma questão de respeito aos Senadores do Pará, procurarei ser bastante objetivo. Os Senadores Flexa Ribeiro e Mário Couto ficaram aqui até o momento. O Senador José Nery fez uma cirurgia de catarata, segundo me informa o Senador Paulo Paim – o Senador Nery havia me dito –, por essa razão não está aqui.

Diz, então, a Governadora Ana Júlia Carepa:

Belém, 29 de abril de 2009

Ao Senado da República Federativa do Brasil,

Senadoras, Senadores, companheiros na construção de um país mais justo, nas últimas semanas, a opinião pública brasileira tem sido bombardeada por informações, em grande medida imprecisas e equivocadas acerca da natureza dos conflitos fundiários recentes no Pará.

Os opositores históricos de um projeto popular na Amazônia e no Brasil têm, recentemente, repetido dois bordões à exaustão:

1 – Que o atual Governo do Estado do Pará não cumpre determinações judiciais de reintegração de posse, e, que, portanto,

2– Viveríamos, no Pará, um caos de segurança pública no campo.

O Pará, nas palavras desses senhores, seria uma terra sem lei.

Esses senhores, cuja obrigação constitucional é defender o nosso Estado, pasmem, são os primeiros a denegri-lo.

Logo eles, que ficaram longos doze anos no Governo e que, de repente, passaram a ver só defeitos em um Estado de tanta gente boa e trabalhadora.

Tudo isso porque seus interesses políticos estão sendo contrariados, por decisão soberana do povo paraense.

Ao contrário do que meus opositores dizem, estamos construindo no Pará uma Terra de Direitos.

Dirijo-me a esta Casa, portanto, para combater essa verdadeira campanha de difamação do Estado do Pará e de seu povo e esclarecer alguns fatos associados direta e indiretamente aos incidentes envolvendo a Fazenda Espírito Santo, no Município de Xinguara, quando seguranças da fazenda e posseiros entraram em conflito.

Senhoras e Senhores, desde o meu primeiro ano de governo, empreendi um ambicioso programa de ordenamento territorial e regularização fundiária no Estado do Pará.

Em decorrência deste programa, já garantimos a titulação de 12 comunidades quilombolas, criamos sete assentamentos estaduais de reforma agrária com licenciamento ambiental e temos mais cinco assentamentos sendo licenciados. Até julho, entregaremos mais 4 mil títulos de terra em glebas estaduais.

Em parceria com a Secretaria do Patrimônio da União, já concedemos 20 mil Autorizações de Uso da terra para comunidades ribeirinhas situadas em áreas de Marinha. Concluímos o zoneamento econômico ecológico da região oeste e central do Estado, digitalizamos os cartórios de registro e imóveis dos Municípios de Marabá, Parauapebas, Curionópolis e Igarapé-Açu.

Criamos, finalmente, uma Comissão Permanente de Arrecadação de Terras Públicas Estaduais, por meio da qual o Estado já arrecadou 614 mil hectares de terras e ingressou com mais de 150 ações na Justiça, pedindo a nulidade de títulos irregulares.

Como parte desse esforço para mudar a história do Pará através do ordenamento territorial e da reforma agrária, a Procuradoria do Estado e o Instituto de Terras do Pará (Iterpa) ajuizaram ação civil pública na Vara Agrária de Redenção em setembro de 2008 contra Benedito Mutran Filho, Agropecuária Santa Bárbara Xinguara S/A, Alcobaça Participações Ltda. e Cláudia Dacier Lobato Pranterá Mutran.

Na ação, a Procuradoria-Geral e o Instituto de Terras do Pará pedem o bloqueio imediato dos títulos de terra das fazendas Castanhal Espírito Santo e Castanhal Carajás, para que elas não sejam negociadas sob nenhuma condição; que o contrato de aforamento seja cancelado pela irregularidade nas execuções contratuais (desvirtuamento de finalidade) e que os réus que estejam em posse das terras estejam sujeitos aos procedimentos legais de regularização fundiária das terras públicas, previstas na legislação estadual e federal.

Essa ação se deu após análise de documentação das propriedades, onde se verificou que a atividade original do aforamento, que é a extração de castanha-do-pará, foi deixada de lado para utilização da prática pecuarista.

Antes de obter o ato de alienação definitiva, no dia 26 de dezembro de 2006, junto ao Iterpa, Benedito Mutran Filho fez contratos de promessa de compra e venda dos imóveis às empresas Santa Bárbara e Alcobaça. À época, o ato de alienação concedido pelo Iterpa em favor de Benedito Mutran Filho foi realizado sem qualquer autorização do Chefe do Poder Executivo, o que caracteriza a sua nulidade.

O Juiz Líbio Araújo de Moura, titular da Vara de Redenção, deferiu liminar favorável ao Estado, no dia 30 de janeiro de 2009, e publicou os títulos de terra das fazendas Castanhal Espírito Santo e Castanhal Carajás, localizadas no Município de Xinguara, sul do Pará.

O processo está em andamento, tendo os requeridos apresentado contestação em 14 de abril. Os autos serão encaminhados ao juízo para despacho. A Procuradoria-Geral do Estado aguarda a intimação para apresentação da réplica.

Não existe, até o momento, ao contrário do que foi divulgado na imprensa nacional, mandado de reintegração para a Fazenda Espírito Santo, em Xinguara.

O mandado de reintegração de posse mostrado em cadeia nacional de televisão re-

fere-se a outra fazenda, com o mesmo nome, situada em outro Município, sob jurisdição da Vara Agrária de Marabá.

O que existe é a pressão política por parte de grupos econômicos poderosos, insatisfeitos com o questionamento dos títulos precários das fazendas mencionadas.

Não há, ao contrário do que querem fazer crer estes senhores, descumprimento de decisões judiciais por parte de meu Governo.

Herdamos do Governo passado 173 mandados de reintegração de posse, e hoje faltam 63 a ser cumpridos. Desde janeiro de 2007, o Governo do Estado já realizou 58 reintegrações de posse no Pará. Portanto, o suposto déficit de 111 reintegrações de posse alardeado pela Confederação Nacional de Agricultura e pela Federação da Agricultura do Pará é falso.

Os números de mandados de reintegração se referem a mandados expedidos, e não a mandados vigentes. Vários foram revogados pela própria Justiça, mas essas revogações nem sempre são comunicadas ao Executivo.

Assim, os números são menores. Por exemplo: a Vara Agrária de Castanhal havia notificado o Estado para o cumprimento de 76 mandados de reintegração de posse. Na última reunião entre representantes do Estado e o juiz titular da Vara, esse número caiu para 34 mandados, pois as decisões, tomadas inicialmente em caráter liminar, eram precárias e foram revistas, sendo muitas delas revogadas.

Gostaria de reafirmar que, no processo de cumprimento das decisões judiciais, a negociação e o diálogo sempre foram primordiais para o sucesso das operações, de forma pacífica. O perfil das operações realizadas pelo atual Governo do Estado mudou: elas são planejadas e baseadas não só em levantamentos de inteligência policial, mas no perfil econômico-social das famílias atingidas. O Governo do Estado promove, durante as reintegrações de posse, ações paralelas de saúde, educação e assistência social às famílias retiradas das áreas ocupadas.

Em gestões anteriores, as operações de reintegração de posse eram custeadas pelos proprietários das áreas ocupadas, ou seja, as ordens judiciais só eram cumpridas se os proprietários tivessem recursos disponíveis e os de poucos recursos não tinham suas demandas atendidas. Com a mudança, buscaram-se

transparência e independência no estabelecimento das prioridades.

Hoje, nenhum mandado de reintegração de posse é cumprido antes de o Governo do Estado decidir, por iniciativa própria, quantidade de efetivo, tipo de armamento, guarda de armas e coordenação das operações. Esse planejamento – com informações nominais e individuais a respeito dos participantes das operações – é apresentado de forma espontânea ao juiz da Vara Agrária responsável.

Como parte desse esforço de pacificação do campo paraense, meu Governo implantou Defensorias Agrárias e Delegacias de Conflitos Agrários no Pará. Há Delegacia de Conflitos Agrários (Deca) em Marabá, Redenção, Paragominas, essa em fase de implantação. Essas unidades são formadas por policiais treinados para fazer mediação de conflitos. No ano passado, operações da Deca nas regiões de Tucuruí e Marabá apreenderam 200 armas. As delegacias atuam de forma integrada com a Ouvidoria Agrária Nacional e com as Ouvidorias do Inbra.

Finalmente, meu Governo realizou dois concursos para a Polícia Militar, os primeiros em dez anos. Enquanto a população do Pará cresceu exponencialmente na última década, o contingente de policiais militares diminuiu em termos absolutos, contribuindo significativamente para o aumento da violência urbana e rural. O Governo do Estado contratará, até o fim de 2010, quase quatro mil novos policiais militares, em um esforço de reconstrução da capacidade de ação do Estado.

Foram ações como estas que tiraram do Pará, pela primeira vez, segundo a Comissão Pastoral da Terra, o triste título de campeão de mortes no campo. Foram 24 assassinatos por conflitos de terra em 2006, cinco mortes em 2007 e uma morte em 2008.

Acreditamos, portanto, que estamos trilhando o caminho certo: o da reforma agrária, combate à grilagem e da afirmação de um projeto de desenvolvimento da Amazônia de cunho profundamente popular.

Meu Governo não irá patrocinar massacres como o de Eldorado de Carajás, e por isso reafirma seu compromisso em manter a ordem, a justiça e dar garantia de direitos humanos a todos os paraenses.

Atenciosamente,

Governadora do Pará, Ana Júlia de Vasconcelos Carepa.

Sr. Presidente, eu gostaria também de – não vou ler – apenas registrar, da tribuna do Senado, a nota da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Eu pediria a gentileza de que ela possa ser registrada na íntegra, até por causa do adiantado da hora, assim como o documento que a Governadora, o Presidente da Assembléia Legislativa, Domingos Juvenil, e Rômulo Ferreira Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, publicaram no dia 25 de abril, onde, em nota conjunta, falam dos esclarecimentos, sobre a forma segura com que, com tranquilidade, procuram trabalhar e assegurar a todos a tranquilidade no Pará. Assim também uma nota do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, em que procuram esclarecer os episódios ocorridos no sábado, dia 18 último, pela manhã, e afirmam que foi diferente o que de fato aconteceu ali, na Fazenda Espírito Santo.

Peço, Sr. Presidente, que essas notas sejam transcritas.

Vou, então, ouvir os Senadores do Pará que pediram para usar da palavra.

Quero transmitir ao Senador Flexa Ribeiro, que me mostrou, há pouco, o registro de um jornal que te-

ria sido distribuído na frente da Assembléia Legislativa do Pará, manifestação que foi fotografada e anunciada no *site* da Agência do Governo do Pará.

Conversei com a Senadora Ana Júlia e mencionei o episódio. Ela informou que aquela publicação não é de responsabilidade do Governo do Estado do Pará. Havia, sim, na Agência do Governo do Estado do Pará, uma foto da manifestação, mas como havia ali uma foto em referência à Senadora Kátia Abreu de uma maneira que eu próprio avaliei que não seria a mais adequada, a Senadora Ana Júlia pediu que fosse modificada aquela foto no *site* da Agência do Governo do Estado do Pará.

Assim, Sr. Presidente, agradeço pela paciência com que V. Ex^a vem presidindo os trabalhos até o momento.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR EDUARDO SUPPLY EM
SEU DISCURSO.**

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL

CNBB – Regional Norte 2

“A paz é fruto de justiça”

Nós, bispos do Regional Norte II da CNBB, vimos manifestar-nos em relação aos lamentáveis acontecimentos ocorridos no Pará nas últimas semanas que representam mais um atentado a histórica luta pelos direitos humanos em nosso Estado.

Outra vez, o fazendeiro Vitalmiro Bastos de Moura, o Bida, condenado em maio de 2007 por um júri popular como um dos responsáveis pela morte da irmã Doroty Stang ganha liberdade. Os outros mandantes do assassinato continuam fora do alcance da Justiça humana. Mesmo assim, não desistiremos de combater a impunidade.

Os casos de abuso e exploração sexual infanto-juvenil, relatados pelos defensores dos Direitos humanos, contribuíram para a instalação da CPI da Pedofilia. A exigência de que tais crimes sejam apurados e punidos intensificou as ameaças contra os denunciadores.

Repudiamos a incitação a atos de violência perpetrada por um parlamentar, reunida recentemente com latifundiários em Marabá.

Como bispos apoiamos o Estado na luta pela reforma agrária, pela regularização fundiária, pelo respeito ao menos favorecidos e pelo uso do diálogo como estratégia de entendimento entre as partes.

Apoiamos a implantação de defensorias agrárias e das delegacias de conflitos agrários no Pará.

Reconhecemos o esforço do Estado em combater a grilagem de terras, que reina há décadas na região, e em erradicar o trabalho escravo.

O caminho para a paz no campo e na cidade ainda é longo. A paz, no entanto, só sera legitimar se for fruto da justiça

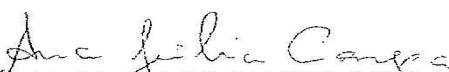
Que o Deus da Vida conceda ao povo do Pará a tão almejada PAZ

Itaci, 26 de abril de 2009

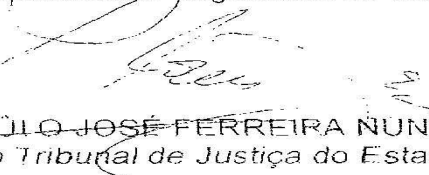
Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Pará, reunidos nesta data, após avaliarem a conjuntura atual do Estado, vêm a público esclarecer:

1. Estão sendo tomadas efetivas providências para a garantia do Estado Democrático de Direito no Pará.
2. Como prova disso, verificamos o esforço que vem sendo feito para cumprimento das decisões judiciais acerca de reintegrações de posse no campo e na cidade.
3. As ações vêm sendo realizadas com o emprego legal da força e respeito aos direitos humanos.
4. O resultado desta postura, é que o Pará se tornou o estado brasileiro onde ocorreu a maior redução de mortes por conflitos de terra nos últimos dois anos.
5. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário continuarão atuando, de forma independente e harmônica para garantir paz, segurança e tranquilidade a todos aqueles que trabalham e produzem no Pará.

Belém, 25 de abril de 2009.


ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado do Pará


DOMINGOS JUVENIL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará


ROMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Conflito em Xinguara: Nota do MST

1- No sábado (18/4) pela manhã, 20 trabalhadores sem-terra entraram na mata para pegar lenha e palha para reforçar os barracos do acampamento em parte da Fazenda Espírito Santo, que estão danificados por conta das chuvas que assolam a região. A fazenda, que pertence à Agropecuária Santa Bárbara, do Banco Opportunity, está ocupada desde fevereiro, em protesto que denuncia que a área é devoluta. Depois de recolherem os materiais, passou um funcionário da fazenda com um caminhão. Os sem-terra o pararam na entrada da fazenda e falaram que precisavam buscar as palhas. O motorista disse que poderia dar uma carona e mandou a turma subir, se disponibilizando a levar a palha e a lenha até o acampamento.

2- O motorista avisou os seguranças da fazenda, que chegaram quando os trabalhadores rurais estavam carregando o caminhão. Os seguranças chegaram armados e passaram a ameaçar os sem-terra. O trabalhador rural Djalme Ferreira Silva foi obrigado a deitar no chão, enquanto os outros conseguiram fugir. O sem-terra foi preso, humilhado e espancado pelos seguranças da fazenda de Daniel Dantas.

3- Os trabalhadores sem-terra que conseguiram fugir voltaram para o acampamento, que tem 120 famílias, sem o companheiro Djalme. Avisaram os companheiros do acampamento, que resolveram ir até o local da guarita dos seguranças para resgatar o trabalhador rural detido. Logo depois, receberam a informação de que o companheiro tinha sido liberado. No período em que ficou detido, os seguranças mostraram uma lista de militantes do MST e mandaram-no indicar onde estavam. Depois, os seguranças mandaram uma ameaça por Djalme: vão matar todas as lideranças do acampamento.

4- Sem a palha e a lenha, os trabalhadores sem-terra precisavam voltar à outra parte da fazenda para pegar os materiais que já estavam separados. Por isso, organizaram uma marcha e voltaram para retirar a palha e lenha, para demonstrar que não iam aceitar as ameaças. Os jornalistas, que estavam na sede da Agropecuária Santa Bárbara, acompanharam o final da caminhada dos marchantes, que pediram para eles ficarem à frente para não atrapalhar a marcha. Não havia a intenção de fazer os jornalistas de "escudo humano", até porque os trabalhadores não sabiam como seriam recebidos pelos seguranças. Aliás, os jornalistas que estavam no local foram levados de avião pela Agropecuária Santa Bárbara, o que demonstra que tinham tramado uma emboscada.

5- Os trabalhadores do MST não estavam armados e levavam apenas instrumentos de trabalho e bandeiras do movimento. Apenas um posseiro, que vive em outro acampamento na região, estava com uma espingarda. Quando a marcha chegou à guarita dos seguranças, os trabalhadores sem-terra foram recebidos a bala e saíram correndo - como mostram as imagens veiculadas pela TV Globo. Não houve um tiroteio, mas uma tentativa de massacre dos sem-terra pelos seguranças da Agropecuária Santa Bárbara.

6- Nove trabalhadores rurais ficaram feridos pelos seguranças da Agropecuária Santa Bárbara. O sem-terra Valdecir Nunes Castro, conhecido como Índio, está em estado grave. Ele levou quatro tiros, no estômago, pulmão, intestino e tem uma bala alojada no coração. Depois de atirar contra os sem-terra, os seguranças fizeram três reféns. Foram presos José Leal da Luz, Jerônimo Ribeiro e Índio.

7- Sem ter informações dos três companheiros que estavam sob o poder dos seguranças, os trabalhadores acampados informaram a Polícia Militar. Em torno das 19h30, os acampados fecharam a rodovia PA-150, na frente do acampamento, em protesto pela liberação dos três companheiros que foram feitos reféns. Repetimos: nenhum jornalista nem a advogada do grupo foram feitos reféns pelos acampados, mas permaneceram dentro da sede fazenda por vontade própria. Os sem-terra apenas fecharam a rodovia em protesto pela liberação dos três trabalhadores rurais feridos, como sustenta a Polícia Militar.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – O Senador Eduardo Suplicy, que representa a Liderança do PT, acaba de ler uma carta da Governadora do Pará, Dr^a Ana Carepa, que recebe um pedido de intervenção federal da Senadora Kátia Abreu, que representa a Confederação Nacional da Agricultura, por desobediência em processo de reintegração de posse.

Continua o Pará. Com a palavra o Senador Mário Couto, que vai falar como Líder da Minoria.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Ainda há pouco saiu um Senador de São Paulo. Ele estava falando do Pará, mas é de São Paulo. Agora, entra um paraense legítimo, de sangue paraense mesmo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero, primeiramente, agradecer ao Senador Suplicy por ter até solicitado a mim que esperasse a leitura da carta. Sinceramente, Senador, espero que V. Ex^a possa me ouvir. (Pausa)

Deixa o Senador acabar de atender ao telefone celular, porque eu o escutei atentamente e quero que ele me escute.

Sinceramente, Senador, quando V. Ex^a disse a mim “Senador Mário, tenho uma carta da Governadora do Pará para ler na tribuna do Senado”. Aí eu bati no Flexa Ribeiro e disse: “É de renúncia. É uma carta de renúncia.” O Flexa perguntou: “De renúncia?” Eu disse: “É. Só pode ser, pelo estado em que o Estado – desculpem-me pelo trocadilho – do Pará se encontra, Senador.”

Lamento, Senador, que a Governadora Ana Júlia não tenha um Senador aqui para defendê-la, um Senador sequer para ler uma carta sua. Teve que recorrer a um membro do Partido, que se prontificou a ler a carta. São três Senadores para cada Estado e nenhum comunga com o Governo da Governadora Ana Júlia.

Eu, sinceramente, Senador, só vou comentar essa carta porque ela foi lida por V. Ex^a, que eu respeito muito. V. Ex^a é uma referência nacional, V. Ex^a merece o respeito de todos neste Senado. Por isso eu vou comentar essa carta. Senão, nem isso faria, porque é difícil discutir os problemas do nosso Estado com um Senador de um Estado tão distante do Pará.

Na leitura da carta, que foi muito bem lida pelo Senador, eu notei a dificuldade dele, porque esses Municípios têm nomes esquisitos. Por exemplo, Parauapebas é um nome bonito, mas difícil de se falar. E o Senador teve dificuldade de falar os nomes do Municípios paraenses. Imagine, Senador, se fôssemos abordar temas complicados, difíceis, do Estado do Pará com V. Ex^a. Não teria a menor condição de nos responder.

Pasmem, Senhores, vou ler aqui. Hoje, o Estado do Pará, Senador, – é porque V. Ex^a não conhece – vive um caos, vive um drama. Não somos nós Senadores do Pará que estamos inventando. São as estatísticas que mostram, é a imprensa nacional! Não é só a imprensa do Pará, meus nobres queridos paraenses.

É a imprensa nacional que divulga, a cada semana, a cada mês, um escândalo no Estado do Pará, Senador. Lembra da menina? Lembra dos 218 bebês? A saúde do Pará é precária. De violência eu falo todos os dias aqui.

Veja bem, Senador, o que diz a Governadora na carta: “O Pará, nas palavras desses senhores – nossas palavras, ela quer se referir a mim, ao Senador Flexa, ao Senador Nery, aos três Senadores do Pará – seria uma terra sem lei”.

É uma terra sem lei. Hoje, o Pará é uma terra sem lei. Quando nós fazemos isso aqui, Senador, estamos defendendo o nosso Estado. Calcule se V. Ex^a morasse no Estado do Pará, se convivesse com a alta criminalidade que hoje existe no Estado do Pará, se não bastassem os problemas das terras, a criminalidade...Vou ler já uma matéria aqui comprovando que a criminalidade tomou conta do Estado do Pará. Vai ser muito difícil repor a ordem no Estado do Pará. No ponto a que chegou o Estado, Senador Valter, vai ser difícil repor a ordem no Estado do Pará. Vai ser preciso, Senador, pulso, muito pulso para se repor...

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – ... a ordem no Estado do Pará.

Continuo a leitura. “O Pará, nas palavras desses senhores, seria uma terra sem lei. Esses senhores, cuja obrigação constitucional é defender nosso Estado – [lógico, lógico que é] –, pasmem, são os primeiros a denegri-lo.” Ninguém está denegrindo nada aqui. Estamos aqui, Senador, para defender o nosso Estado, doa a quem doer.

Eu vim para cá, Senador Valter, com a responsabilidade, nas costas, de 1,5 milhão de votos. Um milhão e meio de votos! Só no interior do Estado do Pará, foram 1,2 milhão votos. Já pensou, Senador, se eu chego aqui todos os dias e cruzo meus braços? Já pensou, Senador, se eu não venho à tribuna denunciar? Já pensou, Senador, o que iam dizer os paraenses deste Mário Couto?

Hoje, só na zona metropolitana do Estado, morrem três pessoas... Morrem, são mortos à bala! Provo tudo que estou falando aqui. Se eu não provar, denunciem-me. Por dia, na grande capital, morrem três pessoas à bala! São três famílias que choram a perda... De oito em oito horas, cai um paraense ou uma paraense! De

oito em oito horas! Não sou eu, é a realidade. Eu vivo lá, eu moro lá, eu vou lá, eu não me descuido.

Agora mesmo, Senador, eu conheço a realidade na palma desta mão. Não peço para ninguém ir por mim, não. Eu vou aos interiores. Fui agora, Senador, de ônibus, 2.100 quilômetros; fui pela Belém-Brasília de ônibus. Percorri 15 Municípios recentemente, há duas semanas. Percorri 15 Municípios de ônibus para ver a realidade, para ver como está a Belém-Brasília, terrivelmente abandonada, para ver como está o Estado do Pará, andar, conversar com o povo, sentir o povo, sentir a tensão do paraense. O paraense anda com medo. O paraense tem medo de andar nas ruas.

Aí a Governadora não quer que a gente fale? Ela diz na carta que nós estamos diminuindo a imagem do Estado!

O que iriam pensar os paraenses se V. Ex^a ficasse sentado na sua cadeira e fizesse de conta de que tudo andava bem no Estado do Pará?

Já vou descer.

Outra coisa, meu caro Senador Paim: nós temos que estar do lado do povo, nós temos que estar do lado do povo, gente. Nós não podemos ver o que acontece no Estado e ficar calados. Não ficarei. Não ficarei em momento nenhum, paraenses. Podem ter certeza de que este Senador, falem o que quiserem falar... Esse jornal de que o Flexa Ribeiro reclamou pode colocar o que quiser colocar de mim, pode falar o que quiser falar de mim, que este paraense aqui não vai calar a sua voz nunca, em defesa do seu povo!

É engraçado tudo o que acontece, Senador. Tenho certeza de que V. Ex^a tem sensibilidade, é um homem com quem aprendi, vi na televisão, conversei com V. Ex^a, convivi de perto, foi um dos primeiros que me deu a mão quando cheguei aqui, não me esqueço. V. Ex^a, Senador Paulo Paim, Senador Mão Santa; por isso, respeito muito V. Ex^a.

Outro dia comentava com um paraense, e ele perguntava pelo senhor, e eu dizia: "O Senador Eduardo Suplicy é um homem sério, um homem direito, um homem de grande conceito". E é isso que penso de V. Ex^a. Tenho certeza de que V. Ex^a – logicamente era uma companheira, leu a carta, e não tem problema nenhum – fez sua obrigação. Mas tenho certeza de que, se V. Ex^a verificar de perto a situação do Estado do Pará, V. Ex^a também virá à tribuna dizer a verdade, também virá à tribuna dizer a verdade.

Vou ler rapidamente um *blog* – rapidinho, Senador Mão Santa –, só para lhe mostrar como está o Estado do Pará. Esse é o *blog* mais lido no Estado.

O repórter Paulo Bemerguy, em seu **blog**, diz o seguinte:

Agora já se sabe exatamente o porquê da segurança pública do Pará ter resistido tanto em divulgar os números sobre a criminalidade, desde o início de 2007, quando a Governadora Ana Júlia, do PT, assumiu o Governo do Estado, até agora, quando o seu governo já ingressou no terceiro ano.

Não divulgou nenhum dado e não informou nenhum dado sobre segurança.

A resistência deve-se a que os números são avassaladores, assustadores, demolidores..

Os números são assustadores! Os números são demolidores! É uma guerra sem precedentes, interminável! Interminável!

E são números, vale ressaltar [aí é importante, Senador Valter], fornecidos pelo próprio Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Pará (Sisp), baseados nas ocorrências policiais sistematizadas pelo Dieese/PA. Revelam uma situação de criminalidade crescente e incontrolável.

Em 2008, foram registrados 128.288 as ocorrências delituosas na região metropolitana de Belém e arredores.

De janeiro a dezembro de 2007, quando completou um ano de Governo Ana Júlia [Carepa], esse número chegou a 105.995. Faça as contas: de 2007 para 2008, foram nada menos de 22.295 crimes a mais. [Vou repetir, paraenses: 22.295 crimes a mais do que no governo anterior].

Hoje, o crescimento da violência no Estado do Pará é de 40%, quase o dobro, 40%!

Teima a Governadora do meu Estado e diz aqui na carta que isso aí é responsabilidade dos governos anteriores. Deus meu, minha Nossa Senhora de Nazaré, minha Santa Filomena, a Governadora está acabando o seu mandato, está terminando o seu mandato, falta um ano e meio para ela sair do governo, e ela continua falando isso. Tudo aqui, em tudo o que ela compara, ela põe a culpa nos governos anteriores.

Vamos admitir, Senador Suplicy, vamos admitir que era uma bagunça nos governos anteriores, vamos admitir. Mas foi a Ana Júlia. Eu tenho filmes, eu tenho filmes. Eu provo. Eu me preocupei em guardar, porque eu queria também, se fossem verdades as promessas, aplaudir. Eu queria aplaudir.

Na hora em que o Lula resolver o problema dos aposentados, vocês vão ver este Senador elogiando o Presidente da República. Eu venho aqui elogiar o Presidente da República, eu mandarei uma carta minha dizendo a ele, parabenizando-o pelo ato.

Na hora em que Ana Júlia conseguir colocar o Pará nas suas rédeas, na hora em que Ana Júlia não deixar que o meu povo sofra na área da educação, da saúde, das estradas...

Está tudo, Senador, tudo. Eu lhe levo. Eu sei que o senhor é um homem de caráter, eu sei que o senhor é um homem de consciência, um homem de coração bom, um homem que vive combatendo a pobreza, a miséria, como há muitos no seu Partido de que me honro de ser amigo. Está aqui um do meu lado, o Senador Paim.

Agora, eu não posso ficar calado, Senador Flexa Ribeiro, diante da miséria, da pobreza, da estupidez que estão fazendo com o povo do Pará. Matam abertamente, tomam as cidades do interior. Senador, cinco cidades foram tomadas de assalto. O senhor poderia dizer: "Está exagerando, Mário Couto"! Estou nada, Senador. Eu lhe dou o nome dela e lhe dou a filmagem dos acontecimentos.

Os bandidos entraram, prenderam todos os PMs, prenderam o delegado e fizeram o que quiseram.

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – O Pará é terra de direito? Não é. Hoje não é, infelizmente. Se a Governadora – já vou descer – do meu Estado dissesse publicamente o que ela ainda tem tempo de ajeitar, eu teria um fundo de esperança. Mas não vejo nenhuma providência. A única providência é ela dizer que é dos governos anteriores a culpa.

Vou repetir. Como seria culpa dos Governos anteriores, minha amiga Ana Júlia, minha prezada Governadora, se a senhora está nos ouvindo, se senhora tem só um ano e meio para sair e teve a oportunidade...

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – ... de fazer em dois anos e meio e não fez, Governadora? Piorou, Governadora. Não tem absolutamente ninguém, ninguém que possa contestar os fatos. Os fatos são visíveis! Os fatos são reais!

Formem uma comissão de Senadores, e vamos lá ver a desgraça em que se encontra o Estado do Pará. Eu não posso ficar calado! Eu não devo ficar calado!

Assuma, Governadora, a sua responsabilidade. V. Ex^a disse nos palanques. Eu tenho o filme. Eu me preocupo em guardar provas, principalmente de palanques. Eu tenho os filmes em que a Governadora, nos palanques, prometeu acabar com a violência.

(Interrupção do som.)

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Sobre a intervenção, façam uma idéia, Senador Suplicy, Senador Paim, se fosse eu, Flexa Ribeiro ou o Nery que

pedisse uma intervenção no Estado do Pará. Foi a Presidenta da Confederação Nacional dos Agricultores, a Senadora Kátia Abreu. Não fui eu e nem quero que isso aconteça no meu Estado, mas a Senadora está certíssima.

A Senadora está vendo o que está acontecendo no Estado. Os agricultores estão falando com ela.

Senador, ela não devia colocar isso no documento. Eu até falei ao Flexa: vamos falar com o Senador Suplicy – não foi isso, Senador? – para que ele não leia essa última parte, onde ela diz que está fazendo a reforma agrária. Isso não é competência da Governadora. E se ela está fazendo, ela está fazendo de uma maneira brutal, porque hoje o Pará, no campo, é uma pólvora. O que aconteceu agora pode ser três vezes pior amanhã, porque não houve a reintegração. E quem está dizendo isso não é a Senadora Kátia Abreu. Quem está dizendo isso é o Ministro Gilmar Mendes, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, é ele que está dizendo que a Governadora não está fazendo a reintegração. Não é a Senadora, não é a Presidenta da Confederação, é o Ministro e Presidente do Supremo Tribunal de Justiça do Brasil que está dizendo isso!

Eu lamento, Senador. Eu lamento, porque é o meu Estado, que eu amo muito, amo muito. E aqui eu venho, Senador, dar o meu suor por ele, eu venho suar aqui todas as tardes. O Senador Flexa está junto comigo. E eu sempre digo que eu tenho respeito pela Governadora, eu sempre digo que aqui eu defendo o meu Estado. Eu não sou nada a favor da destruição do Pará.

O meu Estado é querido, muito querido. O paraense é apaixonado pelo Pará, como eu e como outros. Somos apaixonados, como o Mão Santa é pelo Piauí. O Mão Santa vive a mesma situação que vivemos no Pará, mas a nossa é muito pior que a do Mão Santa. É muito pior, Mão Santa. Pode ter certeza disso.

Então, Senador, só me resta, primeiro, agradecer a V. Ex^a pela postura e por ter me deixado esclarecer tudo e, segundo, dizer que, sinceramente, temos uma santa muito forte, uma protetora muito forte, uma santa que recebe nas ruas, no mês de outubro, mais de 1,5 milhão de pessoas a pedirem a ela. Tenho certeza de que, na próxima procissão deste ano, milhares e milhares de paraenses vão pedir proteção aos seus familiares, porque não têm hoje. Se a Secretaria de Segurança do Estado responder as informações, o Pará é o Estado mais violento do Brasil e, proporcionalmente, um dos mais violentos do mundo. Amanhã estarão mais três paraenses chorando a morte dos seus parentes, mais três.

O Senador Papaléo, outro dia, disse-me: "Senador, eu jamais passo por Belém. Perdi um parente ontem.

Ela saiu do aeroporto com o carro. Os bandidos disseram 'pare'. Ela não parou e eles a mataram”.

Eu disse a ele: são três por dia. E eu tenho certeza, Senador Flexa, que os milhares e milhares de peregrinos que vão acompanhar o Círio neste ano – e eu sou um deles – vão pedir a minha querida Nossa Senhora de Nazaré que proteja suas famílias, que não as deixem cair nas mãos dos bandidos que sabem que hoje o Pará é uma terra sem lei.

Muito obrigado, Senador Mão Santa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Os nossos cumprimentos.

Depois, o Senador Flexa Ribeiro – e quem diz é o Paim – faria o melhor discurso, subindo à tribuna e dizendo: “Faço minhas as palavras do meu companheiro, irmão, camarada, Mário Couto”.

Mas o Senador Paulo Paim diz que V. Ex^a será o único que atenderá à solicitação e falará por até cinco minutos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente Mão Santa, Senador Eduardo Suplicy, Senador Paulo Paim, Senador Mário Couto, é lamentável. Senador Suplicy, todos nós aqui no Senado Federal temos o maior respeito por V. Ex^a. Sabemos da forma digna com que V. Ex^a exerce o honroso mandato de Senador pelo Estado de São Paulo. E eu lamento que V. Ex^a seja utilizado pela Governadora como companheiro de Partido, para, contrariamente aos seus princípios, vir aqui ser apenas o leitor – o leitor – de uma carta preparada por ela, que lhe pediu que fizesse a leitura. V. Ex^a não tem nenhuma condição de discutir a matéria, Senador Suplicy, como eu não irei discutir quando V. Ex^a falar do seu Estado.

Permita-me, com todo o respeito, Senador Suplicy, dizer a V. Ex^a que, em assuntos do Pará, não tente novamente encobrir os malfeitos do Governo do seu Partido, querendo enganar a população do Brasil. Isso não é do seu feitio, não é a sua formação, porque as pessoas que o ouvem fazendo essa leitura, vão achar que o Senador Suplicy tem razão.

Mas os paraenses o acolhem com carinho. O Senador Mário Couto falou do Círio de Nazaré, da nossa padroeira. V. Ex^a já esteve lá, promesseiro como eu, acompanhando descalço a procissão. Então, V. Ex^a tem o respeito do povo do Pará e não pode perdê-lo, quando vem aqui falar de um Governo, Senador Mão Santa, que eu achava que era incompetente até hoje. Achava que a Governadora não tinha, como não tem, competência para governar o Estado. Mas, hoje, eu digo, Senador Suplicy, que ela não tem equilíbrio para governar o Estado. Ela não tem honestidade para governar o Estado. Porque ela tenta encobrir os seus

malfeitos, tentando colocar inverdades por meio da publicidade gasta, em vez de aplicar os recursos em benefício do povo do Pará, para tentar fazer de seu governo algo que poderia ser uma fantasia ou um castelo que se desmancha ao menor levantamento do véu que encobre toda a sujeira que está acontecendo no Estado do Pará.

V. Ex^a se dê ao trabalho de ler um documento encaminhado pela Governadora, que, como disse Senador Mário Couto: “Será, será, povo do Brasil?!” Não me refiro, Senador Paulo Paim, aos paraenses. “Será que os três Senadores do Estado do Pará, os três, são contrários ao Governo lá instalado?!” Diferentemente do que ela diz, em sua carta, que nós estamos aqui com a obrigação constitucional de defender o Estado. É verdade, Senador Suplicy. Defender o Estado, como nós fazemos aqui, diariamente, desta tribuna, nas Comissões. Mas não defender o desgoverno que traz malefícios para o povo do Pará.

Senador Suplicy, por que V. Ex^a não vai comigo ao Pará?

Vamos andar pelo Pará, Senador Suplicy. Eu quero convidá-lo para que V. Ex^a possa constatar se aquilo que nós, lamentavelmente, dizemos aqui, Senador Paulo Paim, ocorre ou não ocorre no Pará. É lamentável que as inverdades que são apresentadas pela Governadora possam até ter eco em outro local do Brasil. No Estado do Pará, não vão ter.

Senador Mário Couto, V. Ex^a e eu temos andado pelo Estado do Pará; temos ouvido dos paraenses da forma como eles se referem à Governadora, e pessoas inclusive do próprio Partido dos Trabalhadores, quase que pedindo desculpas, Senador Suplicy.

Eu queria, Senador Mário Couto, convidar a Governadora Ana Júlia que vá às ruas. Agora, vá as ruas sem o seu cordão de assessores, que passam de mais de mil; são 1500 assessores pendurados no Governo. E, aí, Senador Suplicy, amanhã, vou encaminhar ao gabinete de V. Ex^a os Anais dos pronunciamentos da então Senadora Ana Júlia aqui, neste plenário do Senado Federal, e V. Ex^a vai se dar ao trabalho de ver a incoerência, a falta de coerência entre o discurso praticado pela Governadora e a prática com que exerce o mandato de Governadora. Vou-lhe dar um exemplo muito rápido: a revista Época, edição 528, de 26 de julho de 2008. Anotou, Senador Suplicy? Revista Época, edição 528, de 26 de julho de 2008, quando a Governadora Ana Júlia era entrevistada sobre a ação à margem da lei do movimento dos sem-terra. Está na revista. Vou passar a V. Ex^a, Senador Suplicy. Palavras da Governadora: “Se o desrespeito à lei vier de movimentos sociais, sentimos muito, mas somos obrigados a cumprir a lei.”

Senador Mão Santa, Senador Mário Couto, são palavras da Governadora.

Então, cumpra a lei, Governadora! Nós não concordamos com intervenção no Estado do Pará. Não há necessidade disso. V. Ex^a tomou como alvo a Senadora Kátia Abreu. A Senadora Kátia Abreu não está no mandato de Senadora quando toma as iniciativas que tomou. Ela está representando a Confederação Nacional de Agricultura e milhares e milhares de produtores rurais que tiveram suas propriedades invadidas e cujas reintegrações de posse não foram executadas pelo Governo. E, aí, Senador Suplicy, V. Ex^a tem o maior respeito pela Comissão Pastoral da Terra. Não tem, Senador Suplicy?

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Teinho.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Tem, não é? Então, vou ler, Senador Paulo Paim, matéria de hoje, 29 de abril, do Portal EcoDebate: “Dados da CPT mostram as marcas da geografia da violência no campo brasileiro”. Preste atenção, atentai bem, Senador Mão Santa, atentai bem. Senador Suplicy, dados da CPT. A matéria diz o seguinte:

Segundo os dados da CPT e as análises do professor da Universidade Federal Fluminense (UFF), Carlos Walter Porto-Gonçalves, o que mais chama a atenção em 2008 é que, mesmo num ano de queda generalizada dos índices de conflitividade e de violência, o número de pessoas assassinadas tenha permanecido o mesmo de 2007.

Aí, refere-se ao Estado do Pará:

Nota-se, entretanto, uma mudança significativa na geografia dos assassinatos, posto que o ano de 2008 retoma o padrão histórico da geografia da violência, onde o Pará [Senador Suplicy, dados da CPT] toma a dianteira, com 46,4% dos casos ocorridos no País, enquanto, em 2007, ele contava com apenas cerca de 18% do total de assassinatos.

Mais adiante, a mesma matéria:

O Pará é um Estado que apresenta um comportamento sui generis na medida em que nele dispara a violência do poder privado por meio de assassinatos, mas a violência institucional por meio da ação do Estado se faz, sobretudo, no aumento das ações de despejo de famílias e não no número de prisões, que, ao contrário, regride. Ou, em números proporcionais, enquanto o número de assassinatos aumentou 160%, o que aumentou em 53% foi

o número de famílias despejadas, posto que o número de ordens de prisão simplesmente caiu cerca de 50%.

Vou encaminhar a V. Ex^a também a matéria do Portal EcoDebate de hoje. Mas não basta isso, Senador Suplicy. Diz a Governadora que, em seu governo, não haverá massacre como o de Eldorado de Carajás. Ela se esquece de que houve o massacre de 300 recém-nascidos na Santa Casa de Misericórdia, Senador Mão Santa. E este Senado Federal formou uma comissão externa e foi lá para visitar o hospital da Santa Casa de Misericórdia. E o que fez a Governadora, Senador Suplicy, naquela ocasião? Com o relatório do Senador Papaléo Paes pronto, mostrando o que o Ministério Público já dizia, mostrando o que o sindicato dos médicos já dizia, que era total incompetência, total irresponsabilidade do Estado – e entenda-se do Estado da Governadora – a morte ocorrida dos 300 recém-nascidos, o que fez a Governadora, Senador Paim? Na Comissão de Assuntos Sociais, protegeu-se com os Senadores do PT e impediu que o relatório fosse aprovado, como se isso resolvesse a situação daquilo que o povo do Estado do Pará reconhecia naquela altura.

Da mesma forma, ela, lamentavelmente, faz uso da capacidade, faz uso da sua credibilidade, melhor dizendo, junto ao povo brasileiro para fazê-lo leitor de algo que não é verdadeiro.

E, para finalizar, Senador Suplicy, a Governadora...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Flexa Ribeiro, ainda temos o Paim. E este povo bravo e heróico do Pará... Foram dois contra o Suplicy aqui, dois bravos oradores.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – V. Ex^a terminou seu aparte?

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Já.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Então, vou continuar.

Nem eu nem o Senador Mário somos contra o Senador Eduardo Suplicy. Estamos até prestando solidariedade a ele, que foi usado por uma companheira de Partido que faz um homem com credibilidade nacional vir à tribuna fazer leituras de inverdades. É isso que estamos demonstrando aqui e vamos continuar, Senador Mão Santa. A partir de agora, não vamos só falar na incompetência da Governadora. Vamos falar nos malfeitos do Governo dela. É preciso que se digam muitas coisas que estão prontas. Não adianta nem falar agora. Vou voltar à tribuna diariamente.

O Senador Mário Couto fez referência a um jornalzinho que a Senadora mandou fazer. E o próprio Senador Suplicy reconhece isso. Está nas notas taqui-

gráficas quando ele fez referência ao jornal do Governo. E a Governadora diz que vai mandar tirar, porque era apenas da mobilização. Mobilização paga com o dinheiro público, Senador Suplicy! Ela usa o dinheiro do povo do Pará, que paga seus tributos de forma suada, para fazer propaganda enganosa no *site* do Governo, a que V. Ex^a fez referência aqui.

Mas não vamos nos calar, não, como diz o Senador Mário Couto. Não vamos nos calar, Governadora! Vamos para o embate. Vamos falar do escândalo dos *kits* escolares, Senador Mário Couto. Foram gastos R\$70 milhões sem licitação. E, o que é pior, esses *kits* escolares, Senador Suplicy, não aparecem. Os alunos estão reclamando no interior, por onde nós andamos, que os *kits* não chegam. Não chegam porque eles não existem. Eles não existem. Está para ser aberta uma CPI na Assembléia Legislativa do Estado.

É só isso? Não, não é só isso. Está aqui o jornal. Assim como aconteceu, Senador Suplicy, o massacre na Santa Casa de Misericórdia, está acontecendo de novo no Hospital Ophir Loyola. Está aqui. Hospital Ophir Loyola à beira do colapso. Sabe o que é isso, Senador Suplicy? É um hospital de referência no tratamento do câncer. Está aqui a matéria, Senador Suplicy. Está aqui a matéria da Presidente da Avao. Está aqui de novo. Ophir Loyola grita por socorro do Governo para sobreviver. Vou ler só um trecho, Senador Paulo Paim, V. Ex^a que tem o respeito de todos os Senadores aqui, pela sua formação e a defesa que V. Ex^a faz dos movimentos sociais e pelos mais necessitados.

“Os doentes de câncer não têm remédio, não têm tratamento, porque o dinheiro está sendo desviado. E mais [diz a Presidente da Avao], o hospital não tem dinheiro nem para pagar pãozinho dado aos internos”. Essa é a situação da saúde no Estado do Pará. Só isso? Não, só isso não. A Governadora não tem que reclamar dos Senadores, ela tem que governar.

Escola do Pará entre as piores do Brasil. O *ranking* nacional do MEC: “Pará com a vigésima e a vigésima primeira piores escolas do País”. É a educação. Só isso? Não. É segurança. É isso? Não. É infraestrutura. Eu desafio, Senador Suplicy. V. Ex^a está convidado a ir comigo, Senador Mário Couto, Senador Nery, vamos andar pelo Estado do Pará.

Eu quero que V. Ex^a encontre no Estado do Pará uma obra sequer, uma, uma, feita pela Governadora Ana Júlia, com dois anos e meio de Governo. Uma. Ela apenas inaugura aquelas feitas no Governo do ex-Governador Simão Jatene ou conclui as obras que foram iniciadas e que ficaram com dinheiro em caixa para que fossem concluídas.

Lamento. Lamento que, ao lado desse hospital Ophir Loyola, que é um hospital de referência, o

Governo anterior estava construindo o Hospital de Oncologia Infantil com dinheiro de financiamento do BNDES. Sabe o que a Governadora fez, Senador Suplicy? Parou as obras.

Está lá uma placa enorme e os paraenses podem ver isso. Uma placa enorme em vermelho “aqui tem Governo”. Não tem nada atrás. Não tem nada atrás, mas vamos voltar. Temos muita coisa para falar em relação aos gastos da Governadora, aos gastos. O Estado está entrando em crise, em crise financeira.

Não consegue mais gerir, administrar o Estado.

Mas vou encerrar, Senador Suplicy, lamentando, mais uma vez, a utilização indevida de V. Ex^a. E termino, lendo, Senador Paim. As reintegrações que a Governadora fez são reintegrações que eu diria combinadas: mando tirar, e vocês voltam. Mando tirar, e vocês voltam. Essa é a forma como ela age com a população.

Vou ler, para terminar, o que recebi de um ex-Vereador de Marabá, pequeno proprietário rural, João Batista Correia de Andrade Filho, conhecido por todos, lá em Marabá, como Tio João. Ele me mandou um *e-mail*, dizendo: Sessenta e seis anos, há 35 anos morando na região de Marabá. Proprietário da Fazenda Araguaia, localizada no Município de São João do Araguaia, distante cerca de 90 quilômetros de Marabá.

É uma das que estão consideradas como feita a reintegração, Senador Paulo Paim.

O modelo de reintegração de posse da Governadora Ana Júlia é esdrúxulo. Fez por obrigação. Mas facilitou para que ocupassem novamente...

(Interrupção do som.)

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Diz o ex-Vereador Tio João, de Marabá.

De acordo com o Tio João a reintegração ocorreu em julho de 2007. Havia 24 mandados de prisão e liminar de busca e apreensão, porém nada foi feito. Apenas os ocupantes foram retirados e montaram as barracas distante cerca de 500 metros da fazenda. Dois dias depois, voltaram a invadir a propriedade, roubaram 224 gados, matando uma parte e vendendo a outra, destruíram a casa de empregados, destruíram toda a propriedade e não deixam ninguém passar pela área. Não posso ir à minha própria fazenda”.

É um depoimento longo. Não quero fazer o Senador Paulo Paim aguardar, mas vou entregar a V. Ex^a, Senador Suplicy, a correspondência de João Batista e vou dar a V. Ex^a os telefones de contato para que V. Ex^a confirme com ele se isso aqui é verdade ou não. E sei que V. Ex^a tem hombridade, tem honestidade para vir à tribuna para confirmar aquilo que V. Ex^a ouvirá e verá, se aceitar o convite que faço para andarmos pelo querido Estado do Pará.

Obrigado, Senador Mão Santa, voltarei amanhã à tribuna para continuar falando do desgoverno que lamentavelmente está implantado no Estado do Pará, só com algo, Senador Mário Couto, que para nós talvez nos dê uma pequena satisfação: está em contagem regressiva. Antigamente eu falava em dois anos e não sei quantos meses. Agora estou falando quantos dias faltam para que o Pará volte...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Tem também contagem regressiva aqui. Acabou.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – ...a ter o direito ao desenvolvimento e à qualidade de vida.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Art. 14, Sr. Presidente, só para... Vou respeitar a inscrição do Senador Paulo Paim, apenas quero dizer que...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador, em cada sessão só dois Parlamentares podem falar pelo art. 14, mas vou conceder-lhe a palavra pela ordem – vamos contar com a paciência do Senador Paulo Paim – porque o art. 14 já foi usado anteriormente.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Trinta segundos, Sr. Presidente.

Agradeço o respeito que ambos os Senadores do Pará tiveram comigo, mas quero dizer que aqui estarei procurando esclarecer tudo aquilo que a Governadora Ana Júlia Carepa, como Governadora do meu Partido, a qualquer momento, deseje que aqui seja esclarecido. O ponto principal da carta da Senadora Ana Júlia Carepa é que não havia mandado de reintegração da fazenda em Xinguara. Este é o ponto da carta que considero o principal: não houve mandado de reintegração para a Fazenda Espírito Santo, em Xinguara. Esse é o ponto principal do esclarecimento, e isso quero novamente reiterar.

Mas o debate continuará, mas agora tenho compromisso com a Senadora da Colômbia Piedad Córdoba, na residência da Presidência do Senado. Vou pedir licença porque preciso sair.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, o último orador desta sessão.

Lembrando ao Senador Paulo Paim que ele sugeriu cinco minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, Senador Eduardo Suplicy, que ainda está no plenário, não podia, Senador Eduardo Suplicy, deixar de falar nesta noite porque já estamos numa sessão de vigília aqui. Uma sessão de vigília, quem sabe, em homenagem ao Estado do Pará.

Já são 22h33min. O debate foi muito duro, com certeza absoluta, mas eu quero deixar aqui, Senador Suplicy, minha integral solidariedade a V. Ex^a, que é Senador pelo Estado de São Paulo, mas não se furtou a ler a carta da Governadora Ana Júlia, ex-Senadora. E, com certeza absoluta, esse debate há de continuar, para que os esclarecimentos que a ex-Senadora, hoje Governadora, vai encaminhar a V. Ex^a cheguem, também, a nossas mãos, para que a gente possa, junto com V. Ex^a, não deixar nenhuma dúvida. Nossa total solidariedade, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senadores e Senadoras, Senador Mão Santa, por que aguardei até quase 11 horas para usar da tribuna? Porque hoje a Câmara dos Deputados, em sua Comissão de Seguridade Social, tomou uma decisão, por unanimidade, que eu considero fundamental para os milhões e milhões de aposentados deste País. O relatório do nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá ao PL nº 58, de nossa autoria, que V. Ex^a defendeu neste plenário, foi aprovado por unanimidade, e o Deputado Odorico Pinto entrou com requerimento de urgência para que o PL nº 58, que vai garantir que o aposentado volte a receber o número de salários mínimos que ele recebia à época em que se aposentou, possa ir direto para o Plenário da Câmara dos Deputados, ainda durante o mês de maio.

Além de cumprimentar o Deputado Arnaldo Faria de Sá pelo brilhante relatório e pela defesa, quero dizer que, com certeza, uma grande esperança passa a iluminar o caminho dos aposentados a partir dessa decisão, já que V. Ex^a, Senador Mão Santa, esteve junto comigo lá, conversando com o Presidente Michel Temer, e ele se comprometeu a pôr essa matéria em votação pelo Plenário junto com o PL nº 1, que vai garantir aos aposentados o mesmo reajuste concedido ao salário mínimo.

Quero também destacar, Sr. Presidente Senador Mão Santa, que, na noite de ontem, a Câmara dos Deputados aprovou o requerimento de urgência do Deputado João Dado, para que o fator previdenciário, já aprovado na Seguridade Social, vá direto para o Plenário. Então, com essa posição tomada ontem, lá na Câmara dos Deputados, e hoje pela manhã, os três projetos estarão prontos para ser votados, tanto aquele projeto que trata do fim do fator, já no plenário da Câmara, como também o PL nº 58, que garante o número de salários mínimos, como o reajuste integral para as aposentadorias vinculado ao percentual dado ao mínimo.

E também, Sr. Presidente, no dia de ontem, foi importante a decisão que o Senado tomou, quando nós aqui, mediante um amplo acordo, fixamos o dia 13 de maio, data da Abolição da Escravatura, como a data em que nós vamos apreciar o veto ao percentual de 16,7% que foi dado ao salário mínimo e não foi dado aos aposentados.

Eu entendo que o dia 13 de maio vai ser o dia da abolição: abolição do veto apostado ao projeto relativo aos aposentados dos Correios; o dia da abolição do veto à concessão do reajuste de 16,7% concedido aos aposentados; o dia da abolição do veto à questão dos oficiais de justiça, que querem simplesmente ter o direito de ver exigido o curso de Direito para ingresso na carreira; o dia da abolição da Emenda nº 3, que flexibiliza o direito dos trabalhadores e será votada no dia 13. Sabemos que a manutenção, aí, sim, do veto é que vai garantir a abolição também para a classe trabalhadora.

Por fim, Senador Mão Santa, eu tinha dois pronunciamentos que quero encaminhar a V. Ex^a. Um deles se refere a um debate que tivemos

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – ... a respeito da violência contra as mulheres neste País, principalmente no campo.

Sr. Presidente, eu entrei com um pedido para que, assim como tivemos hoje pela manhã um debate muito produtivo sobre a questão do meio ambiente e do agronegócio, a gente possa trazer para cá, numa comissão geral, a discussão da violência contra a mulher, principalmente no campo, violência que acontece também na cidade.

Foi alarmante, Sr. Presidente, tudo o que ouvimos em relação ao que acontece – espancamento, assassinato de mulheres – neste País, na América Latina e em outros países fora do continente americano, conforme informações que recebemos.

Quero também dizer, Sr. Presidente, que me marcaram muito as palavras da líder Rosângela Piovizani, quando ela disse da importância de um debate mais qualificado, mais amplo, de fato, em âmbito nacional, a violência contra as mulheres, tanto no campo, dizia ela, como nas florestas e sobre as dificuldades que as mulheres têm para obter até crédito financeiro.

De fato, as pesquisas mostram que apenas 12% das mulheres brasileiras possuem a titularidade da terra. Por isso, está correto o Presidente Lula quando disse agora que, na construção desse um milhão de casas, será dada a preferência para que a titularidade saia no nome das mulheres.

Sr. Presidente, faço aqui uma ampla análise. Disse que não vou usar o tempo que levou aqui o debate sobre o Pará. Calcule o senhor que, se eu trouxesse todo o debate lá do PSDB do Rio Grande do Sul para esta tribuna e se V. Ex^a trouxesse todo o debate do Piauí, nós ficaríamos aqui horas e horas. Quero ficar no caráter nacional. Quero dizer, Sr. Presidente, do caráter nacional.

Também, tendo uma visão internacional, eu não poderia deixar de registrar a vitória do Congresso Nacional Africano nas eleições da África do Sul. O CNA, Congresso Nacional Africano, que lá é o nome de um partido, o partido do Nelson Mandela, pela terceira vez, ganhou as eleições. E por que eu trago este debate aqui, no momento em que falamos tanto do processo eleitoral, não só daquilo que nós assistimos nos últimos anos, mas também do que se aproxima em 2010?

Senador Mão Santa, sabe que o candidato do CNA fez uma campanha não usando a mídia? Ele não usou a mídia, se negou a usá-la e ganhou com mais de 60% as eleições na África do Sul. Ele fez o contato direto com a população, fez o debate nas ruas, comícios, carreatas, passeatas, enfim, fez aquela campanha que a gente fala, batendo de porta em porta, olho no olho, conversando com a população e foi amplamente vitorioso.

Eu achei muito interessante a forma como ele fez campanha. Aqui no meu pronunciamento, que eu vou deixar com V. Ex^a, eu fiz uma vinculação com a vitória do Barack Obama. Barack Obama também não aceitou dinheiro dos grandes grupos econômicos dos Estados Unidos. Foi uma campanha, aí sim, pela Internet, e aceitando a contribuição espontânea e não dos grandes grupos econômicos.

Com base na experiência dos dois, eu quero, Sr. Presidente, elogiar o trabalho feito pelo Sr. Darci Soares, lá em Candiota, da cidade de Morro Redondo, no Rio Grande, que me envia uma carta, primeiro cumprimentando pela importância da Sudesul para os três Estados do Sul. Depois, ele comenta comigo algo que ele achou importante. Ele fez uma pesquisa na rádio da região, perguntando como cada um dos ouvintes via a atuação dos Senadores e Senadoras. Faz ali na pesquisa uma série de questionamentos. Houve uma aceitação muito grande do trabalho aqui no Senado. O Sr. Darci ofereceu um prêmio, que foi sorteado. O beneficiado foi o Sr. Roger, da cidade de Morro Alto. Ele acertou o nome dos Senadores mais atuantes aqui da nossa Casa. Pode saber que o meu nome e o de V. Ex^a – e não vou citar os outros, porque não estão aqui, quase 11 horas da noite – saíram como um dos Senadores mais atuantes do Congresso Nacional. Isso demonstra que a população, esponta-

neamente, assistindo à TV Senado, à Rádio Senado, ao Jornal do Senado, aos meios de comunicação do Senado, sabe efetivamente o que está acontecendo aqui no Congresso Nacional.

Deixo aqui no meu pronunciamento mais detalhes dessa interessante pesquisa. Estou aqui apenas registrando a criatividade da população, como foi lá na África do Sul, que levou à Presidência da República o candidato do Congresso Nacional africano, como foi Barack Obama lá nos Estados Unidos. Todos sabemos que ele não era o candidato preferencial naquele momento. Na disputa que ele teve com Hillary Clinton, ganhou a eleição, em um processo de baixo para cima.

Estou muito esperançoso, Sr. Presidente, com essa vinculação, com aquilo que chamo do contato direto com a população. Ao mesmo tempo, faz-se essa vinculação pela Internet, mas se faz também olhando para a população e trabalhando com propostas que a população sabe que são para melhorar a sua qualidade de vida, do seu dia a dia. É isso que vai fazer com que a população se posicione nas eleições de 2010.

Peço a V. Ex^a, Sr. Presidente, que considere na íntegra os meus dois pronunciamentos, que neste momento encaminho à Mesa, pedindo desculpa, praticamente, pela vigília que nós fizemos hoje no Congresso Nacional. São 15 minutos para as 23 horas, e os funcionários estão na expectativa que, de fato, a sessão termine.

Obrigado, Sr. Presidente.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Sr. Darci Soares Candiota, da cidade de Morro Redondo, no Rio Grande do Sul, enviou uma carta em que se diz muito satisfeito com a apresentação do projeto, de nossa autoria, que cria a SUDESUL.

Ele achou a iniciativa muito importante para fomentar o desenvolvimento de toda a região.

Nesta carta também, ele mencionou uma pesquisa que estava sendo feita na Rádio Comunitária de Morro Redondo, que era a seguinte:

Entre todos os Senadores que compõem o Senado da República, existe um que mais tem se destacado pela luta e reivindicações dos trabalhadores e aposentados do Brasil e por tal motivo vem sendo cada vez mais admirado e respeitado pelos atuais e futuros aposentados do nosso país.

Pergunta: Nome do Senador, qual o seu partido político e que estado do Brasil ele representa?

O Sr. Darci Soares Candiota ofereceu um chip da TIM para o sorteado que foi o Sr. Roger MaesckiAS, que reside na Av. Jacarandá nº 138 em Morro Redondo.

Tem algo muito interessante e positivo nesta pesquisa.

Deixem-me fazer uma pequena reflexão a respeito. Há algum tempo estive na África do Sul. Conheci o Congresso Nacional Africano. Todos sabem que o CNA venceu novamente as eleições.

Eles se negaram a fazer campanha na televisão. Foi realizado contato direto com a população. Isso foi algo inédito, totalmente novo. Uma nova forma de fazer campanha.

Posso não compactuar com as idéias do candidato, mas a forma de fazer a campanha foi algo incrível. E o Congresso Nacional Africano venceu, foi a vitória do fim dos preconceitos.

Barack Obama, por exemplo, se negou a receber ajuda financeira de grande grupos econômicos. Sua campanha foi baseada mais em ajuda voluntária.

Voltando à carta sobre a qual eu falava, eu acredito que aquela pesquisa caminha nos moldes dos exemplos citados.

Usando a criatividade, uma nova forma de alcançar o público ficou demonstrada. Isso deixa claro que não é só a televisão que decide. Ela é um veículo da maior importância e sobre isso não há dúvida, mas existem outras formas de aproximação com a nossa gente.

É muito importante irmos cada vez mais neste sentido de aproximação. Se alguém pensa que a população não está acompanhando os projetos, se engana redondamente. Ela está atenta sim, e muito atenta!

E isso, Sr. Presidente, é algo fundamental para o bom andamento dos nossos trabalhos, para sabermos se estamos indo na direção certa, na direção daquilo que a população precisa e merece.

Para finalizar, quero dizer que vou considerar esta pesquisa uma espécie de homenagem ao trabalho que tenho realizado e me sinto muito gratificado pelo apoio que tenho recebido das pessoas.

Meus parabéns ao vencedor, Sr. Roger, e meus cumprimentos ao Sr. Darci, pelo gesto de contemplá-lo com o chip.

Meu forte abraço a ambos e ao pessoal da Rádio Comunitária de Morro Redondo, bem como a todos os aposentados e aposentadas do nosso país. Lembrem-se: Nós vamos seguir em frente, firmes na luta!

E vamos vencer!!!

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para falar sobre um tema que foi motivo de audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos há alguns dias, a violência contra as mulheres, principalmente no campo.

Na audiência foram levantadas várias ponderações, entre elas o fato de que a violência doméstica contra as mulheres, tanto nos meios urbanos como em zonas rurais, pode advir do modelo praticado no Brasil, que é o patriarcal e que dá plenos poderes ao homem, considerado chefe da casa.

A violência ocorre também pela dependência financeira que muitas mulheres tem do marido, pela falta de políticas estatais que protejam a mulher e pela falta de estrutura para denunciar casos de agressões.

Essa audiência abordou como destaque a violência que ocorre no meio rural.

A coordenadora da Via Campesina Brasil, Rosângela Piovizani, levantou questionamentos importantes, como a falta de pesquisas sobre a violência no campo e nas florestas e a dificuldade que as mulheres tem de obter crédito financeiro.

De fato, as pesquisas normalmente estão centradas na realidade vivida nas cidades.

E é fato também, que apenas 12% das mulheres brasileiras possuem a titularidade de terras.

Sr. Presidente, no dia 27 de abril comemoramos o Dia do Trabalhador Doméstico e ele nos reporta à história do nosso País, onde esses trabalhadores não somente herdaram o estigma da escravidão, mas também tiveram sua trajetória dificultada pelo preconceito resultante do fato de serem compostos em sua maioria, de mulheres.

Um artigo sobre a violência contra as empregadas domésticas também chamou minha atenção.

Elas estão lutando para ter direitos trabalhistas como qualquer trabalhador brasileiro, mas estão muito preocupadas também, com o nível de violência que sofrem pelos patrões e exigem a repressão à exploração do trabalho infante-juvenil doméstico. Elas pedem um combate mais rigoroso contra esses atos violentos.

A presidente da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD), Creusa Maria e Oliveira, disse: *“Nossa luta vai além dos direitos trabalhistas. É algo mais amplo que faz parte da luta contra a discriminação de mulheres, contra o preconceito racial, contra a violência doméstica e contra a exploração das crianças e dos adolescentes”*

Segundo estimativas da Fenatrad, mais de 470 mil adolescentes e até crianças brasileiras estão trabalhando em serviços domésticos.

Essas crianças, Senhoras e Senhores, deveriam estar na escola e não sofrendo esse tipo de exploração e há que se considerar que elas certamente recebem uma remuneração menor que a prevista em lei.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) considera essa prática uma “forma oculta de trabalho infantil”, uma vez que essas crianças ficam longe de suas famílias e não tem oportunidade de estudar e brincar.

Uma notícia boa é a de que a Organização das Nações Unidas lançou em março, em conjunto com o governo brasileiro, um programa para avaliar, no Brasil, a evolução dos direitos e participação política das mulheres, em especial mulheres negras.

O Programa Interagências para Promoção de Igualdade de Gênero e Racial foi elaborado em 2008 e, a partir deste ano, deverá fazer relatórios anuais sobre a evolução dos direitos das mulheres no país, além de orientar o desenvolvimento de ações para inclusão nos governos federais e locais, e em organizações não governamentais.

Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo, além de estender meus cumprimentos à categoria de trabalhadores domésticos pelo inestimável trabalho que prestam junto à sociedade, externar meus votos de que a busca pela profissionalização de seu trabalho seja cada vez mais estimulada e que seu enquadramento no mesmo patamar dos demais trabalhadores seja efetivamente alcançado.

Quero dizer também, que a violência contra as mulheres é uma questão que causa estranheza e profunda vergonha para a humanidade. Mulheres são vítimas das mais diversas formas de violência, física, moral, psicológica.

Espero ainda que esse mal que atinge as mulheres domésticas, as trabalhadoras da cidade e do campo, as donas de casa, seja efetivamente combatido e vencido, num esforço pela instituição de ações conjuntas dos ministérios, bem como de entidades da sociedade que visam proteger a mulher.

Para que possamos vencer o problema da violência precisamos também de mais estatísticas que viabilizem estudos mais completos sobre a violência de gênero.

Quero registrar que denúncias de violência contra a mulher podem ser feitas mediante o Ligue 180.

E, para finalizar gostaria de deixar uma reflexão para todos que estão me ouvindo: Olhar para

dentro de nós mesmos e tentar cultivar uma nova postura frente ao papel da mulher em nosso meio social é sem dúvida iniciar a jornada de exorcismo da prática da violência contra as mulheres. Somar a esse olhar esforços por parte da família, do Estado, das Instituições políticas e econômicas é caminhar no sentido da vitória.

Muito obrigado!

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Ao terminar, lamento que nós assistimos aqui a mazelas administrativas do Estado do Pará, apontadas pelos Senadores Mário Couto e Flexa Ribeiro.

Mas, Senador Paulo Paim, é uma lástima, como diz um jornalista político do Piauí, Deoclécio Dantas, e, como Boris Casoy dizia, é uma vergonha que o Estado do Piauí fique empatado com o Pará. É uma decepção o momento que vive administrativamente o Estado do Piauí.

Está aqui o jornal **Meio Norte**, muito ligado ao Governo do Estado, e um dos repórteres mais eficientes, competentes e bravos, Efrém Ribeiro, diz que a Justiça manda fechar a odontologia do lapep, Instituto dos Servidores do Estado:

Justiça manda fechar Odontologia do lapep.

A ação garante a interdição nos consultórios odontológicos, o laboratório de prótese, locais de esterilização de materiais, sala de raios-X e a cozinha.

[...] Para Justiça, lapep não se preocupou em comprovar nem mesmo a realização de esquema vacinal e exames de rotina em seus funcionários. [...] Entre outros problemas, foi constatado que o Setor de Odontologia do lapep oferece riscos biológicos a trabalhadores e usuários, porque o lixo contaminado é embalado em sacos para resíduos comuns; o material perfurocortante (agulhas, seringas, lâminas, vidro) é manuseado e descartado sem qualquer cuidado; agulhas são reencaçadas, quando deveriam ser descartadas em embalagem apropriada. [...]

Quando ajuizou a ação em nome do MPT, o Procurador do Trabalho José Wellington de Carvalho Soares explicou que foi constatado risco grave e iminente contaminação de usuários e trabalhadores por doenças como hepatite e o vírus HIV.

O lapep era um orgulho. Tanto é verdade que o Diretor do lapep no meu Governo era o Deputado

Federal Marcelo Castro. Esse Instituto recebia aplausos da população. E outro: o que mais nos entristece é que o Piauí está empatado com o Pará em má administração.

Apelo ao Ministro do Desenvolvimento Agrário, Guilherme Cassel, para que libere os recursos do programa Garantia-Safra aos Agricultores Piauienses. “Sindicato denuncia que só onze municípios recebem o seguro safra”.

O Piauí, Senador Paulo Paim, tem 224 Municípios. Deus me permitiu, quando governei aquele Estado, criar 78 novos Municípios, povoados transformados em cidades. Mas eles dizem o seguinte aqui – quer dizer, são denúncias dos sindicatos: dos 224 Municípios, só 11 recebem o seguro; dos 63.277 agricultores que aderiram ao programa, apenas 5 mil foram atendidos, segundo a Fetag. Então, isso é uma lástima.

E fazemos, então, um apelo para Sua Excelência o nosso Presidente Luiz Inácio se voltar para o Estado do Piauí, porque o Piauí, a sua população sofre com a administração do Partido dos Trabalhadores naquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI)

– Os Senadores Papaléo Paes, Marconi Perillo e Flexa Ribeiro enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210, do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à tribuna no dia de hoje para registrar a matéria intitulada “Tasso paga avião fretado com dinheiro do Senado”, publicada pelo jornal *Folha de S. Paulo* em sua edição de 02 de abril 2009.

A reportagem destaca que o Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) usa, com autorização especial do Senado, parte de sua verba oficial de passagens aéreas para fretar jatinhos.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Tasso paga avião fretado com dinheiro do Senado

Desde 2005, quase R\$ 500 mil foram usados pelo tucano, que diz ter autorização especial

Ex-presidente do PSDB, que tem avião próprio, afirma que aproveita a verba não utilizada de passagens aéreas para fretar jatos

**FERNANDO RODRIGUES
FÁBIO ZANINI
DA SUCCURSAL DE BRASÍLIA**

O senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) tem o hábito de usar parte de sua verba oficial de passagens aéreas para fretar jatinhos que são pagos com recursos do Senado. O ato da direção da Casa que regula o benefício não permite esse tipo de procedimento, mas o tucano diz ter obtido autorização especial para fazer as suas viagens.

Entre 2005 e 2007, Tasso gastou R\$ 335 mil. Depois, as despesas foram publicadas sem registro de seu nome. De lá para cá, foram mais R\$ 134 mil, totalizando R\$ 469 mil, segundo o Sifi (sistema de acompanhamento do Orçamento).

O senador confirmou a **Folha** que foi usuário de jatinhos fretados e bancados com o dinheiro do Senado nos últimos quatro anos, mas enviou documentos em que assume gastos menores: R\$ 358 mil. Tasso tem o seu próprio avião, um jato Citation. Ele afirma que recorre a fretamentos quando o seu está indisponível.

Ele diz que a autorização foi obtida após o envio de ofícios para o então diretor-geral da Casa, Agaciel Maia. As brechas foram autorizadas pessoalmente pelo primeiro-secretário da Casa entre 2005 e 2008, Efraim Moraes (DEM-PB), sem consulta à Mesa Diretora.

Há dois meses, o Senado enfrenta acusações em série contra congressistas e diretores. Agaciel foi o primeiro a cair, após a **Folha** revelar que ele mora numa casa de alto valor não declarada em Brasília. O jornal também mostrou que servidores receberam hora extra em janeiro, quando a Casa estava em recesso.

Tasso diz que aproveita o saldo de passagens não usadas para fretar jatos. Por mês, ele tem direito a R\$ 21.230, o que daria para voar nove vezes entre Brasília e Fortaleza, pela tarifa mais cara da TAM (R\$ 2.379).

O senador afirma que em 2005 e 2006 o uso de jatos fretados foi alto (há nove registros de pagamento) em parte porque na época ele presidia o PSDB. Admite, assim, ter usado a verba de passagens do Senado para viagens partidárias.

Foram pelo menos 16 pagamentos feitos pelo Senado desde 2005. A ONG Contas Abertas, especialista em analisar o Orçamento, fez pesquisa em todas essas despesas. Tasso só aluga jatinhos da empresa TAM. Nem sempre há a identificação dos trechos voados nem se os valores pagos se referem a uma ou a mais viagens.

Apesar de ele ser do Ceará, em três oportunidades os pagamentos do Senado foram para que o tucano viajasse no trecho São Paulo-Rio-São Paulo.

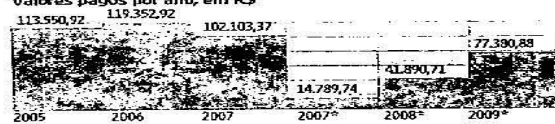
Não há uma tabela de preços para os chamados voos executivos no mercado. As empresas costumam fazer preços especiais para viajantes frequentes. Também depende do número de assentos do aparelho escolhido. Em geral, um voo de ida e volta de São Paulo ao Rio varia de R\$ 15 mil a R\$ 25 mil.

Não é conhecido o uso que todos os 81 senadores fazem de suas cotas de passagens aéreas — cinco por mês. E expressa-

TASSO JEREISSATI E O JATINHO

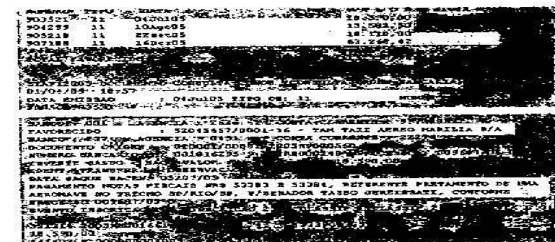
Casa paga à TAM por fretamento feito pelo senador com verba restrita para passagens aéreas

Valores pagos por ano, em R\$



Total: R\$ 427.068,54

Esse valor equivale a 197 viagens ida e volta, de Brasília a Fortaleza, considerando-se as tarifas mais caras da TAM (R\$ 2.379)



OS DOCUMENTOS Pagamento pelo Senado de fretamento de táxi aéreo à TAM em viagens de Tasso em 2005

O QUE DIZ O ATO Nº 62 DE 1988

"A comissão diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Artigo 1º: Fica o diretor-geral do Senado Federal autorizado a requisitar das empresas de transportes aéreos, mensalmente, para cada senador, 5 (cinco) bilhetes de passagem (...) Fica extinta a ajuda de custo paga aos senadores para transporte aéreo"

*Pagamento sem identificação, mas Tasso Jereissati (PSDB-CE) confirmou o uso de jatinhos também nestes meses. Fonte: Sifi. Sistema Integrado de Administração Financeira

mente proibido dar dinheiro para os senadores viajarem aos seus Estados. O ato que normatizou as passagens, de 1988, determina que fica "extinta a ajuda de custo paga aos senadores para transporte aéreo".

Há uma coincidência no caso de Tasso usar jatinhos pagos pelo Senado a partir de 2005. Foi nesse ano que o senador comprou seu jato, cuja cotação à época era de US\$ 3 milhões.

Segundo Tasso, o aluguel de jatinhos fretados ocorre porque, às vezes, o seu está em revisão. O tucano nega que possa ter usado o dinheiro de sua verba de passagens para comprar combustível para seu avião. As notas fiscais que apresenta são sempre de fretamento de aeronaves da empresa TAM.

Outra coincidência é o fato de o nome de Tasso ter sumido dos controles do Sifi nas ordens de pagamento de jatinhos fretados no período em que começaram a surgir rumores de que ele comprava combustível de avião com as verbas de bilhetes aéreos do Senado. O tucano nega ter pedido que seu nome não aparecesse.

Em 2005, 2006 e em parte de 2007, o sistema argumentário sempre mencionava da seguinte forma os desembolsos a favor da TAM: "Pagamento da NF [nota fiscal] ref. ao fretamento de uma aeronave pelo senador Tasso Jereissati".

A partir de julho de 2007, a descrição mudou: "Pagamento da NF ref. ao fretamento de aeronave pelo senador". Não aparece mais o nome do congressista — mas trata-se de Tasso, como o próprio tucano reconheceu ontem à **Folha**.

Tucano diz que Senado liberou uso de verba

O senador Tasso Jereissati justificou o uso de parte de sua verba de passagens em 2005 e 2006 dizendo que fretou jatos para compromissos como presidente do PSDB, cargo que ocupava à época.

"As vezes é difícil separar a agenda de compromissos partidários dos compromissos do senador. Ocorria, por exemplo, em Brasília, passar em São Paulo para um evento partidário e seguir depois para Fortaleza", afirma ele.

Tasso diz que sempre teve autorização da Casa para aproveitar o saldo das passagens não utilizadas. "Eu só sabia que era legal. Sabia que tinha um saldo e pedia o fretamento."

O tucano diz que raramente utiliza todo o crédito para passagens do Senado a que tem direito mensalmente (R\$ 21.230). "As vezes tenho uma emergência e meu avião, por algum motivo, está indisponível. Eu recorro a um fretamento", disse. "Moro longe, num Estado de fora do eixo Rio-São Paulo, com uma frequência menor de voos comerciais."

Tasso disse que mesmo assim usa eventualmente voos de carreira. "Na semana passada usei um." Segundo o diretor-geral do Senado, Alexandre Gazineo, o ato da Mesa Diretora de 1988 que estabelece as cotas de passagens aéreas é "omisso" quanto à possibilidade de fretamento. Assim, poderia haver autorização ou não.

Segundo ele, a decisão de autorizar a conversão das passagens em crédito para fretamento é do 1º secretário da Mesa Diretora — Efraim Moraes (DEM-PB) no período em que Tasso fez uso desse expediente. A cada pedido abre-se um processo, de acordo com ele. Moraes confirmou à **Folha** que deu as autorizações. "É um procedimento legal. Se for para uso pessoal do senador, não vejo problema", afirma.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada “Reestruturação gerou polêmica internamente”, publicada pelo jornal **O Globo** em sua edição de 15 de fevereiro de 2009.

A matéria destaca que um dos principais pontos de discórdia hoje na Receita Federal é o processo de reestruturação do órgão, que administrou quase R\$700 bilhões em tributos em 2008. Segundo técnicos, a desorganização do Leão chega ao ponto de ainda não haver um regimento interno.

Reestruturação gerou polêmica internamente

Processo de seleção cria constrangimento e acaba cancelado

• **BRASÍLIA.** Um dos principais pontos de discórdia hoje na Receita Federal é o processo de reestruturação do órgão, que administrou quase R\$ 700 bilhões em tributos em 2008. Segundo técnicos, a desorganização do Leão chega ao ponto de ainda não haver um regimento interno. Ao assumir, Lina trocou nomes de cargos e subdividiu coordenações. Vários auditores já foram nomeados, mas ainda não têm uma atribuição definida.

— *Tem gente que chega para trabalhar sem saber o que tem que fazer — acusa um funcionário.*

Para minimizar o descontentamento dos grupos rivais no Unafisco (sindicato da categoria), Lina propôs aos auditores um novo plano para a indicação a cargos de chefia. Ele se subdivide em diversas etapas para chegar ao final numa lista de cinco nomes. Um deles, então, seria escolhido para a função pela secretária.

No dia 10 de fevereiro, Lina publicou uma portaria afastando delegados e inspetores de uma série de cidades, afirmando que os cargos estavam vagos e entrariam no novo processo de seleção, o que deve levar 90 dias. Entre os locais em que isso ocorreu estão Niterói, Manaus, Fortaleza e Cuiabá.

— *Essas delegacias ficarão sem comando durante três meses — disse um técnico.*

Sr. Presidente, solicito que a matéria citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MARCONI PERILLO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Visita ao Paraguai foi criticada

A secretária teria considerado submeter ao processo de seleção até mesmo os nomes indicados para o cargo de adido tributário. Jorge Rachid, por exemplo, foi indicado por Mantega para a função em Washington. No entanto, o ex-comandante do Fisco teria sido informado de que seria obrigado a participar de processo seletivo. Além da avaliação dos currículos dos candidatos, a seleção também exigiria proficiência em idiomas, o que acabaria com as chances de Rachid, que não é fluente em inglês.

A decisão de submeter os indicados à seleção constrangeu os candidatos e desagradou Mantega. O processo acabou cancelado na semana passada, antes mesmo da publicação da portaria na intranet da Receita. Segundo um auditor, a indicação de Rachid foi política, e não técnica. Porém, por ter comandado o Fisco por muito tempo, ele estaria preparado para assumir o posto. A nomeação oficial ainda deve demorar, pois a atual adida tributária nos EUA fica no cargo até junho.

O estilo de Lina também não ajuda. Embora evite dar entrevistas, a secretária já foi questionada por ter ido ao Paraguai quando visitou Foz do Iguaçu para um evento da Ponte da Amizade no fim de 2008. A defesa de Lina veio da própria delegacia de Foz, que informou que “nenhum cidadão é impedido de ir ao outro lado da fronteira desde que declare seus bens e não compre mercadorias ilegais”. (Martha Beck e Eduardo Rodrigues) ■

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada “Cartão do Bolsa-Família era usado na compra de drogas”, publicada pelo jornal **Diário do Povo**, de Teresinha, no Piauí, e reproduzida pelo **O Globo Online** dia 1º de março de 2009.

A matéria destaca O cartão Bolsa-Família, criado pelo Governo Federal como uma das formas de erradicar a pobreza no país, estava sendo usado em Parnaíba, na região norte do Estado do Piauí, a 350 quilômetros da capital Teresina, como garantia de pagamento de drogas em ‘bocas’ (posto de venda) de maconha. Uma operação conjunta realizada pelas polícias Militar e Civil encontrou diversos cartões na casa de um homem suspeito de envolvimento com o tráfico na região. De acordo com a polícia, os cartões foram encontrados na casa de Fabiano Alves Pereira.

Segundo informações prestadas pelo chefe de investigações do 2º Distrito Policial de Parnaíba, Astrogildo Fernandes, a polícia chegou até o esquema após a denúncia do roubo de uma bicicleta. A vítima informou aos policiais que a bicicleta estava escondida numa residência localizada na rua 1, no bairro Nova Parnaíba, onde morava Fabiano Alves Pereira.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

Era o que tinha a dizer.
Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

DESVIO DE FUNÇÃO

Cartão do Bolsa-Família era usado na compra de drogas no Piauí

Publicada em 01/03/2009 às 16h56m

Diário do Povo

DÊ SEU VOTO

MÉDIA:
4,3

Comente

TERESINA - O cartão Bolsa-Família, criado pelo Governo Federal como uma das formas de erradicar a pobreza no país, estava sendo usado em Parnaíba, na região norte do estado do Piauí, a 350 quilômetros da capital Teresina, como garantia de pagamento de drogas em 'bocas' (posto de venda) de maconha. Uma operação conjunta realizada pelas polícias Militar e Civil encontrou diversos cartões na casa de um homem suspeito de envolvimento com o tráfico na região.

De acordo com a polícia, os cartões foram encontrados na casa de Fabiano Alves Pereira. Segundo informações prestadas pelo chefe de investigações do 2º distrito policial de Parnaíba, Astrogildo Fernandes, a polícia chegou até o esquema após a denúncia do roubo de uma bicicleta. A vítima informou aos policiais que a bicicleta estava escondida numa residência localizada na rua 1, no bairro Nova Parnaíba, onde morava Fabiano Alves Pereira.

Uma equipe de policiais civis e militares foi até o local e lá encontrou a bicicleta roubada - que já estava sendo desmanchada - além de maconha, R\$ 82,00 em dinheiro e cartões do programa Bolsa-Família. Segundo Pereira contou aos policiais, os cartões tinham sido deixados por viciados e traficantes que cuidavam de 'bocas de fumo' menores, como garantia de pagamento da droga comprada 'fiado'.

Segundo os policiais, no dia da liberação do dinheiro do Bolsa-Família, Pereira acompanhava o dono do cartão até uma casa lotérica, onde o dinheiro era sacado e ele recebia a sua parte.

O acusado foi preso e encaminhado para a delegacia, onde foi autuado em flagrante e em seguida encaminhado para a Penitenciária Fontes Ibiapina, onde ficará aguardando uma decisão da justiça.

- É lamentável que o cartão do bolsa-família seja usado como moeda de troca - disse o policial Astrogildo Fernandes.

**É lamentável que o
cartão do bolsa-família
tenha sido usado como
moeda de troca**

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar esta sessão do Senado da República de 29 de abril, que começou às 14h. A primeira etapa foi uma homenagem ao centenário do Bispo “santo rebelde” Dom Helder Câmara, continuou com uma sessão deliberativa com Ordem do Dia presidida pelo nosso Presidente José Sarney e encerra-se agora, toda ela coordenada pelo nosso Secretário-Executivo, Dr. José Roberto.

Isto aqui é o seguinte: é como um avião. Não existe... Avião, sem dúvida nenhuma, eu acho que é a maior invenção da criação da tecnologia. Um avião. Paulo Paim, é tão bom um avião que, quando vai uma mulher bonita, eles dizem: “Olha, lá vai um ‘avião’”. Mas, quando cai, é aquela confusão. A mesma coisa é o Senado: funcionários extraordinários, funcionários muito bons.

Aqui está Dr. José Roberto, 22 horas e 52 minutos, simbolizando a competência, o estoicismo, a dedicação ao Senado da República, a que ele serve. Ali está o Zezinho. Então, quando há um funcionário que comete ilícito, querem estender essa admiração – vamos dizer – a todos. Nós temos que separar o joio do trigo. E o Senado da República é, sem dúvida nenhuma, essa instituição. Como o Brigadeiro Eduardo Gomes dizia, a liberdade democrática precisa de eterna vigilância. É o Senado da República que garante a liberdade democrática para o Brasil.

A Presidência lembra às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 2009 (Proveniente da Medida Provisória nº 450, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2009, que *autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica – FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento*

– *BIRD (proveniente da Medida Provisória nº 450, de 2008).*

Relator revisor: Senador César Borges
(Sobrestando a pauta a partir de: 6-3-2009)

Prazo final prorrogado: 19-5-2009

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2009 (Proveniente da Medida Provisória nº 451, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2009, que *altera a legislação tributária federal e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 451, de 2008).*

Relator revisor: Senador Marconi Perillo

(Sobrestando a pauta a partir de: 12-3-2009)

Prazo final prorrogado: 25-05-2009

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 2009 (Proveniente da Medida Provisória nº 452, de 2008)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2009, que *dá nova redação à Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, que cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB, e à Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, que autoriza o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT a executar obras nas rodovias transferidas a entes da Federação, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 452, de 2008).*

Relator revisor: Senador Eliseu Resende

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2009)

Prazo final prorrogado: 1-6-2009

4

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2009 (Proveniente da Medida Provisória nº 453, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2009, que *constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES,*

e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 453, de 2009).

Relator revisor: Senador Fernando Collor
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2009)

Prazo final prorrogado: 1-6-2009

5

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 454, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2009, que dá nova redação aos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União (proveniente da Medida Provisória nº 454, de 2009).

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-09)

Prazo final prorrogado: 1-6-2009

6

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2009
(Proveniente da Medida Provisória nº 455, de 2009)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 455, de 2009).

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-09)

Prazo final prorrogado: 01.06.2009

7

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 456, DE 2009

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 456, de 2009, que dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Relator revisor:
(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2009)

Prazo final prorrogado: 1-6-2009

8

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 2008

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Gim Argello, que altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Parecer favorável, sob nº 727, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

9

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Lúcia Vânia, que dá nova redação ao art. 193 da Constituição Federal (que trata da ordem social).

Parecer sob nº 187, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação para o segundo turno.

10

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2005 (nº 45/1999, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha), que veda a exigência de carta de fiança aos candidatos a empregos regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Parecer sob nº 94, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

11

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 118, DE 2005

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2005 (nº 1.153/2003, na Casa de origem, do Deputado Wasny de Roure), que mo-

difica o inciso II do caput do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (dispõe sobre o aproveitamento de matérias cursadas em seminários de filosofia ou teologia).

Parecer sob nº 95, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

12

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11, DE 2006

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2006 (nº 2.822/2003, na Casa de origem, do Deputado Sandro Mabel), que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a boa-fé nas relações de trabalho.*

Parecer sob nº 93, de 2009, da Comissão Diretora, Relator: Senador Mão Santa, oferecendo a redação do vencido.

13

EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 205, DE 1996

Discussão, em turno único, das Emendas da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1996 (nº 3.777/1997, naquela Casa), do Senador Sérgio Machado, que *acrescenta parágrafo único ao art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor (a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem conter informações ao consumidor).*

Parecer favorável, sob nº 165-A, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

14

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, DE 1999

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1999 (nº 3.469/2000, naquela Casa), de autoria da Senadora Emília Fernandes, que *acrescenta artigos à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer mecanismos para a veiculação de mensagens educativas*

de trânsito, nas modalidades de propaganda que especifica, em caráter suplementar às campanhas previstas nos arts. 75 e 77.

Parecer favorável, sob nº 1.156, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Antonio Carlos Júnior.

15

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23, DE 2000

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2000 (nº 4.623/2001, naquela Casa), de autoria do Senador Osmar Dias, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, estabelecendo critérios de transparência para a exploração de concessões públicas.*

Parecer nº 778, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres, favorável, com adequação redacional.

16

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 170, DE 2003

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2003 (nº 4.701/2004, naquela Casa), do Senador Almeida Lima, que *dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos e privados.*

Parecer favorável, sob nº 898, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior.

17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2005 (nº 1.165/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estabelecendo a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos oferecerem ao consumidor e ao*

usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos, e revoga a Lei nº 9.791, de 24 de março de 1999.

Pareceres sob nºs 849 e 850, de 2008, das Comissões

– de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flexa Ribeiro, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável, nos termos da emenda substitutiva da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 75, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2006 (nº 5.434/2005, na Casa de origem, do Deputado Eduardo Gomes), que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no tocante ao ensino da arte (determina a obrigatoriedade do ensino da arte e da cultura nos diversos níveis de educação básica).*

Parecer sob nº 92, de 2008, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável com a Emenda nº 1-CE, que oferece.

19

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2006 (nº 557/2003, na Casa de origem, do Deputado João Herrmann Neto), que *determina a publicidade dos valores das multas decorrentes da aplicação do Código de Defesa do Consumidor revertidos para o Fundo Nacional de que a trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.*

Parecer sob nº 1.352, de 2007, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, Relator: Senador Flávio Arns, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CMA (Substitutivo), que oferece.

20

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 2007

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 2007 (nº 400/2007, na Casa de origem, do Deputado Dagoberto), que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a divulgação dos autos de infração e a cobrança de multas após a transferência de propriedade do veículo.*

Parecer favorável, sob nº 1.066, de 2008, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

21

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 2008 (nº 708/2007, na Casa de origem, do Deputado Rodrigo Rollemberg), que *estende os incentivos especiais de que trata o parágrafo único do art. 103 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, ao produtor rural que adotar técnicas de integração entre lavoura e pecuária.*

Parecer sob nº 963, de 2008, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Gilbergo Goellner, favorável, com a Emenda nº 1-CRA, de redação, que apresenta.

22

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2008 (nº 2.181/2007, na Casa de origem, do Deputado Rogério Lisboa), que *dá nova redação aos arts. 982 e 1.124-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil (participação do defensor público na lavratura de escrituras públicas).*

Parecer favorável, sob nº 73, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

23

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2008 (nº 3.446/97, na Casa de origem, do Deputado Enio Bacci),

que *cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de todo o País, e dá outras providências.*

Parecer sob nº 65, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Relator: Senador Neuto de Conto, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CE, que apresenta.

24

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 2008

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2008 (nº 7.343/2006, na Casa de origem, do Deputado Tarcísio Zimmermann), que *altera o art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.*

Parecer favorável, sob nº 67, de 2009, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Flávio Arns.

25

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 140, DE 2007 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que *altera o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para especificar os dados financeiros não sigilosos, para fins de investigação de ilícito penal.*

Pareceres sob nºs 281 e 706, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cida-

dania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta; 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 2-Plen): favorável, nos termos de Subemenda que oferece.

26

REQUERIMENTO Nº 231, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 231, de 2009, da Senadora Kátia Abreu, *solicitando a criação de Comissão Temporária, composta por 5 membros titulares e igual número de suplentes, com prazo de funcionamento de 12 meses, para acompanhamento das Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas – ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.*

27

REQUERIMENTO Nº 247, DE 2009

Votação, em turno único, do Requerimento nº 247, de 2009, de iniciativa do Senador Geraldo Mesquita Júnior e outros Senhores Senadores, *solicitando a criação de Comissão Temporária, composta por seis Senadores para em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.*

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PMDB – PI) –
Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 22 horas e 52 minutos.*)

PARECER

Nº 5, DE 2009-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 02, de 2009 - CN, que “Abre ao Orçamento de Investimento para 2009, em favor da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, crédito suplementar no valor de R\$ 37.000.000,00, para os fins que especifica.”

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado NARCIO RODRIGUES

I - RELATÓRIO

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 022, de 2009-CN (nº 168/2009, na origem), o Projeto de Lei nº 02, de 2009 - CN, que “*abre ao Orçamento de Investimento para 2009, em favor da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, crédito suplementar no valor de R\$ 37.000.000,00*”.

A Exposição de Motivos - E.M. nº 00022/2009/MP, de 27 de fevereiro de 2009, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, relativa ao projeto, esclarece que o crédito busca “*adequar as dotações orçamentárias da ELETROBRÁS, em decorrência de novas prioridades estabelecidas na revisão da sua estratégia negocial para o corrente exercício, e destina-se a reforçar a dotação do projeto “Implantação de Rede de Ramais Termelétricos (Gasoduto) para Atendimento de Produtores Independentes de Energia Termelétrica, em Manaus (AM)”, no Estado do Amazonas*”.

Afirma ainda que “os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de cancelamento de parte de dotação aprovada para outro projeto da própria empresa”.

Lida na Sessão do Senado Federal de 23/03/2009, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização. Foi aberto o prazo para emendas de 29/03 a 05/04/2009 e designado este Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

II - EMENDAS

Ao PL nº 02/2009-CN não foram apresentadas emendas.

III - VOTO DO RELATOR

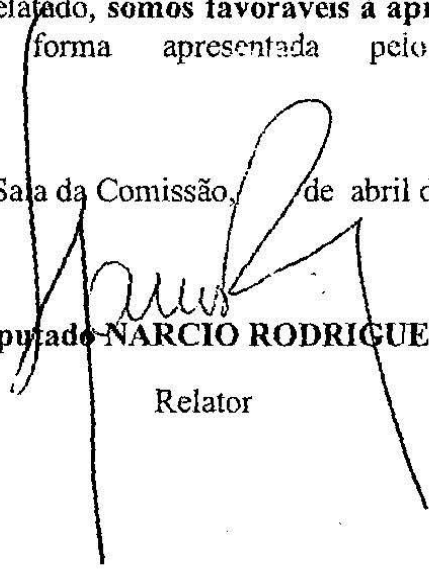
O exame da proposição quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual mostra que esta se ajusta ao estabelecido pelo Plano.

Quanto à conformidade com as disposições da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, que é a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2009, o acréscimo à programação pretendida por este crédito suplementar não contraria as vedações expressas em tal Lei.

Verificou-se, também, que a proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, dentre elas a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Diante do que aqui foi relatado, **somos favoráveis à aprovação** do Projeto de Lei nº 02, de 2009-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo..

Sala da Comissão, de abril de 2009


Deputado **NARCIO RODRIGUES**

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO-CMO, na Terceira Reunião Ordinária, realizada em 22 de abril de 2009, **APROVOU**, por unanimidade, o **Relatório** do Deputado BRUNO RODRIGUES, Relator *ad hoc* (Designado Relator anteriormente o Deputado Nárcio Rodrigues), favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 02/2009-CN**. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Jayme Campos, Segundo Vice-Presidente, Efraim Morais, João Ribeiro, João Vicente Claudino, Leomar Quintanilha e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Claudio Cajado, Dr. Nechar, Duarte Nogueira, Edson Aparecido, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Jerônimo Reis, João Leão, José Airton Cirilo, José Chaves, José Fernando Aparecido de Oliveira, Laurez Moreira, Leandro Vilela, Leo Alcântara, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Osmar Júnior, Paulo Rubem Santiago, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ratinho Junior, Ricardo Barros, Rodrigo de Castro, Rubens Otoni, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 22 de abril de 2009.



Senador **ALMEIDA LIMA**
Presidente



Deputado **BRUNO RODRIGUES**
Relator *ad hoc*

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 02/2009-CN, que “Abre ao Orçamento de Investimento para 2009, em favor da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, crédito suplementar no valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), para os fins que especifica.”

Sala de Reuniões, em 22 de abril de 2009.



Senador **ALMEIDA LIMA**
Presidente



Deputado **BRUNO RODRIGUES**
Relator *ad hoc*

PARECER

Nº 6, DE 2009-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 3, de 2009-CN, que “abre ao Orçamento de Investimento para 2009, em favor de empresas do Grupo ELETROBRÁS, crédito especial no valor total de R\$ 310.511.886,00, para os fins que especifica”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado CLÁUDIO CAJADO**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 23, de 2009-CN (n.º 169/2009, na origem), submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 3, de 2009-CN, que abre ao Orçamento de Investimento para 2009, em favor de empresas do Grupo ELETROBRÁS, crédito especial no valor total de R\$ 310.511.886,00 (trezentos e dez milhões, quinhentos e onze mil e oitocentos e oitenta e seis reais), para os fins que especifica.

De conformidade com a Exposição de Motivos (EM) n.º 23/2009/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a solicitação representada pelo crédito atende a pleito do Ministério de Minas e Energia e objetiva viabilizar os empreendimentos arrematados em leilão promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em 3 de outubro de 2008, para ampliação da capacidade de geração e de transmissão de energia elétrica nas Regiões Norte, Nordeste e Sudeste.

Os recursos necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de cancelamento de parte de dotações aprovadas para outros projetos e atividades das próprias empresas. A seguir, discriminam-se os valores propostos de acréscimo e cancelamento em cada unidade orçamentária:

R\$ 1,00

Unidade orçamentária	Suplementação	Cancelamento
32204 – Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	10.000.000	10.000.000
32224 – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	158.000.000	158.000.000
32226 – Companhia Hidro Elétrica do São Francisco -- CHESF	105.714.075	105.714.075
32228 – Furnas – Centrais Elétricas S.A.	36.797.811	36.797.811
TOTAL	310.511.886	310.511.886

Consoante a EM n.º 23/2009/MP, a abertura do crédito possibilitará a realização de investimentos nos respectivos projetos, de modo a assegurar o desempenho operacional na área de atuação de cada uma das empresas beneficiárias, e corresponde ao valor mínimo necessário para a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos na revisão do plano estratégico para 2009 das respectivas estatais. Segundo as empresas, os cancelamentos propostos estariam em consonância com as prioridades estabelecidas para o corrente exercício e não comprometeriam o desempenho das suas atividades em 2009.

Em atendimento ao disposto no art. 57, § 12, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 – LDO/2009 (Lei n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008), a Exposição de Motivos esclarece que a abertura do crédito em exame não afetará a meta global de superávit primário para 2009, de responsabilidade das empresas do Grupo ELETROBRAS, no montante de R\$ 1,7 bilhão, fixada por intermédio do Anexo IX ao Decreto n.º 6.752, de 28 de janeiro de 2009, uma vez que o incremento das despesas estará sendo compensado por cancelamento de parte de dotações de outros projetos e atividades das próprias empresas.

Com o fito de viabilizar a inclusão das ações objeto do crédito no Plano Plurianual para o período 2008-2011 – PPA 2008-2011 (Lei n.º 11.653, de 7 de abril de 2008), nos moldes do previsto no § 5º do art. 15 dessa Lei, o projeto de lei em exame é acompanhado de anexo com as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos dessas novas ações que passarão a integrar o PPA.

Foram apresentadas 9 (nove) emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO/2009 e à sua conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2009 - LOA/2009 (Lei n.º 11.897, de 30 de dezembro de 2008).

A partir das informações contidas na Exposição de Motivos n.º 23/2009/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a abertura do crédito deve possibilitar a realização de investimentos nos respectivos projetos, de modo a assegurar o desempenho operacional na área de atuação de cada uma das empresas beneficiárias e corresponde ao valor mínimo necessário para a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos na revisão do plano estratégico para 2009 das respectivas empresas.

Comunicamos ao Presidente desta Comissão a **inadmissibilidade** das seguintes Emendas, pelas razões apresentadas em seguida:

- a) Emendas n.º 1 e 2, por contrariarem o art. 109, III, c, da Resolução n.º 1, de 2006-CN, ao proporem a anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo II (de cancelamento) sem indicar, como compensação, a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação (Anexo I);
- b) Emendas n.º 3 e 5, por contrariarem o art. 109, II, a, da Resolução n.º 1, de 2006-CN, ao oferecerem como fonte de cancelamento compensatório, previsto no art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal, programação que consta do projeto de lei em exame somente como cancelamento, no Anexo II;
- c) Emendas n.º 4, 6, 7, 8 e 9, por contrariarem o art. 109, III, b, da Resolução n.º 1, de 2006-CN, ao proporem, em projeto de lei de crédito especial, a suplementação de dotações já existentes na lei orçamentária em vigor.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 3, de 2009-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em


Deputado CLÁUDIO CAJADO
Relator

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III - Programas de Governo - Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais

- Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*
- Objetivo Setorial *Assegurar de forma sustentável a expansão do sistema energético nacional e sua integração com outros países*

Programa 0276 Gestão da Política de Energia Órgão Responsável: 32000 Ministério de Minas e Energia (MME)

- Objetivo *Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais e a avaliação e controle dos programas na área de energia*
- Público-alvo *Governo*

AÇÃO DA ESFERA INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

Atividade	Cód. Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização	Financeiro/Físico			
					2008	2009	2010	2011
6508 Estudos de Viabilidade para Ampliação de Geração de Energia Elétrica		•	MME	Nacional	•	10.000.000	10.000.000	•
		•			•	•	•	•
				Meta				

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III - Programas de Governo - Finalístico

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*
 Objetivo Setorial *Garantir o equilíbrio entre oferta e demanda de energia elétrica, com qualidade, confiabilidade e modicidade tarifária*

Programa **0294 Energia na Região Nordeste** Órgão Responsável **32000 Ministério de Minas e Energia (MME)**

Objetivo *Ampiar a capacidade de oferta de geração e transmissão de energia elétrica na Região Nordeste*

Público-alvo *Consumidores de energia elétrica da Região Nordeste*

AÇÕES DA ESFERA INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

Projeto	Cod.	Título	Produto (unidade de medida)	Início	Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização	Financeiro/Físico			
									2008	2009	2010	2011
11ZX		Implantação de Linha de Transmissão de Energia Elétrica entre Ribeirão Gonçalves (PI) e Balsas (MA) - (95 Km - 230 KV) e de Subestações Associadas - (PI/MA)	Obra executada (% de execução física)	01/2009	05/2010	MME	R\$ 114.000.000	Nordeste	RS	60.000.000	54.000.000	-
							100		Meta	62	38	-
11ZW		Implantação da Subestação Miranda II (500/230 KV - 750 MVA) e do Seccionamento das Linhas de Transmissão Presidente Dutra-São Luís II - C1 e C2 - 500 KV - (MA)	Obra executada (% de execução física)	01/2009	09/2010	MME	R\$ 95.000.000	Nordeste	RS	48.000.000	47.000.000	-
							100		Meta	64	36	-
11ZY		Implantação das Subestações Suape II (500/230 KV - 600 MVA), com Seccionamento da LT 500 KV Messias - Recife II e Suape III (230/69 KV - 400 MVA), com Seccionamento das LTs em 230 KV UTE Termopernambuco - Pirapama II (SUAPE II) - C1 e C2 - (PE)	Obra executada (% de execução física)	01/2009	12/2011	MME	R\$ 175.199.607	Nordeste	RS	105.714.075	46.051.971	23.433.561
							100		Meta	60	35	5

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III – Programas de Governo – Finalístico

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*
 Objetivo Setorial *Garantir o equilíbrio entre oferta e demanda de energia elétrica, com qualidade, confiabilidade e modicidade tarifária*

Programa **0296 Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste** Órgão Responsável **32000 Ministério de Minas e Energia (MME)**

Objetivo *Ampliar a capacidade de oferta de geração e transmissão de energia elétrica das Regiões Sudeste e Centro-Oeste*
 Público-alvo *Consumidores de energia elétrica das Regiões Sudeste e Centro-Oeste*

AÇÃO DA ESFERA INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

Projeto	Cód. Título	Produto (unidade de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização	Financeiro/Físico			
							2008	2009	2010	2011
141X (MG)		Outra executada	01/2009	MME	96.276.352	Sudeste	R\$	36.797.811	59.478.541	-
		(% de execução física)	09/2010		100		Meta	36	64	-

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III – Programas de Governo – Finalístico

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*
 Objetivo Setorial *Garantir o equilíbrio entre oferta e demanda de energia elétrica, com qualidade, confiabilidade e modicidade tarifária*

Programa **1042 Energia nos Sistemas Isolados** Órgão Responsável **32000 Ministério de Minas e Energia (MME)**

Objetivo *Amplicar a oferta de geração e transmissão de energia elétrica e reduzir as perdas técnicas e comerciais nos sistemas isolados*
 Público-alvo *Consumidores de energia elétrica nos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia e Roraima*

AÇÃO DA ESFERA INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

Projeto	Cód. Título	Produto (unidade de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização	Financeiro/Físico					
							2008	2009	2010	2011		
117Z	Implantação de Linha de Transmissão de Energia Elétrica (56 Km em 230 KV) entre as Subestações Cariri e Mauá III (300 MVA) Associada a UHE Balbina (AM)	Obra executada (% de execução física)	01/2009 09/2011	MME	381.000.000	Norte	RS	-	50.000.000	181.000.000	150.000.000	40
					100		Meta	.	13	47	40	

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Terceira Reunião Ordinária, realizada em 22 de abril de 2009, **APROVOU**, por unanimidade, o **Relatório** do Deputado Cláudio Cajado, favorável nos termos do **Projeto de Lei nº 03/2009-CN**. Ao Projeto foram apresentadas 09 (nove) emendas, **DECLARADAS INADMITIDAS**.

Compareceram os Senhores Senadores Almeida Lima, Presidente, Jayme Campos, Segundo Vice-Presidente, Efraim Moraes, João Ribeiro, João Vicente Claudino, Leomar Quintanilha; e os Deputados Bruno Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente, João Dado, Terceiro Vice-Presidente, Alex Canziani, Antônio Andrade, Cláudio Cajado, Dr. Nechar, Duarte Nogueira, Edson Aparecido, Eduardo Valverde, Eunício Oliveira, Geraldo Resende, Gorete Pereira, Jerônimo Reis, João Leão, José Airton Cirilo, José Chaves, José Fernando Aparecido de Oliveira, Laurez Moreira, Leandro Vilela, Leo Alcântara, Magela, Márcio Reinaldo Moreira, Miguel Corrêa, Osmar Júnior, Paulo Rubem Santiago, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ratinho Junior, Ricardo Barros, Rodrigo de Castro, Rubens Otoni, Wellington Roberto e Zé Gerardo.

Sala de Reuniões, em 22 de abril de 2009.



Senador ALMEIDA LIMA
Presidente



Deputado CLÁUDIO CAJADO
Relator

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 03/2009-CN, que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2009, em favor de empresas do Grupo ELETROBRÁS, crédito especial no valor total de R\$ 310.511.886,00 (trezentos e dez milhões, quinhentos e onze mil e oitocentos e oitenta e seis reais), para os fins que especifica."

Sala de Reuniões, em 22 de abril de 2009.



Senador ALMEIDA LIMA
Presidente



Deputado CLÁUDIO CAJADO
Relator

PARECER Nº 7, DE 2009-CN

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CN) Nº 3, DE 2008.

Altera os artigos 26, 44 e 47 da Resolução nº 1, de 2006-CN bem como o seu anexo, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo e dá outras providências.

Autor: Deputado CLÁUDIO CAJADO e outros.
Relator: Deputado NARCIO RODRIGUES (MESA DIRETORA)

I – RELATÓRIO

Os autos cuidam de Projeto de Resolução do Congresso Nacional, de autoria do Sr. Deputado Cláudio Cajado e outros, que propõem a alteração do art. 47, inciso I, da Resolução nº 1-2006 (CN), com reflexos nos arts. 26 e 44 do mesmo normativo, dispensando-se a apresentação da ata de reunião na apresentação das emendas da bancada estadual, substituindo-a pela assinatura eletrônica, mantido o **quorum** previsto de assinaturas (3/4 dos Deputados e 2/3 dos Senadores da respectiva Unidade da Federação).

Salienta o nobre Deputado Cláudio Cajado para a simplificação e transparência do procedimento proposto, destacando que a assinatura dos membros da bancada no documento eletrônico sem a exigência de ata não prejudicará as decisões do grupo parlamentar estadual a respeito das suas prioridades para a construção orçamentária.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De início, registre-se certa contradição entre a ementa do projeto (objetiva alterações nas emendas de bancada e de comissões, bem como na divisão de áreas temáticas do projeto de lei orçamentária anual) e a nova redação legislativa proposta (alterações apenas nas emendas de bancada). Porém, como a justificção do projeto harmoniza-se com essa última, deduz-se o objetivo de promover mudanças tão-somente nas emendas de bancada.

Em linhas gerais, a atual sistemática prevista na Resolução 1-2006/CN exige para a apresentação de emendas da bancada estadual a confecção de ata da reunião, com a subscrição de ¾ dos Deputados e 2/3 dos Senadores daquela Unidade da Federação.

A proposta do nobre autor, longe de excluir o **quorum** qualificado previsto no art. 47, inciso I, do normativo supracitado, modifica apenas o instrumento que oficializa a definição das emendas estaduais: a substituição da

PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

ata de reunião pela sua apresentação em meio magnético, na forma do art. 140 da CMO.

A iniciativa do autor, de fato, simplifica e agiliza parte do procedimento previsto na Resolução 1-2006/CN, pois dispensa a enorme dificuldade em reunir todos os membros da bancada estadual para definir o destino dos recursos alocados para suprir as necessidades de determinado estado-membro.

Ademais, estimula-se a transparência, uma vez que todos os parlamentares poderão acompanhar eletronicamente a lista de emendas de cada bancada estadual, fiscalizando eventuais distorções na sua execução.

Por fim, vai ao encontro da oficialização da chancela eletrônica como instrumento de produção legislativa, largamente praticado na Câmara dos Deputados por meio do Sistema de Informações Legislativas (SILEG).

Vale salientar que a Lei 11.419/2006 dispôs sobre a informatização no Poder Judiciário, admitindo-se o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, conferindo, com êxito, maior celeridade e transparência naquele Poder, sem comprometer as garantias constitucionalmente asseguradas aos litigantes.

Portanto, as louváveis intenções contidas no projeto favorecem a celeridade e a transparência almejadas no processo legislativo, razão pela qual impõe-se o acolhimento da proposta.

Diante do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO** deste Projeto de Resolução nº 3, de 2008, que altera os arts. 26, 44 e 47 da Resolução nº 1, de 2006-CN, bem como o seu anexo, que *'dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo e dá outras providências'*.

Sala de Reuniões da Mesa, em 3 de ~~junho~~ de 2009.



Deputado Narcio Rodrigues
Relator

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CN) Nº 3, DE 2008

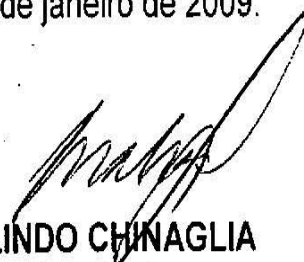
III - PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução (CN) nº 3, de 2008, nos termos do parecer do Relator, Deputado Narcio Rodrigues.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Arlindo Chinaglia, Presidente; Narcio Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente (Relator); Osmar Serraglio, Primeiro Secretário; Waldemir Moka, Terceiro Secretário; José Carlos Machado, Quarto Secretário; e Manato, Primeiro Suplente de Secretário.

Sala de Reuniões, em 7 de janeiro de 2009.



ARLINDO CHINAGLIA
Presidente

**ATA DA 33ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,
EM 24 DE MARÇO DE 2009**

(Publicada no **Diário do Senado Federal** nº 033, de 25 de março de 2009)

RETIFICAÇÃO

No **Sumário da Ata**, à página 06161, 1ª coluna, após o item 1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA, inclua-se, por não ter constado na mencionada Ata:

“Item 1.4.A – Leitura de Pareceres

Nºs 86, 87 e 88, de 2009, das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Assuntos Econômicos, e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 715, de 2007, de autoria do Senador Francisco Dornelles, que *institui o Conselho de Defesa Comercial, órgão federal vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com poderes judicantes para aplicar direitos antidumping, medidas compensatórias, provisórias ou definitivas, e salvaguardas.*”

Na **Ata**, à página 06481, 2ª coluna, após o item 51 da pauta da Ordem do Dia, transferido, qual seja, o Requerimento nº 914, de 2007, inserir, na íntegra, o texto completo dos Pareceres nºs 86, 87 e 88, de 2009, das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Assuntos Econômicos, e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 715, de 2007, de autoria do Senador Francisco Dornelles, que *institui o Conselho de Defesa Comercial, órgão federal vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com poderes judicantes para aplicar direitos antidumping, medidas compensatórias, provisórias ou definitivas, e salvaguardas.*

PARECERES

NºS 86, 87 E 88, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 715, de 2007, de autoria do Senador Francisco Dornelles, que institui o Conselho de Defesa Comercial, órgão federal vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com poderes judicantes para aplicar direitos antidumping, medidas compensatórias, provisórias ou definitivas, e salvaguardas.

PARECER Nº 86, DE 2009

(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Relator: Senador Aloizio Mercadante

Relator "Ad Hoc": Senador Antônio Carlos Valadares

I-RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei do Senado, de autoria do ilustre Senador Francisco Dornelles, visa instituir o "Conselho de Defesa Comercial", órgão federal vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com poderes judicantes para aplicar direitos antidumping, medidas compensatórias, provisórias e definitivas, e salvaguardas.

Na justificação da propositura, o Senador Dornelles menciona que o *projeto visa aperfeiçoar o sistema de defesa comercial do Brasil*. Embora esse sistema seja razoavelmente organizado, o Autor argumenta que ele *atua com lentidão, sendo extremamente hesitante em relação á aplicação de direitos provisórios*.

Isso ocorreria porque o atual órgão que aplica as medidas de defesa comercial no Brasil, a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), sofre, conforme o Senador Dornelles, *a influência da presença de representantes de outros ministérios, que integram o colegiado de defesa comercial, e que examinam as pendências comerciais priorizando as políticas, e não os princípios que regem o comércio internacional.*

Tal influência, de acordo com o Senador Dornelles, faz, com frequência, que produtos altamente subsidiados entrem no mercado interno devido ao interesse do Ministério da Fazenda, representado na CAMEX, no controle dos preços, ou então que medidas de defesa comercial deixem de ser adotadas porque o Ministério das Relações Exteriores teme suas repercussões diplomáticas.

A criação do Conselho de Defesa Comercial, órgão eminentemente técnico, agilizaria, segundo o Autor, a tomada de decisões e permitiria defesa comercial eficiente e ágil.

O projeto em apreço conta com apenas seis artigos.

O artigo 1º determina a criação do Conselho de Defesa Comercial, vinculando-o ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Por sua vez, o artigo 2º estabelece a composição do Conselho. São sete membros: um Presidente e três conselheiros escolhidos dentre servidores do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nomeados pelo Ministro da pasta; um conselheiro nomeado pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a partir de lista tríplice elaborada pela Confederação Nacional da Indústria; um conselheiro nomeado pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a partir de lista tríplice elaborada pela Confederação Nacional do Comércio; e um conselheiro nomeado pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a partir de lista tríplice elaborada pela Confederação Nacional da Agricultura. Tais membros teriam mandato de três anos, admitida uma recondução. A perda de mandato só poderia ocorrer em virtude de condenação penal irrecorrível por crime doloso ou em processo disciplinar.

No artigo 3º são estipuladas as atribuições do Conselho, a saber: estabelecer as diretrizes para as investigações relativas a práticas desleais de comércio exterior; fixar direitos antidumping e compensatórios, bem como salvaguardas; decidir sobre a suspensão da exigibilidade dos direitos provisórios, e homologar o compromisso previsto no artigo 4º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995.

O artigo 4º determina que as decisões do Conselho de Defesa Comercial não são sujeitas à revisão no âmbito do Poder Executivo, devendo ser executadas de imediato.

No artigo 5º, prevê-se que o Conselho de Defesa Comercial adotará, no prazo de sessenta dias a contar da publicação da Lei, um regimento interno.

Por último, o artigo 6º apenas contém a cláusula de vigência.

Nesta Comissão, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II-ANÁLISE

O chamado processo de globalização e a abertura mais ou menos generalizada das economias têm levado a um crescente número de embates comerciais em todo o mundo.

No Brasil não tem sido diferente. A abertura do nosso mercado às importações, iniciada no começo da década de 90 e consolidada ao longo dos últimos 15 anos, vem expondo vastos setores da nossa indústria à concorrência de produtos fabricados no exterior.

Algumas vezes, tal concorrência ocorre dentro dos parâmetros acordados na Organização Mundial do Comércio (OMC) e em níveis adequados, estimulando a indústria nacional a aumentar a sua produtividade, o que é, em geral, benéfico para o país. Entretanto, outras vezes essa concorrência é desleal, predatória e se processa em desacordo com as normas da OMC, destruindo segmentos da produção brasileira e seus correspondentes postos de trabalho.

Obviamente, a estrutura normativa da Organização Mundial do Comércio contempla dispositivos que visam à correção das práticas desleais de comércio e à defesa comercial dos países-membro. Em linhas gerais, tais dispositivos estão plasmados no “Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias”, no “Acordo sobre Salvaguardas” e no “Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio”, mais conhecido como “Acordo Antidumping”, todos já devidamente inscritos em nossa ordem jurídica interna.

As cláusulas contidas nesses acordos permitem uma defesa comercial apropriada do setor produtivo nacional contra as práticas desleais que usualmente ocorrem no comércio internacional. Porém, há regras processuais que podem dificultar ou retardar bastante a aplicação de algumas medidas destinadas à defesa comercial. É necessário que o país afetado pela concorrência inicie e desenvolva complexa investigação que comprove o dano causado à produção nacional, a fim de que se possa impor uma *medida definitiva* que compense o prejuízo causado. Assim, dependendo do tempo que consuma a investigação, a *medida definitiva* pode vir demasiado tarde, quando o prejuízo do setor produtivo tornou-se irreversível.

Por tal razão, o “Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias”, em seu artigo 17, o “Acordo sobre Salvaguardas”, no seu artigo 6º, e o “Acordo Antidumping”, em seu artigo 7º, prevêm a possibilidade da aplicação de *medidas provisórias* para proteger setores produtivos que estão sendo submetidos a danos severos causados por práticas desleais de comércio. Nesses casos, as medidas de proteção e compensação podem ser impostas apenas 60 dias depois de iniciada a investigação, sem a necessidade de comprovação definitiva do dano. Há, contudo, um elemento de risco na aplicação de *medidas provisórias*, pois, se o país que as impuser não demonstrar o dano e a prática desleal correspondente ao final da investigação, poderá ter de compensar o país afetado pela medida de proteção.

Pois bem, no caso do Brasil, as medidas de defesa comercial têm sido aplicadas com notável parcimônia, especialmente no que tange aos *direitos provisórios*. Com efeito, dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio demonstram que, entre 1988 (quando se aplicavam as regras do GATT) e 2006, foram iniciadas 267 investigações contra práticas

desleais, das quais 10 resultaram em compromisso de preço, 106 em nenhuma aplicação de medida, 130 em aplicação de *medida definitiva* e apenas 41 em *medidas provisórias*. Saliente-se que, no período compreendido entre 2000 e 2006, nenhuma *medida provisória* foi aplicada. Deve-se observar, ademais, que as investigações contra práticas comerciais desleais demoram, no país, entre um e dois anos para chegar a conclusões definitivas.

Assim sendo, parece-nos que tem toda a razão o Senador Francisco Dornelles, autor do projeto, quando afirma que o sistema de defesa comercial brasileiro atua com lentidão e é hesitante na aplicação de *direitos provisórios*, demandando reformulação na sua maneira de atuar. A solução encontrada pelo ilustre senador para resolver esses problemas, qual seja, a criação do Conselho de Defesa Comercial, órgão de natureza eminentemente técnica vinculado ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, se nos afigura, de um modo geral, adequada aos fins propostos e poderia, de fato, *contribuir para agilizar e aumentar a eficiência do nosso sistema de defesa comercial*.

Portanto, o projeto de lei em análise é, da perspectiva dos temas regimentalmente atinentes a esta Comissão, inteiramente meritório e oportuno, já que um sistema de defesa comercial célere e eficaz é de vital importância para a proteção da produção nacional, no contexto da globalização assimétrica que impõe a concorrência entre desiguais.

Não obstante, é preciso fazer algumas considerações sobre a constitucionalidade da propositura em apreço. Deve-se observar que o artigo 61, § 1º, alínea e, da Constituição Federal estabelece que são de *iniciativa privativa* do Presidente da República as leis que criam ou extinguem órgãos da administração pública. Ora, o presente projeto de lei, ao criar o Conselho de Defesa Comercial, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio, infringe essa cláusula constitucional, tendo, desse modo, claro vício de iniciativa.

Ademais, parece-nos que a redação do artigo 4º da propositura, que determina que as decisões do Conselho de Defesa Comercial não são passíveis de revisão no âmbito do Poder Executivo, devendo ser executadas de imediato, pode colidir com as prerrogativas constitucionais exclusivas do Presidente da República, plasmadas no artigo 84, incisos VII e VIII, da Carta Magna, as quais dizem respeito à condução da política externa do país.

Assim sendo, parece-nos que se deva fazer uma modificação na natureza do projeto, que teria de passar de impositivo a autorizativo, bem como alteração da redação do seu artigo 4º, a qual preveria a possibilidade de revisão das decisões do Conselho de Defesa Comercial pelo Presidente da República.

Com tais modificações, que apenas aperfeiçoam a inteligente iniciativa do ilustre Senador Francisco Dornelles, o projeto em debate merece a pronta aprovação desta Comissão.

III- VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 715, de 2007, nos termos do seguinte Substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CRE (Substitutivo)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 715, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Defesa Comercial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com poderes judicantes para aplicar direitos *antidumping*, medidas compensatórias, provisórias ou definitivas, e salvaguardas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Conselho de Defesa Comercial, órgão federal deliberativo, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 2º O Conselho de Defesa Comercial será composto por sete membros, um Presidente e seis Conselheiros, cidadãos com mais de trinta anos de idade, de notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, sendo:

I – o Presidente e três Conselheiros, e respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, escolhidos dentre servidores do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

II – um Conselheiro, e respectivo suplente, nomeado pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a partir de lista tríplice indicada pela Confederação Nacional da Indústria;

III – um Conselheiro, e respectivo suplente, nomeado pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a partir de lista tríplice indicada pela Confederação Nacional do Comércio;

IV – um Conselheiro, e respectivo suplente, nomeado pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a partir de lista tríplice indicada pela Confederação Nacional da Agricultura.

§ 1º O mandato do Presidente e dos Conselheiros é de três anos, admitida uma recondução.

§ 2º A perda de mandato só poderá ocorrer em virtude de condenação penal irreversível por crime doloso ou em processo disciplinar de conformidade com o previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 3º O Conselho de Defesa Comercial tem por atribuições:

I – estabelecer diretrizes e procedimentos para investigações relativas a práticas desleais de comércio exterior;

II – fixar direitos *antidumping* e compensatórios, provisórios ou definitivos, e salvaguardas;

III – decidir sobre a suspensão da exigibilidade dos direitos provisórios; e

IV – homologar o compromisso previsto no art. 4º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995.

Art. 4º As decisões do Conselho de Defesa Comercial somente poderão ser revistas pelo Presidente da República, promovendo-se, no prazo mais breve possível, sua execução e demais medidas legais cabíveis no âmbito de suas atribuições.


Art. 5º O Conselho de Defesa Comercial adotará um regimento interno, mediante a aprovação de seus membros, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2008.


Senador Aloizio Mercadante
Relator


Senador Antônio C. Valadares
Relator "Hd Hoc "


Senador Eduardo Azevedo
Presidente em exercício

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 715 DE 2007
 ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/10/2008, AS SENHORAS SENADORAS E O SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	
RELATOR: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES, "AD HOC" <i>Antonio Carlos Valadares</i>	
TITULARES	SUPLENTE
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	
EDUARDO SUPLYCY (PT)	1 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	2 - ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) <i>Relator "Ad Hoc"</i>	3 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	4 - SERYS SLESARENKO (PP) <i>Serys Slesarenko</i>
JOÃO RIBEIRO (PR)	5 - MARINA SILVA (PT)
	6 - FRANCISCO DORNELLES (PP)
PMDB	
PEDRO SIMON	1 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR
MÃO SANTA <i>Mão Santa</i>	2 - LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
JARBAS VASCONCELOS	4 - GILVAM BORGES
PAULO DUQUE <i>Paulo Duque</i>	5 - VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
HERÁCLITO FORTES (DEM)	1 - JOSÉ NERY (PSOL)
MARCO MACIEL (DEM) <i>Marco Maciel</i>	2 - CÉSAR BORGES (PR)
VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC) <i>Virgínio de Carvalho</i>	3 - MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM)
ROMEU TUMA (PTB) <i>Romeu Tuma</i>	4 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
ARTHUR VIRGILIO (PSDB)	5 - FLEXA RIBEIRO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) <i>Presidente</i>	6 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	7 - SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PTB	
ADA MELLO	
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	1 - JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 87, DE 2009
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador Aloizio Mercadante

I-RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei do Senado, de autoria do ilustre Senador Francisco Dornelles, visa instituir o “Conselho de Defesa Comercial”, órgão federal vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com poderes judicantes para aplicar direitos antidumping, medidas compensatórias, provisórias e definitivas, e salvaguardas.

Na justificação da propositura, o Senador Dornelles menciona que *o projeto visa aperfeiçoar o sistema de defesa comercial do Brasil*. Embora esse sistema seja razoavelmente organizado, o Autor argumenta que *ele atua com lentidão, sendo extremamente hesitante em relação à aplicação de direitos provisórios*.

Isso ocorreria porque o atual órgão que aplica as medidas de defesa comercial no Brasil, a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), sofre, conforme o Senador Dornelles, *a influência da presença de representantes de outros ministérios, que integram o colegiado de defesa comercial, e que examinam as pendências comerciais priorizando as políticas, e não os princípios que regem o comércio internacional*.

Tal influência, de acordo com o Senador Dornelles, faz, com frequência, que produtos altamente subsidiados entrem no mercado interno devido ao interesse do Ministério da Fazenda, representado na CAMEX, no controle dos preços, ou então que medidas de defesa comercial deixem de ser adotadas porque o Ministério das Relações Exteriores teme suas repercussões diplomáticas.

A criação do Conselho de Defesa Comercial, órgão eminentemente técnico, agilizaria, segundo o Autor, a tomada de decisões e permitiria defesa comercial mais eficiente e ágil.

O projeto em apreço conta com apenas seis artigos.

O artigo 1º determina a criação do Conselho de Defesa Comercial, vinculando-o ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Por sua vez, o artigo 2º estabelece a composição do Conselho. São sete membros: um Presidente e três conselheiros escolhidos dentre servidores do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nomeados pelo Ministro da pasta; um conselheiro nomeado pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a partir de lista tríplice elaborada pela Confederação Nacional da Indústria; um conselheiro nomeado pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a partir de lista tríplice elaborada pela Confederação Nacional do Comércio; e um conselheiro nomeado pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a partir de lista tríplice elaborada pela Confederação Nacional da Agricultura. Tais membros teriam mandato de três anos, admitida uma recondução. A perda de mandato só poderia ocorrer em virtude de condenação penal irrecorrível por crime doloso ou em processo disciplinar.

No artigo 3º são estipuladas as atribuições do Conselho, a saber: estabelecer as diretrizes para as investigações relativas a práticas desleais de comércio exterior; fixar direitos antidumping e compensatórios, bem como salvaguardas; decidir sobre a suspensão da exigibilidade dos direitos provisórios, e homologar o compromisso previsto no artigo 4º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995.

O artigo 4º determina que as decisões do Conselho de Defesa Comercial não são sujeitas à revisão no âmbito do Poder Executivo, devendo ser executadas de imediato.

No artigo 5º, prevê-se que o Conselho de Defesa Comercial adotará, no prazo de sessenta dias a contar da publicação da Lei, um regimento interno.

Por último, o artigo 6º apenas contém a cláusula de vigência.

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CRE), o projeto em debate foi por nós relatado e a ele oferecemos um Substitutivo visando corrigir algumas imperfeições do texto original. Tal Substitutivo, aprovado por unanimidade na CRE, introduziu as seguintes modificações no projeto:

- a) O projeto mudou a sua natureza, passando a ser autorizativo, de forma a não incidir em vício de iniciativa previsto no artigo 61, § 1º, alínea e, da Constituição Federal, o qual estabelece que são de *iniciativa privativa* do Presidente da República as leis que criam ou extinguem órgãos da administração pública.
- b) Alterou-se a redação do artigo 4º, de forma a prever a possibilidade do Presidente da República rever as decisões do Conselho de Defesa Comercial.

Nesta Comissão de Assuntos Econômicos, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II-ANÁLISE

Tal como já havíamos assinalado em nosso parecer apresentado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o chamado processo de globalização e a abertura mais ou menos generalizada das economias têm levado a um crescente número de embates comerciais em todo o mundo.

No Brasil não tem sido diferente. A abertura do nosso mercado às importações, iniciada no começo da década de 90 e consolidada ao longo dos últimos 15 anos, vem expondo vastos setores da nossa indústria à concorrência de produtos fabricados no exterior.

Algumas vezes, tal concorrência ocorre dentro dos parâmetros acordados na Organização Mundial do Comércio (OMC) e em níveis adequados, estimulando a indústria nacional a aumentar a sua produtividade, o que é, em geral, benéfico para o país. Entretanto, outras vezes essa concorrência é desleal, predatória e se processa em desacordo com as normas da OMC, destruindo segmentos da produção brasileira e seus correspondentes postos de trabalho.

Obviamente, a estrutura normativa da Organização Mundial do Comércio contempla dispositivos que visam à correção das práticas desleais de comércio e à defesa comercial dos países-membro. Em linhas gerais, tais

dispositivos estão plasmados no “Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias”, no “Acordo sobre Salvaguardas” e no “Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio”, mais conhecido como “Acordo Antidumping”, todos já devidamente inscritos em nossa ordem jurídica interna.

As cláusulas contidas nesses acordos permitem uma defesa comercial apropriada do setor produtivo nacional contra as práticas desleais que usualmente ocorrem no comércio internacional. Porém, há regras processuais que podem dificultar ou retardar bastante a aplicação de algumas medidas destinadas à defesa comercial. É necessário que o país afetado pela concorrência inicie e desenvolva complexa investigação que comprove o dano causado à produção nacional, a fim de que se possa impor uma *medida definitiva* que compense o prejuízo causado. Assim, dependendo do tempo que consoma a investigação, a *medida definitiva* pode vir demasiado tarde, quando o prejuízo do setor produtivo tornou-se irreversível.

Por tal razão, o “Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias”, em seu artigo 17, o “Acordo sobre Salvaguardas”, no seu artigo 6º, e o “Acordo Antidumping”, em seu artigo 7º, prevêem a possibilidade da aplicação de *medidas provisórias* para proteger setores produtivos que estão sendo submetidos a danos severos causados por práticas desleais de comércio. Nesses casos, as medidas de proteção e compensação podem ser impostas apenas 60 dias depois de iniciada a investigação, sem a necessidade de comprovação definitiva do dano. Há, contudo, um elemento de risco na aplicação de *medidas provisórias*, pois, se o país que as impuser não demonstrar o dano e a prática desleal correspondente ao final da investigação, poderá ter de compensar o país afetado pela medida de proteção.

Pois bem, no caso do Brasil, as medidas de defesa comercial têm sido aplicadas com notável parcimônia, especialmente no que tange aos *direitos provisórios*. Com efeito, dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio demonstram que, entre 1988 (quando se aplicavam as regras do GATT) e 2006, foram iniciadas 267 investigações contra práticas desleais, das quais 10 resultaram em compromisso de preço, 106 em nenhuma aplicação de medida, 130 em aplicação de *medida definitiva* e apenas 41 em *medidas provisórias*. Saliente-se que, no período

compreendido entre 2000 e 2006, nenhuma *medida provisória* foi aplicada. Deve-se observar, ademais, que as investigações contra práticas comerciais desleais demoram, no país, entre um e dois anos para chegar a conclusões definitivas.

Assim sendo, parece-nos que tem toda a razão o Senador Francisco Dornelles, autor do projeto, quando afirma que o sistema de defesa comercial brasileiro atua com lentidão e é hesitante na aplicação de *direitos provisórios*, demandando reformulação na sua maneira de atuar. A solução encontrada pelo ilustre senador para resolver esses problemas, qual seja, a criação do Conselho de Defesa Comercial, órgão de natureza eminentemente técnica vinculado ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, se nos afigura, de um modo geral, adequada aos fins propostos e poderia, de fato, contribuir para agilizar e aumentar a eficiência do nosso sistema de defesa comercial.

Portanto, o projeto de lei em análise é, da perspectiva dos temas regimentalmente atinentes a esta Comissão, inteiramente meritório e oportuno, já que um sistema de defesa comercial célere e eficaz é de vital importância para a proteção da produção nacional, no contexto da globalização assimétrica que impõe a concorrência entre desiguais.

É preciso colocar em relevo que a atual crise mundial deverá intensificar o protecionismo e acirrar os embates comerciais entre países. Portanto, o projeto do ilustre Senador Francisco Dornelles, que já era meritório e oportuno, torna-se, nesta difícil conjuntura, essencial para os interesses do Brasil, demandando pronta aprovação.

Em relação ao Substitutivo aprovado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, consideramos que ele oportunamente corrige algumas imperfeições do projeto original, quais sejam:

- O projeto deixa de ser impositivo, passando a ser autorizativo, de modo a não contrariar o previsto no artigo 61, § 1º, alínea *e*, da Constituição Federal, que estabelece que são de *iniciativa privativa* do Presidente da República as leis que criam ou extinguem órgãos da administração pública.
- Muda-se a redação do artigo 4º, de forma a prever a possibilidade do Presidente da República rever as decisões do Conselho de Defesa

Comercial, o que é consentâneo com o artigo 84, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, que definem as competências exclusivas do Supremo Mandatário quanto à condução da política externa do país.

Com essas modificações, que apenas complementam e aperfeiçoam a inteligente, oportuna e amplamente meritória iniciativa do grande Senador Francisco Dornelles, julgamos que o Projeto de Lei do Senado nº 715, de 2007, mereça a célere aprovação desta Comissão.

III- VOTO

Ante o exposto, votamos **favoravelmente** ao Projeto de Lei do Senado nº 715, de 2007, nos termos do Substitutivo aprovado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

EMENDA Nº 1 – CRE/CAE (Substitutivo)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 715, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Defesa Comercial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com poderes judicantes para aplicar direitos *antidumping*, medidas compensatórias, provisórias ou definitivas, e salvaguardas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Conselho de Defesa Comercial, órgão federal deliberativo, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 2º O Conselho de Defesa Comercial será composto por sete membros, um Presidente e seis Conselheiros, cidadãos com mais de trinta anos de idade, de notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, sendo:

I – o Presidente e três Conselheiros, e respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, escolhidos dentre servidores do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

II – um Conselheiro, e respectivo suplente, nomeado pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a partir de lista tríplice indicada pela Confederação Nacional da Indústria;

III – um Conselheiro, e respectivo suplente, nomeado pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a partir de lista tríplice indicada pela Confederação Nacional do Comércio;

IV – um Conselheiro, e respectivo suplente, nomeado pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a partir de lista tríplice indicada pela Confederação Nacional da Agricultura.

§ 1º O mandato do Presidente e dos Conselheiros é de três anos, admitida uma recondução.

§ 2º A perda de mandato só poderá ocorrer em virtude de condenação penal irrecorrível por crime doloso ou em processo disciplinar de conformidade com o previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 3º O Conselho de Defesa Comercial tem por atribuições:

I – estabelecer diretrizes e procedimentos para investigações relativas a práticas desleais de comércio exterior;

II – fixar direitos *antidumping* e compensatórios, provisórios ou definitivos, e salvaguardas;

III – decidir sobre a suspensão da exigibilidade dos direitos provisórios; e

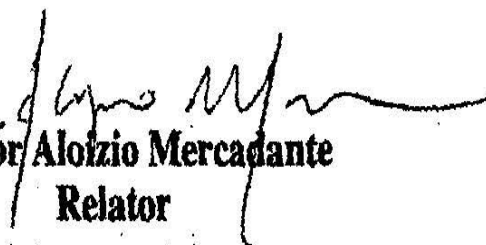
IV – homologar o compromisso previsto no art. 4º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995.

Art. 4º As decisões do Conselho de Defesa Comercial somente poderão ser revistas pelo Presidente da República, promovendo-se, no prazo mais breve possível, sua execução e demais medidas legais cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º O Conselho de Defesa Comercial adotará um regimento interno, mediante a aprovação de seus membros, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2008.


Senador Alóizio Mercadante
Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 715, DE 2007
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25/11/08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: *Moisés Raposo* SEN. ELISEU RESENDE, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

RELATOR(A): *Luiz Inácio Lula da Silva*

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP) AUTOR	2- IDELI SALVATTI (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3- MARINA SILVA (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4- MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	8- CÉSAR BORGES (PR) <i>César Borges</i>
Majoria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO <i>Edison Lobão</i>
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	8-LÚCIA VÂNIA (PSDB) <i>Lucia Vania</i>
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 88, DE 2009
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 715, de 2007, de autoria do Senador Francisco Dornelles, tem por objetivo instituir o Conselho de Defesa Comercial, órgão federal vinculado ao ministério do desenvolvimento, indústria e comércio exterior, com poderes judicantes para aplicar direitos *antidumping*, medidas compensatórias, provisórias ou definitivas, e salvaguardas.

Na redação proposta, seis artigos compõem o Projeto.

O art. 1º cria o Conselho de Defesa Comercial e vincula-o, com a natureza de órgão, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

O art. 2º descreve a composição do Conselho de Defesa Comercial: seriam sete membros, sendo um Presidente e três Conselheiros indicados pelo Ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, um Conselheiro indicado a partir de lista triplíce formulada pela Confederação Nacional da Indústria, um Conselheiro indicado a partir de lista triplíce formulada pela Confederação Nacional do Comércio e um Conselheiro indicado a partir de lista triplíce formulada pela Confederação Nacional da Agricultura. Os membros teriam mandato de três anos, admitida uma recondução e não seriam demissíveis *ad nutum*.

O art. 3º estabelece as atribuições do Conselho de Defesa Comercial, as quais envolveriam, dentre outras, diretrizes para investigações de práticas desleais de comércio exterior e poder decisório para aplicar direitos *antidumping* e compensatórios.

O art. 4º impede que as decisões do Conselho de Defesa Comercial possam ser revistas no âmbito do Poder Executivo.

O art. 5º prevê a elaboração, pelo Conselho de Defesa Comercial, de regimento interno, e o art. 6º encerra cláusula de vigência a partir da publicação.

A matéria foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Assuntos Econômicos e a esta Comissão. Não foram apresentadas emendas ao Projeto.

O Parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de autoria do Senador Antônio Carlos Valadares, é favorável à aprovação do Projeto, mas na forma de Substitutivo (Emenda nº 01-CRE), segundo o qual: a) o Conselho não é criado, mas tão-somente autorizado a ser criado por ato do Poder Executivo, e b) o Presidente da República poderá rever as decisões do Conselho de Defesa Comercial.

O Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, é favorável à aprovação do Projeto, na exata forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

II – ANÁLISE

O projeto cuida de matéria inserida na competência legislativa privativa da União (Constituição, art. 22, inc. VIII) em legislar sobre comércio exterior.

Quanto à iniciativa parlamentar, o PLS nº 715, de 2007, ao instituir o Conselho de Defesa Comercial, padece de vício de inconstitucionalidade, por ferir o

art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição, o qual considera de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que disponham sobre criação e extinção de órgãos da administração pública.

Mas o Substitutivo apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, e ratificado pela Comissão de Assuntos Econômicos, é capaz de sanar o vício de inconstitucionalidade. Assim anota o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, *in verbis*:

"O projeto deixa de ser impositivo, passando a ser autorizativo, de modo a não contrariar o previsto no artigo 61, § 1º, alínea 'e', da Constituição Federal, que estabelece que são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que criam ou extinguem órgãos da administração pública."

Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade formal.

Observadas as regras pertinentes à regimentalidade, dado que cabe a esta Comissão emitir parecer sobre assuntos atinentes à constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário (Regimento Interno do Senado Federal, art. 101, inc. I).

Quanto à juridicidade, observa o Projeto os aspectos de: a) *inovação*, porque institui Conselho, com composição própria e inovadora, com poderes judicantes para aplicar direitos *antidumping*, medidas compensatórias e salvaguardas; b) *efetividade e coercitividade*, representada pelo poder vinculante de suas decisões ao caso concreto, admitida a revisão do Presidente da República; c) *espécie normativa adequada*, já que o comércio exterior deve ser disciplinado por lei; e d) *generalidade*, uma vez que as normas do Projeto se aplicam, indistintamente, a todos as empresas que realizam comércio exterior.

No que respeita à técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001. Não há inclusão de matéria diversa ao tema tratado na proposição, e a sua redação, a nosso ver, não merece reparos.

No mérito, concordarmos com a justificaco apresentada, em especial com a compreenso de que  necessrio proteger a economia nacional contra prticas desleais de comrcio exterior, tais como *dumping* e subsdios, os quais causam danos, em especial, na indstria txtil, de confeces, brinquedos, eletrnicos e produtos siderrgicos.

O cenrio atual revela que o rgo que aplica as medidas de defesa comercial, a Cmara de Comrcio Exterior (CAMEX), sofre a influncia da presena de representantes de outros Ministrios, que integram o colegiado de defesa comercial e que examinam as pendncias comerciais, priorizando muitas vezes as polticas dos Ministrios que representam, e no os princpios que regem o comrcio internacional.

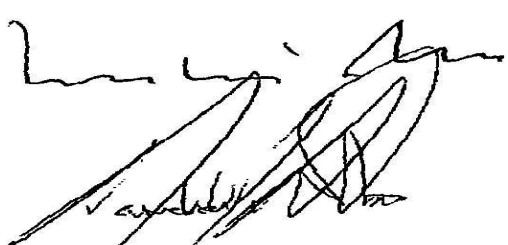
O objetivo do projeto, por sua vez, nos termos do Substitutivo apresentado,  o de autorizar a criao do Conselho de Defesa Comercial pelo Poder Executivo, o qual se caracteriza como rgo deliberativo no mbito do Poder Executivo, admitida a reviso de seus atos pelo Presidente da Repblica, com a incumbncia de fixar direitos *antidumping*, medidas compensatrias, provisrias ou definitivas, e salvaguardas, com ntido privilgio pela composio tcnica.

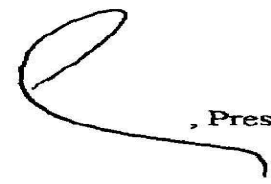
Tal composio tcnica - o Presidente e ao menos trs Conselheiros sejam escolhidos dentre servidores do Ministrio de Desenvolvimento, Indstria e Comrcio Exterior - fomenta a imposio, com maior celeridade, de sanes *antidumping* e medidas compensatrias, provisrias e definitivas, a fim de melhor proteger a economia nacional contra as prticas desleais de comrcio exterior.

III - VOTO

Pelos motivos expostos, manifestamo-nos pela **aprovao do Projeto de Lei do Senado n 715, de 2007, na forma do Substitutivo apresentado pela Comisso de Relaes Exteriores e de Defesa Nacional e ratificado pela Comisso de Assuntos Econmicos (Emenda n 01-CRE/CAE/CCJ).**

Sala da Comisso, 10 de dezembro de 2008.

 , Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 715 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10 12 2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador Marco Maciel</i>	
RELATOR: <i>Senador Ilcaubeiro</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
SEFRYS SLHESARENKO	1. INACIO ARRUDA
MARINA SILVA	2. FRANCISCO DORNELLES <i>João (AUR)</i>
EDUARDO SUPLYCY	3. CÉSAR BORGES <i>Ilcaubeiro</i>
ALOIZIO MERCADANTE	4. EXPEDITO JÚNIOR
IDELI SALVATTI	5. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Ilcaubeiro</i>	6. MARCELO CRIVELLA
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA <i>Ilcaubeiro</i>	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES <i>Demostenes Torres</i>	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU <i>Kátia Abreu</i>	4. ALVARO DIAS
ANTONIO CARLOS JÚNIOR <i>Antonio Carlos Júnior</i>	5. VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO <i>Arthur Virgílio</i>	6. FLEXA RIBEIRO <i>Flexa Ribeiro</i>
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vânia</i>	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PTB⁶	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1. MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1. CRISTOVAM BUARQUE

Emenda n.º 1 - CEE/BAE/CCJ (Substitutivo) ao
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 315, DE 2007

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PL, PE, PSE, PCEB, PEB, PPT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PE, PSE, PCEB, PEB, PPT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERVY SLESARENKO					1 - INACIO ARRUDA				
MARINA SILVA					2 - FRANCISCO IORNELLES		X		
EDUARDO SUPLICY					3 - CÉSAR BORGES	X			
ALOIZIO MERCADANTE					4 - BAPEDITO JUNIOR				
IDELI SALVATI					5 - MAGNO MALTA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS					1 - ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA				
ROMERO JUCA					3 - LECOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA					4 - VALDIR RAUPP				
GILVAM BORGES	X				5 - JOSÉ MARANHÃO				
VALTER FERREIRA					6 - NELTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM & PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM & PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA					1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL					2 - JAYME CAMPOS				
DEMASTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO	X			
KATIA ABREU					4 - ALVARO DIAS				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				5 - VIRGINIO DE CARVALHO	X			
ARTHUR VIRGILIO					6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO	X				7 - JOÃO TENÓRIO	X			
LÚCIA VÂNIA	X				8 - MARCONI PERILLO	X			
TASSO JERISSATI					9 - MÁRIO COUTO				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EPTACIO CAFETERA					1 - MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					1 - CRUSTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 12 SIM: 10 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 12 / 2008

Senador MARCO MACIEL
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENCIA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\CCJ\2007\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 30/10/2008)

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

TEXTO FINAL

**Do Projeto de Lei do Senado nº 715, de 2007,
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho de Defesa Comercial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com poderes judicantes para aplicar direitos *antidumping*, medidas compensatórias, provisórias ou definitiva, e salvaguardas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Conselho de Defesa Comercial, órgão federal deliberativo, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Art. 2º O Conselho de Defesa Comercial será composto por sete membros, um Presidente e seis Conselheiros, cidadãos com mais de trinta anos de idade, de notório saber jurídico ou econômico e reputação ilibada, sendo:

I – o Presidente e três Conselheiros, e respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, escolhidos dentre servidores do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

II – um Conselheiro, e respectivo suplente, nomeado pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a partir de lista tríplice indicada pela Confederação Nacional da Indústria;

III – um Conselheiro, e respectivo suplente, nomeado pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a partir da lista tríplice indicada pela Confederação Nacional do Comércio;

IV – um Conselheiro, e respectivo suplente, nomeado pelo Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a partir de lista tríplice indicada pela Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil.

§ 1º O mandato do Presidente dos Conselheiros é de três anos admitida uma recondução.

§ 2º A perda de mandato só poderá ocorrer em virtude de condenação penal irrecorrível por crime doloso ou em processo disciplinar de conformidade com o previsto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 3º O Conselho de Defesa Comercial tem por atribuições:

I – estabelecer diretrizes e procedimentos para investigações relativas a práticas desleais de comércio exterior;

II – fixar direitos *antidumping* e compensatórios, provisórios ou definitivos, e salvaguardas;

III – decidir sobre a suspensão da exigibilidade dos direitos provisórios; e

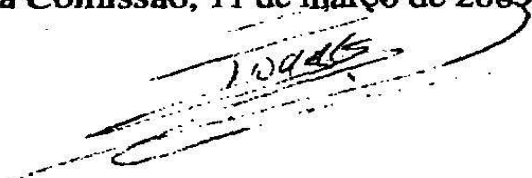
IV – homologar o compromisso previsto no art. 4º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995.

Art. 4º As decisões do Conselho de Defesa Comercial somente poderão ser revistas pelo Presidente da República, promovendo-se, no prazo mais breve possível, sua execução e demais medidas legais cabíveis no âmbito de suas atribuições.

Art. 5º O Conselho de Defesa Comercial adotará um regimento interno, mediante a aprovação de seus membros, no prazo de sessenta dias a contar da publicação desta Lei.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de março de 2009.



, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

VIII - comércio exterior e interestadual;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI COMPLEMENTAR Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Altera a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 7 /2009-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 11 de março de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substitutivo definitivamente adotado em turno suplementar

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o **Substitutivo** ao Projeto de Lei do Senado nº 715, de 2007, que "Institui o Conselho de Defesa Comercial, órgão federal vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com poderes judicantes para aplicar direitos antidumping, medidas compensatórias, provisórias ou definitivas, e salvaguardas".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Agenda do Presidente José Sarney
29/04/2009
quarta-feira

Aniversários: Marcus Sarney, Gabriel Sarney

- 10:30** **Recebe Marcio Pochmann, presidente do IPEA**
 Presidência
- 11:00** **Recebe do Ministro Tarso Genro os projetos que compõem**
o Pacto Republicano
 Presidência
- 16:00** **Ordem do Dia**
 Plenário

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA (por Unidade da Federação)

Bahia

Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão

Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
- vago*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará

Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco

Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais

Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás

Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso

Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará

PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba

Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo

Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí

Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte

Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina

Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas

Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná

Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal

Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia

Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Tocantins

Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá

Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima

Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) ⁽¹⁵⁾
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁸⁾
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽⁸⁾

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 01/07/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) ⁽¹⁾	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Efraim Morais (DEM-PB) ⁽¹⁴⁾	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) ⁽¹¹⁾	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) ^(4,7)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽⁵⁾	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾	
Fátima Cleide (PT-RO) ⁽¹³⁾	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) ^(3,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
João Pedro (PT-AM) ^(2,12,17)	
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	

PDT	
Jefferson Praia (AM) ⁽¹⁶⁾	
PDT/PSOL ⁽¹⁰⁾	
1. Osmar Dias (PDT-PR)	

Notas:

1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
3. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
11. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
12. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
13. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
14. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
15. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
16. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
17. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley

Telefone(s): 3311-3514

Fax: 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)

RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008

Designação: 24/03/2008

Instalação: 25/03/2008

Prazo final: 04/08/2008

Prazo prorrogado: 13/03/2008

Prazo final prorrogado: 23/09/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (1,4)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:

1. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
 2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
 3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
 4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
 5. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
 6. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
 7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
- *. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) CT - REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares ⁽²⁾

RELATOR: Senador Gerson Camata

Leitura: 05/03/2008

Instalação: 06/11/2008

Prazo final prorrogado: 30/06/2009

MEMBROS

Senador Gerson Camata (PMDB)

Senador César Borges (PR)

Senador Papaléo Paes (PSDB)

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Inácio Arruda (PC DO B)

Notas:

1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).

*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3311-3511

Fax: 3311-1176

E-mail: ems@senado.gov.br

**2) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE
ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 794, de 2008, aprovado em 18.06.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.602, de 2008, aprovado em 9.12.2008)

Número de membros: 9

COORDENADOR: Hamilton Carvalhido

RELATOR-GERAL: Eugenio Pacelli de Oliveira

Leitura: 25/03/2008

Designação: 01/07/2008

Prazo final: 20/02/2009

Prazo final prorrogado: 02/09/2009

MEMBROS

Antonio Corrêa

Antonio Magalhães Gomes Filho

Eugenio Pacelli de Oliveira

Fabiano Augusto Martins Silveira

Félix Valois Coelho Júnior

Hamilton Carvalhido

Jacinto Nelson de Miranda Coutinho

Sandro Torres Avelar

Tito Souza do Amaral

3) CT - RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

4) CT - TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello

RELATOR: Senadora Rosalba Ciarlini

Leitura: 02/07/2008
Designação: 26/08/2008
Instalação: 27/08/2008
Prazo final: 22/12/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senadora Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Senador Efraim Morais (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Inácio Arruda (PC DO B)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Senador Almeida Lima (PMDB)
PTB	
Senador Roberto Cavalcanti (PRB) ^(2,3)	1. Senador João Vicente Claudino

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
3. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).

5) CT - IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

Finalidade: Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

Leitura: 10/03/2009
Designação: 02/04/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	1. Senador Eliseu Resende (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)	2. Senador Jayme Campos (DEM)
	3.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Tião Viana (PT)	2. Senador Magno Malta (PR)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)	3. Senadora Marina Silva (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma
PDT	
	1.

**6) COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA
CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE**

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

Número de membros: 5

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles

Instalação: 03/03/2009

MEMBROS

Senador Pedro Simon (PMDB)

Senador Francisco Dornelles (PP)

Senador Marco Maciel (DEM)

Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Senador Aloizio Mercadante (PT)

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho

Telefone(s): 3303.4638

E-mail: dirceuv@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Eduardo Suplicy (PT) (38)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37)
Delcídio Amaral (PT) (36)	2. Renato Casagrande (PSB) (33)
Aloizio Mercadante (PT) (30)	3. João Pedro (PT) (11,35)
Tião Viana (PT) (41)	4. Ideli Salvatti (PT) (39)
Marcelo Crivella (PRB) (40)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (34,72)
Inácio Arruda (PC DO B) (29)	6. Expedito Júnior (PR) (4,28)
César Borges (PR) (32)	7. João Ribeiro (PR) (31)
Maioria (PMDB, PP)	
Francisco Dornelles (PP) (60,66)	1. Romero Jucá (PMDB) (62,65)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (59,64)	2. Gilvam Borges (PMDB) (58,61)
Gerson Camata (PMDB) (67,71)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3,63)
Valdir Raupp (PMDB) (55)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (1,63)
Neuto De Conto (PMDB) (8,15,54,56)	5. Lobão Filho (PMDB) (9,53,70)
Pedro Simon (PMDB) (57,69)	6. Paulo Duque (PMDB) (2,63)
VAGO (68)	7. VAGO (68)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM) (48)	1. Gilberto Goellner (DEM) (46)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (18,46)	2. Demóstenes Torres (DEM) (17,42)
Efraim Morais (DEM) (44)	3. Heráclito Fortes (DEM) (49)
Raimundo Colombo (DEM) (50)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (46)
Adelmir Santana (DEM) (14,16,43)	5. Kátia Abreu (DEM) (45)
Jayme Campos (DEM) (13,47)	6. José Agripino (DEM) (5,51)
Cícero Lucena (PSDB) (23)	7. Alvaro Dias (PSDB) (26)
João Tenório (PSDB) (24)	8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,22,73)
Arthur Virgílio (PSDB) (23,74)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (27)
Tasso Jereissati (PSDB) (23)	10. Eduardo Azeredo (PSDB) (25,75)
PTB (7)	
João Vicente Claudino (52)	1. Sérgio Zambiasi (12,52)
Gim Argello (52)	2. Fernando Collor (52)

PDT

Osmar Dias (20)

1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

1. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
23. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
24. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
25. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
26. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
27. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
30. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

32. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
33. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
34. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
35. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
39. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
40. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
41. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
43. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
44. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
46. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
48. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
49. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
50. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
56. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
60. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
61. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
63. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. GLPMDB nº 022/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. GLPMDB nº 022/2009).
67. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. GLPMDB nº 022/2009).
68. Em 02.03.2009, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (Of. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
70. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-4605 e 33113516

Fax: 3311-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (6)	2. VAGO (9)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM) (7)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. VAGO (8)
PDT PSDB PMDB (1)	
Cícero Lucena (PSDB)	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Flávio Arns (PT) (3,17,26)	1. Fátima Cleide (PT) (32)
Augusto Botelho (PT) (35)	2. César Borges (PR) (31)
Paulo Paim (PT) (36)	3. Eduardo Suplicy (PT) (33)
Marcelo Crivella (PRB) (34)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13)
Expedito Júnior (PR) (29)	5. Ideli Salvatti (PT) (28,30)
Roberto Cavalcanti (PRB) (27,60)	6. VAGO (27)
Renato Casagrande (PSB) (27,59,64)	7. José Nery (PSOL) (27,62,63)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (56,67)	1. Lobão Filho (PMDB) (50)
Gilvam Borges (PMDB) (9,52)	2. Romero Jucá (PMDB) (57)
Paulo Duque (PMDB) (6,49)	3. Valdir Raupp (PMDB) (54)
Garibaldi Alves Filho (PMDB) (51)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (53)
Mão Santa (PMDB) (48)	5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (55)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) (40)	1. Heráclito Fortes (DEM) (38)
Rosalba Ciarlini (DEM) (39)	2. Jayme Campos (DEM) (37)
Efraim Moraes (DEM) (12,15,42)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,41)
Raimundo Colombo (DEM) (46)	4. José Agripino (DEM) (4,43)
Lúcia Vânia (PSDB) (21,44)	5. Marisa Serrano (PSDB) (25,66)
Eduardo Azeredo (PSDB) (20,65)	6. João Tenório (PSDB) (23)
Papaléo Paes (PSDB) (24)	7. Sérgio Guerra (PSDB) (22,45)
PTB (8)	
Mozarildo Cavalcanti (7,11,58)	1. Gim Argello (14,16,61)
PDT	
João Durval (19,47)	1. VAGO (18)

Notas:

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
18. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
19. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
20. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
21. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
22. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
24. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
26. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
29. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
30. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
32. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
34. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
35. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
36. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
37. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
38. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
39. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
40. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
41. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
42. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

43. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
44. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
45. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
59. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
60. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
62. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade, PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
63. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
64. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
65. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
66. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Morais (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) (3,11)
Eduardo Azeredo (PSDB) (9)	2. Marisa Serrano (PSDB) (2)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Flávio Arns (PT) (6)	1. Paulo Paim (PT) (7)
PMDB	
Paulo Duque (5)	1. Leomar Quintanilha (10)
PDT PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)	1. Gim Argello (PTB) (4)

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
4. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM) ⁽¹²⁾	1. Raimundo Colombo (DEM) ^(2,4)
Papaléo Paes (PSDB) ⁽¹¹⁾	2. João Tenório (PSDB) ^(2,9)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾	
Augusto Botelho (PT) ⁽⁵⁾	1. Marcelo Crivella (PRB) ^(2,10)
PMDB	
Mão Santa ⁽⁸⁾	1. Paulo Duque ⁽³⁾
PDT PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) ⁽⁶⁾	1. João Durval (PDT) ⁽⁷⁾

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
9. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM) ⁽¹⁾
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. José Nery (PSOL)
PMDB	
Mão Santa	1. Wellington Salgado de Oliveira
PDT PTB	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)

Notas:

1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Telefone(s): 3311-3515

Fax: 3311-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Marina Silva (PT) (37,71)	1. Renato Casagrande (PSB) (17,32)
Aloizio Mercadante (PT) (10,39)	2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,36)
Eduardo Suplicy (PT) (37)	3. Marcelo Crivella (PRB) (33)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (35)	4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,34,74)
Ideli Salvatti (PT) (37)	5. César Borges (PR) (30,52)
Expedito Júnior (PR) (31,52)	6. Serys Slhessarenko (PT) (19,38,77)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (54,63)	1. Romero Jucá (PMDB) (55,64)
Almeida Lima (PMDB) (58,63)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (61,67)
Gilvam Borges (PMDB) (59,63)	3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (60,66,78)
Francisco Dornelles (PP) (62,63)	4. Lobão Filho (PMDB) (5,69,76)
Valter Pereira (PMDB) (2,63)	5. Valdir Raupp (PMDB) (40,57,65)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,56,68)	6. Neuto De Conto (PMDB) (3,63)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM) (45)	1. Efraim Morais (DEM) (50)
Demóstenes Torres (DEM) (42)	2. Adelmir Santana (DEM) (49)
Jayme Campos (DEM) (51)	3. Raimundo Colombo (DEM) (43)
Marco Maciel (DEM) (14,20)	4. José Agripino (DEM) (4,47)
Antonio Carlos Júnior (DEM) (44)	5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,46)
Alvaro Dias (PSDB) (25,72)	6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26)
Sérgio Guerra (PSDB) (29,75)	7. Marconi Perillo (PSDB) (24)
Lúcia Vânia (PSDB) (25)	8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,70)
Tasso Jereissati (PSDB) (25)	9. Flexa Ribeiro (PSDB) (28,73)
PTB (7)	
Romeu Tuma (48)	1. Gim Argello (41)
PDT	
Osmar Dias (12,13,23)	1. Patrícia Saboya (11,22,53)

Notas:

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
32. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
36. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Shessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

39. Em 16.02.2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
40. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
46. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
48. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Eptácio Cafeteira.
49. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
52. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).

71. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Shlessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).

72. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).

73. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).

74. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).

75. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).

76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDDB).

77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Shlessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).

78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDDB 075/2009).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3311-3972

Fax: 3311-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)⁽³⁾	
Flávio Arns (PT) (33)	1. João Pedro (PT) (1,35)
Augusto Botelho (PT) (33)	2. Ideli Salvatti (PT) (34)
Fátima Cleide (PT) (33)	3. Eduardo Suplicy (PT) (12,31)
Paulo Paim (PT) (33,45,65)	4. José Nery (PSOL) (37)
Inácio Arruda (PC DO B) (32)	5. Roberto Cavalcanti (PRB) (36,66)
Marina Silva (PT) (38)	6. João Ribeiro (PR) (36,70)
Exedito Júnior (PR) (30)	7. VAGO (36)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB) (58)	1. Romero Jucá (PMDB) (60)
VAGO (8,16,59,69)	2. Leomar Quintanilha (PMDB) (60)
Gilvam Borges (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB) (60)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (62)	4. Neuto De Conto (PMDB) (63)
Gerson Camata (PMDB) (53)	5. Valdir Raupp (PMDB) (55)
Francisco Dornelles (PP) (5,9,54)	6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,56)
VAGO (57,64)	7. Lobão Filho (PMDB) (61)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM) (4,46)	1. Gilberto Goellner (DEM) (39)
Marco Maciel (DEM) (43)	2. Kátia Abreu (DEM) (11,48)
Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,50)	3. Jayme Campos (DEM) (49)
Heráclito Fortes (DEM) (41)	4. Efraim Morais (DEM) (40)
José Agripino (DEM) (13,51)	5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,52)
Adelmir Santana (DEM) (44)	6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,47)
Alvaro Dias (PSDB) (24)	7. Eduardo Azeredo (PSDB) (26,67)
Cícero Lucena (PSDB) (23)	8. Marconi Perillo (PSDB) (27)
Lúcia Vânia (PSDB) (29,68)	9. Papaléo Paes (PSDB) (28)
Marisa Serrano (PSDB) (25)	10. Sérgio Guerra (PSDB) (22)
PTB	
Sérgio Zambiasi (7,42)	1. João Vicente Claudino (42)
Romeu Tuma (42)	2. Mozarildo Cavalcanti (42)
PDT	
Cristovam Buarque (20)	1. Jefferson Praia (10,21)

Notas:

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
23. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
24. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
25. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
26. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
27. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
29. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
30. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
31. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
33. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
34. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
35. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
36. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ç GLDBAG).
37. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
38. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

39. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
40. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
41. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
42. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
43. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
45. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
46. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
48. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
49. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
51. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
53. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
65. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
66. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
67. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
70. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
VAGO (7)	1. VAGO (7)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. VAGO (7)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (3)	1. VAGO (7)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. VAGO (1,6)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. VAGO (7)
PDT	
VAGO (7)	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3311-3498

Fax: 3311-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

**5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Renato Casagrande (PSB) (26)	1. Fátima Cleide (PT) (22)
Marina Silva (PT) (7,26)	2. César Borges (PR) (24)
João Pedro (PT) (20)	3. Inácio Arruda (PC DO B) (25)
João Ribeiro (PR) (23)	4. Delcídio Amaral (PT) (21)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (38)	1. Romero Jucá (PMDB) (38)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (38)	2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,40)
Gilvam Borges (PMDB) (39)	3. Almeida Lima (PMDB) (38)
Valter Pereira (PMDB) (38)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (38)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (29)	1. Adelmir Santana (DEM) (34)
Kátia Abreu (DEM) (31)	2. Raimundo Colombo (DEM) (1,35)
Heráclito Fortes (DEM) (33)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,27)
Eliseu Resende (DEM) (32)	4. Jayme Campos (DEM) (9,30)
Arthur Virgílio (PSDB) (10,19)	5. Alvaro Dias (PSDB) (4,14)
Cícero Lucena (PSDB) (15)	6. Flexa Ribeiro (PSDB) (18)
Marisa Serrano (PSDB) (16)	7. Mário Couto (PSDB) (17)
PTB	
Gim Argello (6,28)	1. Sérgio Zambiasi (28)
PDT	
Jefferson Praia (8,13,36,41)	1. Cristovam Buarque (12,37,42)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
34. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. GLPMDB nº 30/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em consequência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO ⁽⁴⁾
Inácio Arruda (PC DO B)	2. VAGO ⁽⁴⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO ⁽⁴⁾	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO ⁽³⁾	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
VAGO ⁽⁸⁾	2. VAGO ⁽⁸⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. VAGO ^(3,4,6)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Adelmir Santana (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) ^(5,7)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Marina Silva (PT) ⁽¹⁾	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Notas:

1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. Nº 57/2008-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3311-3935

Fax: 3311-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA
AMAZÔNIA**

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Renato Casagrande (PSB)	1. VAGO (5)
VAGO (1)	2. VAGO (5)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (2,4)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (3)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:

1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)⁽⁶⁾	
Flávio Arns (PT) (22)	1. João Pedro (PT) (19)
Fátima Cleide (PT) (22)	2. Serys Shessarenko (PT) (20)
Paulo Paim (PT) (22)	3. Marcelo Crivella (PRB) (11,24,30)
VAGO (2,23,48)	4. Marina Silva (PT) (24,45)
José Nery (PSOL) (21)	5. Magno Malta (PR) (24,48)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (38,44)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (36)
Gerson Camata (PMDB) (33)	2. Romero Jucá (PMDB) (35)
VAGO (40,43)	3. Valter Pereira (PMDB) (37)
Gilvam Borges (PMDB) (39)	4. Mão Santa (PMDB) (42)
Paulo Duque (PMDB) (10,12,34)	5. Leomar Quintanilha (PMDB) (41)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (3,32)	1. Heráclito Fortes (DEM) (29)
Rosalba Ciarlini (DEM) (27)	2. Jayme Campos (DEM) (25)
Eliseu Resende (DEM) (4,28)	3. Maria do Carmo Alves (DEM) (26)
VAGO (8,46)	4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,31)
Arthur Virgílio (PSDB) (18)	5. VAGO (16,47)
Cícero Lucena (PSDB) (18)	6. Mário Couto (PSDB) (17)
VAGO (1,5)	7. Papaléo Paes (PSDB) (18)
PTB⁽⁷⁾	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque (14)	1. Jefferson Praia (15)

Notas:

1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
19. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
20. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
21. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ; GLDBAG).
25. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
26. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
27. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
28. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
32. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
33. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
 45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
 46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
 47. Em 16.04.2009, vago em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
 48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Shhessarenko (PT)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1,5)	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
5. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER
Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
VAGO (5)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Shessarenko (PT)	2. VAGO (3,5)
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO (6)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2,4)	1. VAGO (1)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. VAGO
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Maioria (PMDB, PP)	
	1. VAGO

Notas:

*. Em 27.04.2009 foi à publicação o OF. N° 029/09 - CDH, que comunica a aprovação do Requerimento nº 09, de 2009 - CDH, cujo teor trata da transformação da Subcomissão Temporária de Combate ao Trabalho Escravo em Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3311-4251/2005

Fax: 3311-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

VICE-PRESIDENTE: Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽⁹⁾	
Eduardo Suplicy (PT) (40)	1. Flávio Arns (PT) (38,67)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (44,74)	2. Marina Silva (PT) (42)
João Ribeiro (PR) (41,69)	3. Renato Casagrande (PSB) (45,73)
João Pedro (PT) (47)	4. Magno Malta (PR) (46)
Tiã Viana (PT) (43,55,66)	5. Augusto Botelho (PT) (22,39,54,70)
Maioria (PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) (1)	1. Almeida Lima (PMDB) (5,61)
Francisco Dornelles (PP) (62)	2. VAGO (6,76)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (63)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (2)
Romero Jucá (PMDB) (3,72,75)	4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,64)
Paulo Duque (PMDB) (4)	5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,65)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Efraim Moraes (DEM) (49)	1. Adelmir Santana (DEM) (11,48)
Demóstenes Torres (DEM) (58)	2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,51)
Marco Maciel (DEM) (18,29,57)	3. José Agripino (DEM) (23,27,56)
Heráclito Fortes (DEM) (8,52)	4. Kátia Abreu (DEM) (53)
João Tenório (PSDB) (36,68)	5. Alvaro Dias (PSDB) (34)
Eduardo Azeredo (PSDB) (36)	6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,33,71)
Flexa Ribeiro (PSDB) (37)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (35)
PTB ⁽¹²⁾	
Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,50)	1. Mozarildo Cavalcanti (50)
PDT	
Patrícia Saboya (31,60)	1. Cristovam Buarque (20,32,59)

Notas:

1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclides Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclides Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
32. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
33. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
34. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
35. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
36. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
37. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
38. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
39. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
40. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
41. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
42. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
43. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
44. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

45. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
46. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
49. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
50. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
51. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
52. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
53. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
54. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
55. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
56. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
57. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
58. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
59. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
67. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
69. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
70. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
73. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
75. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
VAGO ^(3,4,6)	1. VAGO ⁽⁷⁾
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB, PP)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽¹⁾	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. VAGO ⁽⁷⁾
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO ⁽⁵⁾

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclides Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3311-3496

Fax: 3311-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

**7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DAS FORÇAS ARMADAS**

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽²⁾	
VAGO ^(1,4)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ⁽⁵⁾	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO ⁽³⁾	1.

Notas:

1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclides Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA
Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
	3. Tasso Jereissati (PSDB)
PMDB PP	
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
Augusto Botelho (PT)	1. Tião Viana (PT)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Fernando Collor

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Serys Shlessarenko (PT) (25)	1. Marina Silva (PT) (18)
Delcídio Amaral (PT) (25,32,57)	2. Paulo Paim (PT) (23,32,60)
Ideli Salvatti (PT) (25)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (16)
Inácio Arruda (PC DO B) (19)	4. Expedito Júnior (PR) (17)
Fátima Cleide (PT) (21)	5. Eduardo Suplicy (PT) (20)
João Ribeiro (PR) (22)	6. João Pedro (PT) (24)
Maioria (PMDB, PP)	
Almeida Lima (PMDB) (54)	1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,44)
Gilvam Borges (PMDB) (49)	2. Lobão Filho (PMDB) (35,45)
Paulo Duque (PMDB) (53)	3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,47)
Mão Santa (PMDB) (5,9,51)	4. Valter Pereira (PMDB) (50)
Valdir Raupp (PMDB) (52,56)	5. Francisco Dornelles (PP) (48)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (46)	6. VAGO (43,55)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) (33)	1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (26)
Eliseu Resende (DEM) (37)	2. Efraim Morais (DEM) (31)
Heráclito Fortes (DEM) (30)	3. Adelmir Santana (DEM) (34)
Jayme Campos (DEM) (27)	4. Rosalba Ciarlini (DEM) (29)
Kátia Abreu (DEM) (7,28)	5. Demóstenes Torres (DEM) (1,36)
Mário Couto (PSDB) (41,61)	6. Cícero Lucena (PSDB) (13)
João Tenório (PSDB) (42,58)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (15,59)
Flexa Ribeiro (PSDB) (13)	8. Alvaro Dias (PSDB) (13,62)
Marconi Perillo (PSDB) (40)	9. Sérgio Guerra (PSDB) (14)
PTB (4)	
Fernando Collor (38)	1. Gim Argello (38)
PDT	
João Durval (12)	1. Osmar Dias (39)

Notas:

1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
14. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
15. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
16. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
18. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
19. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
20. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
21. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
23. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
24. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
25. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
26. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
27. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
28. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
31. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
32. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
33. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
34. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
35. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
36. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
37. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
38. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
41. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
42. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

43. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
56. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
57. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
58. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
61. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao

Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcília Ramos Calhao

Telefone(s): 3311-4607

Fax: 3311-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senador César Borges (PR-BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
César Borges (PR) (24)	1. Delcídio Amaral (PT) (7,27)
Serys Shlessarenko (PT) (2,28)	2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50)
Antonio Carlos Valadares (PSB) (26)	3. VAGO (23)
José Nery (PSOL) (25)	4. VAGO (23)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) (33,41)	1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (44)
Valter Pereira (PMDB) (1,48)	2. Pedro Simon (PMDB) (47)
Romero Jucá (PMDB) (4,11,45)	3. Valdir Raupp (PMDB) (42)
Almeida Lima (PMDB) (43)	4. Gerson Camata (PMDB) (46,49,51)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
José Agripino (DEM) (30)	1. Gilberto Goellner (DEM) (29)
Marco Maciel (DEM) (36)	2. Jayme Campos (DEM) (38)
Rosalba Ciarlini (DEM) (37)	3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,34)
Adelmir Santana (DEM) (31)	4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,32)
Lúcia Vânia (PSDB) (18)	5. Cícero Lucena (PSDB) (22)
Marconi Perillo (PSDB) (19)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (10,13,17)
Papaléo Paes (PSDB) (21)	7. Tasso Jereissati (PSDB) (20)
PTB (5)	
Gim Argello (35)	1. Mozarildo Cavalcanti (35)
PDT	
Jefferson Praia (8,15,40)	1. João Durval (16,39)

Notas:

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
26. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
27. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
34. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
36. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
38. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).

46. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -

Telefone(s): 3311-4282

Fax: 3311-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾	
Delcídio Amaral (PT) ⁽²²⁾	1. Paulo Paim (PT) ⁽²²⁾
João Pedro (PT) ⁽²⁰⁾	2. Fátima Cleide (PT) ^(4,6,18)
Augusto Botelho (PT) ^(19,31,49)	3. Expedito Júnior (PR) ⁽¹⁷⁾
César Borges (PR) ^(21,54)	4. Serys Shlessarenko (PT) ^(23,52)
Maioria (PMDB, PP)	
Leomar Quintanilha (PMDB) ^(2,11,36,44)	1. Romero Jucá (PMDB) ^(41,42)
Neuto De Conto (PMDB) ^(34,48)	2. Valdir Raupp (PMDB) ^(40,46)
Gerson Camata (PMDB) ^(37,43)	3. Renan Calheiros (PMDB) ^(38,45)
Valter Pereira (PMDB) ^(47,50)	4. Paulo Duque (PMDB) ^(35,39)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM) ⁽²⁷⁾	1. Demóstenes Torres (DEM) ^(3,30)
Raimundo Colombo (DEM) ⁽²⁶⁾	2. Heráclito Fortes (DEM) ⁽³²⁾
Kátia Abreu (DEM) ⁽²⁵⁾	3. Rosalba Ciarlini (DEM) ^(7,28)
Jayme Campos (DEM) ^(8,10,33)	4. José Agripino (DEM) ⁽²⁹⁾
VAGO ^(13,53)	5. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽¹⁶⁾
Mário Couto (PSDB) ⁽¹⁴⁾	6. João Tenório (PSDB) ⁽¹²⁾
Marisa Serrano (PSDB) ⁽¹²⁾	7. Marconi Perillo (PSDB) ⁽¹⁵⁾
PTB ⁽⁵⁾	
Romeu Tuma ^(9,24)	1. Sérgio Zambiasi ^(24,51)
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
18. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ; GLDBAG).
24. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
25. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
32. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
35. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
38. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
43. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

44. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. GLPMDB nº 31/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (Of. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. GLPMDB nº 31/2009).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, vago em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾	
VAGO ⁽²⁾	1. Paulo Paim (PT)
VAGO ⁽⁴⁾	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM) ⁽³⁾
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. VAGO ⁽⁴⁾
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:

1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506

E-mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Marcelo Crivella (PRB) (20)	1. Delcídio Amaral (PT) (18)
Renato Casagrande (PSB) (22)	2. Flávio Arns (PT) (20)
Magno Malta (PR) (21)	3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,42)
Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,45)	4. João Ribeiro (PR) (19,46)
Maioria (PMDB, PP)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (35)	1. Valter Pereira (PMDB) (34)
Lobão Filho (PMDB) (39)	2. Romero Jucá (PMDB) (36)
Gerson Camata (PMDB) (7,10,37)	3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,40,43,48)
Valdir Raupp (PMDB) (38,47)	4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Antonio Carlos Júnior (DEM) (29)	1. Gilberto Goellner (DEM) (26)
Demóstenes Torres (DEM) (3,31)	2. Eliseu Resende (DEM) (23)
José Agripino (DEM) (6,12,24)	3. Marco Maciel (DEM) (1)
Efraim Moraes (DEM) (27)	4. Kátia Abreu (DEM) (30)
Cícero Lucena (PSDB) (16)	5. Eduardo Azeredo (PSDB) (17,28)
Flexa Ribeiro (PSDB) (17,28)	6. Sérgio Guerra (PSDB) (14,49)
Papaléo Paes (PSDB) (15)	7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,17,44)
PTB (5)	
Sérgio Zambiasi (25)	1. Fernando Collor (25)
PDT	
Patrícia Saboya (13,33)	1. Cristovam Buarque (32)

Notas:

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
18. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
22. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
23. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
29. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
45. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
47. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽¹⁾	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. VAGO ⁽³⁾
Maioria (PMDB, PP)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO ⁽³⁾
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

- O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
- Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
- Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB) ⁽³⁾	
Marcelo Crivella (PRB)	1. VAGO ⁽⁵⁾
VAGO ⁽⁵⁾	2. VAGO ⁽⁵⁾
Maioria (PMDB, PP)	
VAGO ⁽¹⁾	1. VAGO ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO ^(2,5)	1. VAGO ⁽⁵⁾
Cícero Lucena (PSDB)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:

1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Mão Santa não mais pertencer à Comissão.
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3311-1120

Fax: 3311-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 4ª Eleição Geral: 13/03/2003

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 5ª Eleição Geral: 23/11/2005

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 6ª Eleição Geral: 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Maioria (PMDB, PP)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
PTB	
	1.
PDT	
	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP)	

Atualização: 03/04/2009

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 Fax:3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) ⁽¹⁾	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) ⁽²⁾	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) ⁽¹⁾	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.

2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos e Conselhos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009

MEMBROS

PMDB

DEM

Marco Maciel (PE)

PSDB

Lúcia Vânia (GO)

PT

Fátima Cleide (RO) ⁽¹⁾

PTB

VAGO ⁽²⁾

PDT

Patrícia Saboya (CE)

PR

Expedito Júnior (RO)

PSB

Renato Casagrande (ES)

PRB

Marcelo Crivella (RJ)

PC DO B

Inácio Arruda (CE)

PP

PSOL

José Nery (PA)

Atualização: 05/03/2009

Notas:

1. Indicada para ocupar a vaga destinada ao PT, conforme Of. 013/2009-GLDPT, lido na sessão do dia 03.03.2009.
2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Cavalcanti, conforme Of. nº 088/2009/GLPTB.

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Marco Maia (PT-RS)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Odair Cunha (PT-MG)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Mão Santa (PMDB-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Nelson Marquenezeli (PTB-SP)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Patrícia Saboya (PDT-CE)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado André de Paula (DEM/PE)	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> Senador Mário Couto (PSDB-PA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Severiano Alves (PDT-BA)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 20.04.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Senado Federal – Anexo II - Térreo

Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA²

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

² Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Composição

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Senador Aloizio Mercadante (PT/SP)
Vice-Presidente: Deputado George Hilton² (PP-MG)
Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz² (PSDB – RS)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (PTB/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO ⁶ (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS ⁴ (PDT/PR)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY ⁸ (PSOL/PA)
DEPUTADOS	
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC) ¹⁰	1. MOACIR MICHELETTO ⁷ (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES) ¹¹
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. LEANDRO SAMPAIO ⁵ (PPS/RJ)
GERALDO THADEU ⁹ (PPS/MG)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO ³ (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO ¹ (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 12.03.2009)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

¹ Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

² Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

³ Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

⁴ Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

⁵ Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

⁶ O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

⁷ Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/II/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

⁸ Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

⁹ Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

¹⁰ Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/II/Nº 12, de 28.01.2009.

¹¹ Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/II/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> RENAN CALHEIROS PMDB-AL
<u>LÍDER DA MINORIA</u> ANDRÉ DE PAULA DEM-PE	<u>LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA</u> MÁRIO COUTO PSDB-PA
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> SEVERIANO ALVES PDT-BA	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> EDUARDO AZEREDO PSDB-MG

(Atualizada em 20.04.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccaj



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações

Revista de Informação Legislativa – Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.



Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00

CONSTITUIÇÃO
1988



Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988

Publicação com atualização permanente. Contém o texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais de Revisão, de nºs 1 a 6, e demais emendas constitucionais.

Preço por exemplar: R\$ 5,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 460 PÁGINAS

(OS:12276/2009)